JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Várzea Grande 4
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 4
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 14
Prefeitura Municipal de Apiacás 15
Prefeitura Municipal de Araguaiana 16
Prefeitura Municipal de Araputanga 16
Prefeitura Municipal de Arenápolis 20
Prefeitura Municipal de Aripuanã 20
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 113
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 113
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 113
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 114
Prefeitura Municipal de Brasnorte 128
Prefeitura Municipal de Cáceres 128
Prefeitura Municipal de Campinápolis 135
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 139
Prefeitura Municipal de Campo Verde 140
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 140
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 142
Prefeitura Municipal de Carlinda 146
Prefeitura Municipal de Castanheira 226
Prefeitura Municipal de Cocalinho 226
Prefeitura Municipal de Colíder 231
Prefeitura Municipal de Colniza 231
Prefeitura Municipal de Comodoro 233
Prefeitura Municipal de Confresa 261
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 286
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 286
Prefeitura Municipal de Cuiabá 290
Prefeitura Municipal de Curvelândia 291
Prefeitura Municipal de Diamantino 291
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 300
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 302
Prefeitura Municipal de General Carneiro 302
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 303
Prefeitura Municipal de Guiratinga 303
Prefeitura Municipal de Indiavaí 304
Prefeitura Municipal de Itanhangá 304
Prefeitura Municipal de Itiquira 313
Prefeitura Municipal de Jaciara 313
Prefeitura Municipal de Juara 314
Prefeitura Municipal de Juruena 315
Prefeitura Municipal de Juscimeira 317

Prefeitura Municipal de Marcelândia 317
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 332
Prefeitura Municipal de Nobres 350
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 355
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 358
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 362
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 363
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 364
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 365
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 367
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 368
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 369
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 372
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 374
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 429
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 429
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 429
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 431
Prefeitura Municipal de Paranatinga 432
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 433
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 438
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 494
Prefeitura Municipal de Poconé 495
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 500
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 501
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 536
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 537
Prefeitura Municipal de Poxoréu 539
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 540
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 590
Prefeitura Municipal de Rondolândia 590
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 591
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 592
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 595
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 599
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 599
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 703
Prefeitura Municipal de São José do Povo 704
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 705
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 706
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 707
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 714
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 716
Prefeitura Municipal de Tabaporã 724
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 728
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 734
Prefeitura Municipal de Torixoréu 736
Prefeitura Municipal de União do Sul 736
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 745
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 745
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 754
Prefeitura Municipal de Vila Rica 756

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de Licitação nº 20/2022, em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e parecer técnico do departamento jurídico, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas atualizações.

Favorecido: Umbler Internet Ltda

CNPJ: 30.655.874/0001-48

Objeto: contratação de empresa especializada em plataforma de comunicação ativa e atendimento no modelo SaaS via WhatsApp Business API, abrangendo multiusuários, capacitação, suporte operacional e orientação técnica sob demanda.

Valor global: R$ 3.350,40 (três mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993

Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 20/2022.

Água Boa-MT, 25 de julho de 2022.

_____

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 107/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º -Incluir na Comissão de Assuntos Gerais, a servidora Maria Odete Sarat Pereira, Matrícula 4150-1, CPF: 523.045.311-72, a partir de 01/07/2022.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2022.

Vereador: **Fabio José Tardin**

Presidente

Vereador: **Bruno Lins Rios**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA AOS ATOS N.º 169/2022 E 170/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.º- Tornar sem efeito os atos nºs 169/2022 e 170/2022.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - Cidesasul, através do Pregoeiro designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro De Preços para Futuras e Eventuais Locações de Estruturas e Equipamentos para Eventos de Pequeno, Médio e Grande Porte", bem como todas as condições estabelecidas na minuta de Edital e Termo de Referência do Cidesasul"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 de agosto de 2022 – 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.cidesasul.com.br ou na Sede do Consorcio, sito à Av. Presidente Dutra, S/N, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1203. Jaciara, 20 de julho de 2022.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

Pregoeiro Designado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 0009/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 0009/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 0009/2021, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA E A EMPRESA MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.235.065/0001-90, com sede à Rua Bruno Pereira Valoes n.° 61ª, na cidade de Pontal do Araguaia/MT,CEP 78.698-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADELCINO FRANCISCO LOPO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n. 0583573-9 SSP/MT, inscrito no CPF n. 395.644.871-53, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato n. 0009/2021 que foi firmado com a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada a Rua 15 de Novembro, n.° 9, Bairro Casa Fácil, Riberãozinho/MT, inscrita com CNPJ n.° 11.987.065/0001-99, neste ato representada por seu representante Sr. **Nadabe Ribeiro da Silva, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº. 310.5287458082 SESP/GO e inscrito no CPF nº. 535.016.751-00, residente e domiciliado no município de Barra do Garças - MT**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA,** o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O contratante **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA** resolve, em conformidade com o art. 79, II, da Lei n. 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato n. 0009/2021, referente ao Processo n. 0005/2020, Tomada de Preço n. 001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução da obra de adequação e manutenção de estradas vicinais no Município de Pontal do Araguaia/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão contratual fora efetivada amigavelmente entre as partes, segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. É competente o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal do Araguaia-MT, 22 de julho de 2022.

-

_____

—

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA

CONTRATANTE

_____

—

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF : _____

2. Nome: _____

CPF : _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES (ADULTO E INFANTIL), para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, inscrita no CNPJ sob nº 47.673.793/0040-80PRAZO: 12 MESES

CUIABÁ – MT, 25 DE JULHO DE 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
QUINTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA M. V. DE AZEVEDO.

QUINTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA M. V. DE AZEVEDO.

Aos 15 dias do mês de julho de 2022, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT** e inscrito no **M. V. DE AZEVEDO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 34.200. 078/0001-71, localizada à Rua Dona Maria Leopoldina n.º 360 N – Bairro Jardim São João – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade n. 000933810 SSP/RO e CPF: 525.414.36220, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 03/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, com acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Geral**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 16 de julho de 2022 e vigorará até 15 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal será de **R$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais),** e seu valor globalcorrespondentes a **06 (seis)** mesesde prestação de serviços é de **R$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais)**, **alocados na seguinte dotação orçamentária:**

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 10

Valor Global = R$ 340.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 15 de Julho de 2022.

Vanderlei Antonio de Abreu

PRESIDENTE CISVA

CONTRATANTE

M. V. DE AZEVEDO

CONTRATADA

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Mensal	Valor Global
Lote 01	Profissional médico para atendimento em **Serviço médico ambulatorial de Cirurgia Geral** em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando: **Até 16 (dezesseis)** consultas médicas por dia mensalmente ou conforme a demanda podendo ser para mais ou para menos, inclusive retornos, diariamente agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita, tendo todos os dias úteis para atendimento na especialidade. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Para atendimento em Serviço médico em Urgência/Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Cirurgia Geral por 24 horas, de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios e quando solicitado, sendo no mínimo um profissional por plantão 24 horas sendo **15 (quinze) dias mensais**, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara ou Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Atendimento em Serviço médico para execução de cirurgias eletivas, sendo no até de **15 (quinze) cirurgias por mês** ou conforme a demanda podendo ser para mais ou para menos, realizadas no Hospital Municipal de Juara mensalmente.	12	Mês	56.800,00	340.800,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP N° 009/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2022

Modalidade:	Pregão Presencial		
Número/Ano:	9/2022	Data de abertura:	20/06/2022
Data adjudicação:	25/07/2022	Data homologação:	25/07/2022
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	À PRAZO

Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim		

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam para todos os efeitos jurídicos legais, sob Gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA	39.468.225/0001-02	R$ 131.722,80
Total:		R$ 131.722,80

DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
3024	LUVA DE VINIL (LUVA DE PROTECAO - VINIL(TECIDO SINTETICO), P,M,G,GG,EG,PADRAO, MANIPULACAO E PREPARACAO DE ALIMENTOS), CAIXA COM 50 PARES.	CAIXA	150,0000	R$ 38,5000	R$ 5.775,00
5407	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDINDO (40 X 60) CM, COM CAPACIDADE P/ 05 KG, C/ ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, NA COR TRASPARENTE, EMBALAGEM EM BOBINA COM 500 UNIDADES	BOBINA 500	250,0000	R$ 52,5000	R$ 13.125,00
554	PAPEL ALUMINIO 45CM X7,5MT	UNIDADE	520,0000	R$ 6,1400	R$ 3.192,80
6571	COLHER EM PLASTICO, DESCARTAVEL, PARA REFEICOES, TAMANHO GRANDE, LISA, CAIXA COM 1.000 UNIDADES	CAIXA	300,0000	R$ 69,0000	R$ 20.700,00

6574	COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 330ML, 363 GRAMAS - CAIXA COM 2000 UNIDADES	CAIXA 2000	6,0000	R$ 155,0000	R$ 930,00	
6598	EMBALAGEM DESCARTAVEL - MARMITA DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA, SEM ALCA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA COM	800,0000	R$ 65,0000	R$ 52.000,00	
6599	EMBALAGEM DESCARTAVEL - MARMITA DE ISOPOR TERMICO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 500ML, BRANCO DE BOA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6 CM ALTURA X 14 CM DIAMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA COM	600,0000	R$ 60,0000	R$ 36.000,00	
Valor Total: R$ 131.722,80						

PEIXOTO DE AZEVEDO, 25 de julho de 2022

PASCOAL ALBERTON
CPF: 502.469.339-68
Presidente

ATO NORMATIVO Nº 516 DE 06 DE JUNHO DE 2022

ATO NORMATIVO Nº 516 DE 06 DE JUNHO DE 2022

"***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES EXTRAS A SEREM PAGOS MENSALMENTE AOS PROFISSIONAIS DO LABORÁTORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HRPA, POR CAUSA DOS SERVIÇOS DE EXAMES REALIZADOS PARA A UTI CURE CONVENCIONAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CISVP, e:

Considerando que, o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, situado no município sede, ficou como referência da Região de Saúde do Vale do Peixoto para atendimentos dos pacientes referenciados, e que para tal, tem sua gestão financeira realizada pelos municípios consorciados e o Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando, a necessidade de redigir, coletar e analisar os exames necessários ao setor de UTI Convencional, como forma de garantir o atendimento de urgência e emergência imprescindível para funcionamento adequado do setor.

Considerando, conforme reunião realizada com o Secretário Executivo e descrita na C. I. nº 553/2022 da Direção Administrativa do HRPA, sobre o acordo firmado entre laboratório e UTI;

RESOLVE

Art. 1º - Fixar o valor extra aos profissionais do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 1 - Detalhamento dos valores e o do tipo de plantão:

Matricula	Funcionário	Valor extra	Data inicial de Recebimento	Período de duração do acordo
519	Aline dos Santos Almeida- Bioquímica	R$ 850,00	06/06/2022	Dezembro/ 2022
696	Bianca Thayane Ferreira Tschope- Bioquímica	R$ 850,00	06/06/2022	Dezembro/ 2022
337	Agledson Souza Oliveira- Téc. Patologia Clínica	R$ 700,00	06/06/2022	Dezembro/ 2022
389	Elaine Francisco da Silva- Téc. Patologia Clínica	R$ 700,00	06/06/2022	Dezembro/ 2022
748	Fernando Costa Massocatto- Téc. Patologia Clínica	R$ 700,00	06/06/2022	Dezembro/ 2022
683	Lucas Moura da Silva- Assistente Téc. Administrativo	R$ 700,00	06/06/2022	Dezembro/ 2022

Art. 2º - Estabelece que tais valores sejam pagos desde a data deste ato normativo até o encerramento do contrato da UTI CURE, que se dará no mês de dezembro de 2022.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

PORTARIA Nº 074/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ACIOMAR MARQUES CARVALHO – MATRÍCULA Nº 655 –** SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 059/ 2022**, referente à contratação da empresa **TATIANY SILVA GONCALVES** com CNPJ/MF nº **24.629.089/0001-18**, com sede Rua Barra do Corgo, Nº 214, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representada pela sócia proprietária a Sra. TATIANY SILVA GONCALVES, residente e domiciliada na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO-OPERACIONAL A PROCESSOS DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES E À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO CISVP, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 14 de junho de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ATO NORMATIVO Nº 502 DE 14 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DOS PLANTÕES DE SEMANA E DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS E ATENDIMENTO NO PRONTO ATEDIMENTO NO SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO REALIZADO POR PROFISSIONAIS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CISVP, e:

Considerando que, o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, situado no município sede, ficou como referência da Região de Saúde do Vale do Peixoto para atendimentos dos pacientes referenciados, e que para tal, tem sua gestão financeira realizada pelos municípios consorciados e o Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando, a necessidade de atualizar os valores praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP para os profissionais médicos que atendem no serviço de urgência e emergência no regime de plantão de 12 horas de segunda a sexta-feira noturno e nos finais de semana e feriados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo;

Considerando, o termo de compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT e o Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, que versa no inciso XVI da cláusula Terceira *"XVI. Garantir transporte adequado e oportuno ao paciente internado quando necessário para realização de exames complementares na rede regional e/ou macrorregional;";*

Considerando ainda, o volume de atendimentos realizados no pronto atendimento do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, e os valores praticados nos hospitais da região e o déficit de profissionais médicos para realizar os referidos atendimentos no regime de plantão.

RESOLVE

Art. 1º - Fixar o valor dos plantões médicos de 12 horas de segunda a sexta-feira noturnos e de finais de semana e feriados diurnos e noturnos Médicos, e atendimento de 6 horas de segunda a sexta-feira matutino e vespertino no serviço de Pronto Atendimento do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 1 - Detalhamento dos valores e o do tipo de plantão:

Item	Tipo de Plantão	Valor Atual	Valor Atualizado	Horário do Plantão
1	Plantão matutino de Segunda a sexta-feira	R$ 857,15	R$ 940,00	07:01 as 13:00 horas
2	Plantão vespertino de Segunda a sexta-feira	R$ 857,15	R$ 940,00	13:01 as 19:00 horas
3	Plantão de Final de Semana e Feriados (Diurno)	R$ 1. 280,00	R$ 1. 400,00	07:01 as 19:00 horas
4	Plantão de Final de Semana e Feriados (Noturno)	R$ 1. 398,00	R$ 1. 500,00	19:01 as 07:00 horas

Parágrafo Primeiro – Os itens 1 e 2 do quadro 1, são aqueles atendimentos realizados de segunda a sexta-feira nos períodos matutino e vespertino no serviço de urgência e emergência do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, e será executado por um profissional médico clinico geral, para realização de atendimentos das demandas de urgência e emergência e referenciadas.

Parágrafo Segundo – Os itens 3 e 4 do quadro 1, são aqueles atendimentos realizados de segunda a sexta-feira nos períodos noturno e finais de semana e feriados diurnos e noturnos no serviço de urgência e emergência do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, e será executado por um profissional médico clinico geral, para realização de atendimentos das demandas de urgência e emergência e referenciadas e também, quando solicitados evoluir pacientes internados e acompanhar os serviços de parto normal e regulação de pacientes graves e com indicação para serviços especializados em outras Unidades de Saúde que são referências para o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - estabelecer valores por viagem para profissionais médicos quando for acompanhar pacientes para tratamento especializado fora do domicilio de Peixoto de Azevedo. Conforme tabela abaixo:

Quadro 2 - Detalhamento dos valores e o do tipo de viagem:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCALIDADES	VALOR UNITÁRIO
Acompanhamento de Pacientes em Viagem - Médico	Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Rondonópolis entre outras	R$ 2. 150,00
Acompanhamento de Pacientes em Viagem – Médico	Colíder, Sinop, Sorriso, Alta Floresta, entre outras	R$ 1. 075,00
Acompanhamento de Pacientes em Viagem – Médico	Guarantã do Norte e Matupá, entre outras	R$ 400,00

Parágrafo único – Os serviços, conforme detalhados no quadro 2, serão ofertados nas seguintes situações, quando o paciente internado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, que precise de atendimento especializado em outras localidades de saúde, e que não pertença aos municípios consorciados, ou seja, pacientes de outras localidades e/ou em trânsito.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

39º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

39º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA,** no valor de **R$ 3.735,00 (TÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE GASOMETRIA AGS E ANALISADOR DE IONS - ISELAB DRAKE, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Julho de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

37º TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

37º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **CAIADO PNEUS LTDA,** no valor de **R$ 5.626,04 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS),** e a contratação da empresa: **DIOGO KAUFFMANN ME,** no valor de **R$ 820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) PNEUS PARA VAN, SENDO 02 (DOIS) COM NUMERAÇÃO 225/65R16 PARA A VAN RENAULT MASTER PLACA KCJ1G04, E 04 (QUATRO) PNEUS PARA A VAN RENAULT MASTER PLACA NUB0061 COM NUMERAÇÃO 205/70R15, 01(UMA) BATERIA DE 95 AMPERES, 06(SEIS) SERVIÇO DE MONTAGEM, 01(UM) SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E 06(SEIS) SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, visando suprir as necessidades da casa de amparo de Cuiabá-MT.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Julho de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

38º TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

38º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** no valor de **R$ 7.991,80 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS.**

Tudo com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 10(DEZ) CAIXAS DE PELÍCULAS PARA EXAMES DE MAMOGRAFIA, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Julho de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: TATIANY SILVA GONCALVES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO-OPERACIONAL A PROCESSOS DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES E À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO CISVP, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

VIGÊNCIA: 14/06/2022 a 14/02/2023

VALOR: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO: (53) 01.001.10.302.0001.2001.3.3.90.39.1.880.000000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO N. 65/2022 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.

Designa Servidora **ADRIANA AUXILIADORA DE SOUSA,** para exercer a função de fiscal dos Contratos de nºs. 029/2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXCUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidor, o Srª **ADRIANA AUXILIADORA DE SOUSA**, inscrita no CPF nº. **795.498.611-04**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do seguinte Contrato nº. 029/2022, firmado com a empresa:

1)- ACACIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:25.073.995/0001-41. Situada na R LUIZ CARLOS ROCHA, 290 – CEP: 31.060-490 - BAIRRO/DISTRITO **BOA VISTA, BELO HORIZONTE/MG, FONE: (31) 3201-0115 JCM.FIGUEIREDO@YAHOO.COM.BR**, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srº. Wemerson Roberto Gonçalves Coelho, brasileiro, administradora, inscrito no CPF n. 030.645.126-33 e no RG n. 8.103. 987 SSP-MG, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022. **C**uja objeto do referido contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ENXOVAL HOSPITALAR, A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ – CISA, conforme especificações do Edital do Processo Licitatório nº 009/2022, modalidade dispensa nº 006/2022.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, 19 de julho de 2022.

OZANA PEREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA-CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EDITAL RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2022

EDITAL N° 011/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LC 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu presidente, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, **TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao **1º Semestre do LRF – do Exercício Financeiro de 2022.**

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Presidente

EDITAL BALANCETE JUNHO 2022

EDITAL N° 010/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LC 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Presidente, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de JUNHO 2022. O Balanço Mensal do Mês de JUNHO 2022** ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS 001/2022

Processo Licitatório nº 001/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, Estado de Mato Grosso, através do Srº Presidente da comissão de Licitação, nomeado pela Portaria Nº. 02/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que, o **CISAX-MT**, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, nº 43 – Centro, mediante a designação do Presidente da comissão e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS.**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços Médicos por pessoa jurídica na especialidade de clinica médica da seguinte forma: I – Atender as demandas de consultas eletivas do Consorcio Intermunicipal de saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, agendadas via central de regulação do Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte, Sendo 10 consultas diárias de segunda a sexta feira. II – Atender as demandas de exames Eletrocardiograma (ECG) do Consorcio Intermunicipal de saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, agendadas via central de regulação do Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte, sendo 10 exames diários de segunda a sexta feira. III – Emissão 20 (vinte) laudos mensais, conforme itens do termo de referência, anexo I.

REALIZAÇÃO: 10/08/2022. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 (nove horas) (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações do consorcio – CISAX-MT. Demais informações pelo telefone (66) 3564-2171 e EMAIL cisaxconfresa@hotmail.com e retirada do edital no portal de transparência.

Confresa– MT, 25 de Julho de 2022.

EDITAL RREO TERCEIRO BIMESTRE 2022

EDITAL N° 012/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LC 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu presidente, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, **TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **3º Bimestre do LRF – do Exercício Financeiro de 2022.**

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 012/2022 AO CONTRATO Nº. 188/2020

TERMO ADITIVO Nº. 012/2022 ao Contrato n°. 188/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e a empresa **LUARA DANIELLY GOMES 00939023105**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 108/2020

LICITAÇÃO: TP 016/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Decréscimo de valor de 32,32%.

VALOR DECRESCIDO: R$ R$ 103.351,21 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

DATA: 25/07/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2022 AO CONTRATO Nº. 016/2022

TERMO ADITIVO Nº. 002/2022 ao Contrato n°. 016/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 108/2020

LICITAÇÃO: TP 016/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra; Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 26/11/2022

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 19/09/2022

DATA: 25/07/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 056/2022

DISTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

DISTRATADA: KATO E CADORE LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 28.061.152/0001-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.1 – Fica Rescindido o Contrato nº 056/2022, firmado no dia 12 de abril de 2022.

1.2 – O presente cancelamento se fundamenta no Art. 78 Inciso XII da Lei 8666/1993, e Cláusula Décima primeira do Contrato 056/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – Considerando solicitação da CONTRATADA, que justifica falta de ordem de serviço; dificuldades na contratação de profissionais; inviabilidade financeira do contrato; pandemia da Covid-19; guerra da Rússia com Ucrânia e incompatibilidade dos valores com o preço de mercado.

2.2 – O CONTRATANTE, defere o pedido de cancelamento, conforme motivos elencados na solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

3.2 – Comunique-se a DISTRATADA na forma da Lei.

Água Boa – MT, 25 de julho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de licença anual de uso de software ORCA-FASCIO, para o Setor de Engenharia da Prefeitura de Água Boa-MT.
Favorecido	3F Ltda, CNPJ: 23.484.444/0001-45.
Vigência	12 meses.
Valor Global	R$ 8.091,00, (oito mil, noventa e um reais)
Fundamento Legal	Art. 25, Inciso I, da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 009/2022.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 009/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, 22 de julho de 2022.

Mariano Kolankiewcz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 046/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 046/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade o **Cofinanciamento Estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI** - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **MARÇO/2022**, Conforme Portaria Nº 446/2022/GBSES, de 29/06/2022.

RECURSOS: O valor do presente convênio é de **R$ 289.629,09** (Duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos), e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do **Estado** de Mato Grosso, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Custeio UTI Convencional.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores ***Theodoro Carlos Magalhães Pinto,*** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1 e sendo designada como ***substituta, a Sr.ª Málida Garbo,*** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração,registrada sob matrícula nº 7810.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Dezembro de 2022**.

DATA:

Água Boa MT, 25 de Julho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 044/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO MÉDIO ARAGUAIA - AMMA.

OBJETO: O presente Termo de Convênio e Cooperação Financeira, tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa, à título de ajuda de custo mensal, para custeio e manutenção predial do 13º Comando Regional da Policia Militar.

RECURSOS: O valor **Global** do presente convênio é de **R$ 30.000,00** (Trinta mil reais), e será repassado a conveniada em 06 parcelas mensais de R$.5.000,00, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalho e de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados pelo Município, e é oriundo de Subvenções Sociais, Apoio as Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores **Fiscal a Sr.ª *Mariluce Luz Borges Oliveira,*** registrada sob matricula nº 6702.3.1, servidora do cargo em provimento de comissão, inscrita no CPF sob nº 037.430.191-32, e tendo como **substituta a Sr.ª *Deliane Coutrins Silva,*** registrada sob matricula nº 7869.1, servidora do cargo em provimento de comissão, inscrita no CPF, sob nº 020.045.011-54.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Dezembro de 2022**.

DATA:

Água Boa MT, 05 de Julho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, comunica que houve alteração na Tabela Quantidade Mínima para Qualificação Técnica, no item 7.21 Elaboração de Projeto para Sistema de Esgotamento Sanitário no **Termo de Referência, Anexo I**, do Edital.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a Contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia nas atividades de elaboração de projetos executivo de edificações, projeto de infraestrutura (pavimentação e restauração), projeto de rede elétrica, rede de esgoto e rede de água, projeto de parques, praças e quadras, laudo de sondagem spt, projeto de obras de artes especiais, projeto de paisagismo e urbanismo, projeto de terraplenagem, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, no âmbito do Município de Água Boa de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de julho de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

TOMADA DE PREÇO 008/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO 008/2022 do tipo Menor Preço regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com abertura marcada para o dia 25/07/2022 foi: DESERTA.

Comunica ainda a REABERTURA do prazo para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

Objeto: *Contratação de empresa de Engenharia especializada para reforma e ampliação da Escola 9 de Julho, em Água Boa-MT, conforme Convênio 2021-2098-SEDUC, e condições,* quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data: 12/08/2022.

Horário: 08h30min.

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 25 de julho de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO N°. 140/2022.

ADESÃO 013/2022.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão em compras de materiais de construção em geral no Município de Água Boa-MT.*

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 049/2022 - Pregão Presencial nº 020/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

CNPJ: 03.238.581/0001-92

EMPRESA CONTRATADA: Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA.

CNPJ: 18.009.871/0001-31.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UND	VALORTOTAL
3965866	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS	UND	1	PANTANAL	01	3.000.000,00
SISTEMA DE GESTÃO EM COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL						

Água Boa, 25 de julho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 25 DE JULHO DE 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 22 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre ampliação no Perímetro Urbano do Município de Água Boa-MT e revoga a Lei n. º 137, 22 de abril de 2019 e a Lei n. º 141, de 10 de Junho de 2019.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do perímetro urbano do Município de Água Boa-MT, cujo novo limite e perímetro consta do mapa no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, o perímetro descrito no Anexo I, fica classificado como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 3° - Na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) definida na presente Lei, será permitido o parcelamento do solo através de Loteamento para uso residencial, aprovado pelo Poder Executivo, aplicando-se as diretrizes urbanísticas, de infraestrutura, de sistema viário, de equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais, previstas no Plano Diretor, e demais legislações federais, estaduais e municipais sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos e Mobilidade Urbana.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 137, 22 de abril de 2019 e nº 141, de 10 de Junho de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE JULHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 011/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 135/2022 - À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESÃO N° 011/2022 à Ata de Registro de Preços n. 02/2022, do Pregão Presencial n. 33/2021, município de Colniza – MT e EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.993.540/0001-44, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E SEUS COMPLEMENTARES EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS-MT. **Valor Total:** R$ 235.000,00(duzentos e trinta e cinco mil reais). Alto Garças-MT, 22 de julho de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer -Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 183, DE 25 DE JULHO DE 2022

"Nomeia TATIELLE SOUZA SALDANHA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear TATIELLE SOUZA SALDANHA, portadora do Registro Geral 28153502 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 037.852.471-25, Cargo de "Chefe de Gabinete".

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 25 de julho de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 11 de agosto de 2022, às 08:45h (horário de Mato Grosso) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 25 de julho de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira Oficial

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 PROCESSO ADM: Nº 107/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IN-SUMOS, COLCHÕES, EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT.Empresas vencedoras valor total: R$231.649,95 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos): K. C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP

(09251627000190) com o lote: 8 no valor total de R$3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais). MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI -ME (25341162000114) com o lote: 7 no valor total de R$10.196,00 (dez mil e cento e noventa e seis reais). CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME (18258209000115) com o lote: 31 no valor total de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais). OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (22228679000103) com o lote: 32 no valor total de R$940,00 (novecentos e quarenta reais). LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI (42650279000107) com os lotes: 3, 13 e 17 no valor total de R$22.215,00 (vinte e dois mil e duzentos e quinze reais). ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (33068320000132) com o lote: 39 no valor total de R$2.949,00 (dois mil e novecentos e quarenta e nove reais). MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (34075280000119) com o lote: 38 no valor total de R$89.000,00 (oitenta e nove mil reais). TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI (37652650000121) com o lote: 19 no valor total de R$3.000,00 (três mil reais). INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA (07628070000138) com os lotes: 42, 43 e 44 no valor total de R$504,00 (quinhentos e quatro reais). RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME (10830704000145) com os lotes: 10, 18 e 45 no valor total de R$11.450,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta reais). BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (31770650000140) com os lotes: 6 e 36 no valor total de R$10.480,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta reais). SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com os lotes: 4 e 9 no valor total de R$1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais). TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (13851726000180) com o lote: 30 no valor total de R$69,28 (sessenta e nove reais e vinte e oito centavos). OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (33583026000169) com o lote: 41 no valor total de R$10.000,00 (dez mil reais). LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA (04187384000154) com o lote: 49 no valor total de R$27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais). WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (24550559000153) com o lote: 26 no valor total de R$2.000,00 (dois mil reais). C E CARVALHO COMERCIAL ME (24864422000173) com os lotes: 5, 11, 12, 20, 27, 28, 29, 33, 34, 37, 40, 46, 47 e 50 no valor total de R$33.952,67 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP (03583301000183) com os lotes: 24 e 25 no valor total de R$2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais).Itens desertos: 1, 2, 16, 21, 22, 23 e 35 - Itens fracassados: 14, 15 e 48. ALTO GARÇAS - MT, 22 de julho de 2022.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-CONDUTORA DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2022

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, E A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA ASILO TIA NEGA."

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Groso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, à Rua Onecidio Manoel de Rezende, nº 52 - Bairro Centro, portador da cédula de identidade RG nº 11.776.450-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 049.818.698-94, doravante denominado, **CONCEDENTE**, e a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA ASILO TIA NEGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.069.048/0001-60, com sede no município de Alto Araguaia-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Presidente, **CLAUDIA CEZAR DE AZEVEDO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 851.459.551-20, residente e domiciliada a Avenida Manoel Martins Paniago, Qd 30 B, Lote 07, Centro, no Município de Santa Rita do Araguaia - GO, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n°. 1302/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo abrigar e cuidar do Idoso:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria a e o bem estar social do idoso em caráter de Regime Asilar, comprometendo-se a fornecer alimentação adequada, higiene e acompanhamento de profissionais de enfermagem a todos os internos, bem como, lazer e recreação visando substituir a rotina do cotidiano, e cujas ações, são voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social e do TAC que constitui parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;

III- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;

IV- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I- Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

V-Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI- Apresentar mensalmente ao Município de Alto Taquari relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE,

acompanhada da relação nominal dos atendidos encaminhados pelo Município de Alto Taquari até o dia 2 do mês subsequente;

VII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII- Assegurar ao MUNICÍPIO condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS VALORES

O valor repassado pelo CONVENENTE à CONVENIADA, será:

I- Parte Fixa: Será de R$ 5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta quatro reais) divididos em 06 parcelas mensais fixas, totalizando R$ 32. 724,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais) correspondente a 04 (quatro) salários-mínimos e meio, até o preenchimento de três vagas para pessoas idosas acolhidas, em razão da existência de custos fixos suportados, conforme §2º do artigo 1º da Lei nº 1302/2022.

II- Parte Variável: Caso seja realizado o acolhimento de quatro idosos ou mais, será acrescido ao item "I", o pagamento de mais 01 salário-mínimo e meio por idoso acolhido, que equivale a R$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais) mês, conforme definido através do Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, especificamente na rubrica:

03.110.0.0.08.244.6050.2.153. Manter Convênios com entidades beneficentes.

I- Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capta, calculados com base no número efetivo dos acolhidos, tendidos no mês anterior.

II- A Secretaria de Assistência Social fica obrigada a fornecer ao departamento de contabilidade, lista atualizada dos idosos acolhidos pelo Instituto, tendo como data limite o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 06 meses, contados a partir de 11/07/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I- Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.

II- Prestação de contas até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício.

III- Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o MUNICÍPIO autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA

DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- Inexecução do objeto deste convênio;

II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alto Taquari para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Taquari-MT, 11 de julho de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL

Concedente: MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

_____

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA ASILO TIA NEGA

Convenente: CLAUDIA CEZAR DE AZEVEDO

Presidente

TESTEMUNHAS:

_____

CPF/MF N.º:

_____

CPF/MF N.º:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 034/2022** no dia 08/08/2022 **às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA), EM TAPETES DE GRAMA NATURAL, COM FOLHAS E RAIZES DESENVOLVIDAS E DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA, CAM AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

Aviso de Resultado de Licitação

Tomada de Preço nº 02/2022 de 24/06/2022

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que na Tomada de Preço n° 02/2022 do tipo **Menor Preço Global**, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO PARA O CAMPO SOCIETY, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT",** sagrou-se vencedora a empresa: **CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI CNPJ nº 10.535.515/0001-40.** Maria Alves Fernandes Presidente da CPL Araguaiana – MT, 15 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 387/2022

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, ORIUNDA DA ADESÃO Nº. 011/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS EM PRANCHAS E QUADRADOS PARA UTILIZAÇÃO EM REPAROS EM PONTES NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda da ADESÃO Nº 011/2022 com a empresa a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022 – F. A. MODESTO, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.724.563/0001-89.

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Sirley Pereira Inácio Borges como fiscal titular e a Sra. Ana Lúcia Ferreira Chaves como fiscal suplente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/07/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º389/2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da comunicação interna 120/2022

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art,2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR – SEDE

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
56°	166	IVONE TORRES GOMES	44
57°	1792	SILVANA ALVES DA SILVA DE AQUINO	44
58°	714	LIDAHELLY PRISCILA NEVES DELUQUI	44
59°	1014	ROSIVANIA BERGAMIN DURANTE	43

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º - Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º390/2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através das comunicações internas 123/2022 e 130/2022

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art,2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZONA RURAL BOTAS

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
2°	1400	MARLENE APARECIDA DOS REIS	54
3°	55	DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ	51

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º - Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2022

REGULAMENTA o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 905/2009, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 908/2009, que regulamenta no Município de Araputanga/MT o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal nº 908/2009, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11. 598/2007, que dispõe sobre a REDESIM –Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Araputanga/MT, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de Araputanga/MT, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de Araputanga/MT indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 5º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.874, 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com a RDC nº 153, e de acordo com a

IN 66 de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores, resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores. Como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observará a Resolução Estadual 85/2014 e alterações posteriores.

§ 2º - O Município poderá, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 908/2009, conceder Alvará de Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades que não estão enquadradas como de alto risco.

§ 3º - O Alvará de que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a 90 dias.

Art. 6º - O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a assinatura, pelo responsável, do "Termo de Ciência e Responsabilidade", conforme modelo do anexo I do presente Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 7º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 8° - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 9º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 10º - O descumprimento do TCAM, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 12 - O Anexo I é parte integrante do presente Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO TCAM – TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/Representante Legal:		
Local e data: Assinatura:		

Declaro sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Araputanga/MT a promover a regularização do estabelecimento acima identificado perante os órgãos competentes para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento: 1 LICENÇA AMBIENTAL: 2 REGULARIDADE FISCAL: 3 ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 4 REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL: 5 OUTROS (ESPECIFICAR):

Contabilista responsável pela escrita do contribuinte	
Nome:	CNPJ/CPF:
Inscrição no CRC:	Telefone/E-mail:

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2022

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção individual aos usuários e profissionais de todos os estabelecimentos de saúde do município (Unidades Básicas de Saúde, Clínicas e Hospitais), podendo tal medida ser revista a qualquer tempo, se necessário.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 53/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga – Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 359/2022, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. A realização do certame será no dia 05 de agosto de 2022, às 09h30min (horário de Brasília). O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 25 de julho de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 30/06/2022, cujo objeto é o Registro de Preços Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Limpeza e Higienização, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou vencedoras as empresas:

COMERCIAL LUAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33, vencedora dos itens 6, 7, 18, 21, 24, 60, 61, 69, 129, 132, 151, 165, 173, 223, 228, 231, 234, 235, 237, 246, 255, 263, 277, 278, 279, 280, 281, 293, 297, 311, 313 e 324 totalizando o valor de R$ 156.565,00.

R.P OTENIO MERCADO, inscrita no CNPJ: 07.225.561/0001-38, vencedora dos itens 16, 28, 30, 37, 40, 59, 66, 124, 138, 195, 201, 202, 209, 215, 222, 224, 229, 239, 251, 259, 272, 292, 295, 300, 302, 305, 306, 338 e 346 totalizando o valor de R$ 247.236,51.

S.J COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.614.788/0001-80, vencedora dos itens 347 e 348 totalizando o valor de R$ 1. 629,84.

SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10. 688.030/0001-96, vencedora dos itens 4, 9, 29, 33, 34, 38, 41, 57, 64, 133, 204, 205, 220, 226, 232, 236, 240, 241, 243, 248, 253, 257, 258, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 282, 298, 304, 333 e 369 totalizando o valor de R$ 719.281,60.

D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 11. 372.104/0001-43, vencedora dos itens 148 e 319 totalizando o valor de R$ 15.045,71.

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.333.523/0001-00, vencedora dos itens 73, 92, 97, 143, 149, 153, 157, 189 e 287 totalizando o valor de R$ 23.272,26.

IVANILDE DIAS CERPA, inscrita no CNPJ: 15.718.193/0001-98, vencedora dos itens 44, 46, 48, 71, 214, 309 e 310 totalizando o valor de R$ 219. 990,65.

AKIRA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 25.106.928/0001-86, vencedora dos itens 72 e 137 totalizando o valor de R$ 6.679,81.

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85, vencedora dos itens 10, 11, 12, 17, 42, 43, 52, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 134, 135, 136, 141, 144, 145, 146, 147, 150, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 227, 267, 268, 283, 286, 288, 289, 290, 307, 308, 312, 315, 316, 317, 318, 320, 322, 323, 325, 326, 329, 330, 331, 342, 345, 349, 350, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367 e 368 totalizando o valor de R$ 938. 026,07.

NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.981.389/0001-50, vencedora do item 22 totalizando o valor de R$ 24.374,70.

BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.719.518/0001-07, vencedora dos itens 110 e 327 totalizando o valor de R$ 3.634,50.

M.B PINHEIRO, inscrita no CNPJ: 30.891.532/0001-27, vencedora dos itens 2, 3, 113, 122, 167, 285 e 370 totalizando o valor de R$ 281.487,92.

PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREGISTA EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.838.236/0001-49, vencedora do item 116 totalizando o valor de R$ 2.626,40.

PARANÁ MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIP. MÉDICO E HOSP. EIRELI, inscrita no CNPJ: 38.120.208/0001-17, vencedora do item 314 totalizando o valor de R$ 4.027,50.

VALESKA AMANCIO DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ: 43.880.794/0001-38, vencedora dos itens 1 e 117 totalizando o valor de R$ 52.606,30.

ANAILE S. COUTO, inscrita no CNPJ: 44.594.925/0001-83, vencedora dos itens 5, 8, 20, 23, 32, 35, 36, 45, 50, 51, 58, 63, 108, 127, 128, 203, 219, 221, 294, 296 e 303 totalizando o valor de R$ 573.455,63.

Os itens 15, 19, 31, 49, 65, 125, 130, 131, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 216, 217, 244, 247, 252, 254, 256, 260, 261, 299, 301, 334, 335, 336, 337, 339, 340 e 344 resultaram em deserção.

Os 13, 14, 25, 26, 27, 39, 47, 53, 54, 55, 56, 62, 67, 68, 89, 119, 123, 126, 139, 140, 142, 170, 181, 191, 218, 225, 230, 233, 238, 242, 245, 249, 250, 262, 264, 265, 266, 271, 284, 291, 321, 328, 332, 341, 343 e 351 resultaram fracassados.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 25 de julho de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios,** brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro lado a empresa **M. B. PINHEIRO,** inscrita no CNPJ n°. 30.891.532/0001-27, estabelecida Av. Deputado Aldo Ribeiro Borges, n° 842, Centro, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3261-1368, e-mail: sogas.araputanga@hotmail.com, neste ato representado pelo a Sra. **Mairalena Batista Pinheiro,** brasileira, portadora doRG. 414520683 SSP/SP e CPF/MF nº 362.395.808-56, doravante denominada simplesmente de **DISTRATADA**, resolve celebrar o presente **DISTRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 210/2022, em decorrência do pregão ser homologado e as aquisições serão pela ATA 107,** o Distratante resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma unilateral, com fundamento na Cláusula XI do referido contrato, bem como nos- arts. 78, XII e 79, I da Lei Federal 8.666/1993. conforme conveniência da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da DISTRATADA, não sendo cabível por parte da DIS-

TRATADA qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estar devidamente respaldado, declara a parte distratante aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 25 de julho de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO PICK UP PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 0455/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR ITERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº. 35.335.350/0001-93,** que apresentou a proposta no **ITEM 01- VEICULO TIPO PICK UP, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA- COM NO MINIMO 180 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, 04 PORTAS,** no valor total de **R$ 267.376,00** (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e seis reais).

Arenápolis- MT, 25 de Julho de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL 25 DE OUTUBRO, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1551/2021/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022**. Em sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E – Bairro Vila Nova – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados no site www.arenapolis.mt.gov.br, valor das cópias de reprodução do edital e seus anexos são mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 25 de Julho de 2022.

DANILO CORDEIRO DE BARROS

Presidente CPL/suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

DECRETO N°. 4.541/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2272 de 29 de junho de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
09.002.10.302.0015.2069 – Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação		
3390.3200 – Distribuição Gratuita	*2.500. 100200*	71. 500,00
Total		***71. 500,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 30 dias do mês de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 94/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 39/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**inscrita no CNPJ Nº

10.448.902/0001-49, Inscrição Estadual Nº. 13.694.959-2, com sede na Rua Quatro (Lot. Jardim Alencastro) lote nº. 10, Quadra 06, Salão 02, Bairro Coxipó, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.085-035 - Telefone: (065) 3359-1050, e-mail: katayamadistribuidora@gmail.com, representada por seu proprietário **Sr. LEANDRO BARRETO KATAYAMA**, portador do RG Nº 2035810-5 e CPF Nº 029.224.611-06, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 39/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável***, e em conformidade com as disposições a seguir*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 39/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51375	AGUA SANITARIA, SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0%P/P A 2,5%P/P PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO SEIS MESES.A EMBALAGEM DEVE SER OPACA, COM TAMPA DE ROSCA OU DE PRESSAO, DEVENDO CONSTAR	BIO KRISS	CX 12 UN	2.264	R$ 30,00	**R$ 67. 920,00**
2	700715	AGUA SANITARIA, SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO,COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0%P/P A 2,5%P/P PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO SEIS MESES.A EMBALAGEM DEVE SER OPACA, COM TAMPA DE ROSCA OU DE PRESSAO,DEVENDO CONSTAR	BIO KRISS	CX 12 UN	390	R$ 30,00	**R$ 11. 700,00**
3	51373	ALCOOL EM GEL EMBALAGEM PLASTICA COM 500G IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE . O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E MINISTERIO DA SAUDE.	BARBAREX	un	6.942	R$ 5,45	**R$ 37. 833,90**
4	701002	DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL, ESSENCIAS DIVERSAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE,EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 2 LITROS.	BIO KRISS	un	1.158	R$ 4,00	**R$ 4. 632,00**
5	51392	DESINFETANTE LIQUIDO,PARA USO GERAL,ESSENCIAS DIVERSAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE,DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE,EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 2 LITROS.	BIO KRISS	un	5.724	R$ 4,00	**R$ 22. 896,00**
6	51117	ESPONJA DUPLA FACE P/ LIMPEZA MANUAL, EM UM LADO FIBRA ADESIVA VERDE P/LIMP. PESADA, DO OUTRO LADA ESPONJA MACIA P/LIMP. LEVE MEDIDAS MINIMAS DE 110X 75 X 200MM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BETTANIN	un	12.795	R$ 0,70	**R$ 8. 956,50**
7	51395	LIMPA VIDRO, COM APLICADOR, PRINCIPIO ATIVO LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA: NONIL FENOL ETOXILADO, ALCOOL, ETER GLICOLICO, HIDROXIDO DE AMONIO, CORANTE, PERFUME E AGUA, EMBALAGEM CONTENDO 500ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO	BARBAREX	un	2.529	R$ 2,80	**R$ 7. 081,20**
8	710080	LIMPADOR PARA USO GERAL (MULTIUSO), EMBALAGEM FRASCO COM NO MINIMO 500 ML, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	BIO KRISS	un	4.941	R$ 2,18	**R$ 10. 771,38**
9	51390	LUSTRA-MOVEIS A BASE DE CERAS NATURAIS, SECAGEM RAPIADA, ESSENCIAS VARIADAS, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 200ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	BARBAREX	un	244	R$ 3,30	**R$ 805,20**
10	51420	LUVA DE LATEX DE BORRACHA, SUPER RESISTENTE MACIAS E CONFORTAVEIS TAMANHO M.	TALGE	PAR	2.172	R$ 33,90	**R$ 73. 630,80**
11	51421	LUVA DE LATEX DE BORRACHA, SUPER RESISTENTE MACIAS E CONFORTAVEIS TAMANHO P.	TALGE	PAR	1.555	R$ 33,90	**R$ 52. 714,50**
12	51398	PA COLETORA DE LIXO, EM PLASTICO ABS, CABO PLASTICO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE	DSR	un	496	R$ 2,50	**R$ 1. 240,00**
13	51164	PANO DE COPA, ABERTO 100%ALGODAO ALVEJADO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOC, ALTA ABSORCAO DIMENSOES 70 X 45 CM E PESO 70 GR, COM VARIACAO DE +/- 5% ETIQUETA C/DADOS DE IDENT.DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	TEC MARTINS	un	2.153	R$ 4,35	**R$ 9. 365,55**
14	695260	PRATO DE PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE COM 10 UNIDADES	TOTAL PLAST	un	1.197	R$ 1,40	**R$ 1. 675,80**
15	51406	RODO PLASTICO, EXTRA COM CABO DE MADEIRA, COM DUAS LAMINAS EM BORRACHA, MEDIDAS MINIMAS DE 60CM, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	DSR	un	1.064	R$ 7,00	**R$ 7. 448,00**
16	701006	RODO PLASTICO,EXTRA COM CABO DE MADEIRA ,COM DUAS LAMINAS EM BORRACHA , MEDIDAS MINIMAS DE 60CM ,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE .	DSR	un	60,0000	R$7,0000	**R$ 420,00**
17	45836	SABONETE LIQUIDO COM GLICERINA NEUTRO 1000ML	BARBAREX	un	2.287	R$ 7,85	**R$ 17. 952,95**
18	710079	SABONETE LIQUIDO PARA AS MAOS- GALAO DE 5 LITROS	BIO KRISS	un	1.250	R$ 15,00	**R$ 18. 750,00**
19	51408	VASSOURA EM NYLON, BASE RETANGULAR LARGURA MINIMA 250MM, CABO EM METAL REVESTIDO OU MADEIRA, COMPRIMENTO MINIMO 1100MM, COM PONTEIRA PLASTICA ROSQUEAVEL.	DSR	un	1.781	R$ 7,00	**R$ 12. 467,00**
20	701007	VASSOURA EM NYLON, BASE RETANGULAR LARGURA MINIMA 250MM, CABO EM METAL REVESTIDO OU MADEIRA, COMPRIMENTO MINIMO 1100MM,COM PONTEIRA PLASTICA ROSQUEAVEL.	DSR	un	71	R$ 7,00	**R$ 497,00**
21	51855	VASSOURA, EM PIAÇAVA, PARA LIMPEZA URBANA, CORPO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X5CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADO NO CORPO DA PEÇA.	DSR	un	863	R $14,00	**R$ 12. 082,00**
22	711466	COPO PARA AGUA DESCARTAVEL CAPACIDADE 180ML, EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, NAO TOXICO, COM FRISOS E SALIENCIA NA BORDA, ACONDICIONADOS EM MANGAS/ PACOTES COM 100 UNIDADES.A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLASTICOS EM MANGA INVIOLAVEIS E DEVE-	CRISTAL COPO	PC 100 UN	27.160	R$ 4,50	**R$ 122. 220,00**

		RAO ATENDER AS NORMAS DA ABNT, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PRO-CEDENCIA, CERTIFICADO E REGISTRO DE ORGAO COMPETENTE.					
TOTAL----------R$ 503.059,78							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central; 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de entrega imediata, após emissão da ordem de fornecimento (NAD), sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de ser-vidor especialmente designado;

5.1.7. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do produto;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preço com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação;

5.2.2. A Secretaria participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa), o número exato da quantidade dos produtos a serem entregues;

5.2.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa) a entrega deverá ser procedida em 24(vinte e quatro) horas para os alimentos perecíveis, e no prazo de 05 (cinco) dias nos itens não perecíveis;

5.2.4. O não cumprimento do disposto no item 5.2.3. acarretará a anulação da nota de empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

5.2.5. Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;

5.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, nos endereços indicados no item 1.3., em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078, de 1990);

5.2.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, devolver as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicações de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº. 8.666/ 93 e alterações;

5.2.15. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;

5.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.21. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e marcas propostas pelo vencedor, sempre em rigorosa observância aos termos da legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre as especificações dos alimentos;

5.2.22. Nas embalagens deverão constar as características (composição) dos produtos, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). A embalagem interna (embalagem plástica atóxica-pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente;

5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referencia e futuro edital e Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022** e a proposta da empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI,** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

CNPJ Nº. 10.448.902/0001-49

LEANDRO BARRETO KATAYAMA

CPF Nº. 029.224.611-06

Proprietário

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.685/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 963/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **MARINETE SOUZA RAMOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 977151 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 632.153.901-59, matricula 6625, contratada no Cargo de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 25/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.689/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 967/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **15 (quinze) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VANEZA BARDINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1696496-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 022.137.231-84, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 29/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.693/2022

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 016/2022**, com a finalidade de averiguar o acidente ocorrido com o Ônibus do Transporte Escolar, que estava sob responsabilidade do Servidor Sr. **Edson Freitas da Silva,** ocupante do Cargo de Carreira de **Motorista de Transporte Escolar**,lotado na Secretaria Municipal de Educação,de acordo com o Memorando nº 764/2022-SME e Ata em anexo.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 88/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 39/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.333.523/0001-00,** com sede na Avenida Tenente-Coronel Duarte nº. 215, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 3052-7002, e-mail: original.solucoes@hotmail.com, neste ato representada pela proprietária Senhora **ANA LUCIA ANACLETO**, brasileira, portadora da CNH 05427268470 DETRAN e CPF/MF n.º 796.579.741-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 39/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n. º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável***, e em conformidade com as disposições a seguir*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 39/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	58493	AVENTAL EM SILICONE	MAICOL	un	1.234	R$ 13,90	**R$ 17.152,60**
2	51385	BALDE PLASTICO,ALCA EM ACO ZINCADO, 20 LITROS,ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES,FUNDO E ENCAIXEDE ALCA REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BEL	un	451	R$ 15,00	**R$ 6.765,00**
3	675642	BOTA BRANCA BORRACHA CANO LONGO	KALA	PAR	262	R$ 39,00	**R$ 10.218,00**
4	51419	BOTA DE BORRACHA, FORRADA, ANTIDERRAPANTE CANO ALTO, COR BRANCA, NOS TAMANHOS 36 A 44 PARA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA,ORIGINAL DE FABRICA, COM CA DO MIN.TRABALHO, EMBALAGEM LACRADA,DATA DE FABRICACAO NA EMBALAGEM .	KALA	PAR	427	R$ 39,00	**R$ 16.653,00**
5	670445	CANECA EM ALUMINIO, CABO EM MADEIRA, CAPACIDADE 5 LITROS.	ASJ	un	206	R$ 56,00	**R$ 11.536,00**
6	51380	CERA LIQUIDA VERMELHA, DISPERSAO ACRILICA, EMULSAO DE POLIETILENO, SOLVENTE, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE, CORANTE, ANTIESPUMANTE, SURFACTANTE FLUORADO, RESINA FUMARIA, FRAGANCIA E AGUA. CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE	ZUPP	un	10	R$ 5,90	**R$ 59,00**
7	51087	CESTO DE LIXO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE P/60 LTS COM MARCA DO FABRICANTE	ANT	un	696	R$ 47,50	**R$ 33.060,00**
8	58470	COLHER DE SOPA EM ACO INOX, INFANTIL OU SOBREMESA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE E UNIDADE, SEM PRESENCA DE MATERIAL MADEIRA.	DISSOLE	un	1.381	R$ 2,40	**R$ 3.314,40**
9	51386	DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO PARA USO GERAL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 500 ML UNIDADE.	BIO KRISS	un	8.232	R$ 1,70	**R$ 13.994,40**
10	51471	ESCUMADEIRA PARA RETIRADA DAS IMPUREZAS CONTIDAS NO CALDO EM ACO INOX 304 COM CABO GRANDE, CONCHA PERFURADA DIAMENTRO 200MM, ESPESSUARA DE 01MM.	DISSOLE	un	299	R$ 10,00	**R$ 2.990,00**
11	51497	FACA PARA CARNE EM ACO INOX,COM CABO EM POLIPROPILENO RESISTENTE, COM COMPRIMENTO MINIMO DA LAMINA 20CM, COMPRIMENTO MINIMO DO CABO DE 14CM E LARGURA MINIMA DA LAMINA 4,5CM COM DADOS DO FABRICANTE.UNIDADE	CASITA	un	377	R$ 15,70	**R$ 5.918,90**
12	58472	FACA PARA PAO DE SERRA COM CABO DE PLASTICO RESISTENTE OU ALUMINIO, ISENTO DE MATERIAL POROSO.	CASITA	un	205	R$ 12,00	**R$ 2.460,00**
13	699961	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPER ABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS,	KISSES	PC 10 UN	232	R$ 9,50	**R$ 2.204,00**
14	700702	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XXG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICA E ATOXICA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM NO MINIMO	KISSES	PC 10 UN	200	R$ 9,70	**R$ 1.940,00**
15	58476	GARFO DE MESA EM ACO INOX INFANTIL, ISENTO DE MATERIAL POROSO.	DISSOLE	un	1.059	R$ 3,50	**R$ 3.706,50**
16	31280	PANELA DE PRESSAO 20L	ASJ	un	129	R$ 450,00	**R$ 58.050,00**
17	58487	PANELA EM ALUMINIO 10 LITROS.	ASJ	un	166	R$ 83,00	**R$ 13.778,00**
18	670460	PANELA EM ALUMINIO 46 LITROS COM TAMPA.	ASJ	un	132	R$ 370,00	**R$ 48.840,00**
19	58486	PANELA EM ALUMINIO 5 LITROS.	ASJ	un	159	R$ 67,00	**R$ 10.653,00**
20	51403	PAPEL HIGIENICO, FOLHA SIMPLES PICOTADA, EM ROLO, NAO RECICLADO, ALTA ABSORSAO EMBALAGEM EM PACOTE COM 08 (OITO) UNIDADES, NAS DIMENSOES MINIMAS 10CM X 60CM, NA COR BRANCO, COM A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSOES, E INDICACAO DE NAO RECICLADO.	SENSATO 60MTS	PACOTE8RL	11.782	R$ 11,30	**R$ 133.136,60**
21	700713	PAPEL HIGIENICO,FOLHA SIMPLES PICOTADA,EM ROLO, NAO RECICLADO,ALTA ABSORSAO EMBALAGEM EM PACOTE COM 08 (OITO) UNIDADES,NAS DIMENSOES MINIMAS 10CM X 60CM ,NA COR BRANCO, COM A MARCA DO FABRICANTE,DIMENSOES, INDICACAO DE NAO RECICLADO.	SENSATO 60MTS	PACOTE8RL	530	R$ 11,30	**R$ 5.989,00**

22	51157	PEDRA SANITARIA, ESSENCIAS DE JASMIM E LAVANDA, EMBALAGEM DE PLASTICO, COM IDENTIF.DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	D BELA	un	5.400	R$ 1,30	**R$ 7.020,00**
23	51502	RECIPIENTE DE VIDRO TEMPERADO,TIPO MARINEX, COM TAMPA, RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS, TAMANHO GRANDE.	CASITA	un	259	R$ 49,50	**R$ 12.820,50**
24	51463	TOALHA DE PAPEL,FOLHA DUPLA, CONTENDO 2 (DOIS) ROLOS COM 60 TOALHAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 22 X 19CM CADA .PACOTE	MANY	PACOTE2RL	3.674	R$ 3,00	**R$ 11.022,00**
25	58489	TOUCA DESCARTAVEL NA COR BRANCA, EM POLIPROPILENO, GRAMATURA DE 20 G/M2, ELASTICO SANFONADO, PACOTE COM 100 UNIDADE.	NOBRE	un	3.100	R$ 12,00	**R$ 37.200,00**
26	711398	BANDEJAS - DE PLASTICO, MEDINDO 45 X 30 CM, NO FORMATO RETANGULAR.	BEL	un	255	R$ 32,88	**R$ 8.384,40**
27	711399	BULE EM ACO INOX, POLIDO COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS.ETIQUETA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ASJ	un	133	R$ 102,39	**R$ 13.617,87**
28	711404	ESCORREDOR INDUSTRIAL PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CORPO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, COM BORDAS ARREDONDADA CAPACIDADE PARA 21 L, DIÂMETRO DE BOCA: 48CM, DIÂMETRO DO FUNDO: 20CM, ALTURA: 22CM.	ASJ	un	147	R$ 105,00	**R$ 15.435,00**
29	711412	ESCOVA DENTAL INFANTIL,COM CERDA MACIA,EM CORES DIVERSAS.	CLEAN B	un	250	R$ 2,30	**R$ 575,00**
30	711413	ESCOVA DENTAL ADULTO,COM CERDA MACIA,EM CORES DIVERSAS.	CLEAN B	un	200	R$ 2,30	**R$ 460,00**
31	711860	PEDRA SANITÁRIA CONTENDO 1 REDE PLÁSTICA, COM 1 GANCHO, PESO LÍQUIDO: 20 G, EM BALAGEM CONTENDO 1 PEDRA SANITÁRIA.	D BELA	un	5.502	R$ 1,30	**R$ 7.152,60**
TOTAL----------R$ 516.105,77							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central; 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de entrega imediata, após emissão da ordem de fornecimento (NAD), sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de ser-vidor especialmente designado;

5.1.7. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do produto;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preço com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação;

5.2.2. A Secretaria participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa), o número exato da quantidade dos produtos a serem entregues;

5.2.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa) a entrega deverá ser procedida em 24(vinte e quatro) horas para os alimentos perecíveis, e no prazo de 05 (cinco) dias nos itens não perecíveis;

5.2.4. O não cumprimento do disposto no item 5.2.3. acarretará a anulação da nota de empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

5.2.5. Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;

5.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, nos endereços indicados no item 1.3., em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078, de 1990);

5.2.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, devolver as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicações de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações;

5.2.15. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;

5.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.21. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e marcas propostas pelo vencedor, sempre em rigorosa observância aos termos da legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre as especificações dos alimentos;

5.2.22. Nas embalagens deverão constar as características (composição) dos produtos, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). A embalagem interna (embalagem plástica atóxica-pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente;

5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referencia e futuro edital e Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022** e a proposta da empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA,** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CONTRATADA

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA

CNPJ/MF Nº. 13.333.523/0001-00

ANA LUCIA ANACLETO

Sócia Administradora

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 95/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 39/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**inscrita no CNPJ Nº **27.927.663/0001-77**, Inscrição Estadual Nº. 10.697.234-0, com sede na Rua R-05, 105, Qd R7 Lt. 09-A – Bairro St. Leste, Bairro, município de Goiânia, Estado de Goiás - CEP Nº 74.125-070 - Telefone: (062) 3941-4455, e-mail: goiasledmateriaiseletricos@gmail.com, representada por seu proprietário **Sr. ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, portador do RG Nº 2.776.939 e CPF Nº 788.729.281-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 39/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável***, e em conformidade com as disposições a seguir*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 39/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51862	LAMPADA FLUORESCENTE 25W, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E COM SELO PROCEL E INMETRO.UNIDADE	OUROLUX	un	1.417	R$ 13,75	**R$ 19.483,75**
2	687224	PILHA ALCALINA ,TAMANHO PEQUENA (AAA) FORMATO CILINDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.	ALFACELL	un	818	R$ 7,45	**R$ 6.094,10**
3	51425	PILHA ALCALINA,TAMANHO GRANDE (D) FORMATO CILINDRICO, EMBALAGEM DE PAPELAO COM PLASTICO DE PROTECAO CONTENDO 02 (DUAS) UNIDADES.EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	ALFACELL	un	607	R$ 20,40	**R$ 12.382,80**
4	51424	PILHA ALCALINA,TAMANHO PEQUENA (AA) FORMATO CILINDRICO, EMBALAGEM DE PAPELAO COM PLASTICO DE PROTECAO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.EMBALAGEM COM 2 UNIDADES.	ALFACELL	un	1.461	R$ 4,20	**R$ 6.136,20**
5	51426	PILHA ALCALINA,TAMANHO PEQUENA (AAA) FORMATO CILINDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM DE PAPELAO COM PLASTICO DE PROTECAO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.UNIDADE DE FORNECIMENTO CARTELA COM 2 UNID	ALFACELL	un	1.404	R$ 4,30	**R$ 6.037,20**
6	711847	EXTENSAO PARA PROLONGAMENTO DA TOMADA, DE COMPRIMENTO DE 5M.	VOLTIM	un	472	R$ 25,00	**R$ 11.800,00**
7	711984	ADAPTADOR DE TOMADA EM T ARTICULADO COM 3 SAÍDAS, 10A BIVOLTS 110V E 220V.	TASCHIBRA	un	606	R$ 13,00	**R$ 7.878,00**
8	712711	LAMPADA LED BULBO 15W 6500K	TASCHIBRA	un	2.450	R$ 10,70	**R$ 26.215,00**
9	712714	LAMPADA LED BULBO BLUMENAU - 40W	TASCHIBRA	un	1.000	R$ 49,00	**R$ 49.000,00**
10	712716	LAMPADA LED BULBO BLUMENAU -50W	TASCHIBRA	un	1.050	R$ 66,30	**R$ 69.615,00**
TOTAL----------R$ 214.642,05							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central; 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de entrega imediata, após emissão da ordem de fornecimento (NAD), sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de ser-vidor especialmente designado;

5.1.7. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do produto;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preço com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação;

5.2.2. A Secretaria participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa), o número exato da quantidade dos produtos a serem entregues;

5.2.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa) a entrega deverá ser procedida em 24(vinte e quatro) horas para os alimentos perecíveis, e no prazo de 05 (cinco) dias nos itens não perecíveis;

5.2.4. O não cumprimento do disposto no item 5.2.3. acarretará a anulação da nota de empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

5.2.5. Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;

5.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, nos endereços indicados no item 1.3., em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078, de 1990);

5.2.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, devolver as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicações de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº. 8.666/ 93 e alterações;

5.2.15. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;

5.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.21. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e marcas propostas pelo vencedor, sempre em rigorosa observância aos termos da legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre as especificações dos alimentos;

5.2.22. Nas embalagens deverão constar as características (composição) dos produtos, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). A embalagem interna (embalagem plástica atóxica-pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente;

5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referencia e futuro edital e Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022** e a proposta da empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA,** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 27.927.663/0001-77

ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

CPF Nº. 788.729.281-68

Proprietário

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 92/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 39/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **RONIVAN ROSSONI LTDA**inscrita no CNPJ Nº 19.909.006/0001-04, Inscrição Estadual Nº. 13.535.788-8, com sede na Avenida dos Jatobás nº. 2.121, Bairro Jardim Joelma, município de Tapurah, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.573-000 - Telefone: (066) 3547-1460, e-mail: mercadoaparafusos@hotmail.com, representada por seu proprietário **Sr. MARCOS AURELIO DA SILVA**, portador do RG Nº 1505695-3 e CPF Nº 011.551.101-61, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 39/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10. 520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, *e em conformidade com as disposições a seguir*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 39/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	695109	LAMPADA FLUORESCENTE 46W/220V ESPIRAL, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E COM SELO PROCEL/INMETRO.	GOLDEM	un	1.258	R$ 36,00	**R$ 45.288,00**
2	51434	LANTERNA, MULTIUSO, CORPO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTENCIA, COM ALCAS PARA MANUSEIO E TRANSPORTE, COM LAMPADA INCANDESCENTE COMUM 2,5V E 0,5A COM 2 (DUAS) PILHAS GRANDES,EM EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PALUSA	un	159	R$ 50,00	**R$ 7.950,00**
3	51422	LUVA DE LATEX DE BORRACHA, SUPER RESISTENTE MACIAS E CONFORTAVEIS TAMANHO G.	KALIPSO	PAR	2.157	R$ 3,30	**R$ 7.118,10**
4	51427	PILHA ALCALINA 1,5V, TAMANHO MEDIO (C) FORMATO CILINDRICO, EMBALAGEM DE PAPELAO COM PLASTICO DE PROTECAO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.CARTELA COM 02 UNIDADES	ELGIN	un	528	R$ 14,00	**R$ 7.392,00**
5	711371	LAMPADA - DE LED 5W E-27 BIVOLT. BRANCA FRIA, TENSAO: BIVOLT, VIDA UTIL : 50.000 HORAS - EQUIVALÊNCIA : INCANDESCENTE 40W/FLUORESCENTE 11W.	TACHIBRA	un	1.858	R$ 14,00	**R$ 26.012,00**
6	712704	LAMPADA LED-PERA IN BR6500K-200-12K- BIVOLT	OUROLUX	un	1.600	R$ 10,40	**R$ 16.640,00**
7	712713	LAMPADA LED BULBO BLUMENAU - 20W	AVANT	un	2.050	R$ 20,50	**R$ 42.025,00**
TOTAL----------R$ 152.425,10							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central; 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de entrega imediata, após emissão da ordem de fornecimento (NAD), sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de ser-vidor especialmente designado;

5.1.7. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do produto;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preço com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação;

5.2.2. A Secretaria participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa), o número exato da quantidade dos produtos a serem entregues;

5.2.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa) a entrega deverá ser procedida em 24(vinte e quatro) horas para os alimentos perecíveis, e no prazo de 05 (cinco) dias nos itens não perecíveis;

5.2.4. O não cumprimento do disposto no item 5.2.3. acarretará a anulação da nota de empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

5.2.5. Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;

5.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, nos endereços indicados no item 1.3., em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078, de 1990);

5.2.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, devolver as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicações de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº. 8.666/ 93 e alterações;

5.2.15. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;

5.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.21. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e marcas propostas pelo vencedor, sempre em rigorosa observância aos termos da legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre as especificações dos alimentos;

5.2.22. Nas embalagens deverão constar as características (composição) dos produtos, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). A embalagem interna (embalagem plástica atóxica-pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente;

5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referencia e futuro edital e Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022** e a proposta da empresa **RONIVAN ROSSONI LTDA,** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RONIVAN ROSSONI LTDA

CNPJ Nº. 19.909.006/0001-04

Marcos Aurélio da Silva

CPF Nº. 011.551.101-61

Proprietário

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 96/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 39/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 26. 877.656/0001-80, Inscrição Estadual Nº. 13.666.219-6, Inscrição Municipal Nº 91320, com sede na Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro Ikaray, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.130-634 - Telefone: (065) 3686-1330, e-mail: hedilsonrafael@hotmail.com, representada por seu procurador **Edilson Rafael da Silva**, portador do RG Nº 1357024-2 SSP/MT e CPF Nº. 005.422.341-57, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 39/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8. 538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável***, e em conformidade com as disposições a seguir*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 39/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51079	AMACIANTE, PERFUME SUAVE, COMPOSTO QUATERNARIO DE AMÔNIO, EMBALAGEM PLASTICA C/2000 ML E COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRIC. PRAZO DE VALID.E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	FLORA	un	2.372	R$ 5,10	**R$ 12. 097,20**
2	700714	AMACIANTE,PERFUME SUAVE,COMPOSTO QUATERNARIO DE AMÔNIO,EMBALAGEM PLASTICA C/2000 ML E COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE,DATA DE FABRIC.PRAZO DE VALID.E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	FLORA	un	260	R$ 5,10	**R$ 1. 326,00**

3	670443	BACIA PLASTICA 34 LITROS COM TAMPA E RESISTENCIA EM IMPACTO , PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ARQPLAST	un	198	R$ 24,00	**R$ 4.752,00**
4	51508	BACIA PLASTICA, 25 LITROS, DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ARQPLAST	un	185	R$ 18,50	**R$ 3.422,50**
5	51510	BACIA PLASTICA, REDONDA PEQUENA, 05 LITROS, DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ARQPLAST	un	162	R$ 7,90	**R$ 1.279,80**
6	51377	BALDE PLASTICO,ALCA EM ACO ZINCADO, 10 LITROS,ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES,FUNDO E ENCAIXE DE ALCA REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ARQPLAST	un	465	R$ 8,10	**R$ 3.766,50**
7	51470	BULE EM ACO INOX, POLIDO COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS.ETIQUETA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.		un	4	R$ 63,43	**R$ 253,72**
8	687305	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E PROCEDENCIA ,DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	ISOESTE	un	221	R$ 34,90	**R$ 7.712,90**
9	687312	CAIXA TERMICA DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	ISOESTE	un	156	R$ 154,00	**R$ 24.024,00**
10	687311	CAIXA TERMICA DE ISOPOR, RETANGULAR, FABRICADO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE 60 LITROS, COM DRENO, COM TAMPA E SEM ALCA, NA COR BRANCO.	ISOESTE	un	140	R$ 119,00	**R$ 16.660,00**
11	51376	CARTAO BLISTER COM 2 BARBEADORES DESCARTAVEIS, CABO LONGO COM 2 LAMINAS DE ACO INOX E FITA LUBRIFICANTE COM ALOE VERA.	BIC	un	950	R$ 5,70	**R$ 5.415,00**
12	51381	CESTO PARA LIXO, CONFECCIONADO EM PLASTICO, TELHADO, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 30 LITROS.	ARQPLAST	un	706	R$ 19,00	**R$ 13.414,00**
13	58478	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE TIPO REQUEIJAO 250 ML.	NADIR	un	674	R$ 4,40	**R$ 2.965,60**
14	58467	CUMBUCAS PLASTICAS SEM ALCA COR AZUL, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 300ML.	ANODILAR	un	2.700	R$ 2,95	**R$ 7.965,00**
15	695258	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL DIVERSAS FRAGANCIAS EMBALAGEM COM 150 ML	ABOVE	un	174	R$ 7,70	**R$ 1.339,80**
16	695255	EMBALAGEM PLASTICA PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS CAPACIDADE DE ATE 5 KG, COM 50 UNIDADES	BOMPACK	un	5.316	R$ 13,50	**R$ 71.766,00**
17	687613	ESCOVA PARA LIMPEZA -EM GERAL, BASE DE PLASTICO, COM CERDAS EM NYLON FLEXIVEIS, NAS DIMENSOES 7CM X5CM	DSR	un	692	R$ 2,50	**R$ 1.730,00**
18	51115	ESCOVA PARA LIMPEZA,FORMATO OVAL,BASE EM MADEIRA COM CERDAS EM NYLON,NAS DIMENSOES 17 X 7 X 5CM	DSR	un	492	R$ 2,50	**R$ 1.230,00**
19	58477	FACA DE SERRA DE MESA, COM LAMINA EM ACO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM, ISENTO DE MATERIAL POROSO.	CASITA	un	2.610	R$ 3,10	**R$ 8.091,00**
20	51487	FOSFORO EM MADEIRA, COMPOSTO EM VEGETAL E MINERAL, APRESENTADO NA FORMA DE PALITOS LONGOS, COM PONTA EM POLVORA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.CAIXA COM 240 PALITOS.	PARANA	un	200	R$ 3,80	**R$ 760,00**
21	695259	GARFO DE PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	SERTPLAST	PC 50 UN	1.071	R$ 3,45	**R$ 3.694,95**
22	51480	GARRAFA TERMICA COM ALCA E TAMPA COM PRESSAO, CORPO REVESTIDO EM PLASTICO CONTRA IMPACTO,COR A ESCOLHER,COM CAPACIDADE PARA 750ML, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE.UNIDADE	INVICTA	un	142	R$ 50,00	**R$ 7.100,00**
23	51478	GARRAFA TERMICA COM ALCA E TAMPA COM ROSCA, CORPO REVESTIDO EM PLASTICO CONTRA IMPACTO,COR A ESCOLHER,COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO,EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE.UNIDADE	INVICTA	un	276	R$ 26,40	**R$ 7.286,40**
24	51467	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA SIMPLES, DESCARTAVEL, COM DIMENSOES DE 24 X 22CM, PACOTE COM 50 GUARDANAPOS.	NC	PC 50 UN	1.981	R$ 1,40	**R$ 2.773,40**
25	51494	JARRA DE POLIETILENO RESISTENTE, COM BICO E ALCA, PAREDE REFORCADA, CAPACIDADE DE 3.700ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.UNIDADE	PLASMONT	un	198	R$ 12,90	**R$ 2.554,20**
26	51853	JARRA PLÁSTICA RESISTENTE ALTO IMPACTO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 2000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	PLASMONT	un	172	R$ 7,50	**R$ 1.290,00**
27	51159	LIMPA ALUMINIO NEUTRO A BASE DE ACIDO SULFONICO EMBAL.C/ DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINIST.DA SAUDE, EMBALAGEM PLASTICA C/500 ML.	BYKIM	un	5.645	R$ 2,15	**R$ 12.136,75**
28	51402	LIXEIRA SEM TAMPA, PLASTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, NA COR PADRAO DO ORGAO/ENTIDADE SOLICITANTE, COM CAPACIDADE PARA 5(CINCO)LITROS. O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM A IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.	ARQPLAST	un	672	R$ 8,70	**R$ 5.846,40**
29	16211	LUVA LATEX TAM. M	INOVEN	PAR	1.975	R$ 3,10	**R$ 6.122,50**
30	687300	ORGANIZADOR COM TAMPA, EM PLASTICO REFORCADO, DE 23 LITROS.	PLASMONT	un	254	R$ 49,90	**R$ 12.674,60**
31	687302	ORGANIZADOR COM TAMPA, EM PLASTICO REFORCADO, DE 25 LITROS.	PLASMONT	un	261	R$ 54,90	**R$ 14.328,90**
32	687301	ORGANIZADOR COM TAMPA, EM PLASTICO REFORCADO, DE 45 LITROS.	ARQPLAST	un	204	R$ 63,90	**R$ 13.035,60**
33	51858	PANO DE CHAO, EM 100% ALGODAO CRU, NAO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSOES APROXIMADAS DE 80X90CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. - 51858	MARTINS	un	1.459	R$ 5,70	**R$ 8.316,30**

34	701004	PANO DE CHAO, EM 100% ALGODAO CRU, NAO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSOES APROXIMADAS DE 80X90CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	MARTINS	un	410	R$ 5,70	**R$ 2.337,00**
35	51489	PAPEL ALUMINIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM X 7,50M,COM ESPESSURA MINIMA DE 0,011 MICRAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO:ROLO	BOMPACK	un	845	R$ 6,40	**R$ 5.408,00**
36	51501	RECIPIENTE DE VIDRO TEMPERADO, TIPO MARINEX, COM TAMPA, RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS,TAMANHO MEDIO.	CASITA	un	188	R$ 49,90	**R$ 9.381,20**
37	51169	RODO, CORPO DE MADEIRA, COM 02 LAMINAS EM BORRACHA, REFORCADA, CABO DE MADEIRA MEDINDO 40CM.	DSR	un	897	R$ 6,00	**R$ 5.382,00**
38	51171	SABAO EM BARRA TESTADO DERMATOLOGICAMENTE ESSENCIAS DIVERSAS, EMBAL.DE PLASTICO. COM IDENT.DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE EMBALAGEM C/5 UNID. DE 200 GRAMAS.	KRAKRA	PACOTE5UND	12.471	R$ 8,70	**R$ 108.497,70**
39	51172	SABAO EM PO C/TENSOATIVO BIODEG. CONT. NA COMP. AGUA, CORANTE E BRANQ. OPTICO EMBAL. C/ DADOS DO FABRIC., DATA DE FABR. PRAZO DE VALID. E COMP. QUIM. O PROD. DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. SAUDE UNID. DE FORN. CXA EMB. CONT.500G	ULTRA	un	8.634	R$ 3,90	**R$ 33.672,60**
40	700705	SABAO EM PO, COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, CONTENDO NA COMPOSICAO AGUA , CORANTE E BRANQUIADOR OPTICO,EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSICAO QUIMICA.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO	ULTRA	un	675	R$ 3,99	**R$ 2.693,25**
41	51391	SABAO EM PO, COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, CONTENDO NA COMPOSICAO AGUA, CORANTE E BRANQUIADOR OPTICO, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSICAO QUIMICA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO	ULTRA	un	6.457	R$ 3,99	**R$ 25.763,43**
42	699957	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL,LISO PARA EMBALAR PIPOCA,NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES	BOMPCAK	PC 100 UN	1.347	R$ 4,25	**R$ 5.724,75**
43	699959	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM PLASTICO, PARA CACHORRO QUENTE,(20 X 11,5) CM,TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UND	BOMPACK	PC 100 UN	982	R$ 4,90	**R$ 4.811,80**
44	711368	ALCOOL LIQUIDO 70% EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E MINISTERIO DA SAUDE.	START	un	4247,0000	R$4,2000	**R$ 17.837,40**
45	711388	GUARDA-CHUVA - NYLON, HASTES DE METAL, PEQUENO APROXIMADAMENTE 1,20M, APROXIMADAMENTE 0,80CM.	MOR	un	381	R$ 45,00	**R$ 17.145,00**
46	711395	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 20 LITROS.	ABC	un	251	R$ 39,90	**R$ 10.014,90**
47	711396	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	AL REIS	un	233	R$ 264,00	**R$ 61.512,00**
48	711425	TOALHA DE MESA RETANGULAR MEDINDO: 1,60M X 3,20M.	PANOSUL	un	337,0000	R$ 73,00	**R$ 24.601,00**
TOTAL----------R$ 621.913,05							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central; 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de entrega imediata, após emissão da ordem de fornecimento (NAD), sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de ser-vidor especialmente designado;

5.1.7. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do produto;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preço com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação;

5.2.2. A Secretaria participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa), o número exato da quantidade dos produtos a serem entregues;

5.2.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa) a entrega deverá ser procedida em 24(vinte e quatro) horas para os alimentos perecíveis, e no prazo de 05 (cinco) dias nos itens não perecíveis;

5.2.4. O não cumprimento do disposto no item 5.2.3. acarretará a anulação da nota de empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

5.2.5. Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;

5.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, nos endereços indicados no item 1.3., em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078, de 1990);

5.2.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, devolver as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicações de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº. 8.666/ 93 e alterações;

5.2.15. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;

5.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.21. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e marcas propostas pelo vencedor, sempre em rigorosa observância aos termos da legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre as especificações dos alimentos;

5.2.22. Nas embalagens deverão constar as características (composição) dos produtos, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). A embalagem interna (embalagem plástica atóxica-pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente;

5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referencia e futuro edital e Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022** e a proposta da empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ Nº. 26.877.656/0001-80

Edilson Rafael da Silva

CPF Nº. 005.422.341-57

Procurador

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 89/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 39/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **D. ROSSETO E ROSSETO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número **20.116.879/0001-49**, com sede na Rua 07 de Setembro n°555, Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, telefone: (66) 35651435, e-mail: rossettosupermercado@hotmail.com, neste ato representada pelo proprietário Senhor: Delfo Rossetto, brasileiro, portador da C.I. RG. nº 3137953-2 SESP/MT e CPF/MF n.º 555.118.489-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 39/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 39/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51374	ABSORVENTE HIGIENICO-CONSTITUIDO POR UMA ALMOFADA UNIFORME, A BASE DE GEL OU FIBRA CELULOSA, ALTAMENTE ABSORVENTE, COM BORDAS DEVIDAMENTE APARADAS A FIM DE EVITAR SOLTURAS DE FIBRAS.CAMADA PROTETORA, DE MATERIAL APROPRIADO, DOTADO DE MACIEZ	MILI	PC 8 UN	180	R$ 3,90	**R$ 702,00**
2	6205	AVENTAL DE NAPA GRANDE	GUAPEX	un	998	R$ 15,00	**R$ 14. 970,00**
3	687307	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO, CAPACIDADE DE 4,0 LITROS.	ALTO GIRO	un	146	R$ 4,50	**R$ 657,00**

4	687306	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO, CAPACIDADE DE 7,0 LITROS.	ALTO GIRO	un	239	R$ 5,40	**R$ 1.290,60**
5	51469	BULE EM ALUMINIO, 10CM DE DIAMETRO DE 19,5CM ALTURA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS.ETIQUETA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	DOCESAR	un	19	R$ 57,00	**R$ 1.083,00**
6	51860	CANECA EM ALUMINIO, CABO EM MADEIRA, CAPACIDADE 2,0 LITROS.	MARLUX	un	224	R$ 29,00	**R$ 6.496,00**
7	670444	CANECA EM ALUMINIO,CABO EM MADEIRA ,CAPACIDADE 1,900 LITROS.	MARLUX	un	132	R$ 31,00	**R$ 4.092,00**
8	51382	CESTO PARA LIXO, CONFECCIONADO EM PLASTICO, TELHADO, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ARQPLAST	un	650	R$ 38,00	**R$ 24.700,00**
9	699860	CHINELO Nº 33/34	HAVAIANA	PAR	300	R$ 14,80	**R$ 4.440,00**
10	699861	CHINELO Nº 37/38	HAVAIANA	PAR	300	R$ 14,80	**R$ 4.440,00**
11	51461	COADOR DE PANO PARA CAFE DE ALGODAO CRU NO FORMATO CONICO CAPACIDADE PARA 1 LITRO NA COR BRANCA E COM CABO DE MADEIRA.	ZALEANA	un	636	R$ 2,10	**R$ 1.335,60**
12	51481	COADOR DE PANO PARA CAFE DE ALGODAO CRU NO FORMATO CONICO CAPACIDADE PARA 4 LITRO NA COR BRANCA E COM CABO DE MADEIRA.	ZALEANA	un	1.073	R$ 3,40	**R$ 3.648,20**
13	51503	COPO DE VIDRO, CRISTAL INCOLOR, CAPACIDADE 300ML, DIMENSOES APROXIMADAS: DIAMETRO 67MM, ALTURA DE 129,5MM.	NADIR	un	579	R$ 4,25	**R$ 2.460,75**
14	51484	COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 50ML, EM POLIESTIRENO, EMBALADOS EM MANGAS/PACOTES COM 100 COPOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLASTICOS EM MANGA INVIOLAVEL ACONDICIONADOS EM MANGAS E DEVERA ATENDER NORMAS DA ABNT. COM DADOS	COPOMAIS	PC 100 UN	17.225	R$ 2,39	**R$ 41.167,75**
15	51098	CREME DE CABELO, EMBALAGEM CONTENDO 1KG. C/ IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALID.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	SKALA	un	2.550	R$ 9,30	**R$ 23.715,00**
16	670448	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY ESSENCIAS DIVERSAS FORMATO CILINDRO,EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE,DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALID.EMBALAGEM COM NO MINIMO 360ML.	BOM AR	un	1.551	R$ 7,45	**R$ 11.554,95**
17	51116	ESPONJA DE LA DE ACO-PACOTE COM 08 UNID.EMBALAGEM DEVERA CONTER A MARCA DO PRODUTO,DATA DE FABRICACAO	LUSTRO	un	8.888	R$ 2,18	**R$ 19.375,84**
18	700699	ESPONJA DE LA DE ACO-PACOTE COM 08 UNID.EMBALAGEM DEVERA CONTER A MARCA DO PRODUTO,DATA DE FABRICACAO.	LUSTRO	un	210	R$ 2,18	**R$ 457,80**
19	51504	FILTRO DE CAFE 103 CONTENDO 30 UNIDADES	BRIGITTA	CX 30 UN	170	R$ 5,00	**R$ 850,00**
20	58482	FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO, MEDINDO 33 X 22 CM.	DOCESAR	un	187	R$ 22,40	**R$ 4.188,80**
21	58481	FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO, MEDINDO 43 X 28 CM.	DOCESAR	un	186	R$ 39,80	**R$ 7.402,80**
22	709124	FRALDA FITA REG RECEM NASCIDO RN 20UND	MAMYPOKO	PCT20UND	300	R$ 21,80	**R$ 6.540,00**
23	58480	FRIJIDEIRA DE ALUMINIO REVESTIDA EM TEFLON, CAPACIDADE PARA 2 LITROS, COM ESPESSURA DE 2MM, CABO BAQUELITE, SEM TAMPA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	DOCESAR	un	218	R$ 62,00	**R$ 13.516,00**
24	51401	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, PLASTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, NA COR PADRAO DO ORGAO/ENTIDADE SOLICITANTE, COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS, O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM A IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE	JAGUAR	un	669	R$ 37,90	**R$ 25.355,10**
25	51400	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, PLASTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, NAS CORES DIVERSAS, COM CAPACIDADE PARA 18 LITROS, O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM A IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE. UNIDADE	JAGUAR	un	652	R$ 37,90	**R$ 24.710,80**
26	22082	PENTE P/ PIOLHO	ALTO GIRO	un	20	R$ 5,00	**R$ 100,00**
27	51165	PRENDEDOR DE PLASTICO P/ ROUPA, EMBALAGEM DE PLASTICO COM IDENT. DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM C/12 UNIDADES	VELAS BRASIL	un	1.287	R$ 2,48	**R$ 3.191,76**
28	51856	RASTELO CONFECCIONADO EM ARAME DE AÇO COM 14 DENTES, COM DIMENSÕES ENTRE 46 A 50 CM DE COMPRIMENTO, DIÂMETRO DO OLHO ENTRE 23 E 25 MM, CABO EM MADEIRA TORNEADO RESISTENTE E LEVE, COM NO MÍNIMO 1,40 M. UNIDADE.	VELAS BRASIL	un	521	R$ 25,50	**R$ 13.285,50**
29	700689	RASTELO VASSOURA EM PLASTICO PARA JARDIM, TAMANHO GRANDE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	VELAS BRASIL	un	669	R$ 15,00	**R$ 10.035,00**
30	700690	RODO LIMPA AZULEJO COM CABO, ALTURA APROXIMADA 4 CM, LARGURA APROXIMADA 6 CM, COMPRIMENTO MINIMO 29 CM, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	VELAS BRASIL	un	1.062	R$ 8,90	**R$ 9.451,80**
31	51173	SABONETE EM BARRA P/LIMP.LEVE, AGLOMERADO DE 90G ESSENCIAS DIVERSAS, DERMAT.TESTADO EMBAL. DE PAPEL C/ IDENT. DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABR. E PRAZO DE VALID. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA SAUDE.	LUX	un	3.924	R$ 1,60	**R$ 6.278,40**
32	700716	SABONETE EM BARRA P/LIMP.LEVE,AGLOMERADO DE 90GR.ESSENCIAS DIVERSAS,DERMAT.TESTADO EMBAL.DE PAPEL C/IDENT.DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABR.E PRAZO DE VALID.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA SAUDE	LUX	un	180	R$ 1,60	**R$ 288,00**
33	51181	SHAMPOO C/EMBALAGEM DE 350ML C/IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA SAUDE.	TOK BOTANICO	un	1.250	R$ 6,40	**R$ 8.000,00**
34	51407	SODA CAUSTICA, EM ESCAMAS. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM MINIMO 300 GRAMAS, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	LINPON	kg	220	R$ 15,50	**R$ 3.410,00**

35	700706	SODA CAUSTICA, EM ESCAMAS.REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM MINIMO 300 GRAMAS, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	LINPON	kg	30	R$ 15,50	**R$ 465,00**
36	711419	CHINELO N° 35/36	HAVAIANA	PAR	300	R$ 14,80	**R$ 4. 440,00**
37	711430	ESCOVA PARA CABELO, ALMOFADADA, DE FORMATO QUADRADO.	ZALIKE	un	100	R$ 24,90	**R$ 2. 490,00**
TOTAL----------R$ 310.585,45							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central; 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de entrega imediata, após emissão da ordem de fornecimento (NAD), sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de ser-vidor especialmente designado;

5.1.7. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do produto;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preço com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação;

5.2.2. A Secretaria participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa), o número exato da quantidade dos produtos a serem entregues;

5.2.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa) a entrega deverá ser procedida em 24(vinte e quatro) horas para os alimentos perecíveis, e no prazo de 05 (cinco) dias nos itens não perecíveis;

5.2.4. O não cumprimento do disposto no item 5.2.3. acarretará a anulação da nota de empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

5.2.5. Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;

5.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, nos endereços indicados no item 1.3., em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078, de 1990);

5.2.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, devolver as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicações de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº. 8.666/ 93 e alterações;

5.2.15. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;

5.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.21. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e marcas propostas pelo vencedor, sempre em rigorosa observância aos termos da legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre as especificações dos alimentos;

5.2.22. Nas embalagens deverão constar as características (composição) dos produtos, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). A embalagem interna (embalagem plástica atóxica-pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente;

5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referencia e futuro edital e Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022** e a proposta da empresa **D. ROSSETO E ROSSETO LTDA,** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CONTRATADA

D. ROSSETO E ROSSETO LTDA

CNPJ/MF Nº.20.116.879/0001-49

DELFO ROSSETO

Sócio Administrador

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 93/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 39/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**inscrita no CNPJ Nº 37.200.096/0001-41, Inscrição Estadual Nº. 13.819.764-4, com sede na Rua Para (Lot. C Verdejantes) nº. 09, Bairro São Simão, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.145-445 - Telefone: (065) 3927-5898, e-mail: cfcomercio.pedidos@outlook.com, representada por seu proprietário **Sr. ROBERT DO CARMO PAES DE BARROS**, portador do RG Nº 1061743-4 SESP/MT e CPF Nº 837.541.801-34, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 39/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável***, e em conformidade com as disposições a seguir*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 39/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51859	APLICADOR DE CERA, GRANDE EFICIENCIA NA APLICAÇÃO DE CERA , REDUZ O DESPERDICIO E AGILIZA O TRABALHO, PROPORCIONA COMODIDADE E EVITA A NECESSIDADE DE TER QUE ABAIXAR-SE, DISTRIBUI A CERA DE FORMA HOMOGENEA, SUPORTE DE 25CM, CABO COM 1,40M. UNIDADE.	DSR	un	426	R$ 8,80	**R$ 3.748,80**
2	34089	BOTINA CARTON	WORKFLEX	PAR	385	R$ 42,00	**R$ 16.170,00**
3	51773	BOTINA Nº. 36 A 42 COM ELÁSTICO DE COURO, PAR.	WORKFLEX	PAR	302	R$ 95,33	**R$ 28.789,66**
4	709105	CREME PARA PREVENIR ASSADURAS MURIEL BABY MENINA 60G	LUKINHA	un	400	R$ 17,00	**R$ 6.800,00**
5	51114	DETERGENTE LIQUIDO, BIODEGADAVEL, CONCENTRADO, COM NO MINIMO 11% DO PRINCIPIO ATIVO BASICO DO DETERGENTE, REGISTRO NO MINIST. DA SAUDE, EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	BIO KRISS	un	20.403	R$ 1,79	**R$ 36.521,37**
6	701003	DETERGENTE LIQUIDO,BIODEGADAVEL, CONCENTRADO,COM NO MINIMO 11% DO PRINCIPIO ATIVO BASICO DO DETERGENTE, REGISTRO NO MINIST. DA SAUDE,EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML,CONTENDO O NOME DO FABRICANTE,DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	BIO KRISS	un	820	R$ 1,79	**R$ 1.467,80**
7	51388	ESCOVA PARA VASO SANITARIO, EM NYLON , COM SUPORTE PLASTICO, ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ORIGINAL	un	1.129	R$ 5,90	**R$ 6.661,10**
8	670451	ESPUMADEIRA EM ACO OU FERRO FUNDIDO MEDINDO 40 CM.	ORIGINAL	un	293	R$ 12,00	**R$ 3.516,00**
9	51144	FLANELAS P/LIMPEZA NAS DIMENSOES 30 X 50 CM 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS, EM CORES DIVERSAS, EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ECO	un	4.365	R$ 1,98	**R$ 8.642,70**
10	699960	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XXG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICA E ATOXICA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM NO MINIMO - 699960	ESTRELINHA	PC 10 UN	232	R$ 24,87	**R$ 5.769,84**
11	51368	FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO GRANDE ATOXICA, COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMERICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM	ESTRELINHA	PC 10 UN	250	R$ 24,92	**R$ 6.230,00**
12	700700	FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO GRANDE ATOXICA, COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATRIAIS POLIMERICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM	ESTRELINHA	PC 10 UN	200	R$ 25,78	**R$ 5.156,00**
13	51479	GARRAFA TERMICA COM ALCA E TAMPA COM PRESSAO, CORPO REVESTIDO EM PLASTICO CONTRA IMPACTO,COR A ESCOLHER,COM CAPACIDADE PARA 1,8 A 2 LITROS,EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE.UNIDADE	UNITERMI	un	358	R$ 62,00	**R$ 22.196,00**
14	51145	INSETICIDA AEROSOL, TIPO MATA TUDO, INODOR ENVASADO EM FRASCO COM 300ML E PESO LIQUIDO MINIMO DE 180G. ISENTO DE CFC. SEM ESPU-	MY PLACE	un	1.136	R$ 6,88	**R$ 7.815,68**

		MA, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.					
15	51399	LIXEIRA COM TAMPA, PLASTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, NAS CORES DIVERSAS, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM A IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE. UNIDADE	ARQPLAST	un	702	R$ 19,00	**R$ 13.338,00**
16	687614	PA PARA COLETA DE LIXO LONGA, EM PLASTICO, TAMANHO MEDIO COM CABO NA DIMENSAO 63 CM	DSR	un	605	R$ 4,00	**R$ 2.420,00**
17	687615	PANO DE CHAO - PANO DE COR 85% ALGODAO PARA LIMPEZA PESADA NAS DIMENENSOES 78CM X 88 CM.	OBER	un	1.875	R$ 6,90	**R$ 12.937,50**
18	51410	PANO DE CHAO, EM ALGODAO ALVEJADO TIPO SACO PARA LIMPEZA, DIMENSOES APROXIMADAS DE 60 X 90CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	OBER	un	2.259	R$ 5,950	**R$ 13.441,05**
19	51460	PANO DE PRATO EM ALGODAO ALVEJADO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORCAO COM DADOS DE IDENTIFICACAO E MARCA DO FABRICANTE.	ECO	un	2.649	R$ 2,99	**R$ 7.920,51**
20	51466	PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, NAO RECICLADO, BOA ABSORCAO, COM 2 DOBRAS,DIMENSOES APROXIMADAS DE 21 X 22,5CM, NA COR BRANCA.PACOTE COM NO MINIMO 1000 FOLHAS.PACOTE	BELL	PCT1000UND	5.039	R$ 6,70	**R$ 33.761,30**
21	709117	SABONETE INFANT CHA DE CAMOMILA 75G	123 BABY	un	350	R$ 2,90	**R$ 1.015,00**
22	51852	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 30LITROS, EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO INMETRO.	POLIMPRESS	PCT10UND	20.975	R$ 1,29	**R$ 27.057,75**
23	51367	SACO PLASTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS DOMICILIARES, CLASSE I EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECILADA, LARGURA 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0CM. ALTURA MINIMA DE 80CM MICRAGEM DE 40MM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LTS	POLIMPRESS	PCT10UND	10.280	R$ 1,12	**R$ 11.513,60**
24	709115	TALCO BABY DE AMIDO DE MILHO 200G	LUKINHA	un	300	R$ 14,95	**R$ 4.485,00**
25	711392	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA.	AMERICANA	un	467	R$ 21,70	**R$ 10.133,90**
26	711420	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE LENCO DE PAPEL UMEDECIDO DESCARTAVEL, COMPOSTO POR SOLUCAO DE ALCOOL, EMBALADO EM INDIVIDUAL OU MULTIPLA, COM 48 UNIDADES.	USE	un	400	R$ 6,10	**R$ 2.440,00**
27	711849	PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, 100% ALGODAO TAMANHO 1,05 X 60 CM	OBER	un	1.731	R$ 7,00	**R$ 12.117,00**
28	711981	PANO DE CHAO, EM 100% MICROFIBRA, PARA LIMPEZA, DIMENSOES APROXIMADAS DE 80X90CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	OBER	un	2.726	R$ 9,00	**R$ 24.534,00**
29	712718	SAPATO DE SEGURANÇA ANTIADERENTE IMPERMEAVEL, NA COR BRANCO. PRODUTO DEVE CONTER C.A (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO). TAMANHO: 33 AO 40.	WORKFLEX	PAR	357	R$ 53,40	**R$ 19.063,80**
TOTAL----------R$ 355.663,36							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central; 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de entrega imediata, após emissão da ordem de fornecimento (NAD), sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de ser-vidor especialmente designado;

5.1.7. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do produto;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preço com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação;

5.2.2. A Secretaria participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa), o número exato da quantidade dos produtos a serem entregues;

5.2.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa) a entrega deverá ser procedida em 24(vinte e quatro) horas para os alimentos perecíveis, e no prazo de 05 (cinco) dias nos itens não perecíveis;

5.2.4. O não cumprimento do disposto no item 5.2.3. acarretará a anulação da nota de empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

5.2.5. Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;

5.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, nos endereços indicados no item 1.3., em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078, de 1990);

5.2.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, devolver as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicações de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações;

5.2.15. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;

5.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.21. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e marcas propostas pelo vencedor, sempre em rigorosa observância aos termos da legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre as especificações dos alimentos;

5.2.22. Nas embalagens deverão constar as características (composição) dos produtos, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). A embalagem interna (embalagem plástica atóxica-pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente;

5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referencia e futuro edital e Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022** e a proposta da empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA,** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº. 37.200.096/0001-41

ROBERT DO CARMO PAES DE BARROS

CPF Nº. 837.541.801-34

Proprietário

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.691/2022

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 014/2022**, com a finalidade de averiguar a conduta do Servidor **Isidio Valadares da Silva,** ocupante do Cargo de Carreira de **Professor**, **lotado na Escola Municipal José de Alencar** de acordo com o Memorando nº 668/2022 e Ofício nº 200/2022/CTCAA/MT.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Viviane de Andrade Galindo – Mat.4811– Presidente **2. Fernando Vieira Barbosa** – Mat. 864/3914 – Secretario **3. Simone Maria dos Santos** – Mat. 2998 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves– Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, tornando sem efeitos a portaria nº 14.597/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.692/2022

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 015/2022**, com a finalidade de averiguar o acidente ocorrido com o Ônibus do Transporte Escolar, conduzido pelo Servidor Sr. **Lucas Fernandes da Costa,** ocupante do Cargo de Carreira de **Motorista de Transporte Escolar**,lotado na Secretaria Municipal de Educação,de acordo com o Memorando nº 763/2022-SME, Ata e fotos em anexo.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

DECRETO N°. 4.538/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 157.836,41 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2269 de 29 de junho de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 157. 836,41 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
12.003.27.812.0024.2087 – Gestão das Ações do Esporte e Lazer		
4490.5100 – Obras e Instalações	*2.500. 000000*	157. 836,41
Total		***157. 836,41***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 30 dias do mês de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

SAOG

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

DECRETO N°. 4.539/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2270 de 29 de junho de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0006.2027 – Manutenção da Fanfarra nas Escolas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ -	*2.500. 100100*	22. 000,00
Total		***22. 000,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 30 dias do mês de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.690/2022

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 013/2022**, com a finalidade de averiguar a conduta do servidor Sr. **Demiciano de Mattos,** ocupante do Cargo de Carreira de **Professor**, **lotado na Escola Municipal Deoclides de Macedo** de acordo com o Memorando nº 667/2022 e Ofício nº 200/2022/CTCAA/MT.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Viviane de Andrade Galindo – Mat.4811– Presidente **2. Fernando Vieira Barbosa** – Mat. 864/3914 – Secretario **3. Simone Maria dos Santos** – Mat. 2998 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves– Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, tornando sem efeitos a portaria nº 14.596/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

DECRETO N°. 4.540/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2271 de 29 de junho de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 170. 000,00 (cento e setenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.001.10.122.0011.2057 – Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3390.3000 – Material de Consumo	*2.600. 311000*	20. 000,00
09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das Ações das APS		
3390.3000 – Material de Consumo	*2.600. 311000*	150. 000,00
Total		***170. 000,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 30 dias do mês de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.688/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 970/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **08 (oito) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VANESSA SANTOS SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000925310 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 873.739.802-44, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA, matricula 2542,***lotada na Secretaria Municipal de Educação* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 19/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

DECRETO N°. 4.542/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 272.500,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2273 de 29 de junho de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 272. 500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das Ações da APS		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*2.500. 100200*	22. 500,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*2.632. 000000*	250. 000,00
Total		***272. 500,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 30 dias do mês de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.560/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 56.485,71 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2176 de 09 de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 56. 485,71 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e seten-

ta e um centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
04.001.04.128.0001.2008 – Capacitação de servidores - SEMAD		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros	1.500.000000	20.700,00
05.001.04.123.0001.2012 – Gestão e encargos da SEMUFI		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	1.709.000000	14.000,00
08.001.04.122.0001.2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	1.500.000000	9.724,71
09.002.10.302.0015.2069 – Manutenção da unidade descentralizada de reabilitação		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	1.500.100200	2.061,00
13.001.04.122.0001.2088 – Gestão da Cidade		
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – P. Física	1.500.000000	10.000,00
Total		**56.485,71**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
03.001.04.128.0001.2094 – Capacitação de servidores - SEGPLAN		
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – P. Física	1.500.000000	2.300,00
04.001.04.122.0001.2006 – Gestão e manutenção da SEMAD		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	1.709.000000	14.000,00
05.001.04.128.0001.2013 – Capacitação de servidores – SEMUFI		
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	1.500.000000	2.300,00
06.002.08.128.0005.2024 – Capacitação de servidores – SEMUAS		
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	1.500.000000	2.300,00
07.002.12.364.0006.2036 – Manutenção do ensino superior		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	1.500.000000	2.300,00
08.001.04.122.0001.2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.1400 – Diárias	1.500.000000	13,75
08.001.04.122.0001.2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.500.000000	3.010,96
08.001.04.128.0001.2050 –Capacitação de servidores – SINFRA		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	1.500.000000	9.000,00
09.002.10.301.0014.1011 – Enfrentamento da emergência COVID 10 - AB		
3190.1300 – Obrigações patronais - INSS	1.500.100200	2.061,00
10.001.20.128.0001.2078 – Capacitação de recursos humanos - SEMDER		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	1.500.000000	2.300,00
11.001.04.128.0001.2079 – Capacitação de recursos humanos - SEMAM		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	1.500.000000	2.300,00
12.001.04.128.0001.2091 – Capacitação de servidores – SETEC		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	1.500.000000	2.300,00
13.001.04.122.0001.2088 – Gestão da cidade		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	1.500.000000	10.000,00
13.001.04.128.0001.2092 – Capacitação de servidores – SECID		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	1.500.000000	2.300,00
Total		**56.485,71**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

SAOG

GABINETE DA PREFEITA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 2022 - 3º BIMESTRE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	128.422.924,00	130.187.824,00	32.340.046,51	62,76	81.709.205,98	62,76	48.478.618,02
RECEITAS CORRENTES	127.187.169,00	127.307.169,00	31.870.749,51	63,74	81.144.408,98	63,74	46.162.760,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.818.250,00	24.818.250,00	7.571.903,12	83,97	20.840.265,34	83,97	3.977.984,66
Impostos	23.340.500,00	23.340.500,00	7.333.384,88	85,85	20.038.075,08	85,85	3.302.424,92
Taxas	649.750,00	649.750,00	236.735,27	122,50	795.916,85	122,50	-146.166,85
Contribuição de melhoria	828.000,00	828.000,00	1.782,97	0,76	6.273,41	0,76	821.726,59
CONTRIBUIÇÕES	4.933.000,00	4.933.000,00	1.549.406,92	51,19	2.525.346,06	51,19	2.407.653,94
Contribuições Sociais	3.233.000,00	3.233.000,00	734.999,71	52,51	1.697.732,95	52,51	1.535.267,05
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.700.000,00	1.700.000,00	814.407,21	48,68	827.613,11	48,68	872.386,89
RECEITA PATRIMONIAL	273.600,00	273.600,00	2.211.895,52	2.124,18	5.811.748,60	2.124,18	-5.538.148,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.000,00	8.000,00	1.658,32	60,62	4.849,73	60,62	3.150,27
Valores Mobiliários	257.000,00	257.000,00	2.208.801,87	2.257,86	5.802.692,20	2.257,86	-5.545.692,20
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	8.600,00	8.600,00	1.435,33	48,91	4.206,67	48,91	4.393,33
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.063.000,00	2.063.000,00	490.190,73	64,31	1.326.761,73	64,31	736.238,27
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00	3.000,00					3.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.060.000,00	2.060.000,00	490.190,73	64,41	1.326.761,73	64,41	733.238,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.846.719,00	94.966.719,00	19.869.621,19	52,98	50.316.842,66	52,98	44.649.876,34
Transferências da União e de suas Entidades	46.866.120,00	46.866.120,00	7.962.302,88	40,23	18.855.903,99	40,23	28.010.216,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.980.599,00	29.100.599,00	7.626.492,65	67,81	19.733.869,32	67,81	9.366.729,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 22/07/2022 11:26:57 — Página: 1 de 6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.000.000,00	19.000.000,00	4.280.825,66	61,72	11.727.069,35	61,72	7.272.930,65
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	252.600,00	252.600,00	177.732,03	128,05	323.444,59	128,05	-70.844,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	173.600,00	173.600,00	47.245,05	63,10	109.546,63	63,10	64.053,37
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.500,00	36.500,00	115.523,96	462,42	168.781,85	462,42	-132.281,85
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	42.500,00	42.500,00	14.963,02	106,16	45.116,11	106,16	-2.616,11
RECEITAS DE CAPITAL	1.235.755,00	2.880.655,00	469.297,00	19,61	564.797,00	19,61	2.315.858,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.235.755,00	2.880.655,00	469.297,00	19,61	564.797,00	19,61	2.315.858,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.235.755,00	2.880.655,00	469.297,00	19,61	564.797,00	19,61	2.315.858,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	3.237.000,00	3.237.000,00	731.813,47	52,21	1.689.985,02	52,21	1.547.014,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	131.659.924,00	133.424.824,00	33.071.859,98	62,51	83.399.191,00	62,51	50.025.633,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**131.659.924,00**	**133.424.824,00**	**33.071.859,98**	**62,51**	**83.399.191,00**	**62,51**	**50.025.633,00**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**131.659.924,00**	**133.424.824,00**	**33.071.859,98**	**62,51**	**83.399.191,00**	**62,51**	**50.025.633,00**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**75.422.038,13**		**100,00**	**75.422.038,13**	**100,00**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		75.422.038,13		100,00	75.422.038,13	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	122.769.777,58	199.722.823,33	36.418.290,08	111.019.612,92	88.703.210,41	29.819.586,84	73.125.440,29	126.597.383,04	70.183.951,52	
DESPESAS CORRENTES	108.888.238,77	134.329.033,53	21.647.556,71	68.650.824,74	65.678.208,79	21.895.381,54	53.977.652,33	80.351.381,20	52.237.971,75	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.658.274,75	63.970.477,99	11.288.013,04	31.763.956,13	32.206.521,86	11.302.569,49	31.694.362,03	32.276.115,96	31.391.796,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	10.100,15	30.692,69	19.307,31	10.100,15	30.692,69	19.307,31	30.692,69	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.179.964,02	70.308.555,54	10.349.443,52	36.856.175,92	33.452.379,62	10.582.711,90	22.252.597,61	48.055.957,93	20.815.482,78	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	13.421.646,73	64.933.897,72	14.770.733,37	42.368.788,18	22.565.109,54	7.924.205,30	19.147.787,96	45.786.109,76	17.945.979,77	
INVESTIMENTOS	13.121.646,73	64.633.897,72	14.770.733,37	42.097.502,50	22.536.395,22	7.878.991,02	19.012.145,12	45.621.752,60	17.810.336,93	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00		271.285,68	28.714,32	45.214,28	135.642,84	164.357,16	135.642,84	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**459.892,08**	**459.892,08**			**459.892,08**			**459.892,08**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.297.146,42	6.531.038,80	738.138,89	2.077.390,27	4.453.648,53	740.017,95	2.068.025,20	4.463.013,60	1.705.975,49	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	129.066.924,00	206.253.862,13	37.156.428,97	113.097.003,19	93.156.858,94	30.559.604,79	75.193.465,49	131.060.396,64	71.889.927,01	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**129.066.924,00**	**206.253.862,13**	**37.156.428,97**	**113.097.003,19**	**93.156.858,94**	**30.559.604,79**	**75.193.465,49**	**131.060.396,64**	**71.889.927,01**	
SUPERÁVIT (XIII)							**8.205.725,51**			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	129.066.924,00	206.253.862,13	37.156.428,97	113.097.003,19	93.156.858,94	30.559.604,79	75.193.465,49	131.060.396,64	71.889.927,01	
RESERVA DO RPPS	2.593.000,00	2.593.000,00			2.593.000,00			2.593.000,00		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.237.000,00	3.237.000,00	731.813,47	52,21	1.689.985,02	52,21	1.547.014,98
RECEITAS CORRENTES	3.237.000,00	3.237.000,00	731.813,47	52,21	1.689.985,02	52,21	1.547.014,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.237.000,00	3.237.000,00	731.813,47	52,21	1.689.985,02	52,21	1.547.014,98
Contribuições Sociais	3.237.000,00	3.237.000,00	731.813,47	52,21	1.689.985,02	52,21	1.547.014,98
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							

Data: 22/07/2022 11:26:57 — Página: 4 de 6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.297.146,42	6.531.038,80	738.138,89	2.077.390,27	4.453.648,53	740.017,95	2.068.025,20	4.463.013,60	1.705.975,49	
DESPESAS CORRENTES	6.297.146,42	6.531.038,80	738.138,89	2.077.390,27	4.453.648,53	740.017,95	2.068.025,20	4.463.013,60	1.705.975,49	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.297.146,42	6.531.038,80	738.138,89	2.077.390,27	4.453.648,53	740.017,95	2.068.025,20	4.463.013,60	1.705.975,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 22 de julho de 2022

SELUIR PEIXER REGHIN
CPF/CNPJ: 539.659.739-91
Prefeita

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 000.031.051-48
Secretária de Finanças

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CPF/CNPJ: 031.965.089-86
Contadora CRC 009554/MT-O-2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	122.769.777,58	199.722.823,33	36.418.290,08	111.019.612,92	98,16	88.703.210,41	29.819.586,84	73.125.440,29	97,25	126.597.383,04	
LEGISLATIVA	4.892.353,50	4.892.353,50	711.328,21	2.221.405,75	1,96	2.670.947,75	693.820,62	1.964.878,71	2,61	2.927.474,79	
Ação Legislativa	4.892.353,50	4.892.353,50	711.328,21	2.221.405,75	1,96	2.670.947,75	693.820,62	1.964.878,71	2,61	2.927.474,79	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	12.935.750,00	20.734.338,64	8.865.709,35	13.178.664,84	11,65	7.555.673,80	2.335.126,80	5.646.306,83	7,51	15.088.031,81	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	9.156.550,00	16.811.888,64	8.272.467,87	10.719.130,15	9,48	6.092.758,49	1.658.851,28	3.700.689,22	4,92	13.111.199,42	
Administração Financeira	3.080.500,00	3.193.750,00	461.104,93	2.071.927,63	1,83	1.121.822,37	586.682,49	1.694.484,87	2,25	1.499.265,13	
Controle Interno	234.500,00	234.500,00	40.085,68	118.438,55	0,10	116.061,45	40.085,68	118.438,55	0,16	116.061,45	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	187.200,00	187.200,00	9.297,95	45.957,89	0,04	141.242,11	11.709,95	45.937,89	0,06	141.262,11	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	277.000,00	307.000,00	82.752,92	223.210,62	0,20	83.789,38	37.797,40	86.756,30	0,12	220.243,70	
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 22/07/2022 11:29:22 — Página: 1 de 12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SEGURANÇA PÚBLICA										
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
RELAÇÕES EXTERIORES										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.527.263,25	4.895.239,37	858.195,55	2.160.253,92	1,91	2.734.985,45	676.768,10	1.814.016,14	2,41	3.081.223,23
Assistência ao Idoso	444.600,00	432.752,00	53.872,74	149.477,61	0,13	283.274,39	56.708,51	140.062,34	0,19	292.689,66
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	707.200,00	714.366,33	107.753,84	323.827,01	0,29	390.539,32	108.184,44	296.377,59	0,39	417.988,74
Assistência Comunitária	2.547.263,25	2.899.458,14	550.788,58	1.234.289,42	1,09	1.665.168,72	346.241,68	946.627,00	1,26	1.952.831,14
Administração Geral	802.200,00	806.351,67	145.199,65	445.409,14	0,39	360.942,53	165.052,73	423.698,47	0,56	382.653,20
Demais Subfunções	26.000,00	42.311,23	580,74	7.250,74	0,01	35.060,49	580,74	7.250,74	0,01	35.060,49
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.016.000,00	4.016.000,00	616.718,96	2.060.339,84	1,82	1.955.660,16	658.740,36	1.923.943,79	2,56	2.092.056,21
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário	4.016.000,00	4.016.000,00	616.718,96	2.060.339,84	1,82	1.955.660,16	658.740,36	1.923.943,79	2,56	2.092.056,21
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SAÚDE	29.101.723,00	35.735.684,21	5.651.896,34	19.704.292,68	17,42	16.031.391,53	4.794.867,66	13.578.268,68	18,06	22.157.415,53
Atenção Básica	9.527.472,00	9.901.138,48	1.486.275,00	4.607.822,93	4,07	5.293.315,55	1.444.391,81	3.835.482,57	5,10	6.065.655,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.916.519,00	22.394.268,72	3.531.492,12	13.508.413,58	11,94	8.885.855,14	2.846.109,54	8.440.916,89	11,23	13.953.351,83
Suporte Profilático e Terapêutico	352.200,00	542.200,00	173.487,16	231.882,24	0,21	310.317,76	58.633,44	110.020,52	0,15	432.179,48
Vigilância Sanitária	204.000,00	224.800,00	36.400,20	99.577,30	0,09	125.222,70	36.116,61	95.438,59	0,13	129.361,41
Vigilância Epidemiológica	1.057.800,00	1.245.845,01	183.049,24	485.780,29	0,43	760.064,72	156.064,45	449.415,91	0,60	796.429,10
Alimentação e Nutrição										

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.003.732,00	1.387.432,00	236.754,47	765.344,19	0,68	622.087,81	249.113,66	641.522,05	0,85	745.909,95	
Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00	4.438,15	5.472,15		34.527,85	4.438,15	5.472,15	0,01	34.527,85	
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	32.807.779,58	49.389.191,25	11.786.233,86	25.314.210,42	22,38	24.074.980,83	7.600.118,66	19.550.013,58	26,00	29.839.177,67	
Ensino Fundamental	20.758.801,58	34.336.105,88	9.233.352,83	18.063.926,32	15,97	16.272.179,56	4.789.052,15	12.665.077,53	16,84	21.671.028,35	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	361.060,00	361.060,00	54.911,85	173.842,05	0,15	187.217,95	57.315,11	161.985,18	0,22	199.074,82	
Educação Infantil	10.573.828,00	13.476.373,58	2.530.182,41	6.567.406,98	5,81	6.908.966,60	2.612.044,75	6.381.230,04	8,49	7.095.143,54	
Educação de Jovens e Adultos	102.130,00	102.131,79	11.103,10	32.686,44	0,03	69.445,35	11.103,10	32.686,44	0,04	69.445,35	
Educação Especial	593.760,00	710.320,00	63.342,80	158.357,00	0,14	551.963,00	63.342,80	126.685,60	0,17	583.634,40	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	418.200,00	403.200,00	20.026,47	317.991,63	0,28	85.208,37	67.260,75	182.348,79	0,24	220.851,21	
CULTURA	572.200,00	697.801,28	88.988,06	135.024,17	0,12	562.777,11	16.471,86	51.583,65	0,07	646.217,63	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	572.200,00	697.801,28	88.988,06	135.024,17	0,12	562.777,11	16.471,86	51.583,65	0,07	646.217,63	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	9.688.671,93	29.225.228,44	651.023,19	16.602.688,21	14,68	12.622.540,23	4.673.607,43	8.161.580,72	10,85	21.063.647,72	
Infra-Estrutura Urbana	7.921.471,93	25.188.980,44	577.221,09	13.627.314,34	12,05	11.561.666,10	4.062.650,37	6.811.035,73	9,06	18.377.944,71	
Serviços Urbanos	1.767.200,00	4.036.248,00	73.802,10	2.975.373,87	2,63	1.060.874,13	610.957,06	1.350.544,99	1,80	2.685.703,01	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	4.172.950,00	18.360.525,17	1.548.099,92	13.287.769,80	11,75	5.072.755,37	1.588.023,42	8.486.865,15	11,29	9.873.660,02	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	4.172.950,00	18.360.525,17	1.548.099,92	13.287.769,80	11,75	5.072.755,37	1.588.023,42	8.486.865,15	11,29	9.873.660,02	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	1.207.200,00	1.370.040,00	142.690,02	414.908,55	0,37	955.131,45	155.357,60	374.690,52	0,50	995.349,48	
Preservação e Conservação Ambiental	927.200,00	1.090.040,00	142.690,02	414.908,55	0,37	675.131,45	155.357,60	374.690,52	0,50	715.349,48	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	280.000,00	280.000,00				280.000,00				280.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	4.036.684,00	5.258.147,22	954.151,17	2.176.288,30	1,92	3.081.858,92	748.065,12	1.212.854,08	1,61	4.045.293,14	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.997.984,00	4.269.347,22	861.804,39	1.811.525,35	1,60	2.457.821,87	663.165,95	974.941,48	1,30	3.294.405,74	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	1.006.200,00	960.200,00	92.346,78	364.762,95	0,32	595.437,05	84.899,17	237.912,60	0,32	722.287,40	
Demais Subfunções	32.500,00	28.600,00				28.600,00				28.600,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.232.370,00	2.145.789,35	652.057,69	828.111,26	0,73	1.317.678,09	159.031,03	276.872,31	0,37	1.868.917,04	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.232.370,00	2.145.789,35	652.057,69	828.111,26	0,73	1.317.678,09	159.031,03	276.872,31	0,37	1.868.917,04	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	2.785.820,00	3.560.820,00	20.329,42	2.020.428,11	1,79	1.540.391,89	815.203,58	982.709,32	1,31	2.578.110,68	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	2.785.820,00	3.560.820,00	20.329,42	2.020.428,11	1,79	1.540.391,89	815.203,58	982.709,32	1,31	2.578.110,68	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	8.181.471,00	15.882.457,51	3.554.957,93	9.064.727,60	8,02	6.817.729,91	4.468.433,69	7.937.551,87	10,56	7.944.905,64	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	8.181.471,00	15.882.457,51	3.554.957,93	9.064.727,60	8,02	6.817.729,91	4.468.433,69	7.937.551,87	10,56	7.944.905,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	810.050,00	1.757.716,07	315.910,41	563.302,23	0,50	1.194.413,84	131.152,46	318.418,63	0,42	1.439.297,44	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	810.050,00	1.757.716,07	315.910,41	563.302,23	0,50	1.194.413,84	131.152,46	318.418,63	0,42	1.439.297,44	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.341.599,24	1.341.599,24		1.287.197,24	1,14	54.402,00	304.798,45	844.886,31	1,12	496.712,93	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.341.599,24	1.341.599,24		1.287.197,24	1,14	54.402,00	304.798,45	844.886,31	1,12	496.712,93	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	459.892,08	459.892,08				459.892,08				459.892,08	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.297.146,42	6.531.038,80	738.138,89	2.077.390,27	1,84	4.453.648,53	740.017,95	2.068.025,20	2,75	4.463.013,60	
TOTAL (III) = (I + II)	**129.066.924,00**	**206.253.862,13**	**37.156.428,97**	**113.097.003,19**	**100,00**	**93.156.858,94**	**30.559.604,79**	**75.193.465,49**	**100,00**	**131.060.396,64**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	6.297.146,42	6.531.038,80	738.138,89	2.077.390,27	1,84	4.453.648,53	740.017,95	2.068.025,20	2,75	4.463.013,60	
LEGISLATIVA	212.750,00	212.750,00	20.253,02	62.840,19	0,06	149.909,81	22.132,08	53.475,12	0,07	159.274,88	
Ação Legislativa	212.750,00	212.750,00	20.253,02	62.840,19	0,06	149.909,81	22.132,08	53.475,12	0,07	159.274,88	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	1.804.500,00	1.497.624,94	47.579,95	139.884,55	0,12	1.357.740,39	47.579,95	139.884,55	0,19	1.357.740,39	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	226.500,00	251.509,94	26.334,31	77.108,45	0,07	174.401,49	26.334,31	77.108,45	0,10	174.401,49	
Administração Financeira	1.550.000,00	1.218.115,00	17.584,60	51.841,10	0,05	1.166.273,90	17.584,60	51.841,10	0,07	1.166.273,90	
Controle Interno	28.000,00	28.000,00	3.661,04	10.935,00	0,01	17.065,00	3.661,04	10.935,00	0,01	17.065,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Data: 22/07/2022 11:29:23 — Página: 7 de 12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	137.600,00	173.421,01	27.274,78	82.561,22	0,07	90.859,79	27.274,78	82.561,22	0,11	90.859,79
Assistência ao Idoso	7.000,00	12.846,48	2.172,69	4.977,57		7.868,91	2.172,69	4.977,57	0,01	7.868,91
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.000,00	18.726,36	2.114,44	7.813,87	0,01	10.912,49	2.114,44	7.813,87	0,01	10.912,49
Assistência Comunitária	79.600,00	106.848,17	18.098,04	54.560,75	0,05	52.287,42	18.098,04	54.560,75	0,07	52.287,42
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	4.889,61	15.209,03	0,01	19.790,97	4.889,61	15.209,03	0,02	19.790,97
Demais Subfunções										
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SAÚDE	1.350.156,00	1.288.916,35	167.479,39	493.562,88	0,44	795.353,47	167.479,39	493.562,88	0,66	795.353,47
Atenção Básica	580.556,00	504.416,35	69.050,06	204.986,22	0,18	299.430,13	69.050,06	204.986,22	0,27	299.430,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	585.500,00	586.300,00	74.997,15	222.636,92	0,20	363.663,08	74.997,15	222.636,92	0,30	363.663,08
Suporte Profilático e Terapêutico	17.500,00	17.500,00	2.266,92	6.800,76	0,01	10.699,24	2.266,92	6.800,76	0,01	10.699,24
Vigilância Sanitária	21.000,00	21.000,00	1.073,26	2.555,10		18.444,90	1.073,26	2.555,10		18.444,90
Vigilância Epidemiológica	92.000,00	92.000,00	10.210,98	30.449,82	0,03	61.550,18	10.210,98	30.449,82	0,04	61.550,18
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	33.600,00	47.700,00	9.881,02	26.134,06	0,02	21.565,94	9.881,02	26.134,06	0,03	21.565,94
Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00
TRABALHO										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
EDUCAÇÃO	2.395.140,42	2.923.100,42	426.029,04	1.138.070,50	1,01	1.785.029,92	426.029,04	1.138.070,50	1,51	1.785.029,92
Ensino Fundamental	1.414.300,00	1.687.920,00	221.271,06	639.794,76	0,57	1.048.125,24	221.271,06	639.794,76	0,85	1.048.125,24
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior	38.000,00	38.000,00	3.609,76	14.373,01	0,01	23.626,99	3.609,76	14.373,01	0,02	23.626,99
Educação Infantil	932.780,42	1.187.680,42	199.593,79	479.725,66	0,42	707.954,76	199.593,79	479.725,66	0,64	707.954,76

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos	9.500,00	9.500,00	1.554,43	4.177,07		5.322,93	1.554,43	4.177,07	0,01	5.322,93	
Educação Especial	560,00										
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	50.000,00	60.000,00	7.969,71	22.875,61	0,02	37.124,39	7.969,71	22.875,61	0,03	37.124,39	
Infra-Estrutura Urbana	29.000,00	39.000,00	6.792,71	19.344,62	0,02	19.655,38	6.792,71	19.344,62	0,03	19.655,38	
Serviços Urbanos	21.000,00	21.000,00	1.177,00	3.530,99		17.469,01	1.177,00	3.530,99		17.469,01	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	82.000,00	82.000,00	9.306,97	27.938,69	0,02	54.061,31	9.306,97	27.938,69	0,04	54.061,31	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	82.000,00	82.000,00	9.306,97	27.938,69	0,02	54.061,31	9.306,97	27.938,69	0,04	54.061,31	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	13.045,00	2.031,58	6.063,99	0,01	6.981,01	2.031,58	6.063,99	0,01	6.981,01	
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	13.045,00	2.031,58	6.063,99	0,01	6.981,01	2.031,58	6.063,99	0,01	6.981,01	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 22/07/2022 11:29:23 — Página: 9 de 12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	125.000,00	125.000,00	15.807,73	47.661,82	0,04	77.338,18	15.807,73	47.661,82	0,06	77.338,18	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	85.000,00	85.000,00	12.678,73	38.097,38	0,03	46.902,62	12.678,73	38.097,38	0,05	46.902,62	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	3.129,00	9.564,44	0,01	30.435,56	3.129,00	9.564,44	0,01	30.435,56	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	776,88	776,88		9.223,12	776,88	776,88		9.223,12	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo	10.000,00	10.000,00	776,88	776,88		9.223,12	776,88	776,88		9.223,12	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	61.000,00	65.390,00	9.762,88	29.609,90	0,03	35.780,10	9.762,88	29.609,90	0,04	35.780,10	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	61.000,00	65.390,00	9.762,88	29.609,90	0,03	35.780,10	9.762,88	29.609,90	0,04	35.780,10	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	22.000,00	42.791,08	3.866,96	10.301,33	0,01	32.489,75	3.866,96	10.301,33	0,01	32.489,75	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	22.000,00	42.791,08	3.866,96	10.301,33	0,01	32.489,75	3.866,96	10.301,33	0,01	32.489,75	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00	20.000,00		15.242,71	0,01	4.757,29		15.242,71	0,02	4.757,29	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 22/07/2022 11:29:23 — Página: 11 de 12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais	20.000,00	20.000,00		15.242,71	0,01	4.757,29		15.242,71	0,02	4.757,29	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.297.146,42**	**6.531.038,80**	**738.138,89**	**2.077.390,27**	**1,84**	**4.453.648,53**	**740.017,95**	**2.068.025,20**	**2,75**	**4.463.013,60**	

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 22 de julho de 2022

SELUIR PEIXER REGHIN	KARIN RODRIGUES DOS SANTOS	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CPF/CNPJ: 539.659.739-91	CPF/CNPJ: 000.031.051-48	CPF/CNPJ: 031.965.089-86
Prefeita	Secretária de Finanças	Contadora CRC 009554/MT-O-2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	**14.168.963,11**	**13.770.784,00**	**14.189.939,43**	**15.918.991,02**	**13.539.983,91**	**16.770.112,29**	**14.033.786,62**	**12.035.045,99**	**13.418.977,93**	**13.888.869,96**	**18.241.853,52**	**15.943.210,90**	**175.920.518,68**	**123.225.289,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.332.080,35	2.871.166,77	4.762.830,73	4.231.357,29	3.756.316,59	4.085.528,07	4.776.969,10	2.370.010,37	2.736.807,07	3.384.575,68	4.017.865,19	3.554.037,93	45.679.545,14	24.818.250,00
IPTU	283.686,38	198.257,32	146.655,61	119.660,51	90.268,47	73.659,69	59.771,07	65.692,90	79.801,30	63.062,29	217.304,07	433.074,99	1.830.894,60	1.300.900,00
ISS	4.750.067,71	2.524.715,63	4.119.043,63	3.645.048,11	3.517.885,99	3.447.108,16	4.613.712,46	1.976.827,67	2.177.467,51	2.416.911,83	2.723.185,33	2.505.965,85	38.417.939,88	18.882.000,00
ITBI	59.632,86	65.019,49	118.819,21	247.656,81	78.009,94	75.203,51	22.414,79	69.018,82	127.121,53	59.458,47	199.247,25	112.892,49	1.234.495,17	1.007.600,00
IRRF	160.798,48	22.676,84	316.268,43	163.634,40	28.840,37	450.862,91	51.594,21	167.478,64	82.937,69	671.419,02	718.088,73	423.626,17	3.258.225,89	2.150.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	77.894,92	60.497,49	62.043,85	55.357,46	41.311,82	38.693,80	29.476,57	90.992,34	269.479,04	173.724,07	160.039,81	78.478,43	1.137.989,60	1.477.750,00
Contribuições	525.228,06	251.379,27	235.781,00	386.065,90	232.407,68	1.044.445,83	25.183,17	213.284,56	379.851,07	357.620,34	983.246,90	566.160,02	5.200.653,80	4.933.000,00
Receita patrimonial	221.170,23	298.324,41	342.959,76	433.124,59	572.076,18	755.271,88	969.631,26	773.543,56	988.422,66	868.255,60	1.236.379,80	975.515,72	8.434.675,65	273.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	219.111,19	296.531,78	340.573,96	430.992,87	571.372,25	754.327,95	968.927,33	772.414,40	986.282,16	866.266,44	1.230.418,70	968.462,24	8.405.681,27	257.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.059,04	1.792,63	2.385,80	2.131,72	703,93	943,93	703,93	1.129,16	2.140,50	1.989,16	5.961,10	7.053,48	28.994,38	16.600,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	235.624,71	276.627,88	243.223,28	263.255,30	177.957,40	269.652,58	216.482,43	211.632,41	208.893,78	199.562,38	231.905,74	258.284,99	2.793.102,88	2.063.000,00
Transferências Correntes	7.844.826,61	10.062.795,03	8.588.958,98	10.589.388,68	8.671.407,70	10.587.515,47	8.021.929,79	8.439.790,80	9.087.217,50	9.001.304,41	11.625.147,72	10.558.788,38	113.079.071,07	90.884.839,00
Cota-Parte do FPM	1.902.205,29	1.520.873,84	1.194.399,11	1.330.959,18	1.728.552,17	2.573.287,48	1.787.716,57	2.495.501,58	1.512.874,33	1.793.291,78	1.994.858,15	1.866.570,47	21.701.089,95	9.064.400,00
Cota-Parte do ICMS	2.934.447,36	3.300.667,55	3.111.844,14	3.884.938,69	3.417.228,50	3.169.291,84	2.929.719,00	2.705.646,84	3.370.624,74	2.594.786,58	3.603.916,33	3.174.841,41	38.197.952,98	28.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	171.041,85	204.529,68	200.262,19	200.203,14	185.726,31	176.075,47	206.827,40	179.488,20	323.074,15	318.539,46	428.952,09	372.680,93	2.967.400,87	1.500.000,00
Cota-Parte do ITR	21.892,66	11.899,23	105.230,23	518.664,52	60.636,23	112.450,11	94.678,92	66.537,54	70.708,31	65.092,11	61.228,91	68.527,71	1.257.546,48	334.840,00
Transferências da LC 87/1966														3.805,00
Transferências da LC 61/1989	16.109,02	12.854,38	18.541,29	19.279,13	18.050,08	18.014,67	18.554,80	13.011,37	4.676,16	25.340,59	9.833,70	11.277,85	185.543,04	150.000,00
Transferências do FUNDEB	1.803.653,19	2.050.197,80	1.904.254,96	2.432.825,23	2.165.355,47	2.067.534,12	1.831.710,47	1.875.357,80	2.000.574,34	1.738.601,08	2.273.060,47	2.007.765,19	24.150.890,12	19.000.000,00
Outras Transferências Correntes	995.477,24	2.961.772,55	2.054.427,06	2.202.518,79	1.095.858,94	2.470.861,78	1.152.722,63	1.104.247,47	1.804.685,47	2.465.652,81	3.253.298,07	3.057.124,82	24.618.647,63	32.531.794,00
Outras Receitas Correntes	10.033,15	10.490,64	16.185,68	15.799,26	129.818,36	27.698,46	23.590,87	26.784,29	17.785,85	77.551,55	147.308,17	30.423,86	533.470,14	252.600,00
DEDUÇÕES (II)	**1.110.152,38**	**1.249.608,01**	**1.162.235,81**	**1.425.132,24**	**1.314.943,99**	**1.736.133,88**	**1.019.873,32**	**1.306.827,11**	**1.439.832,36**	**1.316.487,36**	**1.808.244,39**	**1.468.810,42**	**16.358.281,27**	**13.669.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	237.296,67	236.959,97	235.307,84	234.071,46	231.934,52	677.707,91	11.977,27	212.740,42	379.221,99	356.906,32	366.609,28	366.940,38	3.547.674,03	3.233.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	4.580,98	5.054,14	4.580,98	4.107,82	4.580,98	8.024,41	4.107,82	4.651,96	5.154,20	5.239,14	5.154,20	5.346,09	60.582,72	40.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários											218.689,95		218.689,95	100.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**868.274,73**	**1.007.593,90**	**922.346,99**	**1.186.952,96**	**1.078.428,49**	**1.050.401,56**	**1.003.788,23**	**1.089.434,73**	**1.055.456,17**	**954.341,90**	**1.217.790,96**	**1.096.523,95**	**12.531.334,57**	**10.296.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	14.474.400,48	159.562.237,41	109.556.289,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)(IV)												**550.000,00**	**550.000,00**	**1.000.000,00**

Data: 22/07/2022 11:36:40 Página: 1 de 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.924.400,48	159.012.237,41	108.556.289,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	**13,058,810,73**	**12,521,175,99**	**13,027,703,62**	**14,493,858,78**	**12,225,039,92**	**15,033,978,41**	**13,013,913,30**	**10,728,218,88**	**11,979,145,57**	**12,572,382,60**	**16,433,609,13**	**13,674,400,48**	**158,762,237,41**	**108,556,289,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)												250.000,00	250.000,00	

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 22 de julho de 2022

SELUIR PEIXER REGHIN
CPF/CNPJ: 539.659.739-91
Prefeita

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 000.031.051-48
Secretária de Finanças

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CPF/CNPJ: 031.965.089-86
Contadora CRC 009554/MT-O-2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	6.102.000,00	3.309.147,74
Receitas de Contribuições dos Segurados	5.962.000,00	3.060.804,29
Ativo	5.962.000,00	3.059.718,72
Inativo		1.085,57
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		3.337,29
Ativo		3.337,29
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	100.000,00	218.689,95
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	100.000,00	218.689,95
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes	40.000,00	26.316,21
Compensação Financeira entre os regimes	40.000,00	26.316,12
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		0,09
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III+II)	**6.102.000,00**	**3.309.147,74**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	3.300.000,00	1.797.293,44	1.797.293,44	1.797.293,44	
Aposentadorias	2.900.000,00	1.594.121,50	1.594.121,50	1.594.121,50	
Pensões por Morte	400.000,00	203.171,94	203.171,94	203.171,94	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias	5.000,00				
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	5.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.305.000,00**	**1.797.293,44**	**1.797.293,44**	**1.797.293,44**	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)	2.797.000,00		1.511.854,30		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	2593000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	61.749.833,42
Outros Bens e Direitos	726.795,50

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes	508.000,00	323.576,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**508.000,00**	**323.576,39**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	506.000,00	182.730,72	116.173,81	97.250,64	
Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00	1.769,92	885,00	737,51	
Demais Despesas Correntes	504.000,00	180.960,80	115.288,81	96.513,13	
Despesas de CAPITAL (XIV)	2.000,00	315,68	157,80	131,49	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	**508.000,00**	**183.046,40**	**116.331,61**	**97.382,13**	

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)			207.244,78		

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 22 de julho de 2022

SELUIR PEIXER REGHIN
CPF/CNPJ: 539.659.739-91
Prefeita

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 000.031.051-48
Secretária de Finanças

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CPF/CNPJ: 031.965.089-86
Contadora CRC 009554/MT-O-2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Junho/2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	130.187.824,00	81.709.205,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.818.250,00	20.840.265,34
IPTU	1.300.900,00	918.706,62
ISS	18.882.000,00	16.414.070,65
ITBI	1.007.600,00	590.153,35
IRRF	2.150.000,00	2.115.144,46
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.477.750,00	802.190,26
Contribuições	4.933.000,00	2.525.346,06
Receita patrimonial	273.600,00	5.811.748,60
Aplicações Financeiras (II)	257.000,00	5.792.771,27
Outras Receitas Patrimoniais	16.600,00	18.977,33
Transferências Correntes	94.966.719,00	50.316.842,66
Cota-Parte do FPM	17.790.000,00	9.160.650,44
Cota-Parte do ICMS	22.640.000,00	14.703.628,03
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	1.463.650,23
Cota-Parte do ITR	704.000,00	341.418,87
Transferências da LC 87/1966	8.000,00	
Transferências da LC 61/1989	150.000,00	82.694,47
Transferências do FUNDEB		
Outras Transferências Correntes	52.474.719,00	24.564.800,62
Demais Receitas Correntes	5.196.255,00	2.215.003,32
Outras Receitas Financeiras (III)		0,09
Receitas Correntes Restantes	5.196.255,00	2.215.003,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	129.930.824,00	75.916.434,62
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.880.655,00	564.797,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	2.880.655,00	564.797,00
Convênios	977.500,00	564.797,00
Outras Transferências de Capital	1.903.155,00	

Data: 22/07/2022 11:39:43 — Página: 1 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	2.880.655,00	564.797,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV+XI)	**132.811.479,00**	**76.481.231,62**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Junho/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	134.329.033,53	68.650.824,74	53.977.652,33	52.237.971,75	311.037,27	2.156.928,15	2.156.928,15
Pessoal e Encargos Sociais	63.970.477,99	31.763.956,13	31.694.362,03	31.391.796,28			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	50.000,00	30.692,69	30.692,69	30.692,69			
Outras Despesas Correntes	70.308.555,54	36.856.175,92	22.252.597,61	20.815.482,78	311.037,27	2.156.928,15	2.156.928,15
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	70.308.555,54	36.856.175,92	22.252.597,61	20.815.482,78	311.037,27	2.156.928,15	2.156.928,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	134.279.033,53	68.620.132,05	53.946.959,64	52.207.279,06	311.037,27	2.156.928,15	2.156.928,15
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	64.933.897,72	42.368.788,18	19.147.787,96	17.945.979,77	211.189,20	11.993.780,56	11.736.090,78
Investimentos	64.633.897,72	42.097.502,50	19.012.145,12	17.810.336,93	211.189,20	11.993.780,56	11.736.090,78
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	300.000,00	271.285,68	135.642,84	135.642,84			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	64.633.897,72	42.097.502,50	19.012.145,12	17.810.336,93	211.189,20	11.993.780,56	11.736.090,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	459.892,08						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	**199.372.823,33**	**110.717.634,55**	**72.959.104,76**	**70.017.615,99**	**522.226,47**	**14.150.708,71**	**13.893.018,93**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV)=[XIIa-(XXIIIa+XXIIIb+XXIIIc)]	**-7.951.629,77**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Junho/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	5.574.081,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	30.692,69

Data: 22/07/2022 11:39:43 — Página: 2 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV+(XXV-XXVI)	**-2.408.241,14**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado nominal do exercício de referência	

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		271.285,56
DEDUÇÕES (XXIX)		134.167.018,05
Disponibilidade de Caixa		134.167.018,05
Disponibilidade de Caixa Bruta		134.681.245,84
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		319.778,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		194.449,59
Demais Haveres Financeiros		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXIX)		-133.895.732,49
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa-XXXIb)		**133.895.732,49**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-319.778,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL)=XXXIX-(XXV-XXVI)	128.672.122,06
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**134.215.510,69**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	75.422.038,13
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	75.422.038,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.593.000,00

NOTA:

Data: 22/07/2022 11:39:43 — Página: 3 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ARIPUANÃ - MT, 22 de julho de 2022

SELUIR PEIXER REGHIN CPF/CNPJ: 539.659.739-91 Prefeita	KARIN RODRIGUES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 000.031.051-48 Secretária de Finanças	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO CPF/CNPJ: 031.965.089-86 Contadora CRC 009554/MT-O-2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	173.103,98	411.210,91	522.226,47		62.088,42	1.023.116,15	26.816.489,23	14.150.708,71	13.893.018,93	568.773,86	13.377.812,59	13.439.901,01
PODER EXECUTIVO	173.103,98	411.210,91	522.226,47		62.088,42	1.023.116,15	25.960.212,00	13.798.677,93	13.540.988,15	568.773,85	12.873.566,15	12.935.654,57
PODER LEGISLATIVO							856.277,23	352.030,78	352.030,78	0,01	504.246,44	504.246,44
Câmara Municipal							856.277,23	352.030,78	352.030,78	0,01	504.246,44	504.246,44
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**173.103,98**	**411.210,91**	**522.226,47**		**62.088,42**	**1.023.116,15**	**26.816.489,23**	**14.150.708,71**	**13.893.018,93**	**568.773,86**	**13.377.812,59**	**13.439.901,01**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ARIPUANÃ - MT, 22 de julho de 2022

SELUIR PEIXER REGHIN CPF/CNPJ: 539.659.739-91 Prefeita	KARIN RODRIGUES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 000.031.051-48 Secretária de Finanças	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO CPF/CNPJ: 031.965.089-86 Contadora CRC 009554/MT-O-2

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
jun/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**23.340.500,00**	**20.038.075,08**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.300.900,00	918.706,62
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.007.600,00	590.153,35
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	18.882.000,00	16.414.070,65
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.150.000,00	2.115.144,46
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**52.788.000,00**	**32.396.631,61**
2.1- Cota-Parte FPM	21.950.000,00	11.450.812,88
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.800.000,00	11.450.812,88
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.150.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	28.300.000,00	18.379.534,90
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	82.694,47
2.4- Cota-Parte ITR	880.000,00	426.773,50
2.5- Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.829.562,23
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	227.253,63
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	8.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**76.128.500,00**	**52.434.706,69**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**10.296.000,00**	**6.417.335,94**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE (1) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**8.706.125,00**	**6.674.801,08**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**19.010.000,90**	**12.015.745,14**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.010.000,90	12.015.745,14
6.1.1- Principal	19.000.000,00	11.727.069,35
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,90	288.675,79
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**8.704.000,00**	**5.309.733,41**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		**VALOR**
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**6.003.638,16**
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior		6.003.638,16
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios		

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	18.019.383,30

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**21.126.493,16**	**11.676.143,66**	**11.676.143,66**	**11.421.785,69**	**0,00**
10.1- Educação Infantil	8.324.283,42	4.604.690,52	4.604.690,52	4.498.553,93	0,00
10.1.1- Creche	2.786.883,42	1.439.043,23	1.439.043,23	1.405.987,37	0,00
10.1.2- Pré-escola	5.537.400,00	3.165.647,29	3.165.647,29	3.092.566,56	0,00
10.2- Ensino Fundamental	12.802.209,74	7.071.453,14	7.071.453,14	6.923.231,76	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**3.887.145,00**	**1.923.735,78**	**1.791.295,50**	**1.785.136,65**	**0,00**
11.1- Educação Infantil	1.155.500,00	794.121,59	730.846,74	727.243,64	0,00
11.1.1- Creche	173.500,00	133.277,72	124.137,14	123.636,84	0,00
11.1.2- Pré-escola	982.000,00	660.843,87	606.709,60	603.606,80	0,00
11.2- Ensino Fundamental	2.731.645,00	1.129.614,19	1.060.448,76	1.057.893,01	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**25.013.638,16**	**13.599.879,44**	**13.467.439,16**	**13.206.922,34**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.069.185,30	6.069.185,30	5.842.988,52	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.726.808,55	7.594.368,27	7.333.851,45	1.775,90	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. na Educação Infantil					
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. em Despesa de Capital					

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.411.021,60	6.069.185,30	6.069.185,30	50,51
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil				
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.201.574,51	4.421.376,87	4.421.376,87	36,80

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplic. do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC. ANT. (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADRIM. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADRIM. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONST. (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADRIM. (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.211.635,10	5.936.323,94	5.873.070,89	2.211.635,10	0,00	63.253,05
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.211.635,10	5.936.323,94	5.873.070,89	2.211.635,10	0,00	63.253,05
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.271.500,00	732.495,73	696.673,28	683.181,08	0,00
24.1- Creche	1.350.500,00	366.022,16	343.268,42	333.919,27	0,00
24.2- Pré-escola	1.921.000,00	366.473,57	353.404,86	349.261,81	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	8.789.377,50	4.385.119,48	3.480.024,04	3.364.511,06	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**12.060.877,50**	**5.117.615,21**	**4.176.697,32**	**4.047.692,14**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	13.982.700,69
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	5.309.733,41
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISP. FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	19.068,53
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**8.653.898,75**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**13.108.676,67**	**8.653.898,75**	**16,50**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERC. ANT. COM DISP. FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**2.418.594,27**	**1.208.709,16**	**1.208.709,16**	**19.068,53**	**1.190.816,58**
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.416.818,37	1.208.709,16	1.208.709,16	17.292,63	1.190.816,58
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.775,90	0,00	0,00	1.775,90	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	735.000,00	466.340,19
35.1- Salário-Educação	735.000,00	466.340,19
35.2- PDDE		
35.3- PNAE		
35.4- PNATE		
35.5- Outras Transferências do FNDE		
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	455.400,00	232.281,62
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.190.400,00**	**698.621,81**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.912.770,58	915.824,80	828.745,16	798.413,93	0,00
41.1- Creche	886.077,86	386.485,90	343.709,90	331.615,66	0,00
41.2- Pré-escola	1.026.692,72	529.338,90	485.035,26	466.798,27	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	12.925.945,43	6.630.746,41	2.038.844,25	1.780.510,98	0,00
43- ENSINO MÉDIO					
44- ENSINO SUPERIOR	399.060,00	188.215,06	176.358,19	166.674,10	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**15.237.776,01**	**7.734.786,27**	**3.043.947,60**	**2.745.599,01**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**52.312.291,67**	**26.452.280,92**	**20.688.084,08**	**20.000.213,49**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	40.753.926,19	19.772.840,09	18.605.273,25	17.941.772,66	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	30.462.878,16	14.666.252,69	14.666.252,69	14.307.914,43	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo					
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.275.945,00	407.593,56	375.922,16	375.922,16	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	9.015.103,03	4.698.993,84	3.563.098,40	3.257.936,07	0,00
47.2- Despesas de Capital	11.558.365,48	6.679.440,83	2.082.810,83	2.058.440,83	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.2.2- Outras Despesas de Capital	11.558.365,48	6.679.440,83	2.082.810,83	2.058.440,83	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - EXERCÍCIO ANTERIOR	6.005.859,50	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	12.015.745,14	466.340,19
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	13.206.922,34	232.366,46
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	4.814.682,30	233.973,73
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.556.029,76	3.036,08
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.206.115,02	1.036,08
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	**5.164.597,04**	**235.973,73**

FONTE: ForGov BI

ForGov Consultoria Emitido em 22/07/2022 11:35

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
jun/2022

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**23.588.600,00**	**23.588.600,00**	**20.038.075,08**	**84,95**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.533.900,00	1.533.900,00	918.706,62	59,89
IPTU	990.900,00	990.900,00	523.670,89	52,85
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	543.000,00	543.000,00	395.035,73	72,75
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.022.200,00	1.022.200,00	590.153,35	57,73
ITBI	1.021.200,00	1.021.200,00	589.101,41	57,69
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	1.051,94	105,19
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.882.500,00	18.882.500,00	16.414.070,65	86,93
ISS	18.750.000,00	18.750.000,00	16.237.386,17	86,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	132.500,00	132.500,00	176.684,48	133,35
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.150.000,00	2.150.000,00	2.115.144,46	98,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**51.638.000,00**	**51.638.000,00**	**32.169.377,98**	**62,30**
Cota-Parte FPM	20.800.000,00	20.800.000,00	11.450.812,88	55,05
Cota-Parte ITR	880.000,00	880.000,00	426.773,50	48,50
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.829.562,23	121,97
Cota-Parte ICMS	28.300.000,00	28.300.000,00	18.379.534,90	64,95
Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	82.694,47	55,13
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**75.226.600,00**	**75.226.600,00**	**52.207.453,06**	**69,40**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.178.420,00	5.905.946,83	2.977.526,01	50,42	2.562.199,38	43,38	2.478.136,33	41,96	415.326,63
Despesas Correntes	5.827.820,00	5.430.666,83	2.726.227,01	50,20	2.357.458,38	43,41	2.273.395,33	41,86	368.768,63
Despesas de Capital	350.600,00	475.280,00	251.299,00	52,87	204.741,00	43,08	204.741,00	43,08	46.558,00

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	15.407.123,70	18.488.486,87	11.551.538,09	62,48	8.129.091,75	43,97	7.716.163,69	41,73	3.422.446,34
Despesas Correntes	15.278.123,70	18.221.486,87	11.473.174,09	62,97	8.065.765,75	44,27	7.652.837,69	42,00	3.407.408,34
Despesas de Capital	129.000,00	267.000,00	78.364,00	29,35	63.326,00	23,72	63.326,00	23,72	15.038,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	135.900,00	325.900,00	140.865,84	43,22	75.487,84	23,16	74.354,38	22,82	65.378,00
Despesas Correntes	133.900,00	323.900,00	140.865,84	43,49	75.487,84	23,31	74.354,38	22,96	65.378,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	225.000,00	245.800,00	102.132,40	41,55	97.993,69	39,87	95.315,19	38,78	4.138,71
Despesas Correntes	218.000,00	238.800,00	98.902,40	41,42	94.763,69	39,68	92.085,19	38,56	4.138,71
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	3.230,00	46,14	3.230,00	46,14	3.230,00	46,14	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	773.680,00	773.680,00	279.047,56	36,07	267.843,22	34,62	263.249,26	34,03	11.204,34
Despesas Correntes	768.680,00	768.680,00	274.059,56	35,65	263.043,22	34,22	258.449,26	33,62	11.016,34
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	4.988,00	99,76	4.800,00	96,00	4.800,00	96,00	188,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.082.332,00	1.460.132,00	796.950,40	54,58	673.128,26	46,10	657.644,51	45,04	123.822,14
Despesas Correntes	1.065.932,00	1.408.732,00	768.314,40	54,54	651.465,26	46,24	635.981,51	45,15	116.849,14
Despesas de Capital	16.400,00	51.400,00	28.636,00	55,71	21.663,00	42,15	21.663,00	42,15	6.973,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**23.802.455,70**	**27.199.945,70**	**15.848.060,30**	**58,27**	**11.805.744,14**	**43,40**	**11.284.863,36**	**41,49**	**4.042.316,16**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.848.060,30	11.805.744,14	11.284.863,36
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**15.848.060,30**	**11.805.744,14**	**11.284.863,36**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			7.831.117,96
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	8.016.942,34	3.974.626,18	3.453.745,40
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**30,36**	**22,61**	**21,62**
LIMITE NÃO CUMPRIDO			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Empenhada (i)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Liquidada (j)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Paga (k)	Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022 (regra nova)										
Empenhos de 2021 (regra nova)										
Empenhos de 2020 (regra nova)										
Empenhos de 2019 (regra nova)										
Empenhos de 2018 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Empenhada (x)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Liquidada (y)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Paga (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem comp. (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício ant. a serem comp. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício ant.)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios ant.es a serem comp. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício ant.)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RELIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.057.019,00	6.057.019,00	3.876.950,19	64,01
Proveniente da União	5.362.020,00	5.362.020,00	2.905.684,67	54,19
Proveniente dos Estados	694.999,00	694.999,00	971.265,52	139,75

Proveniente de outros Municípios									
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)									
OUTRAS RECEITAS (XXX)						11.994,80	11.994,80	338.173,75	2.819,34
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)						**6.069.013,80**	**6.069.013,80**	**4.215.123,94**	**69,45**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**% (d/c) x 100**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.929.608,00	4.499.608,00	1.835.283,14	40,79	1.478.269,41	32,85	1.449.496,01	32,21	357.013,73
Despesas Correntes	3.911.208,00	4.061.208,00	1.649.087,14	40,61	1.308.269,41	32,21	1.279.496,01	31,51	340.817,73
Despesas de Capital	18.400,00	438.400,00	186.196,00	42,47	170.000,00	38,78	170.000,00	38,78	16.196,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.094.895,30	4.492.081,85	2.179.512,41	48,52	534.462,06	11,90	496.000,62	11,04	1.645.050,35
Despesas Correntes	1.560.895,30	3.898.081,85	2.038.654,41	52,30	534.462,06	13,71	496.000,62	12,72	1.504.192,35
Despesas de Capital	534.000,00	594.000,00	140.858,00	23,71	0,00	0,00	0,00	0,00	140.858,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	233.800,00	233.800,00	97.817,16	41,84	41.333,44	17,68	41.333,44	17,68	56.483,72
Despesas Correntes	233.800,00	233.800,00	97.817,16	41,84	41.333,44	17,68	41.333,44	17,68	56.483,72
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	376.120,00	564.165,01	237.182,55	42,04	212.022,51	37,58	207.085,80	36,71	25.160,04
Despesas Correntes	336.120,00	524.165,01	234.432,55	44,72	209.272,51	39,92	204.335,80	38,98	25.160,04
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	2.750,00	6,88	2.750,00	6,88	2.750,00	6,88	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	15.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital									

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**6.649.423,30**	**9.824.654,86**	**4.349.795,26**	**44,27**	**2.266.087,42**	**23,07**	**2.193.915,87**	**22,33**	**2.083.707,84**
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**% (d/c) x 100**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.108.028,00	10.405.554,83	4.812.809,15	46,25	4.040.468,79	38,83	3.927.632,34	37,75	772.340,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	17.502.019,00	22.980.568,72	13.731.050,50	59,75	8.663.553,81	37,70	8.212.164,31	35,74	5.067.496,69
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	369.700,00	559.700,00	238.683,00	42,64	116.821,28	20,87	115.687,82	20,67	121.861,72
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	225.000,00	245.800,00	102.132,40	41,55	97.993,69	39,87	95.315,19	38,78	4.138,71
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.149.800,00	1.337.845,01	516.230,11	38,59	479.865,73	35,87	470.335,06	35,16	36.364,38
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.097.332,00	1.495.132,00	796.950,40	53,30	673.128,26	45,02	657.644,51	43,99	123.822,14
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**30.451.879,00**	**37.024.600,56**	**20.197.855,56**	**54,55**	**14.071.831,56**	**38,01**	**13.478.779,23**	**36,40**	**6.126.024,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**-6.634.423,30**	**-9.809.654,86**	**-4.349.795,26**	**44,34**	**-2.266.087,42**	**23,10**	**-2.193.915,87**	**22,36**	**-2.083.707,84**

TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**23.817.455,70**	**27.214.945,70**	**15.848.060,30**	**58,23**	**11.805.744,14**	**43,38**	**11.284.863,36**	**41,47**	**4.042.316,16**

ForGov Consultoria Emitido em 22/07/2022 11:38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2022	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 22 de julho de 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

SELUIR PEIXER REGHIN	KARIN RODRIGUES DOS SANTOS	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CPF/CNPJ: 539.659.739-91	CPF/CNPJ: 000.031.051-48	CPF/CNPJ: 031.965.089-86
Prefeita	Secretária de Finanças	Contadora CRC 009554/MT-O-2

Data: 22/07/2022 11:42:16 — Página: 2 de 2

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 1/2022

Aos **vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pela Prefeita Municipal**, Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN** e a empresa**NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º41.401.446/0001-05, com sede na Avenida Damien Biancardini, n°359, Bairro Parque Cuiabá, CEP N. º 78.095-308, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Telefone: (065) 2136-3720 e (065)99253-1800, e-mail:licitacao@nvfar.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr.º **NIXON VIEIRA FRANCO,** portador do RG 1670323-5 SSP-MT e CPF N.º 013.831.641-42, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 31/2022,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o Registro de preço para a futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, papel ofício 2, bobina de papel A1, bobina para relógio de ponto, Papel para Plotter Sulfite 75gr, Fita Rotuladora e Pape Verge, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	VALOR DO ITEM	VALOR DE REAJUSTE SOLICITADO
01	671073	PAPEL SULFITE FORMATO A4 (210 X 297 MM), GRAMATURA 75 G/M², COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LAZER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OF-SET, RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO 500 FOLHAS CADA, CAIXA COM 10 RESMAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	NEW SLIN	R$ 178,80	**R$ 220,00**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 31/2022.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 22 de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

NIXON VIEIRA FRANCO

Sócio Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 91/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 39/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 26.148.070/0001-85, Inscrição Estadual Nº. 13.648.990-7, Inscrição Municipal Nº. 90851, com sede na Rua Comandante Costa, nº. 14, QD G, Bairro Centro Sul, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.125-499 - Telefone: (065) 3054-4010, e-mail: mosaico distribuidora@hotmail.com, representada por seu proprietário **Sr. Davi Antônio Neto**, portador do RG Nº 5375680 SPTC-GO e CPF Nº 551. 557.315-34, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 39/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8. 666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrico e eletronico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 39/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51468	ABRIDOR EM ACO INOX, COM DUAS FUNCOES LATA E GARRAFA.UNIDADE	KEHOME	un	134	R$ 4,00	**R$ 536,00**
2	709104	ALGODAO 25G	USE UT	un	450	R$ 2,50	**R$ 1. 125,00**
3	670440	AMASSADOR DE ALHO ,CONFECCIONADO EM ALUMINIO, TAMANHO PEQUENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.UNIDADE	RELCY	un	75	R$ 15,50	**R$ 1. 162,50**
4	51507	AMASSADOR DE ALHO, CONFECCIONADO EM ALUMINIO, TAMANHO MEDIO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.UNIDADE	RELCY	un	133	R$ 19,00	**R$ 2. 527,00**
5	670441	BACIA EM PLASTICO , RESISTENTE,COR BRANCA, CAPACIDADE DE 6,5 LITROS, DE ALTA DENSIDADE E RESISTENCIA A IMPACTO,PAREDES E FUNDO REFORCADOS.UNIDADE	JAGUAR	un	170	R$ 10,00	**R$ 1. 700,00**
6	51371	BALDE PLASTICO,TIPO PEDREIRO CAPACIDADE PARA 12 LITROS COM ALCA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICACAO. - 51371	UNIJET	un	1. 833	R$ 10,50	**R$ 19. 246,50**
7	701008	BALDE PLASTICO,TIPO PEDREIRO CAPACIDADE PARA 12 LITROS COM ALCA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICACAO.	UNIJET	un	127	R$ 10,50	**R$ 1. 333,50**
8	695252	BANDEJA DE ISOPOR NA COR BRANCA RASA MEDINDO APROXIMADAMENTE 21 X 14 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	TOTAL PLAST	un	61	R$ 24,00	**R$ 1. 464,00**
9	51864	BATERIA ALCALINA 9 V, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO, DATA DE VALIADE E PROCEDENCIA.UNIDADE	ELGIN	un	550	R$ 10,00	**R$ 5. 500,00**

10	708258	BORRIFADOR DE PLASTICO 500ML	NOVA ERA	un	1.221	R$ 6,00	**R$ 7.326,00**
11	687309	CADEADO 30MM, CORPO EM LATAO MACICO E HASTE EM ACO TEMPERADO, COM 2 CHAVES.	PILLER	un	909	R$ 12,90	**R$ 11.726,10**
12	687310	CADEADO 50MM, CORPO EM LATAO MACICO E HASTE EM ACO TEMPERADO, COM 2 CHAVES.	PILLER	un	889	R$ 30,00	**R$ 26.670,00**
13	687314	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 08 LITROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	ISOESTE	un	138	R$ 29,00	**R$ 4.002,00**
14	687313	CAIXA TERMICA DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	ISOESTE	un	137	R$ 50,00	**R$ 6.850,00**
15	58466	CANECAS PLASTICAS COM ALCA EM PROPILEPILENO 100% VIRGEM, NA COR AZUL, COM CAPACIDADE DE 300ML, ATOXICO, INDEFORMAVEL, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA, SUPORTANDO ATE 90 GRAUS, PODENDO SER LEVADO AO FORNO MICROONDAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO	ACD	un	5.750	R$ 2,70	**R$ 15.525,00**
16	51086	CESTO DE LIXO PLASTICO COM CAPACIDADE P/10 LTS COM MARCA DO FABRICANTE	NOVA ERA	un	667	R$ 5,70	**R$ 3.801,90**
17	51462	COADOR DE PANO PARA CAFE MEDIO 02 LITROS NO FORMATO CONICO EM TECIDO DE ALGODAO NA COR BRANCA E COM CABO DE MADEIRA.	PANTANAL	un	716	R$ 7,00	**R$ 5.012,00**
18	51476	COLHER DE SOPA EM ACO INOX,EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE	CHEF	un	2.826	R$ 2,60	**R$ 7.347,60**
19	58471	COLHER EM ACO OU FERRO FUNDIDO TAMANHO GRANDE PARA PREPARAR CAFE, TAMANHO MINIMO 30 CM	RELCY	un	198	R$ 10,00	**R$ 1.980,00**
20	51477	COLHER EM INOX, TAMANHO GRANDE PARA PREPARAR CAFE, TAMANHO MINIMO 30 CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	ABBMIX	un	331	R$ 10,00	**R$ 3.310,00**
21	51475	CONCHA EM ACO INOX, PARA FEIJAO, MEDINDO 30CM, DIAMETRO 9CM, ESPESSURA 5MM, COM O CABO EM ACO INOX.	ABBMIX	un	269	R$ 8,90	**R$ 2.394,10**
22	695254	COPO TERMICO DE ISOPOR DE APROXIMADAMENTE 500 ML, PACOTE COM 25 UNIDADES	TOTALPLAST	un	2.440	R$ 15,00	**R$ 36.600,00**
23	700719	CREME DENTAL, COM FLUOR, ACAO BACTERIANA, TUBO PLASTICO COM TAMPA ROSQUEAVEL, PESO LIQUIDO DE 90 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIADADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO	FREEDENT	PC 12 UN	100	R$30,00	**R$ 3.000,00**
24	51387	CREME DENTAL, COM FLUOR, ACAO BACTERIANA, TUBO PLASTICO COM TAMPA ROSQUEAVEL, PESO LIQUIDO DE 90 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIADADE.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO	FREEDENT	PC 12 UN	760	R$ 30,00	**R$ 22.800,00**
25	51389	ESPONJA DE BANHO, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO, DIMENSOES APROXIMADAS DE 110X 75 X 20MM. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE UNIDADE.	BRITSH	un	800	R$ 2,90	**R$ 2.320,00**
26	51472	ESPUMADEIRA EM INOX, MEDINDO 15 CM, PARA FRITURAS.	ABBMIX	un	288	R$ 7,00	**R$ 2.016,00**
27	51474	FACA PARA LEGUMES COM LAMINA EM ACO INOX, FIO LISO, CABO EM MATERIAL ATOXICO QUE NAO RETENHA SUJIDADES E UMIDADE.COM APROXIMADAMENTE 15 CM DE COMPRIMENTO,EMBALAGEM COM MARCA DO FABRICANTE.	UTIL	un	312	R$ 8,00	**R$ 2.496,00**
28	705554	FARDO MARMITA N09	APETITE	un	183	R$ 29,90	**R$ 5.471,70**
29	51369	FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO MEDIO ATOXICA, COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMERICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM - 51369	KISSES	PC 10 UN	280	R$ 9,50	**R$ 2.660,00**
30	700701	FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO MEDIO ATOXICA, COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMERICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM	KISSES	PC 10 UN	200	R$ 9,50	**R$ 1.900,00**
31	51370	FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO PEQUENO ATOXICA, COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMERICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM	KISSES	PC 10 UN	320	R$ 9,40	**R$ 3.008,00**
32	51483	GARFO DE MESA, EM ACO INOX, MEDINDO 192MM, ESPESSURA 1,60MM, COM VARIACAO DE +/-2 CM	IMPERIAL	un	2.354	R$ 2,70	**R$ 6.355,80**
33	51482	GARFO GRANDE, EM ACO INOX, MEDINDO 40CM, ESPESSURA 2,6MM, COM VARIACAO DE +/- 1CM.	HERCULES	un	228	R$ 13,80	**R$ 3.146,40**
34	51465	GUARDANAPO DE PAPEL,LISO TIPO LANCHONETE, DESCARTAVEL,EM FOLHA SIMPLES, COM DIMENSOES 14 X 14CM 2 DOBRAS,CAIXA COM 500 GUARDANAPOS NA COR BRANCO.	PIN	PCT500UND	660	R$ 6,40	**R$ 4.224,00**
35	51384	HASTES FLEXIVEIS COTONETES, COMPOSICAO : POLIPROPILENO, ALGODAO E SOLUCAO ANTI-MICROBIANA (CLORETO DE BENZALCONIO) , HIDROXIMETILCELULOSE.CAIXA COM 75 UNIDADES COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	USE UT	CX75UND	450	R$ 1,95	**R$ 877,50**
36	51486	ISQUEIRO DISPOSITIVO PARA GERAR FOGO QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO, CORES DIVERSAS.TAMANHO P.	HIPER	un	1.425	R$ 1,99	**R$ 2.835,75**
37	51857	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, MATERIAL PLÁSTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE À IMPACTO, COR A ESCOLHER, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) LITROS, O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM A IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE. UNIDAD	ARQPLAST	un	622	R$ 110,00	**R$ 68.420,00**
38	58490	LUVA PLASTICA TRANSPARENTE PARA SALADA COM 100 UNIDADES.	FORT HELT	PC 100 UN	1.192	R$ 2,00	**R$ 2.384,00**

39	709110	MINI MAMADEIRA VERDE 50 ML	LOLLY	un	350	R$ 7,00	**R$ 2.450,00**
40	51488	PALITO DENTAL, ROLICO.EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES	THEOTO	CX 100 UN	228	R$ 1,50	**R$ 342,00**
41	51158	PANELA DE PRESSAO: PURO ALUMINIO POLIDO REFORCADO POR DENTRO C/VALVULA DE ESCAPE E SEG.COM CAPACIDADE DE 7 LTS, COM CABOS E ASAS RESISTENTES E EXCELENTES VEDACAO, SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO C/ A NBR 11823.	PANELUX	un	159	R$ 90,00	**R$ 14.310,00**
42	58468	PEGADOR EM ACO INOX PARA SALADA OU SALGADO, COM NO MINIMO 28CM.	ORIGINAL	un	159	R$ 13,00	**R$ 2.067,00**
43	51161	PENEIRA EM PLASTICO C/CABO TM 18CM	SBRISSA	un	205	R$ 7,00	**R$ 1.435,00**
44	51505	PORTA FILTRO PARA CAFE EM POLIPROPILENO 103ML.	NOVA ERA	un	56	R$ 6,50	**R$ 364,00**
45	58488	PRATOS DE LOUCA FUNDO, EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, DIAMETRO MINIMO DE 22 CM, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	DURALEX	un	2.599	R$ 6,00	**R$ 15.594,00**
46	51865	PROTETOR SOLAR FPS 60 LOCAO, COM APRESENTACAO EM FRASCO ENTRE 100 A 120 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DE NO MINIMO 18 MESES.	ALG	un	1.213	R$ 14,70	**R$ 17.831,10**
47	51163	RALADOR P/ COZINHA UNIVERSAL, C/ LAMINA EM ACO INOX, 4 FACES, MEDINDO 17 X 12 X 07 CM APROXIMADAMENTE, COM PEGADOR NO FORMATO RETANGULAR.	VMP	un	218	R$ 22,90	**R$ 4.992,20**
48	51404	RODO, CORPO DE ALUMINIO, COM DUAS LAMINAS EM BORRACHA REFORCADA, MEDINDO 40CM, COM CABO DE METAL REVESTIDO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	RODOBEM	un	490	R$ 16,90	**R$ 8.281,00**
49	700704	SABAO EM BARRA TESTADO DERMATOLOGICAMENTE ESSENCIAS DIVERSAS, EMBAL.DE PLASTICO.COM IDENT.DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE ,DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE EMBALAGEM C/5 UNID.DE 200 GRAMAS.	KRAKRA	PACOTE5UND	495	R$ 8,70	**R$ 4.306,50**
50	51366	SACO PLASTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS DOMICILIARES, CLASSE I EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECILADA, LARGURA 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0CM. ALTURA MINIMA DE 80CM MICRAGEM DE 40MM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LTS PCT C/ 5	ALP	PACOTE5UND	17.280	R$ 1,45	**R$ 25.056,00**
51	51365	SACO, PLASTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS DOMICILIARES, CLASSE I EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECILADA, LARGURA 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0CM ALTURA MINIMA DE 80CM MICRAGEM DE 40MM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LTS PACOTE C/ 10	ALP	PCT10UND	10.180	R$ 1,79	**R$ 18.222,20**
52	709112	SHAMPOO BABY PH BALANCEADO 200 ML	ANJINHO	un	350	R$ 8,50	**R$ 2.975,00**
53	51498	TABUA DE COZINHA, EM PLASTICO ,COM MEDIDAS MINIMAS DE 50 CM (COMPRIMENTO) X 35CM (LARGURA) DE NO MINIMO 1,5CM DE ESPESSURA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO PRAZO. UNIDADE	PARAMOUNT	un	76	R$ 85,00	**R$ 6.460,00**
54	51499	TABUA DE VIDRO - RETANGULAR 30 X 40 CM, EM VIDRO TEMPERADO, IDEAL PARA CORTAR E PICAR, RESISTENTE ATE A 250. ANTI-ODOR, NAO MANCHA, ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS.O FUNDO DEVE APRESENTAR DESENHOS DE ALIMENTOS NAS CORES CLARAS.	EURO	un	189	R$ 65,00	**R$ 12.285,00**
55	687304	TAMPA EVA PARA PIA, 1".	M.C	un	510	R$ 1,80	**R$ 918,00**
56	700688	TOALHA DE MESA PLASTICA ESTAMPADA EM PVC, MATERIAL ALTAMENTE RESISTENTE.	PLASTCO	un	432	R$ 17,00	**R$ 7.344,00**
57	58479	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS.	ARQPLAST	un	244	R$ 14,50	**R$ 3.538,00**
58	51506	XICARA EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, PARA CAFE COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UTIL	un	774	R$ 6,00	**R$ 4.644,00**
59	711370	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO ADERENTE DE PVC, MEDINDO (15M X 29CM), COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, TIPO EM ROLO, EMBALAGEM SEM SERRILHA.	THEOTO	un	849	R$ 9,00	**R$ 7.641,00**
60	711383	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, COM CAPACIDADE PARA 5 L	INVICTA	un	207	R$ 37,00	**R$ 7.659,00**
61	711393	SACOLA - SACOLA PLASTICA, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 4 KG, MEDINDO 30CMX45CM, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	ORLEPLAST	un	117	R$ 60,00	**R$ 7.020,00**
62	711397	PANELA EM ALUMINIO BATIDO C/ TAMPA 15 LITROS	NC	un	219	R$ 208,90	**R$ 45.749,10**
63	711402	RECIPIENTE DE PLÁSTICO, COM TAMPA, RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS, TAMANHO GRANDE (5L).	USUAL	un	327	R$ 16,90	**R$ 5.526,30**
64	711403	RECIPIENTE DE PLÁSTICO, COM TAMPA, RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS, TAMANHO MÉDIO (3L).	TRITEC	un	332	R$ 11,90	**R$ 3.950,80**
65	711405	PORTA COADOR CROMADO PARA CAFÉ, COM SUPORTE TIPO MARIQUINHA, DIÂMETRO 16 CM X ALTURA 33 CM.	VULCAO	un	43	R$ 50,00	**R$ 2.150,00**
66	711410	PENTE PARA CABELO - DE PLASTICO, DE TAMANHO MEDIO E CORES DIVERSAS.	ESBRISSA	un	80	R$ 4,50	**R$ 360,00**
67	711411	CORTADOR DE UNHA - ACO INOX DE TAMANHO PEQUENO.	UNHEX	un	20	R$ 4,50	**R$ 90,00**
68	711433	CHUPETA 100% SILICONE TAMANHO: N°01 (0 - 6M).	CEFISA	un	230	R$ 8,00	**R$ 1.840,00**
69	711434	SABONETE LÍQUIDO GLICERINA ERVA-DOCE, 300 ML.	LAYF HAIR	un	524	R$ 5,30	**R$ 2.777,20**
TOTAL----------R$ 539.232,75							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central; 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de entrega imediata, após emissão da ordem de fornecimento (NAD), sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de ser-vidor especialmente designado;

5.1.7. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do produto;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preço com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação;

5.2.2. A Secretaria participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa), o número exato da quantidade dos produtos a serem entregues;

5.2.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa) a entrega deverá ser procedida em 24(vinte e quatro) horas para os alimentos perecíveis, e no prazo de 05 (cinco) dias nos itens não perecíveis;

5.2.4. O não cumprimento do disposto no item 5.2.3. acarretará a anulação da nota de empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

5.2.5. Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;

5.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, nos endereços indicados no item 1.3., em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078, de 1990);

5.2.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, devolver as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicações de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº. 8.666/ 93 e alterações;

5.2.15. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;

5.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.21. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e marcas propostas pelo vencedor, sempre em rigorosa observância aos termos da legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre as especificações dos alimentos;

5.2.22. Nas embalagens deverão constar as características (composição) dos produtos, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). A embalagem interna (embalagem plástica atóxica-pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente;

5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referencia e futuro edital e Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2022** e a proposta da empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ Nº. 26.148.070/0001-85

Davi Antônio Neto

CPF Nº. 551.557.315-34

Proprietário

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana CPF N.º 002.377.252-23

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.683/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 962/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **SAMANTHA FREDERICO LUTIKOSKI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2193438-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 049.250.221-80, matricula 6383, Contratada no Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público,

conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 18/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.694/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 972/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **FERNANDA LUZIA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2565047-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 051.453.701-99, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** matricula 5344,*lotada na Secretaria Municipal de Educação* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 25/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.684/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 961*/2022*, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 183/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a servidora efetiva, Sra. **OURANY NOGUEIRA GUTKOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1699545-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 014.383.401-09, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe B,** para a **Classe C,** considerando a conclusão do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em Neuropsicopedagogia, a partir do dia 01/08/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.686/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 968/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VANESSA SANTOS SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000925310 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 873.739.802-44, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** matricula 2542,*lotada na Secretaria Municipal de Educação* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 04/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.687/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 969/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VANESSA SANTOS SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000925310 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 873.739.802-44, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** matricula 2542,*lotada na Secretaria Municipal de Educação* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 14/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 39/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 39/2022, levado a efeito às **08h00min** do dia **11/07/2022**, sagrou-se vencedoras as empresas **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, **CNPJ/MF 13.333.523/0001-00**. vencedora de 31 itens totalizando valor R$ 516,105,77, a empresa **D. ROSSETO E ROSSETO LTDA, CNPJ/MF 20.116.879/0001-49** vencedora de 37 itens totalizando R$ 310,585,45, a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ Nº 26.148.070/0001-85**, vencedora de 69 itens totalizando R$ 539,232,75, a empresa **RONIVAN ROSSONI LTDA CNPJ Nº 19.909.006/0001-04**, vencedora de 7 itens totalizando R$ 152,425,10, e a empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 37.200.096/0001-41** vencedora de 29 itens totalizando R$ 355,663,36. A empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI CNPJ Nº 10.448.902/0001-49** vencedora de 22 itens, totalizando R$ 503,059,78, e a empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 27.927.663/0001-77** vencedora de 10 itens totalizando 214.642,05. E a empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº 26.877.656/0001-80** vencedora de 48 itens totalizando 621.913,05. Valor Total **R$ 3.213.627,31** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 25 de julho de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, por intermédio da prefeita municipal Margareth Gonçalves da Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere, em razões de interesse público, resolve **CANCELAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICOS, MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.**

Barão de Melgaço/MT, 25 de julho de 2022.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, por intermédio da prefeita municipal Margareth Gonçalves da Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere, em razões de interesse público, resolve **CANCELAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICOS, MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.**

Barão de Melgaço/MT, 25 de julho de 2022.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.:13/2022

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:13/2022 SRP**, está **SUSPENSO**, para análise de impugnação**.** Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 25 de julho de 2022

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇO N°03/2022

O município de Barra do Bugres – MT, torna público a decisão sobre o recurso administrativo referente ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de preço 03/2022. Decisão: Após análise da documentação constante nos autos, com fundamento no parecer da procuradoria geral do município de nº271/2022 secretário municipal de administração decide por conhecer do recurso formulado pela licitante RESILIENCIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ nº.45.830.448/0001-70, no mérito julga-lo improcedente, mantendo a sua inabilitação. Dando prosseguimento ao certame fica marcada a data de abertura do envelope de proposta para o dia 28/07/2022 as 08:00min. Maiores informações poderão ser obtida junto a comissão de licitação no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 25 de julho de 2022

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2021

PROCESSO N°. 125/2022.

ADESÃO 17/2022.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROTEÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO, REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM INÍCIO DE DESGASTES PELA AÇÃO DO TRAFEGO E ENVELHECIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 199/2021.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

CNPJ: 03.507.548/00001-10

EMPRESA CONTRATADA: BKP Construtora LTDA (EPP).

CNPJ: 16.939.495/0001-59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras:

13.002.26.451.0116.1083.4.4.90.51.00.00. Red.: 694

13.002.26.451.0116.1083.4.4.90.51.00.00. Red.: 692

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.206.103,64 (um milhão, duzentos e seis mil cento e três reais e sessenta e quatro centavos).

Barra do Garças - MT, 25 de julho de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2022.

CONTRATO N° 185/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 069/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: ADILVAN COM. DISTR. LTDA

CNPJ: 02.192.932/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, SOB ENTRAGAS PROGRAMADAS PARA O ANO DE 2022, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA), adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

VALOR: R$ 510.453,00(quinhentos e dez mi, quatrocentos e cinquenta e três reais).

VIGÊNCIA: 20/07/2022 à 20/07/2023.

Barra do Garças-MT, 25 de Julho de 2022.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/07/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 025/2022, que teve como vencedora a empresa: GUARUJÁ COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - CNPJ: N° 12.226.699/0001-91

Barra do Garças / MT, 25 de julho de 2022.

MARCOS DA SILVA

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO N° 188/2022

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Valor Global: R$: **R$ 707.800,00 (setecentos e sete mil e oitocentos reais)**

Validade: Iniciando-se em **25/07/2022** e com término em **30/12/2022.**

Barra do Garças - MT, 25 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 59 Vencedor(es) do(s) Item(s)	Logo Licitanet

Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI - 06.065.614/0001-38

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	100,00	UN	ANUSCOPIO DESCARTAVEL 09 CM X 35MM	KOLPLAST	KOLPLAST	R$ 4,05	R$ 405,00	R$ 14,21	R$ 1.421,00	71,49 %	R$ 10,16
16	200,00	LT	CLOREXIDINA 2%	VIC PHARMA	VIC PHARMA	R$ 23,29	R$ 4.658,00	R$ 23,29	R$ 4.658,00	0,00 %	R$ 0,00
Total R$ 5.063,00								Total Orçado R$ 6.079,00		16,71%	R$ 1.016,00

Fornecedor: EQUIPOS COMERCIAL LTDA - 11.674.540/0001-77

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	2,00	UN	APARELHO ASPIRADOR DE SECREÇÕES ORO/NASO TRAQUEAL (RESERVATÓRIO 0,8 LTS)	NEVONI	5005BRA	R$ 631,00	R$ 1.262,00	R$ 2.514,67	R$ 5.029,34	74,90 %	R$ 1.883,67
11	4,00	UN	BIOMBO HOSPITALAR, (MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO TRIPLO DOBRÁVEL, ALTURA CERCADE 1,80 M COMPRIMENTO COMPRIMENTO 1,80 APROXIMADAMENTE, ABERTO, TIPO DE RODÍZIO PONTEIRAS)	RENASCER	RN14116	R$ 970,00	R$ 3.880,00	R$ 976,61	R$ 3.906,44	0,67 %	R$ 6,61
59	20,00	UN	SUPORTE PARA SORO REGULÁVEL - AÇO INOXIDAVEL, TIPO PORTATIL E ALTURA REGULAVEL, RODÍZIOS E 2 GANCHOS	RENASCER	RN13003	R$ 258,00	R$ 5.160,00	R$ 258,92	R$ 5.178,40	0,35 %	R$ 0,92
Total R$ 10.302,00								Total Orçado R$ 14.114,18		27,01%	R$ 3.812,18

Fornecedor: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 22.803.038/0001-35

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
6	150,00	UN	ATADURA DE ALGODÃO 10CM X 1,8 M	POLAR FIX	CONF EDITAL	R$ 11,00	R$ 1.650,00	R$ 11,67	R$ 1.750,50	5,74 %	R$ 0,67

8	20,00	CX	ATADURA GESSADA 20CM X4 M CX C/20 UNI ELABORADAS UTILIZANDO UMA FORMULAÇÃO ESPECIAL E UM RIGOROSO PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM IMPREGNAR UNIFORMEMENTE O GESSO SOBRE UMA TELA DE TECIDO TIPO GIRO INGLÊS 100% ALGODÃO. POSSUI LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO. SÃO EXCELENTES PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE. VANTAGEM GIRO INGLÊS, FACILITA MOLDAGEM , DIMINUI A QUEDA DE GESSO SECO E ÚMIDO.)	POLAR FIX	CONF EDITAL	R$ 242,49	R$ 4.849,80	R$ 247,49	R$ 4.949,80	2,02 %	R$ 5,00
23	1.000,00	UN	EQUIPO PARA INFUSÃO VENOSA, POLIETILENO, MICROGOTAS 120CM INJETOR LATERAL Y GOTEJADOR PADRÃO, PINÇA ROLETE E TAMPA, INCOLOR, DESCARTAVEL, APIROGENICO, ESTERIL	TKL	CONF EDITAL	R$ 2,11	R$ 2.110,00	R$ 2,66	R$ 2.660,00	20,67 %	R$ 0,55
26	30,00	CX	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTERIL- CAIXA COM 24 UND	PROCARE	CONF EDITAL	R$ 71,00	R$ 2.130,00	R$ 71,63	R$ 2.148,90	0,87 %	R$ 0,63
27	100,00	UN	FIO P/ TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BOTAO DE REGULAGEM	WELL LEAD	CONF EDITAL	R$ 86,00	R$ 8.600,00	R$ 86,71	R$ 8.671,00	0,81 %	R$ 0,71
30	500,00	UN	FITA CREPE HOSPITALAR 48X50	POLITAPE	CONF EDITAL	R$ 25,00	R$ 12.500,00	R$ 25,23	R$ 12.615,00	0,91 %	R$ 0,23
38	100,00	UN	MASCARA FACIAL P/OXIGENIO P ADULTO	FOYOMED	CONF EDITAL	R$ 14,12	R$ 1.412,00	R$ 23,57	R$ 2.357,00	40,09 %	R$ 9,45
45	5.000,00	UN	PONTO SEMENTE PARA AURICULOTERAPIA	DIVERSOS	CONF EDITAL	R$ 13,00	R$ 65.000,00	R$ 13,38	R$ 66.900,00	2,84 %	R$ 0,38
46	10,00	UN	PRANCHA RÍGIDA CURTA, (APRANCHA CURTA COMPENSADO NAVAL COM 2 CINTOS)	SG	CONF EDITAL	R$ 458,00	R$ 4.580,00	R$ 458,17	R$ 4.581,70	0,03 %	R$ 0,17
48	100,00	UN	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 14 PVC ATOXICO SILICONIZADO ESTERIL APIROGENICO	MARK MED	CONF EDITAL	R$ 1,75	R$ 175,00	R$ 1,75	R$ 175,00	0,00 %	R$ 0,00
55	200,00	UN	SONDA FOLEY CALIBRE 8-2V	SOLIDOR	CONF EDITAL	R$ 6,58	R$ 1.316,00	R$ 6,58	R$ 1.316,00	0,00 %	R$ 0,00
56	100,00	UN	SONDA NASOGRASTRICA LONGA N 14 PVC SILICONIZADO ATOXICO ESTERIL	MARK MED	CONF EDITAL	R$ 1,32	R$ 132,00	R$ 1,32	R$ 132,00	0,00 %	R$ 0,00
57	100,00	UN	SONDA RETAL N 08 PVC TRANSPARENTE FLEXIVEL ATOXICO ESTERIL	FOYOMED	CONF EDITAL	R$ 1,29	R$ 129,00	R$ 1,29	R$ 129,00	0,00 %	R$ 0,00
58	100,00	UN	SONDA RETAL N 14 PVC TRANSPARENTE FLEXIVEL ATOXICO ESTERIL	FOYOMED	CONF EDITAL	R$ 1,29	R$ 129,00	R$ 1,47	R$ 147,00	12,24 %	R$ 0,18
70	100,00	UN	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 12 PCV ATOXICO SILICONIZADO ESTERIL APIROGENICO	MARK MED	CONF EDITAL	R$ 1,20	R$ 120,00	R$ 1,20	R$ 120,00	0,00 %	R$ 0,00
71	100,00	UN	SONDA FOLEY COM BALÃO 3 VIAS N. 16	SOLIDOR	CONF EDITAL	R$ 6,61	R$ 661,00	R$ 8,79	R$ 879,00	24,80 %	R$ 2,18
72	100,00	UN	SONDA FOLEY URETRAL 3 VIAS N° 14 - SONDA TRATO URINARIO, MODELO : FOLEY,, CONECTOR PADRÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 3 VIAS, PONTA DISTAL CILINDRICA FECHADA, VOLUME C/ BALÃO CERCA DE 30 ML, CALIBRE 14 FRENCH, ESTERIL, DESCARTAVEL	SOLIDOR	CONF EDITAL	R$ 17,00	R$ 1.700,00	R$ 17,78	R$ 1.778,00	4,38 %	R$ 0,78
73	100,00	UN	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°08 PVC(POLIVINIL), TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO, SILICONADA E APIROGENICA, ESTERIL,CILINDRICO RETO LONGO, 50CM, C/ 02 FUROS NAS LATERAIS E PONTA FECHADA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA INTRODUÇÃO ATRAUMATICA, PACOTE C/ 10 UN	MARKMED	CONF EDITAL	R$ 8,10	R$ 810,00	R$ 8,10	R$ 810,00	0,00 %	R$ 0,00
74	10,00	UN	TRENA ANTROPOMÉTRICA - FITA METRICA CORPORAL CALCULAR DE IMC, FIBRA DE VIDRO, C/ ESCALA METRICA MM E CM, 2,0M RETRATIL C/ TRAVA	DIVERSOS	CONF EDITAL	R$ 61,00	R$ 610,00	R$ 61,46	R$ 614,60	0,74 %	R$ 0,46
Total R$ 108.613,80								Total Orçado R$ 112.734,50		3,66%	R$ 4.120,70

Fornecedor: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - 33.068.320/0001-32

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
64	3,00	UN	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO MI23-BOMBA DE INFUSÃO CONTINUA, MATERIAL: POLICARBONATO, TIPO VOLUMETRICA(LINEAR), VAZÃO:0/1 A 999/9MI/H, ADMINISTRAÇÃO ENTERAL/PARENTERAL, ALÇA P/ TRANSPORTE, TECLADO DE MEMBRANA, SENSOR DE PRESSÃO, PROGRAMAÇÃO MI/H/GOTAS/VOLUME/TEMPO/DOSE EM MG/MCG/MMO E MEQ	MDKMED	MI23	R$ 4.845,00	R$ 14.535,00	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00	24,29 %	R$ 1.555,00
65	1,00	UN	BOMBA VÁCUO ASPIRADORA CIRÚRG. PROFISSIONAL 14014-POC	NSR	14014POC	R$ 2.083,60	R$ 2.083,60	R$ 2.084,58	R$ 2.084,58	0,04 %	R$ 0,98
69	10,00	UN	OXIMETRO DE PULSO SENSE 10 C/SENSOR ADULTO, INFANTIL E NEONATAL- C/ BASE CARREGADORA, BIVOLT AUTOMATICO 100 A 240 VAC 50/60HZ, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, TELA LCD, ALARME AUDIOVISUAL, INDICADOR DE PERFUSÃO FAIXA DE MEDIÇÃO DE SPO2, 0 A 100% FREQUENCIA PULSO 25 A 300 BPM, TABELA DE TENDENCIA PILHA 48 HORAS: BATERIA 36 HORAS	LEPU	PC-066B	R$ 1.740,00	R$ 17.400,00	R$ 2.104,50	R$ 21.045,00	17,32 %	R$ 364,50
Total R$ 34.018,60								Total Orçado R$ 42.329,58		19,63%	R$ 8.310,98

Fornecedor(es) participante(s)						
Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI	**06.065.614/0001-38**	**2 - 16**	R$5.063,00	R$ 6.079,00	16,71%	R$ 1.016,00
EQUIPOS COMERCIAL LTDA	**11.674.540/0001-77**	**5 - 11 - 59**	R$10.302,00	R$ 14.114,18	27,01%	R$ 3.812,18
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	**22.803.038/0001-35**	**6 - 8 - 23 - 26 - 27 - 30 - 38 - 45 - 46 - 48 - 55 - 56 - 57 - 58 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74**	R$108.613,80	R$ 112.734,50	3,66%	R$ 4.120,70
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	**33.068.320/0001-32**	**64 - 65 - 69**	R$34.018,60	R$ 42.329,58	19,63%	R$ 8.310,98

Total Geral	**R$ 157.997,40**	**R$ 175.257,26**	**9,85%**	**R$ 17.259,86**

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

logo comprador

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 61 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Logo Licitanet

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE USO LABORATORIAL PARA ATENDIMENTO DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT*

Fornecedor : Labingá Comercio de Artigos para Laboratório Ltda. - 04.886.103/0001-51

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	24,00	UN	ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA A VACUO	CRAL	CRAL	R$ 0,12	R$ 2,88	R$ 0,67	R$ 16,08	82,09	R$ 0,55
2	3.000,00	UN	ADAPTADOR PARA COLETA A VACUO DESCARTAVEL	CRAL	CRAL	R$ 0,18	R$ 540,00	R$ 0,77	R$ 2.310,00	76,62	R$ 0,59
4	25,00	FR	ÁGUA DESTILADA 5 L	SSPLUS	SSPLUS	R$ 12,00	R$ 300,00	R$ 18,75	R$ 468,75	36,00	R$ 6,75
42	6,00	KIT	CALIBRADOR – 3 ML COMPATIVEL COM O APARELHO BIO 200	KATAL	KATAL	R$ 70,00	R$ 420,00	R$ 125,09	R$ 750,54	44,04	R$ 55,09
52	50,00	PACT	COLETOR DE MATERIAL PARA EXAMES PACOTE C/ 100UN (COLETOR UNIV.50ML GRADUADO TP BCA S/ PA CLT50SNM)	FIRSTLAB	FIRSTLAB	R$ 29,00	R$ 1.450,00	R$ 40,47	R$ 2.023,50	28,34	R$ 11,47
63	36,00	KIT	CREATININA – PP - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	KATAL	KATAL	R$ 33,72	R$ 1.213,92	R$ 83,29	R$ 2.998,44	59,51	R$ 49,57
87	12,00	UN	GAMA GT – PP - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	KATAL	KATAL	R$ 53,87	R$ 646,44	R$ 112,50	R$ 1.350,00	52,12	R$ 58,63
117	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. FIXO 10 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 65,00	R$ 130,00	R$ 168,82	R$ 337,64	61,50	R$ 103,82
118	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. FIXO 100 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 65,00	R$ 130,00	R$ 158,92	R$ 317,84	59,10	R$ 93,92
119	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. FIXO 20 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 65,00	R$ 130,00	R$ 160,42	R$ 320,84	59,48	R$ 95,42
120	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. FIXO 200 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 65,00	R$ 130,00	R$ 184,28	R$ 368,56	64,73	R$ 119,28
121	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. FIXO 25 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 65,00	R$ 130,00	R$ 191,00	R$ 382,00	65,97	R$ 126,00
122	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. FIXO 5 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 65,00	R$ 130,00	R$ 350,33	R$ 700,66	81,45	R$ 285,33
123	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. FIXO 50 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 65,00	R$ 130,00	R$ 159,55	R$ 319,10	59,26	R$ 94,55
124	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. FIXO 500 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 65,00	R$ 130,00	R$ 168,32	R$ 336,64	61,38	R$ 103,32
125	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. VARIAVEL DE 0,5 A 10 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 124,00	R$ 248,00	R$ 803,17	R$ 1.606,34	84,56	R$ 679,17
127	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. VARIÁVEL DE 10 A 100 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 124,00	R$ 248,00	R$ 337,83	R$ 675,66	63,30	R$ 213,83
128	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. VARIÁVEL DE 100 A 1.000 UL.	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 124,00	R$ 248,00	R$ 285,33	R$ 570,66	56,54	R$ 161,33
137	5,00	UN	PERA PIPETADORA 3 VIAS EM BORRACHA	J.PROLAB	J.PROLAB	R$ 17,00	R$ 85,00	R$ 81,73	R$ 408,65	79,20	R$ 64,73
144	2,00	UN	PIPETADOR PI PUMP CAPACIDADE 10 ML.	CRAL	CRAL	R$ 22,57	R$ 45,14	R$ 53,91	R$ 107,82	58,13	R$ 31,34
145	2,00	UN	PIPETADOR PI PUMP CAPACIDADE 2 ML.	CRAL	CRAL	R$ 22,57	R$ 45,14	R$ 29,86	R$ 59,72	24,41	R$ 7,29
156	12,00	KIT	PROTEINÚRIA – PP - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	KATAL	KATAL	R$ 23,46	R$ 281,52	R$ 121,21	R$ 1.454,52	80,65	R$ 97,75
170	24,00	UN	SOLUÇÃO DILUENT PARA BC2800 REAGENTE PARA HEMATOLOGIA - 20 LITROS-COMPATIVEL COM BC2800 MINDRAY	EBRAM	EBRAM	R$ 100,00	R$ 2.400,00	R$ 164,34	R$ 3.944,16	39,15	R$ 64,34
228	50,00	CX	TUBO A VACUO TAMPA VERMELHA	VACUPLAST	VACUPLAST	R$ 40,00	R$ 2.000,00	R$ 89,25	R$ 4.462,50	55,18	R$ 49,25
Subtotal Adjudicado R$ 11.214,04								Subtotal Orçado: R$ 26.290,62		57,35%	R$ 15.076,58

Fornecedor : NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - 28.729.142/0001-03

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
3	36,00	KIT	AEO LÁTEX- KIT PARA DETERMINAÇÃO ANTI-ESTREPTOLISINA POR METODOLOGIA DE AGLUTINAÇÃO DO LATEX	BIOTECNICA	BIOTECNICA	R$ 37,50	R$ 1.350,00	R$ 84,94	R$ 3.057,84	55,85	R$ 47,44
6	20,00	CX	AGULHA DESCARTÁVEL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25X7 – CAIXA COM 100 UNIDADES.	INJEX	INJEX	R$ 23,00	R$ 460,00	R$ 62,26	R$ 1.245,20	63,06	R$ 39,26

7	20,00	CX	AGULHA DESCARTÁVEL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25X8 – CAIXA COM 100 UNIDADES	INJEX	INJEX	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 53,41	R$ 1.068,20	53,19	R$ 28,41
9	5,00	KIT	ALBUMINA PP. COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200 FRASCO 250 ML	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 28,00	R$ 140,00	R$ 145,83	R$ 729,15	80,80	R$ 117,83
13	2,00	FR	ALCOOL METILICO 1000 ML	EXEDO	EXEDO	R$ 19,90	R$ 39,80	R$ 37,40	R$ 74,80	46,79	R$ 17,50
15	12,00	UN	ALMOTOLIA BICO RETO TRANSPARENTE 250 ML	J.PROLAB	J.PROLAB	R$ 2,90	R$ 34,80	R$ 4,45	R$ 53,40	34,83	R$ 1,55
16	12,00	UN	ALMOTOLIA BICO RETO TRANSPARENTE 500 ML	J.PROLAB	J.PROLAB	R$ 3,90	R$ 46,80	R$ 6,70	R$ 80,40	41,79	R$ 2,80
17	50,00	KIT	ALT – PP (TGP)-COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 33,00	R$ 1.650,00	R$ 190,99	R$ 9.549,50	82,72	R$ 157,99
18	12,00	KIT	AMILASE DIRETA CNP -COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 105,00	R$ 1.260,00	R$ 181,10	R$ 2.173,20	42,02	R$ 76,10
19	6,00	UN	ANTI-A MONOCLONAL FRASCO 50 ML	IMUNOSCAM	IMUNOSCAM	R$ 16,90	R$ 101,40	R$ 31,85	R$ 191,10	46,94	R$ 14,95
21	6,00	UN	ANTI-B MONOCLONAL FRASCO 50 ML	IMUNOSCAM	IMUNOSCAM	R$ 16,90	R$ 101,40	R$ 54,80	R$ 328,80	69,16	R$ 37,90
22	6,00	UN	ANTI-D MONOCLONAL FRASCO 50 ML	IMUNOSCAM	IMUNOSCAM	R$ 25,90	R$ 155,40	R$ 71,42	R$ 428,52	63,74	R$ 45,52
23	50,00	KIT	AST – PP (TGO)-COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 32,00	R$ 1.600,00	R$ 142,68	R$ 7.134,00	77,57	R$ 110,68
24	2,00	FR	AZUL DE CRESIL BRILHANTE 500 ML.	RENYLAB	RENYLAB	R$ 45,00	R$ 90,00	R$ 74,77	R$ 149,54	39,82	R$ 29,77
29	100,00	CX	BANDAGEM PÓS COLETA – CAIXA COM 500 UNIDADES	DERCARPLAST	DERCARPLAST	R$ 11,70	R$ 1.170,00	R$ 21,69	R$ 2.169,00	46,06	R$ 9,99
48	12,00	KIT	CKMB-PP -COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOTECNICA	BIOTECNICA	R$ 185,00	R$ 2.220,00	R$ 247,20	R$ 2.966,40	25,16	R$ 62,20
49	12,00	CX	CLORETOS -COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOTECNICA	BIOTECNICA	R$ 30,00	R$ 360,00	R$ 336,47	R$ 4.037,64	91,08	R$ 306,47
56	2.000,00	UN	COLETOR UNIVERSAL 70 ML ESTÉRIL E TRANSPARENTE.	FIRSTLAB	FIRSTLAB	R$ 0,31	R$ 620,00	R$ 0,56	R$ 1.120,00	44,64	R$ 0,25
57	24,00	KIT	COLINESTERASE-PP - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 65,00	R$ 1.560,00	R$ 108,09	R$ 2.594,16	39,86	R$ 43,09
60	2,00	KIT	CONTROLE RH MONOCLONAL	IMUNOSCAM	IMUNOSCAM	R$ 16,50	R$ 33,00	R$ 177,00	R$ 354,00	90,68	R$ 160,50
61	5,00	FR	CORANTE DE FUCSINA FENICADA FRASCO 1000 ML	RENYLAB	RENYLAB	R$ 40,00	R$ 200,00	R$ 89,08	R$ 445,40	55,10	R$ 49,08
62	5,00	FR	CORANTE FUCSINA DE GABBET PARA COLORAÇAO ZIEHL 500 ML	RENYLAB	RENYLAB	R$ 47,00	R$ 235,00	R$ 90,73	R$ 453,65	48,20	R$ 43,73
77	10,00	UN	ESTOJO PORTA LAMINAS P/ PREVENÇÃO (TUBET PARA 3 LAMINAS COM TAMPAS ROSQUEÁVEL)	DESCARPLAST	DESCARPLAST	R$ 0,53	R$ 5,30	R$ 3,26	R$ 32,60	83,74	R$ 2,73
82	12,00	KIT	FOSFATASE ALCALINA-PP COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 50,00	R$ 600,00	R$ 129,07	R$ 1.548,84	61,26	R$ 79,07
84	24,00	UN	FR LÁTEX.	BIOTECNICA	BIOTECNICA	R$ 21,00	R$ 504,00	R$ 61,87	R$ 1.484,88	66,06	R$ 40,87
85	12,00	KIT	FRUTOSAMINA PP - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 110,00	R$ 1.320,00	R$ 254,83	R$ 3.057,96	56,83	R$ 144,83
88	5,00	FR	GARROTE COM TRAVA.	FIRSTLAB	FIRSTLAB	R$ 4,00	R$ 20,00	R$ 8,69	R$ 43,45	53,97	R$ 4,69
91	24,00	KIT	GLICOSE – PP -500ML- COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 35,50	R$ 852,00	R$ 102,51	R$ 2.460,24	65,37	R$ 67,01
92	200,00	FR	GLUC UP LIQUÍDO 75MG LIMÃO.	RENYLAB	RENYLAB	R$ 4,70	R$ 940,00	R$ 6,08	R$ 1.216,00	22,70	R$ 1,38
101	12,00	KIT	LDH UV - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 30,00	R$ 360,00	R$ 163,00	R$ 1.956,00	81,60	R$ 133,00
134	10,00	CX	PAPEL DE FILTRO – QUANTITATIVO 9,0 CM PARA COAGULOGRAMA.	J.PROLAB	J.PROLAB	R$ 58,00	R$ 580,00	R$ 66,56	R$ 665,60	12,86	R$ 8,56
148	5,00	UN	PLACA DE KLINE PARA VDRL 12 CAVIDADES	GLOBAL TRADE	GLOBAL TRADE	R$ 19,90	R$ 99,50	R$ 53,05	R$ 265,25	62,49	R$ 33,15
149	50,00	PACT	PONTEIRA AMARELA DE 0 A 200 MICROLITROS – PACOTE COM 1.000.	KASV	KASV	R$ 11,00	R$ 550,00	R$ 61,45	R$ 3.072,50	82,10	R$ 50,45
153	100,00	UN	PORTA LÂMINAS HISTOLOGICAS EM PLASTICO, TIPO MALETA , CAPACIDADE PARA 100 LÂMINAS.	GLOBAL TRADE	GLOBAL TRADE	R$ 18,00	R$ 1.800,00	R$ 18,34	R$ 1.834,00	1,85	R$ 0,34
154	12,00	UN	POTASSIO - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOTECNICA	BIOTECNICA	R$ 637,00	R$ 7.644,00	R$ 637,87	R$ 7.654,44	0,14	R$ 0,87
164	5,00	UN	RELÓGIO MULTITIMER.	KAVS	KAVS	R$ 461,85	R$ 2.309,25	R$ 461,85	R$ 2.309,25	0,00	R$ 0,00
176	30,00	KIT	SORO CONTROLE N – 1 X 5 ML.	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 59,00	R$ 1.770,00	R$ 92,54	R$ 2.776,20	36,24	R$ 33,54
177	30,00	KIT	SORO CONTROLE P – 1 X 5 ML.	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 58,00	R$ 1.740,00	R$ 96,08	R$ 2.882,40	39,63	R$ 38,08
180	5,00	UN	TERMÔMETRO PARA FREEZER E GELADEIRA - FX. DE MEDIÇÃO SENSOR INTERNO -10°C A 50°C E SONDA EXTERNA -50°C A 70°C	J.PROLAB	J.PROLAB	R$ 71,00	R$ 355,00	R$ 96,21	R$ 481,05	26,20	R$ 25,21
181	12,00	CX	TESTE IMUNOCROMATGRAFICO TROPONINAS I 25 TESTE	MEDTEST	MEDTEST	R$ 117,00	R$ 1.404,00	R$ 179,84	R$ 2.158,08	34,94	R$ 62,84
187	100,00	UN	TESTE RÁPIDO CHAGAS IGG	BIOADVANCE	BIOADVANCE	R$ 23,00	R$ 2.300,00	R$ 146,98	R$ 14.698,00	84,35	R$ 123,98
188	100,00	UN	TESTE RÁPIDO CHAGAS IGM	BIOADVANCE	BIOADVANCE	R$ 140,00	R$ 14.000,00	R$ 146,98	R$ 14.698,00	4,75	R$ 6,98
189	100,00	CX	TESTE RÁPIDO CHIKUNGUNYA TESTE RÁPIDO 25 TESTE	MEDTEST	MEDTEST	R$ 420,00	R$ 42.000,00	R$ 700,50	R$ 70.050,00	40,04	R$ 280,50
190	1.000,00	UN	TESTE RÁPIDO CITOMEGALOVÍRUS IGG	BIOADVANCE	BIOADVANCE	R$ 7,90	R$ 7.900,00	R$ 394,99	R$ 394.990,00	98,00	R$ 387,09

191	1.000,00	UN	TESTE RÁPIDO CITOMEGALOVÍRUS IGM	BIOADVANCE	BIOADVANCE	R$ 8,55	R$ 8.550,00	R$ 444,71	R$ 444.710,00	98,08	R$ 436,16
195	25,00	CX	TESTE RÁPIDO COVID IGG IGM	WAMA	WAMA	R$ 210,00	R$ 5.250,00	R$ 445,77	R$ 11.144,25	52,89	R$ 235,77
199	500,00	UN	TESTE RÁPIDO DENGUE – (IGG/IGM)	MEDTEST	MEDTEST	R$ 7,80	R$ 3.900,00	R$ 347,17	R$ 173.585,00	97,75	R$ 339,37
210	1.000,00	UN	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	BIOADVANCE	BIOADVANCE	R$ 2,60	R$ 2.600,00	R$ 87,25	R$ 87.250,00	97,02	R$ 84,65
211	100,00	UN	TESTE RÁPIDO ROTAVIRUS TESTE RÁPIDO TESTE	BIOADVANCE	BIOADVANCE	R$ 6,50	R$ 650,00	R$ 219,55	R$ 21.955,00	97,04	R$ 213,05
212	100,00	CX	TESTE RÁPIDO RUBÉOLA IGG/IGM, COM 20 PLACAS.	BIOADVANCE	BIOADVANCE	R$ 80,00	R$ 8.000,00	R$ 227,55	R$ 22.755,00	64,84	R$ 147,55
216	2,00	KIT	TESTE RÁPIDO TUBERCULOSE IGG IGM PLACAS 20 UND	MEDTEST	MEDTEST	R$ 557,50	R$ 1.115,00	R$ 557,50	R$ 1.115,00	0,00	R$ 0,00
218	24,00	UN	TIRAS REAGENTES PARA ANÁLISE URINÁRIA C/ 100.	WAMA	WAMA	R$ 16,50	R$ 396,00	R$ 76,30	R$ 1.831,20	78,37	R$ 59,80
220	100,00	PACT	TUBO A VÁCUO TAMPA AMARELA C/GEL 5 ML – CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 61,00	R$ 6.100,00	R$ 79,96	R$ 7.996,00	23,71	R$ 18,96
221	50,00	PACT	TUBO A VÁCUO TAMPA AZUL 4 ML – CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 39,00	R$ 1.950,00	R$ 96,19	R$ 4.809,50	59,46	R$ 57,19
222	20,00	PACT	TUBO A VÁCUO TAMPA AZUL 4,5 ML - CAIXA COM 100 UNIDADES	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 45,00	R$ 900,00	R$ 96,19	R$ 1.923,80	53,22	R$ 51,19
223	50,00	PACT	TUBO A VÁCUO TAMPA CINZA 4 ML – CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 40,00	R$ 2.000,00	R$ 49,13	R$ 2.456,50	18,58	R$ 9,13
224	50,00	PACT	TUBO A VÁCUO TAMPA EDTA K2 OU EDTA K3 ROXA 4 ML – CAIXA COM 100 UNIDADES	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 38,00	R$ 1.900,00	R$ 65,35	R$ 3.267,50	41,85	R$ 27,35
226	50,00	PACT	TUBO A VÁCUO TAMPA K3E K3EDTA (TAMPA-ROXA 4 ML) – CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 39,00	R$ 1.950,00	R$ 67,25	R$ 3.362,50	42,01	R$ 28,25
233	2.000,00	UN	TUBO PLASTICO PARA URINA 15 ML	DESCARPLAT	DESCARPLAT	R$ 0,70	R$ 1.400,00	R$ 1,85	R$ 3.700,00	62,16	R$ 1,15
234	50,00	KIT	UREIA UV–PP - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 61,80	R$ 3.090,00	R$ 155,58	R$ 7.779,00	60,28	R$ 93,78
Subtotal Adjudicado R$ 152.731,65								Subtotal Orçado: R$ 1.370.378,89		88,85%	R$ 1.217.647,24

Fornecedor : C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES - 37.970.604/0001-70

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	10,00	CX	AGULHA DESC 25X0,7 C/100	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 9,00	R$ 90,00	R$ 14,53	R$ 145,30	38,06	R$ 5,53
8	10,00	CX	AGULHA DESCARTÁVEL 25X08 C/100	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 9,00	R$ 90,00	R$ 16,44	R$ 164,40	45,26	R$ 7,44
53	5,00	PACT	COLETOR DE URINA INFATIL 100ML PACOTE C/ 100UN	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 46,49	R$ 232,45	R$ 77,75	R$ 388,75	40,21	R$ 31,26
54	24,00	UN	COLETOR PARA PERFURO-CORTANTE 20 LITROS	DESCARBOX	DESCARBOX	R$ 8,56	R$ 205,44	R$ 17,46	R$ 419,04	50,97	R$ 8,90
109	200,00	CX	LUVA PROCEDIMENTO N/E LATEX COM PO TAMANHO G	GLOMED	GLOMED	R$ 16,00	R$ 3.200,00	R$ 48,55	R$ 9.710,00	67,04	R$ 32,55
110	200,00	CX	LUVA PROCEDIMENTO N/E LATEX COM PÓ TAMANHO M	GLOMED	GLOMED	R$ 16,00	R$ 3.200,00	R$ 47,58	R$ 9.516,00	66,37	R$ 31,58
111	200,00	CX	LUVA PROCEDIMENTO N/E LATEX COM PÓ TAMANHO P	GLOMED	GLOMED	R$ 16,00	R$ 3.200,00	R$ 43,16	R$ 8.632,00	62,93	R$ 27,16
113	200,00	CX	MASCARA DESCARTAVEL C/ELASTICO 50 UND	DESCARBOX	DESCARBOX	R$ 7,00	R$ 1.400,00	R$ 18,33	R$ 3.666,00	61,81	R$ 11,33
229	2,00	UN	TUBO CAPILAR PARA MICROHEMATÓCRITO COM 500 SEM HEPARINA.	MICRON GLASS	MICRON GLASS	R$ 21,79	R$ 43,58	R$ 35,95	R$ 71,90	39,39	R$ 14,16
Subtotal Adjudicado R$ 11.661,47								Subtotal Orçado: R$ 32.713,39		64,35%	R$ 21.051,92

Fornecedor : HM CIRURGICA LTDA - 30.981.531/0001-73

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
10	5,00	FR	ÁLCOOL-ÁCIDO 1% 1 L	ACS CIENTIFICA	ÁLCOOL-ÁCIDO 1% 1 L	R$ 27,92	R$ 139,60	R$ 45,84	R$ 229,20	39,09	R$ 17,92
14	36,00	UN	ALGODAO HIDROFILO NAO ESTERIL EM ROLO UNICO 500GR	CREMER	ALGODAO HIDROFILO NAO ESTERIL EM ROLO UNICO 500GR	R$ 11,59	R$ 417,24	R$ 16,93	R$ 609,48	31,54	R$ 5,34
26	1,00	UN	BALÃO FUNDO CHATO SEM JUNTA 1 LITRO.	LABORGLAS	BALÃO FUNDO CHATO SEM JUNTA 1 LITRO.	R$ 71,02	R$ 71,02	R$ 87,49	R$ 87,49	18,83	R$ 16,47
27	1,00	UN	BALÃO FUNDO CHATO SEM JUNTA 250 ML.	LABORGLAS	BALÃO FUNDO CHATO SEM JUNTA 250 ML.	R$ 46,13	R$ 46,13	R$ 56,45	R$ 56,45	18,28	R$ 10,32
28	1,00	UN	BALÃO FUNDO CHATO SEM JUNTA 50 ML.	LABORGLAS	BALÃO FUNDO CHATO SEM JUNTA 50 ML.	R$ 38,81	R$ 38,81	R$ 58,85	R$ 58,85	34,05	R$ 20,04
33	5,00	CX	BISTURI DESCARTAVEL LÂMINA Nº24 100 UND	STERILANCE	BISTURI DESCARTAVEL LÂMINA Nº24 100 UND	R$ 32,80	R$ 164,00	R$ 49,79	R$ 248,95	34,12	R$ 16,99
34	5,00	CX	BISTURI DESCRTAVEL LÂMINA N° 15 100 UND	STERILANCE	BISTURI DESCRTAVEL LÂMINA N° 15 100 UND	R$ 26,58	R$ 132,90	R$ 33,38	R$ 166,90	20,37	R$ 6,80
39	12,00	UN	BURETA DIGITAL CONTÍNUO RS – CAPACIDADE 50ML – PRECISÃO +/-0,2%	WITEG	BURETA DIGITAL CONTÍNUO RS – CAPACIDADE 50ML – PRECISÃO +/-0,2%	R$ 7.021,65	R$ 84.259,80	R$ 7.879,33	R$ 94.551,96	10,89	R$ 857,68
55	24,00	UN	COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES BICOMPACTOS DE 3L COM ALÇA	DESCARBOX	COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES BICOMPACTOS DE 3L COM ALÇA	R$ 13,14	R$ 315,36	R$ 22,78	R$ 546,72	42,32	R$ 9,64

69	1.000,00	UN	ESCALPE PARA COLETA A VÁCUO - COR AZUL - 23G	WILTEX	ESCALPE PARA COLETA A VÁCUO - COR AZUL - 23G	R$ 0,40	R$ 400,00	R$ 0,68	R$ 680,00	41,18	R$ 0,28
70	500,00	UN	ESCALPE PARA COLETA A VÁCUO - COR LARANJA - 25G	WILTEX	ESCALPE PARA COLETA A VÁCUO - COR LARANJA - 25G	R$ 0,40	R$ 200,00	R$ 0,88	R$ 440,00	54,55	R$ 0,48
74	2,00	UN	ESTANTE EM PLASTICO ACRILICO CAPACIDADE PARA 10 TUDO DE VHS	OLEN	ESTANTE EM PLASTICO ACRILICO CAPACIDADE PARA 10 TUDO DE VHS	R$ 26,58	R$ 53,16	R$ 33,13	R$ 66,26	19,77	R$ 6,55
197	100,00	UN	TESTE RÁPIDO DE LEISHIMANIOSE IGG	ECO	TESTE RÁPIDO DE LEISHIMANIOSE IGG	R$ 14,00	R$ 1.400,00	R$ 84,37	R$ 8.437,00	83,41	R$ 70,37
198	100,00	UN	TESTE RÁPIDO DE LEISHIMANIOSE IGM	ECO	TESTE RÁPIDO DE LEISHIMANIOSE IGM	R$ 14,00	R$ 1.400,00	R$ 66,33	R$ 6.633,00	78,89	R$ 52,33
204	500,00	UN	TESTE RÁPIDO HBSAG	ECO	TESTE RÁPIDO HBSAG	R$ 1,42	R$ 710,00	R$ 135,67	R$ 67.835,00	98,95	R$ 134,25
205	50,00	CX	TESTE RÁPIDO HCV – COM 20 PLACAS.	ECO	TESTE RÁPIDO HCV – COM 20 PLACAS.	R$ 60,66	R$ 3.033,00	R$ 145,67	R$ 7.283,50	58,36	R$ 85,01
209	100,00	UN	TESTE RÁPIDO LEISHIMANIOSE VICERAL IGM	ECO	TESTE RÁPIDO LEISHIMANIOSE VICERAL IGM	R$ 14,00	R$ 1.400,00	R$ 42,15	R$ 4.215,00	66,79	R$ 28,15
213	500,00	UN	TESTE RÁPIDO SANGUE OCULTO	ECO	TESTE RÁPIDO SANGUE OCULTO	R$ 3,60	R$ 1.800,00	R$ 116,89	R$ 58.445,00	96,92	R$ 113,29
215	50,00	CX	TESTE RÁPIDO TOXO COMBO (IGG E IGM) COM 20 TESTES (PACK).	ECO	TESTE RÁPIDO TOXO COMBO (IGG E IGM) COM 20 TESTES (PACK).	R$ 169,12	R$ 8.456,00	R$ 196,64	R$ 9.832,00	14,00	R$ 27,52
Subtotal Adjudicado R$ 104.437,02								Subtotal Orçado: R$ 260.422,76		59,90%	R$ 155.985,74

Fornecedor : HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA - 28.767.124/0001-16

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
11	50,00	LT	ALCOOL 70% 1 LTS	PREVENTION	PREVENTION	R$ 7,67	R$ 383,50	R$ 14,06	R$ 703,00	45,45	R$ 6,39
12	50,00	UN	ALCOOL GEL 500ML	PREVENTION	PREVENTION	R$ 11,00	R$ 550,00	R$ 19,32	R$ 966,00	43,06	R$ 8,32
25	5,00	FR	AZUL DE METILENO 500 ML - CONJ. COLORAÇÃO, REAGENTE E INSUMO P/ BACTERIOLOGIA	RENYLAB	RENYLAB	R$ 16,00	R$ 80,00	R$ 58,90	R$ 294,50	72,84	R$ 42,90
32	6,00	UN	BILIRRUBINAS-COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 43,50	R$ 261,00	R$ 95,61	R$ 573,66	54,50	R$ 52,11
40	5,00	UN	CAIXA PORTA LÂMINAS PARA 50 LÂMINAS 26X76 MM.	FIRSTLAB	FIRSTLAB	R$ 5,00	R$ 25,00	R$ 13,29	R$ 66,45	62,38	R$ 8,29
41	12,00	CX	CÁLCIO ARSENAZO - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 37,70	R$ 452,40	R$ 164,77	R$ 1.977,24	77,12	R$ 127,07
47	12,00	KIT	CK NAC -COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	GT	GT	R$ 92,80	R$ 1.113,60	R$ 243,13	R$ 2.917,56	61,83	R$ 150,33
59	2,00	KIT	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN.	RENYLAB	RENYLAB	R$ 55,00	R$ 110,00	R$ 83,30	R$ 166,60	33,97	R$ 28,30
80	5,00	FR	FERRO SÉRICO - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 63,80	R$ 319,00	R$ 131,82	R$ 659,10	51,60	R$ 68,02
90	2,00	FR	GIEMSA COM 500 ML.	RENYLAB	RENYLAB	R$ 28,35	R$ 56,70	R$ 37,85	R$ 75,70	25,10	R$ 9,50
104	1,00	FR	LIQUÍDO DE TURK 500 ML	RENYLAB	RENYLAB	R$ 12,83	R$ 12,83	R$ 30,70	R$ 30,70	58,21	R$ 17,87
112	12,00	KIT	MAGNESIO PP - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOANALITICA	BIOANALITICA	R$ 36,25	R$ 435,00	R$ 71,31	R$ 855,72	49,17	R$ 35,06
131	5,00	FR	ÓLEO DE IMERSÃO COM 30 ML.	RENYLAB	RENYLAB	R$ 12,00	R$ 60,00	R$ 45,43	R$ 227,15	73,59	R$ 33,43
136	10,00	KIT	PCR TURBIDIMETRIA - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	GT	GT	R$ 245,72	R$ 2.457,20	R$ 245,72	R$ 2.457,20	0,00	R$ 0,00
150	50,00	PACT	PONTEIRA AZUL DE 200 A 1.000 MICROLITROS – PACOTE COM 1.000.	FIRSTLAB	FIRSTLAB	R$ 22,90	R$ 1.145,00	R$ 41,74	R$ 2.087,00	45,14	R$ 18,84
157	2,00	UN	PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 1 LITRO.	GLOBAL TRADE	GLOBAL TRADE	R$ 85,00	R$ 170,00	R$ 178,96	R$ 357,92	52,50	R$ 93,96
158	2,00	UN	PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 500 ML.	GLOBAL TRADE	GLOBAL TRADE	R$ 49,80	R$ 99,60	R$ 49,80	R$ 99,60	0,00	R$ 0,00
162	10,00	UN	RACK PARA PONTEIRAS DE 0 – 200 UL	FIRSTLAB	FIRSTLAB	R$ 7,70	R$ 77,00	R$ 29,80	R$ 298,00	74,16	R$ 22,10
163	10,00	UN	RACK PARA PONTEIRAS DE 200– 1000 UL	FIRSTLAB	FIRSTLAB	R$ 7,90	R$ 79,00	R$ 12,20	R$ 122,00	35,25	R$ 4,30
166	3,00	KIT	SANGUE CONTROLE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA MINDRAY BC 2800	EQUIP	EQUIP	R$ 535,60	R$ 1.606,80	R$ 535,60	R$ 1.606,80	0,00	R$ 0,00
169	12,00	LT	SOLUÇÃO DETERGENTE PARA LIMPAR E UMIDECER AS TUBULÇÕES DOS ANALIZADORES HEMTOLOGICOS (BIOCLEAN. AP MINDRAY)	VIXTAL	VIXTAL	R$ 143,67	R$ 1.724,04	R$ 143,67	R$ 1.724,04	0,00	R$ 0,00
172	36,00	FR	SOLUÇÃO DILUENTE PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA, DO VOLUME CELULAR, CONTAGEN DE HEMACIAS,PLAQUETAS, E LEUCÓCITOS, EM APARELHOS AUTOMATIZADOS COMPATIVEL COM BC2800 MINDRAY. FRASCO DE 20 LITROS	MINDRAY	MINDRAY	R$ 200,00	R$ 7.200,00	R$ 466,67	R$ 16.800,12	57,14	R$ 266,67
173	12,00	FR	SOLUÇÃO LISANTE (LYSE) PARA HEMATOLOGIA 1000 ML-COMPATIVEL COM BC2800 MINDRAY	VIXTAL	VIXTAL	R$ 450,00	R$ 5.400,00	R$ 1.210,78	R$ 14.529,36	62,83	R$ 760,78
175	24,00	UN	SOLUÇÃO LYSE PARA HEMATOLOGIA 1000 ML-COMPATIVEL COM BC2800 MINDRAY	VIXTAL	VIXTAL	R$ 299,00	R$ 7.176,00	R$ 1.025,60	R$ 24.614,40	70,85	R$ 726,60
225	50,00	PACT	TUBO A VÁCUO TAMPA K2E K2EDTA + GEL SEPARADOR (TAMPA-ROXA 3,5 ML) – CAIXA COM 100 UNIDADES.	GT	GT	R$ 72,62	R$ 3.631,00	R$ 72,62	R$ 3.631,00	0,00	R$ 0,00
231	10,00	CX	TUBO DE ENSAIO 12X75 – COM 250 UNIDADES.	FIRSTLAB	FIRSTLAB	R$ 21,60	R$ 216,00	R$ 46,15	R$ 461,50	53,20	R$ 24,55

Subtotal Adjudicado R$ 34.840,67	Subtotal Orçado: R$ 78.302,32	55,50%	R$ 43.461,65

Fornecedor : GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS P/ LABORATÓRIOS LTDA-EPP - 02.407.183/0001-90

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
20	5,00	UN	ANTI-AB MONOCLONAL FRASCO 50 ML	EBRAM	SORO ANTI AB	R$ 19,00	R$ 95,00	R$ 35,46	R$ 177,30	46,42	R$ 16,46
30	1,00	UN	BECKER GRADUADO FORMA BAIXA – CAPACIDADE PARA 500ML.	PRECISION	BECKER 500 ML	R$ 30,00	R$ 30,00	R$ 50,79	R$ 50,79	40,93	R$ 20,79
86	2,00	KIT	FUNIL DE VIDRO DIAMETRO DE 50 MM.	PRECISION	FUNIL VIDRO 50MM	R$ 64,00	R$ 128,00	R$ 64,54	R$ 129,08	0,84	R$ 0,54
97	5,00	CX	LÂMINAS K-CELL C/ 100 UNIDADES	CRAL	LAMINAS K CEL C/ 100 UND	R$ 584,00	R$ 2.920,00	R$ 761,02	R$ 3.805,10	23,26	R$ 177,02
130	200,00	UN	MIOGLOBINA TESTE RÁPIDO UN TESTE	BIOCON	MIOGLOBINA TESTE RAPIDO	R$ 8,60	R$ 1.720,00	R$ 115,25	R$ 23.050,00	92,54	R$ 106,65
135	100,00	KIT	PCR LÁTEX 100 TESTES C/ 2,5 ML.	EBRAM	PCR	R$ 22,00	R$ 2.200,00	R$ 64,96	R$ 6.496,00	66,13	R$ 42,96
141	10,00	UN	PIPETA VOLUMETRICA EM VIDRO COM CAPACIDADE PARA 2 ML	PRECISION	PIPETA SOROL. 2 ML	R$ 4,00	R$ 40,00	R$ 14,47	R$ 144,70	72,36	R$ 10,47
143	50,00	UN	PIPETA VOLUMETRIVA EM VIDRO COM CAPACIDADE PARA 10 ML	PRECISION	PIPETA SOROL. 10 ML	R$ 4,00	R$ 200,00	R$ 26,95	R$ 1.347,50	85,16	R$ 22,95
155	12,00	KIT	PROTEÍNAS TOTAIS – PP - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	EBRAM	PROTEINAS TOTAIS	R$ 28,50	R$ 342,00	R$ 47,24	R$ 566,88	39,67	R$ 18,74
165	12,00	FR	ROSA BENGALA-ANTIGENO-1ML-KIT ANTI-BRUCELLA	EBRAM	ROSA BENGALA 60 TESTES	R$ 104,00	R$ 1.248,00	R$ 104,66	R$ 1.255,92	0,63	R$ 0,66
183	500,00	KIT	TESTE RÁPIDO ANTI-HCV	ECO DIAGNOSTICA	HEPATITE C	R$ 2,75	R$ 1.375,00	R$ 81,78	R$ 40.890,00	96,64	R$ 79,03
196	100,00	UN	TESTE RÁPIDO DE LEISHIMANIOSE CUTANEA	ECO DIAGNOSTICA	LEISHMANIOSE CUTANEA	R$ 157,00	R$ 15.700,00	R$ 157,73	R$ 15.773,00	0,46	R$ 0,73
200	1.000,00	UN	TESTE RÁPIDO DENGUE – NS1 COM 20 PLACAS.	ECO DIAGNOSTICA	DENGUE NS1 C/ 20 TESTES	R$ 225,00	R$ 225.000,00	R$ 260,67	R$ 260.670,00	13,68	R$ 35,67
207	50,00	CX	TESTE RÁPIDO HIV I II – COM 20 PLACAS.	ECO DIAGNOSTICA	HIV 20 TESTES	R$ 60,00	R$ 3.000,00	R$ 164,49	R$ 8.224,50	63,52	R$ 104,49
230	1.000,00	UN	TUBO DE ENSAIO 10 ML	PERFECTA	TUBO DE ENSAIO 10 ML	R$ 0,35	R$ 350,00	R$ 1,93	R$ 1.930,00	81,87	R$ 1,58
Subtotal Adjudicado R$ 254.348,00								Subtotal Orçado: R$ 364.510,77		30,22%	R$ 110.162,77

Fornecedor : GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - 20.352.354/0001-02

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
31	1,00	KIT	BICO DE BUNSEN, BASE DE FERREO COM REGISTRO, 20 CM	MOPAPE	MOPAPE	R$ 72,97	R$ 72,97	R$ 72,97	R$ 72,97	0,00	R$ 0,00
35	100,00	UN	BOBINA DE PAPEL PARA BC2800 E 3000 MINDRAY	PAPER	PAPER	R$ 4,90	R$ 490,00	R$ 12,44	R$ 1.244,00	60,61	R$ 7,54
36	100,00	UN	BOBINA DE PAPEL PARA BIOPLUS 2000	PAPER	PAPER	R$ 4,00	R$ 400,00	R$ 4,70	R$ 470,00	14,89	R$ 0,70
37	50,00	UN	BOBINA TERMICA PARA APARELHO BIOQUIMICO XS 3000 M SINNOWA	PAPER	PAPER	R$ 5,99	R$ 299,50	R$ 5,99	R$ 299,50	0,00	R$ 0,00
38	50,00	UN	BOBINA TERMICA PARA APARELHO HEMATOLOGICO MARCA ZYBIO Z3	PAPER	PAPER	R$ 5,99	R$ 299,50	R$ 5,99	R$ 299,50	0,00	R$ 0,00
43	12,00	UN	CÁLICE PLÁSTICO PARA FEZES	DESKARPLAS	DESKARPLAS	R$ 3,95	R$ 47,40	R$ 5,40	R$ 64,80	26,85	R$ 1,45
44	1,00	UN	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA.	GLOBAL	GLOBAL	R$ 246,50	R$ 246,50	R$ 246,50	R$ 246,50	0,00	R$ 0,00
45	12,00	KIT	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO -COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	VIDA - 80ML	VIDA - 80ML	R$ 62,49	R$ 749,88	R$ 113,14	R$ 1.357,68	44,77	R$ 50,65
46	2,00	FR	CITRATO SÓDIO 3,8 %	LABTEST	LABTEST	R$ 28,00	R$ 56,00	R$ 149,60	R$ 299,20	81,28	R$ 121,60
50	50,00	KIT	COLESTEROL – PP - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	VIDA - 100ML	VIDA - 100ML	R$ 51,00	R$ 2.550,00	R$ 265,91	R$ 13.295,50	80,82	R$ 214,91
51	24,00	KIT	COLESTEROL HDL-DIRETO PP - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	VIDA - 80ML	VIDA - 80ML	R$ 200,00	R$ 4.800,00	R$ 435,77	R$ 10.458,48	54,10	R$ 235,77
58	2,00	KIT	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM 4X500ML	RENYLAB	RENYLAB	R$ 70,00	R$ 140,00	R$ 90,73	R$ 181,46	22,85	R$ 20,73
64	5,00	UN	CRONOMETRO DIGITAL.	MOURE	MOURE	R$ 25,00	R$ 125,00	R$ 69,62	R$ 348,10	64,09	R$ 44,62
65	50,00	FR	DETERGENTE LABORATORIAL NEUTRO NÃO IÔNICO 1.000 ML.	ANTARES	ANTARES	R$ 98,00	R$ 4.900,00	R$ 151,29	R$ 7.564,50	35,22	R$ 53,29
66	2,00	FR	EDTA 20 ML.	VIDA	VIDA	R$ 6,00	R$ 12,00	R$ 7,36	R$ 14,72	18,48	R$ 1,36
71	2,00	UN	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS 12MM.	JPROLAB	JPROLAB	R$ 5,00	R$ 10,00	R$ 6,60	R$ 13,20	24,24	R$ 1,60
72	2,00	UN	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS 20MMX100MMX220MM.	JPROLAB	JPROLAB	R$ 5,90	R$ 11,80	R$ 8,87	R$ 17,74	33,48	R$ 2,97
73	5,00	UN	ESTANTE ARAME E PVC 25 TUBOS FURO 20 MM	MOPAPE	MOPAPE	R$ 35,00	R$ 175,00	R$ 58,05	R$ 290,25	39,71	R$ 23,05
75	5,00	UN	ESTANTE PLÁSTICO 60 TUBOS FURO 15 MM	CRAL	CRAL	R$ 16,00	R$ 80,00	R$ 48,06	R$ 240,30	66,71	R$ 32,06
76	10,00	UN	ESTANTE PLÁSTICO 90 TUBOS FURO 15 MM	CRAL	CRAL	R$ 19,00	R$ 190,00	R$ 93,90	R$ 939,00	79,77	R$ 74,90
81	1,00	FR	FLUORETO 20 ML.	VIDA	VIDA	R$ 6,00	R$ 6,00	R$ 27,07	R$ 27,07	77,84	R$ 21,07

83	12,00	CX	FOSFORO- COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	BIOTECNICA - 50ML	BIOTECNICA - 50ML	R$ 31,98	R$ 383,76	R$ 119,73	R$ 1.436,76	73,29	R$ 87,75
89	10,00	UN	GARROTE DESCARTÁVEL PARA FLEBOTOMIA	CRAL	CRAL	R$ 21,00	R$ 210,00	R$ 30,04	R$ 300,40	30,09	R$ 9,04
93	12,00	CX	KIT PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA (TAP).	CLOT - 50 TESTES	CLOT - 50 TESTES	R$ 65,00	R$ 780,00	R$ 344,89	R$ 4.138,68	81,15	R$ 279,89
98	5,00	CX	LÂMINAS PONTA FOSCA LAPIDADA C/50 26X76MM UNIDAES	FIRSTLAB	FIRSTLAB	R$ 5,89	R$ 29,45	R$ 9,38	R$ 46,90	37,21	R$ 3,49
99	50,00	CX	LAMÍNULAS 22X22 MM – CAIXA COM 100 UNIDADES.	PRECISION GLASS	PRECISION GLASS	R$ 4,53	R$ 226,50	R$ 6,63	R$ 331,50	31,67	R$ 2,10
100	6,00	UN	LAMPADA PARA MICROSCOPIO OPTICO	OSRAM	OSRAM	R$ 29,47	R$ 176,82	R$ 29,47	R$ 176,82	0,00	R$ 0,00
102	3,00	FR	LEISHMANN COM 500 ML.	RENYLAB	RENYLAB	R$ 32,89	R$ 98,67	R$ 74,18	R$ 222,54	55,66	R$ 41,29
103	12,00	KIT	LIPASE DIRETA - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	VIDA - COLORIMETRICA (COMPATIVEL BIO 200)	VIDA - COLORIMETRICA (COMPATIVEL BIO 200)	R$ 199,00	R$ 2.388,00	R$ 284,11	R$ 3.409,32	29,96	R$ 85,11
105	3,00	FR	LUGOL CORANTE 2% 1000 ML	RENYLAB - LUGOL PARA GRAM	RENYLAB - LUGOL PARA GRAM	R$ 85,69	R$ 257,07	R$ 85,69	R$ 257,07	0,00	R$ 0,00
106	2,00	FR	LULGOL FORTE (PARASITOLOGIA)	RENYLAB 500ML - LUGOL FORTE	RENYLAB 500ML - LUGOL FORTE	R$ 42,89	R$ 85,78	R$ 50,21	R$ 100,42	14,58	R$ 7,32
114	5,00	FR	MAY GRUNWALD COM 500 ML.	RENYLAB	RENYLAB	R$ 20,49	R$ 102,45	R$ 81,43	R$ 407,15	74,84	R$ 60,94
126	2,00	UN	MICROPIPETA VOL. VARIÁVEL DE 1.000 A 5.0000UL	PEGUEPET	PEGUEPET	R$ 138,00	R$ 276,00	R$ 658,57	R$ 1.317,14	79,05	R$ 520,57
129	2,00	FR	MIF – 1.000 ML.	RENYLAB	RENYLAB	R$ 32,00	R$ 64,00	R$ 33,17	R$ 66,34	3,53	R$ 1,17
132	2,00	KIT	PADRÃO DE BILIRRUBINA - COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	VIDA	VIDA	R$ 22,00	R$ 44,00	R$ 57,50	R$ 115,00	61,74	R$ 35,50
133	2,00	KIT	PANÓTICO (KIT DE CORANTES PARA HEMATOLOGIA) COM 500 ML.	RENYLAB	RENYLAB	R$ 30,89	R$ 61,78	R$ 67,91	R$ 135,82	54,51	R$ 37,02
138	10,00	CX	PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3 ML C/ 500 UNIDADE	NEOPLAS	NEOPLAS	R$ 62,00	R$ 620,00	R$ 151,37	R$ 1.513,70	59,04	R$ 89,37
139	25,00	UN	PIPETA VOLUMETRICA EM VIDRO COM CAPACIDADE PARA 20 ML	PRECISION GLASS	PRECISION GLASS	R$ 8,80	R$ 220,00	R$ 32,34	R$ 808,50	72,79	R$ 23,54
142	25,00	UN	PIPETA VOLUMETRICA EM VIDRO COM CAPACIDADE PARA 5 ML	PRECISION GLASS	PRECISION GLASS	R$ 9,00	R$ 225,00	R$ 13,53	R$ 338,25	33,48	R$ 4,53
146	4,00	UN	PISSETA GRADUADA CAPACIDADE PARA 250 ML.	JPROLAB	JPROLAB	R$ 6,00	R$ 24,00	R$ 9,22	R$ 36,88	34,92	R$ 3,22
147	4,00	UN	PISSETA GRADUADA CAPACIDADE PARA 500 ML.	JPROLAB	JPROLAB	R$ 6,10	R$ 24,40	R$ 12,17	R$ 48,68	49,88	R$ 6,07
151	30,00	PACT	PONTEIRA COR NATURAL DE 1.000 A 5.000 MICROLITROS.	CRAL - 250UN	CRAL - 250UN	R$ 289,39	R$ 8.681,70	R$ 289,39	R$ 8.681,70	0,00	R$ 0,00
159	5,00	UN	RACK PARA PONTEIRAS 10 UI 100 POÇOS	CRAL	CRAL	R$ 17,19	R$ 85,95	R$ 17,19	R$ 85,95	0,00	R$ 0,00
160	5,00	UN	RACK PARA PONTEIRAS 100 UI	CRAL	CRAL	R$ 8,77	R$ 43,85	R$ 8,77	R$ 43,85	0,00	R$ 0,00
161	5,00	UN	RACK PARA PONTEIRAS 1000 UI	CRAL	CRAL	R$ 8,98	R$ 44,90	R$ 8,98	R$ 44,90	0,00	R$ 0,00
167	24,00	KIT	SÍFILIS – VDRL.	RENYLAB	RENYLAB	R$ 27,89	R$ 669,36	R$ 84,17	R$ 2.020,08	66,86	R$ 56,28
178	5,00	UN	SUPORTE EM ACRÍLICO PARA 5 MICROPIPETAS.	CRAL	CRAL	R$ 87,00	R$ 435,00	R$ 138,99	R$ 694,95	37,41	R$ 51,99
185	2,00	KIT	TESTE RÁPIDO BHCG – TIRA – KIT 50 TESTES.	LIFE CARE	LIFE CARE	R$ 26,90	R$ 53,80	R$ 88,63	R$ 177,26	69,65	R$ 61,73
186	100,00	UN	TESTE RAPIDO CHAGAS AG IGG	ONSITE (AB)	ONSITE (AB)	R$ 275,61	R$ 27.561,00	R$ 275,61	R$ 27.561,00	0,00	R$ 0,00
192	50,00	CX	TESTE RÁPIDO COVID AG C CX 20 UN	WONDFO	WONDFO	R$ 149,90	R$ 7.495,00	R$ 359,00	R$ 17.950,00	58,25	R$ 209,10
193	10,00	CX	TESTE RÁPIDO COVID AG COMBO	WONDFO - COVID AG + INFLUENZA - 20 TESTES	WONDFO - COVID AG + INFLUENZA - 20 TESTES	R$ 440,00	R$ 4.400,00	R$ 754,97	R$ 7.549,70	41,72	R$ 314,97
194	10,00	CX	TESTE RÁPIDO COVID AG ORAL	GENEDIA - 20 TESTES	GENEDIA - 20 TESTES	R$ 650,00	R$ 6.500,00	R$ 858,33	R$ 8.583,30	24,27	R$ 208,33
208	2,00	CX	TESTE RÁPIDO INFLUENZA A/B H1N1	WONDFO	WONDFO	R$ 670,00	R$ 1.340,00	R$ 1.640,34	R$ 3.280,68	59,15	R$ 970,34
214	24,00	CX	TESTE RAPIDO SIFILIS PLACA, 20 UND	BIOCON	BIOCON	R$ 60,00	R$ 1.440,00	R$ 172,90	R$ 4.149,60	65,30	R$ 112,90
217	5,00	UN	TIMER DIGITAL PROGRESSIVO E REGRESSIVO 99 MIN	INCONTERM	INCONTERM	R$ 103,35	R$ 516,75	R$ 103,35	R$ 516,75	0,00	R$ 0,00
219	50,00	KIT	TRIGLICÉRIDES – PP.COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO 200	VIDA - 100ML	VIDA - 100ML	R$ 110,00	R$ 5.500,00	R$ 165,83	R$ 8.291,50	33,67	R$ 55,83
Subtotal Adjudicado R$ 86.726,54								Subtotal Orçado: R$ 142.583,56		39,17%	R$ 55.857,02

Fornecedor : VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS - 18.849.143/0001-38

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
67	12,00	UN	ENZIMATICO -BC2800 REAGENTE PARA HEMATOLOGIA 20 LITROS COMPATIVEL COM BC2800 MINDRAY	MINDRAY	MINDRAY	R$ 355,00	R$ 4.260,00	R$ 386,25	R$ 4.635,00	8,09	R$ 31,25
171	24,00	FR	SOLUÇÃO DILUENTE PARA APARELHO HEMATOLOGICO MARCA ZIBIO	EQUIP	EQUIP	R$ 310,00	R$ 7.440,00	R$ 312,92	R$ 7.510,08	0,93	R$ 2,92
Subtotal Adjudicado R$ 11.700,00								Subtotal Orçado: R$ 12.145,08		3,66%	R$ 445,08

Fornecedor : EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - 19.993.061/0001-25

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
94	12,00	CX	KIT PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA).	WAMA	WAMA	R$ 49,50	R$ 594,00	R$ 408,82	R$ 4.905,84	87,89	R$ 359,32
95	12,00	CX	KIT PARA FIBRINOGÊNIO	WAMA	WAMA	R$ 419,00	R$ 5.028,00	R$ 453,61	R$ 5.443,32	7,63	R$ 34,61
Subtotal Adjudicado R$ 5.622,00								Subtotal Orçado: R$ 10.349,16		45,68%	R$ 4.727,16

Fornecedor : FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 25.034.906/0001-58

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
107	24,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO SEM PÓ TAM M COM 100 UND	MEDIX	MEDIX	R$ 22,90	R$ 549,60	R$ 38,54	R$ 924,96	40,58	R$ 15,64
108	24,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO SEM PÓ TAM P COM 100 UND	MEDIX	MEDIX	R$ 23,00	R$ 552,00	R$ 38,47	R$ 923,28	40,21	R$ 15,47
Subtotal Adjudicado R$ 1.101,60								Subtotal Orçado: R$ 1.848,24		40,40%	R$ 746,64

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 674.382,99	R$ 2.299.544,79	70,67%	1.625.161,80

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 25 de Julho de 2022

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 58Vencedor(es) do(s) Item(s)	Logo Licitanet

Fornecedor: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI - 03.093.776/0006-04

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UN	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMINHÃO CAÇAMBA, BASCULANTE MÍNIMO DE 12M³, DIESEL. POTÊNCIA MÍNIMA DE 255CV, 06 CILINDROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ.	VOLVO	VM 270 6X2	R$ 539.000,00	R$ 539.000,00	R$ 623.991,66	R$ 623.991,66	13,62 %	R$ 84.991,66
Total R$ 539.000,00								Total Orçado R$ 623.991,66		13,62%	R$ 84.991,66

Fornecedor(es) participante(s)						
Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI	**03.093.776/0006-04**	**1**	R$539.000,00	R$ 623.991,66	13,62%	R$ 84.991,66
Total Geral			**R$ 539.000,00**	**R$ 623.991,66**	**13,62%**	**R$ 84.991,66**

Imprimir

PREFEITURA
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

Ref. Processo 58/2022

Pregão Eletrônico 18/2022

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CONVÊNIO Nº 926237/2022

1. OS FATOS

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04 quanto à habilitação da empresa MATUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, no processo de licitação em epígrafe.

A recorrente alegou que a empresa Matupá tem contra si, sanção administrativa disciplinar, a qual fora aplicada por município do interior de São Paulo. Ademais, juntou em anexo consulta realizada ao CEIS, a qual de fato comprova o alegado.

Aduz ainda que há entendimento do STJ no sentido de que a sanção disciplinar possui amplitude generalizada, assim os efeitos da decisão de uma entidade municipal deverão se estender aos demais órgãos.

Ao final requereu o reconhecimento e provimento do recurso, para que se exclua a empresa Matupa Comércio do certamente.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Em resposta, a Recorrida alegou:

(...)

Primeiramente cumprimos esclarecer que NÃO HÁ quaisquer impedimentos de licitar com esta municipalidade e nem com o CNPJ participante.

A empresa Manupa como forma de dar celeridade ao processo licitatório, anexou juntamente com os documentos habilitatórios a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida através do site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ como medida de já comprovar e evitar quaisquer tipos de interpretações errôneas quanto sua idoneidade.

(...)

Se a empresa Manupa CNPJ 03.093.776/0006-04 tivesse qualquer impedimento em participar de procedimentos licitatórios, o mesmo constaria na certidão em questão.

Cabe ressaltar ainda que a empresa Reavel refere-se á municípios do estado de SÃO PAULO, porém o presente procedimento licitatório é do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA no estado de MATO GROSSO.

Como já consabido, conforme SÚMULA Nº 51 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os casos de impedimentos e suspensão de licitar e contratar se restringe APENAS À ESFERA DE GOVERNO DO ÓRGÃO SANCIONADOR. (Comprovação anexada juntamente com esta peça)

Solicito ainda a esta nobre comissão que igualmente outros municípios do estado de Mato Grosso já o fizeram, busquem esclarecimento junto aos órgãos sancionadores, pois assim verão o quão pífios são os argumentos da recorrente Reavel em sua tentativa frustrada de sucesso em induzir esta respeitada comissão ao erro.

Ao final requereu:

Outrossim, esta empresa requer:

1) Que a presente CONTRARRAZÃO seja declarada tempestiva e recebida;

2) Que seja julgada totalmente procedente, MANTENDO-SE CLASSIFICADA a proposta da empresa MANUPA;

3) Caso não considere alguma destas solicitações, esta peça e todos os dados do processo serão encaminhados ao Tribunal de Contas e Ministério Público, para que sejam apuradas e tomadas as decisões cabíveis.

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso e das contrarrazões, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.

Verificou-se que as petições cumpriram com os requisitos.

4. DO MÉRITO

Como se sabe, a aquisição de bens pela administração pública depende da prévia realização de processo licitatório. A exigência, pela importância, foi bem definida no art. 37, XXI, da Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (…) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." Evidente que a simples previsão da necessidade de licitação para a aquisição de bens pela administração pública não basta a garantir o atendimento às diretrizes constitucionais elencadas no caput do precitado art. 37 da Carta Política. Para que assim se atenda àqueles princípios da impessoalidade e da moralidade, impõe-se também a definição de limites claros à atuação do gestor público responsável. De pouco – ou melhor, em nada – adiantaria a realização de qualquer procedimento licitatório se fosse conferida ao gestor a possibilidade de converter pontos acessórios e circunstanciais, em nada relevantes às necessidades da administração, em exigências e condições capazes de impedir o acesso de interessados ou o oferecimento de seus produtos. Do contrário, estar-se-ia a limitar a eficácia das normas constitucionais apenas ao seu aspecto formal, em completo desprezo à sua feição substancial, que mais de perto interessa ao cidadão. Nesse contexto, não basta a simples instauração de procedimento licitatório. Mais do que isso, exige-se que o procedimento seja mesmo forma de realização daquelas diretrizes arroladas no art. 37 da Constituição Federal, em especial as da impessoalidade e da moralidade. O processo licitatório só poderia atender a esses caros princípios se promovido de maneira igualitária, a respeitar todos os eventuais concorrentes, e se imbuído da finalidade de escolher, entre os interessados, o melhor proponente. Não por outro motivo, o próprio dispositivo constitucional já qualifica o procedimento licitatório a ser instaurado pela administração pública. Mais do que simples expediente burocrático, a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, admitindo-se apenas limitações pessoais de ordem técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A regra, como dito, é a do art. 37, XXI, da Carta Política. Como não poderia deixar de ser, o texto infraconstitucional defende os mesmos limites impostos pela Lei Maior. Já em seu art. 3º, a Lei 8.666/93 define o objetivo maior do procedimento licitatório: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pois bem. No caso em análise a proposta da recorrida se sagrou vencedora.

Todavia, a empresa recorrente alega que a empresa deverá ser desclassificada por tido sido declarada impedida de licitar.

A punição ocorreu em Estado diverso, no caso, em São Paulo.

A celeuma cinge em analisar se a punição administrativa sofrida abrange todos os entes da Federação ou se restringe ao território onde ocorreu.

Apesar de haver certa celeuma doutrinária sobre o tema, entendo que deve ser buscada uma interpretação restritiva, ao ponto de somente ser considerada a punição no território em que foi aplicada.

O inciso XI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93 define administração pública como a administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

O artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 dispõe que, pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

A Lei nº 8.666/1993, em seus art. 86 e 87, elenca as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por outro lado, a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto nº 10.024/2019, preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

É relevante ressaltar que as sanções relativas à prática de atos ilegais cometidos na fase licitatória, devem ser fixadas no edital e observar os ditames da Lei nº 10.520/2002, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A sanção conhecida como impedimento de licitar e contratar está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. A Lei nº 8.666/1993 previa apenas a suspensão da empresa e a declaração de inidoneidade. Todas são diferentes entre si e causam efeitos vários para a empresa punida.

A extensão automática da penalidade não é adequada, pois o Estado Brasileiro deu aos entes federativos, na forma do art. 18 da Constituição Federal, a capacidade de autoadministração.

Em nome dessa capacidade, é inviável a recepção automática de uma penalidade imposta por um agente político de outra esfera sem abandonar ou mitigar com severidade a autonomia do ente receptor.

Frise-se que a aplicação de tal penalidade deve observar a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções.

Bom deixar vincado que não havia ainda clara manifestação do TCU acerca da possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 aos contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade pregão, uma vez que sua lei de regência, Lei nº 10.520/2002, também possui regime sancionatório próprio.

No entanto, o TCU, no âmbito do Acórdão 2.530/2015 – Plenário, buscou apaziguar tal questão ao tratar de temas referentes à abrangência e à aplicabilidade das diversas sanções relacionadas a licitações e contratos administrativos.

Segundo o entendimento desta Corte de Contas, as sanções incidentes nas infrações cometidas em licitações e contratos administrativos previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos III e IV da nº Lei 8.666/1993 possuem graus de aplicação distintos e podem ser ordenadas de acordo com sua rigidez:

a) A suspensão temporária (Art. 87, III, LLC) é a mais branda das sanções comparadas e ***seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou;***

b) *A sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão "produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal);*

c) A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/1993, compreendida como a "a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas"

Assim, em apartada síntese, pode-se concluir que, quanto à abrangência de seus efeitos, o **Tribunal de Contas da União posiciona-se no sentido de que a sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade.**

Acórdão: 2081/2014 - Plenário Enunciado: A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)

O Acórdão nº 2788/2019 – Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.

Ao fixar cláusulas sancionatórias a Administração deve conter-se à literalidade da lei, devendo observar estritamente o texto legal, ainda mais quando a norma é restritiva de direitos.

O STJ já se pronunciou que *"(…) o direito administrativo sancionador está adstrito aos princípios da legalidade e da tipicidade, como consectários das garantias constitucionais".* (STJ, Recurso Especial nº 879360/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 11.09.2008).

Ainda no mesmo entendimento ressai a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

Perceba-se que o legislador, ao dispor da amplitude das sanções administrativas, utilizou a conjunção alternativa 'ou', o que significa que o impedimento ***de contratar abrange apenas o ente federativo que aplicou a penalidade, sem estender-se aos demais****.(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 289.)*

Dessarte, em razão dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se considerar que a penalidade imposta tenha os seus efeitos restritos àquele ENTE que a impôs e não à administração pública em seu sentido amplo.

Sendo assim, tendo eventual punição ocorrida no Estado de São Paulo, os seus efeitos não podem emergir para o Estado de Mato Grosso, sob pena de malferimento dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como do entendimento firmado pelo TCU.

Além disso, em consulta consolidada de Pessoa Jurídica feita junto ao TCU não constou que desabonasse a empresa recorrida.

5. DA DECISÃO

Considerando o exposto, a legislação aplicável e o parecer jurídico em anexo, essa autoridade decide:

a) Dar integral **improvimento ao recurso** da empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04

b) Determinar o prosseguimento do feito, adjudicando e homologando o objeto ao vencedor do certame.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 25 de julho de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
1º ADITIVO DE QUANTIDADE DA ATA 41/2021

1º ADITIVO DE QUANTIDADE DA ATA 41/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2021

OBJETO DO CONTRATO:PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP-GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio Carlos Ferreira, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000.

CONTRATADO:

Item	126 Código	RUI ABREU COUTINHO CNPJ: 14.841.093/0001-91 AV JOSE HUMARCIO C FERREIRA, 00 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.036.007	APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	270	50,00	13.500,00
2	009.036.008	APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	220	100,00	22.000,00
3	009.036.009	APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	180	150,00	27.000,00
		Total do Proponente				62.500,00

Justifica-se o presente aditivo de quantidade, face a necessidade urgente da contratação dos serviços de hospedagem. Ademais, destaca-se que o saldo inicial da licitação do item está praticamente esgotado, com isso, o aditivo suprirá até a realização de um novo certame.

cláusula Primeira – O presente tem por objeto o aditivo de quantidade dos seguintes itens:

Descrição	UN	Quantidade inicial ARP	Quantidade aditivada	Porcentagem do aditivo
APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	Diária	270	67,5	25%
APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	Diária	220	55	25%
APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	Diária	180	45	25%

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes da execução do objeto deste reajuste correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Ata de Registro de Preços.

Cláusula Terceira – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de julho de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RUI ABREU COUTINHO, CNPJ: 14.841.093/0001-91

CONTRATADA

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Logo Licitanet

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CONVÊNIO Nº 926237/2022*

Fornecedor : MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI - 03.093.776/0006-04

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UN	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMINHÃO CAÇAMBA, BASCULANTE MÍNIMO DE 12M³, DIESEL. POTÊNCIA MÍNIMA DE 255CV, 06 CILINDROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ.	VOLVO	VM 270 6X2	R$ 539.000,00	R$ 539.000,00	R$ 623.991,66	R$ 623.991,66	13,62	R$ 84.991,66
Subtotal Adjudicado R$ 539.000,00								Subtotal Orçado: R$ 623.991,66		13,62%	R$ 84.991,66

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 539.000,00	R$ 623.991,66	13,62%	84.991,66

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 25 de Julho de 2022

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40-2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40-2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT. **CONTRATADA:** MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI CNPJ: 03.093.776/0006-04. OBJETO: **CAMINHÃO CAÇAMBA, BASCULANTE MÍNIMO DE 12M³, DIESEL. POTÊNCIA MÍNIMA DE 255CV, 06 CILINDROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ (Volvo VM 270 6x2)VALOR TOTAL: R$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais). DATA:**25/07/2022. **VIGÊNCIA:** 25/07/2023. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** - **Prefeito Municipal**

PREFEITURA
EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 40/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L. P. DOS SANTOS-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 **–** Modificação do valor do Contrato nº. 40/2021 por aumento do quantitativo da obra (Demolição e retirada, estrutura metálica, esquadrias e hidrante) referente à Reforma da Escola Municipal Santa Marta, conforme planilha orçamentária elaborada pelo departamento de engenharia do municipio anexa aos autos.

1.1.2 Fica o valor do contrato modificado, conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia, e conforme abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do 1º aditivo de contrato	Valor do 2º aditivo de contrato	Valor do 3º aditivo de contrato	Valor total atualizado do contrato
R$: 511.993,96	R$: 51.708,88	R$: 119.460,13	R$: 32.021,03	**R$: 715.184,00**

VIGÊNCIA: até 04/11/2022.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 25 de Julho de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

logo comprador

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MTPREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022PROCESSO LICITATÓRIO 59 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Logo Licitanet

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO E HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.*

Fornecedor : SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI - 06.065.614/0001-38

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	100,00	UN	ANUSCOPIO DESCARTAVEL 09 CM X 35MM	KOLPLAST	KOLPLAST	R$ 4,05	R$ 405,00	R$ 14,21	R$ 1.421,00	71,50	R$ 10,16
16	200,00	LT	CLOREXIDINA 2%	VIC PHARMA	VIC PHARMA	R$ 23,29	R$ 4.658,00	R$ 23,29	R$ 4.658,00	0,00	R$ 0,00
Subtotal Adjudicado R$ 5.063,00								Subtotal Orçado: R$ 6.079,00		16,71%	R$ 1.016,00

Fornecedor : EQUIPOS COMERCIAL LTDA - 11.674.540/0001-77

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	2,00	UN	APARELHO ASPIRADOR DE SECREÇÕES ORO/NASO TRAQUEAL (RESERVATÓRIO 0,8 LTS)	NEVONI	5005BRA	R$ 631,00	R$ 1.262,00	R$ 2.514,67	R$ 5.029,34	74,91	R$ 1.883,67
11	4,00	UN	BIOMBO HOSPITALAR, (MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO TRIPLO DOBRÁVEL, ALTURA CERCADE 1,80 M COMPRIMENTO COMPRIMENTO 1,80 APROXIMADAMENTE, ABERTO, TIPO DE RODÍZIO PONTEIRAS)	RENASCER	RN14116	R$ 970,00	R$ 3.880,00	R$ 976,61	R$ 3.906,44	0,68	R$ 6,61
59	20,00	UN	SUPORTE PARA SORO REGULÁVEL - AÇO INOXIDAVEL, TIPO PORTATIL E ALTURA REGULAVEL, RODÍZIOS E 2 GANCHOS	RENASCER	RN13003	R$ 258,00	R$ 5.160,00	R$ 258,92	R$ 5.178,40	0,36	R$ 0,92
Subtotal Adjudicado R$ 10.302,00								Subtotal Orçado: R$ 14.114,18		27,01%	R$ 3.812,18

Fornecedor : FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 22.803.038/0001-35

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
6	150,00	UN	ATADURA DE ALGODÃO 10CM X 1,8 M	POLAR FIX	CONF EDITAL	R$ 11,00	R$ 1.650,00	R$ 11,67	R$ 1.750,50	5,74	R$ 0,67
8	20,00	CX	ATADURA GESSADA 20CM X4 M CX C/20 UNI ELABORADAS UTILIZANDO UMA FORMULAÇÃO ESPECIAL E UM RIGOROSO PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM IMPREGNAR UNIFORMEMENTE O GESSO SOBRE UMA TELA DE TECIDO TIPO GIRO INGLÊS 100% ALGODÃO. POSSUI LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO. SÃO EXCELENTES PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE. VANTAGEM GIRO INGLÊS, FACILITA MOLDAGEM , DIMINUI A QUEDA DE GESSO SECO E ÚMIDO.)	POLAR FIX	CONF EDITAL	R$ 242,49	R$ 4.849,80	R$ 247,49	R$ 4.949,80	2,02	R$ 5,00
23	1.000,00	UN	EQUIPO PARA INFUSÃO VENOSA, POLIETILENO, MICROGOTAS 120CM INJETOR LATERAL Y GOTEJADOR PADRÃO, PINÇA ROLETE E TAMPA, INCOLOR, DESCARTAVEL, APIROGENICO, ESTERIL	TKL	CONF EDITAL	R$ 2,11	R$ 2.110,00	R$ 2,66	R$ 2.660,00	20,68	R$ 0,55
26	30,00	CX	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTERIL-CAIXA COM 24 UND	PROCARE	CONF EDITAL	R$ 71,00	R$ 2.130,00	R$ 71,63	R$ 2.148,90	0,88	R$ 0,63
27	100,00	UN	FIO P/ TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BOTAO DE REGULAGEM	WELL LEAD	CONF EDITAL	R$ 86,00	R$ 8.600,00	R$ 86,71	R$ 8.671,00	0,82	R$ 0,71
30	500,00	UN	FITA CREPE HOSPITALAR 48X50	POLITAPE	CONF EDITAL	R$ 25,00	R$ 12.500,00	R$ 25,23	R$ 12.615,00	0,91	R$ 0,23
38	100,00	UN	MASCARA FACIAL P/OXIGENIO P ADULTO	FOYOMED	CONF EDITAL	R$ 14,12	R$ 1.412,00	R$ 23,57	R$ 2.357,00	40,09	R$ 9,45
45	5.000,00	UN	PONTO SEMENTE PARA AURICULOTERAPIA	DIVERSOS	CONF EDITAL	R$ 13,00	R$ 65.000,00	R$ 13,38	R$ 66.900,00	2,84	R$ 0,38
46	10,00	UN	PRANCHA RÍGIDA CURTA, (APRANCHA CURTA COMPENSADO NAVAL COM 2 CINTOS)	SG	CONF EDITAL	R$ 458,00	R$ 4.580,00	R$ 458,17	R$ 4.581,70	0,04	R$ 0,17
48	100,00	UN	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 14 PVC ATOXICO SILICONIZADO ESTERIL APIROGENICO	MARK MED	CONF EDITAL	R$ 1,75	R$ 175,00	R$ 1,75	R$ 175,00	0,00	R$ 0,00
55	200,00	UN	SONDA FOLEY CALIBRE 8-2V	SOLIDOR	CONF EDITAL	R$ 6,58	R$ 1.316,00	R$ 6,58	R$ 1.316,00	0,00	R$ 0,00
56	100,00	UN	SONDA NASOGRASTRICA LONGA N 14 PVC SILICONIZADO ATOXICO ESTERIL	MARK MED	CONF EDITAL	R$ 1,32	R$ 132,00	R$ 1,32	R$ 132,00	0,00	R$ 0,00
57	100,00	UN	SONDA RETAL N 08 PVC TRANSPARENTE FLEXIVEL ATOXICO ESTERIL	FOYOMED	CONF EDITAL	R$ 1,29	R$ 129,00	R$ 1,29	R$ 129,00	0,00	R$ 0,00
58	100,00	UN	SONDA RETAL N 14 PVC TRANSPARENTE FLEXIVEL ATOXICO ESTERIL	FOYOMED	CONF EDITAL	R$ 1,29	R$ 129,00	R$ 1,47	R$ 147,00	12,24	R$ 0,18
70	100,00	UN	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 12 PCV ATOXICO SILICONIZADO ESTERIL APIROGENICO	MARK MED	CONF EDITAL	R$ 1,20	R$ 120,00	R$ 1,20	R$ 120,00	0,00	R$ 0,00
71	100,00	UN	SONDA FOLEY COM BALÃO 3 VIAS N. 16	SOLIDOR	CONF EDITAL	R$ 6,61	R$ 661,00	R$ 8,79	R$ 879,00	24,80	R$ 2,18
72	100,00	UN	SONDA FOLEY URETRAL 3 VIAS N° 14 - SONDA TRATO URINARIO, MODELO : FOLEY,, CONECTOR PADRÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 3 VIAS, PONTA DISTAL CILINDRICA FECHADA, VOLUME C/ BALÃO CERCA DE 30 ML, CALIBRE 14 FRENCH, ESTERIL, DESCARTAVEL	SOLIDOR	CONF EDITAL	R$ 17,00	R$ 1.700,00	R$ 17,78	R$ 1.778,00	4,39	R$ 0,78
73	100,00	UN	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°08 PVC(POLIVINIL), TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO, SILICONADA E APIROGENICA, ESTERIL,CILINDRICO RETO LONGO, 50CM, C/ 02 FUROS NAS LATERAIS E PONTA FECHADA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA INTRODUÇÃO ATRAUMATICA, PACOTE C/ 10 UN	MARKMED	CONF EDITAL	R$ 8,10	R$ 810,00	R$ 8,10	R$ 810,00	0,00	R$ 0,00
74	10,00	UN	TRENA ANTROPOMÉTRICA - FITA METRICA CORPORAL CALCULAR DE IMC, FIBRA DE VIDRO, C/ ESCALA METRICA MM E CM, 2,0M RETRATIL C/ TRAVA	DIVERSOS	CONF EDITAL	R$ 61,00	R$ 610,00	R$ 61,46	R$ 614,60	0,75	R$ 0,46
Subtotal Adjudicado R$ 108.613,80								Subtotal Orçado: R$ 112.734,50		3,66%	R$ 4.120,70

Fornecedor : ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - 33.068.320/0001-32

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
64	3,00	UN	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO MI23-BOMBA DE INFUSÃO CONTINUA, MATERIAL: POLICARBONATO, TIPO VOLUMETRICA(LINEAR), VAZÃO:0/1 A 999/9MI/H, ADMINISTRAÇÃO ENTERAL/PARENTERAL, ALÇA P/ TRANSPORTE, TECLADO DE MEMBRANA, SENSOR DE PRESSÃO, PROGRAMAÇÃO MI/H/GOTAS/VOLUME/TEMPO/DOSE EM MG/MCG/MMO E MEQ	MDKMED	MI23	R$ 4.845,00	R$ 14.535,00	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00	24,30	R$ 1.555,00
65	1,00	UN	BOMBA VÁCUO ASPIRADORA CIRÚRG. PROFISSIONAL 14014POC	NSR	14014POC	R$ 2.083,60	R$ 2.083,60	R$ 2.084,58	R$ 2.084,58	0,05	R$ 0,98
69	10,00	UN	OXIMETRO DE PULSO SENSE 10 C/SENSOR ADULTO, INFANTIL E NEONATAL- C/ BASE CARREGADORA, BIVOLT AUTO-	LEPU	PC-066B	R$ 1.740,00	R$ 17.400,00	R$ 2.104,50	R$ 21.045,00	17,32	R$ 364,50

			MATICO 100 A 240 VAC 50/60HZ, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, TELA LCD, ALARME AUDIOVISUAL, INDICADOR DE PERFUSÃO FAIXA DE MEDIÇÃO DE SPO2, 0 A 100% FREQUENCIA PULSO 25 A 300 BPM, TABELA DE TENDENCIA PILHA 48 HORAS: BATERIA 36 HORAS								
Subtotal Adjudicado R$ 34.018,60								Subtotal Orçado: R$ 42.329,58		19,63%	R$ 8.310,98

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 157.997,40	R$ 175.257,26	9,85%	17.259,86

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 25 de Julho de 2022

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Logo Licitanet

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022** referente à *PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CONVÊNIO Nº 926237/2022*, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI - 03.093.776/0006-04

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	1,00	UN	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMINHÃO CAÇAMBA, BASCULANTE MÍNIMO DE 12M³, DIESEL. POTÊNCIA MÍNIMA DE 255CV, 06 CILINDROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ.	VOLVO	VM 270 6X2	R$ 539.000,00	R$ 539.000,00	R$ 623.991,66	R$ 623.991,66	13,62%	R$ 84.991,66

Subtotal Adjudicado: R$ 539.000,00	Subtotal Orçado: R$ 623.991,66	13,62%	R$ 84.991,66

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 539.000,00	R$ 623.991,66	13,62%	84.991,66

Bom Jesus do Araguaia - Mato Grosso, 25 de Julho de 2022MARCILEI ALVES DE OLIVEIRAPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 010/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08/08/2022 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 043/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "Registro de Preços para a contratação de empresa, para prestação de serviços químico para o sistema de tratamento de água deste município, garantindo assim uma qualidade de água para todos os munícipes atendidos pelo Departamento de Água." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 25 de julho de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº548, DE 21/07/2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

360 10.304.1003.2036.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 26.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1600.

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

660 20.122.1007.2072.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 28.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

663 20.122.1007.2072.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 6.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

372 10.305.1003.2037.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -15.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1600.

373 10.305.1003.2037.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600.

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

674 20.602.1007.1031.0000MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO -34.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE JULHO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº552, DE 21/07/2022.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2022*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE JULHO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 387 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALID 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

Ficha: 676 20.602.1007.1031.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 85.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 412 12.361.1004.1014.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -70.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

Ficha: 674 20.602.1007.1031.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO--15.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -85.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 046/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JESSIK EMMELLY CÂNDIDO DE SOUZA CORRÊA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Estrada Rural, Município de Cáceres - MT, portador (a) do RG Nº 3.957.342-2 SSP-MT e CPF N° 700.542. 064-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **JESSIK EMMELLY CÂNDIDO DE SOUZA CORRÊA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais,** a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do Art.37 as Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **27 de Julho de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta Cinco e Vinte e Seis Centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Julho de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 428 DE 11 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 16.120, de 08 de julho de 2022;

RESOLVE:

***Art. 1º Interromper, a pedido, o afastamento sem ônus da servidora*FLAVIANE FARIA CAETANO FERREIRA, professora efetiva, Licenciada em Pedagogia *(30hs/Aula). Lotada na Secretaria Municipal de Educação*, afastada através da Portaria nº 884 de 08 de dezembro de 2021, a partir de 11 de julho de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal Educação

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 29/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022

Interessada: Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.

Objeto: Dispensa de Licitação visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria em Transparência Pública, de natureza singular e notória especialização, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais do site e portal da transparência em relação à Transparência Pública, Capacitação junto ao Controle Interno, Análise das informações exigidas por lei publicadas no site/portal da transparência e elaboração de Relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12. 527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.792.525/0001-02, perfazendo o valor total de R$ 3. 240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2022

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022

Interessada: Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo serviços de avaliação de ambientes, definição de arquiteturas, gestão de topologias, manutenção e suporte técnico, e disponibilização continuada de recursos de infraestrutura os serviços serão suportados por ambientes e infraestrutura, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Especial de Assuntos Estratégicos.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07, perfazendo o valor total de R$ 776. 123,04 (setecentos e setenta e seis mil cento e vinte e três reais e quatro centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2022

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2022

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 042/2022

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de **MOTOCICLETAS** a serem utilizadas pela autarquia **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, nos serviços operacionais conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento;

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

DATA: 08/08/2022 às **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **e gov.br/compras ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 25 de julho de 2022.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Abertura de processo licitatório através de registro de preços para aquisição de madeira serrada em pranchas e quadrados para Manutenção de Pontes para subsidiar ações com manutenções e/ou recuperação de pontes de madeira do Município de Cáceres/MT.

Realização: 08 de agosto de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de julho de 2022.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PREVICÁCERES

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 069/2020 -PREVI CÁCERES, em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação nº 004/2022/PREVICACERES - Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CNPJ: 03501509/0001-06.

ÓRGÃO ADESO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES, CNPJ: 02.332.486/0001-90.

LICITAÇÃO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 122/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 121/2021.

TIPO DE ADESÃO: PARCIAL.

FORNECEDOR: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, CNPJ:36.932.853/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento parcelado, futuro e eventual de bilhetes de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, de acordo com as necessidades, para atender aos servidores e agentes do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

TAXA DE AGENCIAMENTO: 0,01 (um centavo).

DATA DA ATA: 26/08/2021.

DATA DA ADESÃO: 20/07/2022.

VIGÊNCIA: 12 (Doze meses).

DOCUMENTO AUTORIZADOR: OFÍCIO Nº 079/COARP/SUPREP/SECOMP.

Cáceres-MT, 25 de julho de 2022.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 427 DE 11 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de

24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 16.089, de 08 de julho de 2022;

RESOLVE:

***Art. 1º Interromper, a pedido, o afastamento sem ônus da servidora*JÉSSICA SILVEIRA SEGER, professora efetiva, Licenciada em Pedagogia *(30hs/Aula). Lotada na Secretaria Municipal de Educação*, afastada através da Portaria nº 271 de 11 de maio de 2022 a partir de 1º de agosto de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 429 DE 12 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 15.809, de 02 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **MARILEIDE LOPES PARABA CAMPOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2016/2021, no período de 23 de maio a 21 de junho de 2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - JULHO 2022

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para as sessões públicas do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/07 – 17:30	https://meet.google.com/rgm-teuf-sru	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1624/2021	Eugênio Florentino Muniz	Nycollas Fernandes Almeida (Reapresentação)
5002/2021	Cáceres Transportes e Serviços Veiculares LTDA	Tiago Ruas Ferreira (Reapresentação)

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
28/07 – 17:30h	https://meet.google.com/scv-zkqt-gfa	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
11279/2021	Ademir Rodrigues da Silva	Eliana da Silva Carvalho Duartes (com vistas de Miriele Garcia Ribeiro de Lima)
18983/2020	E. de Fátima Torres Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Informações complementares, bem como pedidos de participação e/ou sustentação oral poderão ser feitas diretamente no processo eletrônico via plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres ou por e-mail via conselhomunicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br.

Cáceres, 15 de julho de 2022

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº549, DE 21/07/2022.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2022*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE JULHO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha: 42 04.122.1002.2004.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 38.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 942 04.129.1002.2109.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 73.340,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 111.340,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 84 04.126.1002.2014.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -38.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 599 04.122.1006.2066.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURIS -25.030,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CON

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 646 04.127.1002.2071.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -18.310,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 650 04.127.1002.2071.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -111.340,00

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2022 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 028/2022

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS** utilizados nos sistemas de tratamento de água e sistemas de tratamento de esgotos do município de Cáceres/MT, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do edital).

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

DATA: 05/08/2022 às **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **e gov.br/compras ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 25 de julho de 2022.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047/00112/2022
ORIZON ELIZIO DA SILVA	068.674.051-34	9047/00117/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 13/07/2022

Data de desafixação: 28/07/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANGELICA DANIELLE JARA DE PAULA FERREIRA	012.105.921-93	9047/00029/2021
LUIZ NATAL BORGES	202.578.801-00	9047/00111/2021
CLOTILDE FRANCA DO AMARAL	292.944.011-20	9047/00001/2022
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524.401-04	9047/00005/2022
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047/00019/2022
CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047/00029/2022
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00032/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00047/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00046/2022
OZORIO DE PAULA FERREIRA NETO	020.269.668-50	9047/00045/2022
ADALGIZA PORTUGAL CERCI	633.190.639-87	9047/00041/2022
PECFLOR LTDA	04.653.120/0001-49	9047/00061/2022
MARCUS ANTONIO SILVA	257.176.261-34	9047/00083/2022
WELLINGTON DOS SANTOS	699.612.471-91	9047/00076/2022
NELSON DA COSTA MARQUES	007.553.541-68	9047/00101/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 13/07/2022

Data de desafixação: 28/07/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00080/2022
GUILHERME ROCHA SOARES	060.002.336-20	9047/00078/2022
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047/00110/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 18/07/2022

Data de desafixação: 02/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:.H. C. DOS SANTOS-ME.

Objeto: PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA EXAMES COMPLEMENTARES NAS CIDADES: ÁGUA BOA, **NOVA XAVANTINA, BARRA DO GARÇAS E CUIABÁ.**

Dotação:

10.122.0001.2014.339039.000000 – RED. 0334

Valor de R$ 346.081,40 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Ednei Alves dos Santos – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: M. A. CAMPOS ME, CNPJ nº 08.652.022.0001-48

Objeto: REGISRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, para as Secretarias Municipais de Campinápolis, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Dotação:

03.010.04.122.0001.2006.339030.000000.1.500.0000000 RED. 060

05.010.12.122.0001.2015.339030.000000.1.500.1001000 RED. 099

05.020.12.367.0012.2069.339030.000000.1.540.0000000 RED. 136

05.030.12.122.0012.2058.339030.000000.1.500.1001000 RED. 180

05.030.12.122.0012.2059.339030.000000.1.500.1001000 RED. 168

05.030.12.122.0012.2060.339030.000000.1.500.1001000 RED. 184

05.030.12.122.0012.2061.339030.000000.1.500.1001000 RED. 189

05.030.12.122.0012.2062.339030.000000.1.500.1001000 RED. 175

05.030.12.122.0012.2063.339030.000000.1.500.1001000 RED. 193

05.030.12.122.0012.2074.339030.000000.1.500.1001000 RED. 146

05.040.13.392.0015.2081.339030.000000.1.500.0000000 RED. 218

07.010.10.301.0010.2043.339030.000000.1.500.1002000 RED. 257

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.500.1002000 RED. 284

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.600.0000000 RED. 284

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.621.0000000 RED. 284

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.500.1002000 RED. 266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.600.0000000 RED. 266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.621.0000000 RED. 266

07.020.10.122.0001.2014.339030.000000.1.500.1002000 RED. 333

08.010.08.122.0001.2012.339030.000000.1.500.0000000 RED. 345

08.010.08.243.0001.2013.339030.000000.1.500.0000000 RED. 361

10.010.26.782.0001.2020.339030.000000.1.500.0000000 RED. 463

13.010.27.122.0001.2021.339030.000000.1.500.0000000 RED. 463

Valor de R$ 266.417,68 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE .e MARCELIA ALVES CAMPOS – POR PARTE DA CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: Vanubia Filipe de Oliveira Eireli -EPP, CNPJ: 26.385.051/0001-72

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS INDIGENAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

08.010.08.122.0001.2012.339032.00.00.00 - RED. 0346

14.010.14.423.0005.2103.339030.000000 – RED. 0572

Valor de R$129.120,00 (Cento e Vinte e nove mil e Cento e Vinte Reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Vanubia Filipe de Oliveira– por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: A. J. Silverio -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.426.762/0001-30,

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, REFEIÇÕES E DIÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

.

Dotação:

06.010.12.122.0001.2015.339039.00.00.00 – 0102

02.010.04.122.0001.2001.339039.00.00.00- 0021

07.020.10.122.0001.2014.339039.00.00.00- 0334

08.010.08.122.0001.2012.339039.00.00.00- 0349

10.010.26.782.0001.2020.339039.00.00.00- 0466

12.010.04.122.0001.2018.339039.00.00.00- 0517

Valor de R$61.060,00 (Sessenta e Um mil e Sessenta Reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE .e Marcelo Dida Jacinto Silverio – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: F. FALCÃO DOS SANTOS -ME, CNPJ: 15.061.954/0001-81

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS INDIGENAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

08.010.08.122.0001.2012.339032.00.00.00 - RED. 0346

14.010.14.423.0005.2103.339030.000000 – RED. 0572

Valor de R$105.540,00 (Cento e Cinco Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Fernanda Falcão dos Santos– por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 434 DE 25 DE JULHO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDORA **HELENA MARIA CAIXETA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 24 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o que é disposto nos artigos 53º, 54º e 55º da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 55/2022 de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora ***HELENA MARIA CAIXETA ,*** efetiva no cargo de **Professor Anos Iniciais Ensino Fundamental - ZR Classe "c" Nível "04" ,** junto a Secretaria Municipal de Educação, licença para Qualificação Profissional no período de 90 dias **de 25.07.2022 a 22.10.2022**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de julho de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: F FALCÃO DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o nº 15.061.954/0001/81

Objeto: REGISRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, para as Secretarias Municipais de Campinápolis, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Dotação:

03.010.04.122.0001.2006.339030.000000.1.500.0000000 RED. 060

05.010.12.122.0001.2015.339030.000000.1.500.1001000 RED. 099

05.020.12.367.0012.2069.339030.000000.1.540.0000000 RED. 136

05.030.12.122.0012.2058.339030.000000.1.500.1001000 RED. 180

05.030.12.122.0012.2059.339030.000000.1.500.1001000 RED. 168

05.030.12.122.0012.2060.339030.000000.1.500.1001000 RED. 184

05.030.12.122.0012.2061.339030.000000.1.500.1001000 RED. 189

05.030.12.122.0012.2062.339030.000000.1.500.1001000 RED. 175

05.030.12.122.0012.2063.339030.000000.1.500.1001000 RED. 193

05.030.12.122.0012.2074.339030.000000.1.500.1001000 RED. 146

05.040.13.392.0015.2081.339030.000000.1.500.0000000 RED. 218

07.010.10.301.0010.2043.339030.000000.1.500.1002000 RED. 257

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.500.1002000 RED. 284

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.600.0000000 RED. 284

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.621.0000000 RED. 284

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.500.1002000 RED. 266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.600.0000000 RED. 266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.621.0000000 RED. 266

07.020.10.122.0001.2014.339030.000000.1.500.1002000 RED. 333

08.010.08.122.0001.2012.339030.000000.1.500.0000000 RED. 345

08.010.08.243.0001.2013.339030.000000.1.500.0000000 RED. 361

10.010.26.782.0001.2020.339030.000000.1.500.0000000 RED. 463

13.010.27.122.0001.2021.339030.000000.1.500.0000000 RED. 463

Valor de **R$ 176.178,79 (cento e setenta e seis mil cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE .e FERNANDA FALCÃO DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: SUPERMERCADO REAL LTDA, CNPJ nº 00.448.903. 0001-30

Objeto: REGISRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, para as Secretarias Municipais de Campinápolis, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Dotação:

03.010.04.122.0001.2006.339030.000000.1.500.0000000 RED. 060

05.010.12.122.0001.2015.339030.000000.1.500.1001000 RED. 099

05.020.12.367.0012.2069.339030.000000.1.540.0000000 RED. 136

05.030.12.122.0012.2058.339030.000000.1.500.1001000 RED. 180

05.030.12.122.0012.2059.339030.000000.1.500.1001000 RED. 168

05.030.12.122.0012.2060.339030.000000.1.500.1001000 RED. 184

05.030.12.122.0012.2061.339030.000000.1.500.1001000 RED. 189

05.030.12.122.0012.2062.339030.000000.1.500.1001000 RED. 175

05.030.12.122.0012.2063.339030.000000.1.500.1001000 RED. 193

05.030.12.122.0012.2074.339030.000000.1.500.1001000 RED. 146

05.040.13.392.0015.2081.339030.000000.1.500.0000000 RED. 218

07.010.10.301.0010.2043.339030.000000.1.500.1002000 RED. 257

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.500.1002000 RED. 284

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.600.0000000 RED. 284

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.621.0000000 RED. 284

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.500.1002000 RED. 266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.600.0000000 RED. 266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.621.0000000 RED. 266

07.020.10.122.0001.2014.339030.000000.1.500.1002000 RED. 333

08.010.08.122.0001.2012.339030.000000.1.500.0000000 RED. 345

08.010.08.243.0001.2013.339030.000000.1.500.0000000 RED. 361

10.010.26.782.0001.2020.339030.000000.1.500.0000000 RED. 463

13.010.27.122.0001.2021.339030.000000.1.500.0000000 RED. 463

Valor de R$ 92.553,32 (noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE .e EURÍPEDES SILVESTRE FERREIRA – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: E. B. DE TOLEDO SILVA - ME, CNPJ/MF sob o 08.158.639/ 0001-01,

Objeto: REGISRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, para as Secretarias Municipais de Campinápolis, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Dotação:

03.010.04.122.0001.2006.339030.000000.1.500.0000000 RED. 060

05.010.12.122.0001.2015.339030.000000.1.500.1001000 RED. 099

05.020.12.367.0012.2069.339030.000000.1.540.0000000 RED. 136

05.030.12.122.0012.2058.339030.000000.1.500.1001000 RED. 180

05.030.12.122.0012.2059.339030.000000.1.500.1001000 RED. 168

05.030.12.122.0012.2060.339030.000000.1.500.1001000 RED. 184

05.030.12.122.0012.2061.339030.000000.1.500.1001000 RED. 189

05.030.12.122.0012.2062.339030.000000.1.500.1001000 RED. 175

05.030.12.122.0012.2063.339030.000000.1.500.1001000 RED. 193

05.030.12.122.0012.2074.339030.000000.1.500.1001000 RED. 146

05.040.13.392.0015.2081.339030.000000.1.500.0000000 RED. 218

07.010.10.301.0010.2043.339030.000000.1.500.1002000 RED. 257

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.500.1002000 RED. 284

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.600.0000000 RED. 284

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000.1.621.0000000 RED. 284

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.500.1002000 RED. 266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.600.0000000 RED. 266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000.1.621.0000000 RED. 266

07.020.10.122.0001.2014.339030.000000.1.500.1002000 RED. 333

08.010.08.122.0001.2012.339030.000000.1.500.0000000 RED. 345

08.010.08.243.0001.2013.339030.000000.1.500.0000000 RED. 361

10.010.26.782.0001.2020.339030.000000.1.500.0000000 RED. 463

13.010.27.122.0001.2021.339030.000000.1.500.0000000 RED. 463

Valor R$ 187.136,64 (cento e oitenta e sete mil cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE .e ELENIR BATISTA DE TOLEDO – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** CNPJ: **61.074.175/0001-3**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

Código: 06.010.12.122.0001.2015.3390390000 – RED. 0340

Código: 07.020.10.122.0001. 2014.3390390000 – RED. 0537

Código: 08.010.08.122.0001. 2012.3390390000 – RED. 0268

Código: 02.010.04.122.0001. 2001.3390390000 – RED. 0022

Codigo: 10.010.26.782.0001.2020.3390390000 – RED. 0247

Codigo: 14.010.14.122.0001.2022.3390390000 – RED. 0169

Codigo: 09.010.15.452.0001.2016.3390390000 – RED. 02220

Valor: R$ 2.254,00 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e ALEXANDRE PONCIANO SERRA– por parte da CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 433, DE 22 DE JULHO DE 2022.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro Civil **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra-1**"CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO FELIPE",** objeto da Licitação Tomada de Preços nº 04/2022, Contrato Administrativo nº 021/2022, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 22 de julho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: A. SILVERIO GOMES -ME, CNPJ: 20.498.464/0001-87

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS INDIGENAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

08.010.08.122.0001.2012.339032.00.00.00 - RED. 0346

14.010.14.423.0005.2103.339030.000000 – RED. 0572

Valor de R$97.350,00 (Noventa e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Jorge Eustaquio Teixeira – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:WILHAN MENDES BARBOSA-ME, CNPJ: 22.993.162/0001-00.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, REFEIÇÕES E DIÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

06.010.12.122.0001.2015.339039.00.00.00 – 0102

02.010.04.122.0001.2001.339039.00.00.00- 0021

07.020.10.122.0001.2014.339039.00.00.00- 0334

08.010.08.122.0001.2012.339039.00.00.00- 0349

10.010.26.782.0001.2020.339039.00.00.00- 0466

12.010.04.122.0001.2018.339039.00.00.00- 0517

Valor de R$132,620,00 (Cento e Trinta e Dois mil e seiscentos e Vinte Reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Wilhan Mendes Barbosa – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: SUPERMERCADO REAL LTDA, CNPJ: 00.448.903/0001-30

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS INDIGENAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

08.010.08.122.0001.2012.339032.00.00.00 - RED. 0346

14.010.14.423.0005.2103.339030.000000 – RED. 0572

Valor de R$166.860,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Eurípedes Silvestre Ferreira – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: M. A. CAMPOS COMÉRCIO -EPP, CNPJ: 08.652.022/0001-48

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS INDIGENAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

08.010.08.122.0001.2012.339032.00.00.00 - RED. 0346

14.010.14.423.0005.2103.339030.000000 – RED. 0572

Valor de R$80.160,00 (Oitenta mil e Cento e Sessenta Reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Marcelia Alves Campos – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 425 DE 18 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS NO MÊS DE JULHO** , AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Calendário Escolar Indígena.

CONSIDERANDO os Jogos Escolares Mato-grossenses 2022 na cidade de Sorriso – MT

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, ***"Férias de 15 dias para mês de julho***, aos servidoresrelacionados nas tabelas abaixo.

Ordem	Nome	1/3 Férias	Periodo de Gozo
01	ALDA TERTULIANO ALVES ROSA	1/3 de férias	23.07.2022 a 06.08.2022
02	GERSON CARLOS REZENDE	1/3 de férias	18.07.2022 a 31.07.2022
03	JOELIO PATROCINIO PEREIRA DOS SANTOS	1/3 de férias	23.07.2022 a 06.08.2022
04	MARCILENE PRADO	1/3 de férias	18.07.2022 a 31.07.2022
05	MARCELO EMIDIO DA CRUZ	1/3 de férias	23.07.2022 a 06.08.2022
06	PETER MATTOS DREY	1/3 de férias	23.07.2022 a 06.08.2022
07	WELITON FIRMINO DE FREITAS	1/3 de férias	18.07.2022 a 31.07.2022
08	ZILMA ALVES GOMES	1/3 de férias	18.07.2022 a 31.07.2022

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,18 de julho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: Paulo Junho Nunes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.44.073.477/0001-72.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Dotação:

06.040.13.392.0015.1132.339039.000000 RED: 0207

13.010.27.812.0006.1037.339039.000000 RED: 0551

Valor deR$162.286,00 (Cento e Sessenta e Dois mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais).

.

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Paulo Junho Nunes – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 08.821.086/0001-25.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR, SERVIÇO DE LAVANDERIA EM PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS COM USO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, TRATAMENTO DE PISO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação: 07.010.10.302.0011.2046.339039000000 RED: 0290

Valor: R$ 611.760,00 (seiscentos e onze mil setecentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e MARIA EVA DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 859/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
15º	STELA BIET LAJES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 26 de Julho de 2022.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
521221	DANIEL DO VALE FERRO	07/01/1980	57,5	9
518448	LAISLINY DA SILVA LEITE DE JESUS	08/11/1999	55,0	10

Cargo: **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
518914	GISELE GARCIA DELMONDES	07/02/1990	83,75	4

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
519692	FABIO VALK	09/06/1986	80,00	6

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
520158	JOCASTA VALERIO DA SILVA	24/11/1988	60,5	58
519392	ROMEILTO SOARES DE OLIVEIRA	16/08/1987	60,5	59
519266	TALYTA NETO DE SALES	28/02/1988	60,5	60

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 26 de Julho de 2022.

Cargo: **EDUCADOR SOCIAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
406439	RAFAEL TEIXEIRA FERNANDES	21/06/1993	62,5	2

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
419005	ISLAINE DOS SANTOS BRITO	17/08/1990	115,0	13
412253	JOCIVANI DE JESUS FERREIRA	09/12/1976	113,0	14

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 196, DE 25 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **LORAINE FERREIRA DA SILVA,**admitida e nomeada ao cargo de Professor II, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 21 de julho do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de julho de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 194, DE 25 DE JULHO DE 2022.

DESTITUI A FUNÇÃO DE GRATIFICADA DE ENCARREGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO-UMC, ATRIBUÍDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO a *solicitação contida na C.I nº. 023/2022 subscrita pelo Secretário Municipal de Administração*;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora **THAIS SILVA MACIEL,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, através da Portaria nº. 011, de 9 de abril de 2007, do exercício da função gratificada de Encarregado da Junta do Serviço Militar e Unidade Municipal de Cadastro-UMC, materializada pela Portaria nº. 183, de 5 de maio de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contida na portaria nº. 183, de 05 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 43, DE 25 DE JULHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I – AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDREIA VITORIO DINIZ	31º
LORAINE FERREIRA DA SILVA	32º
TATIANE SILVERIO	33º
NAYANE SOUSA COSTA	34º
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BRAGA	35º
DAIANE DE FATIMA SOARES DA SILVA	36º
NATALIA CAROLINE ALVES CARDOSO	37º
LUCIANA INACIO COELHO	38º
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	39º
CLENILDA FILOMENA LOPES	40º
JONATAS FRANCA FERNANDES	41º

II – COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA JOSELIA ARAUJO DA SILVA	2º

III – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELIANE DOS SANTOS CORREA	2º

IV – PROFESSOR DE MATEMÁTICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NALVA DAS CHAGAS SILVA	3º

V – PROFESSOR DE PEDAGOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSEMERI DE FATIMA CASSOL	6º
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	7º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 195, DE 25 DE JULHO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 3929/2022,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **DAIANE DE FATIMA SOARES DA SILVA,** do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Transporte Escolar, nomeada através da Portaria nº. 118, de 29 de abril de 2022, a partir do dia 26 de julho do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 26 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. Portaria nº. 118, de 29 de abril de 2022, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
PORTARIA N. 483, DE 25 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 483, DE 25 DE JULHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPECIAL – GPEE, DENOMINADO VII (SETIMA) COPA JOÃO GRANDE, A SE REALIZAR EM CANABRAVA DO NORTE, NOS DIAS 24, 25 E 26 DE JUNHO DE 2022, AOS SERVIDORES EFETIVOS ABAIXO MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, X e XXX, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 44º e 45º, da Lei Complementar Municipal n. 012/2021, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, instituiu no âmbito deste Município, a Gratificação por Participação em Evento Especial - GPEE, a ser atribuída aos servidores públicos que desempenham atividades na organização e execução do evento da VII Copa João Grande, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, considerado de relevante interesse público,

CONSIDERANDO que a Coordenação do evento VII Copa João Grande é a responsável pela seleção dos servidores que irão atuar no referido Projeto, bem como, no acompanhamento e fiscalização do desempenho dos mesmos;

CONSIDERANDO que a participação efetiva no evento da VII Copa João Grande não deve conflitar com o horário de trabalho do servidor, inerente às atividades habituais do cargo ocupado neste Município.

CONSIDERANDO que os servidores envolvidos farão jus a uma gratificação, por dia de participação no evento, nos valores estabelecidos no artigo 30º, da presente lei complementar n. 012/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Participação em Evento Especial - GPEE, aos servidores públicos que desempenharão atividades na organização e execução do Projeto VII Copa João Grande, a se realizar, neste sexta, nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2022, em Canabrava do Norte, no percentual de 5% sobre seu salário base (Nível 1, classe A), a serem

pagos, na folha de pagamento do mês de julho de 2022, aos servidores efetivos, abaixo mencionados:

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL	ÓRGÃO
SILMA FERREIRA DE SOUZA	530	SMEELTC
DORACI FERREIRA NUNES	832	SMEELTC
EDILEUZA RODRIGUES MALTA	401	SMEELTC
VANIA MARIA PEDRINA DE SOUSA	409	SMEELTC
MARIA JOSIANE FEITOSA ARAGUÃO	1842	SMEELTC
MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES	76	SMEELTC
MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA	1808	SMEELTC
MANOEL DIAS DOS SANTOS	534	SMEELTC

Art. 2º. Dê ciência a Gerência de Recursos Humanos para as providências de praxe, na geração da Gratificação por Participação em Evento Especial – GPEE, aos servidores efetivos mencionados.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 04

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 04

Inscrições Deferidas – Relação Definitiva

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES, presidente da **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO,** nomeada

pela **Portaria nº 298/2022 de 29 de Abril de 2022**, após avaliar criteriosamente todos os pedidos de inscrições, considerando os pedidos de isenções e pagamentos dos boletos pelos candidatos inscritos no processo seletivo público, conforme edital nº 01/2022, **TORNA PÚBLICO**, **a relação definitiva de inscrições deferidas para concorrer ao processo seletivo público edital 001/2022** , conforme anexo I, como parte integrante deste edital complementar.

Canabrava do Norte/MT, 21 de Julho de 2022.

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES

Presidente da Comissão

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 04

Inscrições Deferidas – Relação Definitiva

ANEXO I

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS ZONA RURAL - AREA 05 - MACUCO

Nº INSC	CANDIDATO
1230	HANDILA LEANDRO DE OLIVEIRA
1339	JAIRO ALVES DOS REIS

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS ZONA RURAL - AREA 18 - MANAH II

Nº INSC	CANDIDATO
1455	JOHNY ALVES MENDES
1222	LUEIDE RODRIGUES DA SILVA
1485	MARIA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS ZONA RURAL - AREA II - TABAJARA

Nº INSC	CANDIDATO
1468	ALESSANDRO VIANA DA SILVA
1469	VALDIMIRIA PEDROSA MULLER

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS ZONA RURAL PRIMAVERA - AREA 09 - TATUIBI

Nº INSC	CANDIDATO
1219	RACKELL FERREIRA DE OLIVEIRA

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS ZONA RURAL PRIMAVERA - AREA 19 - TATUIBI/FURNAS

Nº INSC	CANDIDATO
1227	RICARDO MENDES FERREIRA

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS ZONA URBANA

Caixa de texto: Nº INSC CANDIDATO 1495 ANDREIA MARIOT 1225 ANNY KAROLLYNY BIRINO CESAR 1218 CLEVIA PEREIRA PANTALEÃO RIBEIRO 1327 ELAINE AGUIAR PASSOS 1235 GENILSON BENTO DA GLORIA 1215 MARA KELVY FRANCO ANDRADE 1421 MARIA APARECIDA DA SILVA 1329 RUTH SOUZA DE CARVALHO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

Nº INSC	CANDIDATO
1357	CLEUSENI SOUZA DA SILVA
1214	GEAZY ALVES LACERDA
1491	JOSEI DOS SANTOS NASCIMENTO
1395	LUANA RODRIGUES DA CUNHA
1216	VANDERLEI CUSTODIO FONSECA

RH/GABINETE
PORTARIA N. 482, DE 21 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 482, DE 21 DE JULHO DE 2022.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 002/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **JEAN P. CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.713.353/0001-22, cujo Objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato CPL n. 002/2021, entre as partes qualificadas, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender as demandas do Município de Canabrava do Norte Pelo Período de 24/12/2021 até 24/12/2022, oriundo do Processo administrativo n. 49714/2019.

Art. 2º. Designar o servidor **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2289, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 027.554.511-30, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. °. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n. 271 de 14 de Maio de 2021 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

ADBALDO NUNES MILHOMEM

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 06/2022 SINSPU CANABRAVA DO NORTE-MT 25/07/2022

ATO DE DESIGNAÇÃO 06/2022 SINSPU Canabrava do Norte-MT 25/07/2022

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel da Silva, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa HIDROAR Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ//MF sob o nº 24.309.274/0001-25 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa HIDROAR /A inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica –CNPJ//MF sob o nº 24.309.274/0001-25 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Manoel Da Silva

Secretario de infra- estrutura, serviços e urbanismo

Portaria n. 028/2021

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.270, DE 25 DE JULHO DE 2022.

LEI N.1.270, DE 25 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41º, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, por Excesso de arrecadação, no valor de **R$ 631.160,00 (Seiscentos e Trinta e Um Mil e Cento e Sessenta Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunto de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Truísmo
Projeto Atividade	2213	Canabrava MultiCultural II
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.701.000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	631.160,00	Seiscentos e Trinta e Um Mil e Cento e Sessenta Reais

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais),** tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos para ações publicas de saúde **Transferências por Convenio N. 0916/2022 entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECEL, sendo Recursos Oriundos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Thiago Silva, Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.2.4.99.0.1.00 conforme anexo de contabilização,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor de **R$ 101.160,00 (Cento e Um Mil e Cento e Sessenta Reais), como contrapartida Convenente,** nos termos do artigo n. 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	229	
Órgão	06	Secretaria M.de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade	001	Gabinete do Prefeito(a) e Dependências
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0012	Desenvolvimento da Agricultura e Fomento Ao Abastecimento
Projeto Atividade	2052	Manutenção Secr Meio Ambiente e Agricultura
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	20.000,00	Vinte Mil Reais

Código Reduzido	373	
Órgão	12	Secretaria M. De Desenv. Econômico Comercio e Trab.
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2169	Canabrava do Norte Fácil
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	1.160,00	Um Mil cento e sessenta Reais

Código Reduzido	374	
Órgão	12	Secretaria M. De Desenv.Economico Comercio e Trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2169	Canabrava do Norte Facil
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	30.000,00	Trinta Mil Reais

Código Reduzido	376	
Órgão	12	Secretaria M. De Desenv.Economico Comercio e Trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2170	Em Dia com Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	15.000,00	Quinze Mil Reais

Código Reduzido	378	
Órgão	12	Secretaria M. De Desenv.Economico Comercio e Trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2171	Qualifica Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	381	
Órgão	12	Secretaria M. De Desenv.Economico Comercio e Trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2172	Receita que da Certo Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	15.000,00	Quinze Mil Reais

Código Reduzido	382	
Órgão	12	Secretaria M. De Desen. Econômico Comercio e Trab.
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2172	Receita que da Certo Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	10.000,00	Dez Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de Julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO N.º 191/2022.

DECRETO N.º 191/2022.

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI Nº 1.326/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 11 da Lei nº 1.326 de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a autorização do poder executivo em proceder a dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração dos créditos da fazenda pública municipal, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no Art. 1º da Lei nº 1.326/2022 variará em função da data do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário, na forma e nos percentuais indicados a seguir:

I - dispensa de 100% (cem por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 31/08/2022 para pagamento à vista;

II - dispensa de 50% (cinquenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 31/08/2022, para pagamento com entrada, parcelado até 31/12/2022, com valor mínimo de cada parcela de 2 VRM.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

Em, 25 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2022 – CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2022 – CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlinda, Estado de Mato - CMDCA torna público para conhecimento dos interessados, o Gabarito Preliminar**,** do Processo Suplementar de Escolha para suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do restante do quadriênio 2020/2023.

QUESTÕES OBJETIVAS – GABARITO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D
02	B
03	A
04	C
05	D
06	A
07	C
08	A

09	**B**
10	**A**
11	**C**
12	**D**
13	**A**
14	**D**
15	**C**

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
16	**C**
17	**B**
18	**A**
19	**A**
20	**D**
21	**B**
22	**D**

23	**C**
24	**C**
25	**C**
26	**B**
27	**D**
28	**C**
29	**D**
30	**A**

Carlinda-MT, 25 de Julho de 2022.

ROSILEIDE VECCHIA PINHO

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal n.º 110/2021

RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1,224,347,22	1,249,574,88	1,238,546,91	1,245,325,43	1,217,762,25	2,471,545,72	1,496,840,52	1,725,057,96	1,892,997,55	1,942,633,96	1,835,510,30	2,021,382,08	19,564,524,78	
Pessoal Ativo	1,043,401,73	1,068,060,03	1,056,940,57	1,059,216,80	1,031,653,62	1,936,749,55	1,187,831,78	1,220,341,77	1,315,900,88	1,326,222,66	1,335,391,02	1,378,168,29	14,959,878,70	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	858,350,65	876,398,33	870,405,14	868,691,79	846,867,24	1,606,069,59	974,576,16	1,002,809,00	1,087,033,60	1,097,879,16	1,096,766,21	1,142,165,66	12,328,012,53	
Obrigações Patronais	185,051,08	191,661,70	186,535,43	190,525,01	184,786,38	330,679,96	213,255,62	217,532,77	228,867,28	228,343,50	238,624,81	236,002,63	2,631,866,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas	180,945,49	181,514,85	181,606,34	186,108,63	186,108,63	534,796,17	214,607,12	218,024,39	220,078,75	220,370,05	226,884,81	232,188,95	2,783,234,18	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	148,039,02	148,608,38	148,699,87	153,202,16	153,202,16	458,988,47	175,276,81	175,276,81	180,278,77	180,570,07	187,084,83	192,388,97	2,301,616,32	
Pensões	32,906,47	32,906,47	32,906,47	32,906,47	32,906,47	75,807,70	39,330,31	42,747,58	39,799,98	39,799,98	39,799,98	39,799,98	481,617,86	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							94,401,62	286,691,80	357,017,92	396,041,25	276,234,47	411,024,84	1,821,411,90	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	180,945,49	181,514,85	181,606,34	186,108,63	186,108,63	534,796,17	239,810,30	219,550,26	241,444,22	238,326,27	238,134,10	318,834,46	2,947,179,72	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							25,203,18	1,525,87	21,365,47	17,956,22	11,249,29	86,645,51	163,945,54	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	180,945,49	181,514,85	181,606,34	186,108,63	186,108,63	534,796,17	214,607,12	218,024,39	220,078,75	220,370,05	226,884,81	232,188,95	2,783,234,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1,043,401,73	1,068,060,03	1,056,940,57	1,059,216,80	1,031,653,62	1,936,749,55	1,257,030,22	1,505,507,70	1,651,553,33	1,704,307,69	1,600,376,20	1,702,547,62	16,617,345,06	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	44.216.018,78	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.481.306,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	42.734.712,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	16.617.345,06	38,88
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.076.744,90	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.922.907,66	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.769.070,41	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (**I**)	109.222,00	109.222,00	0,00	109.222,00
Pessoal Ativo	109.222,00	109.222,00		109.222,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (**III**) = (**I** - **II**)	109.222,00	109.222,00	0,00	109.222,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	388.500,00	233.100,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	388.500,00	233.100,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	45.145.853,15	47.560.404,35	0,00
Disponibilidade de Caixa	45.145.853,15	47.560.404,35	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	45.298.282,17	47.678.915,48	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	152.429,02	118.511,13	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-44.757.353,15	-47.327.304,35	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.323.796,65	44.216.018,78	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	600.000,00	1.481.306,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.723.796,65	42.734.712,78	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,00	0,55	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-115,58	-110,75	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	46.468.555,98	51.281.655,34	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	41.821.700,38	46.153.489,81	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	2.245.801,22	386.146,82	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	39.323.796,65	44.216.018,78	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	600.000,00	1.481.306,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	38.723.796,65	42.734.712,78	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	8.519.235,26	9.401.636,81	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.667.311,73	8.461.473,13	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.216.018,78	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.481.306,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	42.734.712,78	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.837.554,04	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.153.798,64	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.991.429,89	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	44.216.018,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.734.712,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.734.712,78

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.617.345,06	38,88
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	23.076.744,90	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	21.922.907,66	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.769.070,41	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-47.327.304,35	-110,75
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.281.655,34	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.401.636,81	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.837.554,04	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.991.429,89	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO:85422517172 Date: 2022.07.25 10:17:46 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/08/2022.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 25 de Julho de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

DECRETO Nº 192/2022.

DECRETO Nº 192/2022.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA COMPDEC".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA** a desempenhar a função de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA COMPDEC.**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 224/2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de Julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LEI N°. 1.352/2022

LEI N°. 1.352/2022

SÚMULA: "FIXA O VALOR DOS VENCIMENTOS INICIAIS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam fixados os vencimentos iniciais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Carlinda/MT, em efetivo exercício da função, no valor de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), sem prejuízo do recebimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a que fazem jus.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar por decreto o valor dos vencimentos iniciais, quando houver incremento de receitas para esta finalidade por parte da União.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 25 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 187/2022.

DECRETO Nº. 187/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da

criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º.

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas,

promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito ao direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Artigo 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância –PMPI deste Município de Município de Carlinda/MT, de duração decenal, abrangendo os váriosdireitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetoriale a participação das instituições e setores do governo municipal e dasociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela PrimeiraInfância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão prestar apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Artigo 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Carlinda/MT, que será integrada por:

a) Jéssica Alves Lopes Bertipaglia – Secretária Municipal de Assistência Social;

b) Tatiane Rocha Cerqueira da Silva – Pedagoga Social do CRAS;

c) Rosangela Tatsch e Silva – Secretária Executiva dos Conselhos - Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Daiane Mariana da Silva Benfica – Coordenadora Pedagógica das Séries Iniciais;

e) Queila Aparecida dos Santos – Assistente Social;

f) Monali Ribeiro – Procuradora Geral do Município;

g) Maria das Dores da Costa – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

h) Daiane Rosa da Silva – Secretária Municipal de Saúde;

i) Rosileide Vecchia Pinho – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Artigo 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Artigo 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI do Município de Carlinda/MT deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Artigo 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Carlinda/MT será enviado pela Prefeita Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LEI N°. 1.353/2022

LEI N°. 1.353/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REEDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 892 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a alterar o *caput* doArt. 142 da Lei Municipal n.º 892/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 142. É assegurado ao Servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviço a seus membros, observado o disposto na alínea "c" do inciso VII, do art. 158 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

Art. 2º - As demais disposições da Lei nº. 892/2015 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei nº. 892/2015, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RREO- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO REFERENTE AO 3º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.446.000,00	45.446.000,00	8.682.734,02	19,11	25.821.680,29	56,82	19.624.319,71
RECEITAS CORRENTES	38.607.000,00	38.607.000,00	8.411.197,87	21,79	22.811.733,48	59,09	15.795.266,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.705.000,00	2.705.000,00	705.860,47	26,09	2.249.767,78	83,17	455.232,22
Impostos	2.395.000,00	2.395.000,00	649.890,13	27,14	2.025.797,51	84,58	369.202,49
Taxas	310.000,00	310.000,00	55.970,34	18,05	223.970,27	72,25	86.029,73
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.900.000,00	1.900.000,00	315.351,81	16,60	1.034.532,03	54,45	865.467,97
Contribuições Sociais	1.300.000,00	1.300.000,00	215.655,75	16,59	704.293,64	54,18	595.706,36
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	600.000,00	600.000,00	99.696,06	16,62	330.238,39	55,04	269.761,61
RECEITA PATRIMONIAL	71.000,00	71.000,00	280.404,90	394,94	739.441,42	1.041,47	-668.441,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
Valores Mobiliários	69.000,00	69.000,00	280.404,90	406,38	739.441,42	1.071,65	-670.441,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	45.000,00	45.000,00		0,00		0,00	45.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	25.000,00	25.000,00		0,00		0,00	25.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.697.000,00	33.697.000,00	7.102.424,72	21,08	18.737.257,02	55,61	14.959.742,98
Transferências da União e de suas Entidades	16.492.000,00	16.492.000,00	3.138.564,21	19,03	8.082.050,60	49,01	8.409.949,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.709.000,00	9.709.000,00	2.352.854,47	24,23	6.237.691,29	64,25	3.471.308,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.495.000,00	7.495.000,00	1.611.006,04	21,49	4.413.849,41	58,89	3.081.150,59
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	3.665,72	366,57	-2.665,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	189.000,00	189.000,00	7.155,97	3,79	50.735,23	26,84	138.264,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	10.516,24	210,32	-5.516,24
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	52.000,00	52.000,00	7.155,97	13,76	40.218,99	77,34	11.781,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	132.000,00	132.000,00		0,00		0,00	132.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.839.000,00	6.839.000,00	271.536,15	3,97	3.009.946,81	44,01	3.829.053,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.839.000,00	6.839.000,00	271.536,15	3,97	3.009.946,81	44,01	3.829.053,19
Transferências da União e de suas Entidades	3.663.000,00	3.663.000,00	271.536,15	7,41	352.536,15	9,62	3.310.463,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.176.000,00	3.176.000,00	0,00	0,00	2.657.410,66	83,67	518.589,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.504.000,00	2.504.000,00	399.217,12	15,94	1.263.284,35	50,45	1.240.715,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	47.950.000,00	47.950.000,00	9.081.951,14	18,94	27.084.964,64	56,49	20.865.035,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	47.950.000,00	47.950.000,00	9.081.951,14	18,94	27.084.964,64	56,49	20.865.035,36
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	47.950.000,00	47.950.000,00	9.081.951,14	18,94	27.084.964,64	56,49	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.622.426,81			10.622.426,81		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.622.426,81			10.622.426,81		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.462.460,00	54.902.202,54	8.134.668,12	29.115.594,82	25.786.607,72	7.866.777,38	22.979.169,95	31.923.032,59	22.860.658,82	
DESPESAS CORRENTES	33.763.080,00	39.305.685,56	6.682.624,60	22.339.780,02	16.965.905,54	6.601.687,44	18.422.922,64	20.882.762,92	18.304.809,51	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.693.000,00	18.017.983,92	2.850.179,97	8.447.219,92	9.570.764,00	2.898.423,90	8.283.833,03	9.734.150,89	8.283.833,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.065.080,00	21.282.701,64	3.832.444,63	13.892.560,10	7.390.141,54	3.703.263,54	10.139.089,61	11.143.612,03	10.020.976,48	
DESPESAS DE CAPITAL	10.630.000,00	15.527.136,98	1.452.043,52	6.775.814,80	8.751.322,18	1.265.089,94	4.556.247,31	10.970.889,67	4.555.849,31	
INVESTIMENTOS	10.625.000,00	15.522.136,98	1.452.043,52	6.775.814,80	8.746.322,18	1.265.089,94	4.556.247,31	10.965.889,67	4.555.849,31	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.380,00	69.380,00			69.380,00			69.380,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.504.000,00	2.686.684,27	399.217,06	1.176.205,95	1.510.478,32	399.217,06	1.176.205,95	1.510.478,32	1.176.205,95	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.966.460,00	57.588.886,81	8.533.885,18	30.291.800,77	27.297.086,04	8.265.994,44	24.155.375,90	33.433.510,91	24.036.864,77	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.966.460,00	57.588.886,81	8.533.885,18	30.291.800,77	27.297.086,04	8.265.994,44	24.155.375,90	33.433.510,91	24.036.864,77	
SUPERÁVIT (XIII)							2.929.588,74		3.048.099,87	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.966.460,00	57.588.886,81	8.533.885,18	30.291.800,77		8.265.994,44	27.084.964,64		27.084.964,64	
RESERVA DO RPPS	983.540,00	983.540,00			983.540,00			983.540,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.504.000,00	2.504.000,00	399.217,12	15,94	1.263.284,35	50,45	1.240.715,65
RECEITAS CORRENTES	2.504.000,00	2.504.000,00	399.217,12	15,94	1.263.284,35	50,45	1.240.715,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.504.000,00	2.504.000,00	399.217,12	15,94	1.263.284,35	50,45	1.240.715,65
Contribuições Sociais	2.504.000,00	2.504.000,00	399.217,12	15,94	1.263.284,35	50,45	1.240.715,65
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.504.000,00	2.686.684,27	399.217,06	1.176.205,95	1.510.478,32	399.217,06	1.176.205,95	1.510.478,32	1.176.205,95	
DESPESAS CORRENTES	2.504.000,00	2.686.684,27	399.217,06	1.176.205,95	1.510.478,32	399.217,06	1.176.205,95	1.510.478,32	1.176.205,95	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.504.000,00	2.686.684,27	399.217,06	1.176.205,95	1.510.478,32	399.217,06	1.176.205,95	1.510.478,32	1.176.205,95	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.462.460,00	54.902.202,54	8.134.668,12	29.115.594,82	96,12	25.786.607,72	7.866.777,38	22.979.169,95	95,13	31.923.032,59	
Legislativa	1.221.000,00	1.221.000,00	248.579,52	717.189,96	2,37	503.810,04	278.468,00	648.134,52	2,68	572.865,48	
Ação Legislativa	1.221.000,00	1.221.000,00	248.579,52	717.189,96	2,37	503.810,04	278.468,00	648.134,52	2,68	572.865,48	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.167.000,00	4.010.768,46	560.476,33	1.931.093,81	6,37	2.079.674,65	550.353,39	1.478.759,72	6,12	2.532.008,74	
Planejamento e Orçamento	228.000,00	276.969,85	23.570,02	70.401,74	0,23	206.568,11	17.539,65	62.321,58	0,26	214.648,27	
FU04 - Administração Geral	2.545.000,00	3.242.062,53	440.697,80	1.680.767,99	5,55	1.561.294,54	446.588,39	1.249.029,89	5,17	1.993.032,64	
Administração Financeira	361.000,00	471.341,36	96.208,51	179.860,72	0,59	291.480,64	86.192,23	167.344,89	0,69	303.996,47	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	3.394,72			0,00	3.394,72			0,00	3.394,72	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	25.000,00	17.000,00	0,00	63,36	0,00	16.936,64	33,12	63,36	0,00	16.936,64	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública					0,00	0,00			0,00	0,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.823.000,00	2.243.668,33	245.806,63	834.385,64	2,75	1.409.282,69	272.930,54	730.426,74	3,02	1.513.241,59	
Assistência ao Idoso	244.000,00	174.000,00	1.580,00	1.580,00	0,01	172.420,00	1.580,00	1.580,00	0,01	172.420,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	196.000,00	233.677,50	27.767,09	75.948,84	0,25	157.728,66	22.657,80	67.976,93	0,28	165.700,57	
Assistência Comunitária	1.383.000,00	1.835.990,83	216.459,54	756.856,80	2,50	1.079.134,03	248.692,74	660.869,81	2,74	1.175.121,02	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	2.942.460,00	3.117.736,81	495.087,48	1.494.613,21	4,93	1.623.123,60	505.138,17	1.460.516,52	6,05	1.657.220,29	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.942.460,00	3.117.736,81	495.087,48	1.494.613,21	4,93	1.623.123,60	505.138,17	1.460.516,52	6,05	1.657.220,29	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	9.980.000,00	11.652.264,18	1.748.159,48	7.612.161,27	25,13	4.040.102,91	2.101.211,32	5.920.124,80	24,51	5.732.139,38	
Atenção Básica	7.557.000,00	8.418.524,65	1.379.305,69	5.266.725,39	17,39	3.151.799,26	1.651.761,74	4.477.781,00	18,54	3.940.743,65	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.488.000,00	2.030.089,04	311.846,85	1.721.486,96	5,68	308.602,08	350.673,30	929.414,43	3,85	1.100.674,61	
Suporte Profilático e Terapêutico	540.000,00	820.471,19	23.099,51	334.786,75	1,11	485.684,44	33.474,60	294.249,90	1,22	526.221,29	
Vigilância Sanitária	48.000,00	82.658,30	160,00	58.368,30	0,19	24.290,00	2.831,85	11.148,75	0,05	71.509,55	
Vigilância Epidemiológica	44.000,00	44.000,00	0,00	5.137,92	0,02	38.862,08	0,00	5.137,92	0,02	38.862,08	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	303.000,00	256.521,00	33.747,43	225.655,95	0,74	30.865,05	62.469,83	202.392,80	0,84	54.128,20	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	376.650,00	374.150,00	4.694,60	213.984,60	0,71	160.165,40	75.276,18	191.662,92	0,79	182.487,08	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	371.650,00	371.650,00	4.694,60	213.984,60	0,71	157.665,40	75.276,18	191.662,92	0,79	179.987,08	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade	5.000,00	2.500,00			0,00	2.500,00			0,00	2.500,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	12.456.000,00	13.698.698,27	2.426.012,80	7.967.469,73	26,30	5.731.228,54	2.338.219,39	6.842.571,08	28,33	6.856.127,19	
Ensino Fundamental	9.651.000,00	10.284.030,86	1.791.488,29	5.579.914,67	18,42	4.704.116,19	1.569.459,64	4.943.427,50	20,47	5.340.603,36	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	40.000,00	40.904,00	-1.200,00	39.704,00	0,13	1.200,00	8.050,00	11.466,70	0,05	29.437,30	
Ensino Superior	9.000,00	9.000,00			0,00	9.000,00			0,00	9.000,00	
Educação Infantil	2.270.000,00	2.690.302,01	505.862,18	1.756.570,83	5,80	933.731,18	567.858,31	1.473.729,89	6,10	1.216.572,12	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	170.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,66	0,00	32.000,00	104.000,00	0,43	96.000,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	316.000,00	474.461,40	129.862,33	391.280,23	1,29	83.181,17	160.851,44	309.946,99	1,28	164.514,41	
Cultura	193.000,00	209.667,44	23.564,78	35.232,22	0,12	174.435,22	7.045,78	18.713,22	0,08	190.954,22	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	193.000,00	209.667,44	23.564,78	35.232,22	0,12	174.435,22	7.045,78	18.713,22	0,08	190.954,22	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania					0,00	0,00			0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	4.995.000,00	6.641.248,18	401.921,54	1.787.492,94	5,90	4.853.755,24	163.053,63	1.282.408,33	5,31	5.358.839,85	
Infra-Estrutura Urbana	4.693.000,00	6.347.350,08	401.838,54	1.780.295,24	5,88	4.567.054,84	156.793,93	1.275.250,63	5,28	5.072.099,45	
Serviços Urbanos	141.000,00	132.898,10	83,00	7.197,70	0,02	125.700,40	6.259,70	7.157,70	0,03	125.740,40	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	161.000,00	161.000,00			0,00	161.000,00			0,00	161.000,00	
Habitação	12.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	12.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	106.000,00	86.091,08	1.055,08	2.088,28	0,01	84.002,80	1.041,08	2.074,28	0,01	84.016,80	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	106.000,00	86.091,08	1.055,08	2.088,28	0,01	84.002,80	1.041,08	2.074,28	0,01	84.016,80	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	278.000,00	316.199,54	26.477,63	83.586,61	0,28	232.612,93	26.275,88	82.289,26	0,34	233.910,28	
Preservação e Conservação Ambiental	271.000,00	309.199,54	26.477,63	83.586,61	0,28	225.612,93	26.275,88	82.289,26	0,34	226.910,28	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	7.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	940.000,00	1.411.086,48	105.244,72	602.341,66	1,99	808.744,82	384.037,65	502.363,22	2,08	908.723,26	
Abastecimento	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	935.000,00	1.406.086,48	105.244,72	602.341,66	1,99	803.744,82	384.037,65	502.363,22	2,08	903.723,26	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	596.970,00	632.531,17	26.550,00	377.531,17	1,25	255.000,00	39.769,27	181.212,37	0,75	451.318,80	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	596.970,00	632.531,17	26.550,00	377.531,17	1,25	255.000,00	39.769,27	181.212,37	0,75	451.318,80	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	4.643.000,00	7.864.877,55	1.687.952,19	4.775.966,13	15,77	3.088.911,42	985.074,86	3.218.341,35	13,32	4.646.536,20	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	4.643.000,00	7.864.877,55	1.687.952,19	4.775.966,13	15,77	3.088.911,42	985.074,86	3.218.341,35	13,32	4.646.536,20	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	328.000,00	1.010.835,05	133.085,34	369.657,59	1,22	641.177,46	87.082,24	264.171,62	1,09	746.663,43	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	328.000,00	1.010.835,05	133.085,34	369.657,59	1,22	641.177,46	87.082,24	264.171,62	1,09	746.663,43	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	335.000,00	335.000,00	0,00	310.800,00	1,03	24.200,00	51.800,00	155.400,00	0,64	179.600,00	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	335.000,00	335.000,00	0,00	310.800,00	1,03	24.200,00	51.800,00	155.400,00	0,64	179.600,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	69.380,00	69.380,00				69.380,00				69.380,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.504.000,00	2.686.684,27	399.217,06	1.176.205,95	3,88	1.510.478,32	399.217,06	1.176.205,95	4,87	1.510.478,32	
TOTAL (III) = (I + II)	46.966.460,00	57.588.886,81	8.533.885,18	30.291.800,77	100,00	27.297.086,04	8.265.994,44	24.155.375,90	100,00	33.433.510,91	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.504.000,00	2.686.684,27	399.217,06	1.176.205,95	3,88	1.510.478,32	399.217,06	1.176.205,95	4,87	1.510.478,32	
Legislativa	40.000,00	40.000,00	9.047,34	26.405,60	0,09	13.594,40	9.047,34	26.405,60	0,11	13.594,40	
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	9.047,34	26.405,60	0,09	13.594,40	9.047,34	26.405,60	0,11	13.594,40	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	271.000,00	348.445,60	44.341,00	121.786,60	0,40	226.659,00	44.341,00	121.786,60	0,50	226.659,00	
Planejamento e Orçamento	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU04 - Administração Geral	220.000,00	282.533,32	33.340,68	95.874,00	0,32	186.659,32	33.340,68	95.874,00	0,40	186.659,32	
Administração Financeira	50.000,00	64.912,28	11.000,32	25.912,60	0,09	38.999,68	11.000,32	25.912,60	0,11	38.999,68	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública					0,00	0,00			0,00	0,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	120.000,00	160.781,70	19.648,41	60.379,17	0,20	100.402,53	19.648,41	60.379,17	0,25	100.402,53	
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária	120.000,00	160.781,70	19.648,41	60.379,17	0,20	100.402,53	19.648,41	60.379,17	0,25	100.402,53	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	2.390,12	6.955,08	0,02	13.044,92	2.390,12	6.955,08	0,03	13.044,92	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	2.390,12	6.955,08	0,02	13.044,92	2.390,12	6.955,08	0,03	13.044,92	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	540.000,00	552.381,86	83.973,79	248.410,76	0,82	303.971,10	83.973,79	248.410,76	1,03	303.971,10	
Atenção Básica	420.000,00	432.626,03	55.975,66	177.718,61	0,59	254.907,42	55.975,66	177.718,61	0,74	254.907,42	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.000,00	100.000,00	20.139,85	50.936,32	0,17	49.063,68	20.139,85	50.936,32	0,21	49.063,68	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	20.000,00	19.755,83	7.858,28	19.755,83	0,07	0,00	7.858,28	19.755,83	0,08	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	1.336.000,00	1.336.000,00	213.260,60	634.137,83	2,09	701.862,17	213.260,60	634.137,83	2,63	701.862,17	
Ensino Fundamental	935.000,00	935.000,00	136.369,68	416.338,77	1,37	518.661,23	136.369,68	416.338,77	1,72	518.661,23	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	401.000,00	401.000,00	76.890,92	217.799,06	0,72	183.200,94	76.890,92	217.799,06	0,90	183.200,94	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	1.000,00	4.218,01	1.180,98	3.898,99	0,01	319,02	1.180,98	3.898,99	0,02	319,02	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.000,00	4.218,01	1.180,98	3.898,99	0,01	319,02	1.180,98	3.898,99	0,02	319,02	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania					0,00	0,00			0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	30.000,00	40.369,94	4.831,52	15.201,46	0,05	25.168,48	4.831,52	15.201,46	0,06	25.168,48	
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	40.369,94	4.831,52	15.201,46	0,05	25.168,48	4.831,52	15.201,46	0,06	25.168,48	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	50.000,00	63.236,98	6.849,72	20.086,70	0,07	43.150,28	6.849,72	20.086,70	0,08	43.150,28	
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	50.000,00	63.236,98	6.849,72	20.086,70	0,07	43.150,28	6.849,72	20.086,70	0,08	43.150,28	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	80.000,00	103.092,21	12.263,92	35.356,13	0,12	67.736,08	12.263,92	35.356,13	0,15	67.736,08	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	80.000,00	103.092,21	12.263,92	35.356,13	0,12	67.736,08	12.263,92	35.356,13	0,15	67.736,08	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	15.000,00	17.157,97	1.429,66	3.587,63	0,01	13.570,34	1.429,66	3.587,63	0,01	13.570,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	15.000,00	17.157,97	1.429,66	3.587,63	0,01	13.570,34	1.429,66	3.587,63	0,01	13.570,34	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.693.165,56	4.158.197,20	4.162.206,47	4.372.337,21	3.964.806,38	4.855.885,13	3.449.974,44	3.890.408,65	4.863.450,28	3.750.413,08	4.818.148,01	4.454.455,96	50.433.546,57	42.955.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	226.159,26	251.573,37	197.097,35	257.114,08	219.612,82	328.624,65	205.185,95	373.631,95	575.427,76	389.661,65	345.427,36	360.433,11	3.729.949,31	2.705.000,00
IPTU	51.969,11	38.618,11	24.531,98	17.921,75	15.911,06	12.304,33	10.135,97	170.641,35	219.085,69	102.362,85	120.004,64	65.763,22	849.250,06	632.000,00
ISS	80.991,65	91.500,03	84.213,84	84.428,12	83.496,45	100.219,37	93.495,32	93.948,80	127.026,85	99.001,70	90.257,20	147.220,65	1.175.799,98	821.000,00
ITBI	35.125,48	63.332,93	38.091,56	109.557,87	94.017,64	78.670,73	31.410,92	14.710,31	65.475,44	102.582,64	41.969,64	47.130,33	722.075,49	460.000,00
IRRF	31.898,18	36.112,16	31.329,63	32.933,71	12.111,05	126.187,85	48.801,18	42.432,35	100.636,17	54.231,03	60.480,58	77.063,87	654.217,76	482.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.174,84	22.010,14	18.930,34	12.272,63	14.076,62	11.242,37	21.342,56	51.899,14	63.203,61	31.483,43	32.715,30	23.255,04	328.606,02	310.000,00
Contribuições	113.916,88	185.428,79	114.865,98	150.698,74	186.729,41	174.870,65	179.159,23	158.047,44	208.123,34	173.850,21	165.980,48	149.371,33	1.961.042,48	1.900.000,00
Receita Patrimonial	25.458,06	35.298,21	39.728,69	46.670,00	68.765,15	97.232,69	98.716,70	107.818,59	137.153,68	115.347,55	140.960,15	139.444,75	1.052.594,22	71.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	25.458,06	35.298,21	39.728,69	46.670,00	68.765,15	97.232,69	98.716,70	107.818,59	137.153,68	115.347,55	140.960,15	139.444,75	1.052.594,22	69.000,00
Outras Receitas Patrimoniais													0,00	2.000,00
Receita Agropecuária													0,00	
Receita Industrial													0,00	
Receita de Serviços													0,00	45.000,00
Transferências Correntes	3.326.834,11	3.683.529,44	3.804.401,92	3.916.588,21	3.483.798,39	4.247.090,69	2.946.029,94	3.242.601,37	3.936.943,33	3.062.968,70	4.162.509,20	3.801.321,62	43.614.616,92	38.045.000,00
Cota-Parte do FPM	1.268.136,87	1.013.915,88	796.266,07	887.306,13	1.152.368,11	1.715.524,99	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	12.558.924,50	13.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	849.571,47	955.598,33	900.930,79	1.124.754,57	989.344,66	917.562,87	900.349,65	836.768,60	1.042.424,65	802.483,12	1.114.574,16	981.875,23	11.416.238,10	8.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	87.711,76	71.651,31	86.882,55	78.749,48	69.607,50	67.623,21	41.641,69	58.650,28	126.957,62	127.350,88	127.105,94	149.944,21	1.093.776,43	700.000,00
Cota-Parte do ITR	382,78	1.451,66	38.576,62	394.474,96	25.629,09	25.872,95	26.886,01	7.660,70	1.207,97	1.484,53	939,86	1.978,12	526.545,25	500.000,00
Transferências da LC nº 87/1996													0,00	
Transferências da LC nº 61/1989	5.275,12	4.301,45	5.385,51	5.581,63	5.225,79	5.215,54	6.429,06	4.587,88	2.316,50	8.664,96	4.274,39	4.166,06	61.423,89	40.000,00
Transferências do FUNDEB	685.091,00	776.737,36	723.303,06	924.072,69	822.478,31	785.322,27	689.922,21	705.754,69	752.877,51	654.288,96	855.422,38	755.583,66	9.132.854,10	7.495.000,00
Outras Transferências Correntes	430.665,11	857.873,45	1.253.057,32	501.648,75	419.144,93	729.968,86	386.943,03	381.428,42	1.254.721,92	572.050,36	1.062.763,40	974.589,10	8.824.854,65	7.810.000,00
Outras Receitas Correntes	797,25	2.367,39	6.212,53	1.266,18	5.900,61	8.066,45	20.882,62	8.309,50	5.802,17	8.584,97	3.270,82	3.885,15	75.345,64	189.000,00
DEDUÇÕES (II)	443.467,09	504.749,88	458.521,58	593.190,89	541.063,32	557.126,25	534.804,25	490.262,76	542.762,39	474.519,53	556.777,22	520.284,63	6.217.529,79	5.790.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	94.068,34	96.226,61	93.990,52	96.134,00	93.673,58	115.689,09	162.257,28	80.996,82	157.357,05	106.926,74	108.767,55	106.888,20	1.294.075,78	1.300.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													0,00	132.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários													0,00	10.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	349.398,75	408.523,27	364.531,06	497.056,89	447.389,74	441.437,16	372.546,97	430.165,94	385.405,34	365.592,79	448.009,67	413.396,43	4.923.454,01	4.348.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.249.698,47	3.653.447,32	3.703.784,89	3.779.146,32	3.423.743,06	4.298.758,88	2.915.170,19	3.400.146,09	4.320.687,89	3.275.893,55	4.261.370,79	3.934.171,33	44.216.018,78	37.165.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		600.000,00							581.306,00	0,00	0,00	300.000,00	1.481.306,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.249.698,47	3.053.447,32	3.703.784,89	3.779.146,32	3.423.743,06	4.298.758,88	2.915.170,19	3.400.146,09	3.739.381,89	3.275.893,55	4.261.370,79	3.634.171,33	42.734.712,78	37.165.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.249.698,47	3.053.447,32	3.703.784,89	3.779.146,32	3.423.743,06	4.298.758,88	2.915.170,19	3.400.146,09	3.739.381,89	3.275.893,55	4.261.370,79	3.634.171,33	42.734.712,78	37.165.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.487.540,00	1.987.047,84
Receita de Contribuições dos Segurados	841.540,00	704.293,64
Ativo	841.540,00	704.293,64
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.504.000,00	1.263.284,35
Ativo	2.504.000,00	1.263.284,35
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	10.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	132.000,00	19.469,85
Compensação Financeira entre os Regimes	132.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		19.469,85
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.487.540,00	1.987.047,84

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	2.675.276,81	1.332.154,07	1.332.154,07	1.332.154,07	
Aposentadorias	2.175.276,81	1.090.876,26	1.090.876,26	1.090.876,26	
Pensões por Morte	500.000,00	241.277,81	241.277,81	241.277,81	
Outras Despesas Previdenciárias	4.000,00	200,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	4.000,00	200,00			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.679.276,81	1.332.354,07	1.332.154,07	1.332.154,07	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	808.263,19	654.693,77	654.893,77	654.893,77	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	983.540,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	293.023,14
Investimentos e Aplicações	29.790.010,99
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	458.460,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	458.460,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	388.330,53	169.084,75	135.285,17	132.232,43	
Pessoal e Encargos Sociais	175.725,89	59.977,36	59.432,95	59.432,95	
Demais Despesas Correntes	212.604,64	109.107,39	75.852,22	72.799,48	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	70.129,47	129,47	32,36	32,36	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	458.460,00	169.214,22	135.317,53	132.264,79	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	-169.214,22	-135.317,53	-132.264,79	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	38.607.000,00	22.811.733,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.705.000,00	2.249.767,78
IPTU	632.000,00	687.922,53
ISS	821.000,00	650.950,52
ITBI	460.000,00	303.279,28
IRRF	482.000,00	383.645,18
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	310.000,00	223.970,27
Contribuições	1.900.000,00	1.034.532,03
Receita Patrimonial	71.000,00	739.441,42
Aplicações Financeiras (II)	69.000,00	739.441,42
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	
Transferências Correntes	33.697.000,00	18.737.257,02
Cota-Parte do FPM	10.600.000,00	4.580.325,32
Cota-Parte do ICMS	6.800.000,00	4.542.780,44
Cota-Parte do IPVA	560.000,00	505.240,98
Cota-Parte do ITR	400.000,00	32.125,79
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	32.000,00	30.438,85
Transferências do FUNDEB	7.495.000,00	4.413.849,41
Outras Transferências Correntes	7.810.000,00	4.632.496,23
Demais Receitas Correntes	234.000,00	50.735,23
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	234.000,00	50.735,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	38.538.000,00	22.072.292,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.839.000,00	3.009.946,81
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	6.839.000,00	3.009.946,81
Convênios	5.955.000,00	2.928.946,81
Outras Transferências de Capital	884.000,00	81.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.839.000,00	3.009.946,81
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	45.377.000,00	25.082.238,87

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	39.305.685,56	22.339.780,02	18.422.922,64	18.304.809,51	152.429,02	59.116,24	58.466,24
Pessoal e Encargos Sociais	18.017.983,92	8.447.219,92	8.283.833,03	8.283.833,03	148.582,79		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.000,00						
Outras Despesas Correntes	21.282.701,64	13.892.560,10	10.139.089,61	10.020.976,48	3.846,23	59.116,24	58.466,24
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	39.300.685,56	22.339.780,02	18.422.922,64	18.304.809,51	152.429,02	59.116,24	58.466,24
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.527.136,98	6.775.814,80	4.556.247,31	4.555.849,31	0,00	1.794.317,27	1.794.317,27
Investimentos	15.522.136,98	6.775.814,80	4.556.247,31	4.555.849,31		1.794.317,27	1.794.317,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	5.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	15.522.136,98	6.775.814,80	4.556.247,31	4.555.849,31	0,00	1.794.317,27	1.794.317,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	69.380,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	54.892.202,54	29.115.594,82	22.979.169,95	22.860.658,82	152.429,02	1.853.433,51	1.852.783,51

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	216.367,52

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-59.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	739.441,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	955.808,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	388.500,00	233.100,00
DEDUÇÕES (XXIX)	45.145.853,15	47.678.915,48
Disponibilidade de Caixa	45.145.853,15	47.678.915,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	45.298.282,17	47.678.915,48
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	152.429,02	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-44.757.353,15	-47.445.815,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.688.462,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	152.429,02
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.536.033,31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.796.591,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.622.426,81
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.622.426,81
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	983.540,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		152,429,02	152,429,02		0,00	187.186,93	2.058.614,29	1.853.433,51	1.852.783,51	6,870,89	386.146,82	386.146,82
PODER EXECUTIVO		151.779,02	151.779,02		0,00	187.186,93	1.895.108,28	1.696.798,39	1.696.798,39		385.496,82	385.496,82
PODER LEGISLATIVO		650,00	650,00		0,00		163.506,01	156.635,12	155.985,12	6,870,89	650,00	650,00
Câmara Municipal		650,00	650,00		0,00		163.506,01	156.635,12	155.985,12	6,870,89	650,00	650,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		152,429,02	152,429,02		0,00	187.186,93	2.058.614,29	1.853.433,51	1.852.783,51	6,870,89	386.146,82	386.146,82

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	47.950.000,00
Previsão Atualizada	47.950.000,00
Receitas Realizadas	27.084.964,64
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.622.426,81
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.966.460,00
Dotação Atualizada	57.588.886,81
Despesas Empenhadas	30.291.800,77
Despesas Liquidadas	24.155.375,90
Despesas Pagas	24.036.864,77
Superávit Orçamentário	2.929.588,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	30.291.800,77
Despesas Liquidadas	24.155.375,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	44.216.018,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.734.712,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.734.712,78

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.987.047,84
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.332.354,07
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.332.154,07
Despesas Previdenciárias Pagas	1.332.154,07
Resultado Previdenciário	654.893,77
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-59.000,00	216.367,52	-366,72
Resultado Nominal - Acima da Linha	5.000,00	955.808,94	19.116,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	152.429,02	0,00	152.429,02	0,00
Poder Executivo	151.779,02	0,00	151.779,02	0,00
Poder Legislativo	650,00	0,00	650,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.245.801,22	6.870,89	1.852.783,51	386.146,82
Poder Executivo	2.082.295,21	0,00	1.696.798,39	385.496,82
Poder Legislativo	163.506,01	6.870,89	155.985,12	650,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.398.230,24	6.870,89	2.005.212,53	386.146,82

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.787.300,65	25,00	26,42
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.030.262,93	70,00	90,29
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.204.147,63	15,00	35,88

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores 30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO:85422517172 Date: 2022.07.25 10:14:31 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LEI Nº 892/2015 - REEDITADA

LEI Nº 892/2015. (Reeditada pela Lei nº 1.070/2017, Lei nº 1.124/2018; Lei nº 1.181/2019 e Lei nº 1.353/2022)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GARANTIAS GERAIS CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Carlinda - MT.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta, não contempladas neste artigo, são constituídas de empregos públicos, no qual o Regime Jurídico será instituído por lei específica.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se servidor público toda pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. O Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de Outubro, e nesse dia o servidor será isento do exercício de suas atividades.

Art. 4º. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 5º. Para fins das leis que tratam do servidor público, considera-se:

I. **Quadro de pessoal:**é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no Município de Carlinda;

II. **Avaliação de Desempenho:** é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira, previsto no art. 41, §1°, inciso III e §4°, da Constituição Federal;

III. **Cargo público:**é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

IV. **Cargo Público Efetivo:**é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

V. **Cargo Público em Comissão:**é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VI. **Servidor público:**é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal;

VII. **Função Pública:é o posto oficial de trabalho na Administração Pública Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;**

VIII. **Função de Confiança:** é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IX. **Função Gratificada:** é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

X. **Nível:**são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de progressão vertical;

XI. **Carreira:**é a estruturação dos cargos em classes e níveis;

XII. **Cargo isolado:**é aquele que não constitui carreira;

XIII. **Grupo ocupacional:**é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XIV. **Classe:**é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de promoção horizontal;

XV. **Vencimento ou Vencimento Inicial:** refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XVI. **Faixa de vencimentos:**é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado cargo;

XVII. **Vencimento Padrão:** refere-se à classe e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XVIII. **Vencimentos:**correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquirida pelos servidores;

XIX. **Remuneração:**é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XX. **Interstício:**é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXI. **Cargo em comissão:**é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo também ser preenchido por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XXII. **Enquadramento:**é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e, ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei;

XXIII. **Promoção:** é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venhaatender os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras;

XXIV. **Progressão:** é a passagem do servidor de seu Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da Classe do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

Art. 6º. Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, bem comoos estrangeiros na forma da Lei.

Art. 7º.Os cargos públicos são criados por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 8º. As funções gratificadas, concedidas e destituídas pelo chefe do poder executivo, têm caráter provisório e serão ocupados exclusivamente por servidores públicos efetivos.

Art. 9º. Os cargos em comissão têm caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo.

CAPÍTULO II Das Garantias Gerais

Art. 10. É expressamente vedado na Administração Pública condicionar características referentes à cor, sexo, idade, credo religioso, nacionalidade ou qualquer outra forma de discriminação, em especial para fins de admissão e dispensa ou para fins de vantagem, remuneração, progressão ou promoção do Servidor efetivo.

Art. 11. São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros documentos, na ordem administrativa, que interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo.

TÍTULO II DO PROVIMENTO, SELEÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO, SELEÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, ESTABILIDADE, ESTÁGIO PROBATÓRIO E VACÂNCIA. CAPÍTULO I Do Provimento Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. Provimento é o ato de designação de alguém para ser titular de cargo público pela autoridade competente.

Art. 13. São requisitos básicos para provimento e investidura em cargo público:

I. Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; II. O gozo dos direitos políticos; III. A quitação com as obrigações militares, eleitorais e com o fisco municipal; IV. O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V. Maioridade civil; VI. Aptidão física e mental; e VII. Idoneidade moral.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo público podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 14. São formas de provimento:

I. Nomeação; II. Promoção; III. Readaptação; IV. Reversão; V. Aproveitamento; VI. Reintegração; VII. Recondução.

Art. 15. A seleção dos servidores será realizada:

I. Por concurso público, nos casos de recrutamento geral, para provimento efetivo por nomeação; e

II. Por promoção, para fins de desenvolvimento na carreira.

Seção II Da Seleção por Concurso Público

Art. 16. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, e pode ser realizado em diversas etapas, conforme dispuser o edital, o regulamento do processo de seleção e as leis dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Carlinda.

§1º. O edital do concurso fixará os requisitos para inscrições dos candidatos, observados o disposto no art. 13 desta Lei.

§2º. As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da Administração para o ingresso no serviço público.

§3º. O candidato aprovado em concurso público deverá comprovar os requisitos exigidos no edital na data da posse.

§4º. A inscrição em concurso público fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção expressamente previstas.

§5º. As condições da realização do concurso público e suas modificações serão fixadas em edital, que será afixado no Átrio do Paço Municipal, site da Prefeitura e publicado em Jornal Oficial do Estado e/ou Município.

§6º. O candidato inscrito não adquire direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas, podendo ser modificadas com prévia e ampla divulgação, bem como o candidato aprovado não adquire direito absoluto à nomeação, todavia, no ato de convocação dos aprovados para a admissão, deverá o poder público respeitar a ordem de classificação.

§7º. O concurso deve ser homologado pelo chefe do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias,contados do encerramento das inscrições, prorrogável por igual período.

§8º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§9º. Fica estabelecida a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais – PNE no percentual de até 10% (dez por cento) nos processos de seleção por Concurso Público, a ser preestabelecido em Edital.

Seção III Da Seleção para Fins de Promoção

Art. 17.A promoção tem o objetivo de proporcionar aos servidores efetivos o desenvolvimento na carreira e será realizado de acordo com a lei, avaliando, dentre outros requisitos:

I. Curso de treinamento com aproveitamento ou prova objetiva; II. Títulos, conforme a natureza do cargo; III. Produtividade; IV. Pontualidade.

Parágrafo Único - Promoção é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a serem atendidos os pressupostos exigidos para a transposição ao novo Cargo ou Classe e observadas às normas da lei que instituir o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Seção IV Da Nomeação

Art. 18. A nomeação far-se-á pelo chefe do Poder Executivo:

I. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público; e II. em comissão, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. O Servidor efetivo ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercer, interinamente, a função de outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pelo subsídio de um deles durante o período da interinidade.

Art. 20. O Servidor efetivo não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no artigo anterior, quando acumulará apenas a função nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica à remuneração pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que a respeito dispuser legislação específica.

Art. 21. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Seção V Da Posse

Art. 22. A investidura do cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 23. São competentes para dar posse:

I. O Prefeito, aos ocupantes de cargos de sua confiança imediata e os de provimento efetivo do Poder Executivo da Administração Direta, suas fundações e autarquias; II. O Presidente da Câmara, aos ocupantes de cargo de confiança e aos de cargo de provimento efetivo do Legislativo Municipal.

Art. 24. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, no qual deverá constar o cargo público a ser ocupado, que não poderá ser alterado unilateralmente por qualquer das partes,ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§1º.Só haverá posse nos cargos de provimento por nomeação.

§2º.A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, desde que seja autorizado pelo chefe do poder executivo, que ficará ao seu critério o deferimento ou indeferimento.

§3º. Em se tratando de servidor que esteja, na data de publicação do ato de convocação, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 116, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VII, alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, e “f” e VIII do art. 158, o prazo será contado do término do impedimento ou do afastamento.

§4º. É vedada a posse mediante procuração.

§ 5º. No ato da posse o servidor deverá apresentar:

I – declaração de bens e valores que integram seu patrimônio;

II – declaração de que não exerce outro cargo ou vínculo empregatício cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova que requereu de investidura, exoneração ou demissão do cargo ou vínculo anterior;

III - atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, expedido por Junta Médica Oficial designada pela Administração Pública, com base em relação mínima de exames médicos especificados no Edital do Concurso para cada cargo, exceto no caso de nomeação de Servidor público para cargo de provimento em comissão.

§6º.A expedição do atestado referido no parágrafo anterior poderá ser condicionada a realização dos exames complementares, que serão especificados por Junta Médica Oficial.

§7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §2º deste artigo.

Art. 25. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção e aprovação médica oficial, com exames complementares a serem especificados por Decreto, se houver necessidade.

Seção VI Do Exercício e Acumulação de Cargos

Art. 26. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§1º. O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será imediato, sob pena de exoneração.

§2º. À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

§3º. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

§4º. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§5º. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os documentos necessários ao seu assentamento individual.

§6º. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

§7º. O servidor que estiver em exercício em outro órgão da administração pública municipal, em razão de readaptação, cessão ou outra forma legal e tiver sido posto em exercício provisório, quando convocado deverá apresentar-se imediatamente ao órgão indicado para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§8º. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVI, artigo 37, da Constituição Federal, salvo:

I. A de dois cargos de professor; II. A de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou III. A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§9º. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções, e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 27. Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitados os limites previstos para cada cargo, observados os limites mínimos de quatro e máximos de seis ou oito horas diárias.

§1º.Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedente a 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§2º.O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§3º. Respeitados os limites máximos fixados no *caput*deste artigo, o Poder Executivo poderá fixar jornada de trabalho inferior aos seus servidores, através de Decreto.

§ 4º.A Administração Pública poderá convocar os servidores para prestação de serviço, em regime extraordinário de trabalho, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§5º. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

§6º. É assegurado ao servidor um intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo, uma hora.

CAPITULO II Da Estabilidade e do Estágio Probatório

Art. 28. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais serão realizadas avaliações especiais, nas quais sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, sendo necessário que o servidor efetivamente esteja desempenhando as atribuições de seu cargo.

§1º. Nas avaliações especiais de que trata este artigo, dentre outros, definidos a partir da realidade funcional de cada secretaria, serão considerados os seguintes critérios:

I. Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo; II. Produtividade e eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes; III. Idoneidade Moral e Profissional; IV. Ocorrência disciplinares negativas; V. Comprometimento.

§2º. Os boletins de avaliação do estágio probatório serão disponibilizados ao servidor para, se for o caso, exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Assiduidade e Pontualidade: ocomparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas e cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço;

II. Produtividade e Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas;

III. Idoneidade Moral e Profissional: sigilo quanto às informações do órgão, cumprimento de hierarquia, observância às normas e regulamentos, e respeito.

IV. Ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência ou do respeito à hierarquia.

V. Comprometimento: zelo e dedicação com o trabalho, atenção e cuidado com o patrimônio, atenção aos materiais do trabalho, iniciativa e atitude, participação nas atividades da entidade e de interesse público.

Art. 29. O Prefeito, mediante proposta de cada secretaria, por Decreto, observados os parâmetros deste artigo, estabelecerá:

I. A metodologia das avaliações, conforme natureza e complexidade de cada cargo; II. A formação das comissões; III. A designação dos avaliadores; IV. A estruturação das capacitações; e V. Demais procedimentos relacionados ao estágio probatório.

§1°. Restando 04 (quatro) meses para o término do período de estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída por servidores efetivos para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V, § 1°, do art. 28 desta Lei Municipal.

§2°.O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 38 e demais regras constitucionais e legais.

§3°. Aos servidores que estiverem em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos a seguir:

a) Licença:

I. Por motivo de doença em pessoa da família;

II. Para o serviço militar;

III. Para atividade política.

b) Afastamento:

I. Para exercício de mandato eletivo;

II. Para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

III. Para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal de Carlinda - MT.

.

§4°. O período de estágio probatório ficará suspenso para aqueles servidores que ainda não cumpriram todos os requisitos previstos no art. 28 desta Lei, e que forem nomeados para cargos de provimento em comissão ou função gratificada, até o retorno dos mesmos para o cargo efetivo de origem.

§5°. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, garantirem os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§6°. Caberá também à Secretaria Municipal de Administração conceber e implantar uma única forma de avaliação especial de desempenho, que trate de maneira isonômica todos aqueles que se encontrem em estágio probatório.

§7°. Somente após o término do estágio probatório o servidor terá direito a promoção e progressão, conforme estabelecido em Lei.

§ 8°. As comissões responsáveis pelas avaliações especiais de capacidade e aptidão dos servidores em período de estágio probatório,deverão ser formadas por servidores de provimento efetivo e estável, formadas por, no mínimo, 03 membros, contendo, preferencialmente, o superior imediato dos Recursos Humanos e um servidor daSecretaria no qual o servidor avaliado esteja lotado.

Art. 30. Durante o período do estágio probatório, será realizada de forma permanente e sempre no mês de Setembro de cada ano a avaliação do desempenho do Servidor público, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente 04 (quatro) meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V, artigo 28, desta Lei, assegurado à ampla defesa.

§1°. Para avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão Especial de Avaliação com participação entre seus pares.

§2°. Qualquer desvio de função, por consequência, impede a realização das avaliações, o que, por sua vez, retira a possibilidade do implemento da avaliação pela ausência de um de seus requisitos, tendo em vista as atribuições do cargo do servidor não estarem por ele sendo exercidas.

§3°. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do Poder Executivo Municipal.

§4º. As secretarias devem enviar à Secretaria Municipal de Administração os pareceres conclusivos, acompanhados dos boletins de avaliação, ao término do estágio probatório, para os devidos encaminhamentos.

§5°.O relatório final da comissão será submetido à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade.

Art. 31. Durante o estágio probatório serão observados os seguintes procedimentos:

I. Suspensão do prazo, quando se tratar de licença; II. Suspensão do prazo, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem; III. Suspensão do prazo, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o Servidor exerça chefia do setor de seu cargo de origem com a responsabilidade de fazer as avaliações do estágio probatório; IV. Suspensão do prazo, quando se tratar de qualquer desvio de função.

Art. 32. Será assegurado ao Servidor avaliado os dispostos nos princípios constitucionais do Devido Processo Legal, Contraditório e a Ampla Defesa, podendo, ainda, o referido processo ser fiscalizado por representante sindical profissional do qual fizer parte o Servidor.

Art. 33.O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Intermediários ou Estratégicos, ou equivalentes.

CAPÍTULO III Da Readaptação, da Reversão, da Reintegração, da Remoção, da Recondução, da Disponibilidade e do Aproveitamento, da Redistribuição e da Substituição. Seção I Da Readaptação

Art. 34. Readaptação é a investidura do servidor em cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental, que serão aprovadas e determinadas através de exames por perícia médica oficial do Município.

§1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§2º. A readaptação será efetivada para cargo público de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo público, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º. Enquanto pendente, o pedido de readaptação fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargopleiteado.

Seção II Da Reversão

Art. 35. Reversão é o retorno à atividade de Servidor aposentado:

I. Por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; II. No interesse da administração, desde que: a) tenha solicitado a reversão; b) aposentadoria tenha sido voluntária; c) estável quando na atividade; d) a aposentadoria tenha ocorrido nos 05 (cinco) anos anteriores à solicitação; e) haja cargo vago.

§ 1º.A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§2º.O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§3º. No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§4º.O servidor de que trata o inciso II, somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos 05 (cinco) anos no cargo.

§5º.Não poderá reverter o aposentado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos de idade.

Seção III Da Reintegração

Art. 36. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

§2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção IV

Da Remoção

Art. 37. Remoção é o ato mediante o qual se processa a movimentação do servidor que passa a ter exercício em outro órgão ou unidade administrativa, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, observada as necessidades dos órgãos de origem e destino, e a existência de vagas.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I. De ofício, no interesse da Administração; II. À pedido, desde que respeitada a conveniência administrativa e a lotação de destino; III. Por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação; IV. Por motivo de saúde; V. Por transferência de um dos cônjuges, quando este for Servidor Público, desde que seja autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

§2º. Os pedidos de remoção devem ser fundamentados e protocolados no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º.A Secretaria Municipal de Administração avaliará a necessidade da remoção, considerando à existência de vagas para a unidade pretendida, a exposição de motivos e a fundamentação lógica apresentadas no respectivo pedido.

§4º. A escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre:

I. O que manifestar interesse na remoção; II. O de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção; III. O de menor tempo de serviço; IV. O de menor idade.

§5º. Havendo mais de 01 (um) servidor interessado na remoção para o mesmo cargo da mesma unidade administrativa, terá preferência o servidor que, nessa ordem:

I. Possuir maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada; II. Apresentar motivo de saúde própria; III. Possuir residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção; IV. Possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal; V. O de maior idade.

§6º.A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§7º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza por mais de 01 (um) ano.

§8º.O removido terá prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício na nova sede.

§9º. A remoção de ofício dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a necessidade do serviço que será prestado pelo servidor na área de atividade de sua nova lotação, exceto se recomendada em processo disciplinar.

Seção V Da Recondução

Art. 38. Recondução é o retorno do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório ou avaliação de desempenho, ou reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o Servidor efetivo será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 39.

Seção VI Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 39. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades do poder público.

§ 1º. Na hipótese prevista no §3º,do art. 41, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade do poder público.

§2º. Tornar-se-á sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Seção VII Da Redistribuição

Art. 41. Redistribuição é o deslocamento de cargo do servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração, observados os seguintes preceitos:

I. Interesse da administração; II. Equivalência de vencimentos; III. Manutenção da essência das atribuições do cargo; IV. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; V. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e VI. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º.A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º.A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre a Secretaria Municipal de Administração e os órgãos e/ou entidades da Administração Pública envolvidos.

§ 3º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

§ 4º.O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e ter exercício provisório em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Seção VIII Da Substituição

Art. 42. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§1º. O substituto assumirá automaticamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§2º. O substituto fará *jus* à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

CAPITULO IV Da Vacância

Art. 43: A vacância do cargo público decorrerá de:

I. Exoneração; II. Demissão; III. Promoção; IV. Readaptação; V. Aposentadoria; **VI. (Revogado pela Lei n.º 1.070/2017)** VII. Falecimento.

Art. 44. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§1º. A exoneração de ofício dar-se-á:

I. Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório; II. Quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 45: A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:

I. A juízo da autoridade competente; ou II. A pedido do próprio servidor. **TÍTULO III DOS DIREITOS DO SERVIDOR AO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO, DAS INDENIZAÇÕES, DOS DIREITOS ESPECIAIS E DOS DIREITOS DA MULHER SERVIDORA. CAPITULO I Seção I Do Vencimento, Remuneração e Subsídio**

Art. 46. Vencimento Inicial é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento inicial, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 47. Remuneração é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor compreendido pelo vencimento acrescido das vantagens estabelecidas em lei.

Art. 48. Subsídio é a retribuição pecuniária, fixada em parcela única, a que terão direito os detentores de mandatos eletivos e secretários municipais.

Parágrafo Único.É vedado o acréscimo ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, excepcional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória oriunda do poder público, obedeci-

do, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 49. Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações, serão organizados e providos em carreira.

Parágrafo Único. As carreiras serão organizadas em categorias funcionais e cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prescrita na legislação específica.

Art. 50. Os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Parágrafo Único. A revisão anual geral dos vencimentos dos servidores, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, será apurada no mês de Maio e aplicada aos vencimentos dos servidores no mês de Junho, por meio da incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE. **(Alterado pela Lei n.º 1.070/2017)**

Art. 51. No prazo previsto no parágrafo único, art. 50, o chefe do poder executivo fará através de lei específica a divulgação do percentual da revisão anual, bem como publicará as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 52. O Município de Carlinda tem até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido para efetuar o pagamento dos salários de seus servidores.

Art. 53. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, suas Fundações e Autarquias, perceberão vencimento fixado em lei.

Art. 54. O servidor efetivo quando nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de até 25% (vinte e cinquenta por cento) sob proventos do cargo efetivo.

§ 1º O servidor efetivo do quadro de servidores da educação, da saúde e das obras, quando nomeado para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Secretaria em que esteja lotado, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre proventos do cargo efetivo. (Acrescentado pela Lei n.º 1.181/2019)

Art. 55. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, podendo, contudo, mediante autorização do servidor, haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em Lei.

§ 1º. Asoma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dosalário base do servidor.

Art. 56. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento ou desconto em folha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas a pedido do interessado.

§ 1º.O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração ou pensão.

§ 2º. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou sentença que venham a ser revogadas ou rescindidas, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 57. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 58. O servidor que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal, moléstia ou força maior, todos devidamente comprovados, perderá a retribuição do dia ou, no caso de plantão, a que lhe caberia se não houvesse faltado, observado o disposto no art. 147.

§1º. Será efetuado desconto proporcional, da parcela de remuneração diária, referente a atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§2º. O servidor efetivo preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.

§3º. Durante o afastamento de que trata o parágrafo anterior, o funcionário perderá metade da remuneração, tendo direito à diferença se for, ao final, absolvido**.**

§4º. As faltas justificadas de caso fortuito ou de força maior, à exceção das já previstas nesta Lei, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como de efetivo exercício**.**

§5º.O servidor que, por doença, não estiver em condições de comparecer ao serviço, ficará obrigado a fazer pronta comunicação à chefia imediata, para que seja informado à área de recursos humanos.

§6º.A impossibilidade de comparecer ao serviço por motivos de doença será comprovada pelo servidor através de atestado médico que deverá ser encaminhado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§7º. O servidor suspenso na forma do art. 173, desta Lei, não terá direito a remuneração referente ao período de suspensão.

Art. 59. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

Seção II Da jornada de trabalho

Art. 60.A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, dependendo do cargo, observados os limites mínimo de 04 (quatro) horas e máximo de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

§1°. Com relação à jornada de trabalho disposto no *caput* deste artigo, importante verificar que:

I. A jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento de trabalho, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal; II. Ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração; III. Aos profissionais do magistério e aos profissionais da saúde, serão observada a carga horária disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, bem como em legislação municipal específica.

§2º. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo de 00h30min (trinta minutos) a 01h30min (uma hora e trinta minutos), para repouso ou alimentação.

Art. 61.O horário do expediente nas repartições e o controle da frequência do servidor serão estabelecidos em ato expedido pela autoridade competente.

§1º. O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes da repartição ou serviço.

§2º.A frequência do servidor será apurada:

I. Pelo ponto, preferencialmente registrado mecânica ou eletronicamente; II. Pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

§3º. Ponto é o registro, na forma mecânica, eletrônica ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Art. 62.O servidor tem direito ao repouso remunerado aos sábados e domingos, bem como nos dias de feriado civil e religioso.

§1º. A remuneração dos dias de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

§2º. O servidor perderá a remuneração dos dias de repouso conforme o disposto no art. 147 desta lei.

§3º. Os dias de repouso remunerado poderão ser alterados nos casos de regime especial de trabalho.

§4º. Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista, cujo vencimento remunera 30 (trinta) dias.

§5º. Perderá a remuneração do repouso o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que apenas em um turno.

§6º. São motivos justificados as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, regimento, regulamento ou normas internas de cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Município, nas quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 63. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 06 (seis) ou 08 (oito) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

§ 1º.O sistema de compensação de horas será formalizado em livro de registro específico para esse fim, no qual constará o número de horas trabalhadas a mais e, ao lado, o dia e a forma de compensação.

§ 2º.O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias de afastamento do serviço no mês.

§3º. O livro de horas creditadas e compensadas fará parte da documentação oficial da Secretaria de origem onde o servidor estiver lotado.

§ 4º.A compensação a que se refere este artigo será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos e feriados.

Art. 64. Os Secretários Municipais e titulares de Autarquias e Fundações poderão, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstâncias especiais, autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido.

Seção III

Do Serviço Extraordinário

Art. 65.O período de serviço extraordinário não está compreendido nos limites previstos pela jornada normal de trabalho, devendo ser remunerado com o adicional previsto no art. 89 e seguintes, desta Lei.

§1º. Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pelo Secretário Municipal, ou autoridade equivalente, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§2º. Os casos em que o Servidor permanecer em serviço além da jornada normal de trabalho, por necessidade inadiável do serviço, sem a prévia requisição, deverão ser justificados pela autoridade competente.

§3º. O período de serviço extraordinário poderá exceder, excepcionalmente, o limite máximo previsto no §1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração.

Seção IV

Do Regime de Dedicação Integral

Art. 66.O exercício dos cargos em comissão será de dedicação integral, ficando o seu ocupante, além da jornada prevista para o cargo, permanentemente à disposição da administração.

Art. 67.O regime de dedicação integral poderá ser aplicado aos servidores efetivos remunerados com concessão de funções gratificadas, nos moldes da lei que as instituir.

Art. 68. As nomeações de servidores aos cargos de dedicação integral, não estarão sujeitos à incidência de jornada extraordinária.

CAPÍTULO II Das Indenizações, Direitos Especiais e dos Direitos da Mulher Servidora Seção I Das Indenizações

Art. 69. Constituem indenizações ao servidor:

I. Diárias; e II. Transporte.

Art. 70. Os valores das indenizações, bem como as condições para sua concessão, serão estabelecidos em regulamento específico e não têm natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitose não constitui como base de incidência tributária ou previdenciária.

Subseção I Das Diárias

Art. 71. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional ou para o exterior, terá direito a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º.A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não terá direito a diárias.

§ 3º.Não terá direito a diária, também, o servidor que se deslocar dentro do município, salvo se houver pernoite fora da sede.

§ 4°. Não será pago mais de 15 (quinze) diárias no mês, por servidor.

§ 5°.O servidor que, a serviço, se afastar do município para realizar curso de capacitação deverá apresentar o comprovante de participação do curso juntamente com o respectivo cronograma do evento, curso ou folder, juntamente com a solicitação diária.

Art. 72. O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Art. 73. Os valores das diárias, bem como forma concessão, prestação de contas e outras providências serão estabelecidos em Lei Específica que instituir o regime de diárias.

Subseção II Da Indenização de Transporte

Art. 74. (Revogado pela Lei n.º 1.124/2018)

Parágrafo Único. (Revogado pela Lei n.º 1.124/2018)

Seção II Dos Direitos Especiais e das Concessões

Art. 75. Ficam estabelecidos os seguintes direitos especiais e concessões ao servidor:

I - São direitos especiais do servidor:

a) Salário - família; b) Décima terceira remuneração; c) Férias anuais com a remuneração acrescida de 1/3 (um terço); d) Pagamento com acréscimo pela prestação de serviço extraordinário; e) Pagamento com acréscimo pela prestação de serviço noturno; f) Pagamento com acréscimo pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

II - São concessões ao servidor:

a) Gratificação pelo Exercício de Função de direção, chefia e assessoramento; b) Incentivos administrativos. **Subseção I Do Salário Família**

Art. 76. O salário família é devido ao servidor ativo, nomeado para o cargo de provimento efetivo, contratações e demais nomeações, por dependente econômico, nos termos da Lei do Regime de Previdência que o servidor estiver vinculado.

Subseção II Da Décima Terceira Remuneração

Art. 77. A décima terceira remuneração corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor tiver direito paga no mês de Aniversário do servidor do correspondente ano.

§1º. A fração superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º.A décima terceira remuneração será paga até o dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano, podendo ser paga antes, a critério da Administração.

§3º.O servidor exonerado perceberá a décima terceira remuneração, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 4º.A décima terceira remuneração não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§5º. Quando a remuneração for variável será feita uma média dos últimos 06 (seis) meses.

Subseção III Do Direito à Férias e da sua Duração

Art. 78.Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

§1º. Em caso de necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos aquisitivo.

§2º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

§3º. Ao servidor que opera direta e permanentemente com aparelhos de "raios x" ou substâncias radioativas, fica garantido o direito a 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§4º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá a concessão pecuniária relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias,sendo a indenização das férias calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 5º. As férias serão concedidas na seguinte proporção:

I. 30 (trinta) dias corridos, quando o servidor não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de **05 (cinco) vezes** durante o período aquisitivo;

II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando o servidor houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

III. 18 (dezoito) dias corridos, quando o servidor houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

IV. 12 (doze) dias corridos, quando o servidor houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

Art. 79. Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor:

I. Nos casos previstos nos artigos 148 e 149, desta Lei; II. Durante o licenciamento compulsório da servidora por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Sistema de Previdência que a servidora estiver filiada; III. Por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pela junta médica oficial; IV. Justificada por escrito pela chefia imediata, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; V. Durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido.

Art. 80.Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I. Permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de 30 (trinta) dias, excluídas a Licença Maternidade ou Aborto, Licença Prêmio e Licença para Desempenho de Mandato Classista;

II. Deixar de trabalhar, com percepção do vencimento, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Prefeitura;

III. Deixar de trabalhar, em virtude de gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV. **Tiver percebido do Sistema de Previdência, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos, exceto para tratar das seguintes doenças:** (Alterado pela Lei n.º 1.070/2017)

Alínea A – Câncer, Tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. (Acrescentado pela Lei n.º 1.070/2017)

§1º. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§2º. Para os fins previstos no inciso II, deste artigo, a Prefeitura comunicará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

§3º. Para os fins previsto no inciso I, deste artigo, fica excluído o licenciamento compulsório da servidora por motivo de licença maternidade ou aborto; Licença Premio por Assiduidade; afastamentos e concessões considerados nesta lei como efetivo exercício.

Art. 81.As férias serão concedidas por ato da Administração, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Art. 82.A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, da qual dará recibo.

§1º.A escala de férias é ato discricionário da Administração Pública.

§2º.O servidor não poderá entrar no gozo das férias sem que o mesmo apresente-se no Departamento de Recursos Humanos, para que seja efetuada a respectiva concessão.

§3º.A concessão das férias será, igualmente, anotada nas fichas de registro dos servidores.

Art. 83.A época da concessão das férias será a que melhor convir aos interesses do Município.

§1º.Os membros de uma mesma família de servidores do Município terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§2º.O servidor estudante terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 84.Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os servidores do município ou de determinados órgãos ou setores da Prefeitura.

§1°.Para os fins previstos neste artigo, o município comunicará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho, precisando quais os órgãos ou setores abrangidos pela medida.

§2°.A Administração poderá conceder férias aos servidores durante o período de recesso.

Art. 85.Quando tratar de recesso ou férias coletivas, o servidor efetivado há menos de 12 (doze) meses gozará, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Art. 86.O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§1º.Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um acréscimo correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração no período das férias.

§2º.Quando o vencimento for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor data da do vencimento na concessão das férias.

§3º.Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no vencimento que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§4º.No caso do servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do acréscimo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 87.Através de requerimento do servidor, e sendo de interesse do Município, poderá a Administração converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo Único. Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o Município e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independendo de requerimento individual a concessão do abono.

Art. 88.O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no artigo 87, poderá ser efetuado até 05 (cinco) dias depois do início do respectivo período de gozo.

Parágrafo Único. O servidor dará quitação do pagamento atravésde visto no Aviso e Recibo do Termo das férias.

Subseção IV Do Serviço Extraordinário

Art. 89.O serviço extraordinário será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§1º. O serviço extraordinário a ser realizado em casos de calamidade pública nos sábados, domingos e feriados serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§2º. O serviço extraordinário será prestado respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada de trabalho, salvo quando se destinar a atender situações excepcionais e temporárias.

§3º. O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização por escrito da chefia imediata, que justificará o fato.

Subseção V Do Serviço Noturno

Art. 90. O Servidor efetivo que executar serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§1º. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do percentual relativo à hora extraordinária.

§2º. Nos casos em que a jornada de trabalho compreender um horário entre os períodos diurno e noturno, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

§3º. O direito ao adicional noturno cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

Subseção VI Do Serviço Insalubre, Periculoso e Atividade Perigosa

Art. 91. Os Servidores efetivos que trabalham com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou de risco de vida, fazem *jus* ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 92. Os adicionais de que trata o artigo anterior serão de:

I. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Vencimento Padrão, para o Adicional de Periculosidade; II. 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

§1º. Aplicar-se-ão as regras definidas na legislação federal correlata para definir as atividades insalubres, penosas ou perigosas, e os percentuais para fins do cálculo do adicional referido no *caput* deste artigo.

§2º. A Administração deverá realizar os laudos técnicos exigidos segundo a periodicidade descrita pela legislação federal pertinente.

§3º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§4º.O Servidor efetivo que fizer *jus* aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis.

Art. 93. Haverá permanente controle da atividade do Servidor em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos, visando a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de procedimentos e normas de saúde, higiene e segurança.

§1º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

§2º. Todo Servidor exposto a condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade, deve ser submetido a exames médicos periódicos e específicos, observada a periodicidade definida na legislação federal.

Art. 94. Os locais de trabalho e os servidores que operam com “raios X” ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

Subseção VII

Da gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 95. A gratificação de função é concedida pelo exercício de encargos de direção, chefia ou equivalentes, assessoramento necessários à operacionalização das atividades de competência do Poder Público Municipal.

§1º. A Função Gratificada é vantagem acessória de cargo efetivo, não gera situação permanente e não constitui mérito para efeito de progressão ou promoção.

§2º. Os critérios da concessão e os percentuais de gratificação serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Seção III Dos Direitos da Mulher Servidora

Art. 96. Dentre outros direitos assegurados na presente lei, são também assegurados à mulher servidora pública:

I. A adoção pela administração pública de medidas e políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao cargo e as condições gerais de trabalho; II. As vagas dos cursos de formação e capacitação serão oferecidas igualmente aos servidores de ambos os sexos.

Art. 97. É garantido à servidora, durante a gestação, sem prejuízo da remuneração e outros direitos, readaptação de função quando as condições de saúde assim exigirem, assegurada à retomada da função anterior, logo após o retorno.

Art. 98. É vedado no serviço público:

I. Proceder a revistas íntimas; II. Exigir atestado ou exame de qualquer natureza para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no cargo.

Art. 99. A administração pública poderá firmar convênios com entidade de formação profissional, sociedades civis, associações, cooperativas, órgãos e entidades públicas ou entidades sindicais para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à execução de projetos relativos ao incentivo ao trabalho da mulher.

TÍTULO IV DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 100. É assegurado ao Servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e de representar perante o Poder Público, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 101. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

Parágrafo Único. Opedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa.

Art. 102.O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 103. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

Art. 104. O requerimento de que trata o art. 100, deverá ser despachado no prazo de 15 (quinze) dias e o pedido de reconsideração e recurso decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 105. Caberá recurso dirigido ao superior hierárquico do chefe prolator da decisão recorrida, em linha horizontal, até o Secretário Municipal ou responsável pelo órgão ou entidade.

Art. 106. Caberá recurso administrativo ao chefe do poder executivo, como última instância administrativa, contra as decisões das autoridades hierarquicamente inferiores, sendo indelegável sua decisão.

§ 1º. Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o chefe do poder executivo.

§ 2º.O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 107. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 108. O recurso ou pedido de reconsideração poderá ou não ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade superior competente, quando houver aparente direito e fundado receio de dano irreparável antes da decisão final.

Art. 109. Em caso de provimento do pedido de reconsideração, efeito suspensivo ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 110. O direito de petição prescreve:

I. Em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes da relação funcional; II. Em 120 (cento e vinte dias), nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 111.O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 112. Para o exercício do direito de petição, é assegurada ao Servidor ou o procurador por ele constituído, vista do processo ou documento, na repartição, ou cópia a expensas do requerente.

Art. 113. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 114. A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, deverá encaminhar a quem de direito.

§1º. Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá o servidor dirigi-la, direta e sucessivamente, às chefias superiores.

§2º.A representação está isenta do pagamento da taxa de expediente.

§3º. A chefia que receber uma representação e não der o devido encaminhamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estará obrigada a prestar esclarecimento por escrito, à chefia hierarquicamente superior, justificando o seu procedimento, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, depois de esgotado o prazo para encaminhamento do recurso.

Art. 115. São peremptórios e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, ou ato justificado e no interesse da Administração Pública.

TÍTULO V DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS. CAPÍTULO I DAS LICENÇAS Seção I Das Disposições Gerais

Art. 116. Conceder-se-á ao servidor as seguintes licenças:

I. Para tratamento de saúde;

II. Por motivo de doença em pessoa da família;

III. Para gestante, puerperal, adotante e paternidade;

IV. Por Motivo de Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro;

V. Para Licença para Atividade Militar;

VI. Por Acidente de Serviço ou Doença Profissional;

VII. Para desempenho de mandato classista;

VIII. Para trato de interesse particular;

IX. Para Qualificação Profissional;

X. Para Licença Prêmio por Assiduidade;

XI. Para Licença para Atividade Política.

Parágrafo Único. As licenças previstas nos incisos I e II serão precedidas de exames por médico ou pela junta médica oficial e, quando necessário, avaliado pela Junta Médica Pericial do órgão previdenciário que o servidor estiver vinculado.

Art. 117. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III, VI, VII e IX, do art. 116.

Subseção I Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 118. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§1°.A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto em Lei ou Regulamento Específico.

§2°. A licença de que trata o *caput,* incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses, nas seguintes condições:

I - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do servidor;

II – Após o período mencionado acima, poderá acrescer 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, sempre observando o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3°.O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§4°. A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3o, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2o.

Subseção II Da Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 119. Poderá ser concedida licença ao Servidor de provimento efetivo para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, desde que também seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda, para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo em outro município, independente de sua ocupação.

§1º.A licença é condicionada à comprovação da existência de vínculo entre o casal, que será feita com a apresentação da certidão de casamento atualizada ou declaração firmada pelos cônjuges ou companheiros, autenticada em cartório, e comprovação de vínculo trabalhista do cônjuge ou companheiro através de Declaração Original de vínculo de trabalho, Termo de Posse ou equivalente.

§2º.Durante o período de afastamento, o servidor em Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro poderá manter seu vínculo com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, nos termos da Lei Municipal do Regime Próprio de Previdência Social.

§3º.A licença exige comprovação anual da manutenção do vínculo entre o casal e do afastamento do cônjuge ou companheiro(a), que será feita com a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de casamento atualizada ou declaração firmada pelos cônjuges ou companheiros, autenticada em cartório, de que permanecem com vínculo;

b) comprovantes de residência em nome de ambos; e

c) declaração original quanto à permanência do vínculo de trabalho do cônjuge ou companheiro.

§4º. A Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro não é remunerada e terá prazo máximo de 02 (dois) anos, não permitindo prorrogação.

§5º.Somente com a expedição da Portaria de concessão da Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro poderá o servidor afastar-se do exercício de suas atividades.

§6º.Findo o prazo da licença, conforme dispõe o § 4°, deste artigo, o Servidor terá que optar por retornarão cargo ou pelo pedido de exoneração.

§ 7°.O Servidor que optar por retornar ao cargo, somente terá direito a nova licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro após transcorrido períodomáximo em que poderá durar a licença.

Subseção III Da Licença para Atividade Militar

Art. 120. Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar obrigatório será concedida licença sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo público.

Subseção IV Da Licença para Atividade Política

Art. 121. O servidor de provimento efetivo terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

§1º. O servidor de provimento efetivo que se candidatar a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do pleito.

§2º. A partir do registro da candidatura e até o 5º (quinto) dia seguinte ao da eleição, o Servidor efetivo terá direito à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses.

Subseção V

Da Licença Premio Por Assiduidade

Art.* 122.O servidor após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento padrão do cargo efetivo.*

§ 1º.*É facultado a Administração Pública fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) partes, de igual período, respeitando o interesse público.*

§ 2º.*Se o servidor acumular legalmente cargos de provimento efetivo, terá direito à licença prêmio por assiduidade em cada um dos cargos ocupados. Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos.*

§ 3º.*A licença prêmio por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses,contados do término do período aquisitivo, caso não seja usufruída neste período será automaticamente cancelada.*

§ 4º. O servidor que tiver adquirido o direito a licença prêmio anterior a vigência da presente lei e não tiver usufruído não perderá o direito de usufruir ou receber, devendo a administração conceder ou efetuar a compra conforme condições prevista no art. 125, §1ºno prazo 06 (seis) meses.

§ 5º.O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da Licença.

§6º. Se o servidor acumula legalmente cargos efetivos, terá direito à licença em cada um dos cargos ocupados.

Art. 123.*Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:*

I – licença para tratamento da própria saúde, até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

III – falta injustificada, não superior a 30 (trinta) dias no quinquênio, considerando falta injustificada o atraso e saída antecipada, conforme previsto no art. 147, inciso III.

§1º. Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da computação do tempo, sobrestando-o a contar do início de determinado ato jurídico-administrativo e reiniciando-se a sua contagem a partir da cessação do mesmo.

§2º. O servidor somente iniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo, depois de findo o quinquênio durante o qual perdeu o direito a licença-prêmio.

Art. 124. Interrompe a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I – licença para tratamento da própria saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, exceto para tratar das seguintes doenças; (**Alterado pela Lei n.º 1.070/2017)**

"a" – Câncer, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. **(Alterado pela Lei nº 1.070/2017)**

II – licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

III - Sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva

III – licença para tratar de interesses particulares;

IV – licença para atividade política;

V – falta injustificada, superior a 30 (trinta) dias no quinquênio;

VI – Sofrer a penalidade administrativa de suspensão;

Parágrafo único – Interrupção, para os efeitos deste artigo, é a solução de continuidade na contagem do tempo, fazendo findar seus efeitos a contar de determinado ato jurídico-administrativo, para dar início a nova contagem a partir da cessação do referido ato.

Art. 125.É facultado ao servidor converter a licença-prêmio em pecúnia, total ou parcialmente, observado o interesse da Administração Pública Municipal.

§ 1º.A licença convertida em pecúnia será paga em parcelas anuais não superiores a 30 (trinta) dias cada uma.

§ 2º.A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento.

§ 3º.A conversão em pecúnia da licença-prêmio previsto no *caput*deste artigo, depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 4º*. As licenças prêmios a serem convertidas em pecúnia, seguirão* a seguinte ordem de pagamento:

I. Servidor com período aquisitivo mais antigo. II. Melhor pontuação na Avaliação de Desempenho. III. O mais idoso.

§ 5º.O servidor só poderá converter em pecúnia novo quinquênio após a quitação integral do anterior.

§ 6º. Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença-prêmio a que faz *jus*, ainda não concedida.

§ 7º. O número de servidores em gozo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Subseção VI Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 126. Fica a critério da Prefeitura Municipal de Carlinda conceder ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença para trato de assunto particular pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração, vedado a prorrogação.

§1º. A licença poderá ser interrompida, nas seguintes hipóteses:

I. No interesse do Município a qualquer tempo, respeitando prazo mínimo de 12 (doze) meses; II. No interesse do servidor depois de cumpridos, no mínimo, 12 (doze) meses de afastamento, mediante comunicado formal com 30 dias de antecedência.

§ 2º.É vedada a solicitação de licença para trato de assunto particular por período inferior a 01 (um) ano, e sua renovação só se dará após 02 (dois) anos do retorno do servidor às suas atividades.

§ 3º. Quando do retorno do servidor da licença, sem vencimento, para o trato de interesses particulares, o mesmo retornará preferencialmente a seu setor de origem, observado disponibilidade da vaga.

§ 4º.Não existindo a disponibilidade da vaga no seu setor de origem, o mesmo poderá ser transferido para outro órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda, desde que com a aquiescência dos respectivos Dirigentes das Unidades Administrativas e visando atender as necessidades compatíveis com suas funções.

Subseção VII Da Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 127. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em atestado, perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito, desde que atendido os requisitos previstos nesta lei e em normas ou regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º.O atestado, laudo ou declaração médica deverá, obrigatoriamente, ser entregue em via original e conter, de forma legível:

I - nome do paciente e, se Servidor, o código funcional;

II - período do afastamento;

III - Código Internacional de Doença (CID) ou diagnóstico por extenso;

IV - carimbo contendo o nome do profissional, o número do CRM ou CRO, ou papel timbrado com estas informações;

V - se emitido por médico ou dentista de clínica particular, receituário em papel timbrado com os dados do item IV; e

VI - se emitido por médico do serviço público de saúde, conter ainda a identificação do órgão.

§ 2º. Em qualquer dos casos, a inspeção médica será feita por médico autorizado pela municipalidade, admitindo-se, na falta, laudo de outros médicos oficiais, ou ainda, excepcionalmente, por médico particular, com firma reconhecida.

Art. 128. Para licença até 20 (vinte) dias, a inspeção será feita por médico integrante da Junta Médica do Município e, se por prazo superior, dependerá ainda de laudo pericial da Junta Médica da Instituição Previdenciária a que o servidor estiver vinculado.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 3º. As moléstias passíveis de tratamento ambulatorial, compatíveis com o exercício do cargo, não motivarão a licença.

§ 4º.A licença médica superior a 20 (vinte) dias será concedida de acordo com a Legislação em vigência do Regime de Previdência que o servidor for contribuinte.

§5º. O servidor que, por motivo de doença própria, for afastado das atividades laborais, mediante atendimento de médico ou dentista da rede pública ou privada, deverá comunicar, pessoalmente ou por familiar, tal fato ao superior imediato até o 1° (primeiro) dia útil seguinte ao afastamento.

§6º. Sempre que possível o servidor deverá comunicar, previamente ou imediatamente, ao chefe imediato a impossibilidade de comparecer ao serviço por incapacidade laborativa, a fim de possibilitar a boa organização do serviço público envolvido.

§7º. Além das providências do parágrafo anterior, o Servidor afastado das atividades laborais, deverá providenciar a entrega do atestado ou declaração médica em sua unidade de trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do afastamento.

§8º. A chefia imediata, de posse do atestado ou declaração médica, deverá encaminhar o documento ao Departamento Geral de Pessoal, através do Protocolo Geral da Prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, juntamente com a "Planilha de Encaminhamento de Atestados Médicos".

§9º. A "Planilha de Encaminhamento de Atestados Médicos" deverá ser devidamente preenchida, sendo necessário estarem anexados os atestados para envio ao Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura.

§10. O atestado ou declaração médica de afastamento deverá ser entregue diretamente pelo servidor ou familiar, preferencialmente, ao Departamento Geral de Pessoal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do afastamento.

§11. Para a regularização da situação funcional do servidor submetido à internação clínica, cirúrgica ou acometido de incapacidade motora, a documentação comprobatória de tal condição deverá ser entregue ao Departamento Geral de Pessoal em até 03 (três) dias úteis a partir do afastamento.

§12. Na hipótese de ausência do servidor ao trabalho para acompanhamento de dependente em consultas, internações ou exames complementares, sem prejuízo da comunicação prévia à chefia imediata, o servidor deverá entregar ao chefe imediato, no prazo de 03 (três) dias, o documento comprobatório emitido pelo médico assistente e o documento comprobatório do grau de parentesco ou dependência econômica mantida as regras da Lei Municipal.

Subseção VIII Da Licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade

Art. 129. Será concedida licença a servidora gestante por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mesmo no caso de parto antecipado, sem prejuízo da remuneração, sendo:

I. **Os primeiros 120 (cento e vinte) dias serão remunerados pela Instituição Previdenciária competente; e** II. **Os últimos 60 (sessenta) dias opcionais a Servidora serão remunerados pelo Tesouro Municipal, concedido mediante requerimento da mesma ao Departamento de Pessoal, antes do termino dos primeiros 120 (cento e vinte) dias da licença gestante.**

§1º. À servidora gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a desempenhar atribuições compatíveis com seu estado, a contar da 20ª (vigésima) semana de gestação.

§2º. A licença terá início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§3º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto.

§4º. No caso de natimorto,a Servidora ficará em licença puerperal por 40 (quarenta) dias do evento, findo o qual a esta será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 130. No caso de aborto espontâneo ou autorizado judicialmente, atestado por médico oficial, a Servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 131. Pelo nascimento, o Servidor terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do evento, devendo comprovar através da Certidão de Nascimento até o seu retorno.

Parágrafo Único. Ocorrendo o falecimento da mãe e a sobrevivência do recém-nascido, a licença paternidade será dilatada pelo prazo de 30 (trinta) dias, deduzidos do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da Certidão de Óbito.

Art. 132. À servidora que, comprovadamente, adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, será concedido 90 (noventa) dias de licença remunerada.

§1º. No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança de 01 (um) até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§2º. No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Art. 133. Para amamentar o filho até a idade de 06 (seis) meses, a Servidora terá direito aos seguintes períodos diários:

I. 30 (trinta) minutos, quando estiver submetida à jornada diária igual ou inferior a 06 (seis) horas;

II. 01 (uma) hora, quando estiver submetida à jornada diária superior a 06 (seis) horas, podendo ser parcelada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Terá direito a licença para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, prevista no *caput,* a Servidora lactante que não tenha aderido ao que dispõe o inciso II, artigo 129, desta Lei.

Art. 134. Os casos patológicos, verificados antes ou depois do parto e deste decorrente, serão considerados objeto de licença para tratamento de saúdeda servidora, até sua recuperação e, se do filho, até 01 (um) ano de idade, sem prejuízo da remuneração integral em qualquer das hipóteses, ou de 2/3 (dois terços) da remuneração se exceder prazo, limitado ao máximo de 02 (dois) anos de licença.

Parágrafo único.A licença prevista no *caput* deste artigo, bem como cada uma de suas prorrogações, será precedida de exames por perícia médica oficial do Município.

Subseção IX Da Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional

Art. 135.O servidor acidentado em serviço ou acometido por doença profissional será licenciado com remuneração integral pelo período de até 20 (vinte) dias, após este período será devido auxílio doença, de acordo com o previsto na Legislação Previdenciária que estiver vinculado.

Art. 136. Configura acidente em serviço o dano sofrido pelo Servidor que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, sem que para o evento tenha o Servidor concorrido com dolo ou culpa.

Art. 137.Considera-se acidente em serviço, nos termos do artigo anterior, a doença profissional, entendida como aquela adquirida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar de determinada atividade, e que com ele se relaciona diretamente.

Parágrafo Único. Não serão consideradas como doenças do trabalho:

I. A doença degenerativa;

II. A inerente ao grupo etário;

III. A que não produz incapacidade laborativa;

IV. A doença endêmica adquirida por Servidor, salvo se, direta ou indiretamente, resulte de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Art. 138. Equiparam-se também ao acidente em trabalho:

I. O acidente sofrido pelo funcionário no local e no horário de trabalho, em consequência de:

a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho; b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho; c) Ato de imprudência, de negligência ou imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho; d) Ato de pessoa privada do uso da razão; e) Desabamento, inundação, incêndio e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior. II. A doença proveniente de contaminação acidental do funcionário no exercício de sua atividade.

Art. 139. Considerar-se-á como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, o dia do afastamento compulsório ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo, para todos os efeitos legais, o que ocorrer primeiro.

Art. 140.A prova do acidente será feita no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 141. Aplicam-se os prazos e procedimentos da licença para tratamento da saúde, prevista no art. 127 e seguintes.

Subseção X

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 142.**É assegurado ao Servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviço a seus membros, observado o disposto na alínea "c" do inciso VII, do art. 158 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:** (Alterado pela Lei nº 1.353/2022).

I. Seja solicitado e não ultrapasse o limite de 01 (um) Servidor, em entidades que congregue, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentos) representados; II. Seja solicitado e não ultrapasse o limite de 02 (dois) Servidores, em entidades que congregue mais de 500 (quinhentos) representados; III. Seja solicitado e não ultrapasse o limite de 02 (dois) Servidores, em entidades de nível superior, tratando de Federação ou Confederação da qual seja filiado o Sindicato.

Parágrafo Único.A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogadano caso de reeleição.

CAPITULO II Dos Afastamentos Seção I Das Disposições Gerais

Art. 143. O Servidor efetivo poderá afastar-se do exercício do cargo nos seguintes casos:

I. Para servir a outro órgão ou entidade; II. Para o exercício de mandato eletivo; III. Para estudo ou missão em outro município não limítrofe ou no exterior. **Seção II Do Afastamento Para Servir a Outro órgão ou Entidade**

Art. 144. O Servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I. Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o cessionário; II. Por convênio assinado pelo chefe do poder executivo, com ônus para o cedente ou cessionário, conforme o interesse da administração pública; III. Em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único. Mediante autorização expressa do chefe do poder executivo, o Servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e por prazo certo.

Seção III Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 145. Ao Servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I. Tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo; II. Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III. Investido no mandato de Vereador: a) Havendo compatibilidade de horário, perceberá a remuneração e vantagens de seu cargo público em exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; b) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo público, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único. No caso de afastamento do cargo público, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

Seção IV Do Afastamento para estudo ou missão em outro Município não limítrofe ou no exterior

Art. 146.O Servidor municipal afastar-se-á do Município para estudo que exija dedicação exclusiva ou em missão oficial no país ou no exterior, com autorização do chefe do poder executivo, garantida a remuneração base no cargo efetivo.

§1º. O afastamento será remunerado e não excederá a 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período no interesse da Administração.

§2º. Finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento.

§3º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§4º. O afastamento de Servidor para servir Organismo Internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, dar-se-á com perda total da remuneração.

CAPITULO III DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS Seção I Das Disposições Gerais

Art. 147. O Servidor perderá:

I. A remuneração do dia em que faltar ao serviço, salvo nos casos admitidos por esta lei; II. A remuneração correspondente ao sábado, domingo, feriados e ponto facultativo, intercalados aos dias de faltas não justificadas; III. A parcela de remuneração diária correspondente ao atraso e saída antecipados, superiores há 30 minutos (trinta minutos), salvo quando autorizado ou justificado pela autoridade competente; IV. 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo que estiver ocupando para fins do pagamento da multa prevista na hipótese do art. 173, § 2º- suspensão.

Parágrafo Único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 148. Sem qualquer prejuízo ou compensação, poderá o Servidor ausentar-se do serviço por:

I. 01 (um) dia, a cada período de 12 (doze) meses, para doação de sangue;

II. 04 (quatro) horas, a cada bimestre escolar, para participação em reunião de avaliação do desempenho escolar dos filhos ou dependente menores de 14 (quatorze) anos, regularmente matriculados, desde que devidamente atestado pela escola; III. 01 (um) dia para se alistar no Serviço Militar Obrigatório; IV. 02 (dois) dias, por falecimento de parentes até 3º(terceiro) grau, parente natural ou por afinidade, de acordo com o art. 1.595, do Código Civil Brasileiro; V. 08 (oito) dias consecutivos, em razão

de: **a)** Casamento; **b)** Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela; VI. Sendo servidor estudante, nos casos previstos nesta lei; VII. Ao portador de deficiência física, nos casos previstos nesta lei; VIII. Ao pai, mãe ou representante legal do portador de necessidade especial, nos casos previstos nesta lei.

Parágrafo Único. A critério da chefia da repartição será reservado pelo menos 10 (dez) minutos diários para exercícios e atividades que visem à prevenção e à diminuição de doenças e lesões decorrentes das atividades repetitivas.

Seção II Da Ausência do Servidor Estudante

Art. 149. É permitida a ausência do servidor efetivo regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, sem prejuízo de sua remuneração, limitada a 06 (seis) dias por ano e 03 (três) dias por semestre, nos seguintes casos:

I. Durante o dia de prova em exame final do ano ou semestre letivo; II. Durante o dia de prova em exame supletivo e de habilitação a curso superior.

§1º. O Servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a chefia imediata:

I. Previamente, a frequência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal; II. Mensalmente, o comparecimento às aulas; e III. Atestado escolar com 02 (dois) dias de antecedência da data que se realizarão os exames e sua ausência.

§2º. Fica proibida em qualquer hipótese a acumulação do direito previsto no *caput* deste artigo.

Art. 150. Ao Servidor que usufruir às vantagens previstas no artigo anterior, fica obrigado trazer em dia suas obrigações escolares.

Art. 151. Ao Servidor estudante que for indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver cursando, ou pela respectiva organização estudantil, para participar de viagem oficial de estudo e intercâmbio cultural ou competições esportivas, poderá ser concedida autorização de ausência sem prejuízo da remuneração.

Art. 152. Será concedido horário especial ao Servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo público.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 153. Ao Servidor estudante que mudar de endereço no interesse da Administração é assegurado, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição municipal de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

Seção III Das Ausências em Razão de Necessidades Especiaisou Deficiências Físicas

Art. 154. Ao Servidor pai, mãe ou responsável legal por portador de necessidades especiais ou deficientes físicos, em tratamento médico-hospitalar, fica autorizado se ausentar do exercício do cargo por período de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária cotidiana a que estiver sujeito.

§1º. A ausência dependerá da apresentação de laudo médico da junta oficial do Município em que se comprove a patologia do portador de necessidades especiais, sua situação de tratamento, período e a necessidade de assistência direta por parte do pai, da mãe ou do responsável legal.

§2º. Quando o pai, mãe ou responsável pelo portador de necessidade especial ou deficiência física forem Servidores, o direito de um exclui o do outro.

Art. 155. Será concedido horário especial ao Servidor portador de deficiência física ou necessidade especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único. A disposição deste artigo é extensiva ao Servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física ou necessidade especial, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

TÍTULO VI DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 156. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal e também o prestado às Forças Armadas.

Art. 157. A apuração do tempo de serviço deverá ser convertida assim:

I. 01 (um) dia convertido em 24 (vinte e quatro) horas; II. 01 (um) mês convertido em 30 (trinta) dias; III. 01 (um) ano convertido em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único. O tempo de serviço será comprovado através do registro de frequência, da folha de pagamento ou de certidões.

Art. 158. Além das ausências justificáveis ao serviço previstas no Título V, Capítulo III, é considerado como de efetivo exercício, para efeitos desta lei, os afastamentos em virtude de:

I. Férias; II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estadosou outro Município; III. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento; IV. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, exceto para promoção por merecimento; V. Júri e outros serviços obrigatórios por lei; VI. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento; VII. Licença: a) À gestante, puerperal, ao adotante e à paternidade; b) Para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo; c) Para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento; d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; e) Por Licença Prêmio por Assiduidade; f) Por convocação para o serviço militar; VIII. Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva estadual e/ou nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica; IX. Ausências justificadas ao serviço, de acordo com o previsto nesta lei; X. Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar, quando for declarada inocência do servidor ou a pena imposta for de advertência, ou dos dias que superar a pena de suspensão; XI. Prisão, quando houver sido reconhecida a sua ilegalidade ou a improcedência da imputação que lhe deu causa. XII. Afastamento para servir em Organismo Internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 159. O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

Parágrafo Único - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

Art. 160. Não são considerados como tempo de serviço para fins de promoção ou merecimento, os afastamentos previstos nos incisos IV, VI e XII do art. 158.

Art. 161. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I. O tempo de serviço público prestado á União, aos Estados, Distrito Federal e outros Municípios, comprovado o tempo de contribuição para órgão competente;

II. A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III. A licença para atividade política; IV. O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, an-

terior ao ingresso no serviço público municipal; V. O tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social; VI. O tempo de serviço relativo a tiro de guerra; VII. O tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo do art. 158, VII, “b”.

Parágrafo Único.É vedada a contagem fictícia do tempo de serviço e a cumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de 01 (um) cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR CAPITULO I Dos Deveres, Proibições e Responsabilidades Seção I Dos Deveres

Art. 162. São deveres do Servidor:

I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público; II. Ser leal às instituições a que servir; III. Observar as normas legais e regulamentares; IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V. Atender com presteza e celeridade: a) Ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) Às requisições do Poder Legislativo e para a defesa da Fazenda Pública. VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público; VII. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VIII. Guardar sigilo sobre assunto da repartição; IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X. Ser assíduo e pontual ao serviço; XI. Tratar com urbanidade as pessoas; XII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; e XIII. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme, quando for o caso.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurado ao representando a ampla defesa.

Seção II Das Proibições

Art. 163. Ao Servidor é proibida qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço, causar dano à Administração Pública, e especialmente:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II. Retirar, modificar ou substituir sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição; III. Recusar a fé a documentos públicos; IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; V. Promover manifestação de desapreço pessoal e pejorativo no recinto da repartição; VI. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VII. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; VIII. Faltar com a ética, definida em lei; IX. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; X. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; XI. Receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições funcionais; XII. Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; XIII. Praticar usura sob qualquer de suas formas; XIV. Proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções; XV. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; XVI. Cometer às pessoas estranhas à repartição ou a outro servidor, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que competir a si ou a seus subordinados; XVII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; XVIII. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado; XIX. Praticar crimes ou contravenções penais, especialmente os crimes contra a administração pública, falsidades, inclusive ideológicas e ofender a honra de munícipes ou servidores através de calúnia, injúria ou difamação na repartição pública; XX. Manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações; XXI. Referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; XXII. Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XXIII. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada; XXIV. Ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho, ou apresentar-se alcoolizado ao serviço; XXV. Participar de atos de sabotagem contra o serviço público; XXVI. Entregar-se a atividades político-partidárias nas horas e locais de trabalho; XXVII. Apropriar-se de quaisquer bens do Município, desviá-los ou empregá-los em atividades particulares, políticas ou estranhas ao serviço; XXVIII. Exercer atribuições diferentes das definidas em lei ou regulamento como próprias do cargo ou função em que esteja legalmente investido; XXIX. Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com a Administração Municipal, por si ou como representante de outrem; XXX. Ser diretor ou integrar conselho de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços, ou que realizem qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público, inclusive quando se tratar de função de confiança do Município, bem como no exercício de cargo em comissão; XXXI. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações industriais ou comerciais com o Município, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado; XXXII. Aceitar representação de Estado estrangeiro; XXXIII. Valer-se de sua qualidade de servidor para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito; XXXIV. Revelar a terceiros com finalidade a obtenção de vantagemfato ou informação que o servidor conheça em razão do cargo ou função; **Seção III Das Responsabilidades**

Art. 164. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 165. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º.A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será liquidada na forma prevista no art. 56, na falta de outros bens que assegurem a execução dos débitos pela via judicial.

§2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o Servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Art. 166. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao Servidor, nessa qualidade.

Art. 167. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo ou função ou em razão deles.

Art. 168. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 169. A responsabilidade administrativa do Servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO II Das Penalidades Seção I Das Disposições Gerais

Art. 170. São penalidades disciplinares:

I. Advertência; II. Suspensão; III. Destituição de cargo em comissão; IV. Destituição de função comissionada; V. Demissão; VI. Cassação de apo-

sentadoria ou disponibilidade; VII. Medida cautelar de suspensão do pagamento da remuneração.

Art. 171. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§1º. As penas impostas aos servidores serão registradas em seus assentamentos funcionais.

§2º.O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o breve relatório dos fatos, o fundamento legal e a infração disciplinar.

Subseção I Da Advertência

Art. 172. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 163, I a VIII, XVIII, XX, XXII a XXV, XXIX, XXXIV e XXXV, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§1º. A advertência será anotada no assentamento individual do servidor.

§ 2º.A advertência será excluída do assentamento individual do servidor, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, se o Servidor não houver, neste período, praticado uma nova infração disciplinar.

§ 3º.O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

§ 4º. Não há necessidade de processo administrativo ou sindicância para se aplicar penalidade de advertência, apenas de procedimentos administrativos destinados a obter diretamente informações e documentos, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da penalidade.

Subseção II Da Suspensão

Art. 173. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias, sem remuneração.

§1º. O Servidor suspenso perderá, durante o período de suspensão, todas as vantagens e direitos do cargo.

§2º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o Servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetida à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§3º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, descontado em folha de pagamento, ficando o Servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 174. A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado após o decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado uma nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Subseção III Da Destituição de Cargo e Função Comissionados

Art. 175. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 176. A exoneração ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 163, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 177. A exoneração ou a destituição de cargo em comissão, por infringir o art. 163, inciso IX, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o Servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringir o art. 163, incisos IV, VIII, X e XI.

Subseção IV Da Demissão

Art. 178. A demissão será aplicada aos servidores nos seguintes casos:

I. Crime contra a administração pública; II. Abandono de cargo; III. Inassiduidade habitual; IV. Improbidade administrativa; V. Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; VI. Insubordinação grave em serviço; VII. Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; VIII. Aplicação irregular de dinheiro público; IX. Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X. Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI. Corrupção; XII. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XIII. Transgressão dos incisos IX a XVII e XIX do art. 163; XIV. Reincidência de 03 (três) ou mais faltas punidas com suspensão, observado o disposto no art. 174, desta Lei. **Subseção V Do Abandono de Cargo**

Art. 179. Configura abandono de cargo a ausência intencional do Servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 180. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze meses).

Art. 181. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento a que se refere o Capitulo IV, Seção III, deste Título.

Art. 182. A chefia imediata deverá convocar o Servidor ausente através de edital publicado no Jornal de ampla circulação local e/ou jornal oficial do Município para que retorne ao serviço, com a indicação precisa do período de ausência intencional do Servidor e dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias,contados do início da ausência.

Art. 183. A anuência pelo próprio Servidor em notificação pessoal convocatória ou por correspondência com aviso de recebimento, substitui o edital previsto no *caput*.

Seção II Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 184. São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, em especial:

I. O bom desempenho anterior dos deveres funcionais; II. A confissão espontânea da infração; III. A prestação de serviços considerados relevantes por lei; IV. A provocação injusta da vítima; V. A reparação do dano causado; VI. As premiações recebidas no serviço público. **Seção III Das Circunstâncias Agravantes**

Art. 185. São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial:

I. O ajuste com outros indivíduos para a prática da infração; II. O ato infracional cometido durante o cumprimento de pena disciplinar; III. A acumulação de infrações, praticadas na mesma ocasião ou quando a infração é praticada antes de ser punida outra; IV. A reincidência de infrações; V. O uso de violência ou grave ameaça. **Seção IV Da Competência Punitiva**

Art. 186. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I. Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação pública, quando se tratar de demissão, cassação de disponibilidade e suspensão superior a 15 (quinze) dias de Servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade; II. Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão; III. Pelos Secretários Municipais, quando se tratar de suspensão de até 15 (quinze) dias; IV. Pelos dirigentes de unidades administrativas, em casos de advertência. **CAPITULO III Da Prescrição**

Art. 187. A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de confiança; II - Em 05 (cinco) anos, quanto à ação punitiva da administração pública, contada da publicação da decisão final no processo administrativo; III - Em 03 (três) anos, quanto à suspensão; IV - Em 02 (dois) anos, quanto à advertência.

§1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos prescricionais da lei penal se aplicam às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º.A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 188. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos e pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Art. 189. Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 190. Interrompe-se a prescrição:

I. Pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; II. Por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; III. Pela decisão condenatória recorrível. **CAPITULO IV Do Processo Administrativo Disciplinar Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 191.A autoridade que tiver ciência de irregularidade no Poder Executivo é obrigada comunicar o fato à Secretaria de Administração do Município para apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao indiciado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 192. No ato que comunicar a infração disciplinar ou o ilícito penal, a assessoria indicará 01 (um) Servidor estável do quadro permanente do órgão ao qual pertence o indiciado ou acusado para compor a comissão.

Art. 193.Compete ao Chefe do Poder Executivo, instaurar e promover as sindicâncias e processos administrativos disciplinares, a comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo compete apurar as irregularidades e a Secretaria Municipal de Administração compete supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas aplicadas pelo Poder Executivo.

Art. 194. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, independentemente da forma em que seja comunicada, devendo ser encaminhadas a Ouvidoria Municipal e/ou Procuradoria Jurídica Municipal para fins de classificação.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar em evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada no próprio órgão ou entidade, por falta de objeto.

Art. 195. Da sindicância poderá resultar:

I. Arquivamento do processo; II. Aplicação de pena de advertência ou suspensão de até 90 (noventa) dias; III. Instauração de processo disciplinar.

§ 1º.O prazo para conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior.

§2º. Encerrada a sindicância, caso a comissão entenda pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, deverá encaminhar o processo com o relatório final à autoridade superior do indiciado para aplicaçãoda respectiva penalidade.

§3º. As penas impostas aos servidores serão registradas em seus assentamentos funcionais.

Art. 196. Sempre que o ilícito praticado pelo Servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo ou função em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 197. Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como crime ou contravenção penal, será remetida cópia dos autos ao Ministério Público, para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Seção II Do Afastamento Preventivo

Art. 198. Como medida cautelar e a fim de que o Servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o superior hierárquico do indiciado poderá de ofício, determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo que perdurar a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

Seção III Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 199. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do Servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, havendo indícios de autoria e materialidade da infração.

Subseção I Da Instauração

Art. 200. O processo administrativo disciplinar no Poder Executivo será instaurado por ato da Secretaria Municipal de Administração e conduzido por Comissão Disciplinar de 03 (três) membros, sob orientação do Assessor Jurídico e sendo, no mínimo,02 (dois) membros servidores estáveis, podendo ser um indicado pela autoridade superior e outro indicado pelo Secretário do órgão que integra o acusado, dentre ocupantes de cargos efetivos superiores ou de mesmo nível do acusado.

§1º.A Comissão terá como secretário servidor efetivo ou não, designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em 01 (um) de seus membros.

§2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 4° (quarto) grau, amigo íntimo ou inimigo capital do acusado, denunciante ou vítima.

§3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§4º. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 5º. Sempre que necessário, a pedido do Assessor Jurídico, os membros da comissão disciplinar dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados do ponto, até o momento da entrega do Relatório Final.

Art. 201. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - defesa prévia, instrução probatória, defesa final e relatório final;

III - julgamento.

Art. 202. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Subseção II Das Fases do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 203. O processo administrativo disciplinar compreende a fase cognitiva e instrutória e obedecerá aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa ao acusado, permitindo-lhe a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§1º. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa, mas não configura requisito prévio para sua instauração.

§2º. Quando os autos da sindicância concluir pela prática de ilícito penal, o Servidor deverá encaminhar a respectiva cópia ao Ministério Público para a propositura da ação penal.

§ 3º. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a acusação do Servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§4º. O acusado será notificado pelo presidente da comissão para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando juntará e requererá às provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópias do processo, às suas expensas, na repartição.

§5º. Apresentada a defesa prévia, se a comissão entender que está comprovada à inexistência da autoria ou da infração, poderá antecipar o relatório final e opinar pelo arquivamento do feito.

§6º. Havendo 02 (dois) ou mais acusados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 7º. Os prazos em geral, a critério da comissão, poderão ser prorrogados pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 8º. No caso de recusa do acusado em tomar ciência da cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão ou servidor que fez a notificação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§9º. Encontrando-se o servidor em lugar incerto e não sabido será publicado edital com prazo de 20 (vinte) dias na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, findo o qual será o mesmo declarado revel. O Servidor que, devidamente citado, não apresentar defesa do prazo legal, também será considerado revel.

§ 10. Declarada a revelia será nomeado defensor dativo para promover a defesa do acusado.

§ 11. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, podendo requisitar, se houver necessidade, técnicos e peritos de qualquer órgão ou entidade municipal, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 12. É assegurado ao Servidor acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente e por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos e indicar assistente técnico, quando se tratar de prova pericial, dentro dos prazos legais.

§ 13. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados intempestivos, impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para o esclarecimento dos fatos.

§ 14. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§15. O acusado e as testemunhas serão intimados pessoalmente a depor mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, devendo a segunda via, com o ciente do notificado, ser juntada aos autos.

§16. Se a testemunha for Servidor, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição obrigatória.

§17. O depoimento pessoal e oitiva serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo licito ao acusado ou testemunha trazê-los por escrito.

§18. Concluído o interrogatório do acusado, a comissão promoverá a inquirição das testemunhas.

§19. No caso de mais de 01 (um) acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, se procederá à acareação entre eles.

§ 20. As testemunhas serão inquiridas separadamente na ordem sucessiva da acusação e defesa.

§21. Na hipótese de depoimentos contraditórios proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

§22. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, acompanharem diligências e perícias, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 23. Encerrada a instrução o acusado será notificado para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias.

§24. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado como motivo da infração ou ilícito, a comissão solicitará que seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.

§ 25. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principalque ficará suspenso até a expedição do laudo pericial que, se concluir pela insanidade absoluta e incurável, deverá o Servidor ser aposentado, proporcionalmente e, se relativa e curável, submetido a tratamento médico-psiquiátrico.

§26. As omissões das denúncias ou portaria poderão ser supridas a todo tempo, antes do relatório final, dando ciência ao acusado, com prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.

Art. 204. Apreciada a acusação, a defesa e as provas produzidas, a Comissão elaborará Relatório Final minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Servidor e indicação das penas possíveis de serem aplicadas.

§2º. Reconhecida a responsabilidade do Servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 205. O processo administrativo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade que solicitou a sua instauração, para o devido julgamento.

Subseção III Do Julgamento

Art. 206. A autoridade julgadora proferirá a sua decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados do recebimento do processo.

§1º. Se a penalidade a ser aplicado exceder a alçada da autoridade que solicitou a instauração do processo, este será encaminhado por esta à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§2º. Havendo mais de 01 (um) acusado e diversidade de sanções, o julgamento de todos caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§3º. Reconhecida pela comissão a inocência do Servidor, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§4º. O julgamento acatará o relatório final da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§5º. Quando o relatório final da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou inocentar o Servidor da responsabilidade.

§6º. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar encaminhará os autos ao Procurador-Geral do Município, para análise e parecer, que se concluir pela inexistência de nulidade, devolverá os autos para o julgamento e se concluir pela existência de vícios processuais, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e encaminhará os autos à Procuradoria Jurídica para correção do vício e instauração de novo processo.

Art. 207. Do julgamento realizado pelo superior hierárquico do acusado cabe recurso, nos termos dos artigos 103 e seguintes, desta Lei.

Art. 208. Os atos administrativos ocorridos fora do prazo legal não implicam nulidade do ato ou do processo, desde que não haja prejuízo ao acusado.

Art. 209. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o Capítulo III, será responsabilizada na forma do Capitulo I, Seção III, deste Título.

Art. 210. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do Servidor.

Art. 211. Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção, será remetida cópia autenticada do processo administrativo disciplinar julgado ao Ministério Público para instauração da ação penal.

Parágrafo Único. Quando o processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela infração ou ilícito civil ou penal, por Servidor ou não, que tenha causado prejuízo ao erário, deverá a autoridade julgadora encaminhar cópia autenticada dos autos à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação de reparação de danos.

Art. 212. O Servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada.

Parágrafo Único. Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I, §1º, do art. 44, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 213. Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem para outro Município para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V Da Revisão do Processo

Art. 214. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º.A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 2º. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 3º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do Servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§4º. No caso de incapacidade mental do Servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§5º. O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade julgadora, que se autorizar a revisão, com ou sem efeito suspensivo, encaminhará o processo com o pedido ao Procurador Geral do Município.

§ 6º.O Procurador-Geral poderá devolver o processo à autoridade que autorizou a revisão quando entender pela inexistência de fatos novos ou circunstâncias, hipótese em que será arquivado pela autoridade, salvo se contrariar prova dos autos.

§ 7º.A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§8º. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 9º.A comissão revisora, que poderá ser a mesma do processo administrativo disciplinar, terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 10. Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

§11. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade e será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.

§ 12. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do Servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

§ 13. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VIII DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 215. O Município de Carlinda recolherá para Previdência a que estiver vinculado o Servidor.

Art. 216. O Plano de Seguridade Social do Servidor será regido pela Previdência própria no caso dos servidores estatutários.

TÍTULO IX DO PODER LEGISLATIVO

Art. 217. As funções de confiança, indicadas e destituídas pelo Presidente da Câmara Municipal, têm caráter provisório.

Art. 218. Os cargos em comissão do Poder Legislativo têm caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 219. A nomeação para os cargos públicos será feita pelo Presidente da Câmara, respectivamente:

I. Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provido mediante aprovação em concurso público; e II. Em caráter provisório, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 220. Respeitados os limites máximos fixados no *caput* dos artigos 27 e 60 desta Lei, o Poder Legislativo poderá fixar jornada de trabalho inferior aos seus servidores, através de Resolução.

Art. 221. A remuneração dos servidores do Poder Legislativo é a retribuição pecuniária a que este tem direito e será compreendido pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pessoais.

Parágrafo Único.O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o do seu cargo efetivo.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 222. O chefe do poder executivo poderá proceder a regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 223. Fica garantido aos servidores públicos do Município de Carlinda, o direito adquirido sobre a vigência da Lei Municipal n° 266/2004 e suas alterações.

Art. 224. Ficam revogadas disposições em contrário, em especial aLei Municipal n° 266/2004, 398/2007, 719/2012, 756/2013.

Art. 225. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 17 de setembro de 2015

Reeditado em 25 de julho de 2022

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vio

A instituição **Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2022
Assinatura(s):	• Nome: JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA *Titular do Poder Legislativo* CPF: 274.641.448-13 Data: 25/07/2022 17:12:36

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **25/07/2022, às 17:12:48** , é:

04.FC.JF-M

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 25/07/2022 17:12:48

Página 1 de 1

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	56.909,02	57.343,20	57.915,82	54.245,08	57.421,14	57.441,17	61.387,33	59.983,64	56.161,97	61.467,68	63.175,70	61.832,19	705.303,94	0,00
Pessoal Ativo	56.909,02	57.343,20	57.915,82	54.245,08	57.421,14	57.441,17	61.387,33	59.983,64	56.161,97	61.467,68	63.175,70	61.832,19	705.303,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.658,70	48.092,88	48.092,97	44.994,76	48.114,35	47.555,53	51.254,41	50.154,86	46.884,87	51.229,89	53.146,31	51.334,24	588.513,77	
Obrigações Patronais	9.250,32	9.250,32	9.822,85	9.250,32	9.306,79	9.885,64	10.132,92	9.828,78	9.277,10	10.257,79	10.029,39	10.497,95	116.790,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	56.909,02	57.343,20	57.915,82	54.245,08	57.421,14	57.441,17	61.387,33	59.983,64	56.161,97	61.467,68	63.175,70	61.832,19	705.303,94	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	44.216.018,78	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.481.306,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	42.734.712,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	705.303,94	1,65
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.564.082,77	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.435.878,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.307.674,49	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA:27464144813 Date: 2022.07.25 17:08:39 AMT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Carlinda - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SIM ENGENHARIA EIRELI inscrita sob oCNPJn.º **26. 884.260/0001-60**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL NERI FERREIRA DUCTRA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **16 de Novembro de 2022.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **15 de Janeiro de 2023.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL (CRECHE) TIPO B.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **31 de Dezembro de 2022.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 48/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA Nº 48/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS E CORREÇÕES PREDIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **CONSTRUFORMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 14.655.297/0001-38**, com o valor global de **R$ 14.578,82 (Quatorze mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos**).

Castanheira - MT, 25 de julho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 90/2021

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 90/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 90/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial n.º47/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **ANA PAULA LICHESKI DE OLIVEIRA 04668389137** cadastrada no **CNPJ N°: 36.588.615/0001-28;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, ENFERMEIRO E FISIOTERAPEUTA, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR SUPRIMIDO: R$ 3.960 (três mil e novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA:01/**07/2022 a 31/12/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2022

Dispensa de licitação N° 48/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS E CORREÇÕES PREDIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **CONSTRUFORMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME.**

CNPJ nº: **14.655.297/0001-38**

Valor: **R$ 14.578,82 (Quatorze mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**

Data da declaração: 25 de julho de 2022, Pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Data da ratificação: 25 de julho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 25 de julho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.182/2022, DE 25 DE JULHO DE 2.022

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.182/2022, DE 25 DE JULHO DE 2.022

.

Estabelece vencimento dos Agentes de Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2.022,

Considerando o disposto nas Portarias GM/MS nº 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2.022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º O valor equivale à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2.022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.022.

§ 2º O piso será pago a partir do mês de maio, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº

120, 05 de maio de 2.022, cujo recurso será repassado pela União ao Município de Cocalinho.

§ 3º A diferença referente meses de maio e junho de 2.022, será integralizada aos ACE's e ACS's, no efetivo mês em que a União repassar ao Município de Cocalinho.

Art. 2º Os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários Saúde terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, a aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.183/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.183/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a Promoção de Classe de servidores do quadro de funcionários da prefeitura Municipal de Cocalinho – Comissão Permanente de Política Salarial.

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal com base na Lei Complementar Municipal nº. 056 de 28 de fevereiro de 1991 e Lei Com-

plementar Municipal nº. 006 de 18 de novembro de 2014, e no relatório apresentado pelo Conselho Permanente de Política Salarial.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores, abaixo arrolados, farão jus à promoção de que ocupam, para a classe imediatamente superior, nos termos do art. 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 18 de novembro de 2014, passando para as seguintes Classes:

NOME	CLASSE
Adelaide Alves da Silva	B
Alessandra Pereira de Novais	B
Alice Leila Pereira Franco Lima	B
Belize Bezerra de Araújo	B
Clésio Aguiar Figueira	B
Deia Dias Vieira Diniz	B
Diana da Silva Gama	B
Divina Eterna dos Santos Faustino	B
Edvaldo Caiado Freires	B
Ernani Pereira Matos	B
Eullenízia Pereira Matos Andrade	B
Evanildo Francisco de Lara	C
Flávio Mendes dos Santos	B
Gilmar Diniz Linhares	B
Ismeraldo Abreu de Arruda	B
Ivaldete de Souza Silva	B
Izamar Xavier do Rego	B
Janayna Francisca Ferreira	B
Joana Darc Lemes Franco	B
Johnathan Pfost Ferreira Vaz	B
Júnio Amaral Pio	B
Luiz Carlos Pereira Borges	B
Maria dos Reis Ferreira de Brito	B
Maria Helena Cardoso Fonseca Lemes	B
Maria Ivaldira Dias Brito	B
Maria Lúcia Araújo Galdino	B
Neci Gonçalves da Silva	B
Roziene de Oliveira Silva	B
Tânia Luiza Mendes dos Santos	B

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro dia do mês de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 10 de setembro de 2021,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecerem, no prazo de ate **15(quinze)dias**, improrrogáveis, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, situada na Avenida Aruaguaia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, junto à Divisão de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de até **01 (um) ano**, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº. 930, DE 16 DE JULHO DE 2021**, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período

de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

ENFERMEIRO | NIVEL SUPERIOR - DEMAIS CARGOS				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
815	CAMILLA GABRIELY DOS SANTOS PIMENTA	062.839.291-50	6,00	9
808	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	587.821.502-06	5,00	10

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERIES INICIAIS (SEDE URBANA) | NIVEL SUPERIOR - EDUCACAO				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
780	CLAUDIA CARINE DA SILVA	715.807.352-15	11,00	20
818	YARA MARQUES COSTA PRADOS	876.268.531-72	10,00	21
659	DIVINA ETERNA DOS S FAUSTINO	967.506.691-15	10,00	22
619	MAYANNI BARROS RAMOS	035.325.491-66	10,00	23
613	GRASIELLE DIAS DE LIMA	034.546.511-31	8,75	24
607	WANELLA MARIA T. DOS SANTOS NASCIMENTO	046.604.821-11	7,50	25
767	JULIENE DO.COUTO	731.150.611-53	7,00	26
854	CLAUDIA DA SILVA ARAUJO	907.677.131-68	6,50	27

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

□ Cédula de Identidade. (CÓPIA)

□ Cartão do CPF. (CÓPIA)

□ Título Eleitoral. (CÓPIA)

□ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

□ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

□ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

□ Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

□ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

□ CPF do cônjuge. (quando casado(a) (CÓPIA)

□ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA)

□ Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos;

□ Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 a 14 anos;

□ Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao funcionário. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, juntamente com comprovante de residência.

□ Foto 3x4 Recente.

□ Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso. (Ex.: Carteira de motorista, cursos específicos, etc.). (CÓPIA)

□ Diploma do Curso Superior correspondente devidamente registrado. **(CÓPIA AUTENTICADA)**

□ Comprovante de Registro Ativo do Conselho de classe (no caso de profissões regulamentadas). (CÓPIA)

□ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

□ Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA**

RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

□ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/)

□ Atestado de Aptidão de Saúde Física e Mental, emitido por Médico da Rede Municipal de Saúde.

□ Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa.

□ 7.18. Copia do cartão de Vacinação contra COVID-19

□ Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco, ou que seja aberta conta corrente no referido banco no prazo de 15 (quinze) dias.

□ Certidão negativa de débitos com o Município de Cocalinho

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

_____

NOME DO DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob Nº , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

_____

NOME DO DECLARANTE

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob Nº , DECLARO para todos os efeitos legais, que:

( ) NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatorieda de preconizada na Lei Federal Nº 8.730/93.

( ) Possuo os seguintes bens e valores:

.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

_____

NOME DO DECLARANTE

ATA DE REUNIÃO CONSELHO PERMANENTE DE POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO

CONSELHO PERMANENTE DE POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO

Cocalinho – MT, 14 de julho de 2022.

Ata de reunião

O Conselho Permanente de Política Salarial do Município de Cocalinho, instituído pelo Art. 60 da Lei Complementar nº 006/2014 e nomeado pelo Decreto Municipal nº 2179/2022, se reuniu na data de 14 de julho de 2022 para análise dos requerimentos de promoção de classe apresentado pelos servidores municipais junto ao Departamento de Pessoal.

Para tanto, foi efetuado a analise caso a caso de todos os requerimentos apresentados, onde doravante chegou à conclusão que segue.

Conforme prescreve o art. 57, da Lei Municipal 006/2014, o desenvolvimento do servidor na carreira se dará por meio de promoção de classe e progressão funcional.

Art. 57. O desenvolvimento do servidor municipal na carreira de que trata esta Lei Complementar dar-se-á mediante promoção de classe e progressão funcional.

A Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior de sua Carreira Funcional.

A análise do conselho foi feita em relação a promoção de classe, com base nas informações prestadas pela Departamento de Recursos Humanos, em especial a relação dos servidores que efetuaram o requerimento de promoção de classe, onde consta de forma pormenorizada o cumprimento dos requisitos que consta do PCCS.

Pois bem. Conforme determina o art. 57, da Lei 006/2014, o desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante promoção de classe e progressão funcional nos seguintes termos.

Art. 57. O desenvolvimento do servidor municipal na carreira de que trata esta Lei Complementar dar-se-á mediante promoção de classe e progressão funcional.

§ 1º. Promoção de classe – movimentação do servidor, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 2º. Progressão funcional - movimentação do servidor de um nível para o seguinte, na mesma classe, observado o interstício de 03 (três) anos, ocorrerá segundo critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado obtido nas avaliações de desempenho efetivadas pelo Conselho Permanente de Política Salarial de Cocalinho.

Podemos observar do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº. 006/14, os requisitos para que o servidor público possa obter a promoção de classe, que estabelece:

Art. 58. A promoção do servidor municipal de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mes-

mo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

Para tanto, o CONSELHO PERMANENTE DE POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO com fundamento nas prescrições legais acima transcritas, efetuou a análise de todos os requerimentos formulados pelos servidores públicos municipais acerca do direito a promoção de classe mediante a comprovação de nova habilitação e o transcurso do interstício de 03 anos, ou ainda da data da última promoção.

Os servidores abaixo relacionados tiveram seus pedidos negados em razão do que será narrado:

a) CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA: sua mudança de classe se deu em janeiro de 2022, não tendo, portanto, o interstício de 3 anos da última mudança; ressaltamos que houve a mudança de salário, porém, não foi mudado a numeração da classe no seu holerite; b) ARQUIMEDES SILVEIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA RODRIGUES, CELSO AGUIAR FIGUEIRA, GERALDO MARTINS RAMOS, GETÚLIO RIBEIRO DE SOUZA e SIDNEI SILVEIRA DOS SANTOS: não possuem o interstício de 03 (três) anos da última promoção realizada em dezembro de 2020; c) MARIA ELOIDES SILVA DE ALMEIDA e ISABEL CRISTINA TAVARES SOUZA MACEDO: não possuem o interstício de 03 (três) anos da última promoção realizada em dezembro de 2020; ressaltamos, também, que a formação apresentada pelos servidores não está de acordo com a legislação, apresentaram curso profissionalizante, enquanto deveria ser curso superior; d) JOZELIA ALVES NAVA e MARIA BENTO DA GLÓRIA: as servidoras apresentaram curso formação profissionalizante, enquanto deveria ser curso superior; e) WISLEY ARAÚJO SILVA: apresentou documentação de formação de nível superior, e o mesmo ainda está na classe “A”, e para mudança para “B”, deve, primeiro, apresentar documentação de formação profissionalizante. Os servidores abaixo relacionados apresentaram a documentação de acordo com a Lei Complementar nº 006/2014, tendo direito a sua promoção por uma classe imediatamente superior a que se encontra, da seguinte forma:

NOME	CLASSE
Adelaide Alves da Silva	B
Alessandra Pereira de Novais	B
Alice Leila Pereira Franco Lima	B
Belize Bezerra de Araújo	B
Clésio Aguiar Figueira	B
Deia Dias Vieira Diniz	B
Diana da Silva Gama	B
Divina Eterna dos Santos Faustino	B
Edvaldo Caiado Freires	B
Ernani Pereira Matos	B
Eullenízia Pereira Matos Andrade	B
Evanildo Francisco de Lara	C
Flávio Mendes dos Santos	B
Gilmar Diniz Linhares	B
Ismeraldo Abreu de Arruda	B
Ivaldete de Souza Silva	B
Izamar Xavier do Rego	B
Janayna Francisca Ferreira	B
Joana Darc Lemes Franco	B
Johnathan Pfost Ferreira Vaz	B
Júnio Amaral Pio	B
Luiz Carlos Pereira Borges	B
Maria dos Reis Ferreira de Brito	B
Maria Helena Cardoso Fonseca Lemes	B
Maria Ivaldira Dias Brito	B
Maria Lúcia Araújo Galdino	B
Neci Gonçalves da Silva	B
Roziene de Oliveira Silva	B
Tânia Luiza Mendes dos Santos	B

O presidente do Conselho de Política Salarial dá a presente reunião por encerrada.

Encaminhe-se a presenta ata para o setor competente afim de que seja aferida os impactos financeiros com a promoção de classe e progressão funcional dos servidores conforme acima estabelecidos por este Conselho.

Submeta-se esta ata para que seja referendada pelo Gestor Municipal.

Doravante encaminhe-se para o Setor de RH para as providencias.

Eu, Rogério Moreira, secretariando os trabalhos, redigi a presente ata que após lida em voz alta foi assinada por todos os presentes.

DECRETO Nº. 2181/2022, DE 20 DE JULHO DE 2.022

DECRETO Nº. 2181/2022, DE 20 DE JULHO DE 2.022

“Que dispõe sobre a exclusão do servidor do quadro de funcionários por motivo de aposentadoria.”

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do quadro de funcionário desta Prefeitura Municipal, por motivo de sua aposentadoria **por tempo de contribuição**, a servidora **Sra. Milza Rosa Sena**, brasileira, portador do RG nº. 1934402 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 472.795.161-49 servidora efetiva no cargo de Professora Classe B- Licenciatura plena em pedagogia, Classe “C”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com matricula sobº 219, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2022, quando efetivamente se deu sua aposentadoria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 003/2019

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 003/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - PREVI-COCALINHO

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS

OBJETO: “O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 003/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93.”

VIGÊNCIA: a vigência deste termo de apostilamento é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2022 até 30/06/2023.

VALOR GLOBAL de R$ 153.366,72 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

DATA: 25/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHAO TIPO TRUCK EQUIPADO COM TANQUE PIPA NOVO DE 15.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT"**.

VIGÊNCIA: 25/07/2022 até 25/07/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ nº 07.811.058/0001-64 Av. Ayrton Senna da Silva, S/N - Pascoal Ramos, CEP. 78.098-000, Cuiabá-MT Fone: (65) 99912-7394 / Tel Fax: (65)2121-4000
E-mail: leto.mt@grupomonaco.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL TOTAL (R$)
1	514740	CAMINHAO - PARA TRANSPORTE DE CARGAS,TIPO TANQUE PIPA, POTENCIA MINIMA 250CV, CAPACIDADE MINIMA 15.000 LITROS, SISTEMA DE CAIXA BOMBA, ESTRUTURA, CORPO, TAMPOES E QUEBRA-ONDAS, TAMPA DE CARGA E INSPECAO, LONGARINAS, PARA-CHOQUES CONFORME RESOLUCAO CONTRAN 152 /03, MODELO DO ANO CORRENTE.	26.280 CONSTELLATION	unidade	02	640.000,00	1.280.000,00
Total Fornecedor							1.280.000,00

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 243/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Odair Jose De Oliveira** (Titular) e **Geilson Pereira Pessoa**(Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 125/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 037/2022. Vigência: 25/07/2022 até 25/07/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE 038 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022**, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL, SAE E LABORATÓRIO DE ÁGUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VL. TOTAL (R$)
A.C.L ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP - CNPJ 22.627.453/0001-85	13, 35 e 94	980,86
ADVAGEN BIOTECH LTDA - CNPJ 22.565.307/0001-72	**76**	2.500,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 00.802.002/0001-02	09, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 58, 62, 64, 66, 67, 68, 69 e 82	35.585,81
DGC COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ 06.238.495/0001-78	**33, 47, 48, 52, 91 e 92**	9.956,50
DIAGNÓSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS - CNPJ 31.490.292/0001-11	**12, 14, 16 e 17**	2.397,50
DINALAB COMÉRCIO E SERVICOS EIRELLI - CNPJ 32.578.926/0001-55	**01, 02, 03, 06, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 34, 44, 49, 50 e 93**	9.736,04
IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ 00.377.455/0001-20	**57 e 65**	34.300,00
INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - CNPJ 53.775.862/0001-52	**43**	7.640,49
M.S. DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ 00.970.175/0003-93	**71**	390,00
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 05.343.029/0001-90	**78, 80 e 83**	75,800,00
NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – CNPJ 28.729.142/0001-03	**04, 05, 08, 11, 15, 27, 29, 32, 46, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 70, 72, 73, 74, 75, 81, 84, 85, 87, 88, 89, 95 e 97**	92.506,00
PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.740.696/0001-92	**77**	1.200,00
VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 18.849.143/0001-38	86, 90 e 96	13.248,00
VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ 11.308.834/0001-85	**79**	30.000,00

Colíder/MT, 25 de julho de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 076/GP/2022

DECRETO Nº 076/GP/2022, 25 DE JULHO DE 2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento e o consternamento geral da comunidade Colnizense, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda da Senhora **Eva Bueno de Oliveira**, mãe da Servidora Pública Municipal **Elizabete de Oliveira**, Professora efetiva, cidadã exemplar, respeitável de conduta moral decente e justa, contribuindo diretamente com desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º – Luto Oficial no Município de Colniza/MT, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Senhora **Eva Bueno de Oliveira,** sem prejuízo ao expediente público desta municipalidade.

Art. 2° - Em razão do ocorrido não haverá expediente nos órgãos públicos municipais apenas **na data de 25 de julho de 2022, a partir das 11:00 horas**, retornando o expediente normal no dia 26 de julho de 2022, não se aplicando aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, serviços considerados essenciais e de interesse público, tais como: serviços no Hospital Municipal André Maggi, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colniza MT, 25 de junho de 2022

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 046, DE 25 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N° 046, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando o cancelamento do Júri Popular designado para o dia 26 de julho de 2022, por parte do Fórum da Comarca de Colniza/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica cancelada a suspensão do expediente na Câmara de Vereadores de Colniza no dia 26 de julho de 2022 (terça-feira), em razão do adiamento da sessão do Juri Popular pelo Fórum da Comarca de Colniza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 25 de julho de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 25 de julho de 2022.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Colniza, CNPJ nº **04.213.687/0001-02,** torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Obras de Conservação de Pavimento através de Recapeamento Asfáltico com Micro Revestimento nas Avenidas do Contorno e Vitória Régia, no perímetro urbano do município de Colniza/MT.

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

PROCESSO: 5589/2022

Ratifico a **DISPENSA** de Licitação nº 05/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas atualizações , AUTORIZO que se proceda a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA OS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS***, em favor da contratada KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME **,** inscrito no CNPJ sob nº 11.761.650.0001/76, perfazendo esta licitação o valor global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais),para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 25 de julho de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 045 DE 22 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N° 045 DE 22 DE JULHO DE 2022.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o interesse público e a necessidade de melhor organização dos trabalhos administrativos e burocráticos da Câmara Municipal de Colniza/MT, no que diz respeito aos processos licitatórios.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a portaria nº. 043 de 20 de julho de 2022 em seu inteiro teor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 22 de julho de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 22 de julho de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 003/2022**, tendo como objeto: **credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro, atendendo as especificações constantes do Termo de Referência, para atender às necessidades do município de Comodoro/MT,** cujo prazo de vigência do credenciamento será de **12 (DOZE) MESES,** a contar da data de publicação deste edital, com recebimento dos envelopes a partir do dia **26/07/2022** a partir das **07:00 horas** (horário local) dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época com finalização do credenciamento no dia **26/07/2023** as **07:00 horas (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Julho de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº. 554/2022 DE: 18.07.2022

PORTARIA Nº. 554/2022

DE: 18.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Função Gratificada FG III 30% (trinta por cento), a servidora efetiva **VANILCE FERNANDES FERREIRA MIRANDA – Assistente Administrativo nº. 4303** conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.326, de 29 de julho de 2011, e **Processo Virtual n. 1024.001.013. 0000519**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº. 553/2022 DE: 18.07.2022

PORTARIA Nº. 553/2022

DE: 18.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Função Gratificada FG III 30% (trinta por cento), ao servidor efetivo **THACIONEY JUNNO LIMA PEREIRA – Assistente Administrativo matrícula nº. 3796** conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.326, de 29 de julho de 2011, e **Processo Virtual n. 1024.001.013. 0000519**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº. 552/2022 DE: 18.07.2022

PORTARIA Nº. 552/2022

DE: 18.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **1° de julho de 2022,** ao servidor efetivo **OSMAR MOREIRA DA SILVA – Pedreiro, Matrícula nº. 3151,** referente ao **Processo Virtual n.0002146/2022,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº. 556/2022 DE: 18.07.2022

PORTARIA Nº. 556/2022

DE: 18.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Função Gratificada FG II 40% (quarenta por cento), a servidora efetiva **MARCIA CRISTIANE NUNES DIAS – Agente Comunitário de Saúde matrícula nº. 2478** conforme Anexo IV, da Lei Mu-

nicipal nº 1.327, de 29 de julho de 2011, e **Processo Virtual n. 1024.001.013.0000519**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interino

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**73.773.746,16**	**96.152.191,90**	**25.809.829,37**	**26,84**	**61.117.209,45**	**63,56**	**35.034.982,45**
RECEITAS CORRENTES	**69.972.496,16**	**89.552.780,14**	**22.929.409,62**	**25,60**	**57.561.697,93**	**64,28**	**31.991.082,21**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.629.936,25	7.629.936,25	3.643.351,00	47,75	7.908.661,94	103,65	-278.725,69
IMPOSTOS	7.061.936,25	7.061.936,25	3.481.760,62	49,30	7.261.223,23	102,82	-199.286,98
TAXAS	563.000,00	563.000,00	161.590,38	28,70	647.438,71	115,00	-84.438,71
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.335.000,00	5.335.000,00	1.996.892,27	37,43	5.028.533,13	94,26	306.466,87
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.935.000,00	4.935.000,00	1.804.650,65	36,57	4.470.759,59	90,59	464.240,41
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-5.000,00	-5.000,00	923,83	-18,48	2.967,10	-59,34	-7.967,10
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB	395.000,00	395.000,00	191.317,79	48,43	554.806,44	140,46	-159.806,44
RECEITA PATRIMONIAL	1.420.000,00	1.420.000,00	478.892,64	33,72	1.175.571,75	82,79	244.428,25
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.420.000,00	1.420.000,00	478.892,64	33,72	1.175.571,75	82,79	244.428,25
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PER	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
CESSÃO DE DIREITOS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	120.515,84	-2.410,32	-125.515,84
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OUTROS SERVIÇOS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	120.515,84	-2.410,32	-125.515,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.391.559,91	74.971.843,89	16.766.061,07	22,36	42.987.899,60	57,34	31.983.944,29
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.245.734,92	23.467.560,92	6.621.760,13	28,22	15.564.022,99	66,32	7.903.537,93
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	16.477.371,24	34.518.829,22	6.792.421,80	19,68	18.228.189,73	52,81	16.290.639,49
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00

Continua 1/5

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**73.773.746,16**	**96.152.191,90**	**25.809.829,37**	**26,84**	**61.117.209,45**	**63,56**	**35.034.982,45**
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	15.658.453,75	16.975.453,75	3.351.879,14	19,75	9.195.686,88	54,17	7.779.766,87
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.000,00	176.000,00	44.212,64	25,12	340.515,67	193,47	-164.515,67
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	145.000,00	145.000,00	31.330,40	21,61	164.434,86	113,40	-19.434,86
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	16.000,00	16.000,00	9.824,32	61,40	167.189,05	1.044,93	-151.189,05
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	3.057,92	61,16	8.891,76	177,84	-3.891,76
RECEITAS DE CAPITAL	**3.801.250,00**	**6.599.411,76**	**2.874.321,11**	**43,55**	**3.367.603,55**	**51,03**	**3.231.808,21**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.796.250,00	6.594.411,76	2.874.321,11	43,59	3.367.603,55	51,07	3.226.808,21
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.768.125,00	6.192.669,76	756.318,01	12,21	756.318,01	12,21	5.436.351,75
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	23.125,00	396.742,00	2.100.787,36	529,51	2.545.787,36	641,67	-2.149.045,36
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-5.000,00	-5.000,00	17.215,74	-344,31	65.498,18	-1.309,96	-70.498,18
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**6.098,64**	**0,00**	**187.907,97**	**0,00**	**-187.907,97**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00

Continua 2/5

Município de COMODORO - MT

Continuação 3/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**73.773.746,16**	**96.152.191,90**	**25.809.829,37**	**26,84**	**61.117.209,45**	**63,56**	**35.034.982,45**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	6.098,64	-121,97	187.907,97	-3.758,16	-192.907,97
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	6.098,64	-121,97	187.907,97	-3.758,16	-192.907,97
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES - INTRA	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - INTRA OF	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**73.773.746,16**	**96.152.191,90**	**25.809.829,37**	**26,84**	**61.117.209,45**	**63,56**	**35.034.982,45**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 3/5

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**73.773.746,16**	**96.152.191,90**	**25.809.829,37**	**26,84**	**61.117.209,45**	**63,56**	**35.034.982,45**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	73.773.746,16	96.152.191,90	25.809.829,37	26,84	61.117.209,45	63,56	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**67.271.746,16**	**90.424.491,90**	**25.344.271,80**	**66.091.129,04**	**24.333.362,86**	**20.545.894,09**	**48.282.217,14**	**42.142.274,76**	**46.858.467,21**
DESPESAS CORRENTES	**60.746.121,16**	**77.980.052,50**	**20.827.888,40**	**58.048.063,06**	**19.931.989,44**	**19.450.767,42**	**46.111.718,29**	**31.868.334,21**	**44.783.130,36**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.178.412,00	35.029.504,85	10.906.967,28	26.678.226,11	8.351.278,74	10.906.967,28	26.678.226,11	8.351.278,74	26.379.282,81
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.557.709,16	42.945.547,65	9.920.921,12	31.369.836,95	11.575.710,70	8.543.800,14	19.433.492,18	23.512.055,47	18.403.847,55
DESPESAS DE CAPITAL	**6.025.625,00**	**11.944.439,40**	**4.516.383,40**	**8.043.065,98**	**3.901.373,42**	**1.095.126,67**	**2.170.498,85**	**9.773.940,55**	**2.075.336,85**
INVESTIMENTOS	6.025.625,00	11.944.439,40	4.516.383,40	8.043.065,98	3.901.373,42	1.095.126,67	2.170.498,85	9.773.940,55	2.075.336,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.302.000,00**	**5.017.700,00**	**884.816,05**	**2.463.359,27**	**2.554.340,73**	**884.816,05**	**2.463.359,27**	**2.554.340,73**	**1.994.409,64**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**72.573.746,16**	**95.442.191,90**	**26.229.087,85**	**68.554.488,31**	**26.887.703,59**	**21.430.710,14**	**50.745.576,41**	**44.696.615,49**	**48.852.876,85**

Continua 4/5

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**72.573.746,16**	**95.442.191,90**	**26.229.087,85**	**68.554.488,31**	**26.887.703,59**	**21.430.710,14**	**50.745.576,41**	**44.696.615,49**	**48.852.876,85**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	10.371.633,04	—	12.264.332,60
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	72.573.746,16	95.442.191,90	26.229.087,85	68.554.488,31	—	21.430.710,14	61.117.209,45	—	61.117.209,45
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**5.302.000,00**	**5.017.700,00**	**884.816,05**	**2.463.359,27**	**2.554.340,73**	**884.816,05**	**2.463.359,27**	**2.554.340,73**	**1.994.409,64**
DESPESAS CORRENTES	4.502.000,00	5.017.700,00	884.816,05	2.463.359,27	2.554.340,73	884.816,05	2.463.359,27	2.554.340,73	1.994.409,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.502.000,00	5.017.700,00	884.816,05	2.463.359,27	2.554.340,73	884.816,05	2.463.359,27	2.554.340,73	1.994.409,64
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 958.791,08

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.471.746,16	91.624.491,90	25.344.271,80	66.091.129,04	96,41	25.533.362,86	20.545.894,09	48.282.217,14	95,15	43.3
Legislativa	2.851.000,00	3.177.000,00	542.449,39	1.444.090,13	2,11	1.732.909,87	540.643,16	1.416.764,50	2,79	1.7
Ação Legislativa	2.851.000,00	3.177.000,00	542.449,39	1.444.090,13	2,11	1.732.909,87	540.643,16	1.416.764,50	2,79	1.7
Administração	6.557.500,00	10.316.777,11	2.625.421,32	7.319.674,54	10,68	2.997.102,57	2.751.450,19	6.026.930,50	11,88	4.2
Planejamento e Orçamento	767.000,00	1.463.508,00	403.219,31	1.260.545,82	1,84	202.962,18	423.439,17	1.115.672,80	2,20	3
Administração Geral	4.092.000,00	6.518.017,43	1.568.197,86	4.442.893,26	6,48	2.075.124,17	1.669.663,15	3.532.671,89	6,96	2.9
Administração Financeira	909.000,00	1.037.305,00	180.662,98	699.487,92	1,02	337.817,08	204.139,80	617.209,32	1,22	4
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	380.000,00	895.766,68	422.877,82	782.074,62	1,14	113.692,06	431.244,72	686.703,57	1,35	2
Comunicação Social	78.000,00	78.000,00	17.500,00	30.000,00	0,04	48.000,00	5.000,00	12.500,00	0,02	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	109.000,00	99.000,00	25.000,00	85.000,00	0,12	14.000,00	10.000,00	42.500,00	0,08	
Turismo	212.500,00	215.180,00	7.963,35	19.672,92	0,03	195.507,08	7.963,35	19.672,92	0,04	1
Assistência Social	3.066.000,00	4.082.591,00	747.023,06	2.210.154,32	3,22	1.872.436,68	672.343,11	1.697.834,60	3,35	2.3
Assistência ao Idoso	174.000,00	186.680,00	19.427,06	46.412,32	0,07	140.267,68	18.825,25	45.515,01	0,09	1
Assistência ao Portador de Deficiência	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.246.000,00	2.007.411,00	383.063,74	1.311.425,13	1,91	695.985,87	444.986,08	976.684,63	1,92	1.0
Assistência Comunitária	1.571.000,00	1.813.500,00	344.532,26	852.316,87	1,24	961.183,13	208.531,78	675.634,96	1,33	1.1
Previdência Social	6.030.000,00	6.220.000,00	1.387.176,30	3.566.801,74	5,20	2.653.198,26	1.397.535,19	3.511.968,51	6,92	2.7
Previdência do Regime Estatutário	6.030.000,00	6.220.000,00	1.387.176,30	3.566.801,74	5,20	2.653.198,26	1.397.535,19	3.511.968,51	6,92	2.7
Saúde	15.565.996,16	20.576.633,85	5.135.824,60	15.597.391,29	22,75	4.979.242,56	4.697.818,61	11.423.084,61	22,51	9.1
Administração Geral	2.630.996,16	3.077.996,16	1.051.088,52	2.645.255,95	3,86	432.740,21	970.662,56	2.342.486,68	4,62	7
Atenção Básica	6.143.129,36	7.871.068,53	1.831.079,75	5.177.126,60	7,55	2.693.941,93	1.744.856,51	4.131.548,86	8,14	3.7
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.119.656,00	7.609.354,52	1.875.756,89	6.739.841,76	9,83	869.512,76	1.638.727,92	4.091.226,85	8,06	3.5
Suporte Profilático e Terapêutico	382.968,68	412.968,68	96.615,98	282.253,22	0,41	130.715,46	80.507,23	182.258,37	0,36	2
Vigilância Sanitária	339.854,80	344.854,80	50.105,73	119.881,69	0,17	224.973,11	50.105,73	119.881,69	0,24	2
Vigilância Epidemiológica	949.391,16	1.260.391,16	231.177,73	633.032,07	0,92	627.359,09	212.958,66	555.682,16	1,10	7
Trabalho	579.000,00	650.336,00	71.336,45	621.249,42	0,91	29.086,58	213.236,36	594.797,94	1,17	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	550.000,00	621.336,00	71.336,45	621.249,42	0,91	86,58	213.236,36	594.797,94	1,17	
Relação de Trabalho	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.471.746,16	91.624.491,90	25.344.271,80	66.091.129,04	96,41	25.533.362,86	20.545.894,09	48.282.217,14	95,15	43.3
Educação	19.092.500,00	23.708.460,86	8.460.858,91	18.998.127,62	27,71	4.710.333,24	6.225.315,56	13.170.923,19	25,95	10.5
Administração Geral	125.000,00	151.500,00	38.761,00	96.572,21	0,14	54.927,79	38.761,00	96.572,21	0,19	
Alimentação e Nutrição	78.000,00	334.400,50	118.336,38	248.458,90	0,36	85.941,60	102.236,90	230.924,42	0,46	1
Ensino Fundamental	11.219.500,00	18.522.660,36	6.980.810,78	16.129.508,59	23,53	2.393.151,77	4.946.688,71	10.505.160,44	20,70	8.0
Ensino Médio	5.000.000,00	1.413.000,00	0,00	0,00	0,00	1.413.000,00	0,00	0,00	0,00	1.4
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	2.552.000,00	3.168.900,00	1.313.744,50	2.510.381,77	3,66	658.518,23	1.129.086,10	2.325.723,37	4,58	8
Educação Especial	13.000,00	113.000,00	9.206,25	13.206,15	0,02	99.793,85	8.542,85	12.542,75	0,02	1
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológic	105.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	203.000,00	448.000,00	48.455,35	298.455,35	0,44	149.544,65	65.684,69	121.240,23	0,24	3
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	203.000,00	448.000,00	48.455,35	298.455,35	0,44	149.544,65	65.684,69	121.240,23	0,24	3
Urbanismo	7.263.750,00	10.451.681,26	2.797.854,30	7.052.287,73	10,29	3.399.393,53	1.631.863,39	3.823.978,12	7,54	6.6
Infra-Estrutura Urbana	6.736.750,00	9.490.962,34	2.138.144,45	6.304.524,67	9,20	3.186.437,67	1.575.980,17	3.680.041,69	7,25	5.8
Serviços Urbanos	527.000,00	960.718,92	659.709,85	747.763,06	1,09	212.955,86	55.883,22	143.936,43	0,28	8
Habitação	176.250,00	56.250,00	0,00	0,00	0,00	56.250,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	176.250,00	56.250,00	0,00	0,00	0,00	56.250,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	613.750,00	226.850,00	0,00	0,00	0,00	226.850,00	0,00	0,00	0,00	2
Saneamento Básico Rural	432.500,00	150.600,00	0,00	0,00	0,00	150.600,00	0,00	0,00	0,00	1
Saneamento Básico Urbano	81.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	100.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	130.000,00	48.315,00	3.770,00	31.625,00	0,05	16.690,00	3.770,00	18.697,00	0,04	
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00	0,00	9.540,00	0,01	5.460,00	0,00	9.540,00	0,02	
Controle Ambiental	115.000,00	33.315,00	3.770,00	22.085,00	0,03	11.230,00	3.770,00	9.157,00	0,02	
Agricultura	1.598.500,00	3.162.768,54	1.405.074,74	2.519.535,71	3,68	643.232,83	399.998,10	1.197.174,74	2,36	1.9
Preservação e Conservação Ambiental	153.000,00	153.400,00	14.585,71	57.571,99	0,08	95.828,01	14.585,71	57.571,99	0,11	
Promoção da Produção Vegetal	114.250,00	911.230,00	174.080,00	873.060,00	1,27	38.170,00	174.080,00	644.080,00	1,27	2
Promoção da Produção Animal	604.000,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	2
Extensão Rural	684.250,00	1.830.248,54	1.216.409,03	1.588.903,72	2,32	241.344,82	211.332,39	495.522,75	0,98	1.3

DO

(a-d)

42.274,76
37.537,67
54.927,79
03.476,08
17.499,92
13.000,00
0,00
43.176,63
00.457,25
5.000,00
26.759,77
0,00
26.759,77
27.703,14
10.920,65
16.782,49
56.250,00
56.250,00
26.850,00
50.600,00
1.250,00
75.000,00
29.618,00
5.460,00
24.158,00
65.593,80
95.828,01
67.150,00
42.000,00
34.725,79

C

ontinua 2/5

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Conti

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.471.746,16	91.624.491,90	25.344.271,80	66.091.129,04	96,41	25.533.362,86	20.545.894,09	48.282.217,14	95,15	43.3
Agricultura	1.598.500,00	3.162.768,54	1.405.074,74	2.519.535,71	3,68	643.232,83	399.998,10	1.197.174,74	2,36	1.9
Promoção da Produção Agropecuária	43.000,00	25.890,00	0,00	0,00	0,00	25.890,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	182.000,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	1
Comunicação Social	182.000,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	1
Energia	1.160.500,00	812.700,00	101.676,00	274.094,00	0,40	538.606,00	35.109,55	168.970,61	0,33	6
Energia Elétrica	1.160.500,00	812.700,00	101.676,00	274.094,00	0,40	538.606,00	35.109,55	168.970,61	0,33	6
Transporte	2.030.500,00	6.128.028,28	1.752.474,13	5.593.431,43	8,16	534.596,85	1.636.665,43	4.678.206,56	9,22	1.4
Transporte Rodoviário	2.030.500,00	6.128.028,28	1.752.474,13	5.593.431,43	8,16	534.596,85	1.636.665,43	4.678.206,56	9,22	1.4
Desporto e Lazer	641.500,00	814.100,00	264.789,00	564.122,51	0,82	249.977,49	274.372,50	431.557,78	0,85	3
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	641.500,00	814.100,00	264.789,00	564.122,51	0,82	249.977,49	274.372,50	431.557,78	0,85	3
Encargos Especiais	230.000,00	125.000,00	88,25	88,25	0,00	124.911,75	88,25	88,25	0,00	1
Administração Financeira	220.000,00	120.000,00	88,25	88,25	0,00	119.911,75	88,25	88,25	0,00	1
Serviço da Dívida Interna	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	5
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.302.000,00	5.017.700,00	884.816,05	2.463.359,27	3,59	2.554.340,73	884.816,05	2.463.359,27	4,85	2.5
Legislativa	246.000,00	220.000,00	25.783,71	72.787,29	0,11	147.212,71	25.783,71	72.787,29	0,14	1
Ação Legislativa	246.000,00	220.000,00	25.783,71	72.787,29	0,11	147.212,71	25.783,71	72.787,29	0,14	1
Administração	332.000,00	433.400,00	99.974,13	283.511,37	0,41	149.888,63	99.974,13	283.511,37	0,56	1
Planejamento e Orçamento	57.000,00	66.300,00	12.969,76	41.426,64	0,06	24.873,36	12.969,76	41.426,64	0,08	
Administração Geral	179.000,00	260.800,00	67.932,42	188.360,53	0,27	72.439,47	67.932,42	188.360,53	0,37	
Administração Financeira	45.000,00	49.600,00	8.910,00	26.029,88	0,04	23.570,12	8.910,00	26.029,88	0,05	
Administração de Receitas	45.000,00	50.700,00	10.161,95	27.694,32	0,04	23.005,68	10.161,95	27.694,32	0,05	
Assistência aos Povos Indígenas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	94.000,00	161.100,00	38.585,35	108.580,14	0,16	52.519,86	38.585,35	108.580,14	0,21	
Assistência ao Idoso	7.000,00	7.000,00	0,00	957,88	0,00	6.042,12	0,00	957,88	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	41.000,00	85.000,00	23.573,21	54.646,49	0,08	30.353,51	23.573,21	54.646,49	0,11	
Assistência Comunitária	46.000,00	69.100,00	15.012,14	52.975,77	0,08	16.124,23	15.012,14	52.975,77	0,10	

DO

(a-d)

42.274,76
65.593,80
25.890,00
19.000,00
19.000,00
43.729,39
43.729,39
49.821,72
49.821,72
82.542,22
0,00
82.542,22
24.911,75
19.911,75
5.000,00
00.000,00

54.340,73
47.212,71
47.212,71
49.888,63
24.873,36
72.439,47
23.570,12
23.005,68
1.000,00
5.000,00
52.519,86
6.042,12
30.353,51
16.124,23

C

ontinua 3/5

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Conti

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.302.000,00	5.017.700,00	884.816,05	2.463.359,27	3,59	2.554.340,73	884.816,05	2.463.359,27	4,85	2.5
Previdência Social	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	1.481.000,00	1.686.000,00	233.132,99	661.503,75	0,96	1.024.496,25	233.132,99	661.503,75	1,30	1.0
Administração Geral	21.000,00	186.000,00	65.193,38	181.438,75	0,26	4.561,25	65.193,38	181.438,75	0,36	
Atenção Básica	1.317.000,00	1.352.000,00	126.647,17	367.218,76	0,54	984.781,24	126.647,17	367.218,76	0,72	9
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	66.000,00	66.000,00	14.053,76	38.013,75	0,06	27.986,25	14.053,76	38.013,75	0,07	
Vigilância Sanitária	6.000,00	11.000,00	3.348,29	9.176,48	0,01	1.823,52	3.348,29	9.176,48	0,02	
Vigilância Epidemiológica	71.000,00	71.000,00	23.890,39	65.656,01	0,10	5.343,99	23.890,39	65.656,01	0,13	
Trabalho	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
Relação de Trabalho	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	2.093.000,00	2.104.600,00	398.217,05	1.101.742,92	1,61	1.002.857,08	398.217,05	1.101.742,92	2,17	1.0
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental	1.530.000,00	1.541.600,00	309.313,71	854.333,32	1,25	687.266,68	309.313,71	854.333,32	1,68	6
Educação Infantil	548.000,00	548.000,00	88.903,34	247.409,60	0,36	300.590,40	88.903,34	247.409,60	0,49	3
Cultura	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	43.000,00	171.000,00	58.289,97	151.703,31	0,22	19.296,69	58.289,97	151.703,31	0,30	
Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	157.000,00	57.460,93	149.412,22	0,22	7.587,78	57.460,93	149.412,22	0,29	
Serviços Urbanos	13.000,00	14.000,00	829,04	2.291,09	0,00	11.708,91	829,04	2.291,09	0,00	
Agricultura	34.000,00	51.600,00	12.915,52	33.806,04	0,05	17.793,96	12.915,52	33.806,04	0,07	
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	11.000,00	1.602,33	4.395,62	0,01	6.604,38	1.602,33	4.395,62	0,01	
Promoção da Produção Animal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	22.000,00	38.600,00	11.313,19	29.410,42	0,04	9.189,58	11.313,19	29.410,42	0,06	
Comunicações	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	100.000,00	106.000,00	10.219,24	29.664,90	0,04	76.335,10	10.219,24	29.664,90	0,06	
Transporte Rodoviário	100.000,00	106.000,00	10.219,24	29.664,90	0,04	76.335,10	10.219,24	29.664,90	0,06	
Desporto e Lazer	25.000,00	30.000,00	7.698,09	20.059,55	0,03	9.940,45	7.698,09	20.059,55	0,04	
Desporto Comunitário	25.000,00	30.000,00	7.698,09	20.059,55	0,03	9.940,45	7.698,09	20.059,55	0,04	

DO

(a-d)

54.340,73
45.000,00
45.000,00
24.496,25
4.561,25
84.781,24
27.986,25
1.823,52
5.343,99
1.000,00
1.000,00
02.857,08
15.000,00
87.266,68
00.590,40
3.000,00
3.000,00
19.296,69
7.587,78
11.708,91
17.793,96
6.604,38
2.000,00
9.189,58
5.000,00
5.000,00
76.335,10
76.335,10
9.940,45
9.940,45

C

ontinua 4/5

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Conti

nuação 5/5

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.302.000,00	5.017.700,00	884.816,05	2.463.359,27	3,59	2.554.340,73	884.816,05	2.463.359,27	4,85	2.5
Encargos Especiais	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	73.773.746,16	96.642.191,90	26.229.087,85	68.554.488,31	100,00	28.087.703,59	21.430.710,14	50.745.576,41	100,00	45.8

FONTE:

.DO (a-d)
54.340,73
0,00
0,00
96.615,49

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.914.042,30**	**8.838.084,97**	**9.014.625,92**	**11.786.026,75**	**9.648.663,51**	**11.928.008,74**	**8.049.422,25**	**7.845.986,49**	**8.025.928,13**	**8.781.732,80**	**11.182.961,29**	**9.066.912,05**	**113.082.395,20**	**76.788.772,97**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	532.519,81	739.004,05	714.357,91	1.533.910,12	684.725,82	1.302.824,17	757.519,00	429.492,83	579.310,27	2.031.544,59	2.558.808,48	955.491,71	12.819.508,86	7.057.936,25
IPTU	146.246,73	253.420,72	157.369,27	150.723,35	163.659,18	143.861,57	128.595,70	93.370,98	89.936,61	285.233,38	1.847.880,00	263.390,22	3.723.687,71	1.576.000,00
ISS	266.576,70	244.343,68	381.557,28	310.412,14	337.490,04	264.158,39	324.030,18	255.075,52	362.119,18	841.419,57	427.799,66	328.461,00	4.343.443,34	2.387.000,00
ITBI	52.158,47	71.606,50	127.292,07	102.607,41	54.819,74	55.700,20	297.514,27	63.513,52	97.550,49	172.704,08	221.587,11	309.442,32	1.626.496,18	1.454.936,25
IRRF	17.338,87	125.459,67	16.558,15	935.292,58	51.070,62	790.535,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936.255,75	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.199,04	44.173,48	31.581,14	34.874,64	77.686,34	48.568,15	7.378,85	17.532,81	29.703,99	732.187,56	61.541,71	54.198,17	1.189.625,88	1.640.000,00
Contribuições	315.335,12	293.619,03	293.871,49	298.396,65	434.413,09	729.622,10	262,34	599,15	374,47	807,31	617,19	306,64	2.368.224,58	0,00
Receita Patrimonial	37.126,18	47.333,85	58.125,69	74.160,84	103.082,23	134.358,81	144.491,09	9.289,55	41.287,64	58.552,02	11.573,80	19.756,60	739.138,30	150.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	37.093,43	47.333,85	58.125,69	74.160,84	103.082,23	134.358,81	144.491,09	9.289,55	41.287,64	58.552,02	11.573,80	19.756,60	739.105,55	150.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	32,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,75	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.989.037,91	7.744.078,77	7.923.730,37	9.868.215,68	8.405.890,37	9.734.350,16	6.997.160,14	7.404.246,43	7.402.377,34	6.688.670,77	8.605.375,13	8.089.619,29	96.852.752,36	69.559.836,72
Cota-Parte do FPM	1.901.966,21	1.520.873,84	1.194.399,11	1.330.959,18	1.728.552,17	2.573.287,48	1.787.716,57	2.485.501,58	1.512.874,33	1.793.291,78	1.994.858,15	1.866.570,47	21.700.850,87	11.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.905.333,43	3.267.920,18	3.080.970,17	3.846.394,50	3.383.324,65	3.137.847,90	2.985.641,51	2.765.897,48	3.445.683,43	2.652.568,51	3.684.170,06	3.245.540,32	38.401.292,14	33.330.467,61
Cota-Parte do IPVA	195.984,14	187.914,73	183.267,53	175.844,65	132.207,75	125.776,69	144.088,04	127.852,29	238.179,86	260.980,72	314.074,12	309.785,23	2.395.955,75	1.600.000,00
Cota-Parte do ITR	160.354,98	37.199,51	83.938,02	1.428.235,12	319.141,14	396.798,13	275.006,87	66.029,02	25.734,99	21.719,17	228.362,18	35.957,48	3.078.476,61	2.000.000,00
Transferências da LC 87/1996	91.053,25	91.053,25	91.053,25	91.053,25	91.053,25	91.053,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.319,50	40.800,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.555.131,40	1.767.705,10	1.641.871,42	2.097.611,04	1.866.995,48	1.781.194,43	1.447.637,80	1.468.401,96	1.566.446,31	1.361.321,67	1.779.802,45	1.572.076,69	19.906.195,75	16.980.453,75
Outras Transferências Correntes	1.179.214,50	871.412,16	1.648.230,87	898.117,94	884.615,93	1.628.392,28	357.069,35	480.564,10	613.458,42	598.788,92	604.108,17	1.059.689,10	10.823.661,74	3.708.115,36
Outras Receitas Correntes	40.023,28	14.049,27	24.540,46	11.343,46	20.551,90	26.853,50	149.989,68	2.358,53	2.578,41	2.158,11	6.586,69	1.737,81	302.771,10	21.000,00
DEDUÇÕES (II)	**895.132,88**	**1.002.781,52**	**908.514,81**	**1.356.286,57**	**1.112.645,02**	**1.090.922,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.366.283,43**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	895.132,88	1.002.781,52	908.514,81	1.356.286,57	1.112.645,02	1.090.922,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.366.283,43	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**8.018.909,42**	**7.835.303,45**	**8.106.111,11**	**10.429.740,18**	**8.536.018,49**	**10.837.086,11**	**8.049.422,25**	**7.845.986,49**	**8.025.928,13**	**8.781.732,80**	**11.182.961,29**	**9.066.912,05**	**106.716.111,77**	**76.788.772,97**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**8.018.909,42**	**7.835.303,45**	**8.106.111,11**	**10.429.740,18**	**8.536.018,49**	**10.837.086,11**	**8.049.422,25**	**7.845.986,49**	**8.025.928,13**	**8.781.732,80**	**11.182.961,29**	**9.066.912,05**	**106.716.111,77**	**76.788.772,97**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**8.018.909,42**	**7.835.303,45**	**8.106.111,11**	**10.429.740,18**	**8.536.018,49**	**10.837.086,11**	**8.049.422,25**	**7.845.986,49**	**8.025.928,13**	**8.781.732,80**	**11.182.961,29**	**9.066.912,05**	**106.716.111,77**	**76.788.772,97**

Fonte:

COMODORO, 24/07/2022

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.940.000,00	3.676.871,41
Receita de Contribuições dos Segurados	4.940.000,00	3.676.871,41
Ativo	4.940.000,00	3.676.871,41
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**4.940.000,00**	**3.676.871,41**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Benefícios	3.980.000,00	560.099,65	560.099,65	560.099,65
Aposentadorias	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	980.000,00	560.099,65	560.099,65	560.099,65
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	2.530.011,50	2.530.011,50	2.530.011,50
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	2.530.011,50	2.530.011,50	2.530.011,50
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.980.000,00**	**3.090.111,15**	**3.090.111,15**	**3.090.111,15**

Continua 1/3

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**960.000,00**	**586.760,26**	**586.760,26**	**586.760,26**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	1.200.000,00

APORTES DE RECURSOS FARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas Correntes (XIII)	1.050.000,00	471.688,99	416.855,76	416.855,76
Pessoal e Encargos Sociais	420.000,00	242.826,74	242.826,74	242.826,74
Demais Despesas Correntes	630.000,00	228.862,25	174.029,02	174.029,02

Continua 2/3

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas de Capital (XIV)	235.000,00	5.001,60	5.001,60	5.001,60
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**1.285.000,00**	**476.690,59**	**421.857,36**	**421.857,36**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**-1.285.000,00**	**-474.910,77**	**-420.077,54**	**-420.077,54**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	87.384.780,14	56.065.585,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.461.936,25	6.412.549,68
I.P.T.U.	1.580.000,00	2.711.259,03
I.S.S.	2.387.000,00	2.538.905,11
I.T.B.I.	1.454.936,25	1.162.311,79
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.000,00	73,75
Contribuições	5.340.000,00	5.028.533,13
Receita Patrimonial	1.425.000,00	1.175.571,75
Aplicações Financeiras(II)	1.425.000,00	1.175.571,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	74.976.843,89	42.987.899,60
Cota-Parte do FPM	10.070.000,00	9.160.650,44
Cota-Parte do ICMS	30.925.013,86	15.023.601,18
Cota-Parte do IPVA	1.280.000,00	1.115.968,63
Cota-Parte do ITR	1.700.000,00	522.247,84
Transferências da LC 87/1996	40.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	16.980.453,75	9.195.686,88
Outras Transferências Correntes	13.980.576,28	7.969.744,63
Demais Receitas Correntes	181.000,00	461.031,51
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	181.000,00	461.031,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	85.959.780,14	54.890.013,92
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.599.411,76	3.367.603,55
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.599.411,76	3.367.603,55
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	6.599.411,76	3.367.603,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.599.411,76	3.367.603,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**92.559.191,90**	**58.257.617,47**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	77.980.052,50	58.048.063,06	46.111.718,29	44.783.130,36	58.328,75	1.164.735,09	1.161.910,76
Pessoal e Encargos Sociais	35.029.504,85	26.678.226,11	26.678.226,11	26.379.282,81	55.699,93	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	42.945.547,65	31.369.836,95	19.433.492,18	18.403.847,55	2.628,82	1.164.735,09	1.161.910,76
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	42.945.547,65	31.369.836,95	19.433.492,18	18.403.847,55	2.628,82	1.164.735,09	1.161.910,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	77.975.052,50	58.048.063,06	46.111.718,29	44.783.130,36	58.328,75	1.164.735,09	1.161.910,76
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.944.439,40	8.043.065,98	2.170.498,85	2.075.336,85	0,00	710.249,00	710.249,00
Investimentos	11.944.439,40	8.043.065,98	2.170.498,85	2.075.336,85	0,00	710.249,00	710.249,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.944.439,40	8.043.065,98	2.170.498,85	2.075.336,85	0,00	710.249,00	710.249,00

Continua 2/4

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**90.419.491,90**	**66.091.129,04**	**48.282.217,14**	**46.858.467,21**	**58.328,75**	**1.874.984,09**	**1.872.159,76**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**9.468.661,75**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.290.625,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	4.510.134,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**13.978.795,93**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.490.625,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	267.644,46	267.644,46
DEDUÇÕES (XXIX)	24.527.419,36	33.713.394,58
Disponibilidade de Caixa	24.527.419,36	33.713.394,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.881.143,88	36.268.087,88
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	353.724,52	298.220,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.256.473,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-24.259.774,90	-33.445.750,12

Continua 3/4

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**9.185.975,22**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	55.504,42
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**9.130.470,80**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**4.620.336,62**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	286.586,35	67.138,17	58.328,75	-	295.395,77	34.216,64	3.548.265,56	1.874.984,09	1.872.159,76	188,90	1.710.133,54	2.005.529,31
EXECUTIVO	286.586,35	67.138,17	58.328,75	0,00	295.395,77	34.216,64	3.548.265,56	1.874.984,09	1.872.159,76	188,90	1.710.133,54	2.005.529,31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	286.586,35	67.138,17	58.328,75	0,00	295.395,77	31.356,64	3.542.175,56	1.868.894,09	1.866.069,76	188,90	1.707.273,54	2.002.669,31
GABINETE DO PREFEITO	14.272,73	5.524,60	5.500,00	0,00	14.297,33	0,00	13.853,86	7.264,85	7.264,85	0,00	6.589,01	20.886,34
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	9.354,61	0,00	0,00	0,00	9.354,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.354,61
SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES	2.336,72	0,00	0,00	0,00	2.336,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.336,72
SECRETARIA DE SAUDE	44.857,99	0,00	0,00	0,00	44.857,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.857,99
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AM	0,00	4.098,24	4.098,24	0,00	0,00	0,00	33.464,33	9.034,53	9.034,53	0,00	24.429,80	24.429,80
SECRETARIA MUN.DE ACAO SOCIAL,TRABALHO E	1.323,25	4.948,17	4.480,17	0,00	1.791,25	0,00	84.636,67	29.942,29	29.942,29	0,00	54.694,38	56.485,63
SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRACAO	30.162,01	4.609,32	5.854,32	0,00	28.917,01	0,00	389.616,77	327.054,30	327.054,30	188,90	62.373,57	91.290,58
SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO E CULTU	35.935,51	16.903,52	12.304,23	0,00	40.534,80	0,00	1.376.855,72	772.985,12	772.985,12	0,00	603.870,60	644.405,40
SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTE E TURISMO	235,90	1.684,30	1.684,30	0,00	235,90	0,00	6.196,50	5.001,64	5.001,64	0,00	1.194,86	1.430,76
SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANCAS	334,45	2.553,74	2.553,74	0,00	334,45	0,00	63.639,74	60.186,48	60.186,48	0,00	3.453,26	3.787,71
SECRETARIA MUNICIFAL DE OBRAS	66.238,38	5.737,40	3.330,40	0,00	68.645,38	31.356,64	506.273,42	312.178,03	312.178,03	0,00	225.452,03	294.097,41
SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E OI	11.057,50	3.536,08	3.536,08	0,00	11.057,50	0,00	15.877,60	15.127,60	15.127,60	0,00	750,00	11.817,50
SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	70.467,30	17.542,80	14.987,27	0,00	73.022,83	0,00	1.051.760,95	330.119,25	327.294,92	0,00	724.466,03	797.488,86
COMODORO PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860,00	6.090,00	6.090,00	6.090,00	0,00	2.860,00	2.860,00
COMODORO - PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860,00	6.090,00	6.090,00	6.090,00	0,00	2.860,00	2.860,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**286.586,35**	**67.138,17**	**58.328,75**	**0,00**	**295.395,77**	**34.216,64**	**3.548.265,56**	**1.874.984,09**	**1.872.159,76**	**188,90**	**1.710.133,54**	**2.005.529,31**

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.944.439,40	8.043.065,98	3.901.373,42
__ Investimentos	11.944.439,40	8.043.065,98	3.901.373,42
__ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
__ Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**11.944.439,40**	**8.043.065,98**	**3.901.373,42**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**11.944.439,40**	**8.043.065,98**	**3.901.373,42**

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2021	13.652.432,55	4.001.751,23	9.650.681,32	61.118.114,51
2022	13.152.323,12	4.262.925,25	8.889.397,87	70.007.512,38
2023	14.147.217,50	4.444.118,53	9.703.098,97	79.710.611,35
2024	15.159.672,82	4.753.639,08	10.406.033,74	90.116.645,09
2025	16.091.759,08	5.401.907,60	10.689.851,48	100.806.496,57
2026	17.680.640,35	6.477.637,37	11.203.002,98	112.009.499,55
2027	18.553.914,86	7.496.755,90	11.057.158,96	123.066.658,51
2028	19.503.855,30	8.273.766,28	11.230.089,02	134.296.747,53
2029	20.393.724,25	9.381.569,79	11.012.154,46	145.308.901,99
2030	21.292.817,31	10.415.796,83	10.877.020,48	156.185.922,47
2031	22.912.460,29	11.779.657,87	11.132.802,42	167.318.724,89
2032	23.849.814,01	12.727.979,45	11.121.834,56	178.440.559,45
2033	24.628.296,69	14.001.571,02	10.626.725,67	189.067.285,12
2034	25.350.660,06	15.184.995,10	10.165.664,96	199.232.950,08
2035	26.068.196,21	16.564.433,04	9.503.763,17	208.736.713,25
2036	27.379.489,56	17.437.809,26	9.941.680,30	218.678.393,55
2037	28.124.163,22	18.845.037,64	9.279.125,58	227.957.519,13
2038	28.936.978,45	19.674.501,46	9.262.476,99	237.219.996,12
2039	29.767.889,07	20.604.063,94	9.163.825,13	246.383.821,25
2040	30.276.452,12	22.795.625,79	7.480.826,33	253.864.647,58
2041	31.176.842,31	23.676.316,32	7.500.525,99	261.365.173,57
2042	31.926.010,85	24.418.136,49	7.507.874,36	268.873.047,93
2043	32.684.410,77	25.019.167,10	7.665.243,67	276.538.291,60
2044	33.324.445,47	25.796.713,47	7.527.732,00	284.066.023,60
2045	18.585.226,98	26.012.021,52	-7.426.794,54	276.639.229,06
2046	17.298.352,49	26.231.477,10	-8.933.124,61	267.706.104,45
2047	16.548.723,44	26.198.844,10	-9.650.120,66	258.055.983,79
2048	15.940.982,77	26.010.267,00	-10.069.284,23	247.986.699,56
2049	15.405.788,22	25.216.405,20	-9.810.616,98	238.176.082,58
2050	14.883.860,05	24.336.772,88	-9.452.912,83	228.723.169,75
2051	12.841.248,88	23.373.347,66	-10.532.098,78	218.191.070,97
2052	12.273.707,33	22.298.040,31	-10.024.332,98	208.166.737,99
2053	11.733.514,55	21.145.690,68	-9.412.176,13	198.754.561,86
2054	11.226.303,96	19.923.350,00	-8.697.046,04	190.057.515,82
2055	10.757.630,52	18.639.835,27	-7.882.204,75	182.175.311,07
2056	9.930.973,52	17.305.726,65	-7.374.753,13	174.800.557,94
2057	9.531.999,39	15.926.868,55	-6.394.869,16	168.405.688,78
2058	9.186.036,96	14.523.180,89	-5.337.143,93	163.068.544,85
2059	8.897.297,48	13.110.168,43	-4.212.870,95	158.855.673,90
2060	8.669.381,16	11.729.881,40	-3.060.500,24	155.795.173,66
2061	8.503.808,10	10.349.512,70	-1.845.704,60	153.949.469,06
2062	8.403.955,48	9.047.813,35	-643.857,87	153.305.611,19
2063	8.369.122,77	7.773.526,49	595.596,28	153.901.207,47
2064	8.401.344,52	6.577.174,92	1.824.169,60	155.725.377,07
2065	8.500.032,10	5.475.541,26	3.024.490,84	158.749.867,91
2066	8.663.657,05	4.479.576,21	4.184.080,84	162.933.948,75
2067	8.890.015,83	3.596.820,59	5.293.195,24	168.227.143,99
2068	9.176.377,69	2.829.701,71	6.346.675,98	174.573.819,97
2069	9.519.732,86	2.180.606,23	7.339.126,63	181.912.946,60
2070	9.916.779,61	1.650.122,74	8.266.656,87	190.179.603,47
2071	10.364.005,75	1.236.647,24	9.127.358,51	199.306.961,98
2072	10.857.795,84	937.272,38	9.920.523,46	209.227.485,44
2073	11.394.496,16	742.178,55	10.652.317,61	219.879.803,05
2074	11.970.786,55	636.369,56	11.334.416,99	231.214.220,04
2075	12.583.978,50	594.872,09	11.989.106,41	243.203.326,45
2076	13.232.589,16	584.108,08	12.648.481,08	255.851.807,53
2077	13.916.510,98	580.635,49	13.335.875,49	269.187.683,02
2078	14.637.981,84	577.166,83	14.060.815,01	283.248.498,03

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2079	15.398.671,93	573.455,37	14.825.216,56	298.073.714,59
2080	16.200.716,15	569.483,30	15.631.232,85	313.704.947,44
2081	17.046.365,85	565.238,05	16.481.127,80	330.186.075,24
2082	17.937.994,86	562.087,86	17.375.907,00	347.561.982,24
2083	18.878.031,43	558.718,89	18.319.312,54	365.881.294,78
2084	19.869.106,24	555.113,97	19.313.992,27	385.195.287,05
2085	20.913.993,22	551.256,21	20.362.737,01	405.558.024,06
2086	22.015.617,29	547.133,47	21.468.483,82	427.026.507,88
2087	23.177.062,27	544.074,12	22.632.988,15	449.659.496,03
2088	24.401.506,93	540.800,72	23.860.706,21	473.520.202,24
2089	25.692.371,13	537.349,37	25.155.021,76	498.675.224,00
2090	27.053.257,81	532.607,21	26.520.650,60	525.195.874,60
2091	28.488.025,01	529.983,96	27.958.041,05	553.153.915,65
2092	30.000.555,03	526.243,55	29.474.311,48	582.628.227,13
2093	31.595.115,28	524.162,61	31.070.952,67	613.699.179,80
2094	33.276.053,82	519.885,14	32.756.168,68	646.455.348,48
2095	35.048.162,54	517.541,22	34.530.621,32	680.985.969,80
2096	0,00	0,00	0,00	680.985.969,80

Prcjeção atuarial elaborada em 31/03/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2021 (i)	Em 2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de COMODORO - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	73.773.746,16
Previsão Atualizada	96.152.191,90
Receitas Realizadas	61.117.209,45
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	73.773.746,16
Dotação Atualizada	96.642.191,90
Despesas Empenhadas	68.554.488,31
Despesas Liquidadas	50.745.576,41
Despesas pagas	48.852.876,85
Superavit Orçamentário	10.371.633,04

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	68.554.488,31
Despesas Liquidadas	50.745.576,41

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	106.716.111,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	106.716.111,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	106.716.111,77

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	3.676.871,41
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.090.111,15
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.090.111,15
_ Despesas Previdenciárias Pagas	3.090.111,15
_ Resultado Previdenciário	586.760,26
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	13.978.795,93	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	9.468.661,75	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.582.482,20	188,90	1.872.159,76	1.710.133,54
EXECUTIVO	3.582.482,20	188,90	1.872.159,76	1.710.133,54
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	353.724,52	0,00	58.328,75	295.395,77
EXECUTIVO	353.724,52	0,00	58.328,75	295.395,77
TOTAL:	**3.936.206,72**	**188,90**	**1.930.488,51**	**2.005.529,31**

Continua 1/2

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.979.485,02	25%	20,95
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.808.839,20	70%	84,92
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.043.065,98	3.901.373,42

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2022	2032	2042	2057
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	13.152.323,12	23.849.814,01	31.926.010,85	9.531.999,39
Despesas Previdenciárias	4.262.925,25	12.727.979,45	24.418.136,49	15.926.868,55
Resultado Previdenciário	8.889.397,87	11.121.834,56	7.507.874,36	-6.394.869,16
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.084.588,36	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

AVISO DE RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 14/07/2022 às 09:00 horas (horário de LOCAL), na modalidade Tomada de Preço 011/2022 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MEDEIROS CALMON DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASI-**

CO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, consagrou-se vencedora a empresa: **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Comodoro – MT, 25 de Julho de 2022.

José Oliveira Falcão

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 558/2022 DE: 18.07.2022

PORTARIA Nº. 558/2022

DE: 18.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MAILO SEGALA DE MOURA – Assistente Administrativo, Matrícula nº. 4857,** para exercer as funções de **Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 134/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 555/2022 DE: 18.07.2022

PORTARIA Nº. 555/2022

DE: 18.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Função Gratificada FG III 30% (trinta por cento), a servidora efetiva **ADEJANES DE ARAÚJO SILVA – Assistente Administrativo matrícula nº. 76** conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.326, de 29 de julho de 2011, e **Processo Virtual n. 1024.001.013.0000519**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interino

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 032/2022**, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETOS ESTRUTURAL, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PARA CONSTRUÇÕES DE POÇOS DE VISITAS E MURO DE ARRIMO DE ÁREA DE TRANSBORDO, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 26/07/2022**, na sala de licitação, situada na Rua das Pitangueiras nº 280 – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Julho de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 18/07/2022 às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 047/2022, tendo como objeto:**PREGÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE**, consagrou-se vencedoras as empresas licitantes**: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSNUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA; EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA; FARMACIA GUAPORE LTDA; DAMIL; SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOSEIRELI; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

Comodoro – MT, 25de Julhode 2022.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

PORTARIA Nº. 557/2022 DE: 18.07.2022

PORTARIA Nº. 557/2022

DE: 18.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Função Gratificada FG II 40% (quarenta por cento), a servidora efetiva **ANA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA – Auxiliar de Laboratório, matrícula nº. 971** conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.327, de 29 de julho de 2011, e **Processo Virtual n. 1024.001.013.0000519**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N°137/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°036/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°137/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°036/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –SRP –

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público A **PRORROGAÇÃO DE NOVA DATA** para abertura das propostas, para o dia **10 de AGOSTO de 2022, que estava incialmente previsto para o Dia 02 de AGOSTO DE 2022,** dado o feriado municipal no dia 29 de julho, e ainda a Retificação do Edital e seus anexos, **ficando para a Nova data Acima mencionada .**

A Reunião para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°036/2022,** O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, www.bnc.org.br no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS NOVA DATA :

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **01/08/2022 AS 08h30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **10/08/2022 AS 08h30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **10/08/2022 AS 09h00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **10/08/2022 AS 09h30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

CONFRESA-MT, 25 DE JULHO 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N°003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 009/2022

Contrato:	086-2022	Pro. Licitatório:	116/2022
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO TIPO CBUQ, NAS RUAS DOS SETORES JARDIM DO EDEN E SANTA LUZIA I, NO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 15.062.243/0001-21, representada neste ato por **Sandro Moacir Herter**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Sandro Moacir Herter Representante Legal Contratada	JEVERSON PEREIRA BORGES Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Confresa-MT, 22/07/2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2022

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **10 de AGOSTO de 2022, às 09:00** hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 054/2022, do tipo Menor Preço por Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org, no Portal da Transparência no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 25 de julho de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 0121/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 033/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0121/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 033/2022

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 033/2022, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: Nº 29.613.043/0001-24, ENDEREÇO AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 5542, QUADRA 70 A, LOTE 7 A, BAIRRO SETOR AROPORTO, GOIÂNIA-GO, CEP 74070-010, FONE: (62) 3238-8300, EMAIL: licitacao36@grupof8.com.br

Vencedora dos itens 15-16, 18, 24-26, 30, 34-36, 43-44, 50-51, 53, 66, 73, 77, 79, 80, 82-83, 96, 98, 116, 118, 127 e 130 no valor total de R$260.673,70 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos).

COMERCIAL MENDONCA LTDA, **CNPJ Nº 44.869.839/0001-36**, **ENDEREÇO: RUA TREZE DE JUNHO, CUIABÁ-MT, CEP 78020-000, FONE (65) 3661-1770 (65) 9932-52975, EMAIL: licitacao@luzecia.net**

Vencedora dos itens 4, 10, 12, 14, 27, 32-33, 71, 74-76, 78, 84-85, 97, 102, 109-113, 119, 126, 128 e 129 no valor total de R$235.449,80 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

ELETROELETRÔNICOS INCONFIDENTES EIRELI, CNPJ Nº 71.402.192/0001-00, ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL RAMOS, N°16, LOJA 01, BAIRRO CENTRO, OURO PRETO-MG, CEP 35140-000, FONE (31) 3553-1819/ (31) 9497-9783, EMAIL: depositoeletricainconfidentes@gmail.com

Vencedora do item 114 no valor total de R$58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ N° 29.516.527/0001-55, ENDEREÇO: AV FREI COIMBRA, N° 500, LOT JD NOVO HORIZONTE, BAIRRO IKARAY, VÁRZEA GRANDE-MT, CEP 78130-386, FONE (65) 3684-7209/(65) 3029-1234/(65) 9920-68827, EMAIL: licitacao@3eterraplanagem.com.br

Vencedora dos itens 1-2, 5-6, 31, 37, 59-62, 69-70, 81, 86, 94-95, 103-104, 107, 117, 120-124 no valor total de R$49.349,33 (quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

VDR AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ N° 31.506.621/0001-75, ENDEREÇO RUA 40, Nº 67, SETOR SANTOS DUMONT, GOIÂNIA-GO, CEP 74463-330, FONE: (62) 3920-2847/(62) 9821-21675, EMAIL: licit@alreletrica.com.br

Vencedora dos itens 67 e 93 no valor total de R$141.610,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e dez reais).

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 00.226.324/0001-42, ENDEREÇO AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 6060, QD. 70C, LT. 02, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, CEP 74070-010, FONE (62)3924-7226, EMAIL: eletricaluzz02@gmail.com

Vencedora dos itens 7-9, 11, 13, 17, 19-23, 28-29, 38, 41-42, 45, 48-49, 54, 56, 58, 63, 65, 68, 72, 87, 92, 99-101, 105-106, 108 e 125 no valor total de R$1.618.642,65 (um milhão e seiscentos e dezoito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 22.745.664/0001-12, ENDEREÇO: RUA SANTA MARTA, N° 80, BAIRRO BELA VISTA, PALHOÇA-SC, CEP 88132-712, FONE: (48) 3017-0002, EMAIL: licita2406@gmail.com

Vencedora dos itens 3, 39-40, 46-47, 52, 55, 57, 64, 89, 90 e 91 no valor total de R$134.706,30 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e seis reais e trinta centavos).

PERENHA E DIAS LTDA, CNPJ Nº 28.383.618/0001-05, ENDEREÇO: MANOEL JOSE DE ARRUDA (BEIRA RIO), Nº 2867, AREA REMANESCENTE, BAIRRO GRANDE TERCEIRO, CUIABÁ-MT, CEP 78065-700, FONE: (65)2127-6585/(65)9968-47364, EMAIL: gerencia@soledcuiaba.com.br

Vencedora do item 115 no valor total de R$69.520,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

O item 88 foi declarado deserto.

Confresa- MT, 25 de julho de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

DIVULGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O Presidente da Comissão Organizadora do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL 001/2022-EDITAL 001/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

RESOLVE:

I - Divulgar a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS** dentro do período preestabelecido no Edital de Abertura deste **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL 001/2022**, conforme anexo I deste edital.

II - Fica estabelecido o dia **27/07** no período das **01:00 as 23:59** hs para **APRESENTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**.

III - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de Abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

IV - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 25 de Julho de 2022

CARLOS LOYSE ALVES LUZ

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 204/2022 de 05/04/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	CIDADE	ESTADO	CARGO	STATUS INSCRIÇÃO
001	MARLI JOSE ALVES DE SOUSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 088	DEFERIDA
002	MARGARETH ALVES RIBEIRO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
003	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011	DEFERIDA
004	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011	INDEFERIDA
005	SOLANGE SILVA MACIEL	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045	DEFERIDA
006	ELIZETE FERREIRA DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 062	DEFERIDA
007	CLEIVONE MELO SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010	DEFERIDA
008	MARGARETH ALVES RIBEIRO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010	DEFERIDA
009	TATIANA GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02	DEFERIDA
010	CLARICE BARROS PARREAO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099	DEFERIDA
011	CRISTIANE RODRIGUES SOUZA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016	DEFERIDA
012	FABIANA NASCIMENTO MARRA SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
013	NAYWALLA LUNA FERREIRA SANTOS	NAO	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
014	GISVANIA FRANCISCA DA SILVA MENEZES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 060	DEFERIDA
015	DANIELLE CRISTINA SENHORINHO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 069	DEFERIDA
016	ISABEL CRISTINA DE MELO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
017	MARIA JOSE SOUZA LOPES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 066	DEFERIDA
018	CATIANE GONCALVES DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
019	STEPHANY RODRIGUES TEIXEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02	DEFERIDA
020	BRUNO SERGIO RAMOS CORDOVIL	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 009	DEFERIDA
021	ELISANGELA BORGES FERREIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 034	DEFERIDA
022	JAKELINE RODRIGUES ABREU	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
023	JACIELI SOUZA FERREIRA TRINDADE	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100	DEFERIDA
024	JOSIVANIA ALVES DE SOUSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018	DEFERIDA
025	THIFANY DE MORAIS BORGES PIRES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099	DEFERIDA
026	POLIANA VICENTE ALVES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022	DEFERIDA
027	KARINE FERNANDES SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
028	MICHELY BARBOZA ABREU	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044	DEFERIDA
029	GILMAR ALVES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
030	BIANCA BERNARDES SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033	DEFERIDA
031	ANNY KATHYELLE LEAO ARAUJO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
032	ROZIRENE BENEDITA DOS SANTOS SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051	DEFERIDA
033	LUCINDA ALMEIDA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 052	DEFERIDA
034	LEIANE RIBEIRO BARBOSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020	DEFERIDA
035	NILVACI HENRIQUE ROSA DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045	DEFERIDA
036	ELIANA DE FREITAS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036	DEFERIDA
037	EALOAMY LEANDRO DE CARVALHO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
038	YTALLO ARAUJO GOMES COELHO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020	DEFERIDA
039	CLEUNICE PEREIRA LEITE	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 052	DEFERIDA
040	DENIZE MACAUBAS DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA

041	ELESSANDRA RODRIGUES DO BONFIM	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 053	DEFERIDA
042	ANAILDA SILVA PINTO BARBOAA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
043	LARA MICHELLE SANTOS PORFIRIO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042	DEFERIDA
044	LOURENA DOS SANTOS MAIA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 007	DEFERIDA
045	JUDITH PEREIRA BRITO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
046	THAINARA FERREIRA DAMASCENO ARAUJO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063	DEFERIDA
047	VILMA PEREIRA MENDES BORGES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 021	DEFERIDA
048	TEREZINHA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045	DEFERIDA
049	GLEIDE PEREIRA COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 009	DEFERIDA
050	BRUNA ESTHEFANY VIEIRA LEMOS FREIRE COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098	DEFERIDA
051	GEYSE KELLY RODRIGUES SOUZA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099	DEFERIDA
052	RAQUEL DE ASSIS SANTOS DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086	DEFERIDA
053	VALDINEIA MACEDO SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087	DEFERIDA
054	ERICA ALVES ROCHA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016	DEFERIDA
055	ANNA CAROLINA MESSIAS SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086	DEFERIDA
056	REGILDA PERES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016	DEFERIDA
057	ELIZEU DA SILVA MARIANO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044	DEFERIDA
058	DANILO PEREIRA LIMA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098	DEFERIDA
059	ERLI FERREIRA DAMCENO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 055	DEFERIDA
060	LIVIA CARINA RAIESKI MONTIJO RODRIGUES	NAO	CONFRESA/VERANOPOLIS	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
061	DJANIRA SOUSA DOS ANJOS SOARES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
062	UIRIELY SHAIDER SANTOS SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
063	JOELMA MARQUES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 007	DEFERIDA
064	ELOISA ALVES NOGUEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 009	DEFERIDA
065	EDNAR COELHO ALMEIDA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022	DEFERIDA
066	TATIKELLY CUNHA DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
067	MARCELO RAMOS BARBOSA	NAO	JUSSARA	GO	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011	DEFERIDA
068	GERONI STEFFANE PEREIRA DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
069	KALINE DIAS VIRGULINO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
070	MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO CUNHA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
071	CAIO WANDERSON GALVAO DELFINO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
072	JUCIVANIA PEREIRA FERNANDES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016	DEFERIDA
073	KASSIANA BERNADO DA SILVA GOMES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
074	MIZIANE RODRIGUES DA SILVA	NAO	COMBINADO	TO	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033	DEFERIDA
075	NUBIA NOGUEIRA DE SOUSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 061	DEFERIDA
076	CLAUDIA DE MELO LEMES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
077	ADRIANA BATISTA SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011	DEFERIDA
078	DANNIANY FERNANDES RODRIGUES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018	DEFERIDA
079	VILMA FERNANDES DA SILVA MARQUES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008	DEFERIDA
080	ANEDIL ESTHEFANE PEREIRA MUNIZ	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010	DEFERIDA
081	FENANDA SILVA DE ARAUJO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 046	DEFERIDA
082	ORLANDA GOMES DA SILVA MOREIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03	DEFERIDA
083	NATANAEL DOS SANTOS CONCEICAO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 009	DEFERIDA

084	JULIENE FARIA DE OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033	DEFERIDA
085	ERIKE DA FONSECA PEREIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 076	DEFERIDA
086	GEANE MELO DO NASCIMENTO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010	DEFERIDA
087	FABIANA DE SOUZA TORRES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018	DEFERIDA
088	KENIA ALVES PORFIRIO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03	DEFERIDA
089	MARCIA BARBOSA MACHADO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
090	ADRIANE SILVA PADILHA	NAO	BARRA DO GARCAS	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008	DEFERIDA
091	MARTA REGINA DE CARVALHO ALVES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008	DEFERIDA
092	MARTA LEIZ PEREIRA SOBRINHO MUNIZ	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
093	RAFAEL NASCIMENTO LOPES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
094	CLEIANE DE ANDRADE LEITAO CRUZ	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100	DEFERIDA
095	MIKAEL ALMEIDA REIS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
096	ELIZANE DA SILVA FERNANDES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051	DEFERIDA
097	MARA RAQUEL SOARES BARBOSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
098	TAISLANE DA SILVA SANTOS	NAO	BERNARDO SAYAO	TO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
099	HELEN SANDRA ANTONIO DE SOUSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099	DEFERIDA
100	TALITA CUNHA DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
101	APARECIDA LILISSANY VIEIRA DE CARVALHO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
102	JANILCE DE OLIVEIRA COELHO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
103	WERISLANE SILVA DE SOUSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
104	SILMARA PEREIRA DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
105	PATRICIA RIBEIRO FERRAZ	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045	DEFERIDA
106	LUCILANE LAZARO LAURINDO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011	DEFERIDA
107	KAILANE SILVA SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
108	SIMONE ELIAS PONTES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045	DEFERIDA
109	DAIANE VIEIRA ALVES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
110	FABIANA MACHADO SILVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
111	MARIA DO SOCORRO GOMES PINHEIRO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020	DEFERIDA
112	JUNIA MARTA DOS SANTOS FREITAS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
113	RAIULA ALVES DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
114	NIVIA CRISTINA CARVALHO OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063	DEFERIDA
115	SABRINA ALVES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
116	NEUZENI PINHEIRO SANTANA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
117	NETANIA LIMA CARVALHO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051	DEFERIDA
118	MAYRA FARIA DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
119	DEUSILEIA NASCIMENTO SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
120	OSANA PEREIRA COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
121	RIQUELE DA SILVA RIBEIRO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
122	SIMARA SOUSA COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016	DEFERIDA
123	REGISLENA ADORNO DA CRUZ	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087	DEFERIDA
124	ELAINE MORAIS DE SOUZA COELHO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098	DEFERIDA
125	WADNA SOUZA PUGAS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
126	SONIO ALBINO DE OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 077	DEFERIDA

127	UELIDA SANTOS OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/ MICRORREGIAO 078	DEFERIDA
128	CLECY BARBOSA AGUIAR	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
129	WERLAYNE SOUZA SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MI-CRORREGIAO 086	DEFERIDA
130	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MI-CRORREGIAO 022	DEFERIDA
131	THAIS SANTOS DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MI-CRORREGIAO 021	DEFERIDA
132	KESE DE MELO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICROR-REGIAO 008	DEFERIDA
133	THALIA DOURADO REIS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MI-CRORREGIAO 051	DEFERIDA
134	LEILA LIMA DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICROR-REGIAO 006	DEFERIDA
135	JOSIELMA SANTOS DE ARRU-DA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICROR-REGIAO 008	DEFERIDA
136	ILCEANE LAZARO LAURINDO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MI-CRORREGIAO 017	DEFERIDA
137	ANA CLAUDIA MELO SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICROR-REGIAO 008	DEFERIDA
138	PAULO CESAR GONCALVES DOS REIS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICROR-REGIAO 008	DEFERIDA
139	ALANNA MATOS OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 046	DEFERIDA
140	ANDREZA FARIAS RIBEIRO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICROR-REGIAO 006	DEFERIDA
141	ISMAEL SOUZA SOARES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MI-CRORREGIAO 016	DEFERIDA
142	THAIS SILVA CAMARGO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
143	KASSIA ALVES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICROR-REGIAO 007	DEFERIDA
144	ADRIANA PATRICIA GONCAL-VES ALVES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
145	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 036	DEFERIDA
146	RAFAELA CRISTINA BARBA-RESCO ALMEIDA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
147	ROZALIA ALVES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/ MICRORREGIAO 075	DEFERIDA
148	CAROLAINE ARAUJO OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MI-CRORREGIAO 051	DEFERIDA
149	KARINA ALVES DA COSTA PIC-COLO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MI-CRORREGIAO 054	DEFERIDA
150	ALZIRA ALVES COSTA NETA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MI-CRORREGIAO 053	DEFERIDA
151	ELIVANIA ALINE BENTO FER-REIRA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MI-CRORREGIAO 053	DEFERIDA
152	MARIO DE JESUS MOREIRA TELES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICROR-REGIAO 006	DEFERIDA
153	MARIA DE FATIMA SILVA DE JESUS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
154	LUZIRENE COSTA MACHADO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MI-CRORREGIAO 087	DEFERIDA
155	MARLUCIA DO CARMO MEN-DES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
156	ATHYLA MACHADO ALVES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
157	CRISTIANE RODRIGUES XAVI-ER	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/ MICRORREGIAO 063	DEFERIDA
158	SILVANIRA LEANDRO DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03	DEFERIDA
159	NICOLAS DAMIANI RODRIGUES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 042	INDEFERIDA
160	TATIANE DAMIANI RODRIGUES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MI-CRORREGIAO 086	DEFERIDA
161	NICOLAS DAMIANI RODRIGUES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MI-CRORREGIAO 086	DEFERIDA
162	ROSICLER ALVES DE REZEN-DE	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
163	JEANE ALVES LIMA FERNAN-DES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
164	LUANA DA SILVA MIRANDA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02	DEFERIDA
165	TAIS FERREIRA DAMASCENO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MI-CRORREGIAO 055	DEFERIDA
166	TAYNNARA DE SOUSA OLIVEI-RA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MI-CRORREGIAO 100	DEFERIDA
167	MAURA BARROS PEREIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
168	SOLANGE DORTA FERREIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03	DEFERIDA
169	ESTER DIAS SANTOS BERNAR-DO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/ MICRORREGIAO 064	DEFERIDA

170	LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087	DEFERIDA
171	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02	DEFERIDA
172	CHARLES ALVES DE OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02	DEFERIDA
173	ANA PAULA DA COSTA ALVES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
174	TATIELLE SOUSA NOGUEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016	DEFERIDA
175	MARCELI CARMO MENDES LIMA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
176	BETULIA THALITA SOARES BURJACK	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
177	ANA LUCIA IZABEL DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
178	AFRANNYA MORAIS SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
179	MARIA KELLYS ROSA DE OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018	DEFERIDA
180	LUANA SILVA DE MORAIS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008	DEFERIDA
181	THAYS LUANA SOARES BISPO DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 060	DEFERIDA
182	PRISCILA VIEIRA COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045	DEFERIDA
183	ELIVANIA SILVA DE OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
184	MARIA ANTONIA RODRIGUES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
185	LUCIENE PEREIRA DE ABREU	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
186	EDIANGELA CABRAL DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018	DEFERIDA
187	LENIMAR DA SILVA RODRIGUES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063	DEFERIDA
188	RUBIA FAGUNDES OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100	DEFERIDA
189	JOSINA LEITE DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099	DEFERIDA
190	FRANCIELLI GOMES DA SILVA TIMO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018	DEFERIDA
191	GLEISE KELY FERREIRA DAMASCENO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 060	DEFERIDA
192	ELIETE CARVALHO CAMPELO DA LUZ	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 055	DEFERIDA
193	ANA FLAVIA GAMA MARINHO MATOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 088	DEFERIDA
194	JOSE FRANCINALDO DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
195	CARLA DE SOUSA MEDRADO ALVES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 088	DEFERIDA
196	SELMA COSTA MARIANO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036	DEFERIDA
197	WESLYA NADDESSA BARROS LEANDRO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099	DEFERIDA
198	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
199	ODENIR NETO COELHO LEANDRO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099	DEFERIDA
200	SELMA COSTA MARIANO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042	INDEFERIDA
201	SUELEM REIS DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
202	ANA LAURA ALVES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 062	DEFERIDA
203	ADRIANA FERREIRA DA COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098	DEFERIDA
204	TAYNGLI LEANDRO MARQUES ALVES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008	DEFERIDA
205	JULIEDIMA JOICY SILVA ERICEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044	DEFERIDA
206	ANA ALICE BRITO DE SOUZA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044	DEFERIDA
207	JOSE HONORIO VIEIRA DE OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 034	DEFERIDA
208	ARTHUR FURQUIM FERRAZ SILVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099	DEFERIDA
209	KACIARA SILVA ALVES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
210	ELIENAY NEVES DE SOUZA SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
211	SELMA MELO DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042	DEFERIDA
212	ANTONIA VANDERLEIA DUARTE MARINHO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02	DEFERIDA

213	MARIA RAQUEL EVANGELISTA DE MOURA ANDRADE	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
214	CELIANE ABREU AZEVEDO SOUSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 053	DEFERIDA
215	JENNIFER DA SILVA LOPES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03	DEFERIDA
216	NATHALIA CANDIDO PIMENTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033	DEFERIDA
217	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 060	DEFERIDA
218	LUCICLEIA ALVES DIAS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022	DEFERIDA
219	IVA ALVES DE LIMA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
220	NILDITA VIEIRA DE OLIVEIRA	NAO	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087	DEFERIDA
221	LORRANE FARIAS NUNES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
222	CYNTIA DOS SANTOS SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020	DEFERIDA
223	ROZIMAR DOS SANTOS DINIZ	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011	DEFERIDA
224	VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008	DEFERIDA
225	MARIA MARTA DE SOUZA TORRES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016	DEFERIDA
226	ELIZETE PINTO CIRQUEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 034	DEFERIDA
227	JOVELINA GONCALVES DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020	DEFERIDA
228	GESSYCA PEREIRA DIAS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 021	DEFERIDA
229	SUELIDA DA SILVA GOMES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
230	MARIA GABRIELLY DO NASCIMENTO SOARES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
231	COLEMAR LOBO VILANOVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
232	KAREN SIMONE RESPLANDE DE OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099	DEFERIDA
233	DEBORAH DA SILVA ROCHA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033	DEFERIDA
234	RAQUEL COSTA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086	DEFERIDA
235	LUCIVANIA ALVES SILVA MORAES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 053	DEFERIDA
236	PATRICIA GONCALVES DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042	DEFERIDA
237	ALANA CORREA NERES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
238	PAULA DO NASCIMENTO TORRES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016	DEFERIDA
239	JOSE C. DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 055	DEFERIDA
240	GENY SILVERIO DE JESUS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
241	GUIBSON PEREIRA TAVARES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
242	LUANA DUARTE DE LIMA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011	DEFERIDA
243	FABIANA DUARTE BATISTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011	DEFERIDA
244	FERNANDA MAIA CARNEIRO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036	DEFERIDA
245	CATIELLI LOPES DA SILVA ABREU	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
246	TELMA ALVES RESENDE	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010	DEFERIDA
247	RUBENS SILVA FONSECA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098	DEFERIDA
248	ELIZANGELA QUIXABEIRA DA CRUZ CAMPOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033	DEFERIDA
249	HOLGA BEZERRA COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042	DEFERIDA
250	CARLENE ALVES DA COSTA DE SOUZA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 062	DEFERIDA
251	LUCAS CIRQUEIRA JARDIM	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
252	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022	DEFERIDA
253	ELIZABETH BENTO FERREIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011	DEFERIDA
254	ISAU SANTOS DELMONDES	NAO	APARECIDA DE GOIANIA	GO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
255	ELIAS DIAS DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA

256	LUCIMAR DE MELO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
257	FABRICIA VITORIA BEZERRA COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03	DEFERIDA
258	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
259	MARIA JULIANA FREIRE	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
260	CLEIANIA RAMOS DE AQUINO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087	DEFERIDA
261	DEUZILENE PEREIRA DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
262	THAIS CAMILA NUNES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
263	CRISTIANY SOARES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
264	SORAIA PEREIRA DE SOUSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 046	DEFERIDA
265	MARIA CARLEIDE ALVES SOUSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063	DEFERIDA
266	ANA TANIA RIBEIRO DA SILVA MELO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
267	RAFAEL RODRIGUES NUNES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
268	TELMA RODRIGUES DA COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
269	MARIANA SOUZA DE SENA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033	DEFERIDA
270	JUCELIA RIBEIRO LIMA GOMES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02	DEFERIDA
271	BRUNA LORRANE DOS SANTOS SENA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 017	DEFERIDA
272	MARCILEIA MARIA SILVA SOUZA DE SENA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 007	DEFERIDA
273	RAIMUNDO TAVARES MACIEL	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
274	KARINE MORAIS LEMES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010	DEFERIDA
275	NIKOLLY GONCALVES DE ALMEIDA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 007	DEFERIDA
276	NAGILA VIEIRA DE AMURIM	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010	DEFERIDA
277	ELAINE DA ROCHA MONTENEGRO DE CARVALHO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100	DEFERIDA
278	WESLEY COSTA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036	DEFERIDA
279	POLIANNA REIS FERNANDES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
280	GARDENIA PEREIRA DOS SANTOS RUBERTO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043	DEFERIDA
281	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	NAO	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
282	SANTINA DA ASSUNCAO BARREIRA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02	DEFERIDA
283	ANA MARIA FERNANDES DE BRITO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020	DEFERIDA
284	GISLANY FERNANDES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 055	DEFERIDA
285	MONICA VAZ DE OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
286	IOLANDA ALVES PUGAS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018	DEFERIDA
287	JULIANA MOREIRA DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051	DEFERIDA
288	BRUNA RAFAELA LUZ CORREIA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 062	DEFERIDA
289	JESICASSIA MACHADO NUNES VARELLA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036	DEFERIDA
290	KISLENILDA MENDES DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051	DEFERIDA
291	JUCELIA RIBEIRO LIMA GOMES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02	DEFERIDA
292	RIZZA ALESSANDRA SILVA REZENDE	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
293	JOSIELE FEITOSA DIAS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044	DEFERIDA
294	IURES PAIVA GOMES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098	DEFERIDA
295	KISLENE MENDES DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 066	DEFERIDA
296	LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	NAO	CONFRESA/VERANOPOLIS	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 078	DEFERIDA
297	LUCIA DE FATIMA DE SOUZA ARAUJO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
298	MONICA APARECIDA BISPO QUIXABEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA

299	VANUZA DA SILVA PRADO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044	DEFERIDA
300	MARIA DE JESUS MIRANDA DE ARAUJO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022	DEFERIDA
301	JULIANA VIEIRA DA COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008	DEFERIDA
302	ELIENE VIEIRA QUEIROZ	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 034	DEFERIDA
303	JANILDA DOS SANTOS FAGUNDES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
304	JANILDA DOS SANTOS FAGUNDES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
305	ANA LIDIA ROSA DO SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019	DEFERIDA
306	MARIA GORETE DA CUNHA MACHADO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
307	SANDRO GABRIEL MANZAN PICOLI	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010	DEFERIDA
308	VIVIANE DA SILVA GOMES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020	DEFERIDA
309	DIOELMA LACERDA PEREIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
310	ANA CAROLINI MORAIS ROCHA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018	DEFERIDA
311	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
312	CINTIA DE FREITAS GONZAGA SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098	DEFERIDA
313	CHEILA CARVALHO PACHECO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011	DEFERIDA
314	ANA FLAVIA GOMES DOS SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036	DEFERIDA
315	OBEDE PEREIRA PINTO LUZ	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02	DEFERIDA
316	ALAN CANDIDO OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 017	DEFERIDA
317	PRISCILA FERNANDA RAMOS DUTRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 062	DEFERIDA
318	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006	DEFERIDA
319	PEDRO LUCAS CARNEIRO BARBOSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036	DEFERIDA
320	IVANEIS DIAS DA OAZ	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044	DEFERIDA
321	EVA SOUZA RAMOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008	DEFERIDA
322	IZABEL SOUZA RAMOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022	DEFERIDA
323	TAYLLA CRISTINA LIMA DE SOUZA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086	DEFERIDA
324	ALDEJANE DA SILVA MEDEIROS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 021	DEFERIDA
325	CRISTIELLI JORGE LIMA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 009	DEFERIDA
326	ADENILSON FERREIRA SANTIAGO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 054	DEFERIDA
327	VITOR GABRIEL FERREIRA LIMA BORBA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
328	ELICA PEDROSA MACHADO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
329	RAQUEL DOMINGAS RODRIGUES PAULA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063	DEFERIDA
330	PAULO RICARDO MENDES DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
331	NAIANE ALVES DA COSTA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036	DEFERIDA
332	RUBENS VIUDES GARCIA DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042	DEFERIDA
333	JOSE LUZIA DE PAULA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 061	DEFERIDA
334	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 078	DEFERIDA
335	ELIZABETE SOARES BARRETOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 007	DEFERIDA
336	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 066	DEFERIDA
337	YASMIM KELLY FERREIRA PARENTE	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
338	ANDREIA SOARES PEIXINHO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063	DEFERIDA
339	ARIANE MARIA VIANA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051	DEFERIDA
340	NAYANE DA SILVA ROCHA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036	INDEFERIDA
341	LETICIA ARAUJO SOUSA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 053	DEFERIDA

342	MARIA ASSILDA DOS REIS OLIVEIRA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 046	DEFERIDA
343	GUIMARAES JOSE DA SILVA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
344	NAYANE DA SILVA ROCHA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 035	DEFERIDA
345	VALDJEINE SANTOS LAGO	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 01	DEFERIDA
346	JACHELINE SOUTO GUIMARAES	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 055	DEFERIDA
347	ELORIDES DOS SANTOS SANTIAGO DE SA	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100	DEFERIDA
348	ARTEMISA ALVES SANTOS	NAO	CONFRESA	MT	AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/ MICRORREGIAO 042	DEFERIDA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2021**, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 26 de Julho de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO - PROFESSOR/TECNICO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	UNIDADE	CANDIDATO(A)	CLAS
PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	20	CMEI ANGELINA FERNANDES	URBANA	SONELLAINE DE CARVALHO	154º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	CMEI SARAH JHENYFFER	RURAL	GEANE MENDES DOS SANTOS MORAIS	41º

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Salário/Agência/Município – Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.**

ü **Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.**

ü **Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JUNHO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Junho
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	115.158.241,00	119.839.208,80	69.886.489,46	-49.952.719,34
Receita Tributária	23.170.912,35	23.514.232,34	13.472.984,13	-10.041.248,21
Impostos	16.099.982,00	16.099.982,00	9.051.028,37	-7.048.953,63
Taxas	3.379.310,35	3.722.630,34	2.457.098,65	-1.265.531,69
Contribuição de Melhoria	3.691.620,00	3.691.620,00	1.964.857,11	-1.726.762,89
Receita Patrimonial	235.509,00	235.509,00	1.062.912,57	827.403,57
Receitas de Valores Mobiliários	146.108,00	146.108,00	993.412,57	847.304,57
Outras Receitas Patrimoniais	89.401,00	89.401,00	69.500,00	-19.901,00
Transferências Correntes	90.960.211,65	95.297.859,46	55.168.389,34	-40.129.470,12
Transferências Intergovernamentais	37.725.775,80	38.792.679,86	19.446.528,31	-19.346.151,55
Transferências DO Exterior	1.250.315,00	1.250.315,00	562.823,32	-687.491,68
Transferências de Pessoas	18.846.116,00	18.846.116,00	13.240.124,55	-5.605.991,45
Outras Receitas Correntes	791.608,00	791.608,00	182.203,42	-609.404,58
Indenizações e Restituições	481.128,00	481.128,00	182.203,42	-298.924,58
Receitas Correntes Diversas	310.480,00	310.480,00	0,00	-310.480,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.394.759,00	25.438.350,97	3.688.194,45	-21.750.156,52
Operações de Crédito	500.000,00	20.939.479,91	1.249.552,47	-19.689.927,44
Operações de Crédito Internas	500.000,00	20.939.479,91	1.249.552,47	-19.689.927,44
Alienação de Bens	894.759,00	1.094.759,00	124.234,47	-970.524,53
Alienação de Bens Móveis	459.670,00	659.670,00	0,00	-659.670,00
Alienação de Bens Imóveis	435.089,00	435.089,00	124.234,47	-310.854,53
Transferência de Capital	0,00	3.404.112,06	2.314.407,51	-1.089.704,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	116.553.000,00	145.277.559,77	73.574.683,91	-71.702.875,86
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	116.553.000,00	145.277.559,77	73.574.683,91	-71.702.875,86
DÉFICIT (IV)	-	0,00	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	116.553.000,00	145.277.559,77	73.574.683,91	-71.702.875,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	6.408.295,56			
Superávit Financeiro	6.408.295,56			
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00			

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)	116.553.000,00	145.277.559,77	73.574.683,91			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	116.553.000,00	145.277.559,77	73.574.683,91	0,00	0,00	71.702.875,86

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

admin

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Junho
Página: 2/2

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(f) = (a+b-c-d)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Confresa, 25/07/2022

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
CRC-MT- 009136/O-2

admin

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO JUNHO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2021
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Junho
DATA DE EMISSÃO:25/07/2022
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**58.389.560,03**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**87.236.340,39**
Ordinária	23.505.213,69	Ordinária	33.574.892,17
Vinculada	34.884.346,34	Vinculada	53.661.448,22
Alienação de Bens	536.953,43	Alienação de Bens	197.000,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	265,85	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.010.072,41
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.089.020,73	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	282.381,73
Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assis	401,13	Operações de Crédito Internas	8.127.943,96
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	2.994,42	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	721.790,01
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	22,98	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.559.472,21
Operações de Crédito Internas	2.112.363,82	Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Educação	3.549.255,92
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	17.512,09	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	2.260.780,24
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.275.313,92	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio	5.735.560,96
Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Educação	2.381.829,64	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investim	389.160,85
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.359.137,61	Transferencia de Rec. do Sistema Unico - SUS- Estado	7.087.080,99
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio	4.276.966,07	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	64.492,82
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investim	519.772,30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	294.538,75
Transferencia de Rec. do Sistema Unico - SUS- Estado	5.352.519,71	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ed	392.480,03
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	33.643,36	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	3.324.780,33
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	85.300,13	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	264.344,26
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ed	1.058.261,86	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	146.490,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	45.560,09	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	1.836.304,66
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	93.926,55	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	5.417.518,09
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	988,36	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**1.834.727,92**
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	4.282.032,75	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.834.727,92
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	6.359.559,54	**Interferências Financeiras Concedidas (IX)**	**14,20**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES T	14,20
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**5.382.780,78**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**46.665.312,43**	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.475.335,95
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	39.278.848,35	RP PROCESSADOS PAGOS	2.323.256,78
Inscrição de Restos a Pagar Processados	5.285.764,51	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.584.188,05
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.824.935,61	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**19.361.194,97**
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	5.043,15	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	18.987.367,07
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	270.720,81	BANCO C/ MOVIMENTO	186.789,68
Saldo do Exercício Anterior (V)	**8.760.185,80**	BANCOS C/ VINCULADAS	2.198,35
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.116.605,93	POUPANÇA	184.839,87
BANCO C/ MOVIMENTO	429.273,43		
BANCOS C/ VINCULADAS	30.983,21		
POUPANÇA	183.323,23		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	113.815.058,26	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	113.815.058,26

admin

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2021
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Junho
DATA DE EMISSÃO:25/07/2022
PAGINA:2

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual

Confresa, 25/07/2022

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM	RONIA MARIA C. B. MILHOMEM	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	CRC-MT- 009136/O-2

admin

CONTABILIDADE
RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2022 ANEXO I AO VI

Município de Confresa - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.588.835,37	3.647.101,23	3.707.933,96	3.811.394,36	3.922.515,98	9.807.589,76	3.133.411,80	3.578.724,51	4.252.080,44	4.651.620,99	4.714.018,85	4.730.083,60	53.545.310,85	0,00
Pessoal Ativo	3.515.482,44	3.573.748,30	3.634.224,40	3.735.366,67	3.773.522,68	9.730.462,07	3.048.243,16	3.493.555,87	4.166.507,80	4.562.066,08	4.622.695,45	4.636.363,41	52.492.238,33	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.064.486,08	3.109.595,24	3.166.111,96	3.251.733,95	3.287.067,98	8.637.619,15	2.613.482,08	3.041.470,44	3.617.991,06	3.954.853,73	4.011.556,24	4.014.731,83	45.770.701,74	0,00
Obrigações Patronais	450.996,36	464.153,06	468.112,44	483.632,72	486.454,70	1.092.842,92	434.761,08	452.085,43	548.516,74	607.212,35	611.137,21	621.631,58	6.721.536,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	73.352,93	73.352,93	73.709,56	76.027,69	148.993,30	77.127,69	85.168,64	85.168,64	85.572,64	89.554,91	91.323,40	93.720,19	1.053.072,52	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	52.062,62	52.062,62	52.419,25	54.737,38	107.593,04	55.837,38	61.714,58	61.714,58	62.118,58	66.100,85	67.869,34	70.628,77	764.858,99	0,00
Pensões	21.290,31	21.290,31	21.290,31	21.290,31	41.400,26	21.290,31	23.454,06	23.454,06	23.454,06	23.454,06	23.454,06	23.091,42	288.213,53	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.327,21	51.046,81	29.395,17	28.942,99	55.397,97	355.925,83	46.271,44	105.357,98	64.041,92	51.363,35	63.921,65	33.171,43	892.163,75	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.327,21	51.046,81	29.395,17	28.942,99	55.397,97	355.925,83	46.271,44	105.357,98	64.041,92	51.363,35	63.921,65	33.171,43	892.163,75	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.581.508,16**	**3.596.054,42**	**3.678.538,79**	**3.782.451,37**	**3.867.118,01**	**9.451.663,93**	**3.087.140,36**	**3.473.366,53**	**4.188.038,52**	**4.600.257,64**	**4.650.097,20**	**4.696.912,17**	**52.653.147,10**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	82.477.623,44	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	82.477.623,44	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**52.653.147,10**	**63,84**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	44.537.916,66	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.311.020,83	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	40.084.124,99	48,60

FONTE:

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**14.385.029,11**	**49.533.248,74**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.905.150,35	41.796.012,65	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	5.060.331,41	35.986.194,87	0,00
Internos	5.060.331,41	35.986.194,87	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	865.206,11	4.877.697,30	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	865.206,11	4.877.697,30	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	979.612,83	932.120,48	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	3.873.048,12	3.227.540,10	0,00
Outras Dívidas	3.606.830,64	4.509.695,99	0,00
DEDUÇÕES (II)	**14.964.663,29**	**20.240.990,68**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	14.964.663,29	20.240.990,68	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.430.030,29	29.068.636,05	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.465.367,00	6.206.619,71	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	2.621.025,66	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-579.634,18**	**29.292.258,06**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**129.475.471,33**	**82.477.623,44**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**129.475.471,33**	**82.477.623,44**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**11,11%**	**60,06%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-0,45%**	**35,52%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**155.370.565,60**	**98.973.148,13**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**139.833.509,04**	**89.075.833,32**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	670.249,04	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	8.712.078,32	56.358.937,31	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022

Continuação 2/2

FONTE:

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2022

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**129.475.471,33**	**82.477.623,44**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**129.475.471,33**	**82.477.623,44**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**28.484.603,69**	**18.145.077,16**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**25.636.143,32**	**16.330.569,44**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	31.249.552,47	31.249.552,47
Interna	31.249.552,47	31.249.552,47
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	31.249.552,47	31.249.552,47
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**31.249.552,47**	**31.249.552,47**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**82.477.623,44**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**82.477.623,44**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**31.249.552,47**	**37,89**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**13.196.419,75**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**11.876.777,78**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**5.773.433,64**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	4.670.862,95	4.670.862,95
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	4.670.862,95	4.670.862,95
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	1.298.752,81	1.298.752,81
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.229.837,70	395.389,87	3.155.062,68	873.282,76	396.908,92	0,00	409.193,47	22.415.993,17	0,00	(22.006.799,70)
Recursos Ordinários	5.229.837,70	395.389,87	3.155.062,68	873.282,76	396.908,92	0,00	409.193,47	22.415.993,17	0,00	(22.006.799,70)
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	24.775.806,22	159.084,52	2.485.213,65	3.171.366,47	2.267.030,47	0,00	16.693.111,11	29.920.885,81	0,00	(13.227.774,70)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	(454.899,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(454.899,41)	140.199,81	0,00	(595.099,22)
Transferências do FUNDEB	(1.432.536,33)	0,00	432.319,37	0,00	0,00	0,00	(1.864.855,70)	0,00	0,00	(1.864.855,70)
Outros Recursos Vinculados à Educação	30.361,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.361,80	767.173,32	0,00	(736.811,52)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	(90.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(90.000,00)	5.932,00	0,00	(95.932,00)
Recursos Vinculados à Assistência Social	(580,35)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(580,35)	0,00	0,00	(580,35)
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ec	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	26.723.460,51	159.084,52	2.052.894,28	3.171.366,47	2.267.030,47	0,00	19.073.084,77	29.007.580,68	0,00	(9.934.495,91)
TOTAL (III) = (I + II)	30.005.643,92	554.474,39	5.640.276,33	4.044.649,23	2.663.939,39	0,00	17.102.304,58	52.336.878,98	0,00	(35.234.574,40)

Confresa, 25/07/2022

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Semestre de 2022

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	82.477.623,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	82.477.623,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	82.477.623,44

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	52.653.147,10	63,84
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	44.537.916,66	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	42.311.020,83	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	40.084.124,99	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-37.861.858,65	-45,91
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	98.973.148,13	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.145.077,16	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	31.249.552,47	37,89
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.196.419,75	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.773.433,64	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

admin

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 022/2022 CONCURSO PUBLICO 001/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo, classificado no Concurso Publico desta Prefeitura, objeto do Edital de Concurso Publico 001/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 27 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
8º	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO	10/09/1987

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 27 de julho de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2022

O Município de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA PÚBLICA, DENOMINADA AVENIDA DOS JARDINS – TERMO DE CONVÊNIO Nº 1791-2021/SINFRA, , teve como vencedora a empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.746.603/0001-98, a qual apresentou proposta, consignando o valor total de R$ 2.478.453,84 (Dois milhões Quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Conquista D'Oeste, 25 de julho de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DECISÃO DA PREGOEIRA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022
PROCESSO N.º 082/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º **082/2022**;

Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2022;

Município de Cotriguaçu-MT;

Torino Comercial de Veículos Ltda.: Impugnante;

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos zero km, do tipo caminhões pipas, caminhões compactadores de lixo, caminhão com carroceria plataforma e pá carregadeira para atender as necessidades das secretarias de infraestrutura e cidades do município de Cotriguaçu: Objeto;

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação.

Vistos etc...

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2022, cujo objeto é aquisição de veículos zero km, protocolado pela empresa, TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.416.362/0001-93, encaminhado via o e-mail: *licitacao@cotriguacu.mt.gov.br*, na data de 22 julho de 2022, que, em síntese, sustenta que no referido Edital deverá constar a exigência do estrito cumprimento da Lei Federal n.º 6.729/79, que dispõem sobre aquisição de veículo zero quilômetro (Lei Ferrari), bem como questiona a descrição do item 04. do Termo de Referência do Edital, informando que a exigência de veículo com peso bruto total de no mínimo 17.100 kgf, restringe a participação do impugnante, por isso requer a alteração do peso bruto total de no mínimo 16.000 kgf, para dar ampla competitividade no certame e possibilitar a sua participação.

Inicialmente, quanto a Impugnação do Edital, dispõe o art. 24, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, o seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

No presente caso, a abertura do certame do Edital do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 016/2022 está aprazado para as 09:15 horas, do dia 28 de julho de 2022, motivo pelo qual a Impugnação é tempestiva.

É o relatório.

Passo a analisar o mérito da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 016/2022.

Sustenta a empresa, TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, que o Edital do referido Pregão Eletrônico deixou de exigir o estrito cumprimento da Lei Federal n.º 6.729/79, em especial, aos seus arts. 1.º e 12., os quais dispõem:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

(...).

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda

O principal ponto da inclusão está relacionado a vedação de participantes revendedores, pois não é possível a inscrição do veículo zero quilômetro e emplacamento diretamente no nome da instituição, visto que deverá primeiramente ser inscrito no nome da revendedora, e nesse sentido, perderia o conceito jurídico de veículo zero quilômetro.

No que tange a descrição do item 04, do Termo de Referência do Edital, questiona-se o peso bruto total do veículo, o qual exige no mínimo 17.100 kgf e por esta razão acaba restringindo a participação do impugnante que possui veículos com peso bruto total de 16.000 kgf. Sendo assim, solicita a alteração da descrição do item, para que conste o peso bruto total do veículo de no mínimo 16.000 kgf. No entanto, analisando detidamente a fundamentação da empresa Impugnante, verifica-se que não lhe assiste razão. Aliás, no que se refere a inclusão da obediência aos artigos da Lei Federal n.º 6.729/79 - Lei Ferrari, recentemente o Egrégio Tribunal de Contras da União, se posicionou a respeito do tema, através do acórdão n.º 1510/2022 – Plenário, do qual exponho trecho do relatório:

25. Relativamente à segunda alegação (relatada no item 7), é comum em licitações a ocorrência de conflitos entre concessionárias de fabricantes ou montadoras e revendedoras multimarcas acerca do que seria considerado

um veículo 0 km. As concessionárias invocam o art. 12 da Lei 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa; de outra sorte, as revendedoras sustentam que veículo 'zero' é o não usado, havendo amparo a essa posição na lei, na jurisprudência e na doutrina, pois aceitar somente concessionárias nos processos licitatórios através da restrição do conceito de veículo 0 km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

26. É lógico que quanto maior o número de licitantes, maior é a competitividade, e com ela, a probabilidade de as propostas apresentarem preços mais vantajosos à Administração Pública. Portanto, utilizar a Lei Ferrari para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria o princípio da competitividade, aludido no artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993.

Deste modo, do exposto acima é notório o entendimento do Tribunal, na linha de que a Lei Federal n.º 6.729/1979, restringe claramente a competitividade, de modo que não permite revendedoras participarem do certame. Por outro lado, o conceito de veículo zero quilômetro, não se prende ao primeiro registro e emplacamento, não havendo que se falar em perda do conceito jurídico de veículo novo, quando ocorre o registro e emplacamento em nome da empresa revendedora, pois, o que se entende por veículo zero quilometro é aquele que não é usado.

Em consonância com este entendimento, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, decidiu que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL. LEI 6.729/79. VENDA DE VEÍCULOS NOVOS. ATO RESTRITIVO DAS CONCESSIONÁRIAS. INTERPRETAÇÃO DESCABÍVEL. ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIVRE CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À RESERVA DE MERCADO. LEI 8.666/93. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO. EMISSÃO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO OU CREDECIAMENTO PELA CONCESSIONÁRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. A Lei 6.729/79 (Lei Ferrari -"que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre") não faz limitação à venda de veículos novos somente por concessionárias, nem mesmo quando trata sobre veículos "novos". 2. A reserva de mercado é vedada pela Constituição Federal, no seu artigo 170, caput, e inciso IV, que estabelece a "livre concorrência". De igual modo, a Lei 8.666/93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório. 3. O Código de Trânsito Nacional apenas exige a nota fiscal emitida por revendedor para emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV, não limitando, em nenhum momento, que seja ele "autorizado ou credenciado". 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-DF 20160020459928 0048609-86.2016.8.07.0000, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/05/2017, 8a TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/05/2017. Pág.: 491/501).

Sendo assim, nota-se que o entendimento jurisprudencial é no sentido de promover a ampla concorrência dos certames licitatório, na medida em que caso seja incluso a obrigatoriedade de seguimento da Lei Ferrari, estará restringindo o procedimento licitatório, o que é vedado pela Lei que rege as licitações pública.

Com efeito, no presente caso, constata-se que não há necessidade da inclusão do seguimento dos ditames da Lei Federal n.º 6.729/1979 - Lei Ferrari, e que isso não implicará na aquisição de veículos zero quilômetros. Além disso, aumentará a competitividade entre os licitantes, podendo participar empresas devidamente autorizadas e revendedoras, fazendo com que a administração pública obtenha vantajosidade no presente processo licitatório.

Noutro ponto, tratando-se do questionamento quanto a peso bruto total do veículo do item 04, do Termo de Referência do Edital, o qual exige peso bruto total de no mínimo de 17.100 kgf, destaca-se que tal exigência é comumente utilizada em vários processos licitatórios, bem como a região que se localiza o município é de muito relevo e vias sem pavimentação, necessitando de veículos pesados com boa tração.

Ademais, o veículo com esse peso tende a ser mais eficientes, com maior durabilidade, e esta exigência não prejudica a ampla competitividade, uma vez que é notório a existência de várias marcar fabricantes deste tipo de veículos, possuírem peso bruto total de no mínimo 17.100 kgf. Por esta razão, não existe a necessidade de se fazer a alteração do item 04, do Termo de Referência do Edital, mantendo sua descrição inalteradas, vez que o veículo com está descrição atenderá de forma eficiente a demanda da administração pública Municipal.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima CONHECO do Pedido de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 016/2022, protocolado pela empresa, TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.416.362/0001-93, para no mérito, JULGAR pela sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo as disposições do edital do certame inalteradas.

Por consequência, DETERMINO:

a) a Notificação da empresa Impugnante do inteiro teor da presente Decisão, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM;

b) o prosseguimento do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2022 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 25 de junho de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

SIMONE DANIELA CZYCZA

Pregoeira Designada

Cotriguaçu – Mato Grosso

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 019/2022;

Requerimento Administrativo;

Ata de Registro de Preços n.º 088/2021;

Pregão Presencial n.º 053/2021;

REQUERENTE: R. K. ALMEIDA LINO EPP;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Revisão de Ata de Registro de Preços;

NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 796/2013.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, R. K. ALMEIDA LINO EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 22.257.713/0001-78, na data do dia 14 de julho de 2022, que, em síntese, pleiteia a Revisão da Ata de Registro de Preços n.º 088/2021, oriunda do Pregão Presencial n.º 053/2021, em face de suposto aumento de preço do combustível que, em tese, desequilibrou o ajuste inicialmente pactuado com o Poder Executivo Municipal.

De início observa-se que o procedimento de Revisão de Ata de Registro de Preço, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações Públicas).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos e Certidão de pesquisa de mercado com a utilização prioritária do Sistema Radar do TCE-MT (portal de contratações públicas).

Por sua vez, o Advogado do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de Revisão de Ata de Registro de Preços, desde que observado as disposições do art. 13, § 3.º, do Decreto Municipal n.º 796/2013, conjuntamente com as disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo ainda realizar a verificação dos preços praticados no mercado para fins da aplicação do reequilíbrio, pois, o preço a ser revisado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Revisão da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observo que o item da Ata de Registro de Preços n.º 088/2021, objeto da revisão, trata-se de produto essencial e de uso continuado pela Administração Municipal, e, em homenagem ao princípio da economia procedimental, levando em conta a urgência que a presente questão requer, recebo o Requerimento Administrativo protocolado pela empresa Requerente como Revisão de Ata, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, a Revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Aliás, para a revisão da Ata de Registro de Preços deverá ser observado os mesmos fundamentos e metodologias adotados para a revisão de Contrato Administrativo, quer seja, mantendo-se a equação inicial (percentual de lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no ensejo da sessão de abertura do Pregão).

No presente caso, ficou comprovado a ocorrência da elevação do preço de mercado do item da Ata de Registro de Preços (combustível), superveniente a realização do certame licitatório, referência ao custo de aquisição, elemento econômico e jurídico suficiente para o processamento da presente revisão da Ata de Registro de Preços n.º 088/2021, com fundamento constitucional e legal, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013.

Desta forma, deverá para fins de revisão da Ata de Registro de Preços n.º 088/2021 ser demonstrada a equação inicial do ajuste, com cálculo em percentual e em valor, em relação a sua equação atual (data do protocolo do Requerimento de Revisão ou aproximada, também com cálculo em percentual e em valor).

No que tange a equação inicial do ajuste, quer seja, o percentual do lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no momento de certame licitatório (percentual aferido entre o custo da aquisição do Fornecedor NF n.º 158.074, datada de 29.10.2021) e o valor do registro do preço proposto na data de 26.11.21), constata-se o seguinte percentual de lucro bruto:

	EQUAÇÃO INICIAL		
Descrição	Valor do custo na data da proposta	Valor Proposto (Registrado)	Percentual do Lucro Bruto Proposto
DIESEL COMUM	R$ 5,72	R$ 6,49	13,47%

Neste diapasão, como se observa, o Fornecedor Registrado obrigou-se perante a Administração Municipal, no momento do certame licitatório a fornecer o produto com um percentual de lucro bruto de 13,47% (traze vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor que pagava para os seus fornecedores, motivo pelo qual referido percentual, para efeitos de equilíbrio financeiro e econômico do ajuste, deve ser mantido enquanto perdurar a vigência da Ata de Registro de Preços n.º 088/2021.

Por outro lado, demonstrou o Fornecedor Registrado, mediante a Nota Fiscal n.º 164.146, datada de 11.07.2022, que o custo do produto sofreu uma elevação no seu preço de mercado, passando de R$ 5,72 (cinco reais e setenta de dois centavos) para R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), motivo pelo qual a revisão da Ata poderá ser elevada ao valor registrado para o importe máximo de R$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos), mas tendo em vista o preço médio praticado no mercado, bem como o requerente solicita a revisão para o valor de R$ 8,35 (oito reais e trina e cinco centavos), este será o valor a ser revisto na Ata de Registro de Preço, nos termos demonstrado no quadro abaixo. Vejamos:

	EQUAÇÃO ATUAL			
Descrição	Valor do custo na data da Revisão	Percentual de Lucro Bruto Proposto	Valor limite da revisão	Valor requerido pelo fornecedor
DIESEL COMUM	R$ 7,68	13,47%	R$ 8,71	R$ 8,35

Por outro lado, compulsando os autos, verifico que foi realizado pelo Departamento de Compras da Municipalidade uma análise no preço de mercado do produto da Ata de Registro de Preços n.º 088/2021, em questão, restando comprovado a elevação do referido preço, motivo pelo qual a Nota Fiscal carreada aos autos pelo Fornecedor Registrado pode ser acatada como documento comprobatório, no presente caso.

Outrossim, também antevejo nos autos a juntada de Certidão da Secretaria Municipal de Finanças, dando conta da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa que se realizará com a presente revisão da Ata, em cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Enfim, importante deixar frisado, que assim como a Administração Pública Municipal, com base em comando constitucional e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, tem o dever de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência dos seus ajustes, para os casos de ocorrências de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, as partes que ajustam com a Municipalidade também tem o dever/obrigação de cumprir no referido período já citado, todas as obrigações contraídas no ensejo da realização dos certame licitatório públicos, observadas as mesmas condições ofertadas.

Em conclusão, satisfeitas às condições legais exigidas, entendo que a Ata de Registro de Preços n.º 088/2021, deve ser revistas em conformidade com os fundamentos na presente peça exposto, de forma que seja assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da referida Ata, ressalvando que a revisão a ser concedida não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão da Ata de Registro de Preços.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Advogado do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, R. K. ALMEIDA LINO EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 22.257.713/0001-78, no sentido de conceder a revisão do preço do item n.º 01 COMBUSTÍVEL – DIESEL COMUM), registrado na Ata de Registro de Preços n.º 088/2021, celebrada com a Municipalidade, alterando o valor registrado de **R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)** para R$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos)**, cuja referida**

revisão deverá ser efetivada através de Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços.

OBSERVO, que a presente revisão não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão da Ata de Registro de Preços n.º 074/2021.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento de Licitações que:

a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, R. K. ALMEIDA LINO EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 22.257.713/0001-78, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor Registrado a firmar o Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 088/2021 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor Registrado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente, dentre elas, eventual cancelamento da Ata com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cotriguaçu-MT, 21 de julho de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 092/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 25 de Julho de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – CENTRO

ISAQUE NATANAEL VILASBÔAS FERREIRA

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 088/2021.

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 088/2021.

que fazem o Município de Cotriguaçu-MT e R.K. Almeida Lino Epp:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro**, n.º** 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º 2990347-5, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.202.302-06, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, s/n.º, Bairro Jardim Botânico, no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, R.K. ALMEIDA LINO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.257.713/0001-78, com sede na Av 20 de Dezembro, n.º 536, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo seu Representante Legal, REGIANE KARINE DE ALMEIDA LINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.336.731-07, residente e domiciliado

no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de FORNECEDOR REGISTRADO, devidamente, autorizado pela Despacho da Secretária de Administração, datada de 21 de julho de 2022, RESOLVEM firmar o Quinto Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 088/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 053/2021, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Quinto Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 088/2021**, celebrado entre o** ÓRGÃO GERENCIADOR e a FORNECEDOR REGISTRADO, tem como base legal o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Quinto Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 088/2021, a Revisão de Preços do item 01 – COMBUSTIVEL – (DIESEL COMUM), com a majoração do valor do item, num percentual de 13,47 % (treze virgula quarenta e sete por cento), referente ao aumento de custo de aquisição que obteve a empresa registrada, passando o valor do item registrado de R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) para R$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA III

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – "DO PREÇO"

O item 01, da Tabela do subitem 2.1., da Cláusula Segunda – "Do Preço", da Ata de Registro de Preço n.º 063/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: 12483 – R.K. ALMEIDA LINO EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (BOMBA)	LT		63.555,480	R$ 8,35	R$ 530.688,258

. CLÁUSULA IV

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO TERMO DE ADITAMENTO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Quinto Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º **088/2021,** no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da União – DOU, até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Quinto Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço **n.º** 088/2021, em 03 **(três)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 22 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67 ORGÃO GERENCIADOR OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal CPF/MF N.º 115.202.302-06	R.K. ALMEIDA LINO EPP LTDA CNPJ/MF N.º 22.257.713/0001-78 FORNECEDOR REGISTRADO REGIANE KARINE DE ALMEIDA LINO Representante Legal CPF/MF N.º 003.336.731-07

TESTEMUNHAS:

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA CPF/MF n.º 684.700.532-72	**NOELI** MARIA LORANDI CPF/MF n.º 419.980.221-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086.320/2021)

CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A **EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM CBUQ E REMOÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

INFORMAÇÕES: A data da Sessão de Abertura da licitação foi **PRORROGADA** tendo em vista a

Retificação das planilhas orçamentárias e demais anexos, para melhor execução do objeto.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia **25 de agosto de 2022** (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7. 892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, RATIFICAR o Processo Licitatório nº 097/2022, Adesão de Pregão Presencial nº 046/2022** na condição de **"CARONA**" à **Ata de Registro de Preços nº 010/2021 oriunda do Pregão Presencial SRP nº 010/2021 da Fundação Municipal da Saúde Samuel Greve de Mirassol D'Oeste/MT**, cuja adesão visa **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A SEREM FEITO POR ESTE MUNICÍPIO**. Empresa vencedora: **POLANO E PARDIM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA; CNPJ: 41.183.975/0001-80,** no valor total de R$166.672,23 (Cento e Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos). JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N°. 005/2022

Contratado(a): Gilberto Quirino Cardoso; Objeto: Prestação de serviços no cargo de Motorista de Ambulância Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregado; Vigência: 10/01/2022 a 25/07/2022; Vencimento: R$ 1. 384,60 mensal; distrato em 25/07/2022.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 071 DE 25 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Curvelândia-MT e dá outras providências"

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 070 de 22 de julho de 2022, que "Dispõe sobre nomeação de membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Curvelândia-MT;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a nova diretoria do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Curvelândia-MT**, com vigência até março de 2023, conforme indicação abaixo:

Diretoria do Conselho:

Presidente: Maura Célia de Andrade Barbosa

Vice – Presidente: Lucimar Teodora Batista Florêncio

1º Secretário Executivo: Erasmo Carlos da Silva

2º Secretário Executivo: Maria Ediléia da Silva

1º Tesoureiro: José Aparecido dos Santos

2º Tesoureiro: Josilene Gomes Monteiro

Vogais: Sirlene Souza Magalhães e José de Oliveira Alves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 25 de julho de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 086/2022

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA VANDINEIA PAULA HERCULANA RODRIGUES LOPES

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a **VANDINEIA PAULA HERCULANA RODRIGUES LOPES**, matrícula 2942-1, exercendo o Cargo/Função de Manutenção de Infraestrutura - Profissionalizado, Lotada no Secretária Municipal de Educação, no período de **20 de Julho de 2022 a 18 de Setembro de 2022.**

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS/Atestado Médico.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 20 de Julho de 2022.

Diamantino/MT, 25 de Julho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 073/2022

CONTRATADO(a):MONICA SANTOS RODRIGUES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 073/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **01 de Julho de 2022.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 244/2022 - CONTRATADO(a): FRANCIELI SOARES DE MATOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 2.136,49 (Dois Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Diamantino/MT, **22 de Julho de 2022.**

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 005/2020

CONTRATADO(a):MANUELA DE SANDRO NERY FERREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 005/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **DENTISTA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **11 de Julho de 2022.**

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2022.

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 070/2022.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) da Secretaria Municipal de Educação relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Complementar Nº 070/2022.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de Julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NIVEL ATUAL	CLASSE/NIVIL ATUAL	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO ATUALIZADO
055-1	CAMILE DA SILVA GENRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	B-08	C-09	2.924,44	3.445,57

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2014, DE CONCESSÃO PLENA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2014, DE CONCESSÃO PLENA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

Pelo presente instrumento, considerando o disposto no art. 8º, §5º e no art. 11, caput, III da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado, o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, já qualificado no contrato acima referido, na condição de CONTRATANTE ou CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nª 20. 252.768/0001-60, com sede na Rua Monsenhor Doudreneuf, nº 19, Centro, CEP 78.400-000, Município de Diamantino/MT, representada na forma de seu estatuto social, na condição de CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto promover a inclusão, no Contrato de Concessão Plena dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Diamantino (“CONTRATO Nº 217/2014” ou “CONTRATO” ou “CONTRATO DE CONCESSÃO”), da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR/PANTANAL), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 35.468.416/0001-13, com personalidade de direito público, com sede na Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, CEP 78285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu representante ao final assinado, denominada de INTERVENIENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, para que sejam exercidas, em relação ao Contrato nº 217/2014, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da área do Município de Diamantino/MT, abrangida pelo CONTRATO, conforme convênio formalizado entre o CONTRATANTE e a INTERVENIENTE.

1.2. Em desdobramento do objeto principal, fica estabelecido que todas as disposições constantes no convênio citado, naquilo que não conflitar com o CONTRATO, deverão ser observadas pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

INSTITUIÇÃO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica instituída a AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR/PANTANAL (“INTERVENIENTE” ou “AGÊNCIA REGULADORA”), como Entidade Reguladora e Fiscalizadora do contrato de concessão dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

2.2. Conforme previsto nos itens 45.2 e 45.4 da Cláusula 45º do CONTRATO, a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (“TRF”), em razão do exercício do poder de regulação e fiscalização exercido pela INTERVENIENTE será de 3% (três por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento, a ser devida a partir do primeiro mês, após a assinatura deste Termo Aditivo e Modificativo (“TAM”), de inclusão da INTERVENIENTE.

2.3. As taxas serão pagas mensalmente pela CONTRATADA, devendo ser recolhidas diretamente à INTERVENIENTE mediante o depósito dos valores na conta da INTERVENIENTE, até o 10º (décimo) dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

2.4. As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária do CONTRATANTE, após sua inclusão na dívida ativa do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DECORRENTES DA ASSINATURA DESTE 1º TAM

3.1. Diante do disposto na Cláusula Segunda, especificamente no que tange aos procedimentos e critérios para a atuação da INTERVENIENTE em suas atividades de regulação e de fiscalização, o

CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão observar, na seguinte ordem de preferência: Leis, o Contrato – edital e anexos, as deliberações regulatórias e fiscalizatórias que tenham sido devidamente aprovadas em Assembleia Geral da AGÊNCIA REGULADORA e/ou em seus demais órgãos e normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (“ANA”), desde que não contrariem o estabelecido no CONTRATO, e que sejam neste incluídas, mediante termo aditivo, assegurado o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.2. Considerando o disposto no item 3.1. anterior, ficam excluídos do item 4.2. da Cláusula Quarta do CONTRATO e do item 23.1 da Cláusula 23ª do CONTRATO, os seguintes subitens:

CLÁUSULA 4ª. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

“(...)

4.2. (...)

fiscalizar sua execução conjuntamente com a ENTIDADE REGULADORA; Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, sempre observado o regular processo administrativo.”

CLÁUSULA 23ª. DIREITOS E OBRIGAÇOES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

“

(...)

23.1. (...)

regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;”

3.3. Considerando o disposto nos itens 3.1. e 3.2. anteriores, ficam alterados no item 23.1 da Cláusula 23ª do CONTRATO e no item 23.3 da Cláusula 23ª do CONTRATO os seguintes subitens, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 23ª. DIREITOS E OBRIGAÇOES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

“23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

(...)

receber, e encaminhar as queixas e reclamações dos usuários, para a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, que deverão cientificar os usuários, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

(...)

23.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;”

3.4. Considerando o disposto nos itens 3.1. e 3.2. anteriores, fica acrescentado no item 23.3 da Cláusula 23ª do CONTRATO, o subitem a seguir:

"(...)

aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;”

3.5. O texto dos itens, subitens e alíneas abaixo reproduzidas, constantes no CONTRATO, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais, no que não forem conflitantes, como originariamente previstos no CONTRATO:

CLÁUSULA 17ª. SISTEMA TARIFÁRIO

“(...)

17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

17.4. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia comunicação da AGÊNCIA REGULADORA, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

(...)”

CLÁUSULA 19ª EQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

“(...)

19.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA garantirão a recomposição do

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

(...)”

CLÁUSULA 26ª. SERVIÇOS

(...)

“26.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, por parte do PODER CONCEDENTE e/ou da ENTIDADE REGULATÓRIA, este(s) informará(rão), fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.”

CLÁUSULA 31ª. FISCALIZAÇÃO

“31.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

31.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo pelas PARTES.

31.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

31.4. A ENTIDADE REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

(...)

31.7. O representante da ENTIDADE REGULADORA responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

31.8. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

31.9. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

31.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

(...)

31.13. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da ENTIDADE REGULADORA, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pela ENTIDADE REGULADORA.

31.14. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA, observado o procedimento

previsto na Cláusula 34, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas."

CLÁUSULA 34ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

"(...)

34.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

(...)

iii. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a ENTIDADE REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:

(...)

"34.3. A penalidade de advertência imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

(i) não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

(...)

(vi) Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

(...)

i. por impedir ou obstar a fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, multa, por infração, de até 0,01% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

(...)

34.4. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.

(...)

34.9. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

(...)

34.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.14. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando- se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.15. A ENTIDADE REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso a ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 34.14 acima.

34.16. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

i. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA;

ii. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade da ENTIDADE REGULADORA se utilizar da garantia do CONTRATO.

(...)

34.19. A aplicação das sanções administrativas disciplinadas neste CONTRATO e, em especial, as dispostas nesta Cláusula, a partir da assinatura do presente Aditivo, são de competências exclusiva da ENTIDADE REGULADORA."

CLÁSULA 38ª. ENCAMPAÇÃO

"38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e por indicação da ENTIDADE REGULADORA.

38.2. A ENTIDADE REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

(...)

CLÁUSULA 39ª. CADUCIDADE

"39.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, e por indicação da ENTIDADE REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação

das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula."

(...)

CLÁUSULA 44ª. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

“44.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela ENTIDADE REGULADORA, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

(...)

44.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

44.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.

44.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, sob a mediação da ENTIDADE REGULADORA, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele- se excessivamente

A

onerosa para o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 48ª. COMUNICAÇÕES

“48.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.”

(...)

CLÁUSULA 50 ª. DEVERES GERAIS DAS PARTES E EXERCÍCIO DE DIREITOS

“50.1. O PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.”

(...)

CLÁUSULA 51ª. INVALIDADE PARCIAL

“

(...)

51.2. No caso de a declaração de que trata o item 51.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, sob a mediação da ENTIDADE REGULADORA, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação.”

(...)

CLÁUSULA 53ª. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

“53.1. A submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

53.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA da ocorrência de qualquer conflito ou litígio e a lhe prestar toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.”

(...)

CLÁUSULA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. São partes integrantes do CONTRATO DE CONCESSÃO, assinado em 30 de maio de 2014, o Edital de Concorrência Pública n° 002/2013 (“EDITAL”) e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA nos termos da legislação vigente.

4.2. O CONTRATO DE CONCESSÃO, assinado em 30 de maio de 2014, passa a viger com a redação dada por este PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com este PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO.

4.3. As regras estabelecidas no presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO aplicam-se a todos os procedimentos em curso, assim entendidos aqueles cuja discussão não tenha sido encerrada no âmbito administrativo e/ou judicial.

E por estarem as

E por estarem assim justos e contratados, firsim justos e contratados, firmam o presente mam o presente PRIMEIROPRIMEIRO TERMO ADITIVO E TERMO ADITIVO E MODIFICATIVOMODIFICATIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na p, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo resença das testemunhas abaixo qualificadas.qualificadas.

Diamantino/MT, 20 de julho de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO (CONTRATANTE)

Prefeito: MANOEL LOUREIRO NETO

_____

ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A (CONTRATADA)

Diretores: ANDRE BICCA MACHADO/ MARCOS VINICIUS ANTUNES

_____

AGERR/PANTANAL (INTERVENIENTE)

Presidente: HECTOR ÁLVARES BEZERRA

Documento revisto e analisado por:

_____

Dr. Ramon de Oliveira Martins

Advogado – OAB/MT 14.449

Pelo Município de Diamantino

_____

Dr. Marcelo Antunes Santos

Advogado – OAB/AM 13.698

Pela ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A

_____

Marlon do Nascimento Barbosa

Advogado – OAB/PR nº 27.715

Pela AGERR/PANTANAL

CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR/PANTANAL)

CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal)

Pelo presente, de um lado, considerando o disposto no art. 31, caput, II do Decreto

Federal n° 7.217, de 2010, no art. 2°, caput, IX do Decreto Federal n° 6. 017, de 2007, no art. 2°,

§1°, I e no art. 8º, §§4º e 5º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei

Federal nº 14.026, de 2020, bem como o previsto no Contrato de Consórcio Público da Agência

Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Complexo Nascentes

do Pantanal (AGERR/Pantanal), em especial o disposto na Cláusula 9ª, caput, “b” e nas

cláusulas 7ª e 8ª, e considerando a necessidade de formalização de convênio para que sejam

estabelecidas obrigações atinentes à gestão associada para o exercício de funções relativas aos

serviços públicos de saneamento básico, quais sejam as atividades de regulação dos serviços

de água e de esgotamento sanitário, o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO

GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº

03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des.

Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, neste ato representado pelo Excelentíssimo

Senhor Prefeito ao final assinado, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado,

a AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE

SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

(AGERR/PANTANAL), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº

35.468.416/0001-13, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Sergipe, nº

457, sala 5, Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato

Grosso, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado

CONVENENTE, com a interveniência da ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A., pessoa jurídica

de direito privado, concessionária dos serviços públicos, inscrita no CNPJ sob o nº

20.252.768/0001-60, neste ato representada pelos representantes ao final assinados,

doravante denominada INTERVENIENTE, têm entre si justo e contratado, com sujeição, no que

for aplicável , à legislação acima referida, ao Contrato de Concessão 217/ 2014, bem como ao

Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas da Agência, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o

Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as

diretrizes previamente definidas pelo Convenente, as atividades de regulação dos serviços de

saneamento de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da área do

2

Município de DIAMANTINO prestados pela Interveniente.

§1º Em desdobramento do objeto principal, figuram também como objetivos deste Convênio,

por parte do Convenente, naquilo que for aplicável:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos

serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas

pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de

serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos

integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos

serviços e/ou dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência

e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com

os usuários.

§2° As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em

seu Estatuto Social e demais normas internas, bem como de acordo com as normas de

referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3 Para todos os efeitos, fica definido que o Concedente transfere para o Convenente o

exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de

saneamento básico de água e esgoto, ficando a Interveniente sujeita as normas oriundas do

Convenente, observado o que dispõem o contrato de Concessão 217/2014 e a legislação

aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de

regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio

Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Convenente:

I – para o Convenente:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos;

3

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em

suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos

serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas

pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de

serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos

integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou

dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos

serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como

sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais

constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos

serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes

aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas

em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços;

4

8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;

9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

11) subsídios tarifários e não tarifários;

12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do

titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

I – para o Concedente e Interveniente:

a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços

públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle,

execução e fiscalização; e

c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os

meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

d) determinar e promover ações para a execução dos serviços de abastecimento de água e

esgotamento sanitário e para que seja promovido o pagamento, em proveito do Convenente,

das taxas de regulação respectivas, conforme previstas na respectiva legislação e nos

instrumentos normativos do Convenente e instrumentos contratuais formalizados entre

Concedente e Interveniente.

§1º O Convenente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir

regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo

a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade

com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal n° 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas

5

atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente e a Interveniente reconhecem,

referendam e acatam todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente

aprovadas em Assembleia Geral do Convenente e/ou em seus demais órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades referentes à regulação serão exercidas conforme as diretrizes estabelecidas no

Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

(TRAA) E DA TAXA DE REGULAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (TRES)

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da

AGERR/PANTANAL e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento

jurídico do Concedente, ficam instituídas as taxas de regulação especificadas neste instrumento

em razão do exercício do poder de regulação e fiscalização exercido pelo Convenente.

§1º As taxas, pagas mensalmente serão devidas pela Interveniente, contratada pelo

Concedente, devendo ser recolhidas diretamente ao Concedente mediante o pagamento de

documento de cobrança, até o 10º dia seguinte ao mês de competência da regulação e

fiscalização dos serviços.

§2º O valor a ser recolhido referente à taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de

abastecimento de água potável e esgotamento sanitário será correspondente a 3% (três por

cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela Interveniente no mês imediatamente

anterior ao do pagamento.

§3º A Interveniente, concomitantemente ao pagamento do valor de que trata o §2º desta

cláusula, deverá colocar à disposição do Conv cópia das demonstrações da arrecadação do

mês anterior.

45.4 Não será devido o valor previsto no item 45.2 desta cláusula enquanto a atividade de

regulação e fiscalização estiver sendo exercida diretamente pelo PODER CONCEDENTE.

§4º As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e

demais encargos previstos na legislação tributária do Concedente, após sua inclusão na dívida

ativa do Convenente.

§5º O disposto nos §§1º a 4º será devidamente inserido, por meio de termo aditivo, no Contrato

de Concessão dos serviços de água e esgoto formalizado entre o Concedente e a

6

Concessionária, no qual convenente figurará como Interveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a

transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de

abastecimento de água e de coleta de esgoto no Concedente da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do

Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de

sítios na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à

regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter

acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão

fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem,

pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em

desconformidade com a Lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto Social do

Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo

aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de

alteração somente as demais condições.

7

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por

qualquer das partes, ao disposto nos instrumentos normativos regulatórios do Convenente;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente,

inexequível; e

III – desatendimento, por parte do Convenente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até o final da concessão (Contrato nº 217/2014), de modo que, nos

termos do art. 23, §1º-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei

Federal nº 14.026, de 2020, não poderá haver a alteração da Convenente, enquanto agência

reguladora, até o fim da vigência do contrato de concessão, salvo se deixar de adotar as

normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de

serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da internet

mantidos pelo Convenente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS

CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de

Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias

contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e

contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual

8

teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Diamantino/MT, .20 de julho de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

Prefeito MANOEL LOUREIRO NETO

_____

AGERR/PANTANAL

Presidente HECTOR ÁLVARES BEZERRA

_____

ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A.

Diretor Presidente ANDRÉ BICCA MACHADO

_____

ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A.

Diretor Executivo MARCOS VINICIUS ANTUNES

Testemunha 1:

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

Assinatura: _____

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que foi realizada a retificação do Termo de Referência do **Pregão Presencial Nº 020/2022, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.**

Informamos aos interessados que deverão ocorrer a abertura e julgamento das propostas **no dia 05/08/2022, às 07:30 horas**, Local: na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 25 de julho de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TRANSPORTE DE PASSAGEIRO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

VALOR: **R$ 20.545,16 (Vinte mil Quinhentos e quarenta e cinco reais e Dezesseis centavos).**

CONTRATADO: **PEVIDOR TRANSPORTES LTDA**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE JULHO DE 2022.

SETOR RH
ERRATA DO DECRETO Nº 156/2022 DE 21 DE JULHO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 4.029, DE 21 DE JULHO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 1° – Fica **EXONERADO,** conforme "Art. 30 - A vacância do cargo público decorrerá de: Inciso VII - Aposentadoria" do Estatuto do Servidor Público Municipal servidor efetivo: **LEONI CONCEIÇÃO BUENO GONÇALVES**, brasileira, casada, portador do RG sob nº 15.576.086 SSP/SP e CPF sob nº 384.646.321-34, Aprovado no Concurso Público, Decreto Municipal nº 003/1998, de 16/02/1998, em conformidade com Edital nº 001/1998, no cargo de Professora Nível 1 (Professora Séries Iniciais), lotado na Secretaria Municipal de Educação, data de exoneração em **15 de Julho de 2022**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 14 de Março de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1° – Fica **EXONERADO,** conforme "Art. 30 - A vacância do cargo público decorrerá de: Inciso VII - Aposentadoria" do Estatuto do Servidor Público Municipal servidor efetivo: **LEONI CONCEIÇÃO BUENO GONÇALVES**, brasileira, casada, portador do RG sob nº 15.576.086 SSP/SP e CPF sob nº 384.646.321-34, Aprovado no Concurso Público, Decreto Municipal nº 003/1998, de 16/02/1998, em conformidade com Edital nº 001/1998, no cargo de Professora Nível 1 (Professora Séries Iniciais), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 25 de Julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 085/2022

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JACKELINE SANTANA DE JESUS

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença a Servidora **JACKELINE SANTANA DE JESUS**, matrícula 6974-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil TDI - Contrato, lotada no Secretária Municipal de Educação, com data de retorno no dia **28 de Julho de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 28 de Julho de 2022.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de Julho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 064/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 064/2022.

DATA: 16 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 1.181. 690,20 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0786/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 1.181.690,20 (um milhão, cento e oitenta e um mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos) nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00 15000000000 R$ 3.000,00

03.001.04.122.0002.1.008.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 30.000,00

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 1.000,00

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 15000000000 R$ 33.000,00

03.001.06.181.0002.2.076.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 800,00

04.002.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 1.500,00

04.002.12.306.0005.2.050.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

04.002.12.361.0005.2.006.3.3.90.40.00.00 15001001000 R$ 55.300,00

04.005.13.392.0008.1.019.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 352.220,00

05.002.08.244.0009.2.024.3.3.90.14.00.00 15000000000 R$ 6.500,00

05.002.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 7.000,00

05.002.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 25.000,00

05.002.08.244.0015.2.022.3.3.90.30.00.00 26600000000 R$ 1.000,00

06.001.10.122.0011.2.027.3.3.90.14.00.00 15001002000 R$ 3.000,00

06.001.10.122.0011.2.027.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 16.500,00

06.002.10.301.0018.2.030.3.1.90.94.00.00 26210000000 R$ 47.258,93

06.002.10.301.0018.2.030.3.3.90.08.00.00 26210000000 R$ 51,27

06.002.10.301.0018.2.030.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 5.000,00

06.002.10.301.0018.2.030.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 222.000,00

06.002.10.304.0019.2.032.3.3.90.30.00.00 16000000000 R$ 800,00

06.002.10.305.0019.2.035.3.1.91.13.00.00 16000000000 R$ 900,00

07.001.15.122.0002.2.036.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 2.500,00

07.001.15.451.0013.1.052.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 18.560,00

07.001.15.452.0013.2.037.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 33.000,00

07.003.15.452.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 87.800,00

07.003.15.452.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 190.000,00

07.003.15.452.0013.2.060.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 3.000,00

08.001.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 18.000,00

08.001.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

Total da Suplementação: R$ 1.181.690,20

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.1.90.11.00.00 15000000000 R$ 3.000,00

03.001.04.122.0002.1.008.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 1.000,00

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

04.002.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 55.300,00

05.001.08.122.0009.2.021.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

05.001.08.122.0009.2.023.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

05.001.08.423.0009.1.055.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

05.002.08.244.0009.2.024.3.3.90.37.00.00 15000000000 R$ 25.000,00

05.002.08.244.0015.1.020.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 1.500,00

05.002.08.244.0015.2.022.4.4.90.52.00.00 26600000000 R$ 1.000,00

06.002.10.301.0018.1.051.4.4.90.30.00.00 15001002000 R$ 16.500,00

06.002.10.301.0018.2.030.3.1.90.11.00.00 26210000000 R$ 39.096,80

06.002.10.301.0018.2.030.3.1.91.13.00.00 26210000000 R$ 8.162,13

06.002.10.301.0018.2.030.3.3.90.08.00.00 26210000800 R$ 51,27 0,00

06.002.10.301.0018.2.030.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 3.000,00

06.002.10.301.0018.2.079.3.3.71.70.00.00 15001002000 R$ 10.000,00

06.002.10.301.0018.2.079.3.3.71.70.00.00 16000000000 R$ 900,00

06.002.10.302.0017.1.026.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 5.000,00

06.002.10.303.0020.2.081.3.3.71.70.00.00 15001002000 R$ 212.000,00

06.002.10.305.0019.2.035.3.3.90.30.00.00 16000000000 R$ 800,00

07.001.26.782.0014.1.044.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 48.000,00

07.002.26.782.0013.1.043.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 8.000,00

07.002.26.782.0013.1.045.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 448.380,00

07.003.15.452.0013.2.039.3.3.90.37.00.00 15000000000 R$ 250.000,00

07.003.15.452.0013.2.060.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 3.000,00

08.001.20.608.0014.2.041.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

08.001.20.608.0014.2.041.3.3.90.37.00.00 15000000000 R$ 18.000,00

Total da Redução: R$ 1.181.690,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 16º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

jose antonio dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 065/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 065/2022.

DATA: 16 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 792. 280,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0791/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 792.280,00 (setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.GABINETE DO PREFEITO

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 5.000,00

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 25000000000 R$ 50.000,00

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 3.500,00

03.001.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 25000000000 R$ 15.000,00

03.001.28.843.0004.9.002.3.2.90.21.00.00 25000000000 R$ 49.000,00

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.005.13.392.0008.1.019.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 195.000,00

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.001.08.122.0009.2.021.4.4.90.52.00.00 25000000000 R$ 7.400,00

05.002.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 80,00

05.002.08.244.0015.2.022.3.3.90.30.00.00 26600000000 R$ 8.000,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.122.0011.2.027.4.4.90.52.00.00 25001002000 R$ 14.800,00

06.002.10.301.0018.2.030.3.1.90.11.00.00 26210000000 R$ 28.000,00

06.002.10.301.0018.2.030.4.4.90.52.00.00 26003110000 R$ 25.000,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.001.15.451.0013.1.030.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 20.000,00

07.003.04.122.0013.1.032.4.4.90.52.00.00 27110000804 R$ 130.000,00

07.003.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 27110000804 R$ 123.000,00

07.003.15.452.0013.2.039.3.3.90.36.00.00 25000000000 R$ 10.000,00

08.001.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 34.500,00

08.002.18.541.0014.2.064.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 74.000,00

TOTAL: R$ 792.280,00

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25000000000	Recursos Próprios.	463. 480,00
25001002000	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	14. 800,00
26600000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8. 000,00
26003110000	Recursos Proveniente do Governo Federal - SUS - Emenda Parlamentar.	25. 000,00
26210000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	28. 000,00
27110000804	Recursos Ordinários - Livre Aplicação - Lei Compl. 176/2020	253. 000,00
	TOTAL	**792. 280,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de *sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 16º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº049/2022

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº49/2022, do dia 25 de julho de 2022, pagina 135, nº 4031 no que segue:

Onde se lê:

CONTRATADO:AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

DATA ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2022

Leia se:

CONTRATADO: DHOUGLAS RODRIGO DA SILVA BRUNO 02854004280

DATA ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 330/2022

DATA: 20 DE JULHO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.° 066/2022, IZABELA CAROLINA TORRES BUFFON,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 051.618.931-09, ocupante do cargo de Engenheira Civil, CREA/MT nº 048287, matrícula nº 2347**,** bem como pela **FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO** decorrente deste, (**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO EM LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT),** Conforme contrato.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º Revogando–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 058/2021

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 058/2021, do dia 25 de JULHO de 2022, páginas 136, nº 4031 no que segue:

Onde se lê:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da clausula contratual, sendo esta, Cláusula Décima Primeira – ***Da Fiscalização da* ata de registro de preço. Assim, passando a fiscalização desta Ata de Registro de Preços** ser exercida pela Servidora Izabela Carolina Torres Buffon ocupante do Cargo de Engenheira Civil, CREA/MT nº 048287, matrícula funcional nº 2347, nomeado pela **Portaria nº. 107/2022 do dia 11 de março de 2022**, para acompanhamento da prestação de serviços contratados, devendo este:

2.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

2.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

2.4. Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

2.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

Leia se:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da clausula contratual, sendo esta, Cláusula Décima Primeira – **Da Fiscalização do Contrato. Assim, passando a fiscalização deste contrato** ser exercida pela Servidora Izabela Carolina Torres Buffon ocupante do Cargo de Engenheira Civil, CREA/MT nº 048287, matrícula funcional nº 2347, nomeado pela **Portaria nº. 418/2021 do dia 20 de setembro de 2021**, para acompanhamento da prestação de serviços contratados, devendo este:

2.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

2.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

2.4. Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

2.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 063/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Voney Goulart , Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo nº 063/2022 dispensa de licitação 011/2022, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa Izaias Oliveira de Melo Junior , inscrita no CNPJ sob o número 29.100.778/0001-54, para EXECUTAR O UNIFORME DE GALA PARA BANDA MUNICIPAL pelo valor global de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), pelo período de 6 meses, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2022

CONTRATO Nº 049/2022

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISOS II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: IZAIAS OLIVEIRA DE MELO JUNIOR

OBJETO: EXECUTAR O UNIFORME DE GALA PARA BANDA MUNICIPAL

DO PREÇO: R$: 31.200,00

VIGENCIA: 22/12/2022

DATA ASSINATURA: 25/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR N.º 016/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 05 de Agosto de 2022**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RETIRADA DO EDITAL: no site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneir.mt.gov.br e sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 25 de Julho de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO Nº 1038, DE 25 DE JULHO DE 2022. "DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o falecimento da honrosa da senhora **SUELEN AUGUSTO SILVERIO DE OLIVEIRA** servidora pública deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de três dias, a contar desta data, no Município de Glória D'Oeste-MT, pelo falecimento da Senhora **SUELEN AUGUSTO SILVERIO DE OLIVEIRA** que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município.

Art. 2º Fica decretado como ponto facultativo aos servidores públicos municipais, nos dias 25, 26 e 27 de Julho de 2022, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Serão mantidos os serviços essenciais e ininterruptos, na Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos da Administração Pública com essas características.

Parágrafo Único. Na Secretaria Municipal da Saúde serão mantidos os atendimentos de urgência e emergência, e serviços de ambulância. A Secretaria Municipal de obras ficará responsável pela limpeza urbana e a coleta do lixo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Glória D'Oeste/MT, 27 de julho de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 023/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **10 de agosto de 2022** no endereço eletrônico: www.bll.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 25 de julho de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 024/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM, SENDO DOIS DELES ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 251/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **11 de agosto de 2022** no endereço eletrônico: www.bll.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 25 de julho de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 043 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO PREPARO DO ARROZ TIPICO TRADICIONAL DE CARRETEIRO NO DIA 30/07/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FETEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTE (S): 01 – MYB COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 34.134.598/0001-23, com o valor de R$ 12.688,76 (doze mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 12.688,76 (doze mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de julho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO PREPARO DO ARROZ TIPICO TRADICIONAL DE CARRETEIRO**

NO DIA 30/07/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FETEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

LOTE (S): 01 – MYB COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 34.134.598/0001-23, com o valor de R$ 12.688,76 (doze mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 12.688,76 (doze mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 25 de julho de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 67/2022

PORTARIA Nº 67/2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 51/2022 DE GERENTE OPERACIONAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 51/2022** que nomeou o Senhor **ELESANDRO VENANCIO DA SILVA,** como Gerente Operacional de Compras da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos oito (08) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e dois (2022).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2022/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***VALERIA ERICA ROCHA DA SILVA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 120/ 2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **VALERIA ERICA ROCHA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7945** SESP/MT e do CPF Nº. ***892.811**, residente e domiciliada na Rua das Flores, Nº 446, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 002/2022 de 13/06/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/ 2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 7.507,40 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/ 2022	R$ 266,22	(duzentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)
08/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
09/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
10/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
11/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
12/ 2022	R$ 851,90	(oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)
TOTAL	R$ 7.507,40	

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante

nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2022 e encerrar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 70% Fundamental

04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.00.00.00 Red. 076

Fundeb 70% Creche

04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.00.00.00 Red. 099

Fundeb 70% Pré-Escola

04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.00.00.00 Red. 119

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 25 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VALERIA ERICA ROCHA DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNÍCIPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 170/2022 de doze de julho do ano de dois mil e vinte e dois, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 031/2022**, instaurada para a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação de imóveis urbanos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá – MT",** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **F. S. DE AZEVEDO – ME – CNPJ: 12.742.800/0001-67**, com o valor total de R$ 52.752,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais), sendo o valor unitário de R$ 65,94 (sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Itanhangá-MT, 25 de julho de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 049/2022/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***KYAIA ROCHA VENDRAMINI*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **KYAIA ROCHA VENDRAMINI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **4665** SESP/MT e do CPF Nº. ***524.651**, residente e domiciliada na Rua Nova Maringa, Cidade Alta, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 002/2022 de 13/06/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/ 2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 7.560,64 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/ 2022	R$ 319,46	(trezentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)
08/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
09/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
10/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
11/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
12/ 2022	R$ 851,90	(oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)
TOTAL	R$ 7.560,64	

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2022 e encerrar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 70% Fundamental

04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.00.00.00 Red. 076

Fundeb 70% Creche

04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.00.00.00 Red. 099

Fundeb 70% Pré-Escola

04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.00.00.00 Red. 119

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 25 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

KYAIA ROCHA VENDRAMINI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNÍCIPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 048/2022/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***ROSILENE MARIA DA SILVA BORGES*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **ROSILENE MARIA DA SILVA BORGES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **896** SDS/PE e do CPF Nº. ***445.014**, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, APTO 03, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 002/2022 de 13/06/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/ 2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 7.560,64 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/ 2022	R$ 319,46	(trezentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)
08/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
09/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
10/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
11/ 2022	R$ 1.597,32	(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
12/ 2022	R$ 851,90	(oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)
TOTAL	R$ 7.560,64	

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2022 e encerrar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 70% Fundamental

04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.00.00.00 Red. 076

Fundeb 70% Creche

04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.00.00.00 Red. 099

Fundeb 70% Pré-Escola

04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.00.00.00 Red. 119

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 25 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ROSILENE MARIA DA SILVA BORGES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNÍCIPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 047/2022/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. **VANESSA NERI DA COSTA***APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT)

e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **VANESSA NERI DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **8 1** SEPC/AC e do CPF Nº. ***102.032**, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, Loteamento Nicoli, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 30H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 002/2022 de 13/06/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.315,45 (vinte mil, trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/2022	R$ 858,39	(oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)
08/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
09/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
10/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
11/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
12/2022	R$ 2.289,06	(dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos)
TOTAL	R$ 20.315,45	

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2022 e encerrar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 70% Fundamental

04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.00.00.00 Red. 076

Fundeb 70% Creche

04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.00.00.00 Red. 099

Fundeb 70% Pré-Escola

04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.00.00.00 Red. 119

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamen-

to ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 25 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VANESSA NERI DA COSTA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 046/2022/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. **CERLI FERREIRA MACHADO DE SOUZA***APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **CERLI FERREIRA MACHADO DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R. G. Nº **7758** SEJSP/MT e do CPF Nº. ***229.091**, residente e domiciliada na Rua Valdecir Martins, Nova Conquista, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 30H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 002/2022 de 13/06/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/ 2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.315,45 (vinte mil, trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/2022	R$ 858,39	(oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)
08/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
09/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
10/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
11/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
12/2022	R$ 2.289,06	(dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos)
TOTAL	R$ 20.315,45	

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2022 e encerrar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 70% Fundamental

04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.00.00.00 Red. 076

Fundeb 70% Creche

04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.00.00.00 Red. 099

Fundeb 70% Pré-Escola

04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.00.00.00 Red. 119

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 25 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CERLI FERREIRA MACHADO DE SOUZA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 045/2022/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. **FABIELA GOIS** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **FABIELA GOIS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº ***376*** SSP/MS e do CPF Nº. ***680.871**, residente e domiciliada no Sitio São João, Zona Rural, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 30H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 002/2022 de 13/06/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/ 2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o

valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.315,45 (vinte mil, trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/2022	R$ 858,39	(oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)
08/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
09/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
10/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
11/2022	R$ 4.292,00	(quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)
12/2022	R$ 2.289,06	(dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos)
TOTAL	R$ 20.315,45	

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2022 e encerrar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 70% Fundamental

04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.00.00.00 Red. 076

Fundeb 70% Creche

04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.00.00.00 Red. 099

Fundeb 70% Pré-Escola

04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.00.00.00 Red. 119

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 25 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

FABIELA GOIS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA,através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará **ÀS 08H00-MIN DO DIA 26 DE JULHO DE 2022**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICA**,conforme processoinstruído pela Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, o horário de atendimento é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Itiquira/MT, 25 de julho de 2022.

ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 021/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 021/2022

Data assinatura: 25/07/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG, CNPJ nº 01.567.601/0001-43

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Valor Global: R$ 526.189,48 (quinhentos e vinte seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 25/07/2022 à 31/12/2022

Dispensa de Licitação nº 005/2022

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2022

Data assinatura: 20/07/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 24.728.467/0001-10

Valor global: R$ 237.961,70 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos)

Adjudicatária: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 08.952.092/0001-11

Valor global: R$ 84.531,60 (oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

Adjudicatária: S. M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA, CNPJ: 08.711.005/0001-34

Valor global: R$ 84.670,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais)

Adjudicatária: TOPVISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.099.595/0001-87

Valor global: R$ 153.644,10 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)

Adjudicatária: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 03.449.844/0001-02

Valor global: R$ 177.876,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais)

Adjudicatária: SANGELO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MEIAS LTDA, CNPJ: 08.787.846/0001-25

Valor global: R$ 9.234,00 (nove mil e duzentos e trinta e quatro reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETA, COLETE, CAMISA, JAQUETA, CALÇA, SHORT, MEIAS, TÊNIS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data da vigência: 20/07//2023

Pregão Eletrônico nº 031/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 023/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 023/2022**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CARREGAMENTO E TRANSPORTE DOS REJEITOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, ATÉ O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT",** onde foi vencedora a empresa **M. RODRIGO BERNARDES LTDA** ao valor global de **R$ 540.000,00** (Quinhentos e quarenta mil reais).

Jaciara-MT, 25 de julho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Óculos de grau para atender a população do Município de Jaciara/MT, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **08 DE AGOSTO DE 2022 – 13:00 h – MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 25 de Julho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 083/2022/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Locações de Tendas Mensal ou por Diária, em Atendimento as Diversas Secretarias, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 26/07/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 05 de agosto de 2022 às 13h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 25 de julho de 2022.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2022 Nº 144/2022_CONTRATO N°. 118/2019 – P. S. TARDIVO E CONTRATO N°. 183/2019 – J. CESAR SILVEIRA

Juara/MT, 25 de julho de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2022 nº 144/2022

Trata-se de **solicitação de Aditivo** a diversos contratos de Transporte Escolar, a saber: Contratos nº 118/2019, e nº 183/2019. Passo às considerações:

O requerimento fundamenta-se na necessidade de acréscimo de quilometragem para atender o ano letivo de 2022, considerando a entrada de alunos com matrículas ativas nas escolas da zona rural na rede estadual e municipal dentro do percurso licitado.

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Todos os contratos mencionados têm por objeto **"a prestação de serviços de Transporte Escolar, zona rural e urbana em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura".**

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o volume de quilômetros contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de uma quantidade maior, segundo requerido pela secretária de forma justificada.

A Lei nº. 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no Art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) nas condições inicialmente estabelecidas, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta porcento) para os seus acréscimos". (gn)

Sendo assim, qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, **não poderá** comprometer a natureza do objeto **e deverá se limitar**, a princípio, **a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, a 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

Para fins de consubstanciação do disposto acima, sublima-se que estamos lidando com licitações por itens, de modo que a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque, a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo do Contrato n°. 183/2019 e nº 118º/2019, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do respectivo item – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, e se economizará tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final de contrato, estando com respaldo legal para assim se proceder, além do que, revela-se urgente a necessidade de aumento da mão de obra para se garantir a continuidade dos serviços prestados ao Município.

Considerando que houve reequilíbrio econômico-financeiro concedido para todos os contratos, com base no valor residual do contrato, levando em consideração os dias letivos restantes (124 dias), sublinha-se abaixo os aditivos solicitados, se não, vejamos:

Contrato n°. 118/2019 – P. S. TARDIVO	**ITEM – linha 1 projeto banco da terra – Escola Municipal Renascer (zona rural)**
	Rotas: -Escola Renascer até o Sitio do João Doido/Japonês/Saruê baldeação -Ent. Faz. Sofia até o sitio Beira Rio
VALOR RESIDUAL CONTRATADO	**R$ 559.520,54**
KM CONTRATADO/dia	**184 KM**
VALOR A SER ADITIVADO (%)	**R$ 46.345,24 (8,28%)**
KM A SER ADITIVADO	**64 KM**

Contrato n°. 118/2019 – P. S. TARDIVO	**ITEM – Linha PA vale do Arinos/Escola Tancredo Neves**
	Rotas: -Sede do Fabinho até o Sitio do Robinho -Entrada Roque até a Sede do Roque
VALOR RESIDUAL CONTRATADO	**R$ 559.520,54**
KM CONTRATADO/dia	**124,56 KM**
VALOR A SER ADITIVADO (%)	**R$ 19.356,79 (3,46%)**

KM A SER ADITIVADO	**19,44 KM**

Portanto quanto ao **Contrato nº118/2019**, a quantidade a ser aditivada é de **11, 74%,** dentro do limite legal.

Contrato n°. 183/2019 – J. Cesar Silveira	**ITEM – linha Fazenda Mutuca/Assentamento Japuranã/linha 1 e 2 Escola Santa clara**
	Rotas: **-Entrada do Sito do Sr. Carlos até a sede do Sitio do Sr. Carlos** **-Entrada do Sitio do Sr. Carlos até o travessão da linha 2 para a linha 1**
VALOR RESIDUAL CONTRATADO	**R$ 446.645,24**
KM CONTRATADO/dia	**115,40 KM**
VALOR A SER ADITIVADO (%)	**R$ 20.385,17 (4,56%)**
KM A SER ADITIVADO	**26,60 KM**

Ante ao exposto, e diante da fundamentação e requerimento da Secretaria, presentes os pressupostos legais exigidos **DEFIRO** a realização de Termo Aditivo aos Contratos nº 118/2019, e nº 183/2019, em relação aos quantitativos requeridos, nos termos dos quadros demonstrativos acima, uma vez que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

Determino que as empresas contratadas seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Licitação e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **08/08/2022**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 042/2022, Processo Administrativo N.º 164/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE TV ONLINE**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 13 de julho de 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº. 3185 DE 25, DE JULHO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM FUNÇÃO DAS CONSTANTES INTERRUPÇÕES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONSTATADAS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JURUENA – DAEJUR, DESDE O DIA 15/07/2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando que o principal **FATOR NOS PROBLEMAS ENFRETADOS PELO DAEJUR**, ocorreu devido ao represamento na elevação do nível da água na represa de captação, acorrendo o acumulo de matéria orgânica, proliferando a coloração, odor e ocasionando alterações nas características físico-química da água bruta e tratada;

Considerando que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, e um bem essencial à vida;

Considerando a situação crítica referente à quantidade e à qualidade no reservatório de captação de água, que apresenta níveis inferiores aos limites prudenciais e necessários;

Considerando que o abastecimento de água se encontra de maneira irregular em vários pontos, com constantes interrupções em vários pontos ou até mesmo com a presença de impurezas devido as falhas;

Considerando que o período de escassez pluviométrica tem agrava ainda mais a insuficiência na recarga dos mananciais, o que compromete o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano.

Considerando que o Centro urbano e as localidades atendidas com água tratada pelo Serviço do DAEJUR – Departamento de Água e Esgoto, possa sofrer com o racionamento de água;

Considerando que compete ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao desastre, a reabilitação das áreas atingidas pela estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Juruena, motivado pela falta de água para abastecimento em níveis de qualidade e normalidade para as necessidades da população**.**

Art. 2º. Compete ao DAEJUR – Departamento de Água e Esgoto de Juruena, no limite de suas competências, com o apoio dos demais componentes da administração direta e indireta, adotar medidas que visem reduzir o uso e eliminar o desperdício de água, amenizar os riscos de desabastecimento no Município, além de estimular a redução do uso de água nos consumidores residenciais, comerciais e industriais.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Fica o Departamento de Água e Esgoto, autorizado a realizar o racionamento de água, ou qualquer outra medida que se fizer necessário para garantir o abastecimento de água, enquanto perdurar o período de anormalidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 25 de julho de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 044/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 170/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 174/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **08/08/2022**, às **10:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 044/2022, Processo Administrativo N.º 170/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇAO DA AGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO EM UM PERIODO DE 12 MESES

Juruena - MT, 25 de julho de 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO 022/2022

AVISO DE RESULTADO
Pregao Eletronico 022/2022
OBJETO: " REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE" Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Eletrônico nº 022 / 2022, cuja abertura se deu em 20/06/2022 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

FORNECEDORES:

RAZÃO SOCIAL: LONDRIHOSP IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MED

CNPJ: 42.650.279/0001-07

TOTAL DO FORNECEDOR: 24.599,70 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

RAZÃO SOCIAL: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 15.631.700/0001-51

TOTAL DO FORNECEDOR: 4.996,00 (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais)

RAZÃO SOCIAL: JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 37.426.131/0001-45

TOTAL DO FORNECEDOR: 44.080,00 (quarenta e quatro mil e oitenta reais)

RAZÃO SOCIAL: URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

TOTAL DO FORNECEDOR: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

RAZÃO SOCIAL: ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA

CNPJ: 55.979.736/0001-45

TOTAL DO FORNECEDOR: 41.970,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta reais)

Juruena-MT 25 de Julho de 2022.

_____

ROBSON GOMES DIAS

PREGOEIRO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 022/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 25/07/2022

Data da Adjudicação: 25/07/2022

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

FORNECEDORES:

RAZÃO SOCIAL: LONDRIHOSP IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MED

CNPJ: 42.650.279/0001-07

TOTAL DO FORNECEDOR: 24.599,70 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

RAZÃO SOCIAL: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 15.631.700/0001-51

TOTAL DO FORNECEDOR: 4.996,00 (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais)

RAZÃO SOCIAL: JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 37.426.131/0001-45

TOTAL DO FORNECEDOR: 44.080,00 (quarenta e quatro mil e oitenta reais)

RAZÃO SOCIAL: URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

TOTAL DO FORNECEDOR: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

RAZÃO SOCIAL: ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA

CNPJ: 55.979.736/0001-45

TOTAL DO FORNECEDOR: 41.970,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta reais)

Juruena-MT 25 de Julho de 2022.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 - TIPO DE JULGAMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT", ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS".

Data da Abertura da Inscrições Para Credenciamento: Do dia 27 De Julho 2.022 à 18 De Agosto 2.022.

Local Entrega Do Envelope Credenciamento: De segunda à sexta feira, das 07:00 hs às 12:00 hs, na Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT, Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, Cep: 78.810-000, Juscimeira/MT.

O procedimento licitatório de Credenciamento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal e no Portal da mesma.

JUSCIMEIRA/MT, 25 DE JULHO 2.022

EDJAIME FERREIRA DA SILVA

Presidente CPL

AVISO LICENÇA AMBIENTAL - SEMA

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT,CNPJ nº15.023.955/0001-31,torna público que requereu junto a SEMA –Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para construção da Ponte mista de concreto armado e vigas metálicas sobre o Rio Corguinho, localizado na Via de Acesso à MT-373, Distrito de Irenópolis, Juscimeira/MT e para construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Prata na MT-373, Município de Juscimeira-MT.

AVISO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, CNPJ nº15.023.955/0001-31, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para construção da Ponte mista de concreto armado e vigas metálicas sobre o Rio Corguinho, localizado na Via de Acesso à MT-373, Distrito de Irenópolis, Juscimeira/MT e para construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Prata na MT-373, Município de Juscimeira-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.097/2022

Autoria: Poder Legislativo LEI MUNICIPAL Nº 1.097/2022

***SÚMULA**:* Modifica o nome da Rua Colíder, localizada na Vila Isabel, para Rua BENEDITO MATOS ROCHA.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° – Passa a denominar-se Rua BENEDITO MATOS ROCHA a Rua Colíder, localizada no bairro Vila Isabel, no Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia – MT, 18 de julho de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2022

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2022

SÚMULA: "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDA – MT, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Marcelânda – MT, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alte rações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públi-

cos titulares de cargos efetivos e seus dependentes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Marcelânda – MT, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá ser superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 2º O Município de Marcelânda – MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei e, através do seu representante legal, terá poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Artigo 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

- publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

– início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Artigo 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Artigo 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Artigo 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, se considerado viável, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Artigo 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores de que trata esta Lei.

Artigo 8º O Município de Marcelânda – MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

- assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez (incapacidade permanente) e morte do participante; e

– seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Artigo 9º. O Município de Marcelânda – MT é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Marcelânda – MT será considerado inadimplente em caso de descumprimento, sua ou por qualquer das suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de ade- são ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Artigo 10º. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

– os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

– que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

– eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

– as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocina- dores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

SeçãoIII

Dos Participantes

Artigo 11º. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Marcelânda – MT.

Artigo 12º. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

– esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

– esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

– optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Artigo 13º. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Marcelânda – MT, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Artigo 14º. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei nº 805/2012 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o Limite minimo de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ou disposto no regulamento do plano de benefícios, prevalecendo a maior alíquota de contribuição.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Artigo 15º. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

- sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

- recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observa- do o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

§3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Artigo 16º. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕESFINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Artigo 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Marcelândia-MT, em 21 de Julho de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal de Marcelândia-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2022

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a autorização de pagamento do piso salarial dos agentes de saúde e dos agentes de combate ás endemias, conforme Emenda Constitucional 120/2022".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. – O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate ás endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos,

nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2°. – O pagamento do piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate ás endemias fica condicionado ao repasse pela União ao Município, nos termos dos §§ 7°, 8° e 9° do art. 198, da Constituição Federal.

§ 1°. O reajuste anual somente vigorará após o repasse do aumento das verbas por parte do Ministério da Saúde, devendo para tanto, ser verificado o extrato de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

§ 2°. Caso seja verificado a cada ano, que a União efetuou repasse de recursos financeiros retroativos ao Município, visando atender ao dispositivo na Emenda Constitucional n° 120/2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate ás endemias.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Marcelândia - MT, 25 de julho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PORTARIA SEPLAN Nº 005/2022

PORTARIA SEPLAN Nº 005/2022

DATA: Sexta-Feira, 01 de julho de 2022

SÚMULA: "Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica da Estrada Nova República no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela Fiscalização da *"Obra de Pavimentação Asfáltica e drenagem de aguas pluviais da Estrada Nova República no Município de Marcelândia/MT";* Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 079/2022** este vinculado ao Processo de Tomada de Preços Nº 001/2022e conforme **Termo de Convenio nº883792/2019 SUDAM. Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 de julho de 2022.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PORTARIA SEPLAN Nº 006/2022

PORTARIA SEPLAN Nº 006/2022

DATA: Sexta-Feira, 01 de julho de 2022

SÚMULA: "Nomeia o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA como Arquiteto Responsável pela fiscalização da Obra de Construção do Laboratório Municipal na Cidade de Marcelândia/MT."

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Arquiteto **e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro inscrito no CAU-MT sob Nº A.72588-9, portador do RG 1621035-2 SSP/MT e CPF sob Nº 015.646.441-11 como Arquiteto e Urbanista responsável pela Fiscalização da *"Obra de Construção do Laboratório Municipal anexo ao Hospital Maria Zélia no Município de Marcelândia/MT";* Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 076/2022** este vinculado ao Processo de Tomada de Preços Nº 002/2022. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 de julho de 2022.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PORTARIA SEPLAN Nº 007/2022

PORTARIA SEPLAN Nº 007/2022

DATA: Sexta-Feira, 01 de julho de 2022

SÚMULA: "Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Curumim no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela Fiscalização da *"Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Curumim, localizada na Comunidade Bom Jaguarno Município de Marcelândia/MT";* Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 078/2022** este vinculado ao Processo de Tomada de Preços Nº 003/2022e **Termo de Convenio nº1836/2021 SEDUC. Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 de julho de 2022.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PORTARIA SEPLAN Nº 008/2022

PORTARIA SEPLAN Nº 008/2022

DATA: Sexta-Feira, 01 de julho de 2022

SÚMULA: "Nomeia o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA como Arquiteto Responsável pela fiscalização da Obra de Reforma do Prédio e da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Pedro Bianchini no Município de Marcelândia/MT."

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Arquiteto **e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro inscrito no CAU-MT sob Nº A.72588-9, portador do RG 1621035-2 SSP/MT e CPF sob Nº 015.646.441-11 como Arquiteto e Urbanista responsável pela Fiscalização da *"Obra de Reforma do Prédio e da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Pedro Bianchini no Município de Marcelândia/MT";* Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 071/2022** este vinculado ao Processo de Tomada de Preços Nº 004/2022e **Termo de Convenio nº 1832/2021 SEDUC. Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 de julho de 2022.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PORTARIA SEPLAN Nº 009/2022

PORTARIA SEPLAN Nº 009/2022

DATA: Sexta-Feira, 01 de julho de 2022

SÚMULA: "Nomeia o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA como Arquiteto Responsável pela fiscalização da Obra de Reforma da Escola Estadual Paulo Freire no Município de Marcelândia/MT."

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Arquiteto **e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro inscrito no CAU-MT sob Nº A.72588-9, portador do RG 1621035-2 SSP/MT e CPF sob Nº 015.646.441-11 como Arquiteto e Urbanista responsável pela Fiscalização da *"Obra de Reforma da Escola Estadual Paulo Freire localizada no Município de Marcelândia/MT";* Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 082/2022** este vinculado ao Processo de Tomada de Preços Nº 005/2022e **Termo de Convenio nº 1830/2021 SEDUC. Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 de julho de 2022.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PORTARIA SEPLAN Nº 010/2022

PORTARIA SEPLAN Nº 010/2022

DATA: Sexta-Feira, 01 de julho de 2022

SÚMULA: "Nomeia o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA como Arquiteto Responsável pela fiscalização da Obra de Construção de Quarto para Repouso dos Motoristas no Município de Marcelândia/MT."

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Arquiteto **e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro inscrito no CAU-MT sob Nº A.72588-9, portador do RG 1621035-2 SSP/MT e CPF sob Nº 015.646.441-11 como Arquiteto e Urbanista responsável pela Fiscalização da *"Obra de construção de quarto para repouso dos motoristas, da Secretaria de Saúde do Município de Marcelândia/MT, anexo ao Hospital Municipal Maria Zélia";* Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 083/2022** este vinculado ao Processo de Tomada de Preços Nº 006/2022. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 de julho de 2022.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PORTARIA SEPLAN Nº 011/2022

PORTARIA SEPLAN Nº 011/2022

DATA: Sexta-Feira, 01 de julho de 2022

SÚMULA: "Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Recuperação de Pavimento e Revitalização dos Canteiros Centrais da Avenida Colonizador José Bianchini, Avenida da Saudade e Rotatórias no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela Fiscalização da *"Obra de Recuperação de Pavimento e Revitalização dos Canteiros Centrais da Avenida Colonizador José Bianchini, Avenida da Saudade e Rotatórias no Município de Marcelândia/MT";* Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 081/2022** este vinculado ao Processo de Concorrência Pública Nº 001/2022e **Termo de Convênio nº0111/2021/SINFRA e Termo de Convênio nº0415/2022/SINFRA. Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 de julho de 2022.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PORTARIA SEPLAN Nº 012/2022

PORTARIA SEPLAN Nº 012/2022

DATA: Sexta-Feira, 01 de julho de 2022

SÚMULA: "Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Reforma da

Escola Municipal Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante e Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela Fiscalização da *"Obra de Reforma da Escola Municipal Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante e Construção de Quadra Poliesportivano Município de Marcelândia/MT";* Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 080/2022** este vinculado ao Processo de Concorrência Pública Nº 002/2022e **Termo de Convênio nº1794/2021 SEDUC. Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 de julho de 2022.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA N° 001/2022

Em 25 setembro de 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR CELSO LUIZ PADOVANI, PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO.

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar a **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, a S.ra. **ELIENE ESCROCARO COSTA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 17833787 SSP/MT do CPF: nº. 021.339.671-84

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de 25/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Marcelândia, Estado de Mato Grosso, 25 de julho de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Presidente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA MT, VEM PELO PRESENTE RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DO ANEXO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2021.

MOTIVO:A linha com a descrição TOTAL (XIV) = (XII + XIII), Coluna Dotação Atualizada da Página 3, estavam demonstrando Resultados errôneos no montante de R$ 59.834.460,98, quando o certo para o resultado citado seria o valor de R$ 59.843.370,98.

Os Resultados foram corrigidos.

"Não houve alterações nos demais resultados de balanço ou qualquer valor já publicado anteriormente"

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**49.463.500,00**	**49.463.500,00**	**60.334.313,33**	**10.870.813,33**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.371.350,00	4.371.350,00	5.930.204,35	1.558.854,35
Receita de Contribuições	6.649.000,00	6.649.000,00	6.095.191,81	-553.808,19
Receita Patrimonial	175.000,00	175.000,00	412.368,23	237.368,23
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	21.000,00	21.000,00		-21.000,00
Transferências Correntes	38.065.150,00	38.065.150,00	47.777.900,16	9.712.750,16
Outras Receitas Correntes	182.000,00	182.000,00	118.648,78	-63.351,22
Receitas de Capital (II)	**5.976.500,00**	**5.976.500,00**	**3.175.867,08**	**-2.800.632,92**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos	50.000,00	50.000,00	5.763,99	-44.236,01
Transferências de Capital	5.926.500,00	5.926.500,00	3.170.103,09	-2.756.396,91
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**55.440.000,00**	**55.440.000,00**	**63.510.180,41**	**8.070.180,41**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**55.440.000,00**	**55.440.000,00**	**63.510.180,41**	**8.070.180,41**

Emissão: 25/07/2022 13:02:38 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		4.403.370,98		-4.403.370,98
TOTAL (VII) = (V + VI)	**55.440.000,00**	**59.843.370,98**	**63.510.180,41**	**8.070.180,41**
Saldos de Exercícios Anteriores		**45.832.485,65**	**6.005.870,98**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro		45.832.485,65	6.005.870,98	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**43.471.410,00**	**49.386.236,52**	**46.086.069,79**	**46.086.069,79**	**46.086.069,79**	**3.300.166,73**
Pessoal e Encargos Sociais	24.352.000,00	26.221.633,48	25.569.800,08	25.569.800,08	25.569.800,08	651.833,40
Juros e Encargos da Dívida	500.000,00	599.337,63	599.337,63	599.337,63	599.337,63	
Outras Despesas Correntes	18.619.410,00	22.565.265,41	19.916.932,08	19.916.932,08	19.916.932,08	2.648.333,33
Despesas de Capital (IX)	**10.351.000,00**	**10.442.044,46**	**8.632.058,12**	**8.632.058,12**	**8.632.058,12**	**1.809.986,34**
Investimentos	9.851.000,00	10.371.947,66	8.561.961,32	8.561.961,32	8.561.961,32	1.809.986,34
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	500.000,00	70.096,80	70.096,80	70.096,80	70.096,80	
Reserva de Contingência (X)	**15.090,00**	**15.090,00**				**15.090,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**53.837.500,00**	**59.843.370,98**	**54.718.127,91**	**54.718.127,91**	**54.718.127,91**	**5.125.243,07**

Emissão: 25/07/2022 13:02:38 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**53.837.500,00**	**59.843.370,98**	**54.718.127,91**	**54.718.127,91**	**54.718.127,91**	**5.125.243,07**
Superávit (XIII)	1.602.500,00		8.792.052,50			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**55.440.000,00**	**59.843.370,98**	**63.510.180,41**	**54.718.127,91**	**54.718.127,91**	**5.125.243,07**
Reserva do RPPS	**1.602.500,00**	**1.602.500,00**				**1.602.500,00**

Emissão: 25/07/2022 13:02:38 — Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital		**226.000,00**	**226.000,00**	**226.000,00**		
Investimentos		226.000,00	226.000,00	226.000,00		
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**226.000,00**	**226.000,00**	**226.000,00**		

Emissão: 25/07/2022 13:02:38 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ALVANEU NAVARRO
Secretario(a)

CELIO FELIX DE SOUZA
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 25/7/2022

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.322.986,42	7.540.790,94
Créditos a Curto Prazo		239.499,12	309.595,92
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		40.852.374,48	38.517.694,71
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		55.414.860,02	46.368.081,57
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		7.478.653,18	7.714.183,77
Créditos a Longo Prazo		7.478.653,18	7.714.183,77
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		49.892.325,70	46.111.371,58
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		57.370.978,88	53.825.555,35
TOTAL DO ATIVO		112.785.838,90	100.193.636,92
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		239.499,12	309.595,92
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		62.105,12	62.105,12
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		56.161.302,26	34.320.587,73
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		56.462.906,50	34.692.288,77
Patrimônio Líquido			

Emissão: 25/07/2022 13:12:43

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 25/7/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	56.322.932,40	65.501.348,15
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	56.322.932,40	65.501.348,15
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	112.785.838,90	100.193.636,92

Emissão: 25/07/2022 13:12:43

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 25/7/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		55.175.360,90	46.058.485,65
Ativo Permanente		57.610.478,00	54.135.151,27
Total do Ativo		112.785.838,90	100.193.636,92
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro			226.000,00
Passivo Permanente		56.462.906,50	34.692.288,77
Total do Passivo		56.462.906,50	34.918.288,77
Saldo Patrimonial (I - II)		56.322.932,40	65.275.348,15

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		5.112.676,59	6.693.280,71
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		5.112.676,59	6.693.280,71
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		4.063.079,63	4.951.821,44
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		4.063.079,63	4.951.821,44

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 25/7/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2021

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		10.122.175,70	3.962.350,25
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		112.691,14	100.879,56
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		127.910,52	226.680,06
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		32.397,55	16.439,70
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		80.969,02	485.209,72
19	Transferências do FUNDEB 40%		346.741,46	847,89
21	Transferências de Convênios - Assistência Social		72.658,53	70.745,28
23	Transferências de Convênios - Saúde		111.937,46	222.697,49
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		133.900,38	7.485,51
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		110.599,24	188.657,60
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde		110.965,68	110.965,68
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		35.768,80	37.068,84
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		181.698,07	253.929,28
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		396.540,22	753.833,35
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/sa		959.857,83	315.631,92
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		364.224,23	125.815,39
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		4.488,68	23.083,15
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		943.525,05	349.939,13
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		60.409,00	58.756,59
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		40.431.313,29	38.207.216,72
53	Recursos da Taxa de Administração		108.061,67	77.944,62
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração		325.163,61	236.306,71
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/Assist. Social)		1.363,77	1,21
Total das Fontes de Recursos			55.175.360,90	45.832.485,65

CELSO LUIZ PADOVANI	ALVANEU NAVARRO	CELIO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal	Secretario(a)	Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4258 , DE 15 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1744

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 81.531,11 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

122	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

325	12.365.0008.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% C.E	50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

609	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

652	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	8.248,89	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
767	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	11.282,22	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

120	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-2.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4258 , DE 15 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1744

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

295	12.361.0005.1089.0000	AQS DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 3	-50.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	540
1	Recursos do Exercício Corrente			
200 003	FUNDEB 30%			

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

527	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	-3.000,00	
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

614	08.122.0021.2075.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL	-2.282,22	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
615	08.122.0021.2075.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL	-1.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
617	08.242.0036.2129.0000	MAN. DAS AÇÕES DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	-4.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
618	08.242.0036.2129.0000	MAN. DAS AÇÕES DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	-1.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
619	08.242.0036.2129.0000	MAN. DAS AÇÕES DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	-5.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
629	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-1.000,00	
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
635	08.244.0036.2130.0000	MAN. DAS AÇÕES DE APOIO À PESSOAS PESSOA EM SITUA(	-4.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
636	08.244.0036.2130.0000	MAN. DAS AÇÕES DE APOIO À PESSOAS PESSOA EM SITUA(	-1.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
637	08.244.0036.2130.0000	MAN. DAS AÇÕES DE APOIO À PESSOAS PESSOA EM SITUA(	-5.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

675	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-2.248,89	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	500

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4258 , DE 15 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1744

02	09	03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
		1	Recursos do Exercício Corrente
		110 000	GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 15 de julho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4259 , DE 18 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1762

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.660.065,25 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

533	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	2.660.065,25
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 029	Conv. Pavimentação Asfaltica - Estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.660.065,25

Fontes de Recurso	
1 701	2.660.065,25

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de julho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4260 , DE 18 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

281	12.367.0009.2118.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO ESPEC	80.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		**80.000,00**
	Fontes de Recurso	
	1 500	80.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de julho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.268

DECRETO Nº 4.268 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de julho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.268 DE 25 DE JULHO DE 2022.

AGENTE DE TRÂNSITO	CLASSIFICAÇÃO
JULIANO CESAR SONODA	1º COLOCADO (A)
EDER BARROS DE SOUZA	2º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.268 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais con-

forme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Executar a fiscalização de transito, autuar, educar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, no exercício do Poder de Agente de Trânsito nos termos da legislação federal e no âmbito municipal.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2022.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 046 DE 25 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº. 046 DE 25 DE JULHO DE 2022.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Delegar Poderes ao **Sr. ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, portador do RG nº 1391077-9/SSP-MT e do CPF. Nº 714.831.361-91, juntamente com o **Sr. IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE**, portador do RG nº 2567501-0/SSP/MT e CPF nº 053.665.541-36, lotado no Departamento de Recepção e Ouvidoria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, exercendo o cargo de Agente Parlamentar de Recepção, para autorização expressa dos Poderes para movimentação da conta bancária conforme abaixo **entre os dias 25 de julho até 29 de julho do corrente ano,** em razão de licença por atestado do servidor Rinaldo Valenciano:

AGÊNCIA: 1320-X

CONTA: n.º 20.076-X conta vinculada ao CNPJ 03.756.178/0001-55 da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

LISTA DE PODERES:

026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES

048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTAO ELETRO

099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP

105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA GEFIN/AASP

117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR

119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP

123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTOS

124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRED

126 EMITIR COMPROVANTES

128 EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA GEFI

133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSINAR A APOLICE DE SEGURO;

ARTIGO 2º. – A forma como serão feitas as assinaturas em conjunto:

_____

_____

Elton Cesar Marques de Queiroz Igor Eduardo Del Moura Trindade

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 25 de julho de 2022.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.263

DECRETO Nº 4.263 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de julho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.263 DE 25 DE JULHO DE 2022.

PSICÓLOGO	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELLYNE BACHI DE QUEIROZ	1º COLOCADO (A)
NILSON MARTINS MAGALHÃES	2º COLOCADO (A)
ANA PAULA DO PRADO MASCARELLO	3º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.263 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.

	14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2022.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.269

DECRETO Nº 4.269 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de julho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.269 DE 25 DE JULHO DE 2022.

MERENDEIRA	CLASSIFICAÇÃO
LORENNA STEFFANY DA SILVA GREVE	22º COLOCADO (A)
PÂMELA KARINE DIAS PAIXÃO	23º COLOCADO (A)
THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ	24º COLOCADO (A)
BRUNA NAYARA ANGELO DOS SANTOS	25º COLOCADO (A)
JOSELÉIA GRACIANO DA SILVA	26º COLOCADO (A)
ROSELI BENTO FERREIRA	27º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.269 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Preparar e cozinhar os alimentos necessários para atender à demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc. Realizar a limpeza geral da cozinha e de todo o material (utensílios) utilizados na mesma. Preparar lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município e que sejam determinadas por seus superiores.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2022.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.265

DECRETO Nº 4.265 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de julho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.265 DE 25 DE JULHO DE 2022.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLASSIFICAÇÃO
ELIZABETE MARTINS NERIS	1º COLOCADO (A)
PABLO GABRIEL FERREIRA SILVA	2º COLOCADO (A)
FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA	3º COLOCADO (A)
KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA	4º COLOCADO (A)
LUIS CLAUDIO GOMES	5º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.265 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermeira. Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2022.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.266

DECRETO Nº 4.266 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de julho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.266 DE 25 DE JULHO DE 2022.

ENFERMEIRO - PSF	CLASSIFICAÇÃO
ADRYELLE LEMES DE CAMPOS	1º COLOCADO (A)
RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA	2º COLOCADO (A)
VANESSA BARBOSA DA SILVA FURLAN	3º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.266 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia

	(ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2022.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.270

DECRETO Nº 4.270 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de julho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.270 DE 25 DE JULHO DE 2022.

MOTORISTA	CLASSIFICAÇÃO
JULIANO CESAR SONODA	1º COLOCADO (A)
GILSON DA SILVA NOBRE	2º COLOCADO (A)
EDER BARROS DE SOUZA	3º COLOCADO (A)
SANDRO DE SOUZA SILVA	4º COLOCADO (A)
ADILSON ANTONIO DA SILVA	5º COLOCADO (A)
ORLANDO INÁCIO CANDELÁRIA JÚNIOR	6º COLOCADO (A)
GILBERTO QUIRINO CARDOSO	7º COLOCADO (A)
RAFFAEL PHELIPE CAMPAGNUCCI	8º COLOCADO (A)
DAMIÃO DA SILVA BERGO	9º COLOCADO (A)
JODINEY ANTÔNIO DA SILVA	10º COLOCADO (A)
ANTONIO APARECIDO PEREIRA	11º COLOCADO (A)
ROBERTO CAZARIN	12º COLOCADO (A)
VALDINEI PASQUETO PEREZ	13º COLOCADO (A)
ROGERIO DE SOUZA SILVA	14º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.270 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2022.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.267

DECRETO Nº 4.267 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de julho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.267 DE 25 DE JULHO DE 2022.

FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSIFICAÇÃO
UESLEI SANTANA GUIDINI	1º COLOCADO (A)
ANDRÉ MARQUIORETO DA ROCHA	2º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.267 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; atender e orientar contribuintes; planejar e coordenar a administração tributária municipal.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2022.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.264

DECRETO Nº 4.264 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/

2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de julho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.264 DE 25 DE JULHO DE 2022.

ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO
PATRICK MASSERON NUNES	1º COLOCADO (A)
FERNANDA ALVES GARCIA	2º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.264 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Planejar programas de bem-estar e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.
Exames apresentados:	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum.

(Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do torax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2022.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.785 DE 22 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE VALIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS QUE SE DERAM POR FORÇA DA LEI N° 1.482/2018 E LEI N° 1.494/2018, BEM COMO OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DELES DECORRENTES, DESDE QUE ATIVOS, ATÉ 29 DE OUTUBRO 2022 E 30 DE DEZEMBRO DE 2022, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de julho de 2022, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar o prazo de validade dos Processos Seletivos que se deram por força da Lei n° 1.482/2018 e Lei n° 1.494/2018, bem como os contratos temporários deles decorrentes, desde que ativos, até 29 de outubro de 2022 e 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de julho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.271 DE 25 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE QUE TRATA O ARTIGO 381 DA LEI COMPLEMENTAR 193/2019, REVOGA O DECRETO N. 4184/22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 193, de 1º de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de transação tributária conforme art. 381 da Lei Complementar nº 193/2019, será realizado por solicitação do contribuinte ou substituto tributário e levará em consideração:

I - Todos os débitos oriundos de tributos ou multas por infração, não vencidos no exercício fiscal do seu lançamento;

II - Os acréscimos provenientes do objeto principal do crédito tributário atualizado, independente se lançado por homologação ou de ofício, alcançando tão e somente os valores relativos aos juros e multa de mora.

III - Os benefícios concedidos neste decreto não alcançam as multas de infração pelo descumprimento de obrigação acessória ou aquelas lançadas de ofício quando autuado por dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, exceto aquelas aplicadas pela falta do recolhimento do imposto devido previsto no art. 73, §4º, I, II e III da Lei Complementar nº 193/2019.

a) As multas por descumprimento da obrigação acessória convertem-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária, em conformidade com o que aduz o art. 113, §3 do CTN.

Parágrafo Único - O requerimento para a aplicação da Transação Tributária impõe ao contribuinte a aceitação e confissão plena e irretratável de todas as condições estabelecidas em lei, e da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 2º - O pedido de realização da transação tributária deverá ser instruído com:

I - Qualificação do contribuinte solicitante:

a) Documento oficial;

b) Tratando-se de solicitação requerida por terceiros, a mesma deverá estar acompanhada da procuração pública e do documento pessoal do procurador;

II - Histórico contendo a relação das dívidas junto ao poder público municipal:

III - Declaração de confissão do passivo tributário por parte do contribuinte;

IV - Documentos que atestam as informações constantes na qualificação do contribuinte.

§ 1º - Para fins de lançamento tributário, a homologação do pedido de transação tributária interrompe o prazo de prescrição e decadência do crédito tributário.

§ 2º A concessão da moratória não gera direito adquirido até a sua liquidez e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprirá ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de correção, juros e multa de mora:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 3º - Não poderão ser objeto de Transação Tributária as dívidas vencidas dentro do exercício fiscal referente ao lançamento do débito.

Parágrafo Único - Para efeito de lançamento, independente se por homologação ou de ofício, há de se considerar a data do fato gerador.

Art. 4º - O desconto concedido para fins da transação tributária é de até 75% (setenta e cinco por cento), referentes aos juros e multas estabelecidos pelo art. 1º e seus incisos, aplicados sobre o objeto principal do crédito tributário atualizado, em conformidade com o que aduz o art. 2º, inciso II, mediante o seguinte critério:

Parágrafo único - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto para pagamento à vista, em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias;

§ 1º - O valor mínimo para que ocorra a transação tributária será de 10 UFM, devendo ser recolhido em parcela única, com vencimento não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - O benefício da Transação Tributária não pode ser concedido quando houver débito parcelado, com exceção daqueles que se encontra com todas as parcelas vencidas e que atenda o prazo estipulado pelo art. 3º.

§ 3º - Tratando-se de dívida ajuizada, será arrecadado em guia separada o recolhimento de honorários de sucumbências no ato do acordo da dívida, devendo ser recolhida para o Fundo da Procuradoria em parcela única.

Art. 5º - A administração Tributária Municipal **DEVERÁ ATUALIZAR** o cadastro dos contribuintes sempre que verificar que os dados apresentados demonstram qualquer inconsistência com os registros da prefeitura.

Art. 6º - O pedido de adesão à transação tributária deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral e será analisado pelo Secretário de Fazenda, devendo ser submetido à avaliação da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Os requerimentos serão indeferidos sem análise do mérito nas seguintes situações:

a) Quando a solicitação não estiver instruída com todos os documentos exigidos no artigo 2º;

b) Quando o débito estiver com parcelas a vencer.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até a data de 15 de dezembro de 2022.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto 4.184 de 15 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 25 de julho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

HAROLDO GUSTAVO GREVE

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Ao Decreto 4.271/22

TERMO DE REQUERIMENTO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Contribuinte			
Identidade	**Órgão Emissor**	**CPF**	**Data de Nascimento _____/_____/____**
Telefone	**E-mail:**		
Endereço:			

Numero	**Bairro**	**Complemento**

Representada neste ato pela Secretaria Municipal de Fazenda, firma o presente termo de acordo para o pagamento integral de dívida, autorizado pela Lei Complementar nº 193/2019, com o contribuinte acima identificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO DÉBITO

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Fazenda Pública Municipal de Mirassol D'Oeste - MT a importância de RS _____ (_____) provenientes das dívidas anexo descritas e acréscimos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

a) A assinatura do presente termo implicará em confissão irretratável do débito, interrupção da prescrição, renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recursos administrativos, bem como desistência dos recursos já interpostos em esfera administrativa ou judicial;

b) O não pagamento do Guia de Arrecadação implicará no cancelamento desse termo, sendo o débito apurado encaminhado para Execução Fiscal;

c) O atraso no pagamento em mais de 30 (trinta) dias, implicará na rescisão da presente transação, impossibilitando novo procedimento, bem como sendo reativados eventuais processos com prosseguimento das ações judiciais eventualmente suspensas;

d) Ocorrendo o vencimento extraordinário previsto na alínea "c" a autoridade administrativa competente poderá promover protesto extrajudicial da nota promissória oferecida em garantia pelo devedor, bem como disponibilização de informações em entidades privadas, recalculado e atualizado de forma contábil, com os acréscimos legais pelo atraso no pagamento;

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações constantes deste requerimento, são em seu inteiro teor verdadeiras.
MIRASSOL D'OESTE-MT, _____ DE _____DE 20_____.
_____(ASSINATURA)

DECLARAÇÃO DE DOMICILIO ELETRÔNICO.
Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários a Administração Tributária Municipal de Mirassol D'Oeste - MT que eu _____ inscrito no CPF _____ e RG _____, possuo o e-mail _____, e posso receber qualquer informação, citação ou notificação referente a presente solicitação de transação Tributária e Estamos cientes que em caso de mudança do mesmo, comunicaremos imediatamente a esta administração.
MIRASSOL D'OESTE-MT, _____ DE _____DE 20_____.
_____(ASSINATURA)

Mirassol d'Oeste – MT, _____ / _____/2022.

Outorgante	**Outorgado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 372/2022

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Anderson da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr.***Anderson da Silva,*** portador do RG nº. 35769807 SESP/MT, e inscrito no CPF nº. 052.879.997-55, do cargo em Comissão de Coordenador da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 392/2022

*"Dispõe sobre a concessão de afastamentocom remuneraçãoa Sra.****Deuzinha Dias Ferreira.****"*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a Sra. ***Deuzinha Dias Ferreira,*** portadora do RG nº. 0900858-6 SEJSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 429.171. 071-20, servidora pública efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento com remuneração para tratar de assuntos pessoais por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 25/04/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 399/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Marcio Ezequiel Nunes****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.– Nomear o Sr.***Marcio Ezequiel Nunes***, portador do RG nº. 1330557-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 954.130.301-34, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11/07/2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 398/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Maria Iva Mendes da Silva****.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Maria Iva Mendes da Silva, portadora do RG nº. 749.823 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 654.139.541-15, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/07/2022, referente ao período aquisitivo dos anos de 2015 a 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 398/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Maria Iva Mendes da Silva****.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Maria Iva Mendes da Silva, portadora do RG nº. 749.823 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 654.139.541-15, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/07/2022, referente ao período aquisitivo dos anos de 2015 a 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 29/2022

Pregão Eletrônico Nº 29/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, E ESPORTE DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 26/07/2022 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 08/08/2022 até as 8h40min. Inicio da Disputa: As 9h00min do dia 08/08/2022. Local: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 25 de julho de 2022.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 28/2022

Pregão Eletrônico Nº 28/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 26/07/2022 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 05/08/2022 até as 14h00min. Inicio da Disputa: As 14h30min do dia 05/08/2022. Local: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 25 de julho de 2022.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO E AVISO DE REABERTURA - P.P 11/2022

Pregão Presencial SRP Nº 11/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 76/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 11/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO E PAREDE DRYWALL NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT*,*** cuja abertura ocorreu no dia 25/07/2022 às 08h00min, não houve participantes, sendo declarada ***Deserta***. Dessa forma fica marcado nova data para abertura do certame. **Data: 05/08/2022** às 08h00min. **Informações Complementares**: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial///2/.

Nobres, 25 de julho de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 395/2022

*"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Julia Geovanna da Silva Almeida**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.– Nomear a Sra.***Julia Geovanna da Silva Almeida***, portadora do RG nº. 2800407-8 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 049.014. 501-90, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 394/2022

*"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Sigfrido Luiz Barbato Neto**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.***Sigfrido Luiz Barbato Neto,*** portador do RG nº. 1702555-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 012.141.861-81, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 393/2022

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Sigfrido Luiz Barbato Neto****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr.***Sigfrido Luiz Barbato Neto,*** portador do RG nº. 1702555-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 012.141.861-81, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 391/2022

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra****. Zilma Josefa da Cruz Moraes,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora Zilma Josefa da Cruz Moraes, portadora do RG nº. 0786701-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 580.826.541-04, pelo período de 10 (dez) dias, a contar do dia 17/07/2022 a 26/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 390/2022

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença ao Sr****. Jaques Santana da Silva,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença ao servidor *Jaques Santana da Silva,* portador do RG nº.376462 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 078.516.001-97, pelo período de 09 (nove) dias, a contar do dia 04/08/2022 a 12/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 388/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Adriano Padilha da Silva,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Adriano Padilha da Silva,*** portador do RG nº. 1873796-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 019.026.371-18, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 387/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Washington da Silva Guimaraes,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Washington da Silva Guimaraes,*** portador do RG nº. 07635069-07 SSP/BA, devidamente cadastrado no CPF nº. 947.844.775-00, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 386/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Nelson Moro,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Nelson Moro,*** portador do RG nº. 420161 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 567.617.241-04, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 385/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Leonardo Henrique Almeida Miranda,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Leonardo Henrique Almeida Miranda,*** portador do RG nº. 18156065 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 051.397.791-02, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 384/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Adão Agostinho de Almeida,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Adão Agostinho de Almeida,*** portador do RG nº. 1273335-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 978.853.631-04, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 383/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Robison Aparecido dos Anjos Silva,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Robison Aparecido dos Anjos Silva,*** portador do RG nº. 2362893-6 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 044.542. 661-66, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 382/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Vitor Hugo Arruda Souza Campos,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Vitor Hugo Arruda Souza Campos,*** portador do RG nº. 2248050-1 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 039.353. 521-58, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 380/2022

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Marizangela do Nascimento Nassarden****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.– Nomear a Sra.***Marizangela do Nascimento Nassarden***, portadora do RG nº. 16525159 SEJUSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 011.373.711-45, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12/07/2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 379/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Wemerson Carlos de Albuquerque,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Wemerson Carlos de Albuquerque,*** portador do RG nº. 1461213-5 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 001335941-06, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/07/2022, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 378/2022

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Wemerson Carlos de Albuquerque,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o *Sr.* ***Wemerson Carlos de Albuquerque,*** portador do RG nº. 1461213-5 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 001335941-06, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 377/2022

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Cintia da Costa Bandeira****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.– Nomear a Sra.***Cintia da Costa Bandeira***, portadora do RG nº. 1601722-6 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 030.38.91-31, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 376/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Altamir Bispo de Oliveira,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Altamir Bispo de Oliveira,*** portador do RG nº. 2260153 -8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 051.810.551-25, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 375/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Juan de Paula Motta do Nascimento,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Juan de Paula Motta do Nascimento,*** portador do RG nº. 33376042 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 028.535. 651-81, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 374/2022

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Sara Regina Ribeiro****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.– Nomear a Sra.***Sara Regina Ribeiro***, portadora do RG nº. 2605625-9 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 055.349.661-14, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15/07/2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 373/2022

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Kassia Karoline da Rosa****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.– Nomear a Sra.***Kassia Karoline da Rosa***, portadora do RG nº. 16016688 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 041.632.461-42, para o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

EXTRATO DE CONTRATO JUNHO 2022-PREVINOBRES

CONTRATO Nº 010/2022 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT – **CNPJ:** 04.463.781/ 0001-01 e a empresa **GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA - ME** – **CNPJ:** 23.969.313/0001-58. **Objeto:** Serviços de Consultoria Previdenciária, voltada à área de gestão, visando a certificação do Instituto de previdência social de Nobres – MT no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS. **Fundamentação Legal:** Fundamentação nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor:** R$ 39. 860,00 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta Reais). **Data:** 01/06/ 2022. **Prazo:** 12 (Doze) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA - ME** - Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 07 de Junho de 2022.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 19/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS ÔNIBUS E MAQUINAS, DO TIPO MENOR PREÇO, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, conforme este instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas normas que regem o procedimento licitatório, notadamente as Leis 8.666/93 e 10.520/02:

Considerando que o Procedimento Licitatório, tal como ocorre com qualquer procedimento administrativo, é passível de ANULAÇÃO, quando verificada alguma eiva de ilegalidade, bem como REVOGAÇÃO, em razão de conveniência ou oportunidade, nos termos do comando legal assentado no artigo 49, da Lei 8666/93, e bem assim, das Súmulas 346 e 473/STF que dispõem, textualmente:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

SÚMULA 346: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que o quantitativo dos itens do Termo de Referência não condiz com o quantitativo solicitado pelas secretarias;

Considerando que a quantidade e valor global registrado no termo de referença não condiz com relatório de Balizamento anexo no processo;

Considerando, que essa diferença gerou um valor elevado para a presente contratação;

DECIDE:

ANULAR, o Processo Licitatório Nº 74/2022 – Pegão Presencial SRP Nº 19/2022, tendo por Objeto a contratação de Empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS ÔNIBUS E MAQUINAS, DO TIPO MENOR PREÇO, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.

No presente caso, em que o procedimento iniciou, devido a necessidade da Administração, pois os serviços essenciais não poderão ser interrompidos. Sendo assim, por conveniência e oportunidade e, uma vez que não houve por parte da administração a intenção de prejudicar o andamento interno e externo do processo. Decide por ANULAR o processo licitatório, com base e de acordo com as diretrizes previstas na Lei 8.666/1993, considerando a existência de vícios no processo, no que se refere ao quantitativo dos itens.

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – ANULAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela ANULAÇÃO, por razões de interesse público, vícios apontados pela administração, devendo o procedimento ser anulado, a fim de resguardar pela legalidade do processo.

2. Avaliação, pelo Jurídico, conforme Parecer n° 139/2022, considerando que o vício identificado afeta a totalidade da licitação, sendo assim recomenda-se a administração proceder pela ANULAÇÃO total da licitação.

3. A ANULAÇÃO da licitação se dá após a declaração do vencedor, resultando à administração ofertar o contraditório e a ampla defesa, caso haja interesse pelas Empresas participantes do certame.

4. Devido a impossibilidade de prosseguir com o processo, diante deste ato, torna-se NULO, todos os demais atos que decorrem deste certame.

Por consequência desta decisão, deverá a Comissão de Licitação tomar todas as providências legais cabíveis, especialmente no que se refere à sua publicação no órgão competente.

Nobres/MT, 19 de julho de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 129 2019

5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 129 2019 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E ATIVIDADES GRUPAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS, PROGRAMAS E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS SUAS ATIVIDADES RECREATIVAS, PASSEIOS, GRUPO FOLCLÓRICOS DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2846/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 SRPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 005169/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2846/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 SRPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 005169/2019** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3651/2022 de aditivação de valor ao contrato nº 129/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 3651/2022 de aditivo de valor alterando o valor do contrato 129/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a Contratação prestação de serviço de Transporte de Ônibus para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, firmam o presente termo aditivo de valor.

DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00				
Endereço:	Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000				
Contatos:	(65) 3351 1012				
Representante:	Douglas Martins Silva				
Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unit/	Valor Total
2	MICRO-ÔNIBUS 28 LUGARES COM AR CONDICIONADO	KM	5194	R$ 6,10	32.293,40

3	VAN 15 LUGARES COM AR CONDICIONADO	KM	7082	R$ 5,20	36.826,40
R$ 69.119,80(Sessenta e Nove Mil Cento e Dezenove Reais e Oitenta Centavos)					

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 371/2022.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 129/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Julho 2022.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

ERRATA TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 68 2021

ONDE SE TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 69 2021

LEIA SE TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 68 2021

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Pelo Presente Termo torna RESCINDIDO o contrato 068/2021 do **OBEJTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021,** que entre si celebram A Prefeitura Mun. de Nossa Senhora do Livramento e a Contratada, a **EMPRESASAL ALUGUEL DE CARROS LTDA,**pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 19. 226.325/0001-15, com sede Avenida Dom Orlando Chaves, 99, Sala 02, Ponto Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78115-097. Representada neste pelo Administrador ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO Brasileiro, Solteiro, Empresário, Natural de Cuiabá–MT Nascido em 09/08/1983, portador da Cédula de Identidade RG n° 1485221-7 SSP/MT, e do CPF/MF sob n° 724. 587.121-34, residente e domiciliado Rua das Imbuias(LOT ALPHAVILLE CUIABA), 814, Jardim Itália, Cuiabá/MT CEP 78061-31 que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o contrato nº 69/2021**.**

I – PARTES DISTRATANTES.

O Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522. 791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município e a **EMPRESASAL ALUGUEL DE CARROS LTDA,**pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 19.226.325/ 0001-15, com sede Avenida Dom Orlando Chaves, 99, Sala 02, Ponto Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78115-097. Representada neste pelo Administrador ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO Brasileiro, Solteiro, Empresário, Natural de Cuiabá–MT Nascido em 09/08/1983, portador da Cédula de Identidade RG n° 1485221-7 SSP/MT, e do CPF/MF sob n° 724.587. 121-34, residente e domiciliado Rua das Imbuias(LOT ALPHAVILLE CUIABA), 814, Jardim Itália, Cuiabá/MT CEP 78061-31

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 **1** – Fica rescindido, a **partir de 22 de Julho de 2022** do **CONTRATO Nº 68/2021, Objetocontratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO**especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021** do edital de *Pregão Eletronico* nº 007/2021, com a **EMPRESASAL ALUGUEL DE CARROS LTDA,**pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 19.226.325/ 0001-15

2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito **CONTRATO Nº 68/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dar por causa, Bilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

Motiva ainda o distrato o Parecer Jurídico nº 369/2022, elaborado pela Assessoria jurídica junto a Administração Municipal.

Aponta ainda como motivação a justificativa pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e *a* **EMPRESASAL ALUGUEL DE CARROS LTDA,**pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 19.226.325/0001-15.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimen-

to, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo n? 2647/2022, 3514/2022 3512/2022, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do AMM/MT, TCE/MT e DOU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas, não elidindo eventuais prejuízos apurados de processo a ser iniciado por conta

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Julho de 2022

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESASAL ALUGUEL DE CARROS LTDA,

CNPJ: 19.226.325/0001-15,

Representada neste pelo Administrador ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

RG n° 1485221-7 SSP/MT, e do CPF/MF sob n° 724.587.121-34

ERRATA 8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021

ERRATA 8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021

8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021CONTRATO DE *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,"* SENDO NA OPORTUNIDADE O REGISTRO DOS LOTES MENCIONADOS ABAIXO: PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS LTDA, ADESÃO 005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2021AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3554/2022 de aditivação de valor o ao contrato nº 028/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 347/2022

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Lazer, nº 3554/2022 de aditivo de valor ao contrato 028/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, ***Adesão à Ata de Registro de Preços 045/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,***, p sendo na oportunidade o registro dos lotes mencionados abaixo: para atender a frota do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Adesão 005/2021 – Processo Administrativo Nº 0888/2021 com a empresa Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA** –pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00, sediada na Avenida Prainha (Lot Consul), Sala B Quadra 02 Lote 09 Bairro Alvorada, município de Cuiabá-MT, CEP: 78048-436, neste ato representada pelo Sr. Janio Correa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04, firmam o termo aditivo de valor.

DO CONTRATADO

3.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	SECRETARIA	FICHA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR	VALOR
7	Sec. Educação	136	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	30.000,00	30.000,00
TOTAL: 30.000,00 (Trinta Mil Reais							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 347/2022

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 028/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

ONDE SE

Nossa Senhora do Livramento - MT, 012 de Abril de 2022.

LEIA SE

Nossa Senhora do Livramento - MT, 012 de JULHO de 2022

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresas **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**

CNPJ/MF sob o nº Inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00

Representada pelo Sr. Janio Correa da Silva,

RG: nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 051/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **051/2022**, Processo Licitatório n° **096/2022**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, SENDO NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

Empresa: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001-41

Valor Total R$ 2.142.181,24 (dois milhões cento e quarenta e dois mil cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos);

Empresa: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES

CNPJ: 27.519.759/0001-31

Valor Total R$1.527.104,08 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil cento e quatro reais e oito centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de julho de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

***VITOR HUGO NEIVERTH*,** Chefe Depto Manutenção-Controle de Patio, portador do CPF 056.143.951-64, matricula 5421.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato **Nº 076/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **LIDER TRANSPORTES LTDA,** tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAVALO COM PRANCHA, 03 EIXOS, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE CARGA DE 45 TONELADAS, ADEQUADO PARA TRANSPORTAR 01 TRATOR DE ESTEIRA E 01 (UM) TRATOR SKIDDER DE CUIABÁ A NOVA BANDEIRANTES/MT, ORIUNDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, ATRAVÉS DE TERMO DE DEPOSITO,** conforme descrição no Termo de Referência**,** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

***VALTER PIRES CARRIEL*,** Agente Operacional, portador do CPF 857.945.971-00, matricula 114.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de julho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

TALYSON ANTONIO LIMA SILVA**,** Agente de Conservação, portador do CPF 069.860.231-54, matricula 5384.

1.1 De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução para Contrato n° **054/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **EXTRA MAQUINAS S/A,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISAO PREVENTIVA DE 100 HORAS DAS MAQUINAS, PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV CHASSI XUG300VEMPB02217 ANO/MODELO: 22/22, MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR CHASSI XUG18031CMPB00359 ANO/MODELO: 20/21 E REVISAO PREVENTIVA DE 500 HORAS DA MAQUINA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR CHASSI XUG18031HMPB00075 ANO/MODELO: 20/21, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência**,** nas condições e especificações contidas no termo de referência, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VITOR HUGO NEIVERTH**,** Chefe Depto Manutenção-Controle de Patio, portador do CPF 056.143.951-64, matricula 5421.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de julho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2022

CONTRATADO: **MARCIA SOUZA SILVA TIBURCIO 00076259102**

CNPJ SOB Nº **43.017.493/0001-85**

OBJETO: **– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE VESTUARIOS (TRAJES TIPICOS) SOB MEDIDA E FAIXA DE PREMIAÇÃO, PARA AS CANDIDATAS QUE PARTICIPARAO DO 28º BAILE DA RAINHA DO CAFÉ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 4.095,00** (quatro mil e noventa e cinco reais)**.**

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2022

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 114/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICA NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações em anexo I – Termo de referência.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 05 (cinco) de agosto de 2022 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.**

Nova Bandeirantes/MT, 25 de julho de 2022.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:104/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E OBRAS DE CORRENTES VIÁRIA EM VIAS URBANAS, nos TRECHOS: ESTRADA CASTRO (RUA RIO DE JANEIRO). COORDENADA DA RUA PRINCIPAL ESTRADA CASTRO (RUA RIO DE JANEIRO) COORDENADA INICIAL: 9°52'34.01"S; 57°48'9.12"O COORDENADA FINAL: 9°51'31.23"S; 57°48'22.59"O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 15.849,52 M², NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT. CONFORME N° DO CONVÊNIO (SINFRA): 1242/2022, e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

JUSTIFICATIVA: PARA FINS DE RETIFICAÇÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO NO ITEM **09. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2022 às 08:00 horas (horário local).

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 25 de julho de 2022.

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente da Comissão (Portaria n° 015/2022)

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1401/2022

"Súmula: Autoriza a contratação de Servidores temporários para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura e Transporte, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Assistência Social, do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências".

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária das Secretaria de Saúde; Secretaria de Agricultura, Saneamento e Meio Ambiente; Secretaria de Infraestrutura e Transporte; Secretaria de Administração; Secretaria de Assistência Social - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado:

Parágrafo Único: Os contratos temporários não poderão transcender 31/12/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO.

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE ADMINISTRATIVO CENTRO DE REABILITAÇÃO	01	40 HORAS
ENFERMEIRA – POSTO DE SAUDE. PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS
FISIOTERAPEUTA – CENTRO DE REABILITAÇÃO	01	30 HORAS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – HOSPITAL MUNICIPAL	04	40 HORAS
FARMACEUTICA – FARMACIA CENTRAL	01	40 HORAS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PSF I MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS	01	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/ MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – HOSPITAL MUNICIPAL	01	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/ PSF II DE JAPURANÃ	01	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/ MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – POSTO DE SAÚDE PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – POSTO DE SAUDE PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS
FONOAUDIOLOGO – NASF	01	20 HORAS
ODONTOLOGO – POSTO DE SAÚDE PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS
TECNICO DE ENFERMAGEM – PSII JAPURANÃ	01	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO – PSF III ANTONIO FERNANDES	01	40 ORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO – SECRETARIA	01	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO – HOSPITAL	02	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO – POSTO DE SAUDE PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS
TECNICO DE ENFERMAGEM – POSTO DE SAÚDE TRES CINCO	01	40 HORAS
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL - JAPURANÃ	01	40 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO.

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	02	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/ SECADOR	05	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/TRATORISTA CNH B	03	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/ RETROESCAVADEIRA	02	40 HORAS
AGENTE DE MATUTENÇÃO/VIVEIRO	01	40 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO.

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE SERVIÇOS PÚBLICOS	19	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL	05	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40 HORAS
AGENTE DE MANUTENÇÃO	04	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL- MOTORISTA	05	40 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO.

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO.

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS (ZELADORA)	04	40 HORAS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (MERENDEIRAS)	04	40 HORAS

Parágrafo Único. As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura Saneamento e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte; Secretaria de Administração; Secretaria de Assistência Social, observando o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 2º Os contratos temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do Município.

Art. 3º Os contratos ora autorizados terão duração até o término do ano de 2022 ou, a qualquer tempo, no caso de cessar a necessidade.

Parágrafo Único. A necessidade da contratação se dá por ocasião de o Processo Seletivo 2021, não ter aprovados e/ou não ter interessados à convocação.

Art. 4º Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município;

II - repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º A contratação autorizada por esta lei se dará por critérios objetivos, respeitando todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria contratante Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial Lei Municipal nº 1362/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, 25 de julho de 2022

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 106/2021

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 106/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **34.134.962/0001-55**, situada na Rua Jorge Amado, n° S/N, na cidade de Poxoreo - MT, neste ato representado pelo senhor **CARLOS CEZAR DOS SANTOS,** portador do RG n°. 0355581163-7/ DETAN/MT e inscrito sob o CPF n°. 997.003.101-59, residente e domiciliada situada na Rua Jorge Amado, n°. SN, na cidade de Poxoréo - MT doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 106/2021, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 106/2021, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E TERRAPLANAGEM NAS TRAVESSAS: (PARANATINGA; CANARANA; CHAPADA DOS GUIMARÃES; ALTO PARAGUAI), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONTIDO NO CONTRATO N° 896136/2019 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MDR APOIO FINANCEIRO.** Atendendo a solicitação da secretaria de Infraestrutura e Transportes**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **120 (cento e vinte)** dias, passando a vigorar do dia **28/07/2022** até a data de **23/11/2022**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 004/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 25 de julho de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

C CEZAR DOS SANTOS EIRELI

CNPJ: 34.134.962/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA ADEMIR URTADO JUNIOR

CPF: 041.729.241-40 CPF: 040.719.819-97

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1400/2022

SÚMULA: "*Fixa o valor dos vencimentos iniciais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.*"

O Senhor **CESAR AUGUSTO PÉRIGO,** Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam fixados os vencimentos iniciais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Nova Bandeirantes/MT, em R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e qua-

tro) reais, sem prejuízo do recebimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a que fazem jus.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar por decreto o valor dos vencimentos iniciais, quando houver incremento de receitas para esta finalidade por parte da União.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 25 de julho de 2022.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 051/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 051/2022, Processo Licitatório n° 096/2022, cujo objeto e **oREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, SENDO NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

Empresa: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001-41

Valor Total R$ 2.142.181,24 (dois milhões cento e quarenta e dois mil cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos);

Empresa: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES

CNPJ: 27.519.759/0001-31

Valor Total R$1.527.104,08 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil cento e quatro reais e oito centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT 25 de julho de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA**,** Chefe Dpto de Cultura e Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matricula 5306.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato **Nº 077/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **MARCIA SOUZA SILVA TIBURCIO 00076259102,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE VESTUARIOS (TRAJES TIPICOS) SOB MEDIDA E FAIXA DE PREMIAÇÃO, PARA AS CANDIDATAS QUE PARTICIPARAO DO 28º BAILE DA RAINHA DO CAFÉ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência**,** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS**,** Professor Efetivo, portador do CPF 030.634.281-24, matricula 4403.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de julho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 064/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2022 de 25/07/2022

De conformidade com a Legislação Pertinente, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRES-

TAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA PARA PROMOVER E REALIZAR A PROGRAMAÇÃO DA 25ª EXPOBRAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1225/2022/SECEL, NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 com alteração dada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA, **inscrita no CNPJ nº**: **29.956.581/0001-11**

Nova Brasilândia - MT, 25 de julho de 2022.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: 018/2022

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PERICIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 046/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os Servidores Efetivos Abaixo relacionados, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-mt, com o Médico Perito Dr Manoel de Araújo Rocha no dia **26/07/2022, as 09:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados**:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 25 de julho de 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

PERICIA MEDICA	
VANILCE MARQUES	PROFESSORA
JOVENETE BENEDITA DA SILVA PEREIRA	PROFESSORA
JOSE NILTON MOREIRA	MOTORISTA
BEATRIZ DE SOUZA CARDOSO	PROFESSORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2022, cujo objeto é: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta e Realização de Exames Especializados de Laboratório Atendendo as Necessidades da População do Município, Usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste Município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **09/08/2022,** às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, em 25 de Julho de 2022.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 348/2022/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a partir da data da Presente Portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Lucila Aparecida da Cruz Andrade, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fomento a Leitura da Biblioteca, lotada no Fundeb 70% - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 293/2019/GP/PMNG, de 09/08/2019.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

Pregão 21 / 2022

Na data de 15/07/2022 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada:

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes.

Tendo como vencedora a empresa abaixo:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE CIMENTO PARA USO NAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

6 ELEONIR A. KAZESKI- EPP CNPJ: **04.013.817/0001-55**

TOTAL DO VENCEDOR R$ 241.875,00

NOVA GUARITA - MT, 25 de julho de 2022

YANA MARIA MARCON

Pregoeira

ADMINISTRATIVO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR E PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data **foram feitas alterações** ao edital do Pregão Eletrônico 23/2022, Processo N° 513/2022 cujo objeto é: **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para aquisição futura e fracionada de equipamentos e materiais permanentes para uso nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.**Todas as exigências encontram-se devidamente publicadas em edital de Pregão Eletrônico No 23/2022 e Edital Complementar 01 ao Pregão Eletrônico n.º 23/2022.

Sendo assim fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido sendo marcada nova data de abertura desta licitação para o dia 05 de Agosto de 2022 as 08:30horas (oito horas e trinta minutos – horário de MT) no site www.licitanet.com.br. Cópias do edital complementar nº 01 e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do site www.licitanet.com.br e / ou https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Li...

Nova Guarita – MT, 25 de Julho de 2022.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 25/2022/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

PROCESSO N.° 254 / 2022

PRAZO: 25/07/2022 A 25/07/2023

CONTRATADO: ELEONIR A. KAZESKI- EPP

CNPJ: 04.013.817/0001-55

OBJETO: Aquisição futura e fracionada de cimento para uso nas construções e reformas em geral no Município de Nova Guarita – MT.

VALOR: R$ 241.875,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO:

CÓD. 039 - 03.001.04.122.0001.2010- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 106 - 04.004.08.244.0001.2021- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 142 - 05.003.04.122.0006.2144- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 154 - 05.003.15.451.0010.1107- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 159 - 05.003.26.782.0006.1042- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 221 - 07.002.12.361.0013.1001- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CÓD. 225 - 07.002.12.361.0013.1115- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CÓD. 232 - 07.002.12.361.0013.2026- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 13/2022

PORTARIA N° 13/2022

José Carlos Monteiro Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1° - Conceder férias regulamentares a servidora Maria Selma de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de assessor contábil, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT. As férias referem-se ao período aquisitivo de março de 2020 a março de 2021, com direito ao gozo no período de 26/07/2022 a 14/08/2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 25 de julho de 2022.

José Carlos Monteiro Júnior

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 010/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CRISTIANE MATOS ANTUNES, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 104390765 SSP/PR e do CPF. n.º 091.027.439-81, residente e domiciliado na Fazenda Fortaleza do Guaporé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 40 horas semanais para 20 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 2.006,23 (dois mil, seis reais vinte e três centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 26 de julho de 2.022.

_____

CRISTIANE MATOS ANTUNES

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/2022

PORTARIA Nº 172/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com o Capitulo VIII, Artigo 126 da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2120	ANTONIO LUIZ DA COSTA SILVA	01/04/2021 a 31/03/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
2102	DALISON ANTONIO ARAUJO SANTOS	01/04/2021 a 31/03/2022	01/08/2022 a 18/08/2022
2261	ERICA DA CONCEICAO BARBOSA	01/06/2021 a 31/05/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
2660	JANE MARIA DOS SANTOS	01/07/2021 a 30/06/2022	15/08/2022 a 29/08/2022
28	JUVERCINO APARECIDO DA SILVA	01/02/2021 a 31/01/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
2541	KAROLINY ARANTES CONEGUNDES	02/04/2021 a 01/04/2022	08/08/2022 a 23/08/2022
2178	KERLLY APARECIDA MARTINS GUIMARAES	01/07/2021 a 30/06/2022	01/08/2022 a 15/08/2022
2650	MARIA MADALENA NASCIMENTO SILVA	20/05/2021 a 19/05/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
777	MARLENE DE ALCANTARA RIBEIRO SILVA	15/01/2021 a 14/01/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
1007	NEUZA MARIA DA SILVA	21/07/2021 a 20/07/2022	01/08/2022 a 15/08/2022
1000	ROSE MEIRE VALDERRAMA	06/04/2020 a 05/04/2021	01/08/2022 a 30/08/2022
2375	TAIANE DA SILVA	01/06/2020 a 31/05/2021	11/08/2022 a 25/08/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 25 dias do mês de julho de 2.022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171/2022

PORTARIA Nº 171/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear, a partir de 25/07/2022,** a Senhora **DANNYELLE NUNES LEAL,** brasileira, solteira, portadora RG. n.º MG13196164 SSP/MG e do CPF. n.º 075.287.456-00, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AGUÁ E ESGOTO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 25 dias do mês julho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES A PEDIDO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

Recebimento da Documentação: ás 10:00 horas, do dia 02/08/2022.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Interessada: VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS ME

NOVA MARILANDIA – MT, 25 DE JULHO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato através da **COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** nomeada pela **Portaria Municipal nº 180/2022 de 15 de junho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022,** Conforme segue:

001 - 001 - ENFERMEIRO									
01: A	02: C	03: D	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: A	10: D
11: D	12: D	13: A	14: A	15: B	16: B	17: D	18: A	19: A	20: A
21: A	22: A	23: C	24: D	25: A					

002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA “D”									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: D	18: A	19: A	20: B

003 - 003 - MOTORISTA CATEGORIA “C”									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: D	18: A	19: A	20: B

004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR									
01: A	02: C	03: B	04: A	05: D	06: B	07: B	08: B	09: A	10: D
11: C	12: B	13: C	14: C	15: A	16: D	17: D	18: A	19: A	20: B

005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO									
01: A	02: C	03: D	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: A	10: D
11: D	12: D	13: A	14: A	15: B	16: D	17: C	18: B	19: C	20: A
21: D	22: D	23: B	24: C	25: A					

006 - 006 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: D	18: A	19: A	20: B

007 - 007 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: D	18: A	19: A	20: B

008 - 008 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
01: A	02: C	03: D	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: A	10: D
11: D	12: D	13: A	14: A	15: B	16: D	17: B	18: D	19: D	20: B
21: C	22: A	23: C	24: C	25: C					

009 - 009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS									
01: A	02: C	03: D	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: A	10: D
11: D	12: D	13: A	14: A	15: B	16: B	17: C	18: B	19: D	20: D
21: A	22: C	23: A	24: C	25: D					

010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
01: A	02: C	03: D	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: A	10: D
11: D	12: D	13: A	14: A	15: B	16: A	17: B	18: D	19: C	20: D
21: A	22: C	23: B	24: A	25: A					

011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO									
01: A	02: C	03: D	04: A	05: B	06: C	07: C	08: A	09: A	10: D
11: D	12: D	13: A	14: A	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: A
21: D	22: C	23: A	24: C	25: D					

012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: A	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: B	08: C	09: C	10: A
11: D	12: D	13: A	14: A	15: B	16: C	17: A	18: A	19: D	20: B
21: C	22: C	23: A	24: A	25: A					

013 - 013 - ZELADOR									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: D	18: A	19: A	20: B

014 - 014 - INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL									
01: A	02: C	03: B	04: A	05: D	06: B	07: B	08: B	09: A	10: D
11: C	12: B	13: C	14: C	15: A	16: D	17: D	18: A	19: A	20: B

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Marilândia/MT, 25 de julho de 2022.

Jefferson Nogueira Souto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO NA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Recebimento da Documentação: ás 08:00 horas, do dia 02/08/2022.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Interessada: ARI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 42.993.155/0001-16

NOVA MARILANDIA – MT, 25 DE JULHO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 084/2021.

EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-xx e RG n.º 14009xx SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RAIMESSON SANTANA DE ALMEIDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 1 de Maio, s/nº - Bairro Ponte, Diamantino - MT, Inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.649.588/0001-59**, representado neste ato por Raimesson Santana de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 044.772.701.xx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 084/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021, devidamente ratificado em 12/07/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 084/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 26 de Julho de 2022 e término em 26 de Setembro de 2022.

ITEM	UND	QNT. PROF.	QNT HORAS P/ 2 MESES	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	HORAS	01	400	ENGENHEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS	R$ 25.00	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 084/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	06.001.04.122.0007.2037.339039.000000	397	R$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 25 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTRAIMESSON SANTANA DE ALMEIDA EPP

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

CNPJ: 42.649.588/0001-59

Contratante Contratada

_____

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF 049.565.904-XX

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: NILCEIA MORAIS EUGENIO ONO

CPF Nº.: 021.992.451.XX

NOME: GERSON VALENTIN CASARI

CPF Nº.: 593.145.591.XX

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela portaria 149/2022 tornam publico o resultado da INEXIGIBILIDADE N°016/2022, tendo como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ALMOXARIFADO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a pessoa jurídica **RIO DO SANGUE TRANSPORTES EIRELI** com o CNPJ: 30.064.868/0001-16**,** com a proposta no Valor total de **R$ 90.000,00** (Noventa mil reais), com os termos no inciso V do artigo 74 da Lei Federal N°14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 25 de Julho de 2022.

ROSANGELA MELO GOLARTE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(SUPLENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022, de 16 de maio de 2022, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Lotação	Cargo
6º	MAILA SANTOS NUNES	**EMEF Roberto José Ferreira**	**Auxiliar de sala**
Classificação	**Nome**	**Lotação**	**Cargo**
7º	BRUNA ROSA CORREA	CMEI Reino Encantado	**Auxiliar de sala**

Classificação	Nome	Lotação	Cargo
8º	BRUNA SOUZA DE OLIVEIRA	EMEIF Futuro Feliz	**Auxiliar de sala**

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 28/07/2022 para entrega dos documentos.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso)

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 25 de julho de 2022

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 52/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **08/08/2022 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é *o* ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARENA, COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL EM RAZÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2022 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Julho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Publique-se.

LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Nº. 44/2022

Processo Administrativo 4558/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da data da sessão de abertura e julgamento de propostas para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2022**, Processo Administrativo 2183/2022, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,*** para o dia **05/08/2022 às 08:30 horas –** horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital de Convocação e seus anexos.

Motivo da prorrogação: Licitação Deserta no dia 25/07/2022 às 08:30 horas.

O Edital completo contendo todas as instruções permanece a disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2022 - Campo Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 25 de Julho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 53/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **08/08/2022 às 14:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é *o* ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0KM, ANO 2022, MODELO 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, conforme Termo de Referência*.*

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2022 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Julho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

CONTRATO N°: 036/2022

BENEFICIARIO:PREMIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO:contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada

VALOR R$: 175.080,00.

VIGÊNCIA: 02/06/2022 A 01/06/2023.

CONTRATO N°: 037/2022

BENEFICIARIO: CLINICA MEDICA FERNADES LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos clinico geral para atendimento das necessidades da UBS/ESF – Unidade Básica de Saúde/Estratégia Saúde da Família.

VALOR R$: 420.000,00.

VIGÊNCIA: 03/06/2022 A 03/06/2023.

CONTRATO N°: **038/2022**

BENEFICIARIO:**CLAUDIR WAGNER COMÉRCIO EPP.**

OBJETO:contratação de empresa para extensão de distribuição rural protegida monofásica com 01 posto de transformação, derivada de rede monofásica já existente, incluindo poste de concreto, material equipamentos, mão de obra especializada, taxa de administração, projeto e aprovação na energisa. serviço a ser executado conforme normas vigentes, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

VALOR R$: **40.000,00.**

VIGÊNCIA: 09/06/2022 A 31/12/2022.

CONTRATO N°: **039/2022**

BENEFICIARIO: **JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO 09923641163**

OBJETO: contratação de empresa para serviços de locação de caminhões (pipa, caçamba e baú fechado) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT.

VALOR R$: **236.250,00.**

VIGÊNCIA: 14/06/2022 A 14/06/2023.

CONTRATO N°: **040/2022**

BENEFICIARIO: **SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA 59870443168**

OBJETO: contratação de empresa para serviços de locação de caminhões (pipa, caçamba e baú fechado) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT

VALOR R$: **374.000,00.**

VIGÊNCIA: 14/06/2022 A 14/06/2023.

CONTRATO N°: **041/2022**

BENEFICIARIO: **VILSON MALLMANN ME**

OBJETO: contratação de empresa para serviços de locação de caminhões (pipa, caçamba e baú fechado) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT

VALOR R$: **526.400,00**

VIGÊNCIA: 14/06/2022 A 14/06/2023.

CONTRATO N°: **042/2022**

BENEFICIARIO: **MICHELLE DE PAULA SILVA BERALDO 02360718150**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de auxiliar administrativo com formação de nível médio com certificação da instituição devidamente reconhecida, incluindo mão-de-obra, encargos sociais, tributos e demais componentes. sendo 08 horas diárias e 40 horas semanais para atuar junto ao CRAS.

VALOR R$: **29.088,00.**

VIGÊNCIA: 20/06/2022 A 20/06/2023.

CONTRATO N°: **043/2022**

BENEFICIARIO: **ADRIANO SOARES 82539634168**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mensais de instructor/treinador diariamente para ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

VALOR R$: **50.400,00.**

VIGÊNCIA: 20/06/2022 A 20/06/2023.

CONTRATO N°: **044/2022**

BENEFICIARIO: **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEICULOS EIRELLI**

OBJETO: aquisição de veículos zero km para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Rural.

VALOR R$: **289.940,00**

VIGÊNCIA: 21/06/2022 A 31/12/2022.

CONTRATO N°: **045/2022**

BENEFICIARIO: **LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA - EIRELI**

OBJETO: aquisição de transferências de embriões bovinos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Rural

VALOR R$: **16.990,00.**

VIGÊNCIA: 21/06/2022 A 31/12/2022

.

CONTRATO N°: **046/2022**

BENEFICIARIO: **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES ME**

OBJETO: fornecimento pneus para atender as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT.

VALOR R$: **604.917,20**

VIGÊNCIA: 21/06/2022 A 21/06/2023.

CONTRATO N°: **047/2022**

BENEFICIARIO: **MARILIA GOMES CALANCA**

OBJETO: aquisição de 01 (um) caminhão ¾ carroceria aberta usado

VALOR R$: **122.666,66.**

VIGÊNCIA: 23/06/2022 A 31/12/2022

.

. **CONTRATO N°**: **048/2022**

BENEFICIARIO: **CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA**

OBJETO: aquisição de ônibus rural escolar.

VALOR R$: **394.000,00**

VIGÊNCIA: 27/06/2022 A 31/12/2022.

CONTRATO N°: **049/2022**

BENEFICIARIO: **DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: aquisição de notebooks para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VALOR R$: **120.750,00.**

VIGÊNCIA: 27/06/2022 A 31/12/2022

CONTRATO N°: **050/2022**

BENEFICIARIO: **CARLOS AUGUSTO COSTA**

OBJETO: aquisição de veículo tipo Pick Up.

VALOR R$: **174.990,00**

VIGÊNCIA: 28/06/2022 A 31/12/2022.

CONTRATO N°: **051/2022**

BENEFICIARIO: **CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**

OBJETO: aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura, ferramentas e outros para atender as necessidades do município de Nova Nazaré-MT

VALOR R$: **243.782,00.**

VIGÊNCIA: 28/06/2022 A 28/06/2023

CONTRATO N°: **052/2022**

BENEFICIARIO: **LOCAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO: aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura, ferramentas e outros para atender as necessidades do município de Nova Nazaré-MT

VALOR R$: **235.181,60**

VIGÊNCIA: 28/06/2022 A 28/06/2023.

CONTRATO N°: **053/2022**

BENEFICIARIO: **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA 29208879701**

OBJETO: a aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura, ferramentas e outros para atender as necessidades do município de Nova Nazaré-MT

VALOR R$: **72.750,00.**

VIGÊNCIA: 28/06/2022 A 28/06/2023

CONTRATO N°: **054/2022**

BENEFICIARIO: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**

OBJETO: aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura, ferramentas e outros para atender as necessidades do município de Nova Nazaré-MT

VALOR R$: **46.552,00**

VIGÊNCIA: 28/06/2022 A 28/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 086/2021QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA WCARISTON LUIZ DE CARVALHO - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **WCARISTON LUIZ DE CARVALHO - ME** inscrita no CNPJ Nº 11.563.718/0001-02, estabelecida na rua São João nº. 355, Bairro Jardim São João, Barra do Garças-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WCARISTON LUIZ DE CARVALHO**, RG nº 0863.968-0 SSP/MT e CPF nº 535.005.981-53, **detentora da Ata de Registro de Preços nº 007/2021, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ALTERAÇÕES E VALOR:

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Prorrogação do item 01 do Contrato, pelo prazo de 11 (onze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 31/05/2023**;

II - Prorrogação do item 03 do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 09/08/2023**;

Parágrafo Único: poderá ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, por ato do executivo municipal e na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **10 (dez) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

1.2 – O presente termo aditivo é firmado pelo preço certo e ajustado no valor total de **R$ 482.300,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais),** que sera pago conforme abaixo:

I - item 01 do Contrato em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) perfazendo o valor de **R$ 291.500,00** (duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais);

II - I - item 03 do Contrato em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) perfazendo o valor de **R$ 190.800,00** (cento e noventa mil e oitocentos mil reais);

1.3 – Com o acréscimo constante no inciso 1.2, I e II o valor total do contrato passará a ser de R$ 979.100,00 (novecentos e setenta e nove mil e cem reais), que terá o pagamento efetuado de acordo com o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93 e clausula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no orçamento de 2022 e na dotação constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 086/2021** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 01 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WCARISTON LUIZ DE CARVALHO- ME

WCARISTON LUIZ DE CARVALHO

CONTRATADO

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome:..... Nome: .....

CPF nº ..... CPF nº .....

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - PREVI-NAZARÉ

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS

OBJETO: "O presente Termo Apostilamento tem por objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 001/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93."

VIGÊNCIA: a vigência deste termo de apostilamento é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2022 até 30/06/2023.

VALOR GLOBAL de R$ 135.317,52 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e dezessete te reais e cinquenta e dois centavos).

DATA: 25/07/2022.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Nova Nazaré-MT, 25/07/2022

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, bem como às Leis Federais n° 13.979/2020 e a Lei Complementar 173/2020, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa R.DOS SANTOS MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ 44.942.856/0001-51, para prestação de serviços de arbitragem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer do Município de Nova Santa Helena - MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 14.840,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Quarenta Reais).

Adjudica e Homologa.

Nova Santa Helena/MT, 25 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/2022

DATA: 25 de julho de 2022

SÚMULA: Nomeiaa Comissão de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Capitulo V, do Processo Disciplinar, da Lei 1036/2022 de 07 de junho de 2.022;

Considerando o Ofício 177/2022/SMS/NSH da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Mauro da Silva Santos Junior, por suposto abandono de cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo em face do servidor **Mauro da Silva Santos Junior**, Educador Físico, matricula 847.

Art. 2° - A comissão de que trata o artigo anterior desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, conforme abaixo descritos:

a) **Janaina Matheus de Nadai**- Chefe de Divisão de Saneamento- Matrícula 322- Presidente

b) **Hebert Moreira da Silva**– Educador Físico 1088 - Secretário

c) **Willians André Fogo** – Odontólogo - Matricula 521 - Membro

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

25 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/07/2022 a 25/08/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro – CEP. 78.548-000, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Processo de Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022, REGIDA PELA Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de substituição de luminárias convencionais de vapor metálico ou vapor mercúrio por luminárias Led, no Município de Nova Santa Helena/MT e Distrito da Vila Atlântica, conforme planilha orçamentária, croquis de projeto e relatório fotográfico anexam ao edital, com abertura prevista para o dia 10 de agosto de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal,. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, no endereço acima, durante o horário de expediente, de segunda a sexta, das 07h00min às 17h00min, ou através do email:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, no site da Prefeitura Municipal, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Infor-

mação ao Cidadão – Licitação e Contratos - Editais) ou pelo telefone (66) 3523-1035/1036.

Nova Santa Helena/MT, 25 de julho de 2022.

EDINALVA NUNES

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/2022

DATA: 22 de julho de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidora efetiva e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido a Servidora **MAUDIRES ANTUNES PEREIRA OLIVEIRA**, inscrita sob a matricula de nº 1249, do cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

22 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/07/2022 a 22/08/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 057/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento às Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2022, o qual tem por objeto a Aquisição de 1(uma) Carreta metálica basculante 6ton.,1(um) Distribuidor de adubo, calcário e fertilizantes 8ton. 1(um) Distribuidor de fertilizantes cônico 600l para apoio às atividades agrárias desenvolvidas no município, oriundo de emenda parlamentar, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA – CNPJ 36.416.243/0001-52

QUANTIDADE DE ITENS: 02

VALOR: 84.470,00

DELBA VICENTINI CREMASCO – ME – CNPJ 03.138.598/0001-78

QUANTIDADE DE ITENS: 01

VALOR: 5.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 89.870,00 (Oitenta e Nove Mil Oitocentos e Setenta Reais).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato e/ou correspondente.

Nova Santa Helena/MT, 25 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RREO 3º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.863.178,00	92.603.178,00	24.362.688,71	26,31	61.462.598,90	66,37	31.140.579,10
RECEITAS CORRENTES	87.173.178,00	87.533.178,00	20.647.497,57	23,59	53.956.485,61	61,64	33.576.692,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.671.800,00	10.671.800,00	2.203.097,79	20,64	8.019.492,45	75,15	2.652.307,55
Impostos	9.330.920,00	9.330.920,00	1.952.472,42	20,92	7.215.312,09	77,33	2.115.607,91
Taxas	1.068.960,00	1.068.960,00	232.926,33	21,79	737.604,40	69,00	331.355,60
Contribuição de Melhoria	271.920,00	271.920,00	17.699,04	6,51	66.575,96	24,48	205.344,04
CONTRIBUIÇÕES	2.501.282,00	2.501.282,00	473.624,21	18,94	972.930,90	38,90	1.528.351,10
Contribuições Sociais	2.351.282,00	2.351.282,00	404.539,15	17,21	903.845,84	38,44	1.447.436,16
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	69.085,06	46,06	69.085,06	46,06	80.914,94
RECEITA PATRIMONIAL	368.000,00	368.000,00	353.007,18	95,93	894.574,16	243,09	-526.574,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	368.000,00	368.000,00	353.007,18	95,93	894.574,16	243,09	-526.574,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.100.000,00	1.100.000,00	248.594,76	22,60	766.410,42	69,67	333.589,58
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100.000,00	1.100.000,00	248.594,76	22,60	766.410,42	69,67	333.589,58
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.294.320,00	72.654.320,00	17.354.030,91	23,89	43.243.955,82	59,52	29.410.364,18
Transferências da União e de suas Entidades	20.284.320,00	20.284.320,00	6.004.067,37	29,60	12.149.227,51	59,89	8.135.092,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.000.000,00	37.360.000,00	8.266.484,38	22,13	22.646.857,74	60,62	14.713.142,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.000.000,00	15.000.000,00	3.083.479,16	20,56	8.447.870,57	56,32	6.552.129,43
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	237.776,00	237.776,00	15.142,72	6,37	59.121,86	24,86	178.654,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	1.500,00	1,25	118.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.576,00	31.576,00	12.932,72	40,96	21.404,72	67,79	10.171,28
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	86.200,00	86.200,00	2.210,00	2,56	36.217,14	42,02	49.982,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.690.000,00	5.070.000,00	3.715.191,14	73,28	7.506.113,29	148,05	-2.436.113,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	450.000,00	45,00	550.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	450.000,00	45,00	550.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	640.000,00	4.020.000,00	3.715.191,14	92,42	7.056.113,29	175,53	-3.036.113,29
Transferências da União e de suas Entidades	590.000,00	590.000,00	0,00	0,00	140.922,15	23,89	449.077,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000,00	3.430.000,00	3.715.191,14	108,31	6.915.191,14	201,61	-3.485.191,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.199.822,00	4.199.822,00	695.117,30	16,55	1.611.917,56	38,38	2.587.904,44
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	93.063.000,00	96.803.000,00	25.057.806,01	25,89	63.074.516,46	65,16	33.728.483,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	93.063.000,00	96.803.000,00	25.057.806,01	25,89	63.074.516,46	65,16	33.728.483,54
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	93.063.000,00	96.803.000,00	25.057.806,01	25,89	63.074.516,46	65,16	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.704.679,14			9.704.679,14		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.704.679,14			9.704.679,14		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	89.344.212,00	102.505.764,44	20.733.223,83	60.226.818,25	42.278.946,19	19.307.109,50	50.065.297,93	52.440.466,51	48.224.239,20	
DESPESAS CORRENTES	69.282.492,89	77.827.184,23	17.830.791,54	49.721.680,14	28.105.504,09	17.042.733,44	41.952.167,62	35.875.016,61	40.493.352,09	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.908.520,00	36.034.592,53	7.201.421,51	17.500.281,33	18.534.311,20	7.192.949,26	17.480.253,42	18.554.339,11	17.168.681,78	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	680.836,19	846.476,00	360.038,75	836.449,78	10.026,22	360.038,75	836.449,78	10.026,22	836.449,78	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.693.136,70	40.946.115,70	10.269.331,28	31.384.949,03	9.561.166,67	9.489.745,43	23.635.464,42	17.310.651,28	22.488.220,53	
DESPESAS DE CAPITAL	16.063.767,11	20.680.628,21	2.902.432,29	10.505.138,11	10.175.490,10	2.264.376,06	8.113.130,31	12.567.497,90	7.730.887,11	
INVESTIMENTOS	14.540.156,00	19.005.709,82	2.850.580,45	9.963.832,59	9.041.877,23	2.212.524,22	7.571.824,79	11.433.885,03	7.189.581,59	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.523.611,11	1.674.918,39	51.851,84	541.305,52	1.133.612,87	51.851,84	541.305,52	1.133.612,87	541.305,52	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.997.952,00	3.997.952,00			3.997.952,00			3.997.952,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.718.518,00	4.001.644,70	714.928,31	1.934.292,06	2.067.352,64	709.750,24	1.927.068,57	2.074.576,13	1.589.931,49	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	93.062.730,00	106.507.409,14	21.448.152,14	62.161.110,31	44.346.298,83	20.016.859,74	51.992.366,50	54.515.042,64	49.814.170,69	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	93.062.730,00	106.507.409,14	21.448.152,14	62.161.110,31	44.346.298,83	20.016.859,74	51.992.366,50	54.515.042,64	49.814.170,69	
SUPERÁVIT (XIII)				913.406,15			11.082.149,96		13.260.345,77	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	93.062.730,00	106.507.409,14	21.448.152,14	63.074.516,46		20.016.859,74	63.074.516,46		63.074.516,46	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.199.822,00	4.199.822,00	695.117,30	16,55	1.611.917,56	38,38	2.587.904,44
RECEITAS CORRENTES	4.199.822,00	4.199.822,00	695.117,30	16,55	1.611.917,56	38,38	2.587.904,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.777.821,00	2.777.821,00	477.717,19	17,20	1.070.820,68	38,55	1.707.000,32
Contribuições Sociais	2.777.821,00	2.777.821,00	477.717,19	17,20	1.070.820,68	38,55	1.707.000,32
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.422.001,00	1.422.001,00	217.400,11	15,29	541.096,88	38,05	880.904,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.422.001,00	1.422.001,00	217.400,11	15,29	541.096,88	38,05	880.904,12
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.718.518,00	4.001.644,70	714.928,31	1.934.292,06	2.067.352,64	709.750,24	1.927.068,57	2.074.576,13	1.589.931,49	
DESPESAS CORRENTES	3.718.518,00	4.001.644,70	714.928,31	1.934.292,06	2.067.352,64	709.750,24	1.927.068,57	2.074.576,13	1.589.931,49	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.156.845,00	3.188.889,45	497.457,65	1.285.225,80	1.903.663,65	494.753,82	1.280.476,55	1.908.412,90	1.048.834,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	561.673,00	812.755,25	217.470,66	649.066,26	163.688,99	214.996,42	646.592,02	166.163,23	541.096,88	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.344.212,00	102.505.764,44	20.733.223,83	60.226.818,25	96,89	42.278.946,19	19.307.109,50	50.065.297,93	96,29	52.440.466,51	
Legislativa	3.175.000,00	4.135.000,00	415.719,48	1.781.654,38	2,87	2.353.345,62	478.694,96	1.461.837,53	2,81	2.673.162,47	
Ação Legislativa	3.175.000,00	4.135.000,00	415.719,48	1.781.654,38	2,87	2.353.345,62	478.694,96	1.461.837,53	2,81	2.673.162,47	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	401.500,00	408.150,00	9.233,82	150.453,59	0,24	257.696,41	9.233,82	150.053,59	0,29	258.096,41	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	401.500,00	408.150,00	9.233,82	150.453,59	0,24	257.696,41	9.233,82	150.053,59	0,29	258.096,41	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.768.900,00	16.559.850,52	2.909.509,01	11.672.383,27	18,78	4.887.467,25	3.129.023,26	10.038.343,98	19,31	6.521.506,54	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11.805.600,00	12.102.438,68	2.424.237,90	8.134.419,20	13,09	3.968.019,48	2.371.163,70	7.386.364,92	14,21	4.716.073,76	
Administração Financeira	2.762.800,00	4.250.811,84	418.632,69	3.413.295,33	5,49	837.516,51	691.221,14	2.527.310,32	4,86	1.723.501,52	
Controle Interno	200.500,00	206.600,00	66.638,42	124.668,74	0,20	81.931,26	66.638,42	124.668,74	0,24	81.931,26	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	256.000,00	106.000,00				106.000,00				106.000,00	
Policiamento	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Civil	251.000,00	101.000,00				101.000,00				101.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.276.300,00	3.504.296,07	718.486,33	1.934.325,87	3,11	1.569.970,20	691.587,12	1.705.260,29	3,28	1.799.035,78	
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	259.300,00	264.618,24	46.759,23	152.750,52	0,25	111.867,72	56.961,46	142.079,20	0,27	122.539,04	
Assistência Comunitária	1.473.000,00	1.504.093,21	254.957,65	721.603,62	1,16	782.489,59	255.898,96	630.685,21	1,21	873.408,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.524.000,00	1.715.584,62	416.769,45	1.059.971,73	1,71	655.612,89	378.726,70	932.495,88	1,79	783.088,74	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.946.860,00	2.944.860,00	649.262,44	1.731.954,47	2,79	1.212.905,53	651.170,78	1.669.621,36	3,21	1.275.238,64	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.946.860,00	2.944.860,00	649.262,44	1.731.954,47	2,79	1.212.905,53	651.170,78	1.669.621,36	3,21	1.275.238,64	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	16.123.271,69	20.431.908,38	3.958.189,33	12.414.338,55	19,97	8.017.569,83	3.718.531,82	10.142.626,72	19,51	10.289.281,66	
Atenção Básica	3.974.471,69	4.326.750,33	1.250.574,25	3.064.035,77	4,93	1.262.714,56	1.016.352,87	2.722.141,11	5,24	1.604.609,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.661.500,00	9.253.548,59	904.578,65	4.273.030,03	6,87	4.980.518,56	1.212.738,75	2.906.725,99	5,59	6.346.822,60	
Suporte Profilático e Terapêutico	405.000,00	867.798,37	83.962,49	789.535,22	1,27	78.263,15	72.709,24	770.398,17	1,48	97.400,20	
Vigilância Sanitária	173.200,00	189.447,35	12.780,05	62.163,63	0,10	127.283,72	15.208,61	55.904,04	0,11	133.543,31	
Vigilância Epidemiológica	278.000,00	393.208,53	111.645,14	261.386,67	0,42	131.821,86	108.145,04	257.886,57	0,50	135.321,96	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.631.100,00	5.401.155,21	1.594.648,75	3.964.187,23	6,38	1.436.967,98	1.293.377,31	3.429.570,84	6,60	1.971.584,37	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	23.874.100,00	25.969.614,35	5.573.477,40	12.803.994,68	20,60	13.165.619,67	5.604.235,87	10.725.986,37	20,63	15.243.627,98	
Ensino Fundamental	16.172.400,00	17.611.091,30	3.981.629,93	9.102.948,43	14,64	8.508.142,87	3.865.996,81	7.460.856,71	14,35	10.150.234,59	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	190.000,00	190.000,00	0,00	187.000,00	0,30	3.000,00	37.400,00	56.100,00	0,11	133.900,00	
Educação Infantil	4.728.000,00	5.109.187,91	859.302,85	2.058.620,66	3,31	3.050.567,25	938.988,89	1.983.781,83	3,82	3.125.406,08	
Educação de Jovens e Adultos	3.600,00	4.100,00				4.100,00				4.100,00	
Educação Especial	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.987.500,00	2.089.184,50	505.508,15	805.084,51	1,30	1.284.099,99	436.181,95	651.677,41	1,25	1.437.507,09	
FU12 - Demais Subfunções	757.600,00	931.050,64	227.036,47	650.341,08	1,05	280.709,56	325.668,22	573.570,42	1,10	357.480,22	
Cultura	243.625,01	244.625,01	130.065,00	130.065,00	0,21	114.560,01	18.000,00	18.000,00	0,03	226.625,01	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	243.625,01	244.625,01	130.065,00	130.065,00	0,21	114.560,01	18.000,00	18.000,00	0,03	226.625,01	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.444.556,00	3.934.578,11	535.845,47	1.913.281,44	3,08	2.021.296,67	433.809,37	1.475.301,62	2,84	2.459.276,49	
Infra-Estrutura Urbana	3.617.056,00	2.406.814,00	194.843,72	794.866,27	1,28	1.611.947,73	148.175,22	743.130,77	1,43	1.663.683,23	
Serviços Urbanos	1.827.500,00	1.527.764,11	341.001,75	1.118.415,17	1,80	409.348,94	285.634,15	732.170,85	1,41	795.593,26	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	970.000,00	354.040,75				354.040,75				354.040,75	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	970.000,00	354.040,75				354.040,75				354.040,75	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.197.700,00	2.086.192,71	893.098,27	1.854.335,96	2,98	231.856,75	216.049,03	985.136,79	1,89	1.101.055,92	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.197.700,00	2.086.192,71	893.098,27	1.854.335,96	2,98	231.856,75	216.049,03	985.136,79	1,89	1.101.055,92	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	870.200,00	642.600,00	114.866,71	277.475,56	0,45	365.124,44	92.759,31	220.133,39	0,42	422.466,61	
Preservação e Conservação Ambiental	527.200,00	530.800,00	114.866,71	277.475,56	0,45	253.324,44	92.759,31	220.133,39	0,42	310.666,61	
Controle Ambiental	338.000,00	106.800,00				106.800,00				106.800,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.485.600,00	1.849.559,14	328.445,19	1.048.745,66	1,69	800.813,48	257.976,50	867.239,36	1,67	982.319,78	
Abastecimento											
Extensão Rural	521.000,00	625.845,00	0,00	280.595,00	0,45	345.250,00	0,00	280.595,00	0,54	345.250,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	53.000,00	53.000,00				53.000,00				53.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	746.600,00	1.018.867,14	327.629,40	760.240,07	1,22	258.627,07	257.160,71	580.983,77	1,12	437.883,37	
FU20 - Demais Subfunções	165.000,00	151.847,00	815,79	7.910,59	0,01	143.936,41	815,79	5.660,59	0,01	146.186,41	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	246.000,00	891.906,00	282.903,04	795.903,04	1,28	96.002,96	0,00	513.000,00	0,99	378.906,00	
Promoção Comercial	192.000,00	374.906,00	282.903,04	282.903,04	0,46	92.002,96				374.906,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	54.000,00	517.000,00	0,00	513.000,00	0,83	4.000,00	0,00	513.000,00	0,99	4.000,00	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	575.500,00	796.245,00	186.399,19	535.405,08	0,86	260.839,92	185.340,23	531.671,12	1,02	264.573,88	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	575.500,00	796.245,00	186.399,19	535.405,08	0,86	260.839,92	185.340,23	531.671,12	1,02	264.573,88	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.201.000,00	9.092.932,50	3.224.165,45	8.561.900,72	13,77	531.031,78	3.004.311,73	7.177.516,95	13,80	1.915.415,55	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.201.000,00	9.092.932,50	3.224.165,45	8.561.900,72	13,77	531.031,78	3.004.311,73	7.177.516,95	13,80	1.915.415,55	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.222.700,00	1.171.059,51	191.667,11	627.926,60	1,01	543.132,91	229.690,11	564.731,70	1,09	606.327,81	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.061.700,00	1.167.059,51	191.667,11	627.926,60	1,01	539.132,91	229.690,11	564.731,70	1,09	602.327,81	
Lazer	161.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.067.447,30	3.384.394,39	611.890,59	1.992.674,38	3,21	1.391.720,01	586.695,59	1.818.837,16	3,50	1.565.557,23	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.204.447,30	2.521.394,39	411.890,59	1.377.755,30	2,22	1.143.639,09	411.890,59	1.377.755,30	2,65	1.143.639,09	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	863.000,00	863.000,00	200.000,00	614.919,08	0,99	248.080,92	174.805,00	441.081,86	0,85	421.918,14	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	3.997.952,00	3.997.952,00				3.997.952,00				3.997.952,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.718.518,00	4.001.644,70	714.928,31	1.934.292,06	3,11	2.067.352,64	709.750,24	1.927.068,57	3,71	2.074.576,13	
TOTAL (III) = (I + II)	93.062.730,00	106.507.409,14	21.448.152,14	62.161.110,31	100,00	44.346.298,83	20.016.859,74	51.992.366,50	100,00	54.515.042,64	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.718.518,00	4.001.644,70	714.928,31	1.934.292,06	3,11	2.067.352,64	709.750,24	1.927.068,57	3,71	2.074.576,13	
Legislativa	100.000,00	130.000,00	11.011,37	32.088,74	0,05	97.911,26	5.424,37	26.501,74	0,05	103.498,26	
Ação Legislativa	100.000,00	130.000,00	11.011,37	32.088,74	0,05	97.911,26	5.424,37	26.501,74	0,05	103.498,26	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	6.000,00	10.000,00	3.852,08	8.562,21	0,01	1.437,79	3.852,08	8.562,21	0,02	1.437,79	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	6.000,00	10.000,00	3.852,08	8.562,21	0,01	1.437,79	3.852,08	8.562,21	0,02	1.437,79	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	418.000,00	562.745,19	108.013,18	313.252,78	0,50	249.492,41	108.013,18	313.252,78	0,60	249.492,41	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	319.000,00	319.000,00	34.577,61	97.678,08	0,16	221.321,92	34.577,61	97.678,08	0,19	221.321,92	
Administração Financeira	75.000,00	219.745,19	69.679,57	205.111,54	0,33	14.633,65	69.679,57	205.111,54	0,39	14.633,65	
Controle Interno	24.000,00	24.000,00	3.756,00	10.463,16	0,02	13.536,84	3.756,00	10.463,16	0,02	13.536,84	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	197.500,00	197.500,00	30.395,24	81.574,10	0,13	115.925,90	30.395,24	81.574,10	0,16	115.925,90	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00				500,00				500,00	
Assistência Comunitária	117.000,00	117.000,00	23.295,22	53.053,92	0,09	63.946,08	23.295,22	53.053,92	0,10	63.946,08	
FU08 - Administração Geral	80.000,00	80.000,00	7.100,02	28.520,18	0,05	51.479,82	7.100,02	28.520,18	0,05	51.479,82	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.918,00	7.918,00	1.673,00	4.673,00	0,01	3.245,00	2.081,93	3.036,51	0,01	4.881,49	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.918,00	7.918,00	1.673,00	4.673,00	0,01	3.245,00	2.081,93	3.036,51	0,01	4.881,49	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.034.600,00	944.335,38	159.888,80	454.071,48	0,73	490.263,90	159.888,80	454.071,48	0,87	490.263,90	
Atenção Básica	218.700,00	158.000,00	50.814,50	141.744,84	0,23	16.255,16	50.814,50	141.744,84	0,27	16.255,16	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	214.800,00	177.000,00	17.246,40	47.974,89	0,08	129.025,11	17.246,40	47.974,89	0,09	129.025,11	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	10.500,00	10.500,00				10.500,00				10.500,00	
Vigilância Epidemiológica	25.500,00	33.835,38	9.424,58	22.593,11	0,04	11.242,27	9.424,58	22.593,11	0,04	11.242,27	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	565.100,00	565.000,00	82.403,32	241.758,64	0,39	323.241,36	82.403,32	241.758,64	0,46	323.241,36	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.900.500,00	2.093.146,13	394.727,01	1.021.851,91	1,64	1.071.294,22	394.727,01	1.021.851,91	1,97	1.071.294,22	
Ensino Fundamental	1.236.500,00	1.301.869,60	222.279,04	544.650,19	0,88	757.219,41	222.279,04	544.650,19	1,05	757.219,41	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	367.000,00	389.939,47	78.071,24	189.905,08	0,31	200.034,39	78.071,24	189.905,08	0,37	200.034,39	
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação Especial	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	295.000,00	399.337,06	94.376,73	287.296,64	0,46	112.040,42	94.376,73	287.296,64	0,55	112.040,42	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	10.000,00	10.000,00	608,36	1.863,10	0,00	8.136,90	608,36	1.863,10	0,00	8.136,90	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	608,36	1.863,10	0,00	8.136,90	608,36	1.863,10	0,00	8.136,90	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	9.000,00	9.000,00	307,83	961,56	0,00	8.038,44	307,83	961,56	0,00	8.038,44	
Preservação e Conservação Ambiental	9.000,00	9.000,00	307,83	961,56	0,00	8.038,44	307,83	961,56	0,00	8.038,44	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 25/07/2022 08:32:08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	28.000,00	28.000,00	3.321,91	12.157,03	0,02	15.842,97	3.321,91	12.157,03	0,02	15.842,97	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	28.000,00	28.000,00	3.321,91	12.157,03	0,02	15.842,97	3.321,91	12.157,03	0,02	15.842,97	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	9.000,00	9.000,00	1.129,53	3.236,15	0,01	5.763,85	1.129,53	3.236,15	0,01	5.763,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	9.000,00	9.000,00	1.129,53	3.236,15	0,01	5.763,85	1.129,53	3.236,15	0,01	5.763,85	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	7.935.072,49	8.655.949,00	8.200.274,50	10.990.944,29	9.235.336,71	10.806.112,20	8.829.999,05	8.728.673,54	11.219.060,54	8.679.160,95	12.176.477,13	10.835.019,01	116.292.079,41	98.677.178,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	855.666,47	1.123.095,32	662.948,27	970.916,85	1.019.710,74	1.625.655,78	1.151.134,08	1.016.977,04	2.493.122,95	1.155.160,59	1.156.289,90	1.046.807,89	14.277.485,88	10.671.800,00
IPTU	53.359,76	109.570,54	82.063,28	26.184,86	32.677,91	40.149,76	17.939,28	39.455,09	181.302,31	287.818,06	102.102,52	104.658,74	1.079.282,11	1.116.920,00
ISS	442.697,13	610.434,35	353.791,92	566.288,63	423.660,26	461.055,35	337.138,47	381.354,46	312.574,28	520.581,16	521.525,16	321.262,37	5.252.363,54	4.491.000,00
ITBI	137.567,04	115.741,30	35.395,18	166.669,34	383.571,18	427.923,73	658.257,40	368.447,08	1.681.494,67	24.577,16	178.826,19	224.148,57	4.402.618,84	2.299.000,00
IRRF	129.741,25	112.736,06	128.508,43	128.718,36	126.316,46	649.872,69		85.311,21	181.569,22	185.019,82	188.418,42	311.530,45	2.227.742,37	1.424.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.301,29	174.613,07	63.189,46	81.055,66	53.484,93	46.654,25	137.798,93	142.409,20	136.182,47	137.164,39	165.417,61	85.207,76	1.315.479,02	1.340.880,00
Contribuições	152.965,05	152.849,21	151.983,62	154.041,06	157.453,55	474.198,51		158.224,45	174.117,82	166.964,42	176.675,76	296.948,45	2.216.421,90	2.501.282,00
Receita Patrimonial	33.422,06	44.757,07	50.405,64	63.266,83	90.745,93	106.616,33	106.379,14	128.808,21	153.815,88	152.563,75	175.442,62	177.564,56	1.283.788,02	368.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	33.422,06	44.757,07	50.405,64	63.266,83	90.745,93	106.616,33	106.379,14	128.808,21	153.815,88	152.563,75	175.442,62	177.564,56	1.283.788,02	368.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	103.310,03	93.909,70	107.081,25	102.389,48	112.081,49	235.834,65	98.259,16	113.667,02	184.696,73	121.192,75	129.761,68	118.833,08	1.521.017,02	1.100.000,00
Transferências Correntes	6.787.638,56	7.233.667,38	7.217.564,82	9.581.665,12	7.745.178,20	8.363.786,03	7.473.653,67	7.288.938,13	8.203.918,36	7.071.320,79	10.529.631,70	9.188.397,78	96.685.360,54	83.998.320,00
Cota-Parte do FPM	1.268.136,87	1.013.915,88	796.266,07	887.306,13	1.152.368,11	1.715.524,99	1.191.811,04	1.663.667,73	1.008.582,88	1.195.527,85	1.329.905,42	1.244.380,33	14.467.393,30	14.350.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.390.754,45	3.811.236,40	3.596.574,13	4.489.160,77	3.945.827,76	3.659.538,63	3.704.949,47	3.454.192,71	4.303.143,80	3.312.661,78	4.608.380,16	4.055.994,53	46.332.414,59	38.180.000,00
Cota-Parte do IPVA	132.705,21	125.606,88	131.811,79	146.741,55	87.871,26	68.408,32	76.343,40	140.464,38	286.453,65	307.624,31	320.126,27	242.770,07	2.076.927,09	1.320.000,00
Cota-Parte do ITR	14.147,44	31.231,85	152.807,78	1.476.102,64	186.786,38	254.616,99	94.109,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.602,96	3.970.000,00
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989	18.651,35	17.155,61	18.109,60	18.987,01	20.842,18	20.801,31	26.387,52	18.938,85	9.562,59	35.769,06	10.242,55	14.397,98	229.845,61	245.000,00
Transferências do FUNDEB	1.308.347,49	1.487.187,86	1.381.322,78	1.764.741,02	1.570.721,79	1.499.763,48	1.320.242,61	1.350.820,39	1.441.013,86	1.252.314,55	1.637.285,71	1.446.193,45	17.459.954,99	15.000.000,00
Outras Transferências Correntes	654.895,75	737.332,90	1.140.872,67	798.826,00	780.760,72	1.145.132,31	1.059.809,75	660.854,07	1.155.161,58	967.423,24	2.623.691,59	2.184.661,42	13.909.222,00	10.933.320,00
Outras Receitas Correntes	2.070,32	7.670,32	10.290,90	118.664,95	110.166,80	20,90	573,00	22.058,69	9.388,80	11.958,65	8.675,47	6.467,25	308.006,05	237.776,00
DEDUÇÕES (II)	1.021.874,45	1.151.247,26	1.086.761,51	1.553.248,26	1.232.024,12	1.509.936,66	1.013.442,61	1.218.452,66	1.297.106,05	1.130.127,10	1.426.877,53	1.341.660,19	14.982.758,40	13.905.282,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	152.965,05	152.849,21	151.983,62	154.041,06	157.453,55	474.198,51		158.224,45	174.117,82	166.964,42	176.675,76	227.863,39	2.147.336,84	2.351.282,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														60.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários								8.563,37	3.352,32	0,00	0,00	0,00	11.915,69	150.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	868.909,40	998.398,05	934.777,89	1.399.207,20	1.074.570,57	1.035.738,15	1.013.442,61	1.051.664,84	1.119.635,91	963.162,68	1.250.201,77	1.113.796,80	12.823.505,87	11.344.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.913.198,04	7.504.701,74	7.113.512,99	9.437.696,03	8.003.312,59	9.296.175,54	7.816.556,44	7.510.220,88	9.921.954,49	7.549.033,85	10.749.599,60	9.493.358,82	101.309.321,01	84.971.896,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)												1.450.000,00	1.450.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.913.198,04	7.504.701,74	7.113.512,99	9.437.696,03	8.003.312,59	9.296.175,54	7.816.556,44	7.510.220,88	9.921.954,49	7.549.033,85	10.749.599,60	8.043.358,82	99.859.321,01	84.971.896,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.913.198,04	7.504.701,74	7.113.512,99	9.437.696,03	8.003.312,59	9.296.175,54	7.816.556,44	7.510.220,88	9.921.954,49	7.549.033,85	10.749.599,60	8.043.358,82	99.859.321,01	84.971.896,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.202.952,00	2.241.459,42
Receita de Contribuições dos Segurados	2.348.552,00	902.854,36
Ativo	2.328.552,00	899.943,00
Inativo	10.000,00	2.911,36
Pensionista	10.000,00	
Receita de Contribuições Patronais	2.242.376,00	795.758,31
Ativo	2.242.376,00	795.758,31
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	130.000,00	3.352,32
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	130.000,00	3.352,32
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.482.024,00	539.494,43
Compensação Financeira entre os Regimes	60.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.420.328,00	539.494,43
Demais Receitas Correntes	1.696,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.782.624,00	1.701.964,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		1.529.258,13	1.529.258,13	1.529.258,13	
Aposentadorias		1.283.249,55	1.283.249,55	1.283.249,55	
Pensões por Morte		246.008,58	246.008,58	246.008,58	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		1.529.258,13	1.529.258,13	1.529.258,13	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.782.624,00	172.706,86	172.706,86	172.706,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	648.995,71
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	236.916,51
Investimentos e Aplicações	27.695.861,91
Outros Bens e Direitos	548.579,78

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	560.048,00	286.219,67
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	560.048,00	286.219,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	444.778,00	207.369,34	143.399,74	126.578,89	
Pessoal e Encargos Sociais	146.245,00	68.110,01	64.314,05	53.604,44	
Demais Despesas Correntes	298.533,00	139.259,33	79.085,69	72.974,45	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	459.778,00	207.369,34	143.399,74	126.578,89	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	100.270,00	78.850,33	142.819,93	159.640,78	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.215,94
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	87.533.178,00	53.956.485,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.671.800,00	8.019.492,45
IPTU	1.116.920,00	733.276,00
ISS	4.491.000,00	2.394.435,90
ITBI	2.299.000,00	3.135.751,07
IRRF	1.424.000,00	951.849,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.340.880,00	804.180,36
Contribuições	2.501.282,00	972.930,90
Receita Patrimonial	368.000,00	894.574,16
Aplicações Financeiras (II)	368.000,00	894.574,16
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	72.654.320,00	43.243.955,82
Cota-Parte do FPM	11.700.000,00	6.101.372,54
Cota-Parte do ICMS	30.544.000,00	18.805.074,66
Cota-Parte do IPVA	1.056.000,00	1.047.449,93
Cota-Parte do ITR	3.176.000,00	75.287,92
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	245.000,00	115.298,55
Transferências do FUNDEB	15.000.000,00	8.447.870,57
Outras Transferências Correntes	10.933.320,00	8.651.601,65
Demais Receitas Correntes	1.337.776,00	825.532,28
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.337.776,00	825.532,28
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	87.165.178,00	53.061.911,45
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.070.000,00	7.506.113,29
Operações de Crédito (VI)	1.000.000,00	450.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	4.020.000,00	7.056.113,29
Convênios	3.640.000,00	5.576.113,29
Outras Transferências de Capital	380.000,00	1.480.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.070.000,00	7.056.113,29
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	91.235.178,00	60.118.024,74

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	77.827.184,23	49.721.680,14	41.952.167,62	40.493.352,09	518.727,11	1.091.620,21	1.080.494,49
Pessoal e Encargos Sociais	36.034.592,53	17.500.281,33	17.480.253,42	17.168.681,78			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	846.476,00	836.449,78	836.449,78	836.449,78			
Outras Despesas Correntes	40.946.115,70	31.384.949,03	23.635.464,42	22.488.220,53	518.727,11	1.091.620,21	1.080.494,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	76.980.708,23	48.885.230,36	41.115.717,84	39.656.902,31	518.727,11	1.091.620,21	1.080.494,49
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	20.680.628,21	10.505.138,11	8.113.130,31	7.730.887,11	452.143,77	1.753.759,44	1.753.759,44
Investimentos	19.005.709,82	9.963.832,59	7.571.824,79	7.189.581,59	452.143,77	1.753.759,44	1.753.759,44
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	1.674.918,39	541.305,52	541.305,52	541.305,52			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	19.005.709,82	9.963.832,59	7.571.824,79	7.189.581,59	452.143,77	1.753.759,44	1.753.759,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	3.997.952,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	99.984.370,05	58.849.062,95	48.687.542,63	46.846.483,90	970.870,88	2.845.379,65	2.834.253,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	9.466.416,03

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	882.658,47
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	836.449,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	9.512.624,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	10.279.258,82	12.752.953,30
DEDUÇÕES (XXIX)	17.509.165,42	26.625.958,22
Disponibilidade de Caixa	17.509.165,42	26.625.958,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.530.535,91	26.658.454,43
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	21.370,49	32.496,21
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-7.229.906,60	-13.873.004,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	6.643.098,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-11.125,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	12.752.953,30
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	19.407.177,34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	26.129.097,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.704.679,14
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.704.679,14
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	21.370,49	970.870,88	970.870,88		21.370,49	670,00	4.116.134,80	2.845.379,65	2.834.253,93	721.200,96	561.349,91	582.720,40
PODER EXECUTIVO	21.370,49	970.870,88	970.870,88		21.370,49	670,00	4.116.134,80	2.845.379,65	2.834.253,93	721.200,96	561.349,91	582.720,40
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	21.370,49	970.870,88	970.870,88		21.370,49	670,00	4.116.134,80	2.845.379,65	2.834.253,93	721.200,96	561.349,91	582.720,40

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	93.063.000,00
Previsão Atualizada	96.803.000,00
Receitas Realizadas	63.074.516,46
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	9.704.679,14
DESPESAS	
Dotação Inicial	93.062.730,00
Dotação Atualizada	106.507.409,14
Despesas Empenhadas	62.161.110,31
Despesas Liquidadas	51.992.366,50
Despesas Pagas	49.814.170,69
Superávit Orçamentário	11.082.149,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	62.161.110,31
Despesas Liquidadas	51.992.366,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	101.309.321,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	99.859.321,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	99.859.321,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.701.964,99
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.529.258,13
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.529.258,13
Despesas Previdenciárias Pagas	1.529.258,13
Resultado Previdenciário	172.706,86
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		9.466.416,03	
Resultado Nominal - Acima da Linha		9.512.624,72	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	992.241,37	0,00	970.870,88	21.370,49
Poder Executivo	992.241,37	0,00	970.870,88	21.370,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.116.804,80	721.200,96	2.834.253,93	561.349,91
Poder Executivo	4.116.804,80	721.200,96	2.834.253,93	561.349,91
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.109.046,17	721.200,96	3.805.124,81	582.720,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.000.912,34	9.967.925,08	22,57
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.728.856,68	5.996.385,84	78,55
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	10.385.925,24	5.980.755,05	26,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores 30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RGF 1º SEMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3,070,532.95	3,222,677.42	3,260,195.24	3,225,256.48	5,485,591.03	6,315,624.63	1,861,792.57	3,705,786.07	3,658,432.90	3,868,752.61	4,696,246.76	3,981,508.88	46,252,377.54	
Pessoal Ativo	2,315,374.54	2,444,164.85	2,299,201.89	2,345,179.51	4,420,461.41	4,879,416.64	1,391,847.13	2,596,288.29	2,698,711.88	2,808,175.75	3,493,678.98	3,251,402.09	34,942,902.96	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2,030,904.14	2,144,351.24	2,004,735.89	2,049,479.28	3,850,178.65	4,595,828.29	1,149,900.34	2,257,481.13	2,349,120.39	2,449,270.83	3,039,289.92	2,835,268.57	30,755,808.67	
Obrigações Patronais	284,470.40	299,813.61	294,466.00	296,700.23	570,282.76	283,588.35	241,946.79	338,807.16	348,591.49	356,904.92	454,389.06	416,133.52	4,187,094.29	
Pessoal Inativo e Pensionistas	188,844.28	189,937.57	191,477.56	191,037.57	196,495.89	388,253.78		460,196.01	230,098.00	237,244.28	332,690.51		2,606,275.45	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	152,720.49	153,813.78	153,813.78	153,813.78	159,272.10	314,705.97		378,193.15	189,096.57	196,242.85	291,689.08		2,143,361.55	
Pensões	36,123.79	36,123.79	37,663.78	37,223.79	37,223.79	73,547.81		82,002.86	41,001.43	41,001.43	41,001.43		462,913.90	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	508,529.23	463,560.43	431,001.29	443,638.19	418,309.90	412,560.91	393,331.43	413,793.50	422,285.42	432,878.14	441,122.76	442,916.99	5,223,928.19	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	57,784.90	125,014.57	338,514.50	244,401.21	450,323.83	635,393.30	76,614.01	235,488.27	307,337.50	392,454.44	428,754.51	287,189.80	3,579,270.94	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	220,800.19	313,350.79	233,518.32	204,599.48	252,381.88	640,377.43	20,140.75	487,892.97	254,676.25	286,315.71	369,571.74	58,517.24	3,342,142.75	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	31,955.91	123,413.22	42,040.76	13,561.91	55,885.99	252,123.65	20,140.75	27,696.96	24,578.25	49,071.43	36,881.23	58,517.24	735,867.30	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	188,844.28	189,937.57	191,477.56	191,037.57	196,495.89	388,253.78		460,196.01	230,098.00	237,244.28	332,690.51		2,606,275.45	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2,849,732.76	2,909,326.63	3,026,676.92	3,020,657.00	5,233,209.15	5,675,247.20	1,841,651.82	3,217,873.10	3,403,756.65	3,582,436.90	4,326,675.02	3,922,991.64	43,010,234.79	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	101.309.321,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.450.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	99.859.321,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	43.010.234,79	43,07
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	53.924.033,35	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.227.831,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.531.630,02	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (**I**)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (**II**)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (**III**) = (**I** - **II**)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.279.258,82	12.752.953,30	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	9.893.508,82	10.187.953,30	
Empréstimos		10.187.953,30	
Internos		10.187.953,30	
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos	9.893.508,82	0,00	
Internos	9.893.508,82	0,00	
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira		0,00	
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas	385.750,00	2.565.000,00	
DEDUÇÕES (II)	17.509.165,42	26.142.809,71	
Disponibilidade de Caixa	17.509.165,42	26.142.809,71	
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.530.535,91	26.658.454,43	
(-) Restos a Pagar Processados	21.370,49	32.496,21	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		483.148,51	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.229.906,60	-13.389.856,41	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	84.848.572,13	101.309.321,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	249.321,00	1.450.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	84.599.251,13	99.859.321,01	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	12,15	12,77	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-8,55	-13,41	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		119.831.185,21	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		107.848.066,69	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial	26.733.706,49	26.733.706,49	
RP Não-Processados	670,00	550.224,19	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	84.848.572,13	101.309.321,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)		1.450.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	84.848.572,13	99.859.321,01	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	450.000,00	450.000,00
Interna	450.000,00	450.000,00
Empréstimos	450.000,00	450.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	450.000,00	450.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	101.309.321,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.450.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	99.859.321,01	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	450.000,00	0,45
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	15.977.491,36	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14.379.742,23	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.990.152,47	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	101.309.321,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	99.859.321,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	99.859.321,01

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	43.010.234,79	43,07
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	53.924.033,35	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	51.227.831,68	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	48.531.630,02	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-15.954.856,41	-15,98
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	119.831.185,21	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.969.050,62	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	450.000,00	0,45
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.977.491,36	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.990.152,47	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDEGAR JOSE BERNARDI:56752849153 Date: 2022.07.25 10:43:28 GMT-04:00 Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Ubiratã - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	127.626,53	132.243,21	115.443,81	115.443,81	121.676,02	191.305,42	148.399,97	185.518,58	156.748,02	140.515,95	202.370,19	147.105,40	1.786.596,91	0,00
Pessoal Ativo	127.626,53	132.243,21	115.443,81	115.443,81	121.676,02	191.305,42	148.399,97	185.518,58	156.748,02	140.515,95	202.370,19	147.105,40	1.786.596,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	110.248,43	112.398,15	99.341,52	99.341,52	105.461,67	166.792,70	129.452,14	164.421,06	138.010,88	140.515,95	163.939,84	147.105,40	1.577.029,26	0,00
Obrigações Patronais	17.378,10	19.845,06	16.102,29	16.102,29	16.414,35	24.512,72	18.947,83	21.097,52	20.737,14	0,00	38.430,35	0,00	209.567,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	127.626,53	132.243,21	115.443,81	115.443,81	121.676,02	191.305,42	148.399,97	185.518,58	156.748,02	140.515,95	202.370,19	147.105,40	1.786.596,91	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Ubiratã - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	99.859.321,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	99.859.321,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.786.596,91	1,79
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.991.559,26	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.691.981,30	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.392.403,33	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Ubiratã - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Ubiratã - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Ubiratã - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Ubiratã - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by HEDER SAIS MACHADO:56992289187 Date: 2022.07.21 16:06:57 AMT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Nova Ubiratã - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA Nº. 274/2022

PORTARIA Nº. 274/2022

DATA: 22 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDOR(A) JOSE LUIS BOTEGA".

O SRº. EDEGAR JOSE BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2.013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

Resolve,

Art. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme as Certidões de Tempo de Contribuição Averbar a Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001290.1.01475/22-5, emitida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Sra. **JOSE LUIS BOTEGA**, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº. 505874 SSP-MT inscrito no CPF nº. 502836851-15, servidor EFETIVO, no cargo de PROFESSOR III – 30 NIVEL POS GRADUADO – CLASSE ATUARIAL B, GRAU DE COEFICIENTES IX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº. 3848, conforme processo Administrativo de Averbação nº 005/2022.

Art. 2º - O total de tempo a ser averbado compreende seguintes as Certidões de Tempo de Contribuição:

CTC	DIAS	ANOS	**Atividade**
TOTAL CTC INSS 08001290.1.01475/22-5	**3567**	**9 anos, 9 meses, 12 dias**	**Geral**
TOTAL CTC PREVCAR 104	**3969**	**10 anos, 10 meses, 19 dias**	**Geral**
TOTAL A SER AVERBADO	**7536**	**20 anos, 7 meses, 26 dias**	**Geral**

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA, EM 22 DE JULHO DE 2022.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 187/2.021.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu Prefeito Municipal senhor **JOÃO MACHADO NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação torna publico o cancelamento da Ata de Registro de Preços 187/2.021, firmada com a empresa TAVARES SOLUCOES E SERVICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 43.262.498/0001-73, conforme os termos do **Pregão Presencial nº 059/2. 021.** O presente cancelamento se da com fundamento na legislação pertinente e termos da Manifestação Jurídica exarado pelo Assessor Jurídico do Município.

Nova Xavantina-MT, 21 de julho de 2.022.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 179/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28. 418.133/0001-00**, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 179/2.021, passa a vigorar com os seguintes valores: item**12283 -** flumazenil - concentração/dosagem 0,1 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 5 ml, via de administração intravenosade R$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) para R$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos), item **28291** - ocitocina, dosagem: 5 ui/ml, indicação: solução injetável - ampola 1 ml - código dcb br0268277 - qualidade igual ou superior a marca união química de R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), para R$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos), item **29888** - vitaminas do complexo b, b1, b2, b5, b6 e pp, solução injetável ampola 2ml de R$1,20 (um real e vinte centavos), para R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), item **29900** - dipirona sódica - concentração/dosagem 500 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 2 ml, via de administração parenteral de R$ 0,87 (oitenta e sete centavos), para R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), item **37391** - petidina, cloridrato - concentração/dosagem 50 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 2 ml, via de administração parenteral, de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), para R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos), item **47558** - cetoprofeno - concentração/dosagem 100 mg, forma farmacêutica pó liofilizado para solução injetável, forma de apresentação frasco-ampola, via de administração intravenosa, de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), item **292393** - dimenidrinato + piridoxina - concentração/dosagem 50 mg/ml + 50 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 1ml,via de administração intramuscular R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), para R$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos), item **298004** - cetoprofeno - concentração/dosagem 50 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 2 ml, via de administração intramuscular, de R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), para R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), item **298606** - tramadol, cloridrato - concentração/dosagem 50 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 2 ml, via de administração parenteral, de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos).

Nova Xavantina - MT, 25 de julho de 2.022.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°218/2022

PORTARIA N°218/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias à Servidora**: Elizandra Aparecida Brito,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº802, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio,no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2020/ 2021, a partir do dia 25/07/2022 à 23/08/2022, com retorno aos trabalhos no dia 24/08/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de julho de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 010/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, torna público a quem possa interessar, que está a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP, do mês de JUNHO, e o RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – REEO do 3º bimestre do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 21 de junho de 2022

Silvano Pereira neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 258/2022

De 25 de julho de 2022

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor, ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS, brasileiro, portador da RG nº 2302705-3 SSP/MT e CPF sob o nº.050.394. 121-26, para o cargo de FISCAL DO DAE, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria de Saúde, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de julho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/2022

De 25 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a Nomeação para Cargo de Comissão e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. NELCIMAR ALVES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.467.540-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 019.948.801.04, para o cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Obras, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 08 de julho de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de julho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/2022

De 25 de julho de 2022.

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação o servidor abaixo relacionado, conforme descrito:

Mat. Servidor Da: Para:

1094 Nelcimar Alves De Lima Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Obras

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de julho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº 16.968.051/0001-41 localizada na Dante Martins Bairro Cidade Nova, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pelo sua sócia senhor **ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES** CPF nº 523.339.571-15, RG sob o nº 0368129-7 SEJSP-MT residente e domiciliado na Rua Belém, Bairro Jardim Vitoria Guarantã do Norte-MT , têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 021/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EXAMES DE IMAGENS, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	FORN.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
29650	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	93	UNID.	130,00	12.090,00
29652	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	92	UNID.	171,00	15.732,00
29653	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO LTRASSON E DE RINS E BEXIGA	75	UNID.	130,00	9.750,00
29654	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	19	UNID.	130,00	2.470,00
29656	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DAS MAMAS	150	UNID.	175,00	26.250,00
31976	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRA	146	UND	145,00	21.170,00
31977	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	60	UND	150,00	9.000,00
31978	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	20	UND	155,00	3.100,00
33862	SERVIÇO DE EXAME- ULTRASSOGRAFIA DE AXILA	11	UND	160,00	1.760,00
34669	SERVIÇO DE EXAME DE MAMOGRAFIA	100	UND	180,00	18.000,00
34670	SERVIÇO DE EXAME DE MAMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	18	UND	380,00	15.960,00
344674	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	03	UNI	299,00	897,00
34676	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA E PELVE OU BACIA	19	UNI	334,00	6.346,00

34677	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA E LOMBO SACRA	16	UND	327,00	5.232,00
34678	SERVIÇO DE EXAME- ULTRASSOGRAFIA DOPPLER DE VENOSO	17	UND	383,00	6.511,00
34679	SERVIÇO DE EXAME- ULTRASSOGRAFIA DOPPLER DE ARTERIAL	15	UND	315,00	4.725,00
34681	SERVIÇO DO TIPO RAIO X DIGITAL COM LAUDO	48	UND	89,00	4.272,00
34682	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	20	UND	577,00	11.540,00
35432	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39	UND	198,00	7.722,00
35433	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	26	UND	165,00	4.290,00
35434	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA REGIAO ABDOMINAL	40	UND	235,00	9.400,00
35435	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA REGIAO INGUINAL	29	UND	205,00	5.945,00
35436	SERVIÇO DE EXAME DE TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTA CO CONTRASTE	31	UND	839,00	26.009,00
35437	SERVIÇO DE EXAME DE TOMOGRAFIA COMPTADORIZADA DE SEIOS DA FACE	37	UND	379,00	14.023,00
35438	SERVIÇO DE EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE VIAS URINARIAS PARA CALCULOS	78	UND	349,00	27.222,00
35439	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	40	UND	369,00	14.760,00
VALOR TOTAL					284.376,00

Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$284.376,00 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de sessenta mil seiscentos e setenta e sete reais, contados do dia da publicação prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: 364 – 06.003.10.302.0017.2044.3390.39.00.00.00
Processo	Pregão Presencial n.º 021/2021

Novo Mundo/MT, 25 de julho 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Eletrônico nº 012/2022"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, pela plataforma BLL, às 09h00min do dia 22 de julho de 2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DE PEIXE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram-se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **H. CECCHIN E I. PIEREZAN LTDA,** com o valor de **R$ 50.000,00 (**cinquenta mil reais**)**. Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

Novo Mundo MT, 25 de julho de 2022.

Mirian Biazotto

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: GERTI SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO EM TI LTDA.

CNPJ/CPF: 22.484.301/0001-70

VALOR TOTAL: R$ 17. 280,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇSO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/07/2022 a 19/07/2023

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 19 DE JULHO DE 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2020

RETIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO. Estado de Mato Grosso. CNPJ nº 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, Mato Grosso neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor ADÃO SOARES NOGUEIRA, vem, por meio deste, RETIFICAR, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2020, cujo objeto principal e: Execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta na escola rural Antônio Louzeiro de Freitas no distrito de Vila Trindade no Município de Novo Santo Antônio - MT.

a). Fica alterado o descritivo do objeto do termo aditivo na cláusula primeira, e cláusula terceira, do prazo e prorrogações dos serviços, sendo:

ONDE-SE LÊ:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato original número 040/2020, que tem por objeto O PRESENTE TERMO DE

ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 040/2020 PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E PRORROGAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O presente contrato fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta) dias. Em conformidade com o disposto na CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA.

LEIA-SÊ:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato original número 040/2020, que tem por objeto O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 040/2020 PELO PRAZO DE 100 (CEM) DIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E PRORROGAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O presente contrato fica prorrogado por mais 100 (Cem) dias. Em conformidade com o disposto na CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA.

Novo Santo Antônio - MT, 25 de Julho de 2022.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020

ONDE-SE LÊ:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: HERCON CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 14.020.137/0001-12

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 040/2020 ELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

VIGÊNCIA: 17/07/2022 A 13/01/2023

LEIA-SÊ:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: HERCON CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 14.020.137/0001-12

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 040/2020 PELO PRAZO DE 100 (CEM) DIAS.

VIGÊNCIA: 17/07/2022 A 25/10/2022

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 25 DE JULHO DE 2022.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS

Nos termos do **CONTRATO Nº 39/2022** de 19 de Julho de 2022, firmado entre o Município de **NOVO SANTO ANTONIO, Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, e a **Empresa CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.290.884/0001-17**, para executar o seu objeto, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO METÁLICO COM AREA TOTAL DE 450 m² LOCALIZADO NO PATIO DA GARAGEM MUNICIPAL, NECESSARIO PARA MELHOR PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL**, ficando a **CONTRATADA**, **AUTORIZADA** a iniciar os serviços a partir da data de publicação da presente ordem de serviços:

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO METÁLICO COM AREA TOTAL DE 450 m² LOCALIZADO NO PATIO DA GARAGEM MUNICIPAL, NECESSARIO PARA MELHOR PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL.

Valor global: **R$ 249.313,40 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Trezentos e Treze Reais e Quarenta Centavos).** conforme planilha de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prazo de execução: 180 (Cento e Oitenta) dias ininterruptos.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Julho de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ

Engenheiro Civil

CREA-MT 047870

CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI

CNPJ: 04.290.884/0001-17

CONTRATADA

MARIOZAM PIMENTA DA SILVA

RG: 648285 CPF: 123.826.201-53

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 34/2022**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Dedetização**, em atendimento das demandas das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Nome da Empresa:	CNPJ:	Valor Total:
ANALICE MARANGONI LTDA	28.955.196/0001-97	R$: 40.673,38

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 25 de julho de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 254 DE 25 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N° 254 DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MANUELA SARDÁ DANGUY LUSTOZA PACHECO**, Matrícula 1870, inscrita no RG n. 7552951-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o 039.818.229-94, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/07/2022 À 28/09/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 253 DE 25 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N° 253 DE 25 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, à servidora**Sra. ELZA ARAÚJO DOS SANTOS**, Matrícula 5386, portadora do RG sob o nº 1912370-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.693.981-05, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 26 de julho de 2022.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 374/2022 - LICENÇA PRÊMIO KÊNIA RODRIGUES DA SILVA

DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/09/2016 à 15/09/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Kênia Rodrigues da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de continua/merendeira, a serem usufruídas no período de **01/08/2022 a 29/10/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019 - SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019. **DATA: 20**/07/2022

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de aproximadamente 84% do valor atualmente pactuado dos itens 04 e 05, considerando o IGPM nos anos de maio de 2019 a julho de 2022, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato original;

Item	Descrição	Valor do Contrato Original	Índice de Reequilíbrio	Valor Corrigido
04	Diesel Comum S 500	R$ 235.584,30	84,0%	R$ 197.890,81
05	Diesel S 10	R$ 274.914,24	84,0%	R$ 230.927,96
			TOTAL	**R$ 428.818,77**

Suprimir o item 04 e aglutinar ao item 05

Item	Descrição	Valor Anterior	Valor Corrigido	Valor Aglutinado
04	Diesel Comum S 500	R$ 235.584,30	**SUPRIMIDO**	**AGLUTINADO AO DIESEL S10**

05	Diesel S 10	R$ 274.914,24	R$ 428.818,77	R$ 703.733,01

PORTARIA Nº 372/2022 - FÉRIAS REGULARES ROSELI DO CARMO DIAS

DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2020 a 01/04/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares da servidora **Roseli do Carmo Dias**, lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, concursada como Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de 01/08/2022 **a 20/08/2022,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 154/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 25 DE JULHO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1323/2021 de 23 de dezembro de 2021 decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.123.0000.0.000. Administração Financeira

04.001.04.123.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

04.001.04.123.0001.2.014. MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

64 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.000.0000.0.000. Educação

07.001.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

07.001.12.365.0009.0.000. EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

07.001.12.365.0009.2.095. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70%

- INFANTIL

238 - 3.1.90.11.00.00 30 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 40.000,00

CIVIL

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

08.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.08.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

08.001.08.122.0001.2.020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR

262 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.000.0000.0.000. Cultura

09.001.13.122.0000.0.000. Administração Geral

09.001.13.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

09.001.13.122.0001.2.026. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO

305 - 3.1.90.04.00.00 1 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

12.001.15.122.0000.0.000. Administração Geral

12.001.15.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

12.001.15.122.0001.2.024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE

459 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento/Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

05.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

05.001.15.452.0004.0.000. SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

05.001.15.452.0004.2.041. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

111 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 32.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.000.0000.0.000. Educação

07.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

07.001.12.361.0009.0.000. EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

07.001.12.361.0009.2.097. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB

70% - FUNDAMENTAL

214 - 3.3.90.08.00.00 30 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 40.000,00

E DO MILITAR

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 25 de Julho de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2022 - FÉRIAS REGULARES YALLES MORAES DA SILVA

DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **30/12/2020 a 30/12/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Yalles Moraes da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado no cargo de Fiscal de Tributos a serem usufruídas no período de 01/08/2022 **a 30/08/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 368/2022 - NOMEAÇÃO AGNALDO JOSÉ SOARES

DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público Municipal **e** dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Servidor **Agnaldo José Soares,** para ocupar a função gratificada de Agente de Cotação e Formação de Preço Referência, lotado na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa do Município de Pedra Preta MT.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 375/2022 - LICENÇA PRÊMIO SILVIA FERREIRA DE MELO

DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **04/10/2016 à 04/10/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Silvia Ferreira de Melo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de continua/merendeira, a serem usufruídas no período de **01/08/2022 a 29/10/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 089/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o oficio nº 095/2022.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e Decreto nº 095/2022 **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007160	WESCLEY DE OLIVEIRA ROSA	24º

Justificativa*: 01 (uma) vaga* para a Secretaria de Viação e Obras Públicas, para suprir a necessidade de demanda dos serviços de vigilância do pátio, de máquinas da Secretaria de Obras. Considerando que a função de vigilância decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais do Município, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações. A convocação torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o contrato em vigor se encerrou. A jornada de trabalho será de 12 horas de expediente e descanso nas 36 horas subsequentes ao seu período trabalho. Uma vez que, até o momento não houve o preenchimento da vaga aberta, devido ao elevado número de desistência, candidata convocada anteriormente desistiu da vaga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2022 - CONVOCAÇÃO PARA RETORNO IMEDIATO ELAINE SEQUINI CORREIA SOUZA

DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO PARA RETORNO IMEDIATO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a concessão do gozo de Licença prêmio referente ao período aquisitivo de **04/07/2022 à 01/10/2022 através da Portaria n° 324/2022 de 24 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o oficio nº 383/2022/SME.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora **Elaine Sequini Correia Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta – MT para o retorno às suas atividades à partir de 01/08/2022.

Art. 2ºO Saldo remanescente da licença da servidora pública será usufruído posteriormente nos termos do Art. 68 da Lei Municipal n° 075/1998.

Art. 3°Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2022

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Srª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 267/2022 de 25 de Maio de 2022, **que às 13:00 horas do dia 05/08/2022,** (**com tolerância de até 15 minutos se ainda estiver na fase de credenciamento)** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2022**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte escolar,** conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital**;** os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 - Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 25 de Julho de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria nº 203/2022)

CONTRATO Nº 097/2022 - JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO – ME

CONTRATO Nº 097/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO – ME	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 007/2022	**DATA: 21/07/2022**
OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: Reforma da Escola Municipal José Maria Pereira.	
VALOR: 241.640,18 (duzentos e quarenta em um mil seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos).	
VIGÊNCIA: 21/07/2022 a 21/07/2023	
DOTAÇÃO: Red: 209 Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria Municipal de Educação Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental Programa/Projeto Atividade: 2096 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- FUNDEB 30% - infantil Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte Recurso: 31 - Transferência do FUNDEB 30%	

PORTARIA Nº 370/2022 - FÉRIAS REGULARES EDIÉRICO DA SILVA MACHADO

DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **08/01/2021 a 08/01/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Ediérico da Silva Machado** , lotado na Secretaria Municipal de Cultura, comissionado no cargo de Secretário de Cultura a serem usufruídas no período de 31/07/2022 **a 09/08/2022** e de 12/01/2023 a 31/01/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, através de sua comissão Permanente de Licitação nomeados através da Portaria nº 267/2022 de 25 de Maio de 2022, torna pública para conhecimento dos interessados que após reabertura do Certame – Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2022 que tem como objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços médicos especializados a ser oferecido pelo MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, nas áreas de Médico especialista: **Terapeuta Ocupacional,** informa que a licitação foi declarada **DESERTA.**

Pedra Preta MT, 25 de Julho de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Departamento de Licitação

Portaria nº 203/2022

PORTARIA Nº 373/2022 - FÉRIAS REGULARES CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/09/2021 a 31/08/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Cristiano dos Santos Viana**, lotado na Controladoria – Geral do Município, concursado, como controlador Geral a serem usufruídas no período de 10/08/2022 **a 19/08/2022** e de 14/12/2022 a 23/12/2022, bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO-2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO — UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0002 GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS — AÇÃO: 10040 AQUISIÇAO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQ E EQUIPAMENTOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO EM APOIO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGAOS DA ADM MUNICIPAL.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	45.920,00	45.012,00	908,00	98,02	1,98
TOTAL DO PROJETO			45.920,00	45.012,00	908,00	98,02	1,98
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			45.920,00	45.012,00	908,00	98,02	1,98
TOTAL DO ÓRGÃO			45.920,00	45.012,00	908,00	98,02	1,98

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0002 GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS — AÇÃO: 10050 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO EM APOIO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGAOS DA ADM MUNICIPAL.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
36	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	38.081,00	38.060,78	20,22	99,95	0,05
TOTAL DO PROJETO			38.081,00	38.060,78	20,22	99,95	0,05
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			38.081,00	38.060,78	20,22	99,95	0,05
TOTAL DO ÓRGÃO			38.081,00	38.060,78	20,22	99,95	0,05

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0002 GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS — AÇÃO: 10060 AQUISIÇAO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO EM APOIO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGAOS DA ADM MUNICIPAL.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
47	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	20,000,00	4,800,00	15,200,00	24,00	76,00
	TOTAL DO PROJETO		20,000,00	4,800,00	15,200,00	24,00	76,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
AÇÃO: 10070 REALIZAR REFORMA ADM, PCCV, COND. PUBL E SELETIVOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MODERNIZA E ESTRUTURAR, APERFEIÇOAR OS INTRUMENTOS DE GESTÃO DO MUNICIPIO, COM FOCO NAS POTILICAS PÚBLICAS, NO APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES, CONTRIBUINDO PARA O APERFEIÇOAMENTO CONSTANTE RESPONSABILIDADE SOCIAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
63	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
64	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1035	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25000000000	60.100,00	60.100,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			62.100,00	60.100,00	2.000,00	96,78	3,22
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			82.100,00	64.900,00	17.200,00	79,05	20,95
TOTAL DO ÓRGÃO			82.100,00	64.900,00	17.200,00	79,05	20,95

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0002 GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS — AÇÃO: 10080 AQUISIÇAO DE MOVEIS, MAT PERM, EQUIPAMENTOS INFORMATICA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO EM APOIO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGAOS DA ADM MUNICIPAL.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
65	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	132,700,00	119,287,74	13,412,26	89,89	10,11
	TOTAL DO PROJETO		132,700,00	119,287,74	13,412,26	89,89	10,11

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 125 NORMATIZACAO E FISCALIZACAO

PROGRAMA: 0004 EQUILIBRIO FISCAL — AÇÃO: 10090 INCREMENTO DA RECEITA, TRANSP. E CONTROLE DE ARRECADACAO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLEMENTAR AÇOES QUE REVERTAM NO AUMENTO DA ARRECADAÇAO DO MUNICIPIO AFIM DE MANTER O CUMPRIMENTO DA ETAS ESTABELECIDAS NO ORÇAMENTO E EQUILIBRADAS FIANÇAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O ALCANCE DE METAS DA GESTAO MUNICIPAL ESTABELECIDA A MELHORIA DOS SERVIÇOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
80	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	2.662,01	0,00	2.662,01	0,00	100,00
81	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
82	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			22.662,01	0,00	22.662,01	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			155.362,01	119.287,74	36.074,27	76,78	23,22
TOTAL DO ÓRGÃO			155.362,01	119.287,74	36.074,27	76,78	23,22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0006 GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL — AÇÃO: 10100 AQUISIÇAO DE VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS MAT. PERMANENTE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE AÇOES DIRECIONADAS PARA A GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASMINISTRATIVOS, DE INFRAESRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, SERVIÇOS, DIVULGAÇÃO E DEMAIS AÇÕES QUE REVERTAM

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
90	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001001000	101.608,00	101.607,00	1,00	100,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		101.608,00	101.607,00	1,00	100,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0006 GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL — AÇÃO: 10110 CONSTRUÇAO DA ESTRUTURA DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE AÇOES DIRECIONADAS PARA A GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASMINISTRATIVOS, DE INFRAESRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, SERVIÇOS, DIVULGAÇÃO E DEMAIS AÇÕES QUE REVERTAM

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
91	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15001001000	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0006 GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL — AÇÃO: 10610 APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE AÇOES DIRECIONADAS PARA A GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASMINISTRATIVOS, DE INFRAESRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, SERVIÇOS, DIVULGAÇÃO E DEMAIS AÇÕES QUE REVERTAM

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
87	3.3.90.14.00.00 Diárias - Civil	15000000000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
88	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
89	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	105.233,00	0,00	105.233,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			109.233,00	0,00	109.233,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			235.841,00	101.607,00	134.234,00	43,08	56,92

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0009 REVITALIZAÇÃO E ESTRUT A EDUC BASICA MUNICIPAL — AÇÃO: 10120 CONST REFOR AMPLI E READ DE QUADRAS GINASIOS PLAYG

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ATENDIMENTO ESCOLAR, PO MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS SUAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO, DESENCOLVEDO AÇÕES QUE ATENDAM TODAS AS DIMENÕES: HUMANA, SOCIAL, POLITICA, PEDAGOGICA, FINANCEIRA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
130	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15710000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
129	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15001001000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
131	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15690000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
133	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15710000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
134	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15001001000	943,42	0,00	943,42	0,00	100,00
132	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15690000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		14.943,42	0,00	14.943,42	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA: 0009 REVITALIZAÇÃO E ESTRUT A EDUC BASICA MUNICIPAL — AÇÃO: 10130 CONST REFORMA AMPLIAÇÃO DE CEMEIS E PLAYGROUNDS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ATENDIMENTO ESCOLAR, PO MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS SUAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO, DESENCOLVEDO AÇÕES QUE ATENDAM TODAS AS DIMENÕES: HUMANA, SOCIAL, POLITICA, PEDAGOGICA, FINANCEIRA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
190	4.4.90.30.00.00 Material de Consumo	15001001000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
191	4.4.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
192	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15690000000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
193	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
194	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15710000000	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	100,00
195	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15001001000	7.762,61	0,00	7.762,61	0,00	100,00
196	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001001000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00
197	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15690000000	16.281,00	0,00	16.281,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		46.043,61	0,00	46.043,61	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0009 REVITALIZAÇÃO E ESTRUT A EDUC BASICA MUNICIPAL — AÇÃO: 10140 CONST REFORMA ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ATENDIMENTO ESCOLAR, PO MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS SUAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO, DESENCOLVEDO AÇÕES QUE ATENDAM TODAS AS DIMENÕES: HUMANA, SOCIAL, POLITICA, PEDAGOGICA, FINANCEIRA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
137	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15710000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
136	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15690000000	206,00	0,00	206,00	0,00	100,00
138	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15001001000	6.348,00	0,00	6.348,00	0,00	100,00
139	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15710000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
141	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15690000000	9.481,02	0,00	9.481,02	0,00	100,00
140	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			41.035,02	0,00	41.035,02	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0009 REVITALIZAÇÃO E ESTRUT A EDUC BASICA MUNICIPAL — AÇÃO: 10150 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE - PAR E REC PROP ENSINO FUND

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ATENDIMENTO ESCOLAR, PO MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS SUAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO, DESENCOLVEDO AÇÕES QUE ATENDAM TODAS AS DIMENÕES: HUMANA, SOCIAL, POLITICA, PEDAGOGICA, FINANCEIRA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
143	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15690000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
144	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001001000	116.900,00	116.900,00	0,00	0,00	0,00
142	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	244.622,00	244.622,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			371.522,00	361.522,00	10.000,00	97,31	2,69

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0007 EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS — AÇÃO: 10160 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: O BRASIL APRESENTA, EM CADA PERÍODO DE SUA HISTÓRIA, REALIDADES E CONTEXTOS DIFERENTES, MAS EVIDENTEMENTE NÃO DIFERE O MODELO DE EDUCAÇÃO DESTINADO ÀS CLASSES POPULARES: UMA EDUCAÇÃO DOMESTICADORA, ELITISTA, REACIONÁRIA, NÃO RARO EM PRECÁRIAS CONDIÇÕES, PRIVANDO-AS, ASSIM, DE UMA EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA, LIBERTADORA, TRANSFORMADORA E REALMENTE DE QUALIDADE.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
186	3.3.50.41.00.00 Contribuições	15001001000	11.735,46	0,00	11.735,46	0,00	100,00
1015	3.3.50.41.00.00 Contribuições	15000000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
187	3.3.71.70.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15001001000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
189	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		21.735,46	0,00	21.735,46	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA: 0009 REVITALIZAÇÃO E ESTRUT A EDUC BASICA MUNICIPAL — AÇÃO: 10190 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE - PAR E REC PROP ED INFANTIL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ATENDIMENTO ESCOLAR, PO MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS SUAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO, DESENCOLVEDO AÇÕES QUE ATENDAM TODAS AS DIMENÕES: HUMANA, SOCIAL, POLITICA, PEDAGOGICA, FINANCEIRA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
199	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15690000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
198	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001001000	4.460,00	0,00	4.460,00	0,00	100,00
200	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15710000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			15.460,00	0,00	15.460,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0009 REVITALIZAÇÃO E ESTRUT A EDUC BASICA MUNICIPAL — AÇÃO: 10580 ESTRUTURAÇÃO E AMPLIACAO DOS LABORAT. DE INFORMAT. ESCOLA MUNICIPAIS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ATENDIMENTO ESCOLAR, PO MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS SUAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO, DESENCOLVEDO AÇÕES QUE ATENDAM TODAS AS DIMENÕES: HUMANA, SOCIAL, POLITICA, PEDAGOGICA, FINANCEIRA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
145	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15001001000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
147	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001001000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
146	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15690000000	5.511,29	0,00	5.511,29	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			16.511,29	0,00	16.511,29	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCACAO ESPECIAL
PROGRAMA: 0007 EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS
AÇÃO: 10600 IMPLANTAÇÃO DA APAE NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: O BRASIL APRESENTA, EM CADA PERÍODO DE SUA HISTÓRIA, REALIDADES E CONTEXTOS DIFERENTES, MAS EVIDENTEMENTE NÃO DIFERE O MODELO DE EDUCAÇÃO DESTINADO ÀS CLASSES POPULARES: UMA EDUCAÇÃO DOMESTICADORA, ELITISTA, REACIONÁRIA, NÃO RARO EM PRECÁRIAS CONDIÇÕES, PRIVANDO-AS, ASSIM, DE UMA EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA, LIBERTADORA, TRANSFORMADORA E REALMENTE DE QUALIDADE.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
116	3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais	15000000000	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		647.250,80	481.522,00	165.728,80	74,39	25,61

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA — SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSAO CULTURAL

PROGRAMA: 0011 CULTURA NA CIDADE — AÇÃO: 10170 REF AMPLI E ADEQ DE ESP FISICO P BIBLIOTECA/MUSEU

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: CONHECER OS VALORESE AS TRADIÇÕES CULTURAIS D MUNICIPIO, PROCURANDO CONTRIBUIR PARAQUE HAJA UM MAIOR CONHECIMENTO ENTRE OS POVOS, RESPEITANDO SUA DIVERSIDADE CULTURAL, DESTACANDO AO MESMO TEMPO O SEU PATRIMONIO HISTORICO, OPORTUNIZANDO A CLASSE ARTIST.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
223	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	6.900,00	0,00	6.900,00	0,00	100,00
222	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	2.490,94	0,00	2.490,94	0,00	100,00
225	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
224	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			14.390,94	0,00	14.390,94	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA — SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSAO CULTURAL

PROGRAMA: 0011 CULTURA NA CIDADE — AÇÃO: 10180 AQUIS DE EQUIP MOV E UTENS PARA CENT CUL E BIBLI VID

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: CONHECER OS VALORESE AS TRADIÇÕES CULTURAIS D MUNICIPIO, PROCURANDO CONTRIBUIR PARAQUE HAJA UM MAIOR CONHECIMENTO ENTRE OS POVOS, RESPEITANDO SUA DIVERSIDADE CULTURAL, DESTACANDO AO MESMO TEMPO O SEU PATRIMONIO HISTORICO, OPORTUNIZANDO A CLASSE ARTIST.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
227	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	100,00
226	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA — SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSAO CULTURAL

PROGRAMA: 0011 CULTURA NA CIDADE — AÇÃO: 10590 BENEFICIOS EMERGENCIAIS CULTURAIS - ALDIR BLANC

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: CONHECER OS VALORESE AS TRADIÇÕES CULTURAIS D MUNICIPIO, PROCURANDO CONTRIBUIR PARAQUE HAJA UM MAIOR CONHECIMENTO ENTRE OS POVOS, RESPEITANDO SUA DIVERSIDADE CULTURAL, DESTACANDO AO MESMO TEMPO O SEU PATRIMONIO HISTORICO, OPORTUNIZANDO A CLASSE ARTIST.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
228	3.3.71.70.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	17000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
229	3.3.90.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
230	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
231	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17000000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
232	3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições	17000000000	40.000,00	3.230,79	36.769,21	8,08	91,92
TOTAL DO PROJETO			57.000,00	3.230,79	53.769,21	5,67	94,33
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			91.390,94	3.230,79	88.160,15	3,54	96,46
TOTAL DO ÓRGÃO			974.482,74	586.359,79	388.122,95	60,17	39,83

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0018 GESTÃO DO SUS — AÇÃO: 10200 AQUISIÇAO DE VEICULOS MOVEIS MAT PERMANENTE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DIRECIONADAS PARA A GESTAO DE OLITICAS DE SAUDE, ATRAVES DA EXECUÇAO DE SERVIÇOS ADMINISTRAT IVOS, DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇAO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, SERVIÇOS, DIVULGAÇAO E DEMAIS AÇÕES QUE REVERTAM NUM

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
324	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001002000	48.815,00	48.770,96	44,04	99,91	0,09
323	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16010000000	369.321,00	369.321,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			418.136,00	418.091,96	44,04	99,99	0,01

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 SAUDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AÇÃO: 10210 REFORMA E ADEQUAÇÃO NO HOSPITAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR POPULAÇÃO ACESSO A SERVIÇOS QUALIDADES E ESPECIALIZADOS, QUE ENVOLVEM ALTA TECNOLOGIA, ITEGRANDO-OS AOS DEMAIS NIVEIS DE ATENÇÃO A SAUDE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
460	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15001002000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
461	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	16210000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
462	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	16010000000	208.980,00	208.979,10	0,90	100,00	0,00
1032	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	26010000000	153.070,00	136.147,08	16.922,92	88,94	11,06
464	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16210000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
463	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16010000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
465	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001002000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			367.050,00	345.126,18	21.923,82	94,03	5,97

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 SAUDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AÇÃO: 10220 AQUISIÇÃO DE EQUIP P UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO UPA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR POPULAÇÃO ACESSO A SERVIÇOS QUALIDADES E ESPECIALIZADOS, QUE ENVOLVEM ALTA TECNOLOGIA, ITEGRANDO-OS AOS DEMAIS NIVEIS DE ATENÇÃO A SAUDE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
467	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16210000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
468	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16010000000	52.950,00	0,00	52.950,00	0,00	100,00
1030	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	26010000000	300.000,00	288.000,00	12.000,00	96,00	4,00
469	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001002000	950.863,00	950.845,80	17,20	100,00	0,00
466	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16310000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.309.813,00	1.238.845,80	70.967,20	94,58	5,42

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 SAUDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AÇÃO: 10230 AQUISIÇAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR POPULAÇÃO ACESSO A SERVIÇOS QUALIDADES E ESPECIALIZADOS, QUE ENVOLVEM ALTA TECNOLOGIA, ITEGRANDO-OS AOS DEMAIS NIVEIS DE ATENÇÃO A SAUDE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
470	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16210000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
472	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16310000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
471	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16010000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
473	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001002000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 SAUDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AÇÃO: 10240 CONST REFORMA AMPLI E EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO CER II

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR POPULAÇÃO ACESSO A SERVIÇOS QUALIDADES E ESPECIALIZADOS, QUE ENVOLVEM ALTA TECNOLOGIA, ITEGRANDO-OS AOS DEMAIS NIVEIS DE ATENÇÃO A SAUDE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
476	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	16010000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
474	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15001002000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
475	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	16210000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
477	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16210000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
478	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16010000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
479	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001002000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 SAUDE
SUBFUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA
PROGRAMA: 0020 ATENÇÃO BASICA
AÇÃO: 10260 CONST REFORMA E AMPL DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE E ACADEMIAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FORTALECER A ATENÇAO INTEGRAL A SAUDE DA POPULAÇAO, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇOES DE SAUDE DAS CRIANÇAS, MULHERES, DO HOMEM, IDOSO, DO TRABALHADO, DO PROTEOR DE DEFICIENCIA, SSENDO RESGUARDADAS AS IDENTIDADES E ESPECIFICIDADES DE CADA GRUPO, ESTABELECE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
373	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15001002000	30.000,00	23.813,50	6.186,50	79,38	20,62
371	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	16010000000	33.300,00	0,00	33.300,00	0,00	100,00
372	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	16210000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
374	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16210000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
375	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002000	10.000,00	100,00	9.900,00	1,00	99,00
376	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16010000000	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
379	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15001002000	234.760,00	234.727,51	32,49	99,99	0,01
377	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	16210000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
378	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	16010000000	11.289,32	0,00	11.289,32	0,00	100,00
380	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16210000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
381	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16010000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00
382	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16310000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
383	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001002000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		416.349,32	333.641,01	82.708,31	80,13	19,87

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 0020 ATENÇÃO BASICA — AÇÃO: 10270 AQUIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE USB

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FORTALECER A ATENÇAO INTEGRAL A SAUDE DA POPULAÇAO, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇOES DE SAUDE DAS CRIANÇAS, MULHERES, DO HOMEM, IDOSO, DO TRABALHADO, DO PROTEOR DE DEFICIENCIA, SSENDO RESGUARDADAS AS IDENTIDADES E ESPECIFICIDADES DE CADA GRUPO, ESTABELECE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
387	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16210000000	120.000,00	60.000,00	60.000,00	50,00	50,00
385	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16010000000	113.418,00	100.000,00	13.418,00	88,17	11,83
384	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16310000000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
386	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001002000	183.250,00	182.666,50	583,50	99,68	0,32
TOTAL DO PROJETO			446.668,00	342.666,50	104.001,50	76,72	23,28

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 SAUDE
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0021 VIGILANCIA EM SAUDE
AÇÃO: 10310 AQUISIÇAO DE VEIC, MOTOS, EQUIPTO E MAT PERM. PARA VIGILANCIA EM SAUDE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AÇOES EM SAUDE, ATRAVES DO CONTROLE E COMBATE AS DOENÇAS E COBERTURA VACINAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
575	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16010000000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
576	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15001002000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			31.000,00	0,00	31.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			3.020.016,32	2.678.371,45	341.644,87	88,69	11,31
TOTAL DO ÓRGÃO			3.020.016,32	2.678.371,45	341.644,87	88,69	11,31

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0023 GESTAO E PLANEJ DAS UNID ADM DA SEC. ASSIST SOCIAL
AÇÃO: 10570 CONSTRUÇÃO/REFORMA DA SEDE DA SEC. DE ASSISTENCIA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AÇOES DA ASSISTENCIA SOCIAL VISANDO A PROTEÇAO A COMBATE CARENTE EM SISTUAÇAO DE RISCO SOCIAL, ATRAVES DOS PROGRAMAS SOCIAIS PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E TRABALHADORES

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
642	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	24.443,00	0,00	24.443,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			24.443,00	0,00	24.443,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			24.443,00	0,00	24.443,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO
PROGRAMA: 0024 ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 10280 IMPLANT DE ACADEMIA PARA 3ª IDADE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO AO IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
643	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
644	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	11.987,00	0,00	11.987,00	0,00	100,00
645	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
646	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	16600000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			27.987,00	0,00	27.987,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			27.987,00	0,00	27.987,00	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			52.430,00	0,00	52.430,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 09 SECRET MUNIC AGRICULT. IND. E COMERCIO
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0002 GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
AÇÃO: 10290 AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAT PERMANENTE VEICULO EQUIP

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO EM APOIO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGAOS DA ADM MUNICIPAL.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
812	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	10,000,00	0,00	10,000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		10,000,00	0,00	10,000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 09 SECRET MUNIC AGRICULT. IND. E COMERCIO — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 601 PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
PROGRAMA: 0002 GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS — AÇÃO: 10320 CONSTRUÇAO DA FEIRA DO PRODUTOR

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO EM APOIO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGAOS DA ADM MUNICIPAL.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
827	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	973,00	0,00	973,00	0,00	100,00
828	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.973,00	0,00	1.973,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 09 SECRET MUNIC AGRICULT. IND. E COMERCIO
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 601 PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
PROGRAMA: 0035 GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA
AÇÃO: 10330 AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA MAT PERMA VEICULO EQUI

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE VISANDO A INTEGRAÇAO ENTRE MUNICIPIO E AONTINUIDADE DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
829	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
830	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 09 SECRET MUNIC AGRICULT. IND. E COMERCIO
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 601 PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
PROGRAMA: 0035 GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA
AÇÃO: 10340 APOIO E AÇOES AGRICULTURA FAMILIAR E ASSENTAMENTO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE VISANDO A INTEGRAÇAO ENTRE MUNICIPIO E AONTINUIDADE DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
831	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	17000000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
832	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
833	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
835	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
834	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17000000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
836	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	100,00
837	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 09 SECRET MUNIC AGRICULT. IND. E COMERCIO
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 22 INDUSTRIA
SUBFUNÇÃO: 661 PROMOCAO INDUSTRIAL
PROGRAMA: 0014 INCENTIVO PARA O EMPREENDEDORISMO
AÇÃO: 10350 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇAO DO DISTRITO INDUSTRIAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O NIVEL DE EMPEEN, COMPETITIV E CRIATIVIDADE NOS SETORES ASSOCIADOS A PROD ENCONOMICA, INCET E INST DE EMPRESAS
INDUSTRIAS NO MUN PROMOVER E INOVAÇÃO DE EMPRESAS, FORTALEC O DESENV DO COEMRCIO, ESTIMUL A QUALIDADE PROFISSIONAL
CONTRIB P/ AGREGA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
838	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
839	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			52.973,00	0,00	52.973,00	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			52.973,00	0,00	52.973,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 10 SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE MINERACAO TURISMO — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0002 GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS — AÇÃO: 10360 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO EM APOIO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGAOS DA ADM MUNICIPAL.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
841	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
840	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	25.233,00	25.185,00	48,00	99,81	0,19
TOTAL DO PROJETO			26.233,00	25.185,00	1.048,00	96,01	3,99
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			26.233,00	25.185,00	1.048,00	96,01	3,99

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 10 SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE MINERACAO TURISMO
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 GESTAO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 543 RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
PROGRAMA: 0012 MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL
AÇÃO: 10370 RECUPERAÇAO DO ATERRO SANITARIO (LIXAO)

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER AÇÕES DE SENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, DANDO SUPORTE AS AÇÕES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, POTENCIALMENTE POLUIDORA E DEGRADAVEIS DO MEIO AMBIENTE, E A RECUPERAÇAO DE AMBIENTE DEGRADADOS, BEM COMO ASSISTENCIA TECNICA A PROGRAMA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
864	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
863	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
866	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
865	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 10 SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE MINERACAO TURISMO
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 23 COMERCIO E SERVICOS
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO
PROGRAMA: 0013 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
AÇÃO: 10380 CONSTRUÇAO DO CENTRO DE EVENTOS E MUSEU DO GARIMPEIRO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PLANEJAR DESENVOLVER E MONITORAR AS ATIVIDADE TURISTICAS MELHORANDO A INFRAESTRUTURA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS VISANDO A ATRAÇAO DE TURISM A AFIM DE INCREMENTAR A ECONOMIA LOCAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
867	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
868	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
869	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
870	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		31.000,00	0,00	31.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 10 SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE MINERACAO TURISMO
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 23 COMERCIO E SERVICOS
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO
PROGRAMA: 0013 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
AÇÃO: 10390 REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISMO NO MUNICIPIO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PLANEJAR DESENVOLVER E MONITORAR AS ATIVIDADE TURISTICAS MELHORANDO A INFRAESTRUTURA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS VISANDO A ATRAÇAO DE TURISM A AFIM DE INCREMENTAR A ECONOMIA LOCAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1021	3.3.70.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	15000000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
871	3.3.71.70.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
872	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
873	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
874	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 10 SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE MINERACAO TURISMO
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 23 COMERCIO E SERVICOS
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO
PROGRAMA: 0017 ESPORTE NO SEU BAIRRO
AÇÃO: 10620 IMPLANTAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA AO LONGO DO CANTEIRO DA AV. LIONS INTERNACIONAL, CENT

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER HABILIDADES ESPORTIVAS, ATRAVES DA IMPLANTAÇAO EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICIPIO, RESGATANDO AS CRIANÇAS ATRAVES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, E QUE PASSEM A EXERGAR NO ESPORTE UM FUTURO MELHOR SEM ENVOLVIMENTO COM PRATICA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1002	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	377.851,29	0,00	377.851,29	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			377.851,29	0,00	377.851,29	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			508.851,29	0,00	508.851,29	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			535.084,29	25.185,00	509.899,29	4,71	95,29

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 11 SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0002 GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS — AÇÃO: 10400 AQUISICAO DE MOVEIS MAT PERMANENTE, VEICULO E EQUIP

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO EM APOIO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGAOS DA ADM MUNICIPAL.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
875	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	176,474,19	171,551,07	4.923,12	97,21	2,79
876	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	29,450,00	0,00	29,450,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			205.924,19	171,551,07	34,373,12	83,31	16,69

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 11 SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0034 REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENV RURAL — AÇÃO: 10410 CONST REF E EXTUTU DE CLACADAS, PRAÇAS E JARDINS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
889	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
890	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
891	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
892	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	9.033,00	0,00	9.033,00	0,00	100,00
893	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	271.043,00	257.975,72	13.067,28	95,18	4,82
TOTAL DO PROJETO			301.076,00	257.975,72	43.100,28	85,68	14,32

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 11 SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0034 REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENV RURAL — AÇÃO: 10420 IMPLANTACAO DE PROJETO DE MOBILIDADE URBANA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
894	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
895	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
897	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
896	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	100,00
899	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
898	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 11 SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0034 REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENV RURAL — AÇÃO: 10430 PAV ASFALTICA, DRENAGEM, BUEIROS, GALER E CAN DE VIAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
900	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	597.443,62	109.369,81	488.073,81	18,31	81,69
901	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	1.057.413,00	63.006,90	994.406,10	5,96	94,04
TOTAL DO PROJETO			1.654.856,62	172.376,71	1.482.479,91	10,42	89,58

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 11 SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0034 REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENV RURAL — AÇÃO: 10440 AMPLIACAO E IMPLEMENTACAO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
902	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	79.897,00	0,00	79.897,00	0,00	100,00
903	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	48.819,00	0,00	48.819,00	0,00	100,00
905	4.4.90.52,00,00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	72.289,00	0,00	72.289,00	0,00	100,00
904	4.4.90.52,00,00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	28.928,57	0,00	28.928,57	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			229.933,57	0,00	229.933,57	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 11 SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0034 REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENV RURAL — AÇÃO: 10450 CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS DA CAPELA MORTUARIA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
907	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
906	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	20.566,00	0,00	20.566,00	0,00	100,00
908	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
909	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			40.566,00	0,00	40.566,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 11 SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 16 HABITACAO — SUBFUNÇÃO: 482 HABITACAO URBANA

PROGRAMA: 0016 MORAR BEM — AÇÃO: 10460 CONSTRUCAO DE HABITACAO POPULARES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER ESTIMULAR MELHORIA DA CONDICÇOES DE HABITAÇAO, EM SENTIDO AMPLO, ATRAVES DA IMPLANTAÇAO DE PROGRAMAS PROVINDOS DO TRABALHO TECNICO SOCIAL, QUE CONTEMPLAM A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECARIA E CONTRUÇAO DE NOVAS UNIDADES HABITACIONAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
911	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
910	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 11 SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 16 HABITACAO — SUBFUNÇÃO: 482 HABITACAO URBANA

PROGRAMA: 0016 MORAR BEM — AÇÃO: 10470 IMPLANTAÇAO DOS PROJETOS TECN SOCIAIS DE HABITAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER ESTIMULAR MELHORIA DA CONDICÇOES DE HABITAÇAO, EM SENTIDO AMPLO, ATRAVES DA IMPLANTAÇAO DE PROGRAMAS PROVINDOS DO TRABALHO TECNICO SOCIAL, QUE CONTEMPLAM A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECARIA E CONTRUÇAO DE NOVAS UNIDADES HABITACIONAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
912	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
913	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000000	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	100,00
914	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
915	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17000000000	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			2.532.356,38	601.903,50	1.930.452,88	23,77	76,23
TOTAL DO ÓRGÃO			2.532.356,38	601.903,50	1.930.452,88	23,77	76,23

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO:	12 SECRET MUNIC DE TRANSPORTE RODOVIARIO	UNIDADE:	001 GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0002 GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	AÇÃO:	10480 AQUISIÇAO DE MOVEIS, MAT PERM, VEICULOS E EQUIPAMENTOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO EM APOIO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGAOS DA ADM MUNICIPAL.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
926	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	20,000,00	5,174,69	14,825,31	25,87	74,13
	TOTAL DO PROJETO		20,000,00	5,174,69	14,825,31	25,87	74,13

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 12 SECRET MUNIC DE TRANSPORTE RODOVIARIO — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA: 0015 INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE — AÇÃO: 10490 AQUISIÇAO DE VEICULOS, MAQUINAS PAT, MECANIZAÇAO ROD

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR MELHORIA A INFRAESTUTURA DE TRANSPORTE VISANDO A INTEGRAÇAO ENTRE MUNICIPIO E CONTINUIDADE DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
939	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	16.130,00	0,00	16.130,00	0,00	100,00
938	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	81.400,00	0,00	81.400,00	0,00	100,00
937	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17550000000	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			197.530,00	0,00	197.530,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 12 SECRET MUNIC DE TRANSPORTE RODOVIARIO
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA: 0015 INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE
AÇÃO: 10500 CONST, AMPLI E ADEQ DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR MELHORIA A INFRAESTUTURA DE TRANSPORTE VISANDO A INTEGRAÇAO ENTRE MUNICIPIO E CONTINUIDADE DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
941	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	17000000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
940	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
942	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
943	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	2.148,71	0,00	2.148,71	0,00	100,00
944	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	662.000,00	660.498,24	1.501,76	99,77	0,23
945	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	92.000,00	91.996,95	3,05	100,00	0,00
947	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
946	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		818.148,71	752.495,19	65.653,52	91,98	8,02

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 12 SECRET MUNIC DE TRANSPORTE RODOVIARIO — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA: 0015 INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE — AÇÃO: 10510 CONST AMPLIAC E ADEQ DE ESTRADAS, PONTE E BUEIROS - FETHAB

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR MELHORIA A INFRAESTUTURA DE TRANSPORTE VISANDO A INTEGRAÇAO ENTRE MUNICIPIO E CONTINUIDADE DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
948	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	17590000000	96.112,00	0,00	96.112,00	0,00	100,00
949	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17590000000	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100,00
1043	3.3.90.41.00.00 Contribuições	17590000000	450.000,00	150.000,00	300.000,00	33,33	66,67
950	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17590000000	8.295,00	0,00	8.295,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			654.407,00	150.000,00	504.407,00	22,92	77,08
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			1.690.085,71	907.669,88	782.415,83	53,71	46,29
TOTAL DO ÓRGÃO			1.690.085,71	907.669,88	782.415,83	53,71	46,29

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0017 ESPORTE NO SEU BAIRRO
AÇÃO: 10530 CONST, AMPLI, E REF DE GINASIO QUAD ESPORTE, ARQU

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER HABILIDADES ESPORTIVAS, ATRAVES DA IMPLANTAÇAO EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICIPIO, RESGATANDO AS CRIANÇAS ATRAVES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, E QUE PASSEM A EXERGAR NO ESPORTE UM FUTURO MELHOR SEM ENVOLVIMENTO COM PRATICA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
974	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
975	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	100,00
976	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17000000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00
977	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15000000000	278.121,00	5.232,67	272.888,33	1,88	98,12
978	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
979	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		404.121,00	5.232,67	398.888,33	1,29	98,71

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER — SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA: 0017 ESPORTE NO SEU BAIRRO — AÇÃO: 10540 AQUISIÇAO DE ONIBUS E/OU VEICULOS PARA ATENDER A SECRETARIA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER HABILIDADES ESPORTIVAS, ATRAVES DA IMPLANTAÇAO EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICIPIO, RESGATANDO AS CRIANÇAS ATRAVES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, E QUE PASSEM A EXERGAR NO ESPORTE UM FUTURO MELHOR SEM ENVOLVIMENTO COM PRATICA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
980	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
981	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	79.716,00	79.716,00	0,00	0,00	0,00
1026	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	25000000000	50.000,00	37.184,00	12.816,00	74,37	25,63
TOTAL DO PROJETO			149.716,00	116.900,00	32.816,00	78,08	21,92

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0017 ESPORTE NO SEU BAIRRO
AÇÃO: 10550 IMPL DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO A EVENTOS ESPORTIVOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVER HABILIDADES ESPORTIVAS, ATRAVES DA IMPLANTAÇAO EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICIPIO, RESGATANDO AS CRIANÇAS ATRAVES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, E QUE PASSEM A EXERGAR NO ESPORTE UM FUTURO MELHOR SEM ENVOLVIMENTO COM PRATICA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
982	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00
983	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	17000000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
985	3.3.90.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e	15000000000	60.000,00	15.700,00	44.300,00	26,17	73,83
984	3.3.90.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e	17000000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
987	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
986	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	17000000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
989	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
988	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		110.000,00	15.700,00	94.300,00	14,27	85,73

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 25/07/2022

ÓRGÃO:	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		UNIDADE:	001 GABINETE DO SECRETARIO	
FUNÇÃO:	27 DESPORTO E LAZER		SUBFUNÇÃO:	812 DESPORTO COMUNITARIO	
PROGRAMA:	0002 GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		AÇÃO:	10560 AQUISIÇAO DE MOVEIS, MAT PERM, VEICULO E EQUIPAMEN	
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:	DESENVOLVER AS AÇÕES DE GERENC. DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL, APOIANDO OS SETORES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE BENS, ENCARGOS FINANCEIROS, JURIDICOS, DIVULGAÇAO E COMUNICIAÇAO EM APOIO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGAOS DA ADM MUNICIPAL.				

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
960	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	17000000000	20,000,00	0,00	20,000,00	0,00	100,00
961	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	80,000,00	9.368,00	70.632,00	11,71	88,29
TOTAL DO PROJETO			100,000,00	9.368,00	90.632,00	9,37	90,63
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			763.837,00	147.200,67	616.636,33	19,27	80,73
TOTAL DO ÓRGÃO			763.837,00	147.200,67	616.636,33	19,27	80,73

ARRelatorio_Projetos_Andamento Página: 56 / 56

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 19 DE JULHO DE 2.022.

"Acrescenta dispositivos ao artigo 415, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014 e dá outras providências legais e especificas. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 415 e parágrafos da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providencias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 415. *As pessoas relacionadas no art. 412 deste Código e que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei permitir, deverão requere licença especial à Fazenda Pública:*

§ 1º *Para efeito desta Lei, considera-se horário normal, para abertura e fechamento:*

a) de segunda a sexta-feira das 07:00 horas até às 18:00 horas;

b) aos sábados das 07:00 horas até às 18:00 horas.

§ 2º *Para efeitos desta Lei, considera-se horário especial, para abertura e fechamento:*

a) de segunda a sexta-feira das 18:00 até às 07:00 horas;

b) aos sábados das 18:00 até às 24:00;

c) aos domingos e feriados, em qualquer horário.

§ 3º *Para supermercados, atacarejos, mercados, mercearias, açougues, e similares, considera-se os sábados à tarde até as 19 horas, como horário normal:*

a) até que haja Lei que disponha em contrário, os mesmos poderão abrir aos domingos das 07:00 horas até às 11:00 horas, com exceção das datas comemorativas dos dias dos pais e das mães.

b) nas vésperas de feriados e datas comemorativas acima descritas, poderão prorrogar o fechamento até as 20:00 horas.

§4º *No caso de exercício de atividades fora do horário normal, nos termos definidos no § 2º deste artigo, o valor da Taxa de Licença para a Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).*

§ 5º *Não se aplica o acréscimo previsto no paragrafo anterior às atividades de:*

I - Impressão e distribuição de jornais;

II - Transporte coletivo;

III - Institutos de educação e de assistência social;

IV - Hospitais e congêneres. "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Julho de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 19 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água por parte das concessionárias às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriado, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo - MT e dá outras providências legais e especificas. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Ar. 1º Fica proibido, por parte das concessionárias, o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriado, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo- MT.

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se estende ao último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A suspenção do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das faturas de consumo somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço público ao usuário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput, do art. 1º desta Lei, ficarão sujeiras às multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, na regulamentação desta Lei.

§ 2º O montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicadas em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fazer a fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica e de água, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único: É obrigatório por parte da prestadora do serviço de energia elétrica e abastecimento e água executar o religamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem ônus ao consumidor.

Art. 5º O corte de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água só será permitido em dias uteis e durante horário comercial, com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento do serviço, não sendo em dia uteis e horário comercial, conforme especificado no art. 5º, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionaria por perdas e danos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dais de Julho de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 001/2022

Planalto da Serra-MT, 13 de julho de 2022.

À empresa

CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

Assunto: Não entrega de produtos licitados.

INTIMAÇÃO

Na condição de presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria no 214/2022, constituída para apurar irregularidades no fornecimento de materiais licitados constantes do Processo de Licitação no 023/2022 e fatos conexos, **INTIMO** Vossa Senhoria da abertura do procedimento, dando-lhe completa ciência.

Informo que Vossa Senhoria deverá indicar endereço e telefone de contato e permanecer à disposição desta Comissão durante o período de tramitação.

No mais, fica conferido o prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa, explicando as razões no atraso do fornecimento dos produtos, salientando-se que ao final poderão ser aplicadas as sanções insculpidas no art. 87, da Lei de Licitações.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço, nos disponibilizando a prestar qualquer outra informação ou esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

Presidente

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022. PROCESSO Nº 069/2022.

A Pregoeira do município, nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022, julgou HABILITADA as empresas: JOSILENE DOMINGA OLIVEIRA EIRELI, CF COMÉRCIO ATACAD. E REPRES. DE SUP. PARA INFORMÁTICA LTDA, IVALDO RODRIGUES, ERLI PIRES DE OLIVEIRA 98167901572, ALBENICE QUEIROZ DE MELO EIRELI e INABILITADA a empresa: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI. Saíram os representantes intimados, porém, por um lapso, o resultado não foi publicado imediatamente. Assim, evitando-se possíveis nulidades, comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 4o, XVIII, Lei 10.520/02. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.

CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: 068/2022. **PR SRP-** 032/2022**.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, DO TIPO TANQUE, EM POLIETILENO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas

atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 032/2022, retro mencionada, realizada na data de 19 de julho de 2022.

CONVOCA a empresa licitante classificada em primeiro lugar em itens relacionados na ata de julgamento de propostas de preçosdo **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022.**

SOLUÇÕES PRÁTICAS COMERCIAL ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 27. 222.285/0001-61, sediada à Avenida Manoel José de Arruá, 2321, Bairro Grande Terceiro, Cuiabá-MT,através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02** (dois) dias contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA/MT, EM 25 DE JULHO DE 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: **JANUÁRIA GONÇALVES MARQUES DA SILVA**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 30 de julho de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023.

Poconé/MT, 25 de julho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022

JORNAL Nº 4.026

DATA: 18/07/2022 – Página: 309

JORNAL N° 4031

DATA 25/07/2022 – Página 229

Onde se Lê: Valor Registrado: R$ 815.283,50 (oitocentos e quinze mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Leia-se: : Valor Registrado: R$ 826.883,50 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Poconé/MT, 22 de julho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE AVISO PREGÃO 033/2022

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria n° 004/2022 torna pública a RETIFICAÇÃO do AVISO DE LCITAÇÃO do pregão 033/2022, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT,*** **para correção da data de realização,** passando assim a vigorar com as seguintes alterações:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM ***PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.***

Data: 08/08/2022

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Todas as demais clausulas e condições do edital permanecerão inalteradas.

Poconé-MT, 25 de Julho de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.139 DE 19 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de Poconé, estabelecendo normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade.

Art. 2º Constituem objetivos básicos das ações de proteção aos animais:

I – a prevenção, redução e eliminação das causas de sofrimentos dos animais;

II – a defesa dos direitos dos animais;

III – o bem-estar animal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – animal doméstico: aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornou-se doméstico, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passível de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;

II – animal de tração: aquele que é utilizado para tração de veículos ou instrumentos agrícolas ou industriais;

III – animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido;

IV – animal solto: aquele que sendo doméstico é encontrado perdido ou fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;

V – animal abandonado: aquele que é retirado forçadamente de seu ambiente de convívio por seu proprietário ou tutor, ficando sem os cuidados decorrentes da guarda, vigilância ou autoridade, e suscetível aos riscos resultantes do abandono;

VI – proprietário: pessoa física ou jurídica responsável pela guarda do animal seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

VII – tutor: pessoa física ou jurídica que mesmo não sendo proprietário, se coloca na posição de guardião do animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

VIII – protetor animal: pessoa física ou jurídica que recolhe animais de vias públicas ou locais de acesso público, ou em situação de maus-tratos, abandonados ou feridos, mas que necessita de apoio para prover vida digna aos mesmos;

IX – lar temporário: ambiente provisório e temporário onde os animais domésticos recebem alimentação e tratamento enquanto aguardam por uma adoção definitiva.

CAPÍTULO II

DOS PROPRIETÁRIOS, TUTORES E PROTETORES DE ANIMAIS.

Art. 4º São deveres e obrigações dos proprietários de animais domésticos:

I – mantê-los nos limites de sua propriedade, assegurando-lhes adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual, inclusive com controle de parasitoses e vacinação, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta protegido de intempéries climáticas, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II – manter a higiene do ambiente com remoção diária e destinação adequada dos dejetos;

III – oferecer-lhes alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e observada sua fase de evolução fisiológica notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice;

IV – fornecer-lhes água limpa e em quantidade farta;

V – manter comedouros e bebedouros em número, formato e quantidade tal que os permita satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição;

VI – mantê-los vacinados contra raiva e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico-veterinária;

VII – recolher as fezes de seus animais nas vias públicas;

VIII – garantir que não sejam encerrados junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem;

IX – realizar controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde do animal, crias indesejáveis e o consequente abandono de animais;

X – manter no mesmo recinto as fêmeas com as respectivas crias até o término do desmame;

XI – manter-lhes em local com dimensões apropriadas ao seu porte e número de animais, de forma a permitir-lhes conforto, livre movimentação e possibilidade de exercitar-se;

XII – providenciar assistência médica veterinária, quando necessária.

XIII – alojá-los em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir terceiros ou outros animais;

XIV – mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água, bem como caixas de correspondência, a fim de assegurar que funcionários das companhias prestadoras dos respectivos serviços tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte desses animais, protegendo ainda os transeuntes;

XV – afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal que possa agredir terceiros ou outros animais no imóvel, com tamanho que permita sua leitura à distância.

Parágrafo único. Fica vedado conduzir o animal em vias públicas sem o uso de coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte, além de focinheiras para animais de grande porte, comandado sempre por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos.

Art. 5º Em casos de acidentes por mordedura, registrado em órgão competente, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas e caso não verificado a culpa exclusiva da vítima, ficará o proprietário obrigado a prover o adestramento do animal.

Art. 6º Constitui dever dos tutores e protetores de animais domésticos, sem prejuízo, no que couber do disposto no art. 4.º desta Lei, identificar-lhes de forma permanente por meio de coleira, chipagem, placa de identificação ou qualquer outro meio idôneo, legalmente reconhecido e que não inflija à integridade do animal.

Art. 7º São deveres e obrigações dos proprietários e tutores de animais de tração, sem prejuízo, no que couber do disposto no art. 4.º desta Lei:

I – mantê-los em estábulos ou cocheiras, amarrados ou em locais devidamente cercados, sem estorvo para o animal ou perigo para a circulação de pessoas e veículos;

II – manter os equídeos casqueados e ferrados, quando necessário;

III – assegurar-lhes adequadas condições de bem-estar, saúde, alimentação e higiene individual do animal;

IV – fornecer-lhes água limpa e em quantidade farta;

V – manter-lhes vacinados e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico- veterinária;

VI – providenciar-lhes assistência médica veterinária, quando necessária.

Parágrafo único. Fica vedado que o animal paste em áreas públicas.

Art. 8º É vedado conter o animal diretamente com cordas, correntes, cabos ou similares.

Art. 9º Nas hipóteses de descumprimento do disposto nos artigos 4.º a 8.º desta Lei, o proprietário, tutor e protetor:

I – será intimado para regularizar a situação no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, em face de circunstâncias especiais;

II – ultrapassado o prazo do inciso I, e persistindo a irregularidade, será aplicada sanção administrativa de multa, no valor de vinte e cinco **Unidades Municipais de Referência – UMRs**;

Parágrafo único. A multa será acrescida de cinquenta por cento, no caso de reincidência nos doze meses seguintes.

Art. 10 Ficam ainda vedados:

I – o extermínio de animais domésticos abandonados como método de controle populacional;

II – a doação, venda ou fornecimento de animais domésticos capturados para instituições e centros de pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 11 Consideram-se maus-tratos, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

I – alimentação inadequada;

II – práticas lesivas à integridade;

III – uso em trabalho, lazer ou exibições públicas de animais feridos, doentes, cansados ou debilitados;

IV – submissão à experiência ou testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais;

V – falta de higiene;

VI – mantê-los em local restrito de movimentação ampla e incompatível com o seu porte ou desprovido de circulação de ar e luz natural;

VII – esgotar lhes ou não lhes prover repouso necessário;

VIII – promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX – apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, jogos, apresentações, shows e similares mesmo que sem fins lucrativos;

X – deixar-lhes sem assistência médica veterinária, quando necessário;

XI – ferir, agredir ou torturar e explorar animais ainda que para aprendizagem ou adestramento;

XII – transportar-lhes em veículos sem condições físicas adequadas, lhes causando desconforto, risco físico, estresse ou morte;

XIII – tentar ou provocar morte por qualquer método que não seja eutanásia, em última instância, recomendada e executada de forma ética e indolor por médico veterinário habilitado;

XIV – exercitar ou conduzir animais presos a veículos motorizados em movimento;

XV – abandonar lhes;

XVI – envenenar lhes ou lhes torturar;

XVII – deixar-lhes desprotegido, submetendo-os à luz, som, calor ou frio excessivo, ou sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa lhes causar estresse, medo e danos à saúde do animal;

XVIII – sujeitar-lhes a confinamento e isolamentos contínuos;

XIX – fazer-lhes trabalhar em período adiantado de gestação;

XX – atrelar no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos;

XXI – atrelar animais sem os apetrechos indispensáveis, que lhes sejam incômodos ou estejam em mau estado de conservação, ou, ainda, com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

XXII – descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas;

XXIII – deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de tração;

XXIV – prender-lhes atrás dos veículos motorizados ou não, ou atados às caudas de outros, no caso de equídeos, exceto os veículos de tração animal adequado à espécie;

XXV – fazer-lhes trabalhar ou viajar a pé sem lhes proporcionar o devido descanso e/ou prover-lhes de água limpa e alimentação adequada;

XXVI – quaisquer outras práticas lesivas legalmente previstas.

Art. 12 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos atos de maus-tratos e crueldade contra animais estarão sujeitos à sanção administrativa de multa, no valor de **vinte e cinco a trezentas UMRs** por animal lesado.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas sanções o proprietário, tutor ou protetor que, para furtar-se da ação fiscalizadora, tentar se livrar do animal, abandonando-o ou entregando-o à pessoa que não possa ser identificada ou de qualquer outra forma, provocando o seu desaparecimento, aplicando-lhe a multa de acordo com a infração cometida.

Art. 13 Sempre que possível, previamente à aplicação da sanção administrativa de multa, o proprietário, tutor ou protetor que incorrer nas condutas descritas no art. 11 desta Lei:

I – será intimado para regularizar a situação no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, em face de circunstâncias especiais;

II – ultrapassado o prazo do inciso I, e persistindo a irregularidade, será aplicada a sanção administrativa de multa.

Parágrafo único. A multa será acrescida de cinquenta por cento, no caso de reincidência nos doze meses seguintes.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO

Art. 14 Fica autorizado o recolhimento do animal, por órgão público responsável, nas seguintes hipóteses:

I – que em decorrência dos maus-tratos sofridos necessite de atendimento médico veterinário para reestabelecimento de sua saúde, desde que o proprietário, tutor ou protetor, seja ou não infrator, não se comprometa a fazê-lo imediatamente;

II – cujo proprietário, tutor ou protetor incorrer na reincidência de uma das condutas previstas no art. 11 desta Lei;

III – que esteja em situação de abandono material no interior de residências.

Art. 15 O animal apreendido poderá ser encaminhado para um lar voluntário, ao Centro de Amparo Animal ou instituição que mantenha convênio ou esteja cadastrada no Município para fins de adoção, correndo as despesas pelo tratamento e manutenção do animal apreendido a expensas do proprietário infrator.

1º Nas hipóteses de maus-tratos que não ensejem à apreensão do animal, sempre que o proprietário manifestar interesse em não mais permanecer com sua guarda, tal informação será repassada para o Departamento de Controle e Proteção Animal ou para instituições conveniadas ou cadastradas para tentativa de adoção, permanecendo o proprietário como seu fiel depositário e responsável pelos seus cuidados e manutenção até que a adoção se efetive. 2º O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, tutor ou responsável, coletando-se os dados pessoais.

Art. 16 O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo de um médico veterinário, ser sacrificado "*in loco*".

Parágrafo único. Entende-se por apreensão impraticável aquela em que resta inviabilizada a remoção do animal em decorrência de ferimentos ou enfermidades que o acometem, bem como aquela em que o animal oferecer risco à integridade física das pessoas ou de outros animais.

Art. 17 Os animais recolhidos serão avaliados por médico veterinário, identificados com tatuagem ou microchip e cadastrados com informações do dia e local do recolhimento no Sistema de Identificação e Recuperação Animal – SIRA.

Art. 18 Na constatação de maus-tratos:

I – Os animais serão identificados e registrados no SIRA, no ato da fiscalização ou após sua melhora;

II – os custos inerentes à aplicação do microchip serão atribuídos ao infrator;

III – o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias quanto ao cumprimento da Política de Bem-Estar Animal, sobre como proceder em relação ao animal sob a sua guarda.

Art. 19 Constatada pelo fiscal ou pela equipe do Departamento de Controle e Proteção Animal a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

Parágrafo único. Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do animal sob a guarda do infrator, mediante fiscalização pela autoridade competente, será providenciado o recolhimento do mesmo, com encaminhamento para o Centro de Amparo Animal, para promover a recuperação do animal, bem como destiná-lo para adoção.

Art. 20 O proprietário do animal a ser recolhido não terá direito a qualquer tipo de indenização nos casos de dano ou óbito do mesmo, bem como responderá por eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de recolhimento.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS

Art. 21 Os animais recolhidos poderão sofrer as seguintes destinações:

I – resgate;

II – adoção;

III – devolução ao local de origem após a esterilização e identificação com tatuagem ou microchip, no caso de animais comunitários recolhidos;

IV – eutanásia, nos casos previstos pela Resolução CFMV n.º 1000, de 11-05- 2012, ou outra que a altere ou a substitua.

Art. 22 O resgate dos animais recolhidos poderá ocorrer mediante pagamento de multa e despesas com transporte, hospedagem, alimentação e serviços veterinários do animal no Centro de Amparo Animal, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recolhimento.

Parágrafo único. Os animais apreendidos somente poderão ser resgatados pelo proprietário/tutor/protetor se constatado pelo Departamento de Controle e Proteção Animal que não mais subsistem as causas motivadoras da apreensão.

Art. 23. Os animais recolhidos e não resgatados somente poderão ser destinados à adoção depois de esterilizados, desverminados, vacinados, identificados com tatuagem ou microchip, livre de quaisquer doenças ou mediante liberação do Médico Veterinário.

Parágrafo único. Animais idosos poderão ser dispensados do procedimento cirúrgico de esterilização se este implicar risco de vida, de acordo com critério e avaliação de médico veterinário.

CAPÍTULO VI

DAS ADOÇÕES

Art. 24 Termo de Adoção, que deverá conter, no mínimo, os dados do doador, do adotante e do animal, bem como os deveres do adotante, de acordo com esta Lei no que diz respeito aos maus-tratos, bem-estar animal, posse responsável e deveres do proprietário.

Parágrafo único. O documento, obrigatoriamente, deve ser datado e assinado pelo doador e adotante.

Art. 25 Cães e gatos somente poderão ser disponibilizados para adoção após completarem sessenta dias de vida e após o recebimento da primeira dose do esquema vacinal específico para cada espécie.

1º Na adoção de cães, os proprietários deverão providenciar a vacinação contra raiva, cinomose, parvovirose, coronavirose, hepatite canina e leptospirose. 2º Na adoção de gatos, deverão realizar a vacina contra rinotraqueíte e panleucopenia felina. 3º Todos os cães e gatos deverão possuir carteira de vacinação, de acordo com as regras da Resolução CFMV n.º 844, de 2006, e outras que a alterem ou substituam.

Art. 26 Os animais destinados à adoção deverão estar livres de doenças ou qualquer sintomatologia clínica que necessite de assistência veterinária, salvo por autorização do Médico Veterinário e assinatura do adotante se responsabilizando pelos cuidados e tratamento veterinário.

Art. 27 A adoção de animais poderá ocorrer durante a realização de feiras de adoção ou nas dependências do Centro de Amparo Animal, em dia e horário definido para atendimento ao público.

Parágrafo único. Os animais destinados à adoção devem, obrigatoriamente, passar por avaliação clínica e possuir laudo médico veterinário que ateste estarem aptos à adoção.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA COM MICROCHIP

Art. 28 Os proprietários, tutores e protetores de animais domésticos poderão fazer a sua identificação eletrônica por meio da aplicação de microchip por via subcutânea na base do pescoço, na linha média dorsal, entre as escápulas, com agulhas e aplicadores específicos para este fim, de uso individual e estéril, a ser executada por médico veterinário.

Art. 29 O artefato eletrônico denominado microchip deverá:

I – ser confeccionado em material esterilizado, com codificação pré-programada de fábrica e não sujeita a alterações de qualquer ordem;

II – ser isento de substâncias tóxicas e com prazo de validade indicado;

III – ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade, e a não migração;

IV – Ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação do artefato.

Art. 30 O profissional ou clínica veterinária que fizer a aplicação do microchip será responsável pelo cadastro dos animais identificados no SIRA, que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

Do animal: origem do animal, raça, sexo, pelagem, características físicas, data de nascimento – exata ou presumida -, número do microchip aplicado no animal;

2. Do proprietário: nome completo, endereço, telefone, documento de identidade e CPF.

1º É obrigatório ao proprietário, tutor ou protetor manter as informações do registro do animal atualizadas. 2º Enquanto não for realizada a atualização do cadastro no SIRA, a responsabilidade do animal recai sobre o proprietário, tutor ou protetor cadastrado.

CAPÍTULO VIII

DO COMÉRCIO

Art. 31 Na reprodução de animais com fins econômicos deve ser observado:

I – disponibilização para procriação após a idade mínima de dezoito meses ou terceiro cio se fêmea e idade mínima de doze meses se macho;

II – intervalo mínimo de um cio entre duas crias limitando-se ao máximo de uma procriação no período de um ano;

III – para fêmeas a idade máxima de procriação é de cinco anos para animais da espécie canina e seis anos para felinos.

Art. 32 É vedada a comercialização de animais por menores de idade que estejam desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 33 Os petshops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários, criadores e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães, gatos e outros animais devem:

I – possuir médico veterinário como responsável técnico que dê assistência aos animais expostos à venda;

II – expor os animais de forma que lhes proporcionem bem-estar e locomoção adequada;

III – expor animais somente na parte interna do estabelecimento, sendo vedada a exposição em calçadas, estacionamentos ou vitrines e locais em que possam ser molestados por transeuntes;

IV – proteger os animais das intempéries climáticas e de outras condições que os submetam a estresse ou desconforto.

Parágrafo único. A exposição e a venda somente poderá ser realizada tendo o animal completado o mínimo de sessenta dias desde o nascimento e após vermifugação e vacinação garantida pelo médico veterinário responsável.

Art. 34 Os animais caninos e felinos expostos à venda devem dispor de espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir a prática de exercícios físicos e local de refúgio para salvaguarda de suas necessidades de proteção sempre que o desejarem.

Art. 35 Fica vedada a exposição em locais de venda:

I – de animais com idade inferior a 08 (oito) semanas;

II – de fêmeas prenhes, bem como ninhadas em período de aleitamento;

III – de animais feridos ou doentes, devendo-lhes ser assegurados cuidados médico-veterinários adequados.

Art. 36 Em horários não comerciais, finais de semana e feriados, o proprietário do estabelecimento ou alguém de sua confiança deve providenciar, diariamente, a troca de água, fornecimento de alimentação e limpeza de dejetos.

Art. 37 O serviço de transporte de animais para fins de banho e tosa deve ser realizada em veículos e contendores apropriados à espécie e número de animais a transportar de modo a garantir a sua segurança e das pessoas próximas, observando notadamente:

I – espaço, ventilação, oxigenação, temperatura ambiente adequadas, que não causem desconforto ao animal;

II – uso de equipamentos adequados ao transporte, carga e descarga dos animais, assegurando-lhes que não sejam maltratados ou derrubados durante o deslocamento;

III – limpeza e higienização adequadas do contêiner e fornecimento de água aos animais.

Art. 38 Os estabelecimentos comerciais ou serviços de transporte que descumprirem as normas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo, quando for o caso, das penas correspondentes aos maus-tratos, sujeitam-se as seguintes sanções administrativas:

I – multa no valor de cinquenta a cem **UMRs** por animal transportado ou encontrado em situação irregular;

II – em caso de reincidência, sem prejuízo de aplicação de nova multa, progressivamente:

Suspensão da licença para funcionamento pelo prazo de até noventa dias;

2. Cassação da licença para funcionamento.

CAPÍTULO IX

DAS CLÍNICAS E ABRIGOS

Art. 39 A instalação de abrigo privado ou público ou contratação de serviços pelo Município com a finalidade de tratamento, cuidados ou lar temporário, relacionados aos animais, deverão observar todos os ditames desta Lei.

Art. 40 É responsabilidade da clínica veterinária seguir todos os trâmites instituídos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e demais legislações vigentes no que tange os procedimentos cirúrgicos.

Art. 41 São vedadas:

I – a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais;

II – a extração de garras de felinos (onicotomia) seja realizada através de ato cirúrgico ou de qualquer outro meio, com a mesma finalidade;

III – a conchectomia (corte da orelha) e caudectomia (corte da cauda) com fins meramente estéticos e a ergotomia (corte do ergot) sem que seja clinicamente indicada para salvaguardar a saúde do animal;

IV – a realização de quaisquer outras cirurgias consideradas desnecessárias, de fins meramente estéticos ou, que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

Art. 42 As pessoas físicas ou jurídicas que autorizem ou executem procedimentos em desconformidade com o previsto no art. 41 desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – ao proprietário, multa no valor de quinhentas UMRs em cada procedimento realizado;

II – ao médico veterinário ou qualquer profissional capacitado para a realização de cirurgia em animais, multa no valor quinhentas UMRs em cada procedimento realizado;

III – à clínica ou qualquer estabelecimento onde esteja ocorrendo atendimento veterinário, multa no valor de oitocentas UMRs em cada procedimento realizado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência nos doze meses seguintes, a multa será aplicada em dobro, além de aplicação para as pessoas jurídicas, progressivamente:

Suspensão da licença para funcionamento pelo prazo de até noventa dias; Cassação da licença para funcionamento.

Art. 43 É vedada a permanência e manutenção, em clínicas veterinárias, de animais com a função de doar sangue para clientes que dele necessitem.

1º O descumprimento ao disposto neste artigo é considerado ato de crueldade e maus-tratos, sujeito à multa no valor de seiscentas **UMRs** por animal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; 2º Em caso de reincidência nos doze meses seguintes, a multa será aplicada em dobro, além de aplicação, progressivamente: Suspensão da licença para funcionamento pelo prazo de até cento e oitenta dias; Cassação da licença para funcionamento.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO

Art. 44 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Controle e Proteção Animal, a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 45 As Autoridades Municipais e as associações protetoras de animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 46 Os recursos financeiros provenientes das sanções pecuniárias da presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FPA.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO PARA POSSE RESPONSÁVEL, COMBATE AO CRIME DE MAUS-TRATOS E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL.

Art. 47 A Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Departamento de Controle e Proteção Animal, promoverá o desenvolvimento de programa de educação continuada e conscientização da posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal, inclusive com a participação de demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 48 Os protetores voluntários individuais, organizações sociais e demais entidades de proteção animal são polos irradiadores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 50 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 25 de julho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 01/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, CNPJ/MF: 12.015.532/0001-81.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1. Fica estabelecido o acréscimo de 25% do valor do contrato que se encontra na quantia de **R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, sendo acrescida o montante de R$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais), pagos em 06 (seis) parcelas de **R$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**, **resultando no montante de R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais)**, pagos conforme pactuado inicialmente.

Poconé/MT, 20 de julho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 03/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.804.377/0003-59.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1 Fica estabelecido o acréscimo de 7.0237628224761% do valor do contrato que se encontra na quantia de R$ 355.934,57 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo acrescido o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passando a vigorar o montante de R$ 380.934,57 (trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), pagos conforme pactuado inicialmente.

Poconé/MT, 25 de Julho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 161/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 161/GP/2022 Em 25 de Julho de 2022.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 042/2022**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT,** cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 21 de julho de 2022.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – GRÁFICA MULTICOR LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.931.018/0001-11, situada à Rua Bandeirantes nº 263, Centro, na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de R$ 991.503,19 (novecentos e noventa e um mil e quinhentos e três reais e dezenove centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 25 de julho de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 041/2022**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA FUTURA E EVENTUAIS REFORMAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 20 de julho de 2022.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – L F GUIMARÃES EIRELI, inscrita no CNPJ: sob o nº 02.564.942/0001-28, estabelecida à Avenida Ministro João Alberto, n° 78, centro, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, com valor total de R$ 4.518.189,00 (quatro milhões e quinhentos e dezoito mil e cento e oitenta e nove reais)

2 –- MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI’S LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: sob o nº14.888.303/0001-05, estabelecida à Avenida Beira Rio, n° 1.700, bairro Praeiro, na cidade de Cuiabá-MT, com valor total de R$ 492.733,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e trinta e três reais)

3 – IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 12.995.729/0001-24, estabelecida à Rua Siqueira Campos, Qd 54 Lt n°13, bairro Ikaray, na cidade de Várzea Grande-MT, com valor total de R$ 495.259,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

4 – L. C VERÍSSIMO PRADO, inscrita no CNPJ: sob o nº 02.045.618/0001-01, estabelecida à Rua Josefina Ballesto, nº 301, Vila Ceará, na cidade de Aragarças, com valor total de R$ 519.546,00 (quinhentos e dezenove mil reais e quinhentos e quarenta e seis reais)

5 – CASCALHEIRA INSULA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 07.828.032/0001-29, estabelecida à Avenida Valdon Varjão, s/n°., Setor Industrial, na cidade de Barra do Garças-MT**,** com valor total de R$ 120. 285,00 (cento e vinte mil e duzentos e oitenta e cinco reais)

6 **– ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: sob o nº 28.613.773/0001-62, estabelecida à Rua F Qd 13 N° 26, Anexo B, Jardim Presidente 2, Coxipo, na cidade de Cuiabá-MT**,** com valor total de R$ 422.743,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos e quarenta e três reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 25 de julho de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO DECRETO Nº. 2430/2022

EXTRATO DO **DECRETO Nº. 2430/2022 De 21 de Julho de 2022.**

Dispõe sobre autorização de Elevação de Classe e Nível de Servidoras do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 162/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 162/GP/2022 De 25 de Julho de 2022.

“Dispõe sobre a readaptação de servidor municipal e da outras providências**”.**

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

A Pregoeira oficial e a equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial 010/2022, com abertura prevista para o dia 27 de Julho de 2022, as 08h00min, cujo objeto é Registro de Preços para Contratação Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha, destinado as Secretárias Municipais de Ponte Branca-MT**.Fica prorrogada a referida sessão licitatória para o dia 22 de Agosto de 2022, às 08h15min, para adequação no Termo de Referência.**

Ponte Branca - MT, 25 de Julho de 2022.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANÇAS - RREO 3 BIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.899.610,00	26.867.037,72	4.578.641,35	17,04	12.930.687,42	48,13	13.936.350,30
RECEITAS CORRENTES	18.266.110,00	26.233.537,72	4.578.641,35	17,45	11.947.072,92	45,54	14.286.464,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.343.602,99	1.343.602,99	197.930,42	14,73	468.728,79	34,89	874.874,20
Impostos	1.218.791,06	1.218.791,06	173.067,28	14,20	438.619,91	35,99	780.171,15
Taxas	119.811,93	119.811,93	24.863,14	20,75	30.108,88	25,13	89.703,05
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
CONTRIBUIÇÕES	530.400,00	530.400,00	16.528,22	3,12	23.913,18	4,51	506.486,82
Contribuições Sociais	510.400,00	510.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.400,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.000,00	20.000,00	16.528,22	82,64	23.913,18	119,57	-3.913,18
RECEITA PATRIMONIAL	121.996,21	121.996,21	62.076,59	50,88	181.456,99	148,74	-59.460,78
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	121.996,21	121.996,21	62.076,59	50,88	181.456,99	148,74	-59.460,78
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	366.785,27	366.785,27	51.834,53	14,13	143.092,86	39,01	223.692,41
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	316.785,27	316.785,27	51.834,53	16,36	143.092,86	45,17	173.692,41
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.836.125,53	23.803.553,25	4.249.471,59	17,85	11.110.078,22	46,67	12.693.475,03
Transferências da União e de suas Entidades	9.476.924,67	15.366.326,16	2.482.553,70	16,16	7.309.395,19	47,57	8.056.930,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.954.350,00	6.896.221,23	1.535.143,17	22,26	3.199.034,47	46,39	3.697.186,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	349.850,86	486.005,86	19.309,09	3,97	19.309,09	3,97	466.696,77
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.055.000,00	1.055.000,00	212.465,63	20,14	582.339,47	55,20	472.660,53
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.200,00	67.200,00	800,00	1,19	19.802,88	29,47	47.397,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	62.200,00	62.200,00	800,00	1,29	19.802,88	31,84	42.397,12
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	633.500,00	633.500,00	0,00	0,00	983.614,50	155,27	-350.114,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	633.500,00	633.500,00	0,00	0,00	983.614,50	155,27	-350.114,50
Transferências da União e de suas Entidades	445.000,00	445.000,00	0,00	0,00	983.614,50	221,04	-538.614,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	188.500,00	188.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	990.100,00	990.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.100,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.889.710,00	27.857.137,72	4.578.641,35	16,44	12.930.687,42	46,42	14.926.450,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.889.710,00	27.857.137,72	4.578.641,35	16,44	12.930.687,42	46,42	14.926.450,30
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.889.710,00	27.857.137,72	4.578.641,35	16,44	12.930.687,42	46,42	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.001.694,67			1.001.694,67		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.001.694,67			1.001.694,67		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.285.510,00	29.239.750,39	2.635.506,06	13.869.572,98	15.370.177,41	3.784.093,80	11.300.133,43	17.939.616,96	11.020.341,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.090.510,00	18.703.973,23	2.582.267,24	10.144.582,32	8.559.390,91	2.987.034,33	8.441.248,58	10.262.724,65	8.179.651,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.176.700,00	7.554.117,92	1.159.851,97	3.460.753,01	4.093.364,91	1.188.510,59	3.292.491,43	4.261.626,49	3.241.925,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	67.001,00	0,00	67.000,00	1,00	15.380,26	37.696,12	29.304,88	34.273,59	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.893.810,00	11.082.854,31	1.422.415,27	6.616.829,31	4.466.025,00	1.783.143,48	5.111.061,03	5.971.793,28	4.903.452,77	
DESPESAS DE CAPITAL	2.700.900,00	10.041.677,16	53.238,82	3.724.990,66	6.316.686,50	797.059,47	2.858.884,85	7.182.792,31	2.840.690,10	0,00
INVESTIMENTOS	2.488.900,00	9.829.677,16	53.238,82	3.540.569,38	6.289.107,78	760.021,82	2.752.609,37	7.077.067,79	2.736.121,04	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212.000,00	212.000,00	0,00	184.421,28	27.578,72	37.037,65	106.275,48	105.724,52	104.569,06	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	494.100,00	494.100,00			494.100,00			494.100,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	604.200,00	683.617,47	119.633,66	346.640,41	336.977,06	119.633,66	346.640,41	336.977,06	273.102,91	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.889.710,00	29.923.367,86	2.755.139,72	14.216.213,39	15.707.154,47	3.903.727,46	11.646.773,84	18.276.594,02	11.293.444,48	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.889.710,00	29.923.367,86	2.755.139,72	14.216.213,39	15.707.154,47	3.903.727,46	11.646.773,84	18.276.594,02	11.293.444,48	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.283.913,58		1.637.242,94	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.889.710,00	29.923.367,86	2.755.139,72	14.216.213,39		3.903.727,46	12.930.687,42		12.930.687,42	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	990.100,00	990.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.100,00
RECEITAS CORRENTES	990.100,00	990.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	990.100,00	990.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.100,00
Contribuições Sociais	990.100,00	990.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	604.200,00	683.617,47	119.633,66	346.640,41	336.977,06	119.633,66	346.640,41	336.977,06	273.102,91	0,00
DESPESAS CORRENTES	604.200,00	683.617,47	119.633,66	346.640,41	336.977,06	119.633,66	346.640,41	336.977,06	273.102,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	604.200,00	683.617,47	119.633,66	346.640,41	336.977,06	119.633,66	346.640,41	336.977,06	273.102,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.285.510,00	29.239.750,39	2.635.506,06	13.869.572,98	97,56	15.370.177,41	3.784.093,80	11.300.133,43	97,02	17.939.616,96	0,00
Legislativa	785.000,00	785.000,00	0,00	0,00	0,00	785.000,00	0,00	0,00	0,00	785.000,00	0,00
Ação Legislativa	785.000,00	785.000,00	0,00	0,00	0,00	785.000,00	0,00	0,00	0,00	785.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.285.500,00	4.577.301,19	827.888,42	3.094.921,03	21,77	1.482.380,16	923.244,13	2.531.491,52	21,74	2.045.809,67	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.514.500,00	3.733.699,70	753.946,41	2.632.618,42	18,52	1.101.081,28	812.960,20	2.161.539,15	18,56	1.572.160,55	
Administração Financeira	37.000,00	61.723,49	13.038,58	51.484,71	0,36	10.238,78	22.038,58	33.484,71	0,29	28.238,78	
Controle Interno	167.000,00	167.000,00	12.214,24	129.361,72	0,91	37.638,28	27.556,16	79.011,48	0,68	87.988,52	
Normatização e Fiscalização	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	433.000,00	473.317,00	30.630,31	215.571,14	1,52	257.745,86	42.630,31	191.571,14	1,64	281.745,86	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	130.000,00	137.561,00	18.058,88	65.885,04	0,46	71.675,96	18.058,88	65.885,04	0,57	71.675,96	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	917.200,00	918.766,51	137.350,16	512.884,64	3,61	405.881,87	169.630,17	449.127,02	3,86	469.639,49	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	221.206,00	32.014,81	122.513,54	0,86	98.692,46	36.791,05	113.923,22	0,98	107.282,78	
Assistência Comunitária	697.200,00	697.560,51	105.335,35	390.371,10	2,75	307.189,41	132.839,12	335.203,80	2,88	362.356,71	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	972.000,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	972.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	972.000,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	972.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.315.650,00	6.365.950,88	701.917,91	3.267.219,63	22,98	3.098.731,25	815.201,66	2.437.597,04	20,93	3.928.353,84	0,00
Atenção Básica	1.194.900,00	2.822.723,19	190.241,63	961.800,68	6,77	1.860.922,51	213.703,34	532.909,01	4,58	2.289.814,18	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.305.000,00	2.513.798,49	419.425,04	1.910.759,15	13,44	603.039,34	501.937,88	1.573.324,66	13,51	940.473,83	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	179.250,00	181.388,00	7.061,96	17.099,22	0,12	164.288,78	7.061,96	17.099,22	0,15	164.288,78	
Vigilância Epidemiológica	173.000,00	229.271,20	32.107,82	97.406,02	0,69	131.865,18	32.107,82	97.406,02	0,84	131.865,18	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	398.000,00	610.268,00	53.081,46	280.154,56	1,97	330.113,44	60.390,66	216.858,13	1,86	393.409,87	
FU10 - Demais Subfunções	65.500,00	8.502,00	0,00	0,00	0,00	8.502,00	0,00	0,00	0,00	8.502,00	
Trabalho	150.000,00	205.632,50	2.631,54	205.631,54	1,45	0,96	39.040,87	100.765,90	0,87	104.866,60	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	150.000,00	205.632,50	2.631,54	205.631,54	1,45	0,96	39.040,87	100.765,90	0,87	104.866,60	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.979.668,00	5.242.234,87	631.164,34	1.794.602,66	12,62	3.447.632,21	654.410,59	1.737.524,14	14,92	3.504.710,73	0,00
Ensino Fundamental	2.906.168,00	2.920.883,09	532.633,72	1.434.886,25	10,09	1.485.996,84	553.481,80	1.399.531,00	12,02	1.521.352,09	
Ensino Médio	0,00	1.464.792,39	0,00	0,00	0,00	1.464.792,39	0,00	0,00	0,00	1.464.792,39	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	50.000,00	50.000,00	0,00	3,00	0,00	49.997,00	0,00	1,00	0,00	49.999,00	
Educação Infantil	809.500,00	575.476,51	77.546,62	267.347,57	1,88	308.128,94	77.575,13	260.624,99	2,24	314.851,52	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	194.500,00	211.582,88	20.984,00	89.428,54	0,63	122.154,34	23.353,66	74.429,85	0,64	137.153,03	
FU12 - Demais Subfunções	19.500,00	19.500,00	0,00	2.937,30	0,02	16.562,70	0,00	2.937,30	0,03	16.562,70	
Cultura	130.000,00	130.000,00	6.606,00	13.347,00	0,09	116.653,00	6.988,99	12.197,81	0,10	117.802,19	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	130.000,00	130.000,00	6.606,00	13.347,00	0,09	116.653,00	6.988,99	12.197,81	0,10	117.802,19	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	937.000,00	917.571,00	83.320,95	571.714,54	4,02	345.856,46	123.429,43	445.830,53	3,83	471.740,47	0,00
Infra-Estrutura Urbana	313.000,00	190.831,00	0,00	80.300,00	0,56	110.531,00	0,00	80.300,00	0,69	110.531,00	
Serviços Urbanos	624.000,00	726.740,00	83.320,95	491.414,54	3,46	235.325,46	123.429,43	365.530,53	3,14	361.209,47	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	253.392,00	405.065,90	38.002,86	315.465,72	2,22	89.600,18	74.002,44	191.386,69	1,64	213.679,21	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	253.392,00	405.065,90	38.002,86	315.465,72	2,22	89.600,18	74.002,44	191.386,69	1,64	213.679,21	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	41.500,00	61.801,00	17.033,88	45.309,16	0,32	16.491,84	17.033,88	45.309,16	0,39	16.491,84	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.500,00	59.001,00	17.033,88	45.309,16	0,32	13.691,84	17.033,88	45.309,16	0,39	13.691,84	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	10.000,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	160.000,00	1.413.575,86	0,00	1.413.566,00	9,94	9,86	706.783,00	1.413.566,00	12,14	9,86	0,00
Abastecimento	160.000,00	1.413.575,86	0,00	1.413.566,00	9,94	9,86	706.783,00	1.413.566,00	12,14	9,86	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	49.500,00	49.500,00	7.965,36	20.220,24	0,14	29.279,76	7.965,36	20.220,24	0,17	29.279,76	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	49.500,00	49.500,00	7.965,36	20.220,24	0,14	29.279,76	7.965,36	20.220,24	0,17	29.279,76	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	183.000,00	121.710,00	8.393,94	87.575,92	0,62	34.134,08	8.393,94	87.575,92	0,75	34.134,08	0,00
Conservação de Energia	55.000,00	91.707,00	8.393,94	87.575,92	0,62	4.131,08	8.393,94	87.575,92	0,75	4.131,08	
Energia Elétrica	128.000,00	30.003,00	0,00	0,00	0,00	30.003,00	0,00	0,00	0,00	30.003,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.115.000,00	5.998.512,68	113.948,12	2.074.343,46	14,59	3.924.169,22	124.285,12	1.482.774,46	12,73	4.515.738,22	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.115.000,00	5.998.512,68	113.948,12	2.074.343,46	14,59	3.924.169,22	124.285,12	1.482.774,46	12,73	4.515.738,22	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	297.000,00	314.027,00	59.282,58	201.350,16	1,42	112.676,84	61.266,31	200.795,40	1,72	113.231,60	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	292.000,00	309.027,00	59.282,58	201.350,16	1,42	107.676,84	61.266,31	200.795,40	1,72	108.231,60	
Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	220.000,00	267.001,00	0,00	251.421,28	1,77	15.579,72	52.417,91	143.971,60	1,24	123.029,40	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	220.000,00	267.001,00	0,00	251.421,28	1,77	15.579,72	52.417,91	143.971,60	1,24	123.029,40	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	494.100,00	494.100,00				494.100,00				494.100,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	604.200,00	683.617,47	119.633,66	346.640,41	2,44	336.977,06	119.633,66	346.640,41	2,98	336.977,06	
TOTAL (III) = (I + II)	19.889.710,00	29.923.367,86	2.755.139,72	14.216.213,39	100,00	15.707.154,47	3.903.727,46	11.646.773,84	100,00	18.276.594,02	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	604.200,00	683.617,47	119.633,66	346.640,41	2,44	336.977,06	119.633,66	346.640,41	2,98	336.977,06	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	117.500,00	117.500,00	20.602,46	56.941,87	0,40	60.558,13	20.602,46	56.941,87	0,49	60.558,13	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	96.500,00	96.500,00	16.014,20	44.122,97	0,31	52.377,03	16.014,20	44.122,97	0,38	52.377,03	
Administração Financeira											
Controle Interno	8.000,00	8.000,00	1.933,90	5.801,70	0,04	2.198,30	1.933,90	5.801,70	0,05	2.198,30	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	10.000,00	10.000,00	2.654,36	7.017,20	0,05	2.982,80	2.654,36	7.017,20	0,06	2.982,80	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	18.000,00	18.000,00	4.202,74	14.268,39	0,10	3.731,61	4.202,74	14.268,39	0,12	3.731,61	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	18.000,00	18.000,00	4.202,74	14.268,39	0,10	3.731,61	4.202,74	14.268,39	0,12	3.731,61	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	143.700,00	136.594,00	20.622,76	64.973,26	0,46	71.620,74	20.622,76	64.973,26	0,56	71.620,74	0,00
Atenção Básica	30.700,00	30.700,00	4.066,42	14.232,48	0,10	16.467,52	4.066,42	14.232,48	0,12	16.467,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	76.000,00	76.000,00	14.535,76	42.516,56	0,30	33.483,44	14.535,76	42.516,56	0,37	33.483,44	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	13.000,00	5.894,00	592,64	2.074,24	0,01	3.819,76	592,64	2.074,24	0,02	3.819,76	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	9.000,00	9.000,00	1.427,94	6.149,98	0,04	2.850,02	1.427,94	6.149,98	0,05	2.850,02	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	256.000,00	342.523,47	63.432,02	178.530,23	1,26	163.993,24	63.432,02	178.530,23	1,53	163.993,24	0,00
Ensino Fundamental	185.000,00	271.523,47	49.434,55	144.226,26	1,01	127.297,21	49.434,55	144.226,26	1,24	127.297,21	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	61.000,00	61.000,00	13.997,47	34.303,97	0,24	26.696,03	13.997,47	34.303,97	0,29	26.696,03	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	35.000,00	35.000,00	8.359,25	25.520,72	0,18	9.479,28	8.359,25	25.520,72	0,22	9.479,28	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	35.000,00	35.000,00	8.359,25	25.520,72	0,18	9.479,28	8.359,25	25.520,72	0,22	9.479,28	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	7.000,00	7.000,00	2.414,43	6.405,94	0,05	594,06	2.414,43	6.405,94	0,06	594,06	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	7.000,00	7.000,00	2.414,43	6.405,94	0,05	594,06	2.414,43	6.405,94	0,06	594,06	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1,791,381.30	1,679,725.45	1,885,754.47	1,969,159.65	2,086,390.20	3,199,165.14	1,628,818.72	2,013,543.19	1,710,225.11	3,085,997.79	2,293,407.44	2,853,375.54	26,196,944.00	28,834,977.72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	115,485.60	114,485.53	66,344.56	141,977.13	274,319.40	66,817.05	49,115.59	107,103.53	47,453.18	67,126.07	80,405.65	117,524.77	1,248,168.06	1,343,602.99
IPTU	29,187.17	22,417.21	3,693.05	5,367.54	4,133.15	11,178.82	11,274.98	11,412.91	2,668.28	534.31	21,981.03	41,640.28	165,488.73	101,937.07
ISS	28,928.14	54,237.85	38,846.06	14,060.92	83,392.70	27,545.16	35,121.51	25,029.89	15,043.24	36,718.94	26,324.38	4,636.08	389,884.87	371,019.64
ITBI	23,421.81	4,309.42	9,791.31	109,885.97	173,423.96	0,00	0,00	68,071.73	9,307.11	11,108.37	2,541.35	30,905.48	442,766.51	479,598.61
IRRF	10,771.33	11,782.40	10,430.01	10,273.12	10,613.79	15,421.53	320.96	210.84	19,244.74	17,839.90	17,922.49	17,856.61	142,687.72	210,923.40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23,187.15	21,738.65	3,584.13	2,389.58	2,755.80	12,671.54	2,398.14	2,378.16	1,189.81	924.55	11,636.40	22,486.32	107,340.23	180,124.27
Contribuições	70.52	0,00	0,00	0,00	0,00	413,766.42	0,00	2,458.04	1,153.47	3,773.45	4,520.22	12,008.00	437,750.12	530,400.00
Receita Patrimonial	22,562.76	6,706.80	7,128.79	8,307.01	16,857.01	20,521.86	18,596.56	21,198.88	57,802.76	21,782.20	33,861.08	28,215.51	263,541.22	121,996.21
Rendimentos de Aplicação Financeira	22,562.76	6,706.80	7,128.79	8,307.01	16,857.01	20,521.86	18,596.56	21,198.88	57,802.76	21,782.20	33,861.08	28,215.51	263,541.22	121,996.21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27,696.78	24,094.62	23,304.51	21,195.96	27,244.70	34,386.15	17,168.47	23,249.71	26,691.17	24,148.98	24,241.34	27,593.19	301,015.58	366,785.27
Transferências Correntes	1,620,236.15	1,532,309.59	1,786,505.47	1,795,078.63	1,765,571.23	2,655,108.96	1,543,538.10	1,858,966.77	1,559,487.91	2,968,767.09	2,149,979.15	2,667,634.07	23,903,183.12	26,404,993.25
Cota-Parte do FPM	951,102.66	760,436.91	597,199.55	665,479.61	864,276.08	1,286,643.73	893,858.29	1,247,750.80	756,437.16	896,645.89	997,429.07	933,285.24	10,850,544.99	9,576,638.00
Cota-Parte do ICMS	389,825.18	438,475.52	413,391.38	516,092.72	453,959.98	421,022.99	382,557.74	352,626.53	439,293.00	338,178.13	469,697.86	413,776.59	5,028,897.62	4,067,000.00
Cota-Parte do IPVA	8,971.90	7,636.33	4,556.98	8,763.86	3,065.31	6,150.10	4,544.31	6,058.97	8,617.14	8,874.67	11,366.08	7,276.70	86,082.35	75,000.00
Cota-Parte do ITR	232.13	2,539.46	9,635.37	110,164.85	22,298.15	13,659.52	12,433.55	81.29	487.45	2,123.33	3,780.36	4,097.29	181,532.75	185,200.00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	92,739.16	105,415.84	97,911.83	125,089.53	111,336.90	106,307.20	91,213.65	93,077.63	99,292.40	86,290.16	112,816.39	99,649.24	1,221,139.93	1,055,000.00
Outras Transferências Correntes	177,365.12	217,805.53	663,810.36	369,488.06	310,634.81	821,325.42	158,930.56	159,371.55	255,160.76	1,636,654.91	554,889.39	1,209,549.01	6,534,985.48	11,446,155.25
Outras Receitas Correntes	5,319.49	2,128.91	2,471.14	2,600.92	2,397.86	8,564.70	400.00	566.26	17,636.62	400.00	400.00	400.00	43,285.90	67,200.00
DEDUÇÕES (II)	201,204.98	241,817.54	204,956.57	260,100.10	268,719.83	681,351.96	258,678.69	321,303.42	241,006.83	249,164.30	296,454.58	271,687.05	3,496,445.85	3,113,840.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413,766.42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413,766.42	510,400.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	201,204.98	241,817.54	204,956.57	260,100.10	268,719.83	267,585.54	258,678.69	321,303.42	241,006.83	249,164.30	296,454.58	271,687.05	3,082,679.43	2,601,440.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,590,176.32	1,437,907.91	1,680,797.90	1,709,059.55	1,817,670.37	2,517,813.18	1,370,140.03	1,692,239.77	1,469,218.28	2,836,833.49	1,996,952.86	2,581,688.49	22,700,498.15	25,721,137.72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	12,217.13	12,217.13	12,217.13	12,217.13	12,217.13	12,217.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73,302.78	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,577,959.19	1,425,690.78	1,668,580.77	1,696,842.42	1,805,453.24	2,505,596.05	1,370,140.03	1,692,239.77	1,469,218.28	2,836,833.49	1,996,952.86	2,581,688.49	22,627,195.37	25,721,137.72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1,577,959.19	1,425,690.78	1,668,580.77	1,696,842.42	1,805,453.24	2,505,596.05	1,370,140.03	1,692,239.77	1,469,218.28	2,836,833.49	1,996,952.86	2,581,688.49	22,627,195.37	25,721,137.72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.106.500,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	510.400,00	0,00
Ativo	510.400,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	594.100,00	0,00
Ativo	594.100,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.106.500,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	770.000,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	200.000,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	971.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	135.500,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	2.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	208.500,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.500,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	213.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-211.500,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	26.233.537,72	11.947.072,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.343.602,99	468.728,79
IPTU	101.937,07	89.511,79
ISS	371.019,64	142.874,04
ITBI	479.598,61	121.934,04
IRRF	210.923,40	73.395,54
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.124,27	41.013,38
Contribuições	530.400,00	23.913,18
Receita Patrimonial	121.996,21	181.456,99
Aplicações Financeiras (II)	121.996,21	181.456,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.803.553,25	11.110.078,22
Cota-Parte do FPM	7.840.638,00	4.580.325,32
Cota-Parte do ICMS	3.255.200,00	1.916.904,01
Cota-Parte do IPVA	58.400,00	37.550,58
Cota-Parte do ITR	148.160,00	18.402,66
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.055.000,00	582.339,47
Outras Transferências Correntes	11.446.155,25	3.974.556,18
Demais Receitas Correntes	433.985,27	162.895,74
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	428.985,27	162.895,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	26.106.541,51	11.765.615,93
RECEITAS DE CAPITAL (V)	633.500,00	983.614,50
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	633.500,00	983.614,50
Convênios	428.500,00	983.614,50
Outras Transferências de Capital	205.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	633.500,00	983.614,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	26.740.041,51	12.749.230,43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.703.973,23	10.144.582,32	8.441.248,58	8.179.651,47	139.604,69	2.263,41	2.263,41
Pessoal e Encargos Sociais	7.554.117,92	3.460.753,01	3.292.491,43	3.241.925,11	55.779,65	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	67.001,00	67.000,00	37.696,12	34.273,59	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.082.854,31	6.616.829,31	5.111.061,03	4.903.452,77	83.825,04	2.263,41	2.263,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	18.636.972,23	10.077.582,32	8.403.552,46	8.145.377,88	139.604,69	2.263,41	2.263,41
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.041.677,16	3.724.990,66	2.858.884,85	2.840.690,10	171.923,69	131.860,00	131.860,00
Investimentos	9.829.677,16	3.540.569,38	2.752.609,37	2.736.121,04	171.923,69	131.860,00	131.860,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	212.000,00	184.421,28	106.275,48	104.569,06	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.829.677,16	3.540.569,38	2.752.609,37	2.736.121,04	171.923,69	131.860,00	131.860,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	494.100,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	28.960.749,39	13.618.151,70	11.156.161,83	10.881.498,92	311.528,38	134.123,41	134.123,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.422.079,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-141.280,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.422.079,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-141.280,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.001.694,67
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.001.694,67
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	11.546,51	321.724,96	311.528,38	0,00	21.743,09	1.685,29	548.355,82	134.123,41	134.123,41	0,00	415.917,70	437.660,79
PODER EXECUTIVO	11.546,51	321.724,96	311.528,38	0,00	21.743,09	1.685,29	548.355,82	134.123,41	134.123,41	0,00	415.917,70	437.660,79
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	886,20	886,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	11.546,51	322.611,16	312.414,58	0,00	21.743,09	1.685,29	548.355,82	134.123,41	134.123,41	0,00	415.917,70	437.660,79

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	886,20	886,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	886,20	886,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.889.710,00
Previsão Atualizada	27.857.137,72
Receitas Realizadas	12.930.687,42
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.001.694,67
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.889.710,00
Dotação Atualizada	29.923.367,86
Despesas Empenhadas	14.216.213,39
Despesas Liquidadas	11.646.773,84
Despesas Pagas	11.293.444,48
Superávit Orçamentário	1.283.913,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	14.216.213,39
Despesas Liquidadas	11.646.773,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	22.700.498,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	22.627.195,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.627.195,37

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-141.280,11	1.422.079,72	-1.006,57
Resultado Nominal - Acima da Linha	-141.280,11	1.422.079,72	-1.006,57

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	334.157,67	0,00	312.414,58	21.743,09
Poder Executivo	334.157,67	0,00	312.414,58	21.743,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	550.041,11	0,00	134.123,41	415.917,70
Poder Executivo	550.041,11	0,00	134.123,41	415.917,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	884.198,78	0,00	446.537,99	437.660,79

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.541.131,79	25,00	29,48
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	738.026,46	70,00	125,96
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.724.990,66	6.316.686,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.837.666,42	15,00	21,32

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DA 86º FESTA BOM JESUS DA LAPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 28/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: IRAILSON DIAS RIBEIRO**.**

CNPJ: 33.579.683/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO GAROTOS, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 86º FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA NA CIDADE DE PONTE BRANCA – MT.

NO DIA 28 DE JULHO DE 2022.

Hora do Show: a partir das 23:00.

VALOR: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

VIGENCIA:25/07/2022 à 25/08/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 29/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: EMPRESA GLEICK SOARES PEREIRA 04451568137**.**

CNPJ: 45.790.881/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR LEIKIM SOARES, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 86º FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA NA CIDADE DE PONTE BRANCA – MT.

NO DIA 29 DE JULHO DE 2022.

Hora do Show: a partir das 23:00.

VALOR: R$2.000,00 (dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

VIGENCIA:25/07/2022 à 25/08/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 30/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ADJAIR DE OLIVEIRA SILVA**.**

CPF: 723.407.031-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MELADO DO FORRÓ, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 86º FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA NA CIDADE DE PONTE BRANCA – MT.

NO DIA 30 DE JULHO DE 2022.

Hora do Show: a partir das 23:00.

VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

VIGENCIA:25/07/2022 à 25/08/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 31/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: SR. ELENILTO SIQUEIRA DA SILVA.

CPF: 007.998.331-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CRISTIANO SIQUEIRA & ADRIANO, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 86º FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA NA CIDADE DE PONTE BRANCA – MT.

NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2022.

Hora do Show: a partir das 23:00.

VALOR: R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

VIGENCIA:25/07/2022 à 25/08/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 32/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: EMPRESA HANDER HENRIQUE PARREIRA CARRIJO 01378586123

CNPJ: 35.471.597/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR HANDER BONETTO E VALDO SANFONA, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 86º FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA NA CIDADE DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R$5.000,00 (cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

VIGENCIA:25/07/2022 à 25/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO CIRCUITO REGIONAL DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO.**

VIGÊNCIA: **21/07/2022**

VALIDADE: **21/07/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADAS:

SPORTS CENTER COMERCIO VAREJISTAS DE VESTUÁRIOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ: 17.934.847/0001-46. A.S. DE FREITAS SERVIÇOS –ME CNPJ: 28.587.072/0001-04. G.F. BASTOS – ME CNPJ: 20.481.612/0001-50. MOTA SAÚDE CNPJ: 37.967.107/0001-13.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 21 DE JULHO DE 2022.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 21/2022

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 21/2022

A prefeitura de Porto Esperidião torna público A **ABERTURA** DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 21/2022. DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB, BEM COMO CONSULTORIA NO ENVIO, CONFE-**

RÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. LOCAL: Sala de licitação

DATA: 05 de agosto de 2022 HORÁRIO: 09 HORAS. Contato: email: licitacaoporto@gmail.com fone: (65) 32251139 - Porto Esperidião-MT, 25 de julho de 2022- Roney Batista Cardoso – Pregoeiro.

CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CONTRATO FINISA Nº 0532526-15/2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CONTRATO FINISA Nº 0532526-15/2020.

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TOMADOR: MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

DATA: 08/06/2020

VALOR FINANCIAMENTO: R$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

OBJETO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDÃO – MT, DESTINADO A FINANCIAR AS DESPESAS DE CAPITAL PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2018 E DOS EXERCICIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES E SUAS SUPLEMENTAÇÕES E CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 823 DE 01/07/2019, A SABER: INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA E CONSTRUÇÃO DE PREDIO PARA ABRIGAR A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PRAZOS: 120 MESES.

UBIRATAN ALVES DE FREITAS – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: R. R. LOPES EIRELI

CNPJ: 22.548.304/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição instrumentos musicais para o Município de Porto Estrela – MT, conforme convênio nº 0522-2021.

VALOR: R$ 19.283,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.005 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12 – EDUCAÇÃO 04.005.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12.361.0060 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12.361.0060.1011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL

4.4.90.52 – 15710000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

INICIO DA VIGÊNCIA: 25 de julho de 2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

OBJETO: Contratação empresa para aquisição de Mobiliário para atender as escolas municipais, urbanas e rurais do Município de Porto Estrela – MT, conforme convênio nº 0703-2021.

VALOR: R$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.005 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12 – EDUCAÇÃO 04.005.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12.361.0060 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12.361.0060.1011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL

4.4.90.52 – 15710000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

INICIO DA VIGÊNCIA: 25 de julho de 2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 036/2022

Pregão Eletrônico nº 009/2022

Objeto: Contratação empresa para aquisição de Mobiliário para atender as escolas municipais, urbanas e rurais do Município de Porto Estrela – MT, conforme convênio nº 0703-2021.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 036/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 para Contratação empresa para aquisição de Mobiliário para atender as escolas municipais, urbanas e rurais do Município de Porto Estrela – MT, conforme convênio nº 0703-2021, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8. 666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seus objetos as empresas: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, portadora do CNPJ: Nº 26.148.070/0001-85, que sagrou-se vencedora dos itens 01 e 05 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais), a empresa **OLMIR**

IORIS & CIA LTDA, portadora do CNPJ: Nº 70.429.956/0001-99, que sagrou-se vencedora dos itens 03, 06, e 07 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais) e a empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA,** portadora do CNPJ: Nº 42.953.946/0001-12, que sagrou-se vencedora dos itens 02 e 04 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais).

Porto Estrela/MT, 25 de julho de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2022.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 090/2022, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT, que **acontecerá no dia 08 de agosto de 2022, às 09:30h (horário de Brasília)** na plataforma daBolsa Nacional de Compras, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.bnc.org.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 25 de julho de 2022.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 090/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

CNPJ: 01.721.415/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição instrumentos musicais para o Município de Porto Estrela – MT, conforme convênio nº 0522-2021.

VALOR: R$ 11.637,00 (onze mil seiscentos e trinta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.005 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12 – EDUCAÇÃO 04.005.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12.361.0060 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12.361.0060.1011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL

4.4.90.52 – 15710000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

INICIO DA VIGÊNCIA: 25 de julho de 2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 42.953.946/0001-12

OBJETO: Contratação empresa para aquisição de Mobiliário para atender as escolas municipais, urbanas e rurais do Município de Porto Estrela – MT, conforme convênio nº 0703-2021.

VALOR: R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.005 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12 – EDUCAÇÃO 04.005.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12.361.0060 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12.361.0060.1011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL

4.4.90.52 – 15710000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

INICIO DA VIGÊNCIA: 25 de julho de 2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

OBJETO: Contratação empresa para aquisição de Mobiliário para atender as escolas municipais, urbanas e rurais do Município de Porto Estrela – MT, conforme convênio nº 0703-2021.

VALOR: R$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.005 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12 – EDUCAÇÃO 04.005.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12.361.0060 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 04.005.12.361.0060.1011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL

4.4.90.52 – 15710000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

INICIO DA VIGÊNCIA: 25 de julho de 2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 037/2022

Pregão Eletrônico nº 010/2022

Objeto: Contratação de empresa para aquisição instrumentos musicais para o Município de Porto Estrela – MT, conforme convênio nº 0522-2021.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 037/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 PARA Contratação de empresa para aquisição instrumentos musicais para o Município de Porto Estrela – MT, conforme convênio nº 0522-2021**,** conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seus objetos as empresas: **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, portadora do CNPJ: Nº **01.721.415/0001-17**, que sagrou-se vencedora dos itens 05, 08, 17, 18, 19 e 20 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 11. 637,00 (onze mil seiscentos e trinta e sete reais) e a empresa **R. R. LOPES EIRELI**, portadora do CNPJ: Nº 22.548.304/0001-20, que sagrou-se vencedora dos itens 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 19.283,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e três reais), ficando os demais itens fracassados.

Porto Estrela/MT, 25 de julho de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 006/2022 - PROCESSO N° 073/2022.

DISPENSA Nº 006/2022 – LEI Nº 14.133

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT

AVISO DE DISPENSA nº 006/2022 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n. º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DE PINTURA DO LETREIRO, ESCRITO: "EU AMO (CORAÇÃO) POXORÉU"**, podendo ser alterado por motivos plenamente justificados, mediante autorização do responsável e da fiscalização.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, n° 809, Jardim das Américas, Cep: 78800-000, no horário de 07:00 ás 11:00 ou 13:00 às 17:00 horas, em dias uteis ou pelo E-mail: licitação.poxoreu.dispensa@gmail.com ,até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com . Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, n° 809, Jardim das Américas, Cep: 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, 22 de julho de 2022

NELSON ANTÔNIO PAIM **PREFEITO MUNICIPAL**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 008/2022 - PROCESSO N° 086/2022.

DISPENSA Nº 008/2022 – LEI Nº 14.133

PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT

AVISO DE DISPENSA nº 008/2022 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGEM E FOTOGRAFIA PARA O XVIII ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/07/2022 às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, n° 809, Jardim das Américas, Cep: 78800-000, no horário de 07:00 às 11:00 ou 13:00 às 17:00 horas, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com ,até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com . Outras informações poderão ser obtidas na Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, n° 809, Jardim das Américas, Cep: 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, 22 de julho de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM **PREFEITO MUNICIPAL**

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 085/2022 - DISPENSA: 007/2022.

DISPENSA Nº 007/2022 – LEI Nº 14.133

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT

AVISO DE DISPENSA nº 007/2022 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TROFÉUS PARA PREMIAÇÕES NO XVIII ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/07/2022 às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, n° 809, Jardim das Américas, Cep: 78800-000, no horário de 07:00 às 11:00 ou 13:00 às 17:00 horas, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com ,até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com . Outras informações poderão ser obtidas na Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, n° 809, Jardim das Américas, Cep: 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, 22 de julho de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO N. 03/2022 TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 025/2022

Aos dias 20 do mês de julho de 2022, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **025/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sr. **VALDIR ROJAS SENTURION,** brasileiro, inscrito no RG nº000516094 SSP/MT e no CPF n°514.351.011-20, residente em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominado **CONTRATADO.**

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO**

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 20 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

VALDIR ROJAS SENTURION

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO N. 04/2022 TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 018/2022

Aos dias 25 do mês de julho de 2022, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **018/2022**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sra. **LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO,** brasileira, inscrita no RG nº 2097400-0 SSP/MT e no CPF n° 040.617.911-50, residente em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA.**

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Sexta. 01.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.3 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.4 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO**

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 25 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**23.057.890,41**	**16.425.235,88**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**16.882.477,71**	**17.678.144,61**
ORDINÁRIO		0,00	16.425.235,88	ORDINÁRIO		0,00	17.678.144,61
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		23.057.890,41	0,00	ORDINÁRIO		0,00	17.046.149,33
ASSISTÊNCIA SOCIAL		132.133,49	0,00	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		16.882.477,71	0,00
EDUCAÇÃO		3.308.225,40	0,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL		886.841,20	0,00
GERAL		32.923,43	0,00	EDUCAÇÃO		3.233.137,31	0,00
GERAL TOTAL		12.688.525,22	0,00	GERAL TOTAL		7.766.802,87	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.529.728,82	0,00	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		433.629,41	0,00
SAÚDE		4.366.354,05	0,00	SAÚDE		4.562.066,92	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**820.899,26**	**868.004,72**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**820.899,26**	**868.004,72**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		820.899,26	868.004,72	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		820.899,26	868.004,72
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		46.979,18	118.004,72	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		46.979,18	118.004,72
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		773.920,08	750.000,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		773.920,08	750.000,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**2.885.098,41**	**3.399.437,48**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**2.959.359,30**	**3.327.734,98**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		732.149,32	1.402.125,33	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		804.285,97	623.827,45
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		671.454,28	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS		804.285,97	623.827,45
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		60.695,04	1.402.125,33	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.148.388,11	2.681.429,80
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.146.263,87	1.974.834,42	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		191.417,94	172.333,32
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		177.901,82	155.902,99	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		180.922,57	175.383,96
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		180.251,42	175.684,26	ISS (F)		79.814,47	76.802,67
ISS (F)		82.554,97	100.580,61	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		954.172,52	991.216,39
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		963.495,05	998.565,13	PENSAO ALIMENTICIA (F)		19.028,27	33.438,69
PENSAO ALIMENTICIA (F)		19.028,27	33.438,69	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		35.089,10	18.141,91
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		35.089,10	18.186,91	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		85.623,09	54.965,72
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		85.623,09	54.965,72	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		602.320,15	1.159.147,14
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		602.320,15	437.510,11	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		6.685,22	22.477,73
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		6.685,22	22.477,73	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		205,08	2.937,65
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		205,08	3.077,27	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		6.480,14	19.540,08
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		6.480,14	19.400,46	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**16.454.894,04**	**10.761.868,49**
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**10.353.742,23**	**11.943.074,72**	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		5.212.694,83	808.494,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		808.494,01	3.595.040,61				

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		12.973,66	740.241,21	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		4,50	13.051,26
CONTA ÚNICA (F)		795.520,35	2.854.799,40	CONTA ÚNICA (F)		5.212.690,33	795.443,05
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		9.545.248,22	8.348.034,11	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		11.242.199,21	9.953.374,18
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		9.545.248,22	8.348.034,11	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		11.242.199,21	9.953.374,18
TOTAL		**37.117.630,31**	**32.635.752,80**	**TOTAL**		**37.117.630,31**	**32.635.752,80**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

10 - BALANÇO FINANCEIRO

Nota 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldc caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Públic edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamen e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie pa exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nota 2 – Resultado Financeiro

O resultado financeiro evidenciado no Balanço Financeiro foi Superávit Financeiro de R$ 6.101.151,81 e corresponde à variação das disponibilidades no final ano e no início do ano.

Descrição	2021	2020
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	16.454.894,04	10.353.742,53
(-)SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	10.353.742,23	11.093.308,51
= Resultado Financeiro do Exercício	6.101.151,81	-739.565,98

No ano de 2021 houve um aumento do resultado financeiro, comparado ao exercício de 2020, que representou um aumento de R$ 6.840.717,79.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 3 – Discriminação/Agrupamento das Receitas

As receitas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em "ordinárias" e "vinculadas" por fonte de recursos:

DESCRIÇÃO	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	**523.921,75**	**458.661,44**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**523.921,75**	**458.661,44**
ORDINÁRIA	389.552,38	300.043,06
Recursos Ordinários	389.552,38	300.043,06
VINCULADA	134.369,37	158.618,38
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	83.981,68	99.136,57
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	50.387,69	59.481,81
CONTRIBUIÇÕES	**621.253,27**	**1.163.515,40**
VINCULADA	621.253,27	1.163.515,4
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	16.384,48	3.356,51
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	604.868,79	1.160.158,89
RECEITA PATRIMONIAL	**1.072.268,15**	**61.857,10**
ORDINÁRIA	44.537,77	581,04
Recursos Ordinários	44.537,77	581,04
VINCULADA	1.027.730,38	61.276,06
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.136,67	104,20
Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	33.625,48	136,08

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Transferências do FUNDEB 70%	5.264,10	514,62
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	5.450,66	7.890,38
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	2.065,19	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.816,67	79,97
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	8.705,03	143,34
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	3.418,94	101,61
Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	237,82	2,29
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúd	7.178,35	192,01
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	957.831,47	52.111,56
RECEITA DE SERVIÇOS	**125.591,45**	**115.421,67**
ORDINÁRIA	125.591,45	115.421,67
Recursos Ordinários	125.591,45	115.421,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**20.074.940,70**	**16.392.665,14**
ORDINÁRIA	9.258.862,74	8.162.272,58
Recursos Ordinários	9.258.862,74	8.162.272,58
VINCULADA	10.816.107,96	
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	3.645.056,53	2.503.394,70
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	2.187.033,05	1.502.036,62

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	137.716,82	152.493,06
Transferências do FUNDEB 70%	1.304.847,10	921.715,37
Transferências do FUNDEB 30%	559.216,11	614.476,92
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse Educação	49.603,71	82.672,85
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00	155.090,00
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00	89.316,08
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	90.153,47	182.153,20
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.126.284,81	1.042.217,15
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	431.699,18	114.644,26
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	39.925,53	70.513,40
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúd	1.244.571,65	799.668,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**550,00**	**0,00**
ORDINÁRIA	550,00	0,00
Recursos Ordinários	550,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.441.620,41**	**50.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.441.620,41	50.000,00

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

NOTA EXPLICATIVA

VINCULADA	2.441.620,41	50.000,00
Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionado à Educação/Saúde/Assist. Social)	671.986,42	50.000,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	440.000,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	1.329.633,99	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**967.028,56**	**157.118,41**
CONTRIBUIÇÕES	967.028,56	157.118,41
VINCULADA	967.028,56	0,00
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	967.028,56	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**31.916,80**
Recursos Ordinários	0,00	31.916,80
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	**-2.769.313,88**	**- 2.005.920,08**
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.769.313,88	- 2.005.920,08
ORDINÁRIA	-2.769.313,88	- 2.005.920,08
Recursos Ordinários	-2.769.313,88	- 2.005.920,08
TOTAL	**23.057.890,41**	**16.425.235,88**

Nota 4 – Discriminação/Agrupamento das Despesas

As despesas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “ordinárias” e “vinculadas”:

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Descrição	2021	2020
DESPESAS CORRENTES	**14.822.710,29**	**16.036.735,01**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**8.266.252,38**	**8.595.353,79**
Recursos Ordinários	4.077.482,96	4.796.221,82
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	432.444,88	291.613,28
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	1.282.976,27	1.272.654,38
Transferências do FUNDEB 60%	1.310.111,20	973.371,55
Transferências do FUNDEB 40%	414.385,60	603.765,10
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	19.767,10
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	19.767,10
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	0,00	22.620,81
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	415.595,82	174.674,11
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	333.255,65	420.898,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**0,00**	**0,00**
Recursos Ordinários	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.556.457,91**	**7.441.381,22**
Recursos Ordinários	3.703.764,88	4.333.372,91
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	249.252,42	89.714,65
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	576.980,95	248.699,92
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	67.365,87	112.489,49

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	13.517,10	
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	50.920,00
Transferências do FUNDEB 30%	4.903,01	0,00
Transferências de convênios ou contratos de Repasse - Educação	59.540,31	171.124,43
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	0,00	439,76
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	133.423,90
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00	69.548,36
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	61.268,43	159.458,25
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.015.765,45	960.464,76
Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal		272.826,74
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	193.511,32	104.189,20
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência	30.722,05	70.668,49
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	484.441,88	575.029,58
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	95.424,24	89.010,78
DESPESAS DE CAPITAL	**2.059.767,42**	**1.641.409,60**
INVESTIMENTOS	**1.627.657,90**	**1.563.621,74**
Recursos Ordinários	246.095,10	346.696,64
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	110.003,00	
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	170.006,00	1.680,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	9.308,16
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	667.454,28	1.105.289,45

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

NOTA EXPLICATIVA

Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	422.000,00	1.899,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	7.150,00	712,95
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		62.726,79
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	13.582,95
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	18.053,75
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	4.949,52	3.672,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**432.109,52**	**77.787,76**
Recursos Ordinários	431.109,52	77.787,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
TOTAL	16.882.477,71	17.678.144,61

Nota 5 – Ganhos de Aplicação Financeira pelo RPPS

No balanço do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL – RESERPREVI**, os ganhos de aplicações em títulos sem resgates tiveram lançamentos **em conta contábil financeiro,** conforme relação abaixo está em desacordo com a PC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
(Ingressos) Valor Ganho de aplicação Financeira	531.930,61	998.718,36

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 11 of 13

NOTA EXPLICATIVA

(Dispêndios) Perca de Investimentos	1.512.429,84	555.534,20
(=) saldo do ganho da aplicação sem resgate	-980.499,23	443.184,16

Na consolidação das entidades consideramos os ganhos sem resgate,apenas nas **contas de natureza patrimonial,** portanto o valor acima citado não apresenta no Balanço Financeiro – Consolidado.

Como na consolidação, consideramos os lançamentos de acordo com a IPC-14, o saldo financeiro em espécie para o exercício seguinte se encontra a menor com rela ao balanço da previdência, porque estes valores são valores patrimoniais e não financeiros.

Nota 6 – Receitas de Dedução

As receitas de dedução foram somente as receitas de dedução para formações do FUNDEB que totalizaram o valor de **2.769.313,88** no exercício de 2021, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÕES DO FUNDEB			
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	**RECEITA ARRECADADA BRUTA**	**DEDUÇÕES**	**RECEITA LIQUIDA**
RECEITA DO FPM	8.887.458,97	1.777.491,48	7.109.967,49
RECEITA DO ITR	207.129,76	41.425,83	165.703,93
RECEITA DO ICMS	4.630.071,81	926.014,12	3.704.057,69
RECEITA DO IPVA	121.916,07	24.382,45	97.533,62
TOTAL	**13.846.576,61**	**2.769.313,88**	**11.077.262,73**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 7 – Incorporação de Saldos Financeiros

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R$)	**Descrições**	Valores (R$)
Receitas Orçamentárias	23.057.890,41	Despesas Orçamentárias	16.882.477,71
Transferências Financeiras Recebidas	820.899,26	Transferências Financeiras Concedidas	820.899,26
Recebimentos Extraorçamentários	2.885.098,41	Pagamentos Extraorçamentários	2.959.359,30
Subtotal Ingressos	**26.763.888,08**	**Subtotal Dispêndios**	**20.662.736,27**
Saldo do Exercício Anterior	10.353.742,23	Saldo para o Exercício Seguinte	16.454.894,04
Total dos Ingressos	**37.117.630,31**	**Total Dispêndios**	**37.117.630,31**

Resultado Financeiro	
Descrições	Valores (R$)
Total dos Ingressos (I)	26.763.888,08
Total dos Dispêndios (II)	20.662.736,27
Resultado Financeiro (III)	6.101.151,81

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 13 of 13

NOTA EXPLICATIVA

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)	
Descrições	Valores (R$)
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2020 (I)	10.353.742,23
Resultado Financeiro de 2021 (II)	6.101.151,81
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (III) = (I+II)	16.454.894,04
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (BP) (IV)	16.454.894,04
Diferenças (III-IV)	**0,00**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — Page 1

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**16.348.483,02**	**13.099.209,93**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**5.212.694,83**	**808.494,01**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**5.212.694,83**	**808.494,01**
CONTA ÚNICA (F)	F	5.212.690,33	795.520,35
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	4,50	12.973,66
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**498.098,08**	**1.031.027,50**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**0,00**	**273.602,11**
TAXAS	P	0,00	273.602,11
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**498.098,08**	**0,00**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	8.576,17	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	462.566,59	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	26.955,32	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**0,00**	**757.425,39**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	0,00	8.178,90
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	0,00	475.644,38
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	0,00	273.602,11
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**382.782,58**	**1.656.434,87**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**382.782,58**	**1.656.434,87**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	382.782,58	1.656.434,87
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**10.254.907,53**	**9.545.248,22**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**10.254.907,53**	**9.545.248,22**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	F	11.242.199,21	9.545.248,22
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	P	-987.291,68	0,00
ESTOQUES		**0,00**	**57.765,52**
ALMOXARIFADO		**0,00**	**57.765,52**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	0,00	36.322,14
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	0,00	1.542,15
AUTOPEÇAS (P)	P	0,00	19.557,30
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	0,00	343,93
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN		**0,00**	**239,81**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		**0,00**	**239,81**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	0,00	239,81
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**48.261.472,67**	**46.088.205,24**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**2.077.462,96**	**400.174,06**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**2.077.462,96**	**400.174,06**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**178.937,79**	**1.539.770,57**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**17.573,69**	**1.161.821,25**
PESSOAL A PAGAR		**17.573,69**	**492.749,86**
PESSOAL A PAGAR	F	0,00	492.749,86
PESSOAL A PAGAR	P	17.573,69	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**0,00**	**669.071,39**
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	0,00	543.083,64
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	113.799,65
FGTS	F	0,00	2.475,86
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	0,00	12.691,65
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	0,00	-2.979,41
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**105.412,68**	**263.809,73**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**105.412,68**	**263.809,73**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	105.192,68	260.589,63
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	220,00	220,00
FORNECEDORES NACIONAIS	P	0,00	0,10
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	0,00	3.000,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**18.831,19**	**0,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**18.831,19**	**0,00**
PIS/PASEP A RECOLHER	F	18.831,19	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**37.120,23**	**114.139,59**
VALORES RESTITUÍVEIS		**13.100,79**	**42.506,95**
CONSIGNAÇÕES	F	11.999,55	42.506,95
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	1.101,24	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**24.019,44**	**71.632,64**
TERMO DE COMPROMISSO A PAGAR	F	861,40	861,40
CONSÓRCIOS A PAGAR	F	6.423,02	1.267,02
CONSÓRCIOS A PAGAR	P	16.735,02	69.504,22
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**11.840.259,83**	**9.829.679,84**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.612.910,94**	**16.731,53**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.612.910,94**	**16.731,53**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	1.612.910,94	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — Page 2

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	45.139,27	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	829.701,67	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	1.239.177,44	120.140,68
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	P	0,00	247.276,44
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-69.312,36	0,00
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO (P)	P	32.756,94	32.756,94
INVESTIMENTOS		**1.061.412,88**	**111.348,00**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**1.061.412,88**	**111.348,00**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.061.412,88	111.348,00
IMOBILIZADO		**45.122.596,83**	**45.576.683,18**
BENS MOVEIS		**13.798.321,04**	**12.842.968,26**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	368.471,99	260.399,39
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	171.736,96	56.510,78
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	79.010,03	37.306,03
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	3.420,45	2.571,45
VEÍCULOS (P)	P	2.140.107,00	1.450.107,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	11.035.574,61	11.036.073,61
BENS IMÓVEIS		**34.131.730,59**	**34.139.944,19**
BENS DOMINICAIS (P)	P	150.000,00	150.000,00
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	150.000,00	150.000,00
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	10.073.901,85	10.073.901,85
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	23.757.828,74	23.766.042,34
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.807.454,80**	**-1.406.229,27**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-2.497.327,30	-1.229.270,94
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-310.127,50	-176.958,33
TOTAL		**64.609.955,69**	**59.187.415,17**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INSS A PAGAR	P	0,00	16.731,53
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**461.306,96**	**0,00**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**461.306,96**	**0,00**
FORNECEDORES NACIONAIS	P	461.306,96	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**9.766.041,93**	**9.812.948,31**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**9.766.041,93**	**9.812.948,31**
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	4.026.003,46	3.565.950,60
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	5.229.778,66	7.484.515,38
PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-2.420.107,68	-1.364.908,26
PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	P	2.930.367,49	127.390,59
TOTAL PASSIVO		**12.019.197,62**	**11.369.450,41**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**52.590.758,07**	**47.817.964,76**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		**12.890,00**	**12.890,00**
PATRIMÔNIO SOCIAL		**12.890,00**	**12.890,00**
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	12.890,00	12.890,00
RESULTADOS ACUMULADOS		**52.577.868,07**	**47.805.074,76**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**52.577.868,07**	**47.805.074,76**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	4.870.702,84	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	47.805.074,76	47.805.074,76
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-97.909,53	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**52.590.758,07**	**47.817.964,76**
TOTAL		**64.609.955,69**	**59.187.415,17**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 3 of 29

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		16.454.894,04	10.353.742,23	PASSIVO FINANCEIRO (144.629,08)+RP não Proc.(671.454,28)		816.083,36	1.457.554,01
ATIVO PERMANENTE		48.155.061,65	48.833.672,94	PASSIVO PERMANENTE		11.874.568,54	9.911.896,40
				SALDO PATRIMONIAL		51.919.303,79	47.817.964,76

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**4.500.426,72**	**2.693.923,23**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**12.656.219,40**	**4.267.174,88**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		4.484.342,60	2.677.839,11	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		241.540,13	171.199,16
DIREITOS CONTRATUAIS		11.793,22	11.793,22	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		11.265.969,27	2.947.265,72
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		4.290,90	4.290,90	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		1.148.710,00	1.148.710,00
TOTAL		**4.500.426,72**	**2.693.923,23**	**TOTAL**		**12.656.219,40**	**4.267.174,88**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | 5 of 29

NOTA EXPLICATIVA

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, com CNPJ nº 01.367.788/0001-31, com sede no Município de Reserva do Cabaçal, situada na Avenida Mat Grosso, Nº 221 – Centro, conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE em 2754 habitantes, está situado a 382,9 km da capital Cuiabá, e possui uma extensã territorial total de 1.331,677km². É composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprime das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal durante o exercício de 2021 estão amparadas pela Lei Municipal nº 697, de 08 dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis e decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2021.

- **Entidade – Prefeitura Municipal**
- **Entidade – Câmara Municipal**
- **Entidade - Reserprevi – Fundo Municipal de Previdência**

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2021 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cult Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório Técnico foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8 incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos da administração direta e suas unidades,

As Demonstrações Contábeis têm por objetivo principal fornecer, aos diversos usuários, informações que subsidiem os processos decisórios, a prestação de cc e a responsabilização (*accountability*) realizada durante o exercício de 2021. Nas Demonstrações Contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobr

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

posição e mutação do patrimônio público, desempenho econômico-financeiro, execução orçamentária, fluxos de caixa, fluxos financeiros e outras informações auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Município de Reserva do Cabaçal.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimon (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2021, coincid por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nota 2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020

2.1 - Relação Nominal de Órgãos

Por Órgãos da Administração
Poder Legislativo
Câmara Municipal
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Administração Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Secretaria Municipal Econômico e Ambiental

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Secretaria Municipal de Esporte
RESERPREVI – Fundo Municipal de Previdência

Nota 3 - CISÕES, FUSÕES, EXTINÇÕES, INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

Não houve no período.

Nota 4 – BASE DE INFORMAÇÕES

As Demonstrações Contábeis constantes neste Relatório Técnico foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplic ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - ST 877, de 18 de dezembro de 2018, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complement Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito g pelas entidades do setor público (NBC TSP Estrutura Conceitual).

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informa de naturezas patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

Nota 5 – PROCESSO DE CONVERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

O Brasil iniciou o processo de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (InternationalPublic Sector Accour Standards - IPSAS) devido às diversas transformações no cenário mundial. Este processo visa a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma b conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Para iniciar a convergência no âmbito do setor público, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 184/08, que dispõe sobre os procedimentos, prática divulgação das demonstrações contábeis convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A mesma portaria determin Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a responsabilidade do desenvolvimento de ações para tais mudanças, sendo publicado desde então o Manual de Contabili Aplicado ao Setor Público (MCASP), que atualmente em sua 8ª edição, aborda os aspectos orçamentários, patrimoniais e fiscais de Contabilidade Pública através Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), Plano de Contas Aplicac Setor Público (PCASP) e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Com base no que dispõe a mencionada portaria, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou em 2008 as dez primeiras Normas Brasileiras de Contabilic Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Dando continuidade à convergência as IPSAS, o CFC, optou por convergir as normas brasileiras de maneira escalonada, publicou 2016 a NBC TSP - Estrutura Conceitual, bem como a primeiras cinco normas convertidas. Em 2017 publicou cinco normas convergidas e em 2018 publicou mais on normas convergidas, consolidando o processo das informações contábeis das entidades do setor público.

Nesta linha o Município de Reserva do Cabaçal está trabalhando na adaptação dos seus sistemas de modo a garantir a convergência às IPSAS, bem como p atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. A seguir, estão os prazos dos PCPs determinados pela Portaria STN nº 548/2015 situação do município em relação aos prazos apresentados aos municípios com até 50 mil habitantes.

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partir de)	Posicionamento da Prefeitura de Reserva do Cabaçal
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2022	Implantado

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2022	Implantado
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2019	Implantado
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Implantado
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2021	Implantado
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2021	Fase de estudos
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2021	Implantado
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2024	Implantado
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	01/01/2024	Fase de Estudos
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2021	Implantado
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	01/01/2019	Implantado

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Implantado
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016	Implantado
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2022	Fase de estudos
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Fase de estudos
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2023	Implantado parcialmente
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado

Para o exercício de 2022, apresentam-se como desafios ao Município de Reserva do Cabaçal o estudo dos procedimentos em “Fase de estudo” para que se po alcançar o mais breve possível a convergência às IPSAS.

Nota 6 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 11 of 29

NOTA EXPLICATIVA

Nota 7 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Disponibilidades

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor orig acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas valor original e contabilizadas em contas de resultado.

b) Créditos e Dívidas

Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original.

c) Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e para distribuição pelo Munic em atendimento da sociedade e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

d) Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizáv Longo Prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade. As participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajus apurados são contabilizados em contas de resultado.

e) imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado exercício.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

NOTA EXPLICATIVA

f) Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

O Município de Reserva do Cabaçal está aprimorando os controles patrimoniais afim de definir procedimentos para possibilitar a reavaliação e redução ao v recuperável dos bens patrimoniais de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Por STN nº 548/2015.

g) Depreciação, amortização e exaustão

A depreciação, amortização e exaustão, da entidade Prefeitura, utiliza o método das cotas constantes e se dá de acordo com a tabela definida pela Departame de Patrimônio, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/1998.

h) Valores Restituíveis

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros com vencimento até o fechamento do exercício. O registro contábil das retenções ocorre na conta val restituíveis no momento do pagamento do fornecedor.

i) Passivos sem Execução Orçamentária

Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas observando ao regime de competência e às NBCs TSF

j) Apuração do Resultado

Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo reg de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

Nota 8 - BALANÇO PATRIMONIAL – Aspectos Gerais

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 13 of 29

NOTA EXPLICATIVA

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, sendo composto pelo Quadro Princ Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado Fonte/Destinação de Recurso.

8.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os ingressos nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidad ainda os depósitos restituíveis que são ativos financeiros de natureza extra orçamentárias e que representam entradas transitórias, visto que em momento posteri valores serão devolvidos aos respectivos depositantes.

8.2. – Créditos à Curto Prazo

São registrados os direitos a receber no prazo de até 12 (doze) meses, representados pelas seguintes contas Duplicatas a Receber, Impostos a Recuperar e ou Créditos.

8.2.1 - Créditos de Transferências a Receber

Segundo o Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª Edição), o título denominado “Créditos de Transferências a Receber” conter valores a receber resultantes de repartição tributária, transferências voluntárias e doações.

Os Créditos de transferências a receber estão detalhados abaixo:

Descrição	2021	2020
Entidade: Prefeitura Municipal	**498.098,08**	**0,00**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	**8.576,17**	**0,00**
FUNDEB	8.576,17	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	**462.566,59**	**0,00**
FPM	458.231,77	0,00
ITR	4334,82	0,00
ICMS DESONERAÇÃO	0,00	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	**26.955,32**	**0,00**
COTA-PARTE DO ICMS	26.955,32	0,00
COTA-PARTE DO IPVA	0,00	0,00
Entidade: RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência		
CREDITOS PRVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**382.782,58**	**1.656.434,87**
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – PATRONAL	382.782,58	1.656.434,87
TOTAL	**880.880,66**	**1.656.434,87**

8.2.2–Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber

Não possui saldo na conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber.

8.3 – Demais Créditos e Valores à Curto Prazo

8.3.1 - Adiantamento concedido a pessoal

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

Referem-se os adiantamentos concedidos pelo ente a servidores para despesas de pequeno vulto, de pronto atendimento e de diárias, que, após serem realiz devem ter a devida prestação de contas que comprove a operação. A baixa desses valores ocorrerá somente após a análise regular da prestação de contas.

8.4 – Estoques

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal realiza a contabilização mensal dos estoques existentes no município de forma a atender o Plano de Implantaçã Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015. Os estoques estão mensurados pelo valor de custo histórico.

Os estoques são controlados por um almoxarifado central ao qual realiza o recebimento e entrega dos produtos por meio de sistema informatizado.

Descrição	2021	2020
Entidade: Prefeitura Municipal		
ESTOQUE	**0,00**	**52.131,90**
ALMOXARIFADO	0,00	52.131,90
AUTOPEÇAS	0,00	19.283,75
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	31.306,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	1.542,15
Entidade: Câmara Municipal		
ESTOQUE	**0,00**	**5.633,62**
ALMOXARIFADO	0,00	5.633,62
AUTOPEÇAS	0,00	273,55

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.016,14
MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	343,93
TOTAL	**0,00**	**57.765,52**

8.5 - Créditos a Longo Prazo

8.5.1 – Dívida Ativa Não Tributária

Dívida Ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas er multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrig em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

O saldo da Dívida Ativa não Tributária em 31/12/2021, se refere a seguinte receita:

Descrição	2021	2020
Entidade: Prefeitura Municipal		
Dívida Ativa não tributária - Fornecimento e Abastecimento de Agua	45.139,27	0,00
TOTAL	**45.139,27**	**0,00**

8.5.2 – Dívida Ativa Tributária

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

NOTA EXPLICATIVA

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

O saldo da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2021, se refere as seguintes receitas:

Descrição	2021	2020
Entidade: Prefeitura Municipal	**829.701,67**	**1.004.701,83**
Dívida Ativa Tributária IPTU	253.918,31	181.770,20
Dívida Ativa Tributária ITBI	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária ISSQN	293.005,37	293.441,02
Receita de Dívida Ativa de Outros Tributos	282.777,99	529.490,61
Entidade: Previdência Municipal	**1.239.177,44**	**120.276,44**
Créditos Previdenciários do RPPS	1.239.177,44	120.276,44
TOTAL	**2.068.879,11**	**1.124.978,27**

8.5.3 – AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

O ajuste de perdas de créditos tributários a longo prazo, foi realizado com base no histórico de recebimentos anteriores.

O cálculo foi realizado da seguinte maneira:

Usou-se o saldo da Dívida Ativa IPTU de 2019, divido pelo valor arrecadado no ano seguinte 2020, achando assim um percentual das receitas não recebidas, mesmo procedimento foi realizado de 2020 para 2021, chegando a um media de perca de arrecadação dos dois últimos anos.

Posteriormente foi multiplicado o valor inscrito em Dívida ativa em 2021 pelo percentual % de média de perda de arrecadação onde encontramos a provisão para as perdas.

Segue a memória de cálculo realizada para chegar aos valores de ajuste de perdas de créditos a longo prazo:

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 Dezembro(31/12/2021) 18 of 29

NOTA EXPLICATIVA

INSCRITO		RECEBIDO		PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍDIVA EM 2021	VALOR PREVISTO PERCAS EM 2021
2019	45.528,46	2020	4.029,63	91,15	90,21	76.837,58	**69.312,36**
2020	181.770,20	2021	19.515,86	89,26			
TOTAL	**227.298,66**	**TOTAL**	**23.545,49**	**180,41**			

Os ajustes para perdas foram realizados somente pel**a entidade Prefeitura Municipa**l as demais entidades não apresentaram os seus ajustes para perdas.

8.6 – Investimentos

8.6.1 - Participações Permanentes

8.6.1.1 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 Dezembro(31/12/2021) 19 of 29

NOTA EXPLICATIVA

Os valores constantes desta conta referem-se às participações no Patrimônio Líquido de cada consórcio do qual o município de Reserva do Cabaçal parte.

Os valores foram repassados conforme tabela abaixo:

Descrição	2021	2020
Entidade: Prefeitura Municipal		
CONSORCIO NASCENTE DO PANTANAL	1.041.446,60	111.348,00
AGÊNCIA R. DE REG. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR/PANTANAL	19.966,28	0,00
TOTAL	**1.061.412,88**	**111.348,00**

8.7 – Imobilizado

Por definição temos que o Imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrati inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período

[1] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedime Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Bens Móveis”, “Bens Imóveis” e a conta de “Depreciação, Exaust Amortização Acumuladas” em mais um nível.

Detalhamento do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Imobilizado	**45.122.596,83**	**45.576.683,18**
Bens Moveis	**13.798.321,04**	**12.842.968,26**
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	368.471,99	260.399,39
Bens de Informática	171.736,96	56.510,78
Móveis e Utensílios	79.010,03	37.306,03
Materiais Culturais, Educacionais e De Comunicação	3.420,45	2.571,45
Veículos	2.140.107,00	1.450.107,00
Demais Bens Móveis	11.035.574,61	11.036.073,61
Bens Imóveis	**34.131.730,59**	**34.139.944,19**
Bens de Uso Especial	150.000,00	150.000,00
Bens de Uso Comum Do Povo	10.073.901,85	10.073.901,85
Bens Dominicais	150.000,00	150.000,00

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Demais Bens Imóveis	23.757.828,74	23.766.042,34
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	**-2.807.454,80**	**-1.406.229,27**
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-2.497.327,30	-1.229.270,94
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	-310.127,50	-176.958,33

A Conta de maior vultuosidade dentro do “Imobilizado” é a conta de “veículo” do município.

8.8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadc reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedime Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Pessoal a Pagar” e “Encargos Sociais a Pagar” em mais um nível.

Todavia, ainda, para atender o PCP 11 que trata do Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefíci empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) detalhamos abaixo o valor de Pessoal a Pagar com a marcação “P” (patrimonial):

Descrição	2021
Entidade: Câmara Municipal	**17.573,69**
1/3 de Férias	3.608,03

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Licença Prêmio	13.965,66

8.9 - Fornecedores e Contas A Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem c as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as o contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedime Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de “Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo” em mais nível.

8.10 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e municípios.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedime Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de “Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União” em mais um nível.

8.11 - Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precató decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedime Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de "Valores Restituíveis" e "Outras Obrigações a Curto Prazo" em n um nível.

8.12 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentado reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

Nesta Conta foi realizado o reconhecimento n**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL** do Parcelamento das obrigações patronais do RPPS com saldo no final de 202 no valor de R$ 1.612.910,94, e o reconhecimento de parcelamento com a empresa ENERGISA no total de R$ 461.306,96 no final do exercício de 2021.

Entidade: Prefeitura Municipal	Valor
Parcelamento nº 00518/2021 (PARCELAMENTO RPPS) – 60 parcelas – restam 50 parcelas	359.985,99
Parcelamento nº 00549/2021 (PARCELAMENTO RPPS) – 60 parcelas – restam 50 parcelas	1.122.389,06
Parcelamento nº 00901/2017 (PARCELAMENTO RPPS) – 200 parcelas – restam 147 parcelas	49.453,44
Parcelamento nº 00902/2017 (PARCELAMENTO RPPS) – 200 parcelas – restam 147 parcelas	58.437,25
Parcelamento nº 00903/2017 (PARCELAMENTO RPPS) – 60 parcelas – restam 07 parcelas	22.645,20
TOTAL	**1.612.910,94**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

8.13 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem c as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as o contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Entidade: Prefeitura Municipal	Valor
Parcelamento nº 709/2021 com a empresa ENERGISA – fornecimento de energia elétrica 60 parcelas – restam 58 parcelas	**461.306,96**
TOTAL	**461.306,96**

8.14 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Reserva do Cabaçal compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

No Município de Reserva do Cabaçal o Patrimônio Líquido está compreendido dos saldos remanescentes dos superávits acumulados e dos déficits acumula conforme segue abaixo:

O Resultado Patrimonial no exercício de 2021, apresentado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais foi um Déficit Patrimonial de R$ **4.870.702,84** .

Descrição	2021	2020
Variação Patrimoniais Aumentativas – VPA	29.149.704,81	24.709.024,33
Variação Patrimoniais Diminutivas – VPD	24.279.001,97	24.104.961,68

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

= Resultado Patrimonial do Exercício	**4.870.702,84**	**304.062,65**

Continuando a conferência

Patrimônio Líquido de 2020 (I)	47.817.964,76
Patrimônio Líquido de 2021 (II)	52.590.758,07
Variação do PL (III = II – I)	4.772.793,31
Saldo final de ajuste de Exercícios Anteriores registrados em 2021 (IV)	97.909,53
Resultado patrimonial evidenciando na DVP (V)	4.870.702,84
Diferença (VI=III – IV – V)	**0,00**

8.15 – Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Os Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da nº 4.320/1964.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 Dezembro(31/12/2021) 26 of 29

NOTA EXPLICATIVA

Por isso, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonânc com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A partir de então apresentado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes em atendimento ao disposto na referida lei. Sua composição discriminada abaixo:

Descrição	2021	2020
ATIVO FINANCEIRO	16.454.894,04	10.353.742,23
ATIVO PERMANENTE	48.155.061,65	48.833.672,94
TOTAL DO ATIVO	**64.609.955,69**	**59.187.415,17**
PASSIVO FINANCEIRO	816.083,36	1.457.554,01
Passivo Circulante – Financeiro	144.629,08	0,00
Restos a Pagar Não Processados	671.454,28	0,00
PASSIVO PERMANENTE	11.874.568,54	9.911.896,40
TOTAL DO PASSIVO	**12.690.651,90**	**11.369.450,41**
SALDO PATRIMONIAL	**51.919.303,79**	**47.817.964,76**

8.16 – Quadro das Contas de Compensação

O Quadro das Contas de Compensação "compreende os atos a executar que podem virar afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direit obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definiçã orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 Dezembro(31/12/2021) 27 of 29

NOTA EXPLICATIVA

a) Atos Potenciais Ativos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental, sendo que no encerramento de 2021 o saldo foi de 4.500.426,72, representando uma variação positiva de 167,05% em relação ao saldo final do ano anterior que foi de R$ 2.693.923,23.

A composição dos Potenciais Ativos é formada em maior parte (99,64%) pelos Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber, no montant R$ 4.484.342,60, que correspondem às parcelas a receber de convênios para saída de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetiv comuns, os 0,26% a Direitos Contratuais a Executar de R$ 11.793,22 que se referem aos contratos sem que o Município seja a contratada no Instrumento Contratual co terceiros e 0,1% refere-se a outros atos potenciais ativos.

b) Atos Potenciais Passivos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade onde em 2021 foi apurado um saldo final de R$ 12.656.219,40, sendo es 296,59% maior que o fechamento de 2020 de R$ 4.267.174,88.

O saldo de 2021 dos Potenciais Passivos concentrou seu maior volume nas Obrigações Contratuais a Executar que ficou em R$ 11.265.969,27 (89,01%), qu demonstram o saldo das contas relacionadas aos valores de obrigações contratuais em que a Administração participa como contratante.

8.17 - **BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 2020**

Queremos aqui registrar que o **Balanço Patrimonial de 2020**encaminhado a este tribunal de contas pela gestão anterior não condiz com os valores dos balanços individualizados.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

Sabemos que o valores consolidados é a soma dos saldos dos balanços das entidades: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da Previdência Municipal, portanto se realizamos a **soma dos balanços individualizados possui divergência** com os valores do balanço consolidado apresentado ao TCE-MT.

Para não afetar a evolução patrimonial de 2021, foi considerado os valores das somas de cada entidade para a apuração do valor consolidado do Balanço Patrimonial de 2020, conforme segue:

Quadro – 04 – Apurando o valor Consolidado do Balanço Patrimonial de 2020

ATIVO	BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Prefeitura Municipal	BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Previdência Municipal	BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Câmara Municipal	BALANÇO 2020 TOTAL
Ativo Circulante	1.765.900,17	11.327.621,13	5.688,63	13.099.209,93
Ativo não Circulante	45.627.135,15	161.994,24	299.075,85	46.088.205,24
ARLP	247.276,44	152.897,62	0,00	400.174,06
Investimento	111.348,00	0,00	0,00	111.348,00
Ativo Imobilizado	45.268.510,71	9.096,62	299.075,85	45.576.683,18
Ativo Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**47.393.035,32**	**11.489.615,37**	**304.764,48**	**59.187.415,17**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

NOTA EXPLICATIVA

PASSIVO	BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Prefeitura Municipal	BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Previdência Municipal	BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Câmara Municipal	BALANÇO 2020 TOTAL
Passivo Circulante	1.539.046,99	723,58	0,00	1.539.770,57
Passivo não Circulante	16.731,53	9.812.948,31	0,00	9.829.679,84
Patrimônio Liquido	45.837.256,80	1.675.943,48	304.764,48	47.817.964,76
TOTAL DO PASSIVO	**47.393.035,32**	**11.489.615,37**	**304.764,48**	**59.187.415,17**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**576.237,77**	**1.381.471,25**
IMPOSTOS		564.308,34	805.504,59
TAXAS		11.929,43	575.966,66
CONTRIBUIÇÕES		**1.494.581,01**	**1.319.469,42**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.478.196,53	1.316.112,91
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		16.384,48	3.356,51
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**170.663,53**	**115.421,67**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		170.663,53	115.421,67
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**1.689.167,36**	**89.652,27**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		57.686,68	1.536,99
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.604.198,76	61.857,10
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		27.281,92	26.258,18
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**23.337.490,37**	**17.302.321,86**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		820.899,26	872.546,72
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		22.516.591,11	16.429.775,14
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**539.927,84**	**3.739.084,61**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	134.467,90
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	3.027.105,55
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		539.927,84	577.511,16
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**1.341.636,93**	**31.916,80**
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		793.082,37	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		46.906,38	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		501.648,18	31.916,80
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**29.149.704,81**	**23.979.337,88**
TOTAL		**29.149.704,81**	**23.979.337,88**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**9.917.922,27**	**8.244.108,09**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		6.908.742,36	7.114.191,64
ENCARGOS PATRONAIS		3.009.179,91	1.129.916,45
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**353.406,53**	**428.113,96**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		259.974,86	254.988,07
PENSÕES		72.846,15	60.946,80
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		20.585,52	112.179,09
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**7.477.624,51**	**8.426.249,75**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		2.677.616,82	3.189.425,35
SERVIÇOS		3.398.722,32	3.956.751,44
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.401.285,37	1.280.072,96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**1.519.221,29**	**452.882,22**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	22.622,67
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		1.519.221,29	430.259,55
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**3.622.970,79**	**2.873.924,80**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		820.899,26	868.004,72
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		2.769.313,88	2.005.920,08
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		31.940,97	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		816,68	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**599.783,40**	**707.567,12**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		69.312,36	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		8.927,08	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		521.543,96	707.567,12
TRIBUTÁRIAS		**243.433,23**	**148.868,28**
CONTRIBUIÇÕES		243.433,23	148.868,28
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**544.639,95**	**82.680,00**
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		1.164,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		543.475,95	82.680,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**24.279.001,97**	**21.364.394,22**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS						
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	**4.870.702,84**	**2.614.943,66**
				TOTAL	**29.149.704,81**	**23.979.337,88**

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**956.203,62**	**1.559.949,69**
INVESTIMENTOS		956.203,62	1.559.949,69
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**432.109,52**	**77.787,76**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		432.109,52	77.787,76

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

NOTA EXPLICATIVA

11 – DEMONSTRAÇÃO DASVARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultante independentes da execução orçamentária, e indicou o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado pas a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicadc desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas sociedade.

11.1 - Variações Patrimoniais Quantitativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentár indicará o resultado patrimonial do exercício.

11.1.1 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, registrados com base na ocorrência do fato gerad

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 Dezembro(31/12/2021) 5 of 8

NOTA EXPLICATIVA

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram um total de R$ 29.149.704,81, esse valor representa um acréscimo de 17,97% em relação ao exercício de 2020 (R 24.709.024,33). As principais variações foram oriundas das Transferências e Delegações Recebidas (34,88%) e outras variações patrimoniais aumentativas (4.203,54%).

11.1.2 - Variações Patrimoniais Diminutivas

Assim como ocorre com as variações patrimoniais aumentativas, as diminutivas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, com base no fato gerador.

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram um total de R$ 24.279.001,97, esse valor representa um acréscimo de 0,73% em relação ao exercício de 2020 (R$ 24.104.461,68). As principais variações foram oriundas do item variação patrimonial financeira (335,45%) e transferências e delegações concedidas (26,01%).

11.1.3 - Resultado econômico (patrimonial) do exercício:
O resultado patrimonial do exercício foi de R$ 4.870.702,84, do qual representou um acréscimo de 806,32% em relação ao exercício de 2020 (R$ 604.062,65).

11.2 - Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF):

Não houve alienação de Bens Móveis e Imóveis no exercício.

11.3 – **BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 2020** - Queremos registrar aqui registrar que possuiu divergências na consolidação do balanço geral das **contas de governo de 2020**, impresso e assinado pelo contador, secretário de finanças e o Ex-Prefeito de 2020, sendo que possui divergências na consolidação geral, como podemos observar nos balanços individualizados de 2020 das seguintes entidades, conforme demonstrações abaixo:

- Entidade: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
- Entidade: Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

NOTA EXPLICATIVA

ÿ Entidade: Previdência Municipal de Reserva do Cabaçal

Quatro 03 - Conferencia da consolidação 2020 dos Variações Patrimoniais /2020

Conta contábil	Prefeitura (I)	Câmara (II)	Previdência (III)	Total IV=I+II+III
Total das Variações Aumentativas	21.732.957,39	811.682,35	2.099.075,31	24.643.715,05
Total das Variações Diminutivas	20.057.460,59	797.999,74	3.249.501,35	24.104.961,68
Resultado Patrimonial de 2020	**1.675.496,80**	**13.682,61**	**-1.150.426,04**	**538.753,37**

Na conferência do Balanço Geral de 2020 consolidado das Variações Patrimoniais da coluna exercício atual de 2020 com a soma dos balanços individualizado, o valor do **resultado patrimonial de 2020**diverge da soma dos balanços individualizados que totalizou o valor de R$ 538.753,37, com o valor apresentado no Balanço impresso e assinados pelos responsáveis de 2020 que totalizou o valor de R$ 2.614.943,66, ou seja, possui divergência na consolidação de 2020.

12 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é elaborada pelo método direto e evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de refer classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

NOTA EXPLICATIVA

12.1 - Atividades Operacionais

O fluxo das atividades operacionais apresentou um resultado positivo no valor de R$ 7.493.827,43, um aumento de 1.186,12% comparado ao exercício de 2020, resultado das atividades operacionais conseguiu absorver o resultado negativo das atividades de investimento e de financiamento, e com isso, impactou positivamer resultado de R$ 16.454.894,04, já mencionado no Balanço Financeiro.

12.1.1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

O Fluxo das atividades operacionais no exercício de 2021 comparado com o exercício de 2020 teve um acréscimo de 1.186,12%. O ingresso com maior representatividad são as Transferências Recebidas com uma representatividade de 36,78%, que estão detalhadas no Quadro A.

12.2 - Atividades de Investimento

Houve ingresso relacionado as atividades de investimentos. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Aquisição de Ativo não Circulante” onde acontec ingresso no valor de 960.566,10. Já no subgrupo “Outros Desembolsos de Investimentos”, com a menor representatividade não houve ingresso.

12.3 - Atividades de Financiamento

Houve ingresso relacionado as atividades de financiamento. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Amortização/Refinanciamento da Dívida” que o aconteceu o ingresso no valor de 432.109,52 Já no subgrupo “Outros de Desembolsos de Financiamentos”, com a menor representatividade não houve ingresso.

12.4 - Caixa e Equivalentes de Caixa Detalhamento

Descrição	2021	2020
Bancos Conta Movimento	5.303.763,15	729.326,54

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 8 of 8

NOTA EXPLICATIVA

Bancos Conta Vinculada	0,00	13.894,07
Aplicações Financeiras	11.151.130,89	9.610.521,62
Bancos Conta Especial	0,00	0,00

O Município de Reserva do Cabaçal não possui Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda estrangeira, sendo assim, o total apresentado na tabela acima refere-se a Ca Equivalentes de Caixa em moeda nacional.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
842.810.061-68

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTADOR
015.700.861-41

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2022

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de Aprovado no Seletivo Simplificado Nº 001/2022 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no **Seletivo Simplificado** Nº 001/2022, com resultado homologado pelo decreto nº 17/2022, de 29 de março de 2022.

RESOLVE:

1 – **Convocar a** candidata aprovada constantes da relação anexa, para, no prazo de até 5 (CINCO) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de **Seletivo Simplificado Municipal** nº. 001/2022, para assumir o cargo o qual foi aprovado com os respectivos Contratos.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 25 julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 004/2022

Classificação	Inscrição	Nome do candidato	Cargo/função	Total de pontos	Resultado	Lotação
11º	1274	SILVANE LUIZA DE PAULA SILVA	PROFESSOR GRADUADO EM PEDAGOGIA	6,00	APROVADA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 25 DE JULHO DE 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
VACARIA FLORESTAL LTDA	07.605.893/0001-48	9879 /00009/2022
VACARIA FLORESTAL LTDA	07.605.893/0001-48	9879 /00010/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

TERCEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DE VALORES

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **JOSEMAR DA SILVA-EPP,** cadastrada no **CNPJ nº 03.193.276/0001-21**, representada pelo seu Proprietário Senhor JOSEMAR DA SILVA, portador do RG N°1096757-5 SJ-MT e CPF: N°843.485.261-68, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, N°01, Bairro: Jardim Atlanta, Reserva do Cabaçal-MT, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem Reajustar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência da ARP

1.1 – O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 05/2022, previsto em sua cláusula, permanece inalterado.

2. Cláusula segunda – Do Objeto da ARP

2.1 – O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor da ARP

3.1 – O valor total da ATA será reajustada (Baixa) em **18.5%** PARA O ITEM **07** DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022E **7.1%** PARA O ITEM **08** DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022**,** em conformidades com art. 65, alínea d, § 1º da Lei 8.666/93.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.27 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento	Red.51 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500
001 - Gabinete do Secretario	
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.88 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.89 - 26.782.0005.2026 3.3.90.30 fonte 1.1.750 Red.132 - 26.782.0005.2123 3.3.90.30 fonte 0.1.759 Red.135 - 26.782.0005.2127 3.3.90.30 fonte 0.1.759
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.143 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.177 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.183 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.184 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.185 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.553 Red.186 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.599 Red.187 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.759 Red.194 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550 Red.204 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.207 - 12.365.0008.2121 3.3.90.30 fonte 1.1.599 Red.209 - 12.365.0008.2024 3.3.90.30 fonte 0.1.569
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red.221 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 0.1.540 Red.235 - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 0.1.540
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.263 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.281 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 0.1.600 Red.281 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 0.1.621 Red.295 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 0.1.600 Red.331 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 0.1.600 Red.335 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 0.1.600
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.344 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.367 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.374 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.379 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.383 - 08.244.0011.2104 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.392 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.399 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.402 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.410 - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500
09 - Secretaria Mun. de Esportes 001 – Diretoria de Esportes	Red.419 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete de Cultura e Lazer	Red.433 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red.444 - 13.392.0016.2085 3.3.90.30 fonte 1.1.500
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.472 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.484 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 25 de Julho de 2022.

PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº. 18.158

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇALJONAS CAMPOS VIEIRAPrefeito Municipal	**JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO**PROPRIETARIOCNPJ: 03.193.276/0001-21

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, resolve CANCELAR o Processo de Licitação Nº 029/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, o qual tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVESTIMENTO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (TIPO EMULSÃO DE LAMA ASFÁLTICA) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO 66/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA) E O MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT**, tendo em vista a necessidade de correções na modalidade utilizada para aquisição do objeto, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Ribeirãozinho- MT, 25 de julho de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
LEI Nº 519, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 294, 14 de Junho de 2013, alterada pela Lei n. 507, 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Da nova redação ao §2º do Art. 39 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013, alterada pela Lei n. 507, 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...):

(...)

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são indicados pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, finalizando a composição da futura nova gestão em dezembro de 2.023.

Art. 2º Da nova redação ao inciso I, alínea “a”, e inciso II, alíneas “a, b, c, d”, do Art. 40 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 alterada pela Lei n. 507, 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...):

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

b) Departamento de Cultura;

II - 04 (quatro) representantes culturais da sociedade civil, através dos seguintes setores:

a) Representantes de seguimentos de artes (música, dança, artesanato e etc);

b) Representantes do seguimentos de livros, leitura, literatura e biblioteca;

c) Representantes da cultura na dimensão cidadã (mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQI+);

d) Representantes das culturas tradicionais da Etnia Indígenas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 294, de 14 de junho de 2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 09 de junho de 2022.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2022/GAB/PREFEITO

PROC. ADM. nº 065/GABINETE, DE 08/02/2021.

APENSOS: PROC. ADM. nº 206/2017/GABINETE

: PROC. ADM. nº 06/PGM/2018

Assunto: Convênio n. 001/2017/PMR, entre Município de Rondolândia/MT e de Comodoro/MT destinado transferência de recursos financeiros para manutenção e administração do abrigo Lar da Criança Recanto Feliz em cumprimento ao TAC 01/2016-MPE, Promotoria de justiça de Comodoro/MT.

Convenente: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

Conveniado: LAR DA CRIANÇA FELIZ - MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme opinião/recomendações do órgão de consultoria jurídica acostado de fls. 84-86, e;

CONSIDERANDO que o município pactuou o referido Convênio tendo como precípua finalidade a transferência de recursos mensais destinados a manutenção do abrigo municipal de Comodoro/MT responsável pelo atendimento das demandas do município de Rondolândia/MT, no acolhimento de crianças e adolescentes em medidas protetivas, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família;

CONSIDERANDO que o Convênio nº 001/2017-PMR, pactuado em 27/10/2017, alterado pela 1ª Alteração de 24/10/2018, 2ª alteração de 18/07/2019, 3ª Alteração de 22/05/2020 e 4º alteração 19/01/2021, dispondo acerca do empenhamento das despesas relativas aos exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021, tudo em conformidade com as disposições do inc. XIII, art. 70 da Lei Orgânica, Leis Municipal n. 368/2016 e 398/2017;

CONSIDERANDO, que a totalidade da transferência financeira relativa ao empenho nº 00091/2021 (fls. 09), do exercício financeiro de 2021, janeiro/dezembro de 2.021 foi finalizada;

CONSIDERANDO que, para o exercício financeiro de 2.022, a SEMFAZ/Dep. Contabilidade informa de fls. 88 que há dotação orçamentaria na LOA/2022, bem como, compatibilidade do programa/projeto com o PPA 2022/2025 e LDO 2022, em consonância com os arts. 141, I, II da LOM, inc. I, II e §1º, XIV do art. 167, CF/88, art. 60, Lei n. 4.320/64 e LRF;

CONSIDERANDO que o valor da transferência mensal do convênio no ano de 2021, conforme 4ª alteração de 19/02/2021 (fls. 10-12 do proc. adm. n. 065/2021), foi de R$ 3.462,74 (Três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), mensais;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/2017 prevê sua renovação anual, impondo a correção do valor, aplicando o indexador IPC-A-IBGE acumulado do período;

CONSIDERANDO o IPCA-IBGE acumulado de janeiro/dezembro de 2021 totalizou 10,06%;

CONSIDERANDO que, aplicado o índice de correção, o valor da transferência para o a no de 2022 passará para R$ 3.811,09 (três mil, oitocentos e onze reais e nove centavos), mensais; e, respectivamente considerando as (12) doze parcelas anuais, totalizando global de R$ 45.733,08 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos);

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade, aliada a necessária renovação do aludido Convênio, especialmente focado no ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso intermédio da Promotoria de Justiça de Comodoro/MT;

DECIDO.

1) Autorizar a renovação do Convênio nº 001/2017-PMR com o Município de Comodoro/MT destinado a transferência dos recursos financeiros a manutenção e administração do Abrigo Municipal de Comodoro/MT, “Lar da Criança Recanto Feliz” para o exercício financeiro de 2022;

2) Determinar a Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento-SEMFAZ que promova o empenho global da despesa relativa ao exercício de 2022 no importe de R$ 45.733,08 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos);

3) Desde já autorizo, dado relevância do objeto do convênio, empenhada a despesa para o exercício de 2.022, promova-se com urgência a transferência dos valores relativos as parcelas mensais de **janeiro a julho de 2022**, conforme solicitação da SEMAS;

4) DETERMINAR a Secretaria de Assistência Social-SEMAS que acompanhe a execução do convênio evitando-se atrasos, tanto da prestação de contas por parte do Município de Comodoro/MT quanto aos repasses mensais devido pelo Município de Rondolândia/MT;

5) DETERMINAR a Secretaria de Assistência Social-SEMAS que oficie ao Conveniado cobrando a apresentação das prestações de contas relativas aos meses de março/dezembro/2021, alertando que novas transferências somente serão realizadas após a regularização da prestação de contas, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do Convênio nº 001/2017/PMR;

Rondolândia/MT, 25 de julho de 2.022.

José Guedes de Souza

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 62/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a “Abertura e pavimentação direita livre, localizado na Avenida Fernando Correa e Avenida Otaviano Muniz, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”. Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 51/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 11 (onze) de agosto de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Construção de quadra poliesportiva coberta da EMEB João Paulo Nolli, localizada na rua Rio Roosevelt, residencial Dom Osório Stoffel, nº 1102, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico enviado pela secretaria municipal de educação de Rondonópolis anexo ao edital”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 25 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 42/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a “Reforma do departamento de tecnologia da informação e reforma da rede lógica do departamento de tecnologia da informação, espaço anexo a Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Duque de Caxias, Vila Aurora, neste município. conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital”.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 21 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 56/2022

O município de rondonópolis, estado de mato grosso, com sede situada à avenida duque de caxias, n.º1.000, bairro vila aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada deserta, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "Construção de cercamentos, casas de clorador/dosador e adequação de poços artesianos em diversas localidades, Assentamento Dom Osório, Assentamento Olga Benário, Comunidade Cidade de Pedra e Comunidade Selva de Pedra, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária/Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 49/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "Execução de hidrossanitário do Complexo Educacional no Setor Rodoviário, Rua Fernando Correa da Costa, Lt 05, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis anexo ao edital". Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 21 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

III AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 35/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "Execução de drenagem, Rua Santos Dumont, Jardim Por do Sol, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital". Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 15 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 43/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "Execução de demolição e construção de muro de contenção – SCFV, localizado na Rua Orivaldo Ferreira da Silva, Jardim Natal, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social/Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2022

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara ***Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, iluminação, sonorização, locação de mesa, cadeiras, e show artístico visando atender a secretaria de cultura no evento da 48ª Exposul 2022, conforme Edital e seus anexos.*** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 05/08/2.022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 25 de Julho de 2.022.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
LEI N. 721, DE 25 DE JULHO DE 2022

"Fixa o valor dos vencimentos iniciais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam fixados os vencimentos iniciais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Salto do Céu/MT, em R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro) reais, sem prejuízo do recebimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a que fazem jus.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal a aumentar por decreto o valor dos vencimentos iniciais, quando houver incremento de receitas para esta finalidade por parte da União.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 25 de julho de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 138/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022

PORTARIA N.º 138/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a composição de Junta Médica Oficial Municipal, e dá outras providências.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e,

Considerando a criação da Junta Médica Oficial do Município por meio do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de se nomear por meio de portaria servidores para compor a Junta Médica Oficial Municipal, nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017;

Considerando que o profissional da Junta Médica Oficial do Município deve ser médico integrante dos quadros de servidores efetivos, cedidos ou contratados do Município, e nomeado por meio de portaria, conforme o § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017;

Considerando que compete ao médico perito realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do segurado em relação à atividade funcional que o segurado exerce em seu trabalho, consoante o art. 11, inc. III, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como presidente o médico **Dr**. **Marcio Carvalho Sant'Ana** - CRM/MT 4.088, matrícula 558, e como membros a médica **Dr**.ª **Lucimara Aparecida de Camargo** - CRM/MT 008732 e o médico **Dr**. **Ridres de Oliveira Novato** - CRM/MT 10.253, para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Salto do Céu-MT, a fim de realizar perícias médicas, avaliando a capacidade laborativa dos(as) servidores(as) em relação à atividade funcional que os(as) servidores(as) exercem em seu trabalho.

§ 1º. Fica designada a sede da Secretaria de Saúde e Saneamento para realização dos trabalhos da Junta Médica Municipal;

§ 2º. O prazo para entrega do laudo pericial é de 02 (dois) dias úteis;

Art. 2º. Concluída as análises, a Junta Médica Municipal deverá submeter o laudo médico pericial à Secretaria Municipal de Administração, diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e demais providências, devendo o(a) servidor(a) periciado registrar seu ciente no referido laudo, em cumprimento ao § 2º do art. 9º, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º. Cientifique os profissionais nomeados, presidente e membros, acerca desta portaria, encaminhando-lhes cópia integral tanto desta portaria, como também do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º. Atente-se aos profissionais nomeados, presidente e membros, acerca do inteiro teor do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017, sob pena, em caso de descumprimento das regras ali dispostas, de aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto do Céu-MT (Lei Municipal nº. 69/1993).

Art. 5º. Esta portaria permanecerá vigente até o fim da gestão em vigor, isto é, dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 25 de Julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º136/2022 DE 22 DE JULHO DE 2022

PORTARIA N.º136/2022 DE 22 DE JULHO DE 2022

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA POLIANA RODRIGUES BARBOSA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado medico, datado no dia 16 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora **POLIANA RODRIGUES BARBOSA** de **180** (**cento e oitenta**) dias, a partir de **16/07/2022 a 12/01/2023**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 22 de Julho de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS INFANTIL**, conforme relatório do serviço social e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) Processo: Nº 027/2022; e) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.301.0020.1012.44.90.52.3.1.500.124; 04.003.10.301.0020.1012.44.90.52.3.1.601.125; 04.003.10.301.0020.1012.44.90.52.3.1.621.126;

f) Valor: R$ 4.350,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); g) Contratada: CIRÚRGICA GONÇALVES LTADA CNPJ: 15.371.628/0001-70; h) Autorizado: em 22/07/2022, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 25/07/2022, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **"Prestação de Serviços futura e fracionada de FOTOCÓPIAS PRETA E BRANCA, COLORIDA, ENCADERNAÇÃO E SCANER, em atendimento as Secretaria Municipal de Salto do Céu-MT",** conforme discriminação/especificação no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa**TAISA LOPES DOS SANTOS EIRELI-ME CNPJ: 22.069.481/0001-24,** sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame, com permanência de valor da proposta inicial, perfazendo um valor total em R$ Empresa **TAISA LOPES DOS SANTOS EIRELI-ME CNPJ: 22.069.481/0001-24,** com permanência de valor da proposta inicial perfazendo um valor total em R$ 69. 930,00 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta reais); os valores unitários de cada item estão registrados na proposta apresentada, no relatório final emitido pelo sistema e serão registrados na ARP; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 21 de Julho de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 139/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022

PORTARIA N.º 139/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivo período aquisitivos e o requerimento do servidor abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias com efeitos Retroativos a 01 de Julho de 2022 regulamentar ao servidor municipal abaixo relacionado, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
CARLOS PEREIRA	2019/2020	01/07/2022 a 30/07/2022

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 25 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 137/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022

PORTARIA N.º 137/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo mencionada datado e protocolado em 25 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora **ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO**, Cargo Efetivo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, Admitida na forma da Lei nº 309/2008 e o disposto no Artigo 37, inciso II letra ``a`` da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a Função Gratificada de Assessor de Apoio Institucional, com direito a percepção da Função Gratificada em seu vencimento conforme Quadro dos Cargos de provimento em comissão e funções gratificada.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 187/2021 de 13 de Maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 25 de Julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI N. 722, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa do Município, *e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 277.000,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 693/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *04 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *03 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 - Saúde*

Sub-Função: *301 – Atenção Básica*

Programa: 0020 – Manutenção da Atenção Báscia

Ação: *2.015 – Manut. e Enc.PACS – Prog. Agenste Comunitários de Saúde*

Elemento: *3.1.90.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais ..... R$ 245.000,00*

Fonte de Recursos: *3.1.604.*- Transf. SUS – Vencimentos ACS ..... *R$ 245.000,00*

Sub-Função: *305 – Vigilância Epidemiológica*

Programa: 0050 – Manutenção da Vigilância em Saúde

Ação: *2.022 – Manut. e Enc.Vigilância Epidemiológica e Ambiental*

Elemento: *3.1.90.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais .... R$ 32.000,00*

Fonte de Recursos: *3.1.604.*- Transf. SUS – Vencimentos ACE ..... *.. R$ 32.000,00*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 277.000,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação proveniente do crédito de receitas, oriundas de repasses do Governo Federal/SUS, não comtempladas no orçamento programa para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Inciso II, § 1º e § 2º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 25 de julho de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0313/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA, inscrito na matrícula sob o nº 2528, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período aquisitivo de 16/12/2020 a 15/12/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0309/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS, inscrito na matrícula sob o nº 1512, no período de 01/08/2022 a 15/08/2022, referente ao período aquisitivo de 04/07/2021 a 03/07/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0310/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA, inscrito na matrícula sob o nº 1591, no período de 01/08/2022 a 15/08/2022, referente ao período aquisitivo de 02/08/2020 a 01/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0312/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALVINO PEREIRA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ALVINO PEREIRA NETO, inscrito na matrícula sob o nº 2666, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período aquisitivo de 15/04/2021 a 14/04/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0311/2022

PORTARIA Nº 0311/2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY, inscrito na matrícula sob o nº 1330, no período de 01/08/2022 a 15/08/2022, referente ao período aquisitivo de 02/07/2021 a 01/07/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso – EMPRESA CONTRATADA**: N. DA SILVA PERIN,** inscrita no CNPJ sob n° 46.241.184/0001-82; VIGÊNCIA**:** 21/07/2022 até 21/10/2022; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 15.000,00. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR DG DOUGLAS GURY COM DURAÇÃO ESTIMADA DE 01H50MIN NA MADRUGADA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 15º FESTIVAL DE PESCA, QUE SERÁ REALIZADO NO SALTO MAGESSI LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0230/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI GAJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido licença maternidade a servidora **MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI GAJO** portadora do RG nº: 15654290 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 019.120.191.08, lotada no Gabinete do Prefeito no cargo de Ouvidor Municipal, no período de: 17/07/2022 a 13/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Retifica-se o Aviso de Licitação referente a Pregão Eletrônico n° 015/2022 Procedimento licitatório n°041/2022, publicado em 15 de julho de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.025**,** páginas 364 e 365, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO N°041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2022

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS NOVOS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO 01 MICRO-ÔNIBUS E 02 ÔNIBUS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**,conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **28 de agosto de 2022,** estará recebendo propostas, para abertura às **15h00min,** do Pregão Eletrônico, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de julho de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Lê-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO N°041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2022

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS NOVOS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO 01 MICRO-ÔNIBUS E 02 ÔNIBUS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

DO TRIVELATO – MT,conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **05 de agosto de 2022,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min,** do Pregão Eletrônico, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 25 de julho de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de junho de 2022.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Diretora de Licitação e Contratos

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE –PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual se realizará às **14h00min, do dia 05 de agosto de 2022**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADO GRAÚDO PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS E RURAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**. O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 25 de julho de 2022.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0300/2022 DE 22 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 0300/2022

DE 22 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **KATIA MARA DE ARRUDA**, inscrita no CPF nº 040.399.261-37, para fiscalização do contrato de Concessão nº 001/2022 originário da Concorrência Pública nº 002/2021, *bem Imóvel* em Concessão de uso, a empresa **J P *P KOCH NASCIMENTO & CIA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ***CNPJ Nº 44.205.223/0001-60,*** a posse dos espaços do bar e do pavilhão do Clube Magester.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a 05 de abril de 2022.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JULHO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0302/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALDO DA SILVA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ALDO DA SILVA CAMPOS, portador do RG nº 980748 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 801.761.601.59, no período de 27/07/2022 a 15/08/2022, referente ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 01/05/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0303/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CARMOZA SANTANA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CARMOZA SANTANA DA SILVA, inscrito na matrícula sob o nº 2531, no período de 01/08/2022 a 15/08/2022, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0304/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CARLOS ROBERTO LOHMANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor CARLOS ROBERTO LOHMANN, inscrito na matrícula sob o nº 2682, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período aquisitivo de 17/05/2021 a 16/05/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0305/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE ALEXANDRE BORGES SARAVY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor JOSE ALEXANDRE BORGES SARAVY, inscrito na matrícula sob o nº 2662, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período aquisitivo de 08/04/2021 a 07/04/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0306/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GUSTAVO MOISES DE OLIVEIRA ORTEGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor GUSTAVO MOISES DE OLIVEIRA ORTEGA, inscrito na matrícula sob o nº 2504, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período aquisitivo de 19/07/2020 a 18/07/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0307/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA NAJARA BORGES XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora NAJARA BORGES XAVIER, inscrito na matrícula sob o nº 1747, no período de 01/08/2022 a 14/08/2022, referente ao período aquisitivo de 15/10/2020 a 14/10/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0314/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JUCELINO JONES SALVALAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor JUCELINO JONES SALVALAIO, inscrito na matrícula sob o nº 588, no período de 01/08/2022 a 05/08/2022, referente ao período aquisitivo de 20/11/2020 a 19/11/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0308/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOANA RIBEIRO DA SILVA BASSANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora JOANA RIBEIRO DA SILVA BASSANI, inscrito na matrícula sob o nº 1940, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período aquisitivo de 13/04/2020 a 12/04/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
DECRETO Nº 04 DE 25 DE JULHO DE 2022

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial*".

O PREFEITO MUNICIPAL SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

Lei, em especial a Lei n° 515/2022, de 04 de julho de 2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil

reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0014 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 – PREMVISA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 – GESTAO POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

2202 – MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL

1. 802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

JURÍDICA.....R$ 50.000,00

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0020 – GESTAO POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

2205 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA

1. 800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.3.90.86.00.00 – COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....R$ 5.000,00

TOTAL .....R$ 55.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial das

seguintes dotações orçamentárias:

0014 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 – PREMVISA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 – GESTAO POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

2202 – MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL

1. 802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0021 – RESERVA DE CONTINGENCIA E DO RPPS

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 5.000,00

TOTAL ..... R$ 55.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Santo Afonso - MT, 25 de julho de 2022.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-ME**, CNPJ: 24.067.409/0001-93, com endereço na Av. Maripa. nº 7210, bairro: Vila Becker, município de Toledo/PR - Cep: 85.902.495, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições

previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 30.456,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
34	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - PRESSAO DE TRABALHO 2500 LIBRAS,COM VAZAO DE 300 BIVOLT, COM CABECOTE EM ALUMINO	UNID	LAVOR	JAGUAR TURBO	24	R$ 1. 269,00	R$ 30. 456,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS

E FERRAMENTAS LTDA-ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DANFESSI MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, CNPJ: 24.419.569/0001-54 com endereço na Rua Imperatriz Tereza Cristina nº 866 sala 3, bairro: jardim Amanda I, município de Hortolândia/SP – Cep: 13.188-072, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 25.874,70 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
57	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - DE LEGUMES - ESTRUTURA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM GRELHAS E DISCOS EM AÇO INOXIDAVEL AISI 304## COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR 300KG/H DIMENSÕES APROX.: 25X6045CM (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA)., ACESSÓRIOS: 01 DISCO FATIADOR DE 1MM, 01 DISCO FATIADOR DE 3MM, 01 DISCO FATIADOR DE 10MM, 01 DISCO RALADOR, 01 DISCO DESFIADOR DE 3MM, 01 DISCO DESFIADOR DE 5MM, 01 DISCO DE DESAFIADOR DE 8MM##, POTENCIA 1/2 HP, 220 VOLTS - 60HZ - MONOFASICO., DOTADO DE COMUTADOR DE SEGURANÇA NA PORTA E NO SISTEMA QUE PRESSIONA OS ALIMENTOS PARA O CORTE	UNID	BECCARO	PAB	5	R$ 3.540,00	R$ 17.700,00
58	CORTADOR DE LEGUMES - EM ACO INOXIDAVEL,LÂMINA EM ACO,TIPO MECANICA, INDUSTRIAL, PARA PAREDE	UNID	VIVA7	PRQ TRIPÉ SOLD	5	R$ 174,94	R$ 874,70
70	ESPREMEDOR DE FRUTA - INDUSTRIAL, TAMPA EM ALUMINIO POLIDO, BASE EM ALUMINIO FUNDIDO, CAPACIDADE DE 1 L, P/ PRODUCAO DE 15 LARANJAS PORMINUTO, MEDINDO (340X210X210)MM, CAMARA E FLANGE DA CAMARA DE LIQUIDOS EM PLASTICODE ENGENHARIA, PENEIRA, COPO COLETOR 1 LITRO, PENEIRA E CASTANHAS, PES ANTIDERRAPANTES, 110/220 V, POTENCIA 0,25CV, ROTACAO 1.750 RPM	UNID	JL COLOMBO	POWER	10	R$ 350,00	R$ 3.500,00
73	FORNO - INDUSTRIAL, MANIPULADOR DE TEMPERATURA DE CINCO POSICOES PUXADOR DO FORNO DE PVC FORNO COM DUAS GRADES PLATELEIRAS 84LITROS	UNID	MR FOGÕES	12246	4	R$ 950,00	R$ 3.800,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DANFESSI MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAIS LTDA EPP

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI-ME**, CNPJ: 36.838.236/0001-49, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça. nº 1894, bairro: Bosque da Saúde, município de Cuiabá/MT - Cep: 78.050-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 58.366,95 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
84	ESCADA HOSPITALAR, METAL, 2 DEGRAUS, TAPETE ANTIDERRAPANTE, BRANCA	UNID	CLINIC	CLINIC	15	R$ 271,13	R$ 4.066,95
107	CADEIRA - CADEIRA PARA REFEICAO DOBRAVEL, CRIANCAS DE 6 A 36 MESES, PESO MAXIMO SUPORTADA DE 15KG, COM CINTO DE SEGURANCA DE 5 PONTOS E COM REGULAGEM DE ALTURA NOS OMBROS, BANDEJA EM PLASTICO REMOVIVEL E ESTRUTU-	UNID	COSCO	COSCO	100	R$ 543,00	R$ 54.300,00

	RA TUBULAR EM ACO, REVESTIMENTO DO ESTOFADO EM MATERIAL IMPERMEAVEL E LAVAVEL, RETENTOR ENTREPERNAS. MEDIDAS APROXIMADAS: A = 100 X L = 25 X C = 78 CM.						

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA

E VAREJISTA EIRELI-ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **AR LIMP LTDA ME**, CNPJ: 31.314.488/0001-55, com endereço na Rua Flor da Serra nº. 1051 andar 1 sala 03, bairro Guarujá, município de Cascavel/PR – Cep: 85.804-510, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 25.476,31 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CAMA TIPO BELICHE, EM MADEIRA MACICA, COM ESTRADO EM MADEIRA, MADEIRA, PADRAO, COM ESCADA	UNID	Mundo das Beliches - Imbuia	Mundo das Beliches - Imbuia	13	R$ 679,99	R$ 8. 839,87
33	MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	UNID	Suggar - Lavamax Eco	Suggar - Lavamax Eco	13	R$ 630,00	R$ 8. 190,00
88	PIPOQUEIRA - EM ACO INOXIDAVEL, ELETRICA, LATERAIS EM VIDRO TEMPERADO, PANELA COM MEXEDOR AUTOMATICO, LAMPADA INTERNA PARA ILUMINACAO, PES DE BORRACHA, PRODUZ ATE 5KG DE PIPOCA POR HORA SENDO 150G DE MILHO A CADA 2 MIN, POTENCIA DE 1000W, TENSAO 110/220V, ALTURA 77CM, LARGURA 56CM, PROFUNDIDADE 41,7 CM, FREQUENCIA 60HZ.	UNID	2 Food - Vintage	2 Food - Vintage	2	R$ 2. 642,56	R$ 5. 285,12
91	PISCINA ? DE BOLINHAS COLORIDAS TIPO DE LUXO, EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDA, DE FORMA RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 1000 A 2000 BOLINHAS COLORIDAS	UNID	Valetina Brinquedos	Valetina Brinquedos	1	R$ 1. 450,00	R$ 1. 450,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo-gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AR LIMP LTDA ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **R. R. LOPES EIRELI-ME**, CNPJ: 22.548.304/0001-20, com endereço na Rua das Violetas. nº 774, bairro: Jardim Cuiabá, município de Cuiabá/MT - Cep: 78. 043-142, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/ 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 12.372,00 (doze mil trezentos e setenta e dois reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
69	MICROFONE SEM FIO, DINAMICO, CARDIOIDE, DE MÃO, CONECTOR DE SAÍDA XLR	UNID	KADOSH	K401M	19	R$ 549,00	R$ 10. 431,00
95	TELA DE PROJECAO - TELA DE PROJECAO EM PLASTICO, ENROLADO, COM TRIPE, MEDINDO (1,50 X 1,50) M	UNID	SUMAY	SMTTQ584	3	R$ 647,00	R$ 1. 941,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos

Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

R. R. LOPES EIRELI-ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA ME,** CNPJ: 34.035.241/0001-98 com endereço na Rua Quatro (st oeste) nº 5 vila 4 sala 1, bairro: Morada do Ouro, município de Cuiabá/MT – Cep: 78.053-020, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 12.452,42 (doze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
38	MAQUINA DE COSTURA - TIPO DOMESTICA MEDINDO APROXIMADAMENTE (CXAXP) 37,2 X 27,5 X 17,6 CM,COM NO MINIMO 10 TIPOS DE PONTOS DIFERENTES COM AGULHA,FUNCAO DE PREGA ZIPER E BOTAO,110 VOLTS,ACESSORIOS: AGULHA, BOBINA, PEDAL E PASSADOR DE LINHA. MANUAL EM PORTUGUES E GARANTIA DE 01 ANO.	UNID	ELGIN	JC4035	6	R$ 1. 557,07	R$ 9. 342,42
74	CILINDRO LAMINADOR ELÉTRICO MALTA COM CORTADOR DE TALHARIM BIVOLT	UNID	ANODILAR	316-947 / 110v	5	R$ 622,00	R$ 3. 110,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	

Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLEIDE BEATRIZ EIRELI-EPP**, CNPJ: 41.947.390/0002-70, com endereço na Av. Mato Grosso. nº 116N, bairro: Modulo 02, município de Juina/MT - Cep: 78. 320-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 733.946,50 (setecentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
2	ARMARIO DE COZINHA - ACO, AEREO, COM 3 PORTAS, MEDINDO (0,80 X 0,45 X 1,20) M, COM 01 PRATELEIRA, REVESTIDO EM PINTURA ESMALTADA, ESTRUTURA EM ACO, NA COR BRANCA	UNID	TELASUL / STAR	TELASUL / STAR	27	R$ 639,00	R$ 17.253,00
10	CONJUNTO DE ESTOFADO - DE MADEIRA E COURO ECOLOGICO, CONJUNTO DE 03 E 02 LUGARES, COM BRACO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU POLIURETANO FLEXIVEL, DENSIDADE APROXIMADAMENTE DE 33KG/M3 PARA O ENCOSTO ALMOFADO E 36 KG/M3 P/A O ASSENTO, REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO, COM PES EM PLASTICO RIGIDO, MEDINDO 50 MM DE LARGURA, 25 FIOS DUPLOS DE BORRACHA RECOBERTA,DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 2 LUGARES, ALTURA 92CM, LARGURA 92CM X 149 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE, PESO 86KG - DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 3 LUGARES, ALTURA 92 CM LARGURA 92CM X 199 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE, PESO 116KG	UNID	EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO 10	EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO 10	13	R$ 1.399,00	R$ 18.187,00
13	CAMA - TIPO BOX MODELO SOLTEIRO, EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM ESPUMA E TECIDO,PES PARAFUSADOS,MEDINDO (880,00 X 1880,00 X 420,00)MM (L X P X H)	UNID	ORTOBOM / UNION	ORTOBOM / UNION	14	R$ 660,00	R$ 9.240,00
23	CADEIRA FIXA PARA REUNIÕES DIM: 90X58X58CM (AXLXP)	UNID	VANDAFLEX / FIXA	VANDAFLEX / FIXA	90	R$ 310,00	R$ 27.900,00
24	GELADEIRA 110/220V DE 470 LITROS FROST FREE - CAPACIDADE DO FREEZER DE 104 LITROS	UNID	CONTINENTAL / TC56	CONTINENTAL / TC56	21	R$ 4.500,00	R$ 94.500,00
39	FREEZER - FREEZER HORIZONTAL, COM CAPACIDADE DE 534 LITROS,VOLTAGEM 110/220W,COM 2 PORTAS NA COR BRANCA	UNID	CONSUL / CHB53	CONSUL / CHB53	6	R$ 4.300,00	R$ 25.800,00
44	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 18000 BTU/H	UNID	TCL / TAC 18CSA	TCL / TAC 18CSA	41	R$ 2.855,00	R$ 117.055,00
45	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H	UNID	TCL / TAC 12CSA	TCL / TAC 12CSA	62	R$ 1.812,00	R$ 112.344,00
47	PROJETOR MULTIMIDIA - DATA SHOW TIPO S12 ALTO BRILHO DE 3000 ANSI LUMENS,CONTRASTE DE 3000:1	UNID	Thundeal	T90	25	R$ 2.090,50	R$ 52.262,50
50	FORNO - TIPO DOMESTICO,FUNCIONAMENTO ELETRICO,CONSTRUIDO EM ACO COM PINTURA EM ESMALTE NA COR BRANCA,MODELO MICROONDAS,MEDINDO: (530 X 322 X 404)MM. CAPACIDADE PARA 30 LITROS,COM PRATO GIRATORIO,SUPORTE PARA PRATO GIRATORIO,CONTENDO 01 CAMARA SOBREPOSTA,PAINEL COM MEMORIA PROGRAMAVEL,CAMARA ISOLADA EM LA DE VIDRO,FIXADO SOBRE PES,CONTROLE ATRAVES DE TERMOSTATO,VOLTAGEM 110 WOLTS	UNID	MIDEA / MX-SA35	MIDEA / MX-SA35	17	R$ 710,00	R$ 12.070,00
53	MAQUINA DE LAVAR - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM POLIPROPILENO, COM PES NIVELADORES FRONTAIS,MODELO VERTICAL DOMESTICO PARA LAVAR ROUPAS,COM 04 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, COM NO MINIMO 04 NIVEIS DE AGUA,CAPACIDADE PARA 15 KG,CESTO EM POLIPROPILENO,CENTRIFUGAO MINIMA DE 750 RPM,NA VOLTAGEM 220V, 60HZ,NA COR BRANCA,NORMAS ABNT COM GARANTIA DE 01 ANO E MANUAL EM PORTUGUE.OBS 110 V	UNID	COLORMAQ / LAC15	COLORMAQ / LAC15	18	R$ 2.280,00	R$ 41.040,00
61	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - TELEFONE COM FIO	UNID	INTELBRAS / PLENO	INTELBRAS / PLENO	62	R$ 99,00	R$ 6.138,00
64	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO PISO/ TETO COM CAPACIDADE DE 24000 BTU/H,CONDESADOR	UNID	TCL / TAC 24CSA	TCL / TAC 24CSA	41	R$ 3.659,00	R$ 150.019,00
65	PURIFICADOR DE ÁGUA - EM PLASTICO, TIPO MESA, COM DUPLA FILTRAGEM E BANDEJA COLETORA,TEMPERATURA MININIMA 5 GRAUS CELSIUS E MAXIMA DE 38 GRAUS CELSIUS,VOLTAGEM 110/220V, CONSUMO DE 0,2 KWH,DIMENSOES APROXIMADAS DE (300 X 425 X 390)MM, COM 01 TORNEIRA RETRATIL E PORTA COPO, ARMAZENAMENTO DE 3 LITROS, VIDA UTIL DE 6.000 LITROS, PESANDO 26,2 KG	UNID	LIBELL / ACQUA FLEX	LIBELL / ACQUA FLEX	16	R$ 750,00	R$ 12.000,00
66	BEBEDOURO - ELETRICO, DE COLUNA NA COR BRANCA,110/220 VOLTS,PARA GALAO DE 20 LITROS E CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 3,5 LITROS/HORAS,COM TERMOSTATO DE 7 NIVEIS DE TEMPERATURA,COM BANDEJA REMOVIVEL E GARANTIA DE 12 MESES,DUAS TORNEIRAS UMA PARA AGUA GELADA E OUTRA PARA AGUA NATURAL,ACO INOX E PLASTICO	UNID	LIBELL / MASTER CGA	LIBELL / MASTER CGA	21	R$ 830,00	R$ 17.430,00
67	SANDUICHEIRA ELETRICA - EM ACO INOX, MODELO DOMESTICO, FUNCIONAMENTO ELETRICO, NA VOLTAGEM 110/220V, COM CAPACIDADE PARA 02 FATIAS, E TEMPORIZADOR AUTOMATICO	UNID	AGRATTO / SA	AGRATTO / SA	14	R$ 120,00	R$ 1.680,00
72	FORNO - INDUSTRIAL A GÁS 103 LITROS, EM CHAPA DE AÇO, DE PAREDE MEDINDO (970X605X680MM) CONSTRUÇÃO EM CHAPA DE AÇO COM CONTROLE MANUAL A GÁS.	UNID	CRISTAL AÇO / ECONOMY	CRISTAL AÇO / ECONOMY	4	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00
78	MESA - DE TRABALHO,EM MADEIRA,REVESTIDA EM MELAMINICO COM BORDAS EM PVC DA MESMA COR,FORMATO RETANGULAR,ALTURA DE 0,75 CM,MEDINDO (1,00 X 0,64 X 0,75)M,NA COR CINZA,COM 02 GAVETAS, CHAVE E PUXADORES,MODELO DE ESCRITORIO, COM ESTRUTURA EM ACO PINTADA EM EPOX NA COR PRETA FOSCA	UNID	VANDAFLEX / LIGHT	VANDAFLEX / LIGHT	18	R$ 350,00	R$ 6.300,00
80	MESA - PARA IMPRESSORA, RETA, MEDINDO 70 X 50 CM DE LARGURA, 75 CM DE ALTURA, 2,5 CM DE ESPESSURA, ESTRUTURA EM ACO CARBONICO E TAMPO EM MDF, PINTURA EM EPOXI, COR CINZA ESCURO	UNID	VANDAFLEX / LIGHT	VANDAFLEX / LIGHT	7	R$ 280,00	R$ 1.960,00
85	BATEDEIRA ? BATEDEIRA PLANETARIA, 110V, COM 8 VELOCIDADES, 3 TIPOS DE BATEDORES EM METAL, CAPACIDADE DA TIGELA: 4L, TRAVA DE SEGURANÇA E BASE ANTIDERRAPANTE.	UNID	MONDIAL / B-01	MONDIAL / B-01	2	R$ 427,00	R$ 854,00
86	LIQUIDIFICADOR - DOMESTICO, COM CAPACIDADE DE 02 LITROS, COM 4 VELOCIDADES + PULSAR, COM COPO EM ACRILICO, NA VOLTAGEM DE NO MINIMO 600W, 110 V	UNID	MONDIAL / L-99	MONDIAL / L-99	4	R$ 261,00	R$ 1.044,00
99	UMIDIFICADOR DE AR, PORTATIL, CAPACIDADE MINIMA DO RESERVATORIO DE 4 LITROS, REGULADOR DE INTENSIDADE DE 3 NIVEIS OU MAIS, TAMPA COM ABERTURA PARA LIMPEZA E MANUTENCAO	UNID	WAP / AIR FLOW	WAP / AIR FLOW	20	R$ 183,00	R$ 3.660,00
101	VENTILADOR - COLUNA, 3 PAS, COM (03) VELOCIDADES E 50CM DE DIAMETRO, NA VOLTAGEM 110/220V	UNID	VENTISOL / COMERCIAL COLUNA	VENTISOL / COMERCIAL COLUNA	3	R$ 270,00	R$ 810,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE BEATRIZ EIRELI-EPP

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, CNPJ: 30.313.649/0001-23, com endereço na Av. Presidente Castelo Branco. nº 1420, bairro: Setor Brasil, município de Araguaina/TO - Cep: 77.824-360, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 115.239,91 (cento e quinze mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
4	POLTRONA - DO TIPO FIXA,COM BRACOS,ESTRUTURA EM ACO INOX, MEDINDO 58CM X 58CM X 79CM,REVESTIDA EM SIMILICOURO,NA COR PRETA.	UNID	NOBRE	POLTRONA 58X58	97	R$ 412,00	R$ 39.964,00
6	MESA - PARA TRABALHO, MADEIRA AGLOMERADA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, FORMATO EM ¨L¨, ALTURA DO TAMPO - MINIMA: 0,72M - MAXIMA: 0,75M## LARGURA: 1,40M COM PROFUNDIDADE DE 60CM	UNID	NOBRE	MESA 72X75	97	R$ 578,00	R$ 56.066,00
71	DESPOLPADEIRA - EM ACO INOX AISI-304 ACABAMENTO POLIDO SANITARIO, CAPACIDADE 30KG/H, ESTRUTURA CONSTRUIDA EM TUBOS QUADRADOS, COM PES DE BORRACHA, EIXO DOS BATEDORES, COM ROSCA TIPO SEM FIM PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATE OS BATEDORES RASPADORES,BATEDORES AJUSTAVEIS/REGULAVEIS,TODO CONJUNTO E FIXADO POR 02 MANCAIS COM ROLAMENTOS E BUCHAS DE TEFLON, ACOMPANHA 2 PENEIRAS EM FORMATO CILINDRO HORIZONTAL SENDO UMA PARA DESPOLPAR E UMA PARA REFINAR. SISTEMA TRACIONADO POR MOTOR ELETRICO COM TRANSMISSAO POR POLIA E CORREIA. 1 º ESTAGIO CAMARA DE DESPOLPE COM PENEIRA COM FUROS DE 1,5MM E PALETAS REGULAVEIS, 2º ESTAGIO CAMARA DE REFINO COM PENEIRA COM FURO DE 0,8MM	UNID	BERMAR	-BM-127	3	R$ 3.317,37	R$ 9.952,11
87	FRITADOR - FRITADEIRA ELETRICA, EM ACO INOX, CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS, DE MESA, 1 CUBA, REGULADOR DE TEMPERATURA, CESTO ARAMADO EM ACO INOX COM CABO EM MATERIAL TERMO ISOLANTE, 1 MANUAL DE INSTRUCOES EM PORTUGUES, VOLTAGEM 110V, 220V OU BIVOLT, COM CERTIFICACAO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNID	BLACK DACKER	AFM-B2	2	R$ 862,90	R$ 1.725,80
104	MAQUINA DE COSTURA - TIPO RETA, COM 01 AGULHA, PARA COSTURA DE TECIDOS LEVES, NA VOLTAGEM 110/220 V, COM GABINETE	UNID	ELGIN	JX4040 PORTATIL	4	R$ 1.883,00	R$ 7.532,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA-ME**, CNPJ: 42.953.946/0001-12, com endereço na Rua Rotary Internacional (3-A). nº 2330W, bairro: Parque Tangará, município de Tangará da Serra/MT - Cep: 78.300-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 198.401,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e um reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
5	MESA - TIPO BIRO PARA COMPUTADOR,EM MDF, COM ESTRUTURA EM METALON,COM PERFIL DE PVC PARA ACABAMENTO DAS BORDAS,FORMATO RETANGULAR,ALTURA DE 75CM,COM 60CM DE LARGURA,COM 120CM DE COMPRIMENTO,NA COR AZUL,COM 02 (DUAS) GAVETAS,PARA ESCRITORIO, COM FINALIDADE DE ALOCAR UM COMPUTADOR	UNID	PANDIN	MAXXI	72	R$ 449,00	R$ 32.328,00
8	ARMARIO - EM MADEIRA PRENSADA DE MDP,1600 MM (ALTURA) X 800 MM (LARGURA) X 510 MM (PROFUNDIDADE),ARMARIO ALTO COM 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS,CORPO EM MADEIRA,PUXADOR METALICO OU SIMILAR,COR A DEFINIR	UNID	VFLEX	LIGHT	53	R$ 725,00	R$ 38.425,00
18	SOFA - TIPO LONGARINA, PARA 3 LUGARES,SEM BRACO, EM MADEIRA, MEDINDO NO TOTAL O ASSENTO E ENCOSTO, (1,60 X 0,48)M, COM TOLERANCIA DE +/- 5%, COM ESTRUTURA EM ACO, DE SECAO QUADRADA DE NO MINIMO (20X20)MM, E CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,25MM, PINTADA NA COR PRETA FOSCA, COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA DE NO MINIMO 40 MM DE ESPESSURA, E DENSIDADE DE 55 E 50 KG/M3, RESPECTIVAMENTE, REVESTIDO EM TECIDO NA COR AZUL OU PRETO.	UNID	VFLEX	0210 3L	34	R$ 1.569,00	R$ 53.346,00
35	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO DIM: 120X200 (AXL)	UNID	GUEDES	QB 200X120	38	R$ 415,00	R$ 15.770,00
40	FREEZER - COM CAPACIDADE PARA 246 L (APROXIMADAMENTE), NA VOLTAGEM 110 V - POTENCIA 175 WATTS, TIPO COMERCIAL/VERTICAL	UNID	CONSUL	CVU26	4	R$ 3.263,00	R$ 13.052,00
82	CADEIRA LONGARINA - ESPALDAR ALTO COM APOIADOR LATERAL PARA BRACOS. COM 3 (TRES) LUGARES, MODELO DIRETOR COM APOIO DE BRACOS CROMADOS NAS LATERAIS, CONJUNTO DE CADEIRAS ACOPLADAS LATERALMENTE, COM ASSENTOS E ENCOSTOS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MULTILAMINADA DE APROXIMADAMENTE 12 MM DE ESPESSURA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ASSENTOS E ENCOSTOS ESTOFADOS COM ESPUMA INJETADA DE NO MINIMO 50 MM E REVESTIDA EM COURO ECOLOGICO, ESTRUTURA FIXA REFORCADA EM TUBO DE ACO CROMADO 50X30, POSSUIR SAPATAS COM REVESTIMENTO EM BORRACHA. MEDIDAS APROXIMADAS: ASSENTO COM PROF. DE 460 MM E LARG. DE 480 MM. ENCOSTO COM LARG. MEDIA DE 470 MM E ALTURA DE 500 MM, COMPRIMENTO DE 1850 MM	UNID	VFLEX	0210 3 L 2BR ELIPTICO CR	15	R$ 1.580,00	R$ 23.700,00
97	VENTILADOR DE COLUNA, 06 PAS DE PLASTICO, COM 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110/220 V	UNID	VENTISOL	VOC TURBO 40CM 6P	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
98	VENTILADOR - DE MESA 40 CM DE DIAMETRO, 6 PAS, 3 VELOCIDADES, PRETO 110 V OSCILANTE, GRADE DE PROTECAO EM PLASTICO COM INCLINACAO VERTICAL.	UNID	VENTISOL	VOM TURBO 40CM 6P	10	R$ 219,00	R$ 2.190,00
109	MESA - PARA REFEITORIO,EM MADEIRA MACICA,EM FORMICA,NO FORMATO RETANGULAR,COM (1,00 X 1,20)M NA COR BRANCA	UNID	GUEDES	MR 120X100 BRANCA	10	R$ 1.719,00	R$ 17.190,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo-gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS

PARA ESCRITORIO LTDA-ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**, CNPJ: 35.656.327/0001-09, com endereço na Av. Thome de Arruda Fortes. nº 644, bairro: Morada do Ouro, município de Cuiabá/MT - Cep: 78.053-505, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 551.439,97 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
9	APARADOR DE MADEIRA - EM MADEIRA MACICA,MEDINDO 90 CMX90 CMX45 CM (AXLXP)	UNID	FERRUS		14	R$ 598,76	R$ 8. 382,64
20	MESA DE CENTRO - DE COM TAMPO EM MADEIRA, COM ACABAMENTO EM LACA PRETA E COM HASTES EM ALUMINIO POLIDO, COM ALTURA DE 0,38M E COM TAMPO REDONDO COM DIAMETRO DE 0,90M, COM BASE EM MADEIRA COM FORMATO EM ¨X¨	UNID	FERRUS		14	R$ 418,00	R$ 5. 852,00
21	CADEIRA - TIPO LONGARINA COM 4 LUGARES, SEM RODIZIOS, SEM BRACOS, EM ACO, ESTRUTURA EM ACO COM ENCOSTO E ACENTO EM COMPENSADO, DENSIDADE CONTROLADA MINIMA DE 54 E 50KG/M2 PARA ACENTO E ENCOSTO,PINTURA EM EPOXI PO FOSCO, REVESTIMENTO DO ACENTO E ENCOSTO INDEFORMAVEL EM TECIDO NA COR PRETA, NA COR PRETA, INJETADO EM POLIURETANO, 60 MM DE ESPESSURA, ESPALDAR MEDIO, COM BORDAS DE PROTECAO EM PVC	UNID	MASTERFLEX		49	R$ 600,00	R$ 29. 400,00
22	ARMARIO - DE ACO PINTADO, MEDINDO (1,98 X 90 X 0,40)M, COM 2 PORTAS, COM FECHADURAS, COM 4 PRATELEIRAS, EM ACO, REVESTIMENTO TRATADO, NA COR CINZA	UNID	FERRUS		127	R$ 999,00	R$ 126. 873,00
27	FOGAO - DOMESTICO, CORPO ESMALTADO E MESA INOX, A GAS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, ACENDIMENTO NORMAL, AUTOLIMPANTE, PRATELEIRAS DESLIZANTES.	UNID	DAKO		19	R$ 647,00	R$ 12. 293,00
28	APARADOR - TIPO MESA DE CANTO COM TAMPO EM VIDRO, MEDINDO (60 X 60)CM, EM ALUMINIO, COM ALTURA DE 70CM	UNID	FERRUS		14	R$ 458,90	R$ 6. 424,60
30	ARQUIVO - DE ACO, MEDINDO 132 X 46 X 67, COM 4 GAVETAS E COM CHAVE, RIGIDA, ACO TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, QUATRO GAVETAS.	UNID	FERRUS		97	R$ 747,00	R$ 72. 459,00
31	SUPORTE AJUSTAVEL PARA CPU - SUPORTES PARA CPU EM ACO.DEVENDO SER FIXADO NA PARTE (TAMPO OU BASES ESQUERDA OU DIREITA) NA COR CINZA.O POSICIONAMENTO DOS SUPORTES PARA CPU SERA DEFINIDO NO MOMENTO DA INSTALACAO DOS MOVEIS.	UNID	FERRUS		112	R$ 55,25	R$ 6. 188,00
32	ESTANTE - BIBLIOTECA, PARA LIVROS, ESTRUTURA EM MADEIRA MDF, NA COR CINZA, MEDINDO (1980 X 1040 X 330)MM, COM 06 PRATELEIRAS, REFORÇO LATERAL.	UNID	FERRUS		25	R$ 1. 138,25	R$ 28. 456,25
46	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 9000 BTU/H	UNID	TCL		50	R$ 1. 580,00	R$ 79. 000,00
51	CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM TIPO CAIXA ALTA - DESENHISTA COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO INJETADO COM ESPUMA ORTOPEDICA., REVESTIDOS EM COM BORDAS ARREDONDADAS DISPENSANDO O USO DO PVC, NA COR CINZA MESCLADO COM PRETO, ESTOFAMENTO EM REVESTIDA NA PARTE FRONTAL COM ESPUMA POLIURETANICA DE NO MINIMO 40MM DE ESPESSURA, INJETADA E MOLDADA, APRESENTANDO DENSIDADE DE DENSIDADE MINIMA DE 25KG/M3, ESPALDAR COM REGULAGEM DE ALTURA BASE EM ACO COM 05 HASTES COM ATRO PARA APOIO, SEM BRACOS LATERAIS E DE ALTURA REGULAVEL, COM ESTRUTURA EM ACO, COM ESPESSURA DE NO MINIMO SUPORTE PARA ENCOSTO COM SISTEMA DE ARTICULACAO EM EIXO DE GIRO E AMORTECEDOR FLEXIVEL INJETADO EM PVC, NO MODELO COMPOSTA POR 02 PES DUPLOS CONTINUOS EM FORMA DE ¨U¨, CONFECCIONADOS EM TUBO DE ACO CURVADO COM DIAMETRO DE 19MM, COM PINTURA EM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, ATRAVES DO PROCESSO EPOXI, NA COR CINZA MESCLADO COM PRETO, COM GARANTIA DE COM GARANTIA MINIMA DE 24 MESES	UNID	MASTER FLEX		100	R$ 133,58	R$ 13. 358,00
54	MESA PARA COMPUTADOR - COM PORTA TECLADO, RETANGULAR, EM MADEIRA, EM MELAMINICO, NA COR CINZA	UNID	FERRUS		36	R$ 300,00	R$ 10. 800,00
75	MESA - DO TIPO MESA DE TRABALHO EM L MEDINDO 2,70X1,90MX0,80CM - TAMPO EM MDF, COR TITANIO TRAMA - PES EM MDF TITANIO TRAMA - FRENTE DA MESA RIPADA EM MDF COR COSMO LISO	UNID	FERRUS		18	R$ 2. 231,86	R$ 40. 173,48
76	MESA - ESCRITORIO,EM MADEIRA,COM ESTRUTURA DE ACO,FORMATO EM PENISULA,ALTURA DE 730MM,MEDINDO (1600 X 1800)MM,NA COR DIVERSA	UNID	FERRUS		18	R$ 860,00	R$ 15. 480,00
77	MESA - TIPO ESCRITORIO,MADEIRA EM MDF,LAMINADO MELAMINICO,EM L,ALTURA 0,75M,LARGURA1,40X1,40M PROFUNDIDADE,BRANCA	UNID	FERRUS		18	R$ 723,00	R$ 13. 014,00
79	MESA - PARA ESCRITORIO, EM AGLOMERADO, REVESTIDO EM MELAMINICO, FORMATO EM ¨L¨, MEDINDO (2,00 X 1,55 X 0,80)M, NA COR CINZA CLARO, COM 03 GAVETAS E CHAVES, ESPACO PARA COMPUTADOR E IMPRESSORA	UNID	FERRUS		18	R$ 1. 222,00	R$ 21. 996,00
108	ARMARIO - ARMARIO DE FERRO, MEDINDO 1,70M X 48CM, TIPO PARA ARQUIVO ESCRITORIO, 05 PRATELEIRAS, ACO GALVANIZADO, NA COR CINZA	UNID	FERRUS		20	R$ 799,00	R$ 15. 980,00
110	ARMARIO - ARMARIO BAIXO EM MDF,MEDINDO (3385X660X565) (LXAXP)MM,CONTENDO 06 GAVETAS COM DIVISAO INTERNA,04 GAVETAS INTEIRAS,E 04 PORTAS,PUXADORES NAS PORTAS E GAVETAS EM ALUMINIO COM 12CM APROXIMADAMENTE,REVESTIDO DE FABRICA COM LAMINADO MELAMINICO,NA COR BEGE,O TRECHO DA CUBA NAO POSSUI ARMARIO, SOMENTE PORTAS	UNID	FERRUS		20	R$ 1. 846,51	R$ 36. 930,20
111	MESA - BIRO PARA PROFESSOR DE AGLOMERADO, FORMICA BRANCA ARMACAO TUBULAR, RETANGULAR, 0,76C, 1,45 COMPRIMENTO, 0,70 LARGURA, 0,15 ESPESSURA, FORMICA BRANCA	UNID	FERRUS		20	R$ 418,99	R$ 8. 379,80

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

VALLE COMERCIO DE MAQUINAS

INDUSTRIAIS EIRELI-ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DT OFFICE – DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI EPP,** CNPJ: 30.019.904/0001-20 com endereço na Rua Vicente Soares da Costa nº. 132, bairro: Jardim Primavera (zona norte), município de São Paulo/SP – Cep: 02.755-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n. º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
48	FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTADORA DE PAPEL, 8 FOLHAS SIMULTANEAS EM TIRAS ILEGIVEIS, 100VL, 232 MM, INCLUI CESTO, 236MM, 60HZ	UNID	AURORA	AS810SD	49	R$ 440,00	R$ 21. 560,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DT OFFICE – DISTRIBUIDOR DE

ELETRONICOS EIRELI EPP

DETENTOR(A) DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo nº 002/2021, realizado em 06/07/2021, tendo o resultado sido homologado em 20/08/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13:00), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 25 dias do mês de Julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	AGENTE DE SAÚDE
01	THAINARA ALVES VILELA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2022.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial.

s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo nº 001/2022, realizado em 03/06/2022, tendo o resultado sido homologado em 13/07/2022, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13:00), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 25 dias do mês de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	MERENDEIRA
01	MARILSA DOS SANTOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial.

s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **LC TENDAS EIRELI - ME**, CNPJ: 35.067.125/0001-13, com endereço na Av. 25, nº 60, bairro: Parque Residencial das Flores, município de Anápolis/PR - Cep: 75.085-560, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
96	BARRACA ? TIPO TENDA CONFECCIONADA EM LONA MEDINDO 10X10M, PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO, PÉS DE SUSTENÇÃO EM TUBO, ALTURA DE 3M, SOLDA NO SISTEMA MIG, COM FECHAMENTO LATERAL TRÊS LADOS, FERRAGEM TUBULAR EM CHAPA 14 E 16, GALVANIZADA, PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO, SOLDA NO SISTEMA MIG, COM FECHAMENTO LATERAL 3 LADOS.	UNID	PROPRIA	PIRAMIDAL	1	R$ 8.790,00	R$ 8.790,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LC TENDAS EIRELI - ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MV ELETRONICOS EIRELI-ME**, CNPJ: 27.895.281/0001-44, com endereço na Rua Luiz Cirimbelli. nº 1659, bairro: Imigrantes, município de Turvo/SC - Cep: 88.930-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 13.370,00 (treze mil trezentos e setenta reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
36	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO EMBUTIDO	UNID	MR FOGOES	FG60000 FN010046	7	R$ 1.910,00	R$ 13.370,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	

Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MV ELETRONICOS EIRELI-ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **NONATO DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ: 11.753.137/0001-33, com endereço na Av. Xavantes. nº 594, bairro: Maracana, município de Barra do Bugres/MT - Cep: 78.390-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 56.946,00 (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
55	PLASTIFICADORA - PLASTIFICADORA PARA DOCUMENTOS PEQUENOS COM ABERTURA PARA INSERCAO DE 110MM. DIMENSOES MIN 209,27X133,5X074,55. PESO MIN 0,961KG, VELOCIDADE PLASTIFICACAO 5 RPM	UNID	AURORA	LM3233H	14	R$ 814,00	R$ 11. 396,00
62	GUILHOTINA - MANUAL, 30 FOLHAS.	UNID	KIT		15	R$ 259,00	R$ 3. 885,00
63	CAIXA DE SOM - ATIVA COM RESPOSTA MÍNIMA DE FREGUENCIA DE 55HZ E MÁXIMA DE 18KHZ, 300 W DE POTÊNCIA, CONECTOR DE ENTRADA RCA, TEITOR SD,	UNID	MULTILASER	SP379	16	R$ 2. 099,00	R$ 33. 584,00

	USB, DIMENSÕES 44 CM DE LARGURA, 69 CM DE LARGURA E 34,5 DE PROFUNDIDADE, 110V/240V ? IGUAL OU SUPERIRO A STANER SR-315º						
90	ASSENTO PARA BEBE - DO TIPO ASSENTO DE ELEVACAO, FABRICADO EM POLIETILENO LEVE,COM REVESTIMENTO ACOLCHOADO, AREA DE CONTATO COM A CRIANCA DEVE SER REVESTIDO EM 100 PORCENTO COM TECIDO LAVAVEL E CONFORTAVEL,COM BRACOS LATERAIS DE APOIO, COMPATIVEL COM CINTO DE SEGURANCA,PARA CRIANCAS ENTRE 9 A 36 KILOS,APROVADO PELO INMETRO	UNID	MULTILASER	4053	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00
93	BARRACA - TIPO TENDA, DE LONA, MEDINDO 3,00X3,00M, BRANCA	UNID	MULTILASER GAZEBO	ES362	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
102	COMPRESSOR - COMPRESSOR DE AR PARA INFLAR BALOES, COM 04 (QUATRO) BICOS, CHAVE SELETORA, PARA REGULAR A PRESSAO DO AR	UNID	KIT	COD. 488472	3	R$ 327,00	R$ 981,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

NONATO DA SILVA & CIA LTDA

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ: 23.019.538/0001-43, com endereço na Rodovia Palmiro Paes de Barros 1420. nº 0, bairro: Parque Georgia, município de Cuiabá/MT - Cep: 78.085-901, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 42.142,00 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
68	POLTRONA - PRESIDENTE LUXO COM MOLA ENSSACADA COURISSIMO PRETO, ESPUMA INJETADA, MADEIRA 15MM, PESO SUPORTADO ATE 150KG, PISTAO A GAS, 5 RODIZIOS CROMADOS, BASE CROMADA	UNID	V&C	V&C	38	R$ 1.109,00	R$ 42.142,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA-ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **IRMAOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME**, CNPJ: 45.764.464/0001-02, com endereço na Rua P. nº 204, bairro: Distrito Industrial, município de Cuiabá/MT - Cep: 78.098-420, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 21.040,50 (vinte e um mil, quarenta reais e cinquenta centavos).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
52	COLCHAO PARA SOLTEIRO - DE ESPUMA, MEDINDO (1,95 X 0,70)M TAMANHO SOLTEIRO, COM DENSIDADE DE 33	UNID	PROPRIA	CONFORME EDITAL	65	R$ 323,70	R$ 21.040,50

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

IRMAOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA,** CNPJ: 24.321.932/0001-02 com endereço na Avenida Julio Domingos de Campos (lot C Deus) n.º 6591A, bairro: Santa Isabel, município de Várzea Grande/MT, Cep: 78.150-538, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 552.975,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
7	MESA - PARA ESCRITORIO,EM MDF,REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO,RETANGULAR,1600 MM X 730 MM X 750 MM (L X A X P)	UNID	JOTA	LIGHT 1,6	105	R$ 430,00	R$ 45.150,00
11	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - 6 CADEIRAS COM ASSENTO EM MDF DE 18,00MM DE ESPESSURA. ASSENTOS EM FORMATO CIRCULAR COM LATERAIS ABAULADAS, REVESTIDOS NA PARTE SUPERIOR COM LAMINADO ECOLOGICO. ENCOSTO EM CHAPA DE ACO 16.MESA EM MADEIRA MDF DE 25,00MM DE ESPESSURA, COM CORTE CHANFRADO NAS LATERAIS, REVESTIMENTO NA PARTE SUPERIOR E LATERAL COM LAMINADO ECOLOGICO.,EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 1800,00 X 800,00 X 740,00MM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA). PARTES METALICAS COM PRE TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO. PINTURA EPOXI PO	UNID	JOTA	CONJ. REF 6	22	R$ 1.420,00	R$ 31.240,00
14	ARMARIO PARA VESTIÁRIO - TIPO ROUPEIRO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO,PINTURA EPOXI,CONTENDO 4 PORTAS SOBREPOSTAS## FECHADURA PITAO PARA CADEADO,PASSAGEM DE AR NAS PORTAS E CABIDES INTERNOS, PES EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO.COR A DEFINIR,DIMENSOES 345,00 MM(LARGURA) X 400,00 MM (PROFUNDIDADE) X 1930,00 MM (ALTURA)	UNID	JOTA	P-4	16	R$ 680,00	R$ 10.880,00
19	POLTRONA - GIRATORIA, TRABALHO, PVC, COM BRACOS,EM TECIDO, DE ACO, BASE DE ACO, CAPA DE POLIURETANO, EIXO CENTRAL, CINZA, EM TECIDO, EM TECIDO	UNID	JOTA	EXECUTIVA GIRATORIA	45	R$ 355,00	R$ 15.975,00
25	CADEIRA - CADEIRA EXECUTIVA, TIPO DIRETOR, GIRATORIA, BRACOS COM REGULAGEM DE ALTURA EM 7 POSICOES COM APOIO REVESTIDO EM POLIURETANO INJETADO INTEGRAL SKIN, COM ALMA INTERNA EM ACO,CONCHA DUPLA, ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA LAMINADA, COM PERFIL DE PROTECAO NAS BORDAS,ESTRELA EM ACO COM CAPA, EM NYLON, ALUMINIO OU CROMADO,. .ACABAMENTO DOS BRACOS, PERFIS E ESTRUTURA NA COR PRETA OU CINZA MEDIO,MECANISMO BACK SISTEM COM REGULAGEM DE INCLINACAO E ALTURA DO ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO MECANICA (OU A GAS),PINTURA EPOXI-PO.	UNID	JOTA	EXECUTIVA ERGOMETRICA	112	R$ 470,00	R$ 52.640,00
26	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS,MEDINDO 92X30X200CM,COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18,NA COR CINZA.	UNID	JOTA	PS	98	R$ 315,00	R$ 30.870,00
81	CADEIRA GIRATORIA - PARA ESCRITORIO PRODUTO: CADEIRA EXECUTIVA. MODELO: GIRATORIA. GARANTIA:2 ANOS, PES: RODIZIOS EM P.U. ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE. REVESTIMENTO: COURO ECOLOGICO E CREPE. BASE: GIRATORIA C/ PISTAO A GAS.	UNID	JOTA	1000 C/L	40	R$ 390,00	R$ 15.600,00

83	CADEIRA - ISO PLASTICA FIXA EMPILHAVEL, PINTURA EPOXI, TUBO 7/8, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MODELO ANATOMICO, CONFORTO GARANTIDO, CAPACIDADE PARA PESO DE ATE 90 KG	UNID	JOTA	CADEIRA ERGOPLAX	40	R$ 145,50	R$ 5.820,00
100	CADEIRA - CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES, LONGARINAS DE ACO, COM BRACO, ESTRUTURA EM ACO, EPOXI PO PRETO, CINZA, CINZA, POLIURETANO INJETADO	UNID	JOTA	LONGARINA ERGOPLAX	10	R$ 730,00	R$ 7.300,00
105	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR - INFANTIL, CONTENDO 6 MESAS E 6 CADEIRAS COM MESA CENTRAL, EM RESINA TERMOPLASTICA.	UNID	JOTA	CONJUNTO TRAPEZOIDAL J6	100	R$ 2.590,00	R$ 259.000,00
106	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR - COMPOSTO DE MESA E CADEIRA INDIVIDUAL, TAMPO E SOBRETAMPO DA MESA, ASSENTO E ENCOSTO DACADEIRA EM MATERIAL TERMOPLASTICO, COM ESTUTURA DE FERRO ARMACAO TUBULAR-QUADRADA, CADEIRA COM CURVATURA ANATOMICA, SEM PORTA LIVROS, MESA COM MEDIDAS NAO INFERIORES A 56X39X21CM E ALTURA NAO INFERIOR A 58 CM NO FORMATO TRAPEZIO, ENCOSTO NAO INFERIOR A 29 X 1,65 CM,ASSENTO NAOINFERIOR A 30X29 CM, C/ ALTURA NAO INFERIOR A 34CM, MESA C/ SUPERFICIE LISA E BRILHOSA,CADEIRA COM SUPERFICIES PLANAS E BRILHOSAS, SEM ABAS LATERAIS, O PRODUTO DEVERA SER APRESENTADO DE FORMA A POSIBILITAR O SEU INTER ACOPLAMENTO	UNID	JOTA	CONJUNTO UNIVERSITÁRIO ERGOPLAX	100	R$ 690,00	R$ 69.000,00
112	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - MODELO HOTELARIA 04 PES EMPILHAVEL, ASSENTO/ENCOSTO ALMOFADADA DE ESPUMA INJETADA, ESPALDAR MEDIO	UNID	JOTA	CADEIRA SECRETARIA 4 PÉS	50	R$ 190,00	R$ 9.500,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE

MOVEIS DE AÇO LTDA

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ: 44.352.658/0001-38 com endereço na SRV Cisne Real n.º 40, bairro: Ingleses do Rio Vermelho, município de Florianópolis/SC – Cep: 88.058-430, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
59	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 03 L, NA VOLTAGEM DE 110/220 V	UNID	JL COLOMBO	LIQUIDIFICADOR B.R 3,5L - 1251	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA

E SERVIÇOS LTDA ME

DETENTOR(A) DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 047/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI ME,** CNPJ: 31.588.978/0001-40 com endereço na Rua Flausino Jacinto Campos nº 21 sala 202, bairro: Niterói, município de Atílio Vivacqua– Cep: 29.490-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 74.969,70 (setenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
29	TELEVISOR - TIPO SMART TV, LED, TAMANHO DA TELA DE 50?, ULTRA HD, 4K, COM CONVERSOR DIGITAL, COM 3 HDMI, 2 USB, WI-FI, HDR PREMIUM E BLUETOOTH, BIVOLT.	UNID	TCL	50P615	30	R$ 2.498,99	R$ 74.969,70

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI ME

DETENTOR(A) DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SANDRA TORRES DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 615.444.001-44 e Identidade RG nº 2.442.586-9 - SEJUSP-MT expedida em 05/01/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Próximo do DÉO - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 255/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/07/2022

VIGÊNCIA: De 18/07/2022 a 16/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Centro de Educação Básica D Elza e D Tunica - Turmas lotadas em salas de aula na EE Severiano Neves

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: THATIELLI COELHO CAMPOS, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 060.999.721-10 e Identidade RG nº 3.053.028-8 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 23/08/2016, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Açaí, nº 219 - Em frente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 254/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/07/2022

VIGÊNCIA: De 18/07/2022 a 16/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EE Severiano Neves, com turmas do Município

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022 TOMADA DE PREÇOS 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

TOMADA DE PREÇOS 006/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM VIA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.121,33M². Advindo da PROPOSTA Nº 030742/2021 e CONVÊNIO Nº 922258/2021/JUNTO A MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT "Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários". "EDITAL E SEUS ANEXOS".**

Para a empresa:

GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP.

CNPJ: 28.540.624/0001-10.

Av. Benedito Salome, nº 379, Bairro Jardim Pindorama I.

CEP: 78.710-485 – Rondonópolis – Mato Grosso.

Tel.: (66) 99649-3052.

E-mail: gvconstrucoes.adm@gmail.com.

Vencedora do item do Certame no valor global de **R$ 575.640,73 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Setenta e Três Centavos).**

São Félix do Araguaia – MT, em 25 de julho de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2022.

AVISO DE RESULTADO

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2022**, que tem por objeto **PREGAO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE APOSTILAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇAO, NAS ESCOLAS DO CAMPO E CRECHE MUICIPAL DONA ELZA/DONA TUNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

GRARFICA PRINTEX

CNPJ: 26.950.851/0001-99.

Avenida Dom Pedro Casaldaliga, s/nº, Loja, Bairro Vila Nova.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 98419-7955.

E-MAIL.: gráficaprintexmt@gmail.com.

Vencedora do item 01 do Certame no valor total de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, em 25 de julho de 2022.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022.

OBJETO:**A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO CM-30, EMULSÃO ASFALTICA RR-2C, EMULSÃO ASFALTICA RL-1C, BRITA COMERCIAL - 1, LASTRO DE BRITA – 0, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 01, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

DETENTORAS DA ATA:

RM 5 SOLAS LTDA.

CNPJ: 35.282.553/0001-69.

Rua Procópio Souza Pires, nº 66, Qd. 09, Lt. 18, Jardim do Edem.

CEP: 78.652-000 – Confresa – MT.

TEL.: (66) 98447-1142.

E-MAIL.: hoffsantana@gmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 01 e 02 do Certame no valor global de **R$ 1.383.018,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e três Mil e Dezoito Reais).**

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.

CNPJ: 26.917.005/0009-24.

Rua 4, Qds. 1/8, Lts. 17 a 20, Bairro Distrital Industrial.

CEP: 78.605-777 – Barra do Garças – MT.

TEL.: (62) 4017-2501 / (62) 4017-2500.

E-MAIL.: licitacao1@disbral.com.br.

Vencedora dos lotes/itens 03, 04 e 05 do Certame no valor global de **R$ 5.929.068,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Vinte e Nove Mil e Sessenta e Oito Reais).**

São Félix do Araguaia – MT, em 23 de julho de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal **ÉRICA DIAS DE SOUZA** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente à 1ª (primeira) parcela do quinquênio adquirido no período de **02/06/2016 a 02/06/2021**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **ÉRICA DIAS DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº ***.438.561-***, Servidora Efetiva**,** no cargo de GERENTE DE PREVIDÊNCIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **sendo o afastamento em 20/07/2022 e retorno em 20/08/2022.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 25 de julho de 2022.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário de Administração e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2022- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que o pregão eletrônico 041/2022 **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza pesada e higiene para atender as secretarias municipais,** sofreu retificações.

1) ONDE SE – LÊ: XIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme anexo VI.

b) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no Anexo VI.

c) LEIA-SE:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme anexo VI;

b) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no Anexo VI;

c) Apresentar Alvará Sanitário emitido por órgão de vigilância sanitária competente, federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor

d) Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) para SANEANTES e PRODUTOS DE HIGIENE;

e) Apresentar FISPQ (Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos) e ficha técnica de todos os produtos saneantes.

Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública às **09h00min (Horário de Brasilia), do dia 05 de agosto de 2022**, pela plataforma da BLL.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3386-1482. Tatiane Ilma Grolli Baggio-Pregoeira Oficial.25 de julho de 2022.São José do Rio Claro-MT.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 478/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 118/2022 E 119/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA** e **ADRIEL PEREIRA IRINEU**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, relacionadas ao Pregão Presencial N.º 04/2022:

ATA	EMPRESA	CNPJ
118/2022	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	08.436.811/0001-41
119/2022	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS – ME	05.774.463/0001-24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de julho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 477/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ADRIEL PEREIRA IRINEU** e **FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços descrita abaixo, relacionada ao Pregão Eletrônico N.º 04/2022:

ATA	EMPRESA	CNPJ
117/2022	COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	37.479.359/0001-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de julho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 212/2022.

DECRETO Nº 212/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **JORGE ALDAIR CARVALHO** no cargo em Comissão de Assessor Jurídico Municipal, para subsidiar atividades inerentes a Prefeitura Municipal e prestar serviços junto ao Gabinete Municipal de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2022

PORTARIA Nº 182/2022 DE 18 JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 510/2013 QUE CONCEDE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO alteração da Lei Municipal nº 510/2013, que concede gratificação a servidor.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 810/2021, que estabelece os percentuais de gratificação.

RESOLVE:

Art. 1° - ALTERAR provisoriamente até regulamentação por decreto da Lei Municipal n. 810/2021 o percentual da gratificação concedida aos servidores abaixo relacionados, conforme cada cargo nomeado e percentual estabelecido, a partir de 01 de julho de 2022,

NOME	EFETIVO	NOMEAÇÃO	%GRATIFICAÇÃO
FELIPE KIM NUNES LUZ	Ag. combate a endemias	Dirigente de Setor	40%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 214/2022

DECRETO Nº 214/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor, **LUCAS SOARES SANTOS**, do cargo em Comissão Dirigente de Setor junto a Secretaria Municipal de Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 213/2022.

DECRETO Nº 213/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **RICARDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II junto a Secretaria de Obras, no distrito de Santo Antônio do Fontoura para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 215/2022.

DECRETO Nº 215/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 21 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **TANAEL SILVA DE OLIVEIRA** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto a Unidade de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Fontoura para o município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 21 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 211/2022.

DECRETO Nº 211/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **FELIPE KIM NUNES LUZ** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor junto a Secretaria de Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2022

PORTARIA Nº 183/2022 São José do Xingu-MT, 20 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL MARTINHO DE FREITAS NETO

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARTINHO DE FREITAS NETO**, matrícula funcional nº 93, contratado no cargo de Engenheiro Agrônomo de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Dr. José Manoel de Souza, CRM/GO 10644, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 45 quarenta e cinco dias a partir 20/07/2022.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor **MARTINHO DE FREITAS NETO,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, exercendo o cargo de Engenheiro Agrônomo, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 20 de julho de 2022 a 13 de janeiro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 20 de julho de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 60/2022, **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **MARLI APARECIDA DA SILVA**. CPF: 987.949.731-72. **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Data**: 19/07/2022.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

(LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 06/2022)

O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 01/2022 decorrente do Pregão Presencial nº 02/2022 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT para: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS, ANO 2022 OU SUPERIOR, COM ZERO HORA DE USO.**

Detentora da Ata: **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, **CNPJ: 13.731.784/0001-70, no VALOR: R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262 DE 14 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora SILVANI ROSA CORREA, no período de 15/07 a 13/08/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE JULHO 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263 DE 14 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor PAULO CESAR MARUIAMA, no período de 20/07 a 18/08/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE JUNHO 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES DO MES DE JULHO DE 2022

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2022
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 25/07/2022

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17133.1 - ANA PAULA WINK					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
12897515408	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			15/04/1984	21/02/2022
Data afastamento	Causa Afastamento				
21/07/2022	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
14511304	000.345.981-03	4.891,94	001	02505-4	18887-5
Unidade de custeio					
060311 - FUNDEB 70% CRECHE – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	2.446,00	670	AVISO NAO TRAB.-C. 5ª DO	1.00	3.669,00
907	FERIAS PROPORCIONAIS	5/12	1.528,75	919	PREVIDÊNCIA - INSS	8.28	202,51
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	1.528,75	920	IRRF	7.50	25,46
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	509,58				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 6.013,08	R$ 3.896,97	**R$ 2.116,11**

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de julho de 2022

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.342.31.15709/R/15709}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2022
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

25/07/2022

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17135.1 - ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
13002885400	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				09/08/1985 21/02/2022
Data afastamento	Causa Afastamento				
25/07/2022	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
16434242	012.509.481-77	4.891,94	001	02505-4	17804-7
Unidade de custeio					
060314 - FUNDEB 70% PRE-ESCOLA – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	25.00D	3.057,50	670	AVISO NAO TRAB.-C. 5ª DO	1.00	1.039,55
107	SUBSTITUICAO	1.00	3.179,80	919	PREVIDENCIA - INSS	9.02	275,89
907	FERIAS PROPORCIONAIS	5/12	1.528,75	920	IRRF	27.50	770,03
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	1.528,75				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	509,58				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 9.804,38	R$ 2.085,47	**R$ 7.718,91**

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de julho de 2022

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.343.41.15711/R/15711}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2022
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

25/07/2022

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17132.1 - KARINA DE SOUZA PONCIANO					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
16300501060	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				14/06/1987 / 21/02/2022
Data afastamento	Causa Afastamento				
25/07/2022	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
17745446	029.491.601-66	4.891,94	001	02214-4	20729-2
Unidade de custeio					
060314 - FUNDEB 70% PRE-ESCOLA – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	25.00D	3.057,50	670	AVISO NAO TRAB.-C. 5ª DO	1.00	509,60
907	FERIAS PROPORCIONAIS	5/12	1.528,75	919	PREVIDENCIA - INSS	9.02	275,89
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	1.528,75	920	IRRF	7.50	65,82
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	509,58				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 6.624,58	R$ 851,31	**R$ 5.773,27**

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de julho de 2022

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.342.31.15709/R/15709}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2022
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

25/07/2022

Trabalhador				Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17150.1 - PATRICIA LIMA DE MOURA				//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento / Data admissão
16587653635	0039 - AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01			25/08/1984 / 21/02/2022
Data afastamento	Causa Afastamento			
29/07/2022	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a			
RG	CPF	Salário	Banco	Agência / Conta
16603559	016.035.731-43	1.243,00	001	02505-4 / 26623-X
Unidade de custeio				
060304 - FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	29.00D	1.201,57	670	AVISO NAO TRAB.-C. 5ª DO	1.00	787,17
907	FERIAS PROPORCIONAIS	5/12	517,92	919	PREVIDENCIA - INSS	7.50	90,11
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	517,92				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	172,64				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 2.410,05	R$ 877,28	**R$ 1.532,77**

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de julho de 2022

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.343.41.15711/R/15711}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2022
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 25/07/2022

Trabalhador				Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17118.1 - SIMONE FERREIRA VITTORAZI				//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento / Data admissão
23676573052	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			27/05/1986 / 21/02/2022
Data afastamento	Causa Afastamento			
21/07/2022	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a			
RG	CPF	Salário	Banco / Agência / Conta	
18490964	026.755.551-26	4.891,94	001 / 02505-4 / 26671-X	
Unidade de custeio				
060302 - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	2.446,00	670	AVISO NAO TRAB.-C. 5ª DO	1.00	3.669,00
907	FERIAS PROPORCIONAIS	5/12	1.528,75	919	PREVIDENCIA - INSS	8.28	202,51
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	1.528,75	920	IRRF	7.50	25,46
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	509,58				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 6.013,08	R$ 3.896,97	**R$ 2.116,11**

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de julho de 2022

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.342.31.15709/R/15709}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266 DE 25 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da PORTARIA Nº 253 DE 11 DE JULHO DE 2022, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter 10 dias em abono pecuniário ao servidor JUSERGIO DA SILVA MOTA, no período de 11/ a 30/07/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 25 DE JULHO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREÇO REALINHADO

Processo Licitatório: 000041/2021

Pregão Eletrônico: 08/2021

Ata de Registro de Preços nº 22/2021

Assinada em 20/09/2021

Órgão responsável pelo registro: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, CNPJ: 15.024.029/0001-80

Fornecedor: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 17.472.278/0001-64.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS"

Valor Unitário Realinhado Remanescente a partir de 25 de julho de 2022:

ITEM 20 - CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL - **Valor Unit. R$ 0,27.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265 DE 25 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da PORTARIA Nº 234 DE 01 DE JULHO DE 2022, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, no período de 01 a 30/08/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 25 DE JULHO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264 DE 25 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - CONCEDER licença remunerada para QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL de acordo com o artigo 46 da Lei 755/1998 a servidora LUCIANA SIANI DOS SANTOS ALMEIDA, no período de 26 de julho de 2022 a 26 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 25 DE JULHO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO 013-2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna pública ERRATA, onde se lê **CONTRATO 013-2022,** lê-se**CONTRATO 013-2021.** São Pedro da Cipa, 25 de Julho de 2022. ***MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro Municipal***

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME

Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção dos Canteiros da Vila dos Palmitos no Município de São Pedro da Cipa-MT, em consonância ao Convênio nº 0258-2022, junto a SINFRA-MT"

Prazo: 06 (seis) meses.

VALOR: R$ 708.643,82 (Setecentos e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos)

ASSINATURA: 20 de Junho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço e implantação do Sistema Pin PEC de monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho da atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária conforme a Portaria n° 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e o monitoramento do Informatiza APS conforme Portaria n° 2.983, de 11 de novembro de 2019 relacionados aos atendimentos, procedimentos lançados no E-SUS"

Prazo: 08 (oito) meses.

VALOR: R$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais)

ASSINATURA: 24 de Junho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ENRON CONSTRUÇÕES - ME

Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução de obra de Implantação de Iluminação Pública no Distrito Industrial do Município de São Pedro da Cipa-MT, através dos Convênio nº 1238/2021/SINFRA"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 441.830,00 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Oitocentos e Trinta Reais)

ASSINATURA: 24 de Junho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: SIDNEI PAIXÃO DA SILVA 62116703115

Objeto: "Contratação de Empresa no Serviço de Ministrar Cursos de Arte e Cultura, incluindo Aula de Dança, artesanato e música para os munícipes de São Pedro da Cipa/MT"

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R$ 8.985,00 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais)

ASSINATURA: 06 de Julho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022 DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - GO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL INSUMOS MÉDICOS E OUTROS ITENS CONGÊNERES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 1.049.032,19 (um milhão quarenta e nove mil trinta e dois reais e dezenove centavos)

ASSINATURA: 14 de Julho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: VALDELY BERNARDO DE JESUS MORAIS 93690703115

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada em Ministrar Cursos de Artesanato, para crianças do Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Munícipio de São Pedro da Cipa – MT"

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R$ 7.608,00 (Sete Mil, Seiscentos e Oito Reais)

ASSINATURA: 15 de Julho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ELISEU MARTINS CARVALHO & CIA LTDA - ME

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada Retirada e Decida de Bomba Artesiano, Serviços de Manutenção de Bombas, Motores, Equipamentos Hidráulicos e Eletromecânicos – Retirada e Instalação de Grupo Submerso (moto bomba tubulação, Cabos e demais Equipamentos de Poço Tubular Profundo e Locação de Munck para Departamento de Água e Esgoto de São Pedro da Cipa-MT"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 231.000,00(duzentos e trinta e um mil reais)

ASSINATURA: 19 de Julho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: IVAN PEREIRA DA SILVA 50178156191 - ME

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de serralheria para confecção de portões, grades, janelas, estruturas metálicas, entre outros com inclusão de materiais para o Município de São Pedro da Cipa-MT."

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 89.500,00(oitenta e nove mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 19 de Julho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: J. FERNANDO DA COSTA- AGENCIA F.C – ME

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Publicidades para Cobertura, Produção e Veiculação de comunicação para divulgação de ações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT."

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 141.090,30 (Cento e quarenta e um mil, noventa reais e trinta centavos)

ASSINATURA: 20 de Julho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA EIRELI – ME

Objeto: "Contratação de empresa para aquisição de materiais hidráulicos, do tipo manilhas de concreto, para manutenção de pontes e estradas vicinais no Município de São Pedro da Cipa/MT"

Prazo: 60 (sessenta) dias.

VALOR: R$ 15.870,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Setenta Reais)

ASSINATURA: 21 de Julho de 2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: J.N. PRADO - ME

Objeto: ***Lote III - MURO DE CONTENÇÃO NO TERRENO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA."***

Prazo: 06 (seis) meses.

VALOR: R$ 37.169,36 (Trinta e Sete Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

ASSINATURA: 10 de Junho de 2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 019/2020

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2020

Objeto: ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO e REEQUILÍBRIO FINANCEIRO***

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA**

Prazo: 88 (oitenta e oito) dias

Valor Acrescido: R$ 43.987,21 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)

Data Aditivo: 01 de Julho de 2022.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PAINEL DE INAUGURAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DA OBRA VILA DOS PALMITOS NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT",** visto a empresa ALMIR DE C. MENDONÇA, sendo 30 dias, totalizando ao valor global de R$ 5.775,12 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e doze centavos). Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 25 de Julho de 2022. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO** - **Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

3 BIM RREO LRF 2022

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**20.693.493,57**	**20.693.493,57**	**5.693.545,92**	**27,51**	**12.751.048,93**	**61,62**	**7.942.444,64**
RECEITAS CORRENTES	**19.993.493,57**	**19.993.493,57**	**5.693.545,92**	**28,48**	**12.586.048,93**	**62,95**	**7.407.444,64**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.133.760,62	1.133.760,62	728.591,87	64,26	1.075.361,53	94,85	58.399,09
IMPOSTOS	1.114.325,00	1.114.325,00	728.591,87	65,38	1.072.513,77	96,25	41.811,23
TAXAS	19.435,62	19.435,62	0,00	0,00	2.847,76	14,65	16.587,86
CONTRIBUIÇÕES	110.000,00	110.000,00	22.002,91	20,00	56.588,51	51,44	53.411,49
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	110.000,00	110.000,00	22.002,91	20,00	56.588,51	51,44	53.411,49
RECEITA PATRIMONIAL	70.000,00	70.000,00	99.527,97	142,18	250.421,72	357,75	-180.421,72
VALORES MOBILIÁRIOS	70.000,00	70.000,00	99.527,97	142,18	250.421,72	357,75	-180.421,72
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.651.282,95	18.651.282,95	3.553.780,70	19,05	9.777.000,31	52,42	8.874.282,64
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.231.270,75	10.231.270,75	2.055.178,05	20,09	5.592.854,66	54,66	4.638.416,09
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	5.798.612,20	5.798.612,20	1.033.917,32	17,83	2.910.631,62	50,20	2.887.980,58
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.621.400,00	2.621.400,00	464.685,33	17,73	1.273.514,03	48,58	1.347.885,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.450,00	17.450,00	1.289.642,47	7.390,50	1.426.676,86	8.175,80	-1.409.226,86
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	17.450,00	17.450,00	1.289.642,47	7.390,50	1.426.676,86	8.175,80	-1.409.226,86
RECEITAS DE CAPITAL	**700.000,00**	**700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**165.000,00**	**23,57**	**535.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	165.000,00	23,57	535.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	15.000,00	3,75	385.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	150.000,00	50,00	150.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**20.693.493,57**	**20.693.493,57**	**5.693.545,92**	**27,51**	**12.751.048,93**	**61,62**	**7.942.444,64**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**20.693.493,57**	**20.693.493,57**	**5.693.545,92**	**27,51**	**12.751.048,93**	**61,62**	**7.942.444,64**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.693.493,57	20.693.493,57	5.693.545,92	27,51	12.751.048,93	61,62	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.385.487,67	—	—	1.385.487,67	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.385.487,67	—	—	1.385.487,67	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**19.666.243,57**	**23.170.497,97**	**4.494.875,56**	**11.251.581,42**	**11.918.916,55**	**4.123.707,33**	**10.457.795,92**	**12.712.702,05**	**10.004.196,43**
DESPESAS CORRENTES	**18.453.208,66**	**19.399.016,99**	**3.995.091,19**	**10.258.870,38**	**9.140.146,61**	**3.632.836,74**	**9.488.690,25**	**9.910.326,74**	**9.062.740,76**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.270.235,00	10.118.091,49	1.623.977,28	4.574.475,10	5.543.616,39	1.623.977,28	4.574.475,10	5.543.616,39	4.335.824,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.182.973,66	9.280.925,50	2.371.113,91	5.684.395,28	3.596.530,22	2.008.859,46	4.914.215,15	4.366.710,35	4.726.916,45
DESPESAS DE CAPITAL	**1.173.034,91**	**3.731.480,98**	**499.784,37**	**992.711,04**	**2.738.769,94**	**490.870,59**	**969.105,67**	**2.762.375,31**	**941.455,67**
INVESTIMENTOS	1.073.034,91	3.721.480,98	499.784,37	992.711,04	2.728.769,94	490.870,59	969.105,67	2.752.375,31	941.455,67
AMORTIZACAO DE DIVIDA	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**40.000,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**19.666.243,57**	**23.170.497,97**	**4.494.875,56**	**11.251.581,42**	**11.918.916,55**	**4.123.707,33**	**10.457.795,92**	**12.712.702,05**	**10.004.196,43**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**19.666.243,57**	**23.170.497,97**	**4.494.875,56**	**11.251.581,42**	**11.918.916,55**	**4.123.707,33**	**10.457.795,92**	**12.712.702,05**	**10.004.196,43**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	1.499.467,51	—	—	2.293.253,01	—	2.746.852,50
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.666.243,57	23.170.497,97	4.494.875,56	12.751.048,93	—	4.123.707,33	12.751.048,93	—	12.751.048,93
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Municipio de SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2021 A JUNHO/2022

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.947.409,01**	**1.881.611,13**	**2.114.006,90**	**1.884.534,06**	**1.915.141,13**	**2.559.853,76**	**1.821.191,25**	**2.155.728,56**	**1.924.225,81**	**1.965.585,14**	**2.549.921,76**	**2.443.192,51**	**25.162.401,02**	**23.067.887,81**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.838,69	153.943,96	365.223,47	34.529,88	51.165,77	75.530,25	45.350,68	27.586,50	80.896,17	192.936,31	192.458,09	536.133,78	1.890.593,55	1.133.760,62
IPTU	683,11	4.747,37	118,69	761,04	1.062,81	1.300,79	325,10	385,96	552,32	2.693,90	4.267,59	3.861,95	20.760,63	12.200,00
ISS	26.009,16	35.314,30	33.913,91	3.961,07	16.255,03	27.091,16	45.025,58	6.819,83	15.646,15	30.405,63	100.033,63	28.070,29	368.545,74	322.125,00
ITBI	0,00	0,00	286.683,39	0,00	5.600,00	0,00	0,00	1.834,64	401,11	157.846,30	0,00	440.909,72	893.275,16	400.000,00
IRRF	108.146,42	113.640,77	44.507,48	29.807,77	28.247,93	47.138,30	0,00	16.227,27	63.909,35	1.848,76	88.156,87	63.291,82	604.922,74	380.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.318,80	387,24	141,72	0,00	0,00	3.089,28	19.435,62
Contribuições	8.013,81	7.313,82	10.135,56	7.975,03	8.007,46	9.470,72	8.915,74	8.182,45	7.832,40	9.655,01	9.637,44	12.365,47	107.504,91	110.000,00
Receita Patrimonial	7.057,78	9.473,57	10.680,80	13.789,72	22.148,81	29.687,03	31.278,24	35.151,79	45.468,07	38.995,65	48.257,97	51.270,00	343.259,43	70.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.057,78	9.473,57	10.680,80	13.789,72	22.148,81	29.687,03	31.278,24	35.151,79	45.468,07	38.995,65	48.257,97	51.270,00	343.259,43	70.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	1.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.380,00	11.000,00
Transferências Correntes	1.796.381,28	1.708.410,72	1.726.893,81	1.823.135,64	1.829.250,92	2.428.205,64	1.734.824,70	2.083.849,17	1.787.729,78	1.722.638,71	2.299.288,26	1.841.137,09	22.781.745,72	21.725.677,19
Cota-Parte do FPM	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.479,61	864.276,08	1.286.643,73	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	10.850.544,99	10.701.000,00
Cota-Parte do ICMS	422.840,85	475.611,54	448.402,92	559.802,41	492.407,45	456.680,88	418.786,76	386.415,43	481.386,33	370.582,55	514.704,58	453.424,92	5.481.046,62	5.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.105,84	5.872,62	5.909,77	5.809,86	2.987,73	8.442,26	19.798,98	1.507,23	4.923,56	11.419,66	11.060,98	20.312,19	103.150,68	58.400,00
Cota-Parte do ITR	1.391,17	149,15	2.782,38	82.092,61	29.819,75	24.911,20	25.349,99	1.638,54	12.396,31	218,17	2.970,85	36,75	183.756,87	64.200,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.021,23
Transferências da LC 61/1989	2.321,24	1.852,26	2.671,72	2.778,04	2.600,93	2.595,84	2.654,76	1.858,25	667,84	3.619,10	1.404,43	1.610,68	26.635,09	30.350,00
Transferências do FUNDEB	201.497,39	229.040,37	212.736,19	271.786,12	241.905,35	230.977,14	199.368,89	203.570,82	217.163,13	188.725,86	246.741,62	217.943,71	2.661.456,59	2.621.400,00
Outras Transferências Correntes	212.122,13	235.447,87	457.191,28	235.386,99	195.253,63	417.954,59	175.007,03	241.108,10	314.755,45	251.427,48	524.976,73	214.523,60	3.475.154,88	2.941.305,96
Outras Receitas Correntes	1.117,45	2.469,06	1.073,26	5.103,79	3.188,17	16.960,12	821,89	958,65	2.299,39	1.359,46	280,00	2.286,17	37.917,41	17.450,00
DEDUÇÕES (II)	**207.266,72**	**248.413,94**	**210.858,81**	**262.636,79**	**277.898,12**	**277.425,86**	**271.558,70**	**327.462,33**	**251.028,58**	**255.773,14**	**305.232,95**	**281.411,70**	**3.176.967,64**	**3.068.324,24**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	207.266,72	248.413,94	210.858,81	262.636,79	277.898,12	277.425,86	271.558,70	327.462,33	251.028,58	255.773,14	305.232,95	281.411,70	3.176.967,64	3.068.324,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.740.142,29**	**1.633.197,19**	**1.903.148,09**	**1.621.897,27**	**1.637.243,01**	**2.282.427,90**	**1.549.632,55**	**1.828.266,23**	**1.673.197,23**	**1.709.812,00**	**2.244.688,81**	**2.161.780,81**	**21.985.433,38**	**19.999.563,57**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**1.740.142,29**	**1.633.197,19**	**1.903.148,09**	**1.621.897,27**	**1.637.243,01**	**2.282.427,90**	**1.549.632,55**	**1.828.266,23**	**1.673.197,23**	**1.709.812,00**	**2.244.688,81**	**2.161.780,81**	**21.985.433,38**	**19.999.563,57**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**1.740.142,29**	**1.633.197,19**	**1.903.148,09**	**1.621.897,27**	**1.637.243,01**	**2.282.427,90**	**1.549.632,55**	**1.828.266,23**	**1.673.197,23**	**1.709.812,00**	**2.244.688,81**	**2.161.780,81**	**21.985.433,38**	**19.999.563,57**

Fonte:

SERRA NOVA DOURADA, 25/07/2022

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.731.480,98	992.711,04	2.738.769,94
Investimentos	3.721.480,98	992.711,04	2.728.769,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	10.000,00	0,00	10.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**3.731.480,98**	**992.711,04**	**2.738.769,94**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**3.731.480,98**	**992.711,04**	**2.738.769,94**

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	126.010,06	99.270,17	225.280,23	-	-	65.586,93	1.086.905,75	409.443,44	409.443,44	479.950,65	263.098,59	263.098,59
EXECUTIVO	126.010,06	99.270,17	225.280,23	0,00	0,00	65.586,93	1.086.905,75	409.443,44	409.443,44	479.950,65	263.098,59	263.098,59
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	126.010,06	99.270,17	225.280,23	0,00	0,00	65.586,93	1.086.905,75	409.443,44	409.443,44	479.950,65	263.098,59	263.098,59
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.705,20	63.354,55	63.354,55	8.350,65	0,00	0,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT(	0,00	560,89	560,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	3.849,00	3.849,00	0,00	0,00	0,00	471.600,00	0,00	0,00	471.600,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	126.010,06	59.246,76	185.256,82	0,00	0,00	65.586,93	7.168,57	0,00	0,00	0,00	72.755,50	72.755,50
SEC. MUN. DE FINANÇAS	0,00	9.433,19	9.433,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	22.218,37	22.218,37	0,00	0,00	0,00	36.431,98	36.431,98	36.431,98	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE PROM. SOCIAL	0,00	2.380,26	2.380,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.581,70	1.581,70	0,00	0,00	0,00	500.000,00	309.656,91	309.656,91	0,00	190.343,09	190.343,09
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**126.010,06**	**99.270,17**	**225.280,23**	**0,00**	**0,00**	**65.586,93**	**1.086.905,75**	**409.443,44**	**409.443,44**	**479.950,65**	**263.098,59**	**263.098,59**

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.666.243,57	23.170.497,97	4.494.875,56	11.251.581,42	100,00	11.918.916,55	4.123.707,33	10.457.795,92	100,00	12.712.702,05
Administração	5.333.765,07	6.020.011,75	1.417.694,78	3.565.455,96	31,69	2.454.555,79	1.194.760,29	3.172.437,67	30,34	2.847.574,08
Planejamento e Orçamento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	4.759.500,00	5.371.746,68	1.316.990,31	3.242.317,31	28,82	2.129.429,37	1.081.977,30	2.867.304,30	27,42	2.504.442,38
Administração Financeira	559.265,07	643.265,07	100.704,47	323.138,65	2,87	320.126,42	112.782,99	305.133,37	2,92	338.131,70
Ordenamento Territorial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Segurança Pública	29.100,00	29.100,00	5.254,90	14.103,64	0,13	14.996,36	5.254,90	14.103,64	0,13	14.996,36
Defesa Civil	29.100,00	29.100,00	5.254,90	14.103,64	0,13	14.996,36	5.254,90	14.103,64	0,13	14.996,36
Assistência Social	1.083.815,00	1.083.815,00	177.698,50	457.646,49	4,07	626.168,51	174.421,00	424.368,99	4,06	659.446,01
Administração Geral	532.165,00	618.165,00	123.432,12	346.557,51	3,08	271.607,49	120.154,62	313.280,01	3,00	304.884,99
Assistência ao Idoso	36.500,00	36.500,00	112,00	112,00	0,00	36.388,00	112,00	112,00	0,00	36.388,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	204.700,00	203.700,00	30.984,23	78.126,47	0,69	125.573,53	30.984,23	78.126,47	0,75	125.573,53
Assistência Comunitária	310.450,00	225.450,00	23.170,15	32.850,51	0,29	192.599,49	23.170,15	32.850,51	0,31	192.599,49
Saúde	6.315.596,00	6.547.596,00	1.026.674,68	3.235.469,97	28,76	3.312.126,03	988.994,45	3.112.824,40	29,77	3.434.771,60
Administração Geral	2.900.600,00	2.930.600,00	510.342,57	1.529.392,70	13,59	1.401.207,30	508.127,37	1.467.177,50	14,03	1.463.422,50
Atenção Básica	2.723.666,00	2.952.149,47	397.986,68	1.418.632,44	12,61	1.533.517,03	362.521,65	1.358.202,07	12,99	1.593.947,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	148.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	267.800,00	241.316,53	67.279,28	140.911,78	1,25	100.404,75	67.279,28	140.911,78	1,35	100.404,75
Vigilância Sanitária	220.530,00	230.530,00	44.357,63	126.717,46	1,13	103.812,54	44.357,63	126.717,46	1,21	103.812,54
Vigilância Epidemiológica	55.000,00	55.000,00	6.708,52	19.815,59	0,18	35.184,41	6.708,52	19.815,59	0,19	35.184,41
Trabalho	199.934,93	199.934,93	40.000,00	145.000,00	1,29	54.934,93	44.145,69	111.577,56	1,07	88.357,37
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	199.934,93	199.934,93	40.000,00	145.000,00	1,29	54.934,93	44.145,69	111.577,56	1,07	88.357,37
Educação	5.125.267,66	5.717.669,62	1.489.933,90	2.964.521,26	26,35	2.753.148,36	1.418.142,20	2.792.729,56	26,70	2.924.940,06
Alimentação e Nutrição	130.036,00	155.036,00	56.564,80	109.789,74	0,98	45.246,26	56.564,80	109.789,74	1,05	45.246,26
Ensino Fundamental	4.021.771,66	4.466.419,13	1.328.627,53	2.544.144,28	22,61	1.922.274,85	1.256.835,83	2.372.352,58	22,69	2.094.066,55
Educação Infantil	973.460,00	1.096.214,49	104.741,57	310.587,24	2,76	785.627,25	104.741,57	310.587,24	2,97	785.627,25
Cultura	104.050,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Difusão Cultural	104.050,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Direitos da Cidadania	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	370.034,91	34,91	0,00	0,00	0,00	34,91	0,00	0,00	0,00	34,91
Infra-Estrutura Urbana	370.034,91	34,91	0,00	0,00	0,00	34,91	0,00	0,00	0,00	34,91
Saneamento	189.880,00	410.269,82	24.941,64	179.280,24	1,59	230.989,58	24.941,64	179.280,24	1,71	230.989,58
Saneamento Básico Urbano	189.880,00	410.269,82	24.941,64	179.280,24	1,59	230.989,58	24.941,64	179.280,24	1,71	230.989,58
Gestão Ambiental	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.666.243,57	23.170.497,97	4.494.875,56	11.251.581,42	100,00	11.918.916,55	4.123.707,33	10.457.795,92	100,00	12.712.702,05
Agricultura	300.700,00	565.800,00	108.129,06	238.352,59	2,12	327.447,41	68.499,06	198.722,59	1,90	367.077,41
Administração Geral	272.700,00	339.700,00	108.129,06	238.352,59	2,12	101.347,41	68.499,06	198.722,59	1,90	140.977,41
Extensão Rural	10.000,00	221.100,00	0,00	0,00	0,00	221.100,00	0,00	0,00	0,00	221.100,00
Promoção da Produção Agropecuária	18.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indústria	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	30.000,00	4.498,00	0,00	4.498,00	0,04	0,00	0,00	4.498,00	0,04	0,00
Comunicação Social	30.000,00	4.498,00	0,00	4.498,00	0,04	0,00	0,00	4.498,00	0,04	0,00
Energia	94.500,00	142.500,00	31.103,50	118.434,18	1,05	24.065,82	31.103,50	118.434,18	1,13	24.065,82
Energia Elétrica	94.500,00	142.500,00	31.103,50	118.434,18	1,05	24.065,82	31.103,50	118.434,18	1,13	24.065,82
Transporte	185.000,00	1.980.371,73	0,00	0,00	0,00	1.980.371,73	0,00	0,00	0,00	1.980.371,73
Transporte Rodoviário	185.000,00	1.980.371,73	0,00	0,00	0,00	1.980.371,73	0,00	0,00	0,00	1.980.371,73
Desporto e Lazer	140.600,00	343.896,21	173.444,60	328.819,09	2,92	15.077,12	173.444,60	328.819,09	3,14	15.077,12
Desporto Comunitário	140.600,00	343.896,21	173.444,60	328.819,09	2,92	15.077,12	173.444,60	328.819,09	3,14	15.077,12
Encargos Especiais	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Refinanciamento da Dívida Interna	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.666.243,57	23.170.497,97	4.494.875,56	11.251.581,42	100,00	11.918.916,55	4.123.707,33	10.457.795,92	100,00	12.712.702,05

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2021 (i)	Em 2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.993.493,57	11.167.377,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.133.760,62	1.075.361,53
I.P.T.U.	12.200,00	12.086,82
I.S.S.	322.125,00	226.001,11
I.T.B.I.	400.000,00	600.991,77
I.R.R.F.	380.000,00	233.434,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.435,62	2.847,76
Contribuições	110.000,00	56.588,51
Receita Patrimonial	70.000,00	250.421,72
Aplicações Financeiras(II)	70.000,00	250.421,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.651.282,95	9.777.000,31
Cota-Parte do FPM	8.719.000,00	4.580.325,32
Cota-Parte do ICMS	4.240.000,00	2.100.240,60
Cota-Parte do IPVA	46.720,00	55.218,39
Cota-Parte do ITR	51.360,00	34.088,52
Transferências da LC 87/1996	7.216,99	0,00
Transferências da LC 61/1989	24.280,00	11.815,06
Transferências do FUNDEB	2.621.400,00	1.273.514,03
Outras Transferências Correntes	2.941.305,96	1.721.798,39
Demais Receitas Correntes	28.450,00	8.005,56
Outras Receitas Financeiras (III)	17.450,00	2.172,35
Receitas Correntes Restantes	11.000,00	5.833,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	19.906.043,57	10.914.783,56
RECEITAS DE CAPITAL (V)	700.000,00	1.583.671,30
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	700.000,00	1.583.671,30
Convênios	300.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	400.000,00	1.583.671,30
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	700.000,00	1.583.671,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**20.606.043,57**	**12.498.454,86**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.399.016,99	10.258.870,38	9.488.690,25	9.062.740,76	63.499,08	45.808,67	45.808,67
Pessoal e Encargos Sociais	10.118.091,49	4.574.475,10	4.574.475,10	4.335.824,31	27.410,54	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.280.925,50	5.684.395,28	4.914.215,15	4.726.916,45	36.088,54	45.808,67	45.808,67
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.280.925,50	5.684.395,28	4.914.215,15	4.726.916,45	36.088,54	45.808,67	45.808,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.399.016,99	10.258.870,38	9.488.690,25	9.062.740,76	63.499,08	45.808,67	45.808,67
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.731.480,98	992.711,04	969.105,67	941.455,67	161.781,15	363.634,77	363.634,77
Investimentos	3.721.480,98	992.711,04	969.105,67	941.455,67	161.781,15	363.634,77	363.634,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.721.480,98	992.711,04	969.105,67	941.455,67	161.781,15	363.634,77	363.634,77

Continua 2/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**23.160.497,97**	**11.251.581,42**	**10.457.795,92**	**10.004.196,43**	**225.280,23**	**409.443,44**	**409.443,44**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.859.534,76**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.002.609,38

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	250.421,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.109.956,48**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.106.609,38

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	5.050.768,63	6.245.480,44
Disponibilidade de Caixa	5.050.768,63	6.245.480,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.276.048,86	6.991.018,52
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	225.280,23	453.599,49
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	291.938,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.050.768,63	-6.245.480,44

Continua 3/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**1.194.711,81**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-228.319,26
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.423.031,07**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**1.172.609,35**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.385.487,67
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.385.487,67
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 449/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 30/07/2022 à senhora **VIVIANI RIBEIRO DOS SANTOS,** servidora contratada, com matricula no RH nº. 1878, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, lotada n**a** Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 447/2022

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO - 001/2022.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, realizado no período de 14/04/2022 a 10/06/2022, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	PRODESSOR SUBSTITUTO – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA LOCALIDADE: SEDE – TABAPORÃ
048	FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA
039	LUCIANNE BRITO RIGOTTE

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRSTIVO EDUCACIONAL –NUTRIÇÃO LOCALIDADE: SEDE – TABAPORÃ
061	LUZIA FLOR
032	MARLENE SIEBER DA SILVA

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRSTIVO EDUCACIONAL –NUTRIÇÃO LOCALIDADE: PAI HEROI– TABAPORÃ
024	OLINDA CHESSA KENEUBER

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em26 deJulho de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

PORTARIA Nº. 448/2022

CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar, com fins de nomeação e posse do respectivo cargo, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal 01/2018, realizado no período de 05/01/2018 à 14/03/2018, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2018 e entrega dos documentos abaixo listados.

1ª. Fase - Exames Médicos

I. - Os candidatos Convocados neste ato deverão providenciar, às suas expensas *(por meios financeiros próprios)*, os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário –** CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Especifico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício da função de Professor
1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício de cargos ligados à manipulação de alimentos e/ou bebidas.
1. Parasitológico de fezes 2. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.
1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tubercolínico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

Parágrafo Único: Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação médica pericial, junto a Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTação,

II – Somente o candidato convocado que apresentaram todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiveram o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o ***Original e 02 (duas) Cópias***, dos Seguintes documentos:

a) Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;

b) Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (http://www.tse.jus.br);

d) CPF;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;;

g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

Paragrafo Único: Os itens **"u"** a **"x"** possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre "Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo", aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Tabaporã, no endereço eletrônico http://www.tabaporatransparente.com.br/Legislacao/Instrucoes-normativas/, os quais deverão ser preenchidos de próprio punho pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

III - CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	CARGO: Professor de Pedagogia – Mercedes Benz I e II
690	PAMELA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

INSCRIÇÃO	CARGO: Agente Da Administração Pública III– Auxiliar De Saneamento
853	PALOMA DE OLIVEIRA LEMBECK

Artigo 2º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de Julho de 2022.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 450/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**a Senhora ***MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA*****,** servidora contratada com matricula no RH nº. 2085 no cargo de Apoio Administrativa Educacional – Nutrição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Art. 73, I, da Lei Municipal nº 218/99.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de **01/07/2022**, transferindo os encargos salariais ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com os Arts. 74 a 76 da Lei Municipal nº 218/1999 e com a Lei Federal nº 8.213/1991.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 451/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I – Titular: EDSON DA SILVA PONCIANO, servidor efetivo, admitido em 09/06/2006, nocargo de **Fiscal Tributário,** com matricula no RH nº. 782, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
46/2022	22/07/2022	G. LANZARINI – ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A APURAÇÃO DO ÍNDICE E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, COTA PARTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A VIGORAR NO ANO DE 2021 E APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS VALORES DO ITR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 22 de julho de 2023.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 26 de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2022

CONVITE Nº. 001/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULO "SEMI NOVO" TIPO PICK-UP/UTILITÁRIO, FABRICAÇÃO NACIONAL – MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4 C.V – FLEX, ANO MODELO 2021/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação---------- CONVITE

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- CONVITE COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 123/06.

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria nº. 001/2022 de 11/01/2022.

Vencedor:

RINNOVARE COMERCIO DE VEICULOS – LTDA, CNPJ sob n°: 06.871. 926/0001-39

Venceu o **Item 01** com oValor global de **R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**

Valor Total Homologado: **R$ 95.000,00** (Noventa e cinco mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã/MT, 25 de Julho de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2022

CONVITE Nº. 001/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULO "SEMI NOVO" TIPO PICK-UP/UTILITÁRIO, FABRICAÇÃO NACIONAL – MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4 C.V – FLEX, ANO MODELO 2021/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação---------- CONVITE

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- CONVITE COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 123/06.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, ao Proponente vencedor:

RINNOVARE COMERCIO DE VEICULOS – LTDA, CNPJ sob n°: 06.871. 926/0001-39

Venceu o **Item 01** com oValor global de **R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 25 de Julho de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 452/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEà Senhora ***SILVANETE MARIA MARTINS SIQUEIRA*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1569, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/07/2022, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 002/2022

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 002/2022 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 243/2022, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 002/2022;

- DIVULGAÇÃO DO GABARITOS REFERENTE ÀS PROVAS PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E DENTISTA;

- NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS PARA OS CARGOS DE FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL;

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 25 de Julho de 2022.

Marciana Maximo Cowaski

Presidente da Comissão

Portaria nº 243/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL GABARITO DE PROVA

ALTERNATIVA				
QUESTÕES	A	B	C	D
01				X
02				X
03	X			
04			X	
05			X	
06	X			
07			X	
08		X		
09			X	
10			X	
11				X
12		X		
13			X	
14			X	
15	X			
16			X	
17			X	
18				X
19		X		
20				X

Marciana Maximo Cowaski

Presidente da Comissão

Portaria nº 243/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO TÉCNICO DE ENFERMAGEM GABARITO DE PROVA

ALTERNATIVA				
QUESTÕES	A	B	C	D
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ENFERMEIRO GABARITO DE PROVA

ALTERNATIVA				
QUESTÕES	A	B	C	D
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DENTISTA GABARITO DE PROVA

ALTERNATIVA				
QUESTÕES	A	B	C	D
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº160/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº160/COMPRA-DIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO SPRINT PLACA QCC 4G93 DO SAMU. (Rolamento gerador, rolamento alt, anel ajuste rolamento alt, polia alternador, regulador de voltagem sprinter e serviço de troca de peças e limpeza do alternador.), o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 25 de Julho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº149/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº149/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTI-

VAS, através da empresa: CLA AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 31.384.154/0002/39, na importância de R$ 987,00 (Novecentos e Oitenta e Sete Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 25 de Julho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

SEXTOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS, parafutura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a desclassificação da ata de registro de preços da primeira colocada **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 25 de Julho de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
5	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA Nº 03.	UN	72	JAPAN	3,95
6	ALMOFADA PARA CARIMBO VERMELHA Nº 03.	UN	67	JAPAN	3,95
10	APONTADOR COM DEPÓSITO PARA LÁPIS JUMBO COM 12 UNIDADES (REF: FABER CASTELL OU SUPERIOR).	CX	195	LEO E LEO	19,94
15	BLOCO DE RECADO (NOTE COLE) AUTOADESIVO FORMATO 102 X 76 MM, COM 100 FOLHAS CADA, COMPOSIÇÃO PAPEL E ADESIVO ACRILICO REPOSICIONAVEL NA COR AMARELO OU ROSA.	UN	1491	MASTERPRNT	3,28
22	BORRACHA BRANCA ESCOLAR. TAMANHO PEQUENO. CAIXA COM 60 UNIDADES.	CX	104	RED BOR	12,10
23	BORRACHA BRANCA MACIA TAMANHO MÉDIO COM 40 UNIDADES.	CX	209	RED BOR	12,50
26	CADERNO 10 MATÉRIAS GRANDE, 200MMX275MM, ESPIRAL. 200 FOLHAS.	UN	833	MAXIMA	13,95
29	CADERNO GRANDE COM 96 FOLHAS - ESPIRAL CAPA DURA 200MMX275MM.	UN	330	MAXIMA	6,83
35	CALCULADORA 12 DÍGITOS MÉDIA (REF: MP 1060 OU SUPERIOR)	UN	309	CLASSE	13,95
37	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL 1,0MM PRETA, VERMELHA E AZUL. PONTA MÉDIA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO QUE PERMITE UMA ESCRITA MACIA, CORPO HEXAGONAL E TAMPA VENTILADA COM CLIP. PACOTE COM 3 UNIDADES.	UN	609	BIC	2,80
54	CLIPE NIQUELADO 5 (CAIXA COM 500 G)	UN	182	TOP	15,20
61	COLA INSTANTANEA Nº 02 (REF: TEKBOND OU SUPERIOR)	UN	924	JOCAR	6,93
71	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA. CAIXA COM 12 FRASCOS DE 18 ML CADA - LAVÁVEL, NÃO TÓXICO (VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO)	CX	125	FRAMA	20,90
72	CUBO DE FRAÇÕES CAIXA DE MADEIRA MEDINDO 09 X 21 X 27 CM 93 PEÇAS CADA CAIXA.	UN	150	JOTT PLAY	83,00
73	DVD-R 4.7GB MÍNIMO 120 MINUTOS	UN	65	ELGIN	2,40
77	ENVELOPE ½ OFICIO BRANCO 114X229 75G. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	468	FORONI	9,00
78	ENVELOPE 31X50CM. (CORES DIVERSAS: AMARELO, BRANCO E PARDO) - PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	173	FORONI	67,00
79	ENVELOPE A4 - PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	223	FORONI	27,90
81	ENVELOPE AMARELO MÉDIO- KO28 28X20. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	112	FORONI	30,79
85	ENVELOPE PARDO 24 X 34 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	89	FORONI	28,00
90	ESPETO GALVANIZADO PARA PAPÉIS.	UN	84	CARBRINK	8,00
107	ETIQUETA AUTOADESIVA MEDINDO 24MMX38MM - ROLO COM 180 ETIQUETAS	RL	294	ADERE	12,00
133	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: AMARELO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	332	HAITI	21,00
134	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: AZUL CÉU. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	347	HAITI	21,00
135	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: BRANCO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	342	HAITI	21,00
136	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: CINZA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	141	HAITI	21,00
137	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: LARANJA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	321	HAITI	21,00
138	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: LILAS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	323	HAITI	21,00
139	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: MARROM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	141	HAITI	21,00
140	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: MOSTARDA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	136	HAITI	20,89
141	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: PELE. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	256	HAITI	20,89
142	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: PRETO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	241	HAITI	20,89
143	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: ROSA BEBÊ. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	328	HAITI	20,89
144	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: ROSA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	328	HAITI	20,89
145	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: SALMON. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	141	HAITI	20,89
146	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: VERDE CLARO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	324	HAITI	20,95
147	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: VERDE ESCURO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	161	HAITI	20,95
148	EVA LISO 40 X 60CM X 2MM: VERMELHO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	342	HAITI	21,40
152	FITA ADESIVA PVC POLIPROPILENO TRANSPARENTE ESTREITA 12MMX20M.	UN	260	KORETECH	0,69
157	GIZ DE CERA PASTEL PARA EVA COM 25 CORES	UN	45	PASTEL	26,85
167	GRAMPEADOR METÁLICO GRANDE, 23/8, CORPO METÁLICO, AJUSTE DE PROFUNDIDADE, 1 POSIÇÕES DE FIXAÇÃO, BASE COM BORRACHA PARA NÃO DESLIZAR, PARA 100 FOLHAS, PENTE COM 210 GRAMPOS, COM REFERÊNCIA 23/8, 23/6 E 23/14 DIMENSÕES 279X68X280XMM	UN	83	MASTERPRINT	61,90
170	GRAMPO GRANDE 23/13 COM 5000 UNIDADES	CX	143	BRW	23,00
174	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	155	DELLO	11,09
189	LÁPIS DE COR COM 12 UNIDADES GRANDE (REF: FABER CASTELL OU SUPERIOR)	CX	1168	LEO E LEO	5,40
194	LÁPIS Nº 02 SEXTAVADO EM MADEIRA COM BORRACHA MADEIRA REFLORESTADA, COR PRETO (REF: FABER CASTELL OU SUPERIOR)	UN	1050	MULTICOLOR	1,29
217	PAPEL AUTOADESIVO COMUM - PAPEL GLOSSY A4 210MMX297M 50 FOLHAS.	UN	103	MASTERPRINT	24,00

219	PAPEL CAMURÇA 48MMX60MM(CORES DIVERSAS). PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	90	RST	11,49
220	PAPEL CARBONO PRETO COM 100 UNIDADES	CX	18	CIS	37,50
221	PAPEL CARMEM 48MMX66MM AMARELO. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	134	RST	20,40
222	PAPEL CARMEM 48MMX66MM AZUL CLARO. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	132	RST	20,40
233	PAPEL CARTÃO 48 X 66 CM VERDE. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	161	RST	26,99
250	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 50 FOLHAS	UN	329	MASTERPRINT	14,00
251	PAPEL LAMINADO 45MMX59MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	94	RST	8,49
262	PAPEL VERGÊ BRANCO TAMANHO A4 COM 50 UNIDADES.	CX	265	USAPEL	10,99
263	PAPEL VERGÊ COLORIDO TAMANHO A4 COM 50 UNIDADES.	CX	266	USAPEL	10,99
267	PASTA COM ELÁSTICO (PAPELÃO)	UN	2596	FRAMA	2,25
272	PASTA DE PLÁSTICO PARA ARQUIVO MORTO COM 25 UNIDADES.	UN	278	ALAPLAST	160,60
275	PASTA SUSPENSA HASTE PLÁSTICA, COM VISOR E COM GRAMPO DE PLÁSTICO MARMORIZADA	UN	791	FRAMA	2,69
276	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA MARMORIZADA COM 50 UNIDADES.	CX	146	FRAMA	145,00
278	PERFURADOR GRANDE PERFURA ATÉ 70 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, TODO EM METAL COM REGUA MEDIDORA	UN	57	LEO E LEO	139,90
285	PILHA TAMANHO C ALCALINA - CARTELA COM 02 UNIDADES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS	UN	233	ELGIN	14,54
289	PINCEL CABO AMARELO - N° 08 (REF: ACRILEX OU SIMILAR)	UN	260	LEO E LEO	1,89
302	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COM 12 UNIDADES (AZUL)	CX	112	JOCAR	19,65
303	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COM 12 UNIDADES (PRETO)	CX	113	JOCAR	19,65
304	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COM 12 UNIDADES (VERMELHO)	CX	112	JOCAR	19,65
310	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 15W	UN	180	JOCAR	17,99
311	POLASEAL PARA PLASTIFICAÇÃO TAMANHO A4. ESPESSURA 0,07MM. 100 UNIDADES.	UN	407	USA FOLIEN	145,00
314	PRANCHETA DE MADEIRA COM PRENDEDOR DE METAL DIMENSÕES DE 216X330MM	UN	205	STALO	6,90
322	SACO POLIPROPILENO TRANSPARENTE PARA PRESENTE 15X29CM COM 100 UNIDADES	UN	50	CROMUS	20,00
328	TELEFONE COM FIO. FUNÇÕES: FLASH, REDIAL/REDISCAR E MUTE/MUDO. 3 VOLUMES DE CAMPAINHA. POSIÇÕES MESA E PAREDE	UN	53	INTELBRAS	63,90
329	TELEFONE SEM FIO. FREQUÊNCIA: 1.9 GHZ OU SUPERIOR. IDIOMA EM PORTUGUÊS. IDENTIFICADOR DE CHAMADAS. DISCAGEM RÁPIDA (MONOFONE). MUDO. FLASH. BATERIA RECARREGÁVEL.	UN	172	INTELBRAS	160,00
331	TERMOLINA LEITOSA CAIXA COM 06 UNIDADES	CX	22	ACRILEX	49,80
344	TINTA PARA CARIMBO 40 ML. CORES AZUL, PRETA OU VERMELHA.	UN	235	JAPAN	3,10

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº159/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº159/COMPRA-DIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIA 75 AH., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 25 de Julho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 239, DE 21 DE JULHO DE 2022.

DECRETO N.º 239, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Aprova o projeto de DESMEMBRAMENTO DA ÁREA Urbana 02, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

Considerando o objeto da análise de Projeto nº 284/22, despacho nº 020, datado de 21 de julho de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da **Área 02,** com superfície **49.137,16 m²,** localizado no Setor Sul**,** devidamente matriculado sob n.º **10.797,** no RGI desta Comarca, de propriedade de **AGROPECUÁRIA VARNIER LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n.° 14.526.296/0001-93, com sede na Rodovia MT 364, Km 915, Margem Esquerda, na cidade de Campo Novo do Parecis - Mato Grosso, representada legalmente pela Sócia-Proprietária SILVANA MARIA VIZZOTO VARNIER, brasileira, empresária, portadora do Rg nº 3626421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 448.082.910-53, residente e domiciliada a Rua Antônio José da Silva, nº 291-N, Centro, Apto. 1501, Edifício Maison Bouganvilly, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) **Área 02–A – A Desmembrar**, com superfície de **509,38 m²**, com o valor venal de R$ 75.240,52 (setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), destinada ao alargamento da Avenida Lions Internacional;

b)**Área 02-B – A Desmembrar**, com superfície de 5.176,00 m², com o valor venal de R$ 764.546,96 (setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos);

c) **Área 02-C – A Desmembrar**, com superfície de 4.292,95 m², com o valor venal de R$ 634.111,65 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e onze reais e sessenta e cinco centavos), destinada a abertura e prolongamento da Avenida 38-A;

d) **Área 02-D - A Desmembrar**, com superfície de **2.568,24 m²**, com o valor venal de R$ 379.354,73 (trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), destinada como área pública;

e) **Área 02 Remanescente**, com superfície de 36.590,59m2, com o valor venal de R$ 5.708.910,26 (cinco milhões setecentos e oito mil novecentos e dez reais e vinte e seis centavos);

Parágrafo Único: Em razão da desapropriação indireta ocorrida para abertura, prolongamento e alargamento de vias, o percentual de 15% (quinze por cento) de área pública, será compreendido pelas áreas 02-A, 02-C e 02-D.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e um**dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 038/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS, ÁGUA TRATADA, ÁGUA DE POÇOS TUBULARES E EFLUENTES SANITÁRIOS, PARA CONTROLE DE QUALIDADE DO SAMAE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** a empresa: **CONAGUA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 01.615.998/0001-00.**

Tangará da Serra/MT, 25 de Julho de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

SEGUNDOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS, parafutura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a desclassificação da ata de registro de preços da primeira colocada **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 25 de Julho de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: LIVRARIA E PAPELARIA E. M. inscrita no **CNPJ sob o nº 74.177.593/0001-00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. (R$)
192	LÁPIS GRAFITE H (REF: FABER CASTELL OU SUPERIOR)	UN	408	FABER-CASTELL	3,20
195	LÁPIS PRETO Nº 2B (REF: FABER CASTELL OU SUPERIOR)	UN	469	FABER-CASTELL	1,65

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº153/2022 EM RAZAO DE VALOR

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº153/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA HILUX SW4 - PLACA: QCJ-8549., através da empresa: SÃO PAULO RADIADORES AUTO CENTER – DELLALIBERA & CIA LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob n.º 32.959.934/0001-41, na importância de R$ 810,84 (Oitocentos e Dez Reais e Oitenta e Quatro Centavos).. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 25 de Julho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

QUARTOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS, parafutura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a desclassificação da ata de registro de preços da primeira colocada **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 25 de Julho de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPPinscrita no **CNPJ sob o nº 05.774.463/0001-24**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. (R$)
21	BORRACHA BICOLOR, MACIA, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E CANETA, COM 40 UNIDADES.	CX	78	RED BOR / RED BOR	18,27
36	CALCULADORA DE MESA COM VISOR E BOBINA 57MM, 12 DÍGITOS.	UN	12	ELGIN / ELGIN	297,33
38	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA ESCRITA FINA ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,8MM BILIGRAFICA (SEXTAVADA COM ORIFÍCIO LATERAL PARA SUSPIRO MATERIAL TRANSPARENTE, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE DE PRESSÃO, SEM ROSCA, COM A MARCA IMPRESSA EM ALTO RELEVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL C/ VALIDADE MINIMA DE 01 (UM) ANO, AZUL COM 50 UNIDADES.	CX	881	COMPACTOR / COMPACTOR	41,13

39	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA ESCRITA FINA ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,8MM BILIGRAFICA (SEXTAVADA COM ORIFÍCIO LATERAL PARA SUSPIRO MATERIAL TRANSPARENTE, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE DE PRESSÃO, SEM ROSCA, COM A MARCA IMPRESSA EM ALTO RELEVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL C/ VALIDADE MINIMA DE 01 (UM) ANO, PRETA COM 50 UNIDADES.	CX	482	COMPACTOR / COMPACTOR	41,13
40	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA ESCRITA FINA ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,8MM BILIGRAFICA (SEXTAVADA COM ORIFÍCIO LATERAL PARA SUSPIRO MATERIAL TRANSPARENTE, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE DE PRESSÃO, SEM ROSCA, COM A MARCA IMPRESSA EM ALTO RELEVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL C/ VALIDADE MINIMA DE 01 (UM) ANO, VERMELHA COM 50 UNIDADES.	CX	260	COMPACTOR / COMPACTOR	40,34
52	CLIPE NIQUELADO 4 (CAIXA COM 500 G)	UN	190	BACCHI / BACCHI	15,23
63	COLA LIQUIDA BRANCA. EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM 40G, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL.	UN	429	MAXI / MAXI	1,24
64	COLA LIQUIDA BRANCA. EMBALAGEM DE PLASTICO COM 90G, NÃO TÓXICA LAVÁVEL.	UN	1441	PIRATININGA / PIRATININGA	2,07
80	ENVELOPE AMARELO GRANDE A4 - KO32 32X23 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	134	SCRITY / SCRITY	28,14
82	ENVELOPE BRANCO CONVITE 22,8X16,6 (TIPO ENV. SACO). PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	53	SCRITY / SCRITY	29,40
83	ENVELOPE BRANCO CONVITE 24,5X17 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	90	SCRITY / SCRITY	28,02
84	ENVELOPE BRANCO TAM. 23 X 11,5 CM GRAMATURA 75 GR/M². PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	57	SCRITY / SCRITY	10,67
88	ENVELOPE SACO 162X229 K023 - OURO 80 G/M². PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	77	SCRITY / SCRITY	21,95
92	ESPIRAL 09 MM ATÉ 50 FOLHAS (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)	UN	7	LASSANE / LASSANE	18,66
130	EVA LINHA CODIGO DE BARRAS 40 X 60CM 1,8MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	167	VMP / VMP	64,75
131	EVA LINHA FLORAL MEIA ESTAÇÃO 40 X 60CM 1,8MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	159	VMP / VMP	64,75
149	EVA LISO 40 X 60CM X 5MM (CORES DIVERSAS). PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	851	IBEL / IBEL	70,01
159	GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO, COLORIDO, NÃO TÓXICO, COM PELÍCULA PLÁSTICA QUE NÃO SUJA AS MÃOS, NÃO SOLTA PÓ, ANTIALÉRGICO, CAIXA COM 30 CAIXINHAS DE 50 BASTÕES.	CX	12	DELTA / DELTA	155,79
160	GLITTER EM PÓ, PACOTE COM 01 KG, CORES A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA.	UN	21	LANTECOR / LANTECOR	78,75
175	GRAMPO TRILHO TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO INJETADO CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	126	DELLO / DELLO	11,76
176	GRAMPO TRUNFO GALVANIZADO N° 1, CAIXA COM 12 UNIDADES	UN	183	BACCHI / BACCHI	4,55
178	KIT 18 TINTA ACRÍLICA 20ML PARA TELA, FORMATO EM TUBO, TINTA SÓLIDA E BASTANTE RESISTENTE DEPOIS DE SECA, ACABAMENTO SEMI-BRILHANTE, SECAGEM RÁPIDA.	UN	10	ACRILEX / ACRILEX	134,14
180	KIT COM 20 TINTAS A ÓLEO PARA PINTURA ARTÍSTICA EM TELA, CORES SORTIDAS (19 COLORIDAS E 1 BRANCA), CONTEUDO LÍQUIDO 20 ML, FORMATO EM TUBO.	UN	10	ACRILEX / ACRILEX	211,96
181	KIT COM 6 CORES DE CANETA HIDROGRÁFICA PONTA DE POLIESTER 4.0 ESCRITA 1.8 MM, TINTA BASE DE ÁGUA, NÃO RECARREGÁVEL COM SELO DO INMETRO.	CX	221	JOCAR / JOCAR	16,50
183	KIT DE CORTADOR DE EVA FORMATOS: CORAÇÃO, ESTRELA, FLORES E BORBOLETA.	UN	83	JOCAR / JOCAR	59,13
197	LAPISEIRA TECNICA Nº 0,7 - COM PONTA E CABEÇA DE METAL, COR AZUL	UN	170	JOCAR / JOCAR	4,34
200	LIVRO ATA CAPA DURA 50 FOLHAS.	UN	1219	SIDGRAPH / SIDGRAPH	7,23
202	MALETA ARQUIVO TRANSPARENTE. COM 10 PASTAS SUSPENSAS	UN	77	ACP / ACP	810,10
223	PAPEL CARMEM 48MMX66MM BRANCO. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	137	VMP / VMP	17,22
224	PAPEL CARMEM 48MMX66MM PINK. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	135	VMP / VMP	17,22
225	PAPEL CARMEM 48MMX66MM ROSA. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	137	VMP / VMP	17,22
226	PAPEL CARMEM 48MMX66MM ROXO. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	132	VMP / VMP	17,22
227	PAPEL CARMEM 48MMX66MM VERDE. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	137	VMP / VMP	17,22
252	PAPEL MANTEIGA 60CMX50CM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	111	VMP / VMP	8,75
271	PASTA DE PLÁSTICO DE PVC GRAMPO TRILHO	UN	391	ACP / ACP	2,26
286	PINCEL ATÔMICO. PONTA GROSSA. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA. (AZUL, PRETO, VERDE, VERMELHO)	UN	747	JAPAN / JAPAN	1,84
305	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, CAIXA 12 UNIDADES, AZUL, ESPESSURA DE ESCRITA 2.3 MM, PONTA DE POLIÉSTER 6.0 MM, PONTA MACIA, QUE NÃO DANIFICA O QUADRO, APAGA FACILMENTE, REFIL E PONTA SUBSTITUÍVEIS. MARCA SUGERIDA V BOARD MASTER PILOT IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.	UN	406	PILOT / PILOT	124,64
306	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, CAIXA 12 UNIDADES, PRETO, ESPESSURA DE ESCRITA 2.3 MM, PONTA DE POLIÉSTER 6.0 MM, PONTA MACIA, QUE NÃO DANIFICA O QUADRO, APAGA FACILMENTE, REFIL E PONTA SUBSTITUÍVEIS. MARCA SUGERIDA V BOARD MASTER PILOT IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.	UN	406	PILOT / PILOT	124,64
308	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, CAIXA 12 UNIDADES, VERMELHO, ESPESSURA DE ESCRITA 2.3 MM, PONTA DE POLIÉSTER 6.0 MM ,PONTA MACIA, QUE NÃO DANIFICA O QUADRO, APAGA FACILMENTE, REFIL E PONTAS SUBSTITUÍVEIS. MARCA SUGERIDA V BORD MASTER PILOT IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.	UN	275	PILOT / PILOT	124,64
337	TINTA DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, REABASTECE TODAS AS MARCAS E MODELOS, NÃO MANCHA OS QUADROS, FÁCIL REMOÇÃO, CORES FORTES E VIVAS, FRASCO COM BICO DOSADOR, EMBALAGEM: 1 LITRO: AZUL.	UN	201	FLIX / FLIX	146,13
338	TINTA DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, REABASTECE TODAS AS MARCAS E MODELOS, NÃO MANCHA OS QUADROS, FÁCIL REMOÇÃO, CORES FORTES E VIVAS, FRASCO COM BICO DOSADOR, EMBALAGEM: 1 LITRO: PRETO.	UN	203	FLIX / FLIX	146,13
339	TINTA DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, REABASTECE TODAS AS MARCAS E MODELOS, NÃO MANCHA OS QUADROS, FÁCIL REMOÇÃO, CORES FORTES E VIVAS, FRASCO COM BICO DOSADOR, EMBALAGEM: 1 LITRO: VERDE	UN	202	FLIX / FLIX	146,13
340	TINTA DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, REABASTECE TODAS AS MARCAS E MODELOS, NÃO MANCHA OS QUADROS, FÁCIL REMOÇÃO, CORES FORTES E VIVAS, FRASCO COM BICO DOSADOR, EMBALAGEM: 1 LITRO: VERMELHO.	UN	202	FLIX / FLIX	146,13
341	TINTA DIMENSIONAL METALIZADA. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA. EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 35 ML.	UN	70	ACRILEX / ACRILEX	5,99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

PRIMEIROTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS, parafutura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a desclassificação da ata de registro de preços da primeira colocada **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 25 de Julho de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 41.401.446/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. (R$)
1	AGENDA ANUAL PARA RECADO, ENDEREÇOS DE INTERNET, ÍNDICE TELEFÔNICO, PROGRAME-SE, CALENDÁRIO MENSAL EM CADA PÁGINA, PÁGINA PAUTADA PARA ANOTAÇÕES, 208 FOLHAS - 14.50 X 20.5 CM.	UN	358	REDOMA /ANUAL	18,36
18	BOBINA DE PAPEL 60 X 200 CM (KRAFT).	RL	128	SAFRA / 60X200M	68,00
30	CADERNO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA, 104 FOLHAS, CAPA AZUL ROYAL.	UN	382	TAMOIO / 100 FLS	11,10
31	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO COM MEDIDAS 24X34X13, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM KRAFT 140 G/M², COM MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.	UN	1060	SAO CARLOS / PAPELAO	3,30
41	CANETA HIDROGRÁFICA. CAIXA COM 24 UNIDADES DE DIFERENTES CORES.	UN	211	LEO LEO / 24 CORES	7,50
53	CLIPE NIQUELADO 4/0 (CAIXA COM 500 G)	UN	156	CLIPSTOP / 4/0	14,15
55	CLIPE NIQUELADO 6/0 (CAIXA COM 500 G)	UN	206	CLIPSTOP / 6/0	13,08
62	COLA LÍQUIDA BRANCA 40G CAIXA COM 6 UNIDADES	UN	236	KOALA / 40G	7,46
193	LÁPIS Nº 02 REDONDO EM MADEIRA COM 144 UNIDADES, COR PRETO (REF: FABER CASTELL OU SUPERIOR)	CX	132	MULTICOLOR / N. 02	63,07
198	LIVRO ATA CAPA DURA 100 FOLHAS	UN	1171	SIDGRAF / 100 FLS	10,17
212	ORGANIZADOR DE GAVETA DE ACRÍLICO RESISTENTE COM 06 DIVISÓRIAS	UN	72	DELLO / 6 DIV	19,64
342	TINTA EM SPRAY. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA. EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 350 ML.	UN	132	TEKBOND / 350ML	17,00
345	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO AZUL E PRETO 37ML	UN	135	RADEX / 40ML	4,93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

QUINTOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS, parafutura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a desclassificação da ata de registro de preços da primeira colocada **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 25 de Julho de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME CNPJ sob o nº 25.073.418/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
68	COLCHETE N° 12, CAIXA COM 72 UNIDADES.	CX	35	clips top	14,12
161	GLOBO GEOGRÁFICO LUMINOSO, DUPLA CARTOGRAFIA: FÍSICO QUANDO ESTÁ APAGADO E COM DESENHO DE PLANETÁRIO QUANDO ESTÁ ACESO, 25CM - 110V.	UN	5	glomapas	325,72
309	PISTOLA APLICADORA PROFISSIONAL PARA COLA QUENTE 11W 110/220V. (REF: APL 30 OU SUPERIOR)	UN	149	vmp	16,35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022.

TERCEIROTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS, parafutura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a desclassificação da ata de registro de preços da primeira colocada **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85**, promoveu a alteração de Fornecedor,

conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 25 de Julho de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: NONATO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ sob o nº 11.753.137/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. (R$)
11	APONTADOR DE LÁPIS SEM COLETOR (RETANGULAR).	UN	825	MASTERPRINT	0,20
28	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA, 140MMX200MM, COM 96 FOLHAS.	UN	513	CREDEAL	5,05
34	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLEX EM ACRÍLICO.	UN	242	DELLO	57,40
93	ESPIRAL 12 MM ATÉ 70 FOLHAS (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	6	LASSANE	21,80
94	ESPIRAL 14 MM ATÉ 85 FOLHAS (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)	UN	4	LASSANE	24,00
95	ESPIRAL 17 MM ATÉ 100 FOLHAS (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	4	LASSANE	25,00
96	ESPIRAL 20 MM ATÉ 120 FOLHAS (EMBALAGEM COM 80 UNIDADES	UN	3	LASSANE	25,00
97	ESPIRAL 23 MM ATÉ 150 FOLHAS (EMBALAGEM COM 60 UNIDADES	UN	5	LASSANE	29,00
98	ESPIRAL 25 MM ATÉ 160 FOLHAS (EMBALAGEM COM 48 UNIDADES	UN	3	LASSANE	29,00
99	ESPIRAL 29 MM ATÉ 200 FOLHAS (EMBALAGEM COM 36 UNIDADES	UN	6	LASSANE	32,00
100	ESPIRAL 33 MM ATÉ 250 FOLHAS (EMBALAGEM COM 27 UNIDADES	UN	13	LASSANE	33,00
150	EXTRATOR DE GRAMPOS AÇO INOX CROMADO TIPO ESPATULA	UN	312	MASTERPRINT	1,95
153	FITA ADESIVA PVC POLIPROPILENO TRANSPARENTE LARGA 48MMX50M.	UN	3887	ADERE	3,50
154	FITA CREPE ESTREITA 18MMX50M	UN	349	ADERE	3,49
155	FITA CREPE LARGA 48MMX50M	UN	1437	ADERE	8,25
186	LAMINA PARA ESTILETE ESTREITO. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	UN	32	MASTERPRINT	17,49
187	LAMINA PARA ESTILETE LARGO. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	UN	112	MASTERPRINT	30,87
199	LIVRO ATA CAPA DURA 200 FOLHAS	UN	603	TAMOIO	21,50
213	PAPEL A3. 297MM X 420MM. 75 G/M². CAIXA COM 5 RESMAS DE 500 FOLHAS.	CX	22	REPORT	230,99
216	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN	11	PANAMERICANA	6,10
230	PAPEL CARTÃO 48 X 66 CM MARROM. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	161	TAMOIO	20,87
231	PAPEL CARTÃO 48 X 66 CM PRETO. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	164	TAMOIO	20,87
234	PAPEL CARTÃO 48 X 66 CM VERMELHO. PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	182	TAMOIO	19,40
235	PAPEL CARTOLINA COMUM COM 66X50 MM AMARELO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN	165	REALCE	41,48
237	PAPEL CARTOLINA COMUM COM 66X50 MM BRANCA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN	174	REALCE	40,99
238	PAPEL CARTOLINA COMUM COM 66X50 MM VERDE CLARO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN	166	REALCE	39,89
270	PASTA DE PLÁSTICO DE PVC COM ELÁSTICO 2 CM - TRANSPARENTE	UN	456	POLIBRAS	3,60
273	PASTA PARA PAPEL OFICIO EM PLÁSTICO COM ELÁSTICO - TRANSPARENTE.	UN	4566	POLIBRAS	2,49
287	PINCEL CABO AMARELO - N° 04 (REF: ACRILEX OU SIMILAR)	UN	260	KIT	1,66
288	PINCEL CABO AMARELO - N° 06 (REF: ACRILEX OU SIMILAR)	UN	260	KIT	1,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.709/2022

DATA: 25/07/2022

EMENTA: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas e Rodovia Vicinal não pavimentada – MT 448, sendo recursos oriundos de convênios com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA,e dá outras providências".

***PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, o seguinte projeto de lei:*

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 10.256.235,40 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para atender a Execuçãode Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas mediante Convênio nº 1247/2022 – processo nº 320122/2022; Convênio nº 2042/2022 - Processo nº PRO 2022/01271e Rodovia Vicinal não pavimentada – MT 448 – Convênio nº 1188/2022 – Processo nº - PRO 2022/04915, à seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

05 – Sec. Municipal de Infraestrutura

05.001 – Depto de Infraestrutura

05.001.15 – Infraestrutura

05.001.15.451 –Infraestrutura Urbana

05.001.15.451.0008– Cidade Atrativa

05.001.15.451.0008.1144 – Drenagem de Aguas pluviais e pavimentação Asfaltica

449051.00 –f.1701.0000-.....R$ 4.902. 482,33

05 – Sec. Municipal de Infraestrutura

05.002 – Divisão de Infraestrutura e transporte

05.002.26 – Transporte

05.002.26.782 –Transporte Rodoviário

05.002.26.782.0006– Caminhos Sustentáveis

05.002.26.782.0006.1073 – Pavimentação Asfaltica de Estradas Vicinais

449051.00 –f.1701.0000-.....R$ 5.353. 753,07

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação com base nos recursos advindos das Transferências de Convênio, firmados entre o município e a SINFRA, mediante convênios citados no art. 1º, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até R$ 10. 256.235,40 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – Os valores citados no art. 2º serão suplementados de acordo com a liberação dos recursos na conta corrente, sendo o restante incluso na dotação orçamentaria para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.711/2022

EMENTA: *"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar Emenda Impositiva mediante crédito especial, e dá outras providências*".*

PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar emenda impositiva do projeto 1.135 – Aquisição de Equiptos e Materiais Esportivos para repasse de recursos de até R$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. Para atender o autorizado no artigo anterior, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a eventos relacionados ao ciclismo no Município, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

04.007 – Departamento de Desporto

04.007.27 – Desporto e Lazer

04.007.27.812 – Desporto Comunitário

04.007.27.812.0020 – Emenda Parlamentar Impositiva

04.007.27.812.0020.1.146 – Contribuições/Repasse

337041.00 - Contribuições.....**R$ 20. 000,00**

Art. 3º. Para atender ao disposto no artigo 3º, fica o poder executivo autorizado a reduzir valor, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64, a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

04.007 – Departamento de desporto

04.007.27 – Desporto e Lazer

04.007.27.812 – Desporto Comunitário

04.007.27.812 .0020 – Emenda parlamentar impositiva

04.007.27.812 .0020 1. 135 – Aquisição de Equiptos e materiais esportivos –

449052-00(786) – Equipamento e Material Permanente.....**R$ 20.000,00**

Art. 4º O projeto criado no artigo 2º fica incluso no PPA 2022-2025 – Lei nº 1.648 de 20 de dezembro de 2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.653 de 11 de novembro de 2021 para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 25 de Julho de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2022

SÚMULA: "Fixa o valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Terra Nova do Norte e altera dispositivos da Lei Complementar nº 46/2016, e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Ficam fixados os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Terra Nova do Norte n importe de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme definido através da Emenda Constitucional nº 12/2022.

Parágrafo Único. Os vencimentos relativos ao exercício de 2022 terão efeito retroativo a partir da competência do mês de maio de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas às dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser regulamentadas por decreto.

Art. 3º. Altera o artigo 14 da Lei Complementar nº 46/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.** A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Terra Nova do Norte – MT estrutura-se em linha vertical de acesso, identificada por letras maiúsculas, assim descritas:

§1º– São organizados em 03 (três) Classes, estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – CLASSE A: habilitação em nível fundamental completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente;

II – CLASSE B: habilitação em nível médio ou nível médio técnico completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir;

III – CLASSE C: requisitos estabelecidos para as classes anteriores, acrescido de curso de formação de nível superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em sua área de atuação.

Art. 4º. Altera a redação do artigo 14, §7º e artigo 15, passando a vigorar com as seguintes modificações:

"§7º. Ficam estabelecidos para os cargos constantes neste Plano, os percentuais de 2% (dois por cento) de diferença salarial entre as Classes A e B e de 2% (dois por cento) entre as Classes B e C.

"**Art. 15**. É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B e C), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores".

Art. 5º. Altera, ainda, o inciso III do artigo 16, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"**III -** Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) na diferença salarial de um nível para outro imediatamente superior."

Art. 6º. O anexo I será parte integrante desta Lei, em substituição a tabela da Lei Complementar nº 046/2016.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL E ELEVAÇÃO DE CLASSE

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS													
		1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	2.424,00	2.448,24	2.472,72	2.497,45	2.522,42	2.547,65	2.573,12	2.598,86	2.624,84	2.651,09	2.677,60	2.704,38
2%	B	2.472,48	2.497,20	2.522,18	2.547,40	2.572,87	2.598,60	2.624,59	2.650,83	2.677,34	2.704,11	2.731,16	2.758,47
2%	C	2.521,93	2.547,15	2.572,62	2.598,35	2.624,33	2.650,57	2.677,08	2.703,85	2.730,89	2.758,20	2.785,78	2.813,64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2022

DATA: 25/07/2022

EMENTA: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para atender a aquisição de Implementos Agrícolas com recursos advindos de convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAFe dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender a aquisição de Implementos Agrícolas com recursos advindos de convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, à seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDENCO)

06.001 – Depto. de Agricultura e Pecuária

06.001.20 – Agricultura

06.001.20.606 – Extensão Rural

06.001.20.606.0005– Atividade Rural Sustentável

06.001.20.606.0005.1054 – Aquisição de Veículos, Equiptos e Implementos

449052.00 –f.1701.0000- .....R$ 120.000,00

Art. 2º. Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação com base nos recursos advindos das Transferências de Convênio firmado entre o município e a SEAF, mediante convênio nº 0966-2022**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022/2022

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022/2022

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022/2021, com abertura de recebimento das propostas prevista para o dia 03 de agosto de 2022, às 08:h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EPIS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO DE TORIXORÉU-MT. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 20 de julho de 2022.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 161/2022

PORTARIA Nº 161/2022

Data: 25/07/2022.

Revoga na íntegra a Portaria nº 160/2022 de 21 de Julho de 2022, de fiscalização e Acompanhamento de Contrato Administrativo nº 022/2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a PORTARIA Nº 160/2022 de 21 de julho de 2022, referente à designação de fiscal e Acompanhamento de Contrato Administrativo 022/2022.

Parágrafo Único. Com a revogação da portaria nº 160/2022, a fiscalização e acompanhamento continuam sob a Responsabilidade da servidora Edilene Campos dos Santos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de julho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2022

PORTARIA Nº 162/2022

Data: 25/07/2022

Dispõe sobre Prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão expedida em 23 de julho de 2022 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida prorrogação de licença para tratamento de saúde ao servidor comissionado Sr. JADIEL LIMA, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 1266232-1 SSP/MT e CPF nº 175.416.623-72, até a data de 31 de agosto de 2022, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de Julho de 2022;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de julho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Data: 25/07/2022

Dispõe sobre Prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão expedida em 23 de julho de 2022 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida prorrogação de licença para tratamento de saúde ao servidor comissionado Sr. JADIEL LIMA, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 1266232-1 SSP/MT e CPF nº 175.416.623-72, até a data de 31 de agosto de 2022, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de Julho de 2022;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de julho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2022

PORTARIA Nº 163/2022

Data: 25/07/2022.

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo BANNER BAGATINI– *Professor 20H,* vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1830323-4 SSP/MT e CPF nº 039.669.281.83, por um período de 60 (sessenta) dias, de 25 de julho a 23 de setembro de 2022, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 19 de fevereiro de 2015 a 18 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 25 de julho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022 - A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022 - A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **TRUCKADO VEÍCULOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.517.229/0001-26, estabelecida à rua Rua Marçal Guarani nº 115, Bairro Umbará, na Cidade de Curitiba - PR, neste ato representada pelo sócio proprietário MARCOS ROBERTO FREDER, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº 55691134 SSP/PR e do CPF Nº 874.171.209-97, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 055/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, **para eventuais e futuras aquisições de Veículos usados** (01 (um) veículo usado tipo caminhão cavalo mecânico, 01 (uma) bi caçamba 04 eixos usada e 01 caminhão tanque pipa de 20.000 litros usado), para atender necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro dos Preços, por parte da empresa acima identificada, para eventuais e futuras aquisições por parte da Prefeitura Municipal, de **Veículos usados** (01 (um) veículo usado tipo caminhão cavalo mecânico, 01 (uma) bi caçamba 04 eixos usada e 01 caminhão tanque pipa de 20.000 litros usado), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições eventuais e futuras pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
02	**01**	Un	SEMI REBOQUE BI CAçAMBA 04 EIXOS, COM NO MáXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAçãO, SISTEMA HIDRáuLICO, PÉ DE APOIO MECâNICO, PNEUS BONS, LONA, FREIOS E CUBOS REVISADOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	SEMI REBOQUE BI CAçAMBA 04 EIXOS, COM NO MáXIMO 10 (DEZ) ANOS	R$ 240. 000,00	R$240. 000,00
03	**01**	Un	CAMINHÃO TRAÇÃO 6X4, 300CV, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE 20.000 LITROS, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, BANCO A AR, FREIO MOTOR, TAMBOR, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, TACÓGRAFO DIGITAL, FREIOS PNEUMÁTICOS, PNEUS 11.00 R22.	MERCEDES – BENS AXOR 3131/6X4 ANO 2018	R$ 600. 000,00	R$ 600. 000,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes (participantes) da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital;

3. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata;

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento corresponderá ao(s) equipamento(s) efetivamente entregue(s), observados os valores unitários apresentados pela(s) proponente(s), devendo ser pago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do CRV – Certificado de Registro de Veículo (recibo de compra/venda), entrega e transferência do veículo devidamente conferido e atestado pelo servidor responsável designado Fiscal de contrato pela Secretaria solicitante devidamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal;

1. O licitante vencedor da licitação deverá ofertar veículo e equipamentos em perfeito estado de conservação e que atenda ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e demais normativas expedidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. Devendo o veículo ofertado para o município atender em perfeito funcionamento aos requisitos descritos abaixo:

1.1. Funcionamento correto do velocímetro, Tacógrafo, Ar Condicionado, Volante , Limpador de pára-brisa; Buzina; Retrovisores; Extintor de incêndio; Carga e bateria; Desgastes da banda de rodagem; Estado geral de fixação de rodas; Freio de estacionamento; Reservatório do líquido de freios; Tanque de Combustível, Luz alerta; Lanternas traseiras; Luz de ré; Luz de freio; Luz indicadora de direção (setas); Lâmpadas dos faróis principais; Estepe; Triângulo de Segurança; Cintos de Segurança; Placa com lacre (se for o caso), legível e sem obstáculos que impeçam a identificação;

1.2. PNEUS: Os mesmos devem estar em bom estado de conservação e rodagem, bem como os estepes.

1.3. FREIO: Tem que estar em bom estado de funcionamento, para não oferecer risco aos usuários.

13.4. MECÂNICA: A mecânica deverá estar em perfeito funcionamento, devidamente engraxado, sem vazamento de liquidos e sem peças quebradas ou danificadas.

1.5. FUNILARIA / PINTURA: O veículo tem que estar com boa aparência, principalmente com referência a lataria e pintura.

1.6. PARA-CHOQUE: Para-choque em bom estado, sem saliências cortantes e com dimensão dentro do padrão;

1.7. BANCOS/ESTOFADO: Deve apresentar bom estado de conservação, oferecer conforto aos usuários.

1.8. JANELAS: Todas deverão estar em total funcionamento, protegidas por vidros temperado;

1.9. A bi caçamba, deverá ser entregue com pneus e estepe em bom estado, cubos e freios revisados, sistema hidráulico em perfeito estado de funcionamento, lona em boas condições, pintura em bom estado, tampas e assoalhos em perfeito estado de conservação, para lamas, mangueiras com protetores em conformidade com as normas vigentes;

1.10 O Tanque acoplado no caminhão (item 3) deverá ser entregue perfeito estado de funcionamento, com capacidade de 20.000 litros, equipado com para lama, pintura em bom estado, sem vazamentos, esguicho rabo de pavão, mangueira de sucção, com auto abastecimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá apresentar o Recibo de Compra e Venda, de conformidade com a proposta apresentada, correspondente à entrega do veículo e equipamento, com todos os campos preenchidos, valores conforme a proposta apresentada, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

A empresa contratada deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à entrega do veículo e equipamento, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a. É responsabilidade da CONTRATADA a entrega do produto nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência bem como nas quantidades, e em condições estabelecidas no edital.

b. Entregar o veículo e equipamento licitado, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento;

c. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação, devendo apresentar todos os meses juntamente com o Recibo de Compras e Venda as certidões de regularidade fiscal;

d. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

e. Pagar todos os tributos e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

f. Prover todos os meios necessários à garantia da plena a entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

g. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

h. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE;

i. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

j. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

k. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

l. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

m. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

n. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

o. Obedecer rigorosamente à Ordem de entrega do veículo e equipamento, quanto a data de entrega.

p. A CONTRATADA obriga-se a deslocar-se por sua conta e risco para a entrega do veículo e equipamento.

q. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente o veículos e equipamento total ou substituir em partes se possível, itens passiveis de substituição, que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

r. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

s. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

t. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

u. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na entrega do veículo e equipamento, que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

v. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

w. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização do CONTRATANTE;

x. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

y. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

z. Pelo não cumprimento deste item, os produtos serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas neste edital para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

b. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada

c. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento do Recibo de Compra e Venda, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

d. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

e. Conferir e fiscalizar a entrega do objeto da presente licitação.

f. Receber ou rejeitar o veículo após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

g. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

h. Receber, analisar e decidir sobre o veículo entregue em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando o Recibo e encaminhando para o pagamento;

i. Realizar o pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

j. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

k. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no veículo e equipamento adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

l. Atestar no recibo e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

m. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

n. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

o. Rejeitar o equipamento no todo ou em parte entregue em desacordo com as obrigações assumidas.

p. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

q. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

r. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

s. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

t. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

u. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com as obrigações contidas no Edital e Instrumento Contratual, devendo estes serem refeitos às expensas da licitante vencedora, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

v. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (gêneros alimentícios) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação suplementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO Nº 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT 22 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

TRUCKADO VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 19.517.229/0001-26

(Marcos Roberto Freder – Sócio Proprietário)

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022 - B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **ATTHOS TERCERIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.545.861/0001-41, estabelecida à Av. Mario Palma nº 503, Bairro Ribeirão Lipa, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo sócio proprietário MATHEUS FIGUEIREDO CHATEAUBRIAND DIAS, brasileiro, maior, portador(a) do RG nº 23775335 SESP/MT e do CPF Nº 056.434.641-10, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 055/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, **para eventuais e futuras aquisições de Veículos usados** (01 (um) veículo usado tipo caminhão cavalo mecânico, 01 (uma) bi caçamba 04 eixos usada e 01 caminhão tanque pipa de 20.000 litros usado), para atender necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro dos Preços, por parte da empresa acima identificada, para eventuais e futuras aquisições por parte da Prefeitura Municipal, de **Veículos usados** (01 (um) veículo usado tipo caminhão cavalo mecânico, 01 (uma) bi caçamba 04 eixos usada e 01 caminhão tanque pipa de 20.000 litros usado), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições eventuais e futuras pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
02	**01**	Un	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO USADO, com no máximo 10 (DEZ) anos de fabricação, a DIESEL, TRAÇÃO 6X2, QUINTA RODA, DIREÇÃO HIDRáULICA, PNEUS em bom estado, CâMBIO MANUAL ou automático, POTêNCIA MíNIMA DE 350CV, kit hidráulico para caçamba completo, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, GARANTIA DE CAIXA, MOTOR e DIFERENCIAL DE 03 MESES.	IVECO STRALIS 380 NR	R$ 288.000,00	R$ 288.000,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes (participantes) da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital;

3. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata;

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento corresponderá ao(s) equipamento(s) efetivamente entregue(s), observados os valores unitários apresentados pela(s) proponente(s), devendo ser pago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do CRV – Certificado de Registro de Veículo (recibo de compra/venda), entrega e transferência do veículo devidamente conferido e atestado pelo servidor responsável designado Fiscal de contrato pela Secretaria solicitante devidamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal;

1. O licitante vencedor da licitação deverá ofertar veículo e equipamentos em perfeito estado de conservação e que atenda ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e demais normativas expedidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. Devendo o veículo ofertado para o município atender em perfeito funcionamento aos requisitos descritos abaixo:

1.1. Funcionamento correto do velocímetro, Tacógrafo, Ar Condicionado, Volante , Limpador de pára-brisa; Buzina; Retrovisores; Extintor de incêndio; Carga e bateria; Desgastes da banda de rodagem; Estado geral de fixação de rodas; Freio de estacionamento; Reservatório do líquido de freios; Tanque de Combustível, Luz alerta; Lanternas traseiras; Luz de ré; Luz de freio; Luz indicadora de direção (setas); Lâmpadas dos faróis principais; Estepe; Triângulo de Segurança; Cintos de Segurança; Placa com lacre (se for o caso), legível e sem obstáculos que impeçam a identificação;

1.2. PNEUS: Os mesmos devem estar em bom estado de conservação e rodagem, bem como os estepes.

1.3. FREIO: Tem que estar em bom estado de funcionamento, para não oferecer risco aos usuários.

13.4. MECÂNICA: A mecânica deverá estar em perfeito funcionamento, devidamente engraxado, sem vazamento de liquidos e sem peças quebradas ou danificadas.

1.5. FUNILARIA / PINTURA: O veículo tem que estar com boa aparência, principalmente com referência a lataria e pintura.

1.6. PARA-CHOQUE: Para-choque em bom estado, sem saliências cortantes e com dimensão dentro do padrão;

1.7. BANCOS/ESTOFADO: Deve apresentar bom estado de conservação, oferecer conforto aos usuários.

1.8. JANELAS: Todas deverão estar em total funcionamento, protegidas por vidros temperado;

1.9. A bi caçamba, deverá ser entregue com pneus e estepe em bom estado, cubos e freios revisados, sistema hidráulico em perfeito estado de funcionamento, lona em boas condições, pintura em bom estado, tampas e assoalhos em perfeito estado de conservação, para lamas, mangueiras com protetores em conformidade com as normas vigentes;

1.10 O Tanque acoplado no caminhão (item 3) deverá ser entregue perfeito estado de funcionamento, com capacidade de 20.000 litros, equipado com para lama, pintura em bom estado, sem vazamentos, esguicho rabo de pavão, mangueira de sucção, com auto abastecimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá apresentar o Recibo de Compra e Venda, de conformidade com a proposta apresentada, correspondente à entrega do veículo e equipamento, com todos os campos preenchidos, valores conforme a proposta apresentada, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

A empresa contratada deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à entrega do veículo e equipamento, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a. É responsabilidade da CONTRATADA a entrega do produto nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência bem como nas quantidades, e em condições estabelecidas no edital.

b. Entregar o veículo e equipamento licitado, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento;

c. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação, devendo apresentar todos os meses juntamente com o Recibo de Compras e Venda as certidões de regularidade fiscal;

d. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

e. Pagar todos os tributos e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

f. Prover todos os meios necessários à garantia da plena a entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

g. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

h. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE;

i. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

j. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

k. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

l. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

m. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

n. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

o. Obedecer rigorosamente à Ordem de entrega do veículo e equipamento, quanto a data de entrega.

p. A CONTRATADA obriga-se a deslocar-se por sua conta e risco para a entrega do veículo e equipamento.

q. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente o veículos e equipamento total ou substituir em partes se possível, itens passiveis de substituição, que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

r. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

s. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

t. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

u. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na entrega do veículo e equipamento, que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

v. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

w. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização do CONTRATANTE;

x. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

y. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

z. Pelo não cumprimento deste item, os produtos serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas neste edital para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

b. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada

c. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento do Recibo de Compra e Venda, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

d. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

e. Conferir e fiscalizar a entrega do objeto da presente licitação.

f. Receber ou rejeitar o veículo após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

g. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

h. Receber, analisar e decidir sobre o veículo entregue em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando o Recibo e encaminhando para o pagamento;

i. Realizar o pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

j. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

k. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no veículo e equipamento adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

l. Atestar no recibo e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

m. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

n. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

o. Rejeitar o equipamento no todo ou em parte entregue em desacordo com as obrigações assumidas.

p. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

q. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

r. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

s. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

t. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

u. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com as obrigações contidas no Edital e Instrumento Contratual, devendo estes serem refeitos às expensas da licitante vencedora, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

v. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item "1" desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "b" do item "3".

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (gêneros alimentícios) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação suplementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO Nº 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT 22 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ATTHOS TERCERIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.545.861/0001-41

(Matheus Figueiredo Chateaubriand Dias – Sócio Proprietário)

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 164/2022

PORTARIA Nº 164/2022

Data: 25/07/2022.

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade a servidora efetiva RAQUEL ALVES DE SOUZA BAGATINI– *Zeladora,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 2330060-4 SSP/MT e CPF nº 056.357.253.17, por um período de 60 (sessenta) dias, de 25 de julho a 23 de setembro de 2022, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 16 de outubro de 2015 a 21 de maio de 2022, conforme portaria nº 202/2020, alterada pela portaria nº 142/2022 que interrompe a contagem de tempo de serviço para concessão de licenças – prêmio aos servidores públicos civis efetivos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 25 de julho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA INTERNA Nº 08/2022

A Secretária Municipal de Educação de Vale de São Domingos-MT, Srª **ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a professora **NAYANE CRISTINA PEREIRA** servidora efetiva da rede municipal de educação para responder como Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2022.

ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Vale do São Domingos, CNPJ nº **04.215.993/0001-70**,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO) para **Obra de Sistema de Tratamento de Esgoto na cidade de Vale de São Domingos-MT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 149/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa MARTINS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.230.784.0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 149/2021, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 819925/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, A CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua das Margaridas, nº 07, Complemento nº. Equipamento Comunitário 02, bairro Residencial Aurília Curvo, CEP 78.117-360, Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n. PAC2: 7849/2014. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 233.987,81 (duzentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente acréscimo de 15,87% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 1.707.976,85 (hum milhão setecentos e sete mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora – Engenheira Civil Ana Paula Botelho – CREA/MT n. 50821.

DATA DE ASSINATURA: 07.07.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

MARTINS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES

Contratada

PORTARIA Nº 769/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO

86904	ROBERTO SOUZA DUARTE	EFETIVO	**2016/2017**	25.07.2022 a 29.07.2022 (05 dias)
40253	RODOLFO JORGE RODRIGUES DE ARRUDA	EFETIVO	**2018/2019**	11.07.2022 a 25.07.2022 (15 dias)
38476	PAULA MORENA A. CAMPOS ALMEIDA GUEDES	EFETIVO	**2016/2017**	18.07.2022 a 22.07.2022 (05 dias)
42756	SEBASTIAO DIAS DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2017/2018**	11.07.2022 a 25.07.2022 (15 dias)
141183	KELVEN BATISTA MARTINS	EFETIVO	**2021/2022**	08.07.2022 a 22.07.2022 (15 dias)
101087	CLAUDIANE RAINHA DE ALMEIDA	EFETIVO	**2021/2022**	09.05.2022 a 07.06.2022 (30 dias)
98152	FRANCISBENE MONTEIRO MAYER	EFETIVO	**2019/2020**	01.06.2022 a 30.06.2022 (30 dias)
132376	JUSCELIA NUNES DA SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
132653	MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR	EFETIVO	**2020/2021**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
100924	MARA SILVIA DA COSTA	EFETIVO	**2021/2022**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
84978	NEIDE ILDA SAMPAIO	EFETIVO	**2020/2021**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
141540	LUCIANA MERCULIS LEITE SANTOS DE JESUS	EFETIVO	**2021/2022**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
130433	DAYANNE MENDONCA	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
130115	MICHELE BARBOSA DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
130050	SIBELY DOS SANTOS	EFETIVO	**2020/2021**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
134953	MAYRA DENISE BOSCO DE SOUZA RONDON	EFETIVO	**2021/2022**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
130101	CARLINO AUTA DA SILVA	EFETIVO	**2021/2022**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
25982	KATIA CILENE MONTEIRO DE SOUZA	EFETIVO	**2021/2022**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
95205	BENEDITO JOAO DA SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
3510	ANDREIA LUISA MUZZI OLIVEIRA	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
87229	SILVANE LELIS DOS SANTOS	EFETIVO	**2020/2021**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
135245	RENATA VALDUGA	EFETIVO	**2020/2021**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
137415	GIDEAO BOANEZ DO PRADO	EFETIVO	**2020/2021**	18.07.2022 a 05.08.2022 (19 dias)
84900	CARLOS EVARISTO METELLO COSTA E SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	06.07.2022 a 19.07.2022 (14 dias)
142094	CESAR LUIZ PEREIRA LEITE	COMISSÃO	**2021/2022**	11.07.2022 a 29.07.2022 (19 dias)
27303	LEONARDO DOTTA	EFETIVO	**2020/2021**	12.07.2022 a 21.07.2022 (10 dias)
142094	CESAR LUIZ PEREIRA LEITE	COMISSÃO	**2021/2022**	11.07.2022 a 29.07.2022 (19 dias)
3401	ANDREA ALVES NUNES	EFETIVO	**2021/2022**	01.08.2022 a 15.08.2022 (15 dias)
132914	JULIANA CAROLINE DE AMORIM	EFETIVO	**2020/2021**	20.08.2022 a 03.09.2022 (15 dias)
137481	GUSTAVO PIMENTA FERREIRA	EFETIVO	**2019/2020**	10.08.2022 a 19.08.2022 (10 dias)
41849	ROSINETE RIBEIRO DE MORAIS ROCHA	EFETIVO	**2020/2021**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
100926	MARINALVA PEREIRA REIS	EFETIVO	**2020/2021**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
84474	NILTON LUIZ TEIXEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
132981	SILVIA CONCEICAO ROGERIO DE SOUZA	EFETIVO	**2021/2022**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
101124	ALCIVANIA ALVES DO ROSARIO	EFETIVO	**2019/2020**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
92296	ELIANE FABIANA DUTRA	EFETIVO	**2020/2021**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
101114	ANGELA MARIA DE SOUZA ARRUDA	EFETIVO	**2020/2021**	10.08.2022 a 08.09.2022 (30 dias)
130436	JOAO VINICIUS RONDON FERNANDEZ	EFETIVO	**2019/2020**	10.08.2022 a 08.09.2022 (30 dias)
130436	JOAO VINICIUS RONDON FERNANDEZ	EFETIVO	**2020/2021**	09.09.2022 a 08.10.2022 (30 dias)
130436	JOAO VINICIUS RONDON FERNANDEZ	EFETIVO	**2021/2022**	10.10.2022 a 08.11.2022 (30 dias)
141092	THIAGO JORTE DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2021/2022**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
101145	LUCIENE PEIXOTO DOS SANTOS	EFETIVO	**2019/2020**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
130049	VIVIANE DE OLIVEIRA HENRIQUE	EFETIVO	**2021/2022**	28.07.2022 a 26.08.2022 (30 dias)
135578	MARINA THOME GONÇALVES DIAS	EFETIVO	**2020/2021**	25.07.2022 a 23.08.2022 (30 dias)
130469	DARLENE CRISTIANE ORLANDO LISBOA	EFETIVO	**2018/2019**	22.08.2022 a 26.08.2022 (05 dias)
87259	ELAINE CRISTINA FORTES ZYS DE MELLO	EFETIVO	**2017/2018**	11.07.2022 a 25.07.2022 (15 dias)
84469	WOLNEY DE OLIVEIRA TAQUES	EFETIVO	**2018/2019**	18.07.2022 a 01.08.2022 (15 dias)
130073	SILVANIA FRANCA DA SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	02.07.2022 a 31.07.2022 (30 dias)
141482	LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA	EFETIVO	**2021/2022**	18.07.2022 a 20.07.2022 (03 dias)
132342	DANIEL BOUCHABKI DE ALMDEIDA DIEHL	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
14577	EMANUEL MARCOS DE SOUZA MIRANDA	EFETIVO	**2021/2022**	17.07.2022 a 26.07.2022 (10 dias)
85001	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
84681	ADALZIZIO VIEIRA DE ARAUJO FILHO	EFETIVO	**2019/2020**	04.07.2022 a 18.07.2022 (15 dias)
135244	NAYARA GIMENES DE MELO VIEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	25.07.2022 a 23.08.2022 (30 dias)
130436	JOAO VINICIUS RONDON FERNANDEZ	EFETIVO	**2018/2019**	11.07.2022 a 09.08.2022 (30 dias)
101136	CRISTIANE BEBIANE DOS SANTOS	EFETIVO	**2020/2021**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
43460	SILVANA MORAES DEVAUX	EFETIVO	**2020/2021**	18.07.2022 a 09.08.2022 (23 dias)
101038	NILDA TENUTA DE CAMPOS	EFETIVO	**2017/2018**	04.07.2022 a 02.08.2022 (30 dias)
47155	WALDIRSON BENEDITO MORAIS COELHO	EFETIVO	**2017/2018**	06.07.2022 a 21.07.2022 (15 dias)
86730	DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS FILHO	EFETIVO	**2016/2017**	01.08.2022 a 01.08.2022 (01 dia)
130123	TATIANA MOTTA FUZETI	EFETIVO	**2020/2021**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
101070	JUVALINA MARQUES DA SILVA	EFETIVO	**2020/2021**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)

43117	SHEILA BORGES RIBEIRO LIMA	EFETIVO	**2020/2021**	02.08.2022 a 31.08.2022 (30 dias)
95773	FABIO LEAL DA COSTA	EFETIVO	**2018/2019**	09.08.2022 a 28.08.2022 (20 dias)
46990	VITOR CARLOS DE SOUZA VIEIRA	EFETIVO	**2021/2022**	29.08.2022 a 27.09.2022 (30 dias)
95773	FABIO LEAL DA COSTA	EFETIVO	**2018/2019**	30.08.2022 a 18.09.2022 (20 dias)
39803	RENIVALDO LUIZ DA COSTA MOREIRA	EFETIVO	**2018/2019**	30.08.2022 a 28.09.2022 (30 dias)
141236	THAIS FONSECA FRANCO ANTUNES	EFETIVO	**2020/2021**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
10226	DELIANE NASCIMENTO DE ABREU	EFETIVO	**2019/2020**	15.08.2022 a 19.08.2022 (05 dias)
92083	LUCIANI CRISTINA DE MORAIS GROTA	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
100934	MARIA MARCIA DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2018/2019**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dia)
29538	LUIZ ANTONIO GAUDENCIO FARIA	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
29814	LUZENIL MARIA DA SILVA	EFETIVO	**2021/2022**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
38642	PAULO DIVINO DIAS DE LIMA	EFETIVO	**2017/2018**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
100932	ELIZABETE DE MORA VANDERLEY	EFETIVO	**2018/2019**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
100933	MARCIA VICENTE BANDEIRA	EFETIVO	**2019/2020**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
100934	MARIA MARCIA DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2018/2019**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
135230	RAQUIEL MARTINS WITCEL	EFETIVO	**2021/2022**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
95758	VALDETE PEREIRA DE MAGALHAES	EFETIVO	**2019/2020**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
100936	SILVANA GARCES DA SILVA	EFETIVO	**2018/2019**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
36850	NICOLAU AVILA CRUZ	EFETIVO	**2021/2022**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
6709	CARLOS ALBERTO MIRANDA DE SOUSA	EFETIVO	**2018/2019**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
100903	ODETE MARIA DE ALMEIDA BRIDI	EFETIVO	**2020/2021**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
141231	WALMIR DIAS BARBOSA	EFETIVO	**2020/2021**	01.08.2022 a 30.08.2022 (30 dias)
95806	RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA	EFETIVO	**2016/2017**	18.07.2022 a 22.07.2022 (05 dias)
20786	IZELDA MARIA MARQUES RIBEIRO	EFETIVO	**2018/2019**	15.07.2022 a 13.08.2022 (30 dias)
20786	IZELDA MARIA MARQUES RIBEIRO	EFETIVO	**2019/2020**	15.08.2022 a 13.09.2022 (30 dias)
143045	LIDIA CARNEIRO DA S CORREA DA COSTA	COMISSÃO	**2021/2022**	25.07.2022 a 29.07.2022 (05 dias)
84167	JANINE NAZARETH DE ARRUDA	EFETIVO	**2020/2021**	22.08.2022 a 31.08.2022 (10 dias)
39355	RAUL PANIAGUA RIASCOS	EFETIVO	**2017/2018**	12.08.2022 a 25.08.2022 (14 dias)
132827	NATHALIA APARECIDA BARROS ALVES	EFETIVO	**2021/2022**	15.08.2022 a 24.08.2022 (10 dias)
132878	LUIS FRANQUE SOUSA OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	16.08.2022 a 30.08.2022 (15 dias)
137436	PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO	EFETIVO	**2019/2020**	29.08.2022 a 06.09.2022 (09 dias)
143348	ZINEYA KATIA DA CRUZ	COMISSÃO	**2021/2022**	18.07.2022 a 01.08.2022 (15 dias)
7318	CELESTIANO JOSE DA SILVA	EFETIVO	**2020/2021**	27.07.2022 a 10.08.2022 (15 dias)
14173	ELIZETE DE GUSMAO MENDONCA	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
100938	JUDITE MARTINS DE CAMPOS	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
84181	ANELISE ROSA DE JESUS	EFETIVO	**2019/2020**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
33562	MARIA SISLENE CARDOSO	EFETIVO	**2019/2020**	30.06.2022 a 29.07.2022 (30 dias)
33562	MARIA SISLENE CARDOSO	EFETIVO	**2020/2021**	30.07.2022 a 28.08.2022 (30 dias)
16654	FLAVIO WEYMANN SERVIO RONDON	EFETIVO	**2019/2020**	18.07.2022 a 06.08.2022 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG

PORTARIA Nº 208/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022 – MOSAICO DOSTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente (materiais de escritório), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande/MT.

Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

RG N.º 1808595 SSP/DF CPF N.º 905.298.391-72

END.º: Rua São Francisco de Assis n.º 175 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.350

Suplente de Fiscal: Vitor Castelo Branco Almeida

RG N.º 15741206 SESP/MT CPF N.º 732.261.651-00

END.º: Rua Mestre Albertino n.º 95 Bairro: Duque de Caxias Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 643

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 25 de Julho de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDADIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG

PORTARIA Nº 209/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022 – OLMIR IORIS E CIA LTDA; AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP; FRONT COMERCIAL LTDA; BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (eletrodomésticos), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande/MT.

Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

RG N.º 1808595 SSP/DF CPF N.º 905.298.391-72

END.º: Rua São Francisco de Assis n.º 175 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.350

Suplente de Fiscal: Vitor Castelo Branco Almeida

RG N.º 15741206 SESP/MT CPF N.º 732.261.651-00

END.º: Rua Mestre Albertino n.º 95 Bairro: Duque de Caxias Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 643

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 25 de Julho de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº709/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
NAIANE CRISTINA NEGRÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO	19.07.2013	40H	**D-04**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 19.07.2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 julho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 205/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.328.534/0001-84.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 792144/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado R$ 107.450,00 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01190. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de

sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL E CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, na função de Fiscal, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393.582.671-00, e Fiscal Suplente, o servidor MIRO SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF n. 405.546.351-00.

DATA DE ASSINATURA: 12.07.2022

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria De Municipal De Educação

Contratante

L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Contratada

PORTARIA Nº768/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
KARINE DA SILVA LEITE MORAES	TELEFONISTA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL - TELEFONISTA	22.10.2012	40H	**C-04**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.07.2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 julho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 204/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.401.446/0001-05.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 792144/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 475.810,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dez reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01190. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL E CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, na função de Fiscal, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393.582.671-00, e Fiscal Suplente, o servidor MIRO SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF n. 405.546.351-00.

DATA DE ASSINATURA: 12.07.2022

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria De Municipal De Educação

Contratante

NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N. 203/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 26.877.656.0001-80, sob o NIRE n. 51600109366**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 792144/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 654.540,6 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01190. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL E CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, na função de Fiscal, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393.582.671-00, e Fiscal Suplente, o servidor MIRO SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF n. 405.546.351-00.

DATA DE ASSINATURA: 12.07.2022

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria De Municipal De Educação

Contratante	Contratada
SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	

PORTARIA Nº718/2022

OPrefeitoMunicipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 1.311/1993 e Leis Complementares n°. 2.707/2004;4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Inspetor de Tributos I e Ile dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar aservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELSUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ALESSANDRA CATARINA LEITE D OLIVEIRA	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	26.06.2019	40H	**C-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.07.2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de julho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.782/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. " **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**DILMA ALCANTARA BRAZ DA SILVA**
MATRICULA	10685
CARGO	Medico G.O.
PROCESSO N°	811316/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.12.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	18.07.2022 a 15.10.2022

SERVIDOR	**GISLANE FONTES DA SILVA**
MATRICULA	18059
CARGO	Profissional de Nível Superior do SUS – Enfermagem
PROCESSO N°	449975/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2022 a 29.10.2022

SERVIDOR	**JOSE EDELCIO VANZELLA**
MATRICULA	23782
CARGO	Medico Urologista
PROCESSO N°	311/2010
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2022 a 30.08.2022
SERVIDOR	**KATIANE ALVES DA SILVA PEREIRA**
MATRICULA	82222
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Educacional
PROCESSO N°	825130/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**27.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	26.07.2022 a 23.10.2022

SERVIDOR	**LEANDRO LUIZ DA SILVA**
MATRICULA	26883
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	666450/2022
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.10.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	25.07.2022 a 08.08.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 25 de julho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº719/2022

OPrefeitoMunicipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 1.311/1993 e Leis Complementares n°. 2.707/2004;4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Inspetor de Tributos I e Ile dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar oservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELSUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL

LUIS FELIPE DE ALMEIDA BASTOS	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	27.06. 2019	40H	**C-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.07.2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de julho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº713/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍ-VEL
LUDYMILA ALVES PINTO DA FON-SECA	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL FISIOTE-RAPEUTA	05.07. 2004	30H	**C-06**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.07.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **12 de julho de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº751/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/ Averb. Todos efeitos	C/H	CLAS/ NÍ-VEL
SUZILENE PAULA DE MORAES	DESENHISTA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PER-FIL DESENHISTA	20.09. 1993	02 ANOS 11 MESES 25DIAS	30H	**D-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.07.2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 julho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº720/2022

OPrefeitoMunicipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 1.311/1993 e Leis Complementares n°. 2.707/2004;4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Inspetor de Tributos I e IIe dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar aservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELSUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍ-VEL
THAIS BASSO SISTI	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MU-NICIPAL	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MU-NICIPAL	27.06. 2019	40H	**C-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.07.2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de julho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 217/2022.

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.058.617/0001-38.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 06/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n.03/2022 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 818915/2022. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0162100/1600/0262100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, a servidora Mariane Moraes Fava, inscrita no CPF n. 003.968.781-30; e, na função de suplente, a servidora Soraya Danniza Barbosa Miter Simon, inscrita no CPF n. 314.551.901-87.

DATA DE ASSINATURA: 22.07.2022

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Contratada

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 17/08/2022

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, faz saber que a 40ª Sessão Ordinária será realizada dia 17/08/2022, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1 - Processo CMRF n° 104 - Verdade Empreendimentos ImobiliariosLtda (gespro 801146/22) x Fisco Municipal – IPTU – Conselheiro Relator VANDO FAUSTINO DE ARAÚJO;

2 - Processo CMRF n° 105 - Vida Diagnostico e Medicina Nuclear Ltda (gespro 803211/22) x Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator BENEDITOODÁRIOCONCEIÇÃOESILVA;

3 – Processo CMRF n° 107 - FSOT Empreendimentos Ltda (gespro 809011/22) x Fisco Municipal – ITBI – Conselheiro Relator PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA.

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande; 25 dejulhode 2022.

MAXWEL SILVA ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

ADESÃO Nº 29/2022

Adesão a Ata de Registro de Preços nº187/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 77/2021 do Município de Primavera do Leste - MT. Processo nº819870/2022. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais para sinalização Viária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. Totalizando o valor de **R$1. 565.508,00 (Um Milhão Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Oito Reais),**cuja empresa vencedora:**SERGET MOBILIDADE VIARIA LTDA**inscrita no **CNPJ sob nº 02.363.619/0001-96**.Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** ao**Lote 1**itens: 3, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 da Ata de Registro de Preços nº187/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 77/2021, conforme condições e quantitativos e valores previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2022.**Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

ADESÃO Nº 28/2022

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 186/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 77/2021 do Município de Primavera do Leste - MT. Processo nº879869/2022. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais para sinalização Viária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. Totalizando o valor de **R$1. 737.484,72 (Um Milhão Setecentos e Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos),**cuja empresa vencedora:**M A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**inscrita no **CNPJ sob nº 04. 398.282/000-88**.Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** ao**Lote 2** itens: 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 28 e 30; **Lote 3** itens: 1, 21 e 29 da Ata de Registro de Preços nº 186/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 77/2021, conforme condições e quantitativos e valores previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2022.**Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2020.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e a Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.471.442/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 65, II, d), §8º,

da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 020/2020, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 808547/2022. BJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de Pessoa Jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos com motorista: Micro-ônibus e Micro-ônibus especial com rampa, para atender o transporte escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município de Várzea Grande. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 250.588,08 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos), referente ao reajuste de 19,005% (INPC/IBGE) decorrente do reequilíbrio econômico e financeiro, passando o Contrato ao valor estimado de R$ 1.509.796,08 (um milhão, quinhentos e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização ficará a cargo do seguinte servidor: na função de titular, o senhor WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA, inscrito no CPF n. 034.549.351-20 e na função de suplente, o senhor GILMAR BUENO, inscrito no CPF n. 017.250. 791-00.

DATA DE ASSINATURA: 12.07.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA – EPP

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 153/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507. 548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 86.736.899/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a, b, §1º, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 153/2021, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 822569/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 76.290,0750 (setenta e seis mil duzentos e noventa reais e sete centavos), referente ao acréscimo de 25% dos itens contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 381.450,37 (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 015520/01500. UO: FISCAL: O Fiscal do contrato: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, Portadora do RG n. 0969870-1 SSP/MT, inscrita no CPF n. 627.749.301-97.

DATA DE ASSINATURA: 02.05.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal De Educação

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N. 209/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507. 548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.947. 390/0002-70.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 792144/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado R$ 1.429.460,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01190. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL E CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, na função de Fiscal, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393.582.671-00, e Fiscal Suplente, o servidor MIRO SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF n. 405.546.351-00.

DATA DE ASSINATURA: 12.07.2022

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria De Municipal De Educação

Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N. 207/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507. 548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CAF MÁQUINAS INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 56.369. 960/0001-88.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 792144/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado R$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais.). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01190. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo

vedada sua prorrogação. FISCAL E CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, na função de Fiscal, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393.582.671-00, e Fiscal Suplente, o servidor MIRO SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF n. 405.546.351-00.

DATA DE ASSINATURA: 12.07.2022

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria De Municipal De Educação

Contratante

CAF MÁQUINAS INDUSTRIA LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 216/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa R ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.535.640/0001-00**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS n. 10/2022 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 799093/2022. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB Professora Libia Costa Rondon, localizado na Avenida Principal, s/n, no Bairro 24 de Dezembro, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 1.317,32 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, fechamento em alvenaria de vedação, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos e calçamento, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais, granitos e divisórias, forro, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico, instalações pluviais, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 2.038.619,92 (dois milhões trinta e oito mil seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 015001001. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato a servidora – Engenheira Civil – Ana Paula Silva Botelho – CREA/MT 50821, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 19.07.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

R ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 218/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.947.390/0002-70**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual está vinculado na Ata de Registro de Preços n. 90/2022 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 822719/2022. OBJETO: contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 16.630,00 (Dezesseis mil, seiscentos e trinta reais). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, na função de Fiscal, o servidor RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF n. 495.412.001-25; e, Fiscal Suplente, o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18.

DATA DE ASSINATURA: 26.07.2022

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N° 301 DE 25 DE JULHO 2022

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD,** NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRE BRINGSKEN, PREFEITO MUNICIPAL, DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/**MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NAS RUAS: RUA PROJETADA Nº4, RUA JANUÁRIO FERREIRA DE SOUZA TR01, RUA JANUÁRIO FERREIRA DE SOUZA TR02, RUA ISAIAS GONÇALVES DE PAULA TR01, RUA ISAIAS GONÇALVES DE PAULA TR02, RUA ISAIAS GONÇALVES DE PAULA TR03, RUA ANDREZA CRUZ DE ALMEIDA, RUA MANOEL FRAZÃO DE ALMEIDA, RUA TITO PROFETA DA CRUZ TR01, RUA TITO PROFETA DA CRUZ TR02, RUA TITO PROFETA DA CRUZ TR03, RUA TITO PROFETA DA CRUZ TR04, RUA TITO PROFETA DA CRUZ TR05, RUA OSCAR SOARES TR01, RUA OSCAR SOARES TR02, RUA OSCAR SOARES TR03, RUA MARECHAL RONDON TR01, RUA MARECHAL RONDON TR02, RUA CONDE DE AZAMBUJA TR01, RUA CONDE DE AZAMBUJA TR02, RUA DR. MÁRIO CORREA TR01, RUA DR. MÁRIO CORREA TR02, RUA POUSO ALEGRE, RUA BRUNO PROFETA DA CRUZ, RUA DÁZIO LEONARDO FERREIRA COELHO TR01, RUA DÁZIO LE-**

ONARDO FERREIRA COELHO TR02, RUA DÁZIO LEONARDO FERREIRA COELHO TR03, ALAMEDA DO PORTO TR01,; ALAMEDA DO PORTO TR02, ALAMEDA DO PORTO TR03, ALAMEDA DO PORTO TR04, ALAMEDA DOMINGO FORRO TR01, ALAMEDA DOMINGO FORRO TR02, RUA SEM DENOMINAÇÃO 2, RUA SEM DENOMINAÇÃO 7, RUA SEM DENOMINAÇÃO 1, RUA LAURO RIBEIRO MELO E SILVA TR01, RUA LAURO RIBEIRO MELO E SILVA TR02, RUA LAURO RIBEIRO MELO E SILVA TR03, RUA PAULO BISPO DE OLIVEIRA TR01, RUA PAULO BISPO DE OLIVEIRA TR02, RUA PAULO BISPO DE OLIVEIRA TR03, RUA PAULO BISPO DE OLIVEIRA TR04, RUA PAULO BISPO DE OLIVEIRA TR05, RUA PAULO BISPO DE OLIVEIRA TR06, RUA PAULO BISPO DE OLIVEIRA TR07, RUA IVO CRUZ FRANSCISCO SILVA TR01, RUA IVO CRUZ FRANSCISCO SILVA TR02, RUA IVO CRUZ FRANSCISCO SILVA TR03, RUA IVO CRUZ FRANSCISCO SILVA TR04, RUA IVO CRUZ FRANSCISCO SILVA TR05, RUA IVO CRUZ FRANSCISCO SILVA TR06, RUA LINO BISPO DE OLIVEIRA TR01, RUA LINO BISPO DE OLIVEIRA TR02, TRAVESSA DO PALÁCIO TR01, TRAVESSA DO PALÁCIO TR02, TRAVESSA DO PALÁCIO TR03, RUA JULIÃO FRANSCISCO DE BRITO TR01, RUA JULIÃO FRANSCISCO DE BRITO TR02, RUA LONDRINA TR01, RUA LONDRINA TR02, RUA LONDRINA TR03, RUA LONDRINA TR04, RUA LONDRINA TR05, RUA LONDRINA TR06, RUA MANOEL SÁTIRO FERREIRA COELHO TR01, RUA MANOEL SÁTIRO FERREIRA COELHO TR02, RUA MANOEL SÁTIRO FERREIRA COELHO TR04, RUA MANOEL SÁTIRO FERREIRA COELHO TR05, RUA MANOEL SÁTIRO FERREIRA COELHO TR06, RUA ARISTONICO RIBEIRO DA CRUZ TR01, RUA ARISTONICO RIBEIRO DA CRUZ TR02, RUA ARISTONICO RIBEIRO DA CRUZ TR03, RUA ARISTONICO RIBEIRO DA CRUZ TR04, RUA ARISTONICO RIBEIRO DA CRUZ TR05, RUA ARISTONICO RIBEIRO DA CRUZ TR06, RUA ARISTONICO RIBEIRO DA CRUZ TR07, RUA CORONEL RICARDO FRANCO TR01, RUA CORONEL RICARDO FRANCO TR02, RUA CORONEL RICARDO FRANCO TR03, RUA CORONEL RICARDO FRANCO TR04, RUA CORONEL RICARDO FRANCO TR05, RUA CORONEL RICARDO FRANCO TR06, RUA CORONEL RICARDO FRANCO TR07, RUA CORONEL RICARDO FRANCO TR08, RUA CORONEL RICARDO FRANCO TR09, ALAMEDA EVANDRO VILAS BOAS, RUA SEM DENOMINAÇÃO 3, TRAVESSA LUÍS DE ALBUQUERQUE PEREIRA MELO E CÁCRES TR01, TRAVESSA LUÍS DE ALBUQUERQUE PEREIRA MELO E CÁCRES TR02, TRAVESSA LUÍS DE ALBUQUERQUE PEREIRA MELO E CÁCRES TR03, TRAVESSA LUÍS DE ALBUQUERQUE PEREIRA MELO E CÁCRES TR04, TRAVESSA LUÍS DE ALBUQUERQUE PEREIRA MELO E CÁCRES TR05, TRAVESSA LUÍS DE ALBUQUERQUE PEREIRA MELO E CÁCRES TR06, TRAVESSA LUÍS DE ALBUQUERQUE PEREIRA MELO E CÁCRES TR07, RUA JOAQUIM MARCELO PROFETA DA CRUZ R01, RUA JOAQUIM MARCELO PROFETA DA CRUZ R02, RUA JOAQUIM MARCELO PROFETA DA CRUZ R03, RUA JOAQUIM MARCELO PROFETA DA CRUZ R04, RUA JOAQUIM MARCELO PROFETA DA CRUZ R05, RUA JOAQUIM MARCELO PROFETA DA CRUZ R06, RUA JOAQUIM MARCELO PROFETA DA CRUZ R07, RUA JOAQUIM MARCELO PROFETA DA CRUZ R08, RUA SEM DENOMINAÇÃO 6 TR01, RUA SEM DENOMINAÇÃO 6 TR02, RUA SEM DENOMINAÇÃO 6 TR03, TRAVESSA ANA JONAS COELHO DE BRITO TR01, TRAVESSA ANA JONAS COELHO DE BRITO TR02, TRAVESSA ANA JONAS COELHO DE BRITO TR03, TRAVESSA ANA JONAS COELHO DE BRITO TR04, TRAVESSA ANA JONAS COELHO DE BRITO TR05, TRAVESSA ANA JONAS COELHO DE BRITO TR06, TRAVESSA ANA JONAS COELHO DE BRITO TR07, TRAVESSA ANA JONAS COELHO DE BRITO TR08, TRAVESSA ANA JONAS COELHO DE BRITO TR09, TRAVESSA ANA JONAS COELHO DE BRITO TR10, RUA SEM DENOMINAÇÃO 5, RUA JOSÉ PROFETA DA CRUZ TR01, RUA JOSÉ PROFETA DA CRUZ TR02, TRAVESSA G TR01, TRAVESSA G TR02, TRAVESSA G TR03, RUA SEM DENOMINAÇÃO 4, AV. IRIS LEITE DE BRITO TR01, AV. IRIS LEITE DE BRITO TR02, AV. IRIS LEITE DE BRITO TR03, AV. IRIS LEITE DE BRITO TR04, RUA SEM DENOMINAÇÃO 09, RUA CÍCERO RODRIGUES RAMOS, RUA QUATRO ESTAÇÕES, RUA SEM DENOMINAÇÃO 29, RUA SEM DENOMINAÇÃO 33, RUA SANTANA BRAVA, RUA SEM DENOMINAÇÃO 28, RUA SEM DENOMINAÇÃO 32, RUA SEM DENOMINAÇÃO 19, RUA SEN JONAS PINHEIRO TR01, RUA SEM JONAS PINHEIRO TR02, RUA DAVID ANTÔNIO PINTON TR01, RUA DAVID ANTÔNIO PINTON TR02, RUA DAVID ANTÔNIO PINTON TR03, RUA DAVID ANTÔNIO PINTON TR04, RUA DAVID ANTÔNIO PINTON TR05, RUA DAVID ANTÔNIO PINTON TR06, RUA DAVID ANTÔNIO PINTON TR07, RUA GERONIMA BRITO DE FRANÇA TR01, RUA GERONIMA BRITO DE FRANÇA TR02, RUA GERONIMA BRITO DE FRANÇA TR03, RUA GERONIMA BRITO DE FRANÇA TR04, RUA GERONIMA BRITO DE FRANÇA TR05, RUA JOVIANO PINHEIRO BATISTA TR01, RUA JOVIANO PINHEIRO BATISTA TR02, RUA MARIO ELIAS DA CUNHA TR01, RUA MARIO ELIAS DA CUNHA TR02, RUA MARIO ELIAS DA CUNHA TR03, RUA MARIO ELIAS DA CUNHA TR04, RUA MARIO ELIAS DA CUNHA TR05, RUA MARIO ELIAS DA CUNHA TR06, RUA PREFEITO MANOEL DOMINGOS TR01, RUA PREFEITO MANOEL DOMINGOS TR02, RUA SEM DENOMINAÇÃO 27, RUA LELIS CARNEIRO GERALDES, RUA PROJETADA PS 10, RUA SEM DENOMINAÇÃO 16, RUA LUIZA MARIA DO COUTO, RUA SEM DENOMINAÇÃO 15 TR01, RUA SEM DENOMINAÇÃO 15 TR02, AVENIDA MODESTO VICENTE DA SILVA, RUA PEDRO CAETANO DALABENETA, AV. CASCATA DOS NAMORADOS, AV. JANUÁRIO DE SOUZA, RUA ABEL CAMILO LEITE, RUA JAIR FERREIRA COELHO, AV. VEREADOR JUAREZ SOARES NAVA TR01, AV. VEREADOR JUAREZ SOARES NAVA TR02, AV. VEREADOR JUAREZ SOARES NAVA TR03, RUA SEM DENOMINAÇÃO 10 TR01, RUA SEM DENOMINAÇÃO 10 TR02, RUA SEM DENOMINAÇÃO 10 TR03, RUA SEM DENOMINAÇÃO 10 TR04, RUA SEM DENOMINAÇÃO 11 TR01, RUA SEM DENOMINAÇÃO 11 TR02, RUA SEM DENOMINAÇÃO 11 TR03, RUA SEM DENOMINAÇÃO 11 TR04, RUA SEM DENOMINAÇÃO 12 TR01, RUA SEM DENOMINAÇÃO 12 TR02, RUA SEM DENOMINAÇÃO 12 TR03, RUA SEM DENOMINAÇÃO 20, RUA SEM DENOMINAÇÃO 13, RUA SEM DENOMINAÇÃO 18, RUA SEM DENOMINAÇÃO 17, RUA SEM DENOMINAÇÃO 14, RUA GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA, RUA SEM DENOMINAÇÃO 21, RUA SEM DENOMINAÇÃO 22, RUA SEM DENOMINAÇÃO 23, ALAMEDA PRIMAVERA, ALAMEDA VERÃO, RUA SEM DENOMINAÇÃO 24, ALAMEDA INVERNO TR01, ALAMEDA INVERNO TR02, RUA SEM DENOMINAÇÃO 26, RUA SEM DENOMINAÇÃO 25, RUA PREF DIONIR DE FREITAS QUEIROZ TR01, RUA PREF DIONIR DE FREITAS QUEIROZ TR02, RUA SEM DENOMINAÇÃO 08, AV. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, RUA ADELAIDE JOSEFINA DEBASTIANI, RUA MICKAELLI SCHWAAB DA SILVA TR01, RUA MICKAELLI SCHWAAB DA SILVA TR02, RUA DAS MANGUEIRAS, RUA RAUL BERNARDES, ESTRADA PARA PALMARITO, RUA SEM DENOMINAÇÃO 30, RUA 08, RUA SEM DENOMINAÇÃO 34, RUA SEM DENOMINAÇÃO 31, ALAMEDA OUTONO, RUA JOAQUIM DAS NEVES FERNANDES LEITE, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD **META FÍSICA: 272.376,42**	**AXEL SALLAS LOPES ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1216637202**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: SERGIO DE MELLO SANTOS

CREA: 039458-MT

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Vila Bela Da Santíssima Trindade, 25 de julho de 2022

Jacob Andre Bringsken

prefeito municipal

Sergio de Mello Santos

Engenheiro Civil

CREA: 039458-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 301/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 097/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "C"**, para a **Classe "D"** a servidora **SILVIA MARIA ROHDEN ARTIAGA,** matricula nº 2709, cargo de **Agente de Comunitário de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 291/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 087/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"**, para a **Classe "B"** a servidora **MARIA ANTONIA DA SILVA ,** matricula nº 714, cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Junho de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 292/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 088/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"**, para a **Classe "B"** a servidora **LAURITA GUOLLO,** matricula nº 1329, cargo de Gari.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Junho de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 129/2022

de 25 de julho de 2022

"Dispõe o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate as Endemias, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

Considerando o disposto a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

Considerando o disposto na **Portaria Ministério da Saúde nº 2109**, de 30 de junho, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1º de maio de 2022, o valor mínimo a ser recebido pelos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combates as Endemias (ACE) no âmbito do Município de Vila Rica será de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro Reais) correspondente a dois salários mínimos.

Parágrafo único.Em virtude do disposto no caput, serão pagos o valor correspondente a equiparação retroativa aos pagamentos já realizados nos meses de maio e junho de 2022 aos servidores que na ocasião tenham recebido o vencimento com valor inferior a R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 293/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 089/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"**, para a **Classe "B"** ao servidor **EMERSON LAGO DE OLIVEIRA,** matricula nº 2443, cargo de **Vigia**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 294/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 090/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "C"**, para a **Classe "D"** a servidora **LOVANE SCHMITZ,** matricula nº 784, cargo de **Escriturara** .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 296/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 092/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidora **ARLETE SILVA DE MORAES COSTA,** matricula nº 870, cargo de **Agente de Limpeza Escolar**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 299/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 095/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "C"**, para a **Classe "D"** ao servidor **CLOVIS PINHEIRO,** matricula nº 1047, cargo de **Agente de Vigilância Escolar**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 300/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 096/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "C"**, para a **Classe "D"** a servidora **EMILIA DE OLIVEIRA MARIOTTI,** matricula nº 1340, cargo de **Agente de Comunitário de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 298/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 094/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"**, para a **Classe "B"** ao servidor **PEDRO ROCHA ARAUJO,** matricula nº 371, cargo de **Professor de V a VIII**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE
RREO ANEXO 10

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2021	9.495.491,04	4.697.647,91	4.797.843,13	41.173.163,53
2022	10.230.830,15	5.365.341,96	4.865.488,19	46.038.651,72
2023	11.011.002,02	5.666.210,20	5.344.791,82	51.383.443,54
2024	11.859.025,77	5.843.136,99	6.015.888,78	57.399.332,32
2025	12.618.017,03	6.714.491,99	5.903.525,04	63.302.857,36
2026	14.019.071,00	7.321.145,99	6.697.925,01	70.000.782,37
2027	14.803.989,07	8.198.341,57	6.605.647,50	76.606.429,87
2028	15.665.509,82	8.733.809,86	6.931.699,96	83.538.129,83
2029	16.451.355,11	9.541.184,89	6.910.170,22	90.448.300,05
2030	17.069.131,95	10.774.747,53	6.294.384,42	96.742.684,47
2031	18.407.384,58	11.741.825,86	6.665.558,72	103.408.243,19
2032	19.246.168,81	12.561.346,62	6.684.822,19	110.093.065,38
2033	19.953.462,16	13.758.623,21	6.194.838,95	116.287.904,33
2034	20.571.020,10	14.815.204,17	5.755.815,93	122.043.720,26
2035	21.298.334,91	15.355.717,83	5.942.617,08	127.986.337,34
2036	22.387.975,91	16.020.007,60	6.367.968,31	134.354.305,65
2037	23.283.905,19	16.463.743,46	6.820.161,73	141.174.467,38
2038	23.974.795,03	17.391.631,91	6.583.163,12	147.757.630,50
2039	24.900.639,80	17.653.802,71	7.246.837,09	155.004.467,59
2040	25.522.944,92	19.179.253,52	6.343.691,40	161.348.158,99
2041	26.466.788,40	19.552.806,79	6.913.981,61	168.262.140,60
2042	27.323.699,23	19.905.675,17	7.418.024,06	175.680.164,66
2043	28.204.616,35	20.254.959,99	7.949.656,36	183.629.821,02
2044	29.143.950,28	20.606.783,73	8.537.166,55	192.166.987,57
2045	12.265.578,89	21.087.429,54	-8.821.850,65	183.345.136,92
2046	11.447.642,15	21.133.064,22	-9.685.422,07	173.659.714,85
2047	10.932.632,31	20.792.879,18	-9.860.246,87	163.799.467,98
2048	10.407.671,36	20.407.746,08	-10.000.074,72	153.799.393,26
2049	9.874.589,16	19.974.760,78	-10.100.171,62	143.699.221,64
2050	9.335.470,42	19.491.642,88	-10.156.172,46	133.543.049,18
2051	7.272.469,38	18.955.903,76	-11.683.434,38	121.859.614,80
2052	6.641.563,92	18.334.265,75	-11.692.701,83	110.166.912,97
2053	6.010.158,02	17.654.105,20	-11.643.947,18	98.522.965,79
2054	5.381.384,87	16.921.129,40	-11.539.744,53	86.983.221,26
2055	4.758.238,67	16.138.658,39	-11.380.419,72	75.602.801,54
2056	4.143.696,00	15.311.022,59	-11.167.326,59	64.435.474,95
2057	3.540.660,37	14.444.415,55	-10.903.755,18	53.531.719,77
2058	2.951.857,59	13.583.679,54	-10.631.821,95	42.899.897,82
2059	2.377.739,20	12.656.904,66	-10.279.165,46	32.620.732,36
2060	1.806.239,68	11.731.425,13	-9.925.185,45	22.695.546,91
2061	1.270.279,66	10.775.829,17	-9.505.549,51	13.189.997,40
2062	756.979,99	9.820.613,55	-9.063.633,56	4.126.363,84
2063	267.543,78	8.875.437,69	-8.607.893,91	-4.481.530,07
2064	43.607,07	7.950.841,39	-7.907.234,32	-12.388.764,39
2065	41.750,67	7.056.815,64	-7.015.064,97	-19.403.829,36
2066	40.916,46	6.201.935,36	-6.161.018,90	-25.564.848,26
2067	37.385,27	5.393.742,11	-5.356.356,84	-30.921.205,10
2068	37.385,27	4.636.709,27	-4.599.324,00	-35.520.529,10
2069	27.329,51	3.935.111,75	-3.907.782,24	-39.428.311,34
2070	27.329,51	3.292.799,43	-3.265.469,92	-42.693.781,26
2071	22.532,25	2.713.143,97	-2.690.611,72	-45.384.392,98
2072	22.532,25	2.199.747,27	-2.177.215,02	-47.561.608,00
2073	17.082,26	1.753.935,01	-1.736.852,75	-49.298.460,75
2074	10.304,19	1.376.909,68	-1.366.605,49	-50.665.066,24
2075	8.062,21	1.068.861,59	-1.060.799,38	-51.725.865,62
2076	2.914,99	828.814,14	-825.899,15	-52.551.764,77

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	1.442,09	655.014,27	-653.572,18	-53.205.336,95
2078	1.350,70	541.814,82	-540.464,12	-53.745.801,07
2079	1.350,70	480.503,37	-479.152,67	-54.224.953,74
2080	1.350,70	456.569,43	-455.218,73	-54.680.172,47
2081	1.350,70	450.500,49	-449.149,79	-55.129.322,26
2082	1.350,70	448.622,06	-447.271,36	-55.576.593,62
2083	1.350,70	446.749,97	-445.399,27	-56.021.992,89
2084	1.350,70	444.742,22	-443.391,52	-56.465.384,41
2085	1.350,70	442.589,15	-441.238,45	-56.906.622,86
2086	1.350,70	440.282,24	-438.931,54	-57.345.554,40
2087	1.350,70	438.572,12	-437.221,42	-57.782.775,82
2088	1.350,70	436.737,62	-435.386,92	-58.218.162,74
2089	1.350,70	434.770,00	-433.419,30	-58.651.582,04
2090	1.350,70	432.659,99	-431.309,29	-59.082.891,33
2091	1.350,70	430.399,26	-429.048,56	-59.511.939,89
2092	1.350,70	428.724,10	-427.373,40	-59.939.313,29
2093	1.350,70	426.908,01	-425.557,31	-60.364.870,60
2094	1.350,70	425.301,19	-423.950,49	-60.788.821,09
2095	1.350,00	422.626,59	-421.276,59	-61.210.097,68
2096	1.350,70	0,00	1.350,70	-61.208.746,98

Projeção atuarial elaborada em 13/05/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 302/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/ 2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 098/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "C"**, para a **Classe "D"** a servidora **WELIDA GARCES DE ALMEIDA,** matricula nº 1340, cargo de **Agente de Comunitário de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 297/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 30 parágrafo 3° **inciso** IV da lei n.º 749/08 de 22/02/ 2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 093/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidora **JOANA BATISTA COELHO,** matricula nº 2348, cargo de **Professor de V a VIII**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

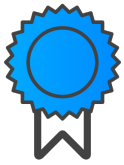
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 25 22:34:24 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)